



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 125

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de julho de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional.....	61
Ministério da Justiça.....	62
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde.....	68
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério das Relações Exteriores.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	95
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	97
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego.....	101
Ministério dos Transportes.....	107
Conselho Nacional do Ministério Público.....	108
Ministério Público da União.....	109
Tribunal de Contas da União.....	110
Poder Judiciário.....	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	157

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.281, DE 1º DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, institui o Prêmio Brasil Audiovisual e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, destinado ao fomento das atividades audiovisuais brasileiras, será apoiado por recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. Os recursos destinados ao PRODAV serão aplicados conforme disposto no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Decreto nº 6.299, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Para o financiamento de que trata o inciso II do caput serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso III do caput, a aplicação de valores não reembolsáveis poderá ser feita mediante a concessão de:

I - apoio financeiro destinado à organização e à execução de ações de formação, especialização e aperfeiçoamento na área audiovisual;

II - bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho, no País e no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País;

III - prêmios a artistas, técnicos e instituições, como reconhecimento a mérito artístico, profissional ou institucional na área audiovisual;

IV - apoio financeiro a instituições públicas ou privadas, destinado à realização de projetos audiovisuais; e

V - apoio financeiro ao planejamento e à execução de arranjos produtivos, ações, estudos ou pesquisas para o desenvolvimento audiovisual regional e local.

§ 3º A aplicação de valores não reembolsáveis deverá ser realizada em articulação com:

I - o Ministério da Educação, no caso do inciso I do § 2º;

II - as instituições e agências de fomento à pesquisa científica e tecnológica, no caso do inciso II do § 2º; e

III - instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, no caso do inciso III do § 2º.

§ 4º A aplicação de valores não reembolsáveis de que trata o inciso V do § 2º deverá ser precedida de processo seletivo.

§ 5º Em casos excepcionais, o Comitê Gestor poderá dispensar o processo seletivo ao qual se refere o § 4º, desde que devidamente justificado.

§ 6º A participação no capital de empresas de que trata o inciso V do caput poderá ser feita pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, por meio da subscrição e da integralização de ações, cotas de fundos de investimento ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável." (NR)

"Art. 5º .....

I - dois representantes do Ministério da Cultura;

II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante da Ancine;

V - um representante de instituição financeira credenciada pelo Comitê Gestor; e

VI - três representantes do setor de audiovisual.

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado da Cultura designar os membros do Comitê Gestor, observada, quanto aos incisos II e III do caput, a indicação dos representantes feita pelos órgãos neles referidos.

§ 3º O Ministério da Cultura deverá estabelecer, por meio de portaria ministerial, os critérios de escolha dos representantes mencionados nos incisos V e VI do caput.

....." (NR)

"Art. 7º Observado o disposto nos §§ 3º e 6º do art. 3º, as operações com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual serão realizadas:

I - no caso das operações financeiras, pelos seguintes agentes financeiros:

a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

b) agências financeiras oficiais de fomento; e

c) outras instituições financeiras credenciadas pelo Comitê Gestor; e

II - no caso de outras operações destinadas ao desenvolvimento audiovisual:

a) por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos vinculadas ao Fundo Setorial do Audiovisual, mediante convênio, contrato de repasse, termo de execução descentralizada, termo de parceria ou instrumentos semelhantes; e

b) pela Secretaria-Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual, em casos específicos definidos pelo Comitê Gestor." (NR)

"Art. 10. ....

Parágrafo único. Observado o limite definido no caput, o Comitê Gestor poderá estabelecer, por meio de resolução específica, taxa de administração relativa às despesas de remuneração de agente financeiro, de acordo com a complexidade dos serviços prestados e os preços e práticas de mercado." (NR)

"Art. 15. ....

§ 1º As normas, os modelos e os procedimentos de prestação de contas serão definidos de acordo com a complexidade de cada operação, observados os objetivos e metas dos financiamentos destinados ao desenvolvimento da atividade audiovisual.



## ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 4 de julho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

§ 2º Poderão ser adotados modelos para apresentação de orçamentos e parâmetros orçamentários, de acordo com os valores praticados pelo mercado, e critérios de análise por amostragem, conforme a metodologia aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Caberá à Ancine, no exercício das atribuições de Secretaria-Executiva, a orientação dos agentes financeiros credenciados, quanto à atuação fiscalizadora nas operações feitas com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, inclusive quanto à prestação de contas dos recursos por eles repassados." (NR)

Art. 3º A aprovação, o acompanhamento e a fiscalização dos projetos audiovisuais produzidos com recursos incentivados federais e a apresentação e análise da sua prestação de contas serão objeto de normatização específica pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, de acordo com a complexidade de cada mecanismo, programa ou ação de fomento, considerando os objetivos e as metas do financiamento da atividade audiovisual.

Parágrafo único. A Ancine estabelecerá a forma e a periodicidade para a apresentação de elementos e dados referentes aos projetos aprovados, para o acompanhamento de seus estágios de execução, sendo facultada a adoção de modelos e parâmetros para envio de informações e de critérios de fiscalização por amostragem.

Art. 4º A Ancine observará os princípios da eficiência e da economicidade na execução dos projetos de que trata o art. 3º, conforme o orçamento aprovado e os preços praticados pelo mercado.

Art. 5º Os recursos referidos no art. 3º serão utilizados de acordo com o orçamento aprovado e movimentados em contas abertas pela Ancine, ou por ela autorizadas, cujos titulares serão os responsáveis pelo projeto.

Parágrafo único. A Ancine e os órgãos de controle da administração pública federal terão acesso aos extratos e saldos das contas referidas no caput durante a execução do projeto audiovisual até a prestação de contas do referido projeto.

Art. 6º Para efeito de controle da utilização dos recursos referidos no art. 3º, as despesas à conta desses recursos serão formalizadas mediante documentos fiscais originais, que serão emitidos em nome dos responsáveis pela execução do projeto, conforme normas expedidas pela Ancine.

Parágrafo único. Os documentos fiscais deverão ser mantidos em arquivo, no local em que forem contabilizados, à disposição para eventual inspeção da Ancine e dos órgãos de controle da administração pública, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão da prestação de contas final do projeto.

Art. 7º A análise da prestação de contas dos projetos referidos no art. 3º contemplará a avaliação dos objetivos previstos e alcançados, por meio de critérios de aferição de cumprimento de objeto e de análise processual, documental e contábil.

Art. 8º Em adição aos critérios de avaliação de que trata o art. 7º, a Ancine adotará sistemática de controle por amostragem, mediante o sorteio de projetos em sessão pública, para avaliação orçamentária e financeira complementar.

§ 1º O sorteio ocorrerá em sessão pública, a partir dos projetos analisados, para eleição de quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) do número total de projetos em fase de prestação de contas.

§ 2º Os projetos sorteados comporão um plano amostral e serão analisados nos termos do caput.

Art. 9º Durante o acompanhamento, a fiscalização e o disciplinamento da matéria pela Ancine, em caso de suposta irregularidade, os projetos estarão sujeitos à análise de que trata o art. 8º, independentemente de sorteio ou de quantitativo mínimo.

Parágrafo único. Estarão sujeitos ao disposto no caput, a qualquer tempo, os projetos que sejam objeto de representação, denúncia ou qualquer forma de impugnação devido a supostas irregularidades durante a execução ou prestação de contas, na forma definida pela Ancine.

Art. 10. O procedimento de análise e os critérios de avaliação deste Decreto são aplicáveis, no que couber, aos projetos audiovisuais pendentes de decisão sobre a prestação de contas.

Art. 11. As prestações de contas analisadas estarão sujeitas à tomada de decisão final por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, observando-se o devido processo legal.

Art. 12. As informações sobre os recursos públicos utilizados nos mecanismos, programas ou ações de fomento ao audiovisual serão disponibilizadas na internet pela Ancine, observado o âmbito das competências atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 13. O regime de realização de projetos e de análise de prestação de contas disciplinado nos arts. 3º a 11 se aplica, em caráter subsidiário e no que couber, aos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual de que trata a Lei nº 11.437, de 2006, ressalvada a atribuição do Comitê Gestor.

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do PRODAV, o Prêmio Brasil Audiovisual, que será concedido àqueles que se destaquem por projetos, ações ou iniciativas em favor do desenvolvimento audiovisual brasileiro, conforme normas expedidas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 7.303, de 15 de setembro de 2010.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Marta Suplicy

## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 2 de julho de 2014

Entidade: AR CONECTIVIDADE DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se as Notas nºs 365 e 374/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da AR CONECTIVIDADE DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
AR CONECTIVIDADE DIGITAL	Anterior: Rua Baruel, 544, 9º andar, Sala 95, Centro, Suzano-SP
	Novo: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190, 3º andar- Sala 303, Vila Pedro Moreira, Guarulhos-SP

Entidade: AC CERTISIGN TEMPO, vinculada à AC CERTISIGN  
Processo nº: 0100.000244/2010-44

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 018/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional da AC CERTISIGN TEMPO nº 018/2014, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC CERTISIGN TEMPO, vinculada à AC CERTISIGN para emissão de certificados digitais e o Prestador de Serviço de Suporte GLOBAL CROSSING, além da AR CERTISIGN. Aprova a versão 1.0 da PS, da DPC e das PC's com os OID abaixo informados.

Documento	OID
DPC da AC CERTISIGN TEMPO	2.16.76.1.1.55
PC T3 da AC CERTISIGN TEMPO	2.16.76.1.2.303.6
PC T4 da AC CERTISIGN TEMPO	2.16.76.1.2.304.5

Entidade: CERTO DIGITAL

CNPJ: 19.448.758/0001-15

Processo Nº: 00100.000172/2014-69

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 154/157), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.420, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 18, § 5º, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo em face das pessoas jurídicas RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. (CNPJ: 30.090.575/0001-03); TV - TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 76.641.448/0001-56); e ECR ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 42.161.372/0001-40), para apuração de atos ilícitos supostamente praticados no âmbito das licitações e dos Contratos nº. PD 19-005/2001-00, PD-19-009/2001-00, PD-19.014/1996-00 e PD-19.026/1995-00, celebrados com o DNIT/MS, com vistas a eventual aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, dentre elas a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme consta dos autos do processo nº 00190.010713/2013-14.

Art. 2º. Nos termos do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, a condução do referido processo será feita pela Corregedoria-Geral da União.

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 1.421, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a Resolução nº 21, de 2013, do Senado Federal, publicada no DOU de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, publicada em 16 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Comitê de Coordenação Estratégica (CCE), presidido pelo Secretário Executivo e composto pelos dirigentes máximos da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção (STPC), da Corregedoria-Geral da União (CRG), da Ouvidoria-Geral da União (OGU), da Diretoria de Gestão Interna (DGI), da Diretoria de Sistemas e Informação (DSI), da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) e da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

II - Coordenador-Geral do Programa, exercido pelo titular da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), apoiado por um substituto, e por equipes de apoio às aquisições e ao monitoramento das ações".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



**SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2014**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar a Concorrência CDP/CPL nº 01/2014, realizada no dia 14.04.2014 (Processo Licitatório nº 3985/2013), referente a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia preventiva e contenciosa com prestação judicial, extrajudicial e de orientação e assessoramento nas áreas cível, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa, ambiental, processual civil e comercial com atuação em qualquer foro, juízo, instância, tribunal, repartições públicas, cartórios, pessoas de direito público, TRT 8º, TRT 14º e TRT 18º Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de Rondônia e de Goiás, incluindo os Tribunais Superiores - STF, STJ, TST, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TJDFT e TCU; II - adjudicar, em consequência, vencedor da referida Concorrência, o escritório NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 03.584.647/0001-04, por ter atendido todas as exigências editalícias, obtendo Nota Final de 98,80 (noventa e oito vírgula oitenta) e por ter apresentado proposta no valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), compatível com o valor orçado pela CDP, para o período de 12 (doze) meses; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 28, DE 2 DE JULHO DE 2014**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 35/2014, que tem como objeto: aquisição de materiais permanentes a serem cedidos à Guarda Municipal de Belém, exigência expressa no Termo de Operação Técnica e Financeira, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar que o Processo Licitatório seja encaminhado à Gerência Jurídica da CDP, para que apresente parecer jurídico, com relação a possibilidade de contratação de empresa para a referida aquisição, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que a licitação foi fracassada pela segunda vez devida as propostas apresentadas não atenderem ao Edital; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 2014**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 26/2014, realizado no dia 26.06.2014 (Processo Licitatório nº 1544/2014), referente a aquisição de veículo para o Serviço de Sinalização Náutica do Norte - SSN4, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.163.253/0001-08, pelo valor global de R\$ 137.380,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 30, DE 2 DE JULHO DE 2014**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 15/2014, realizado no dia 22.05.2014 (Processo Licitatório nº 1174/2014), referente a contratação de empresa especializada em inspeção e manutenção corretiva em equipamentos de guindar para fins de recuperação das 03 (três) gruas localizadas no Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TECBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP CNPJ nº 83.838.037/0001-10, pelo valor global de R\$ 95.816,91 (noventa e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90**

**BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE ABRIL DE 2014**

<b>A T I V O</b>	<b>EM R\$ 1,00</b>
Ativo Circulante	52.629.495,59
Disponibilidades	31.147.949,45
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	21.481.456,14
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	24.493,84

Ativo Não Circulante	564.468.110,49
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.813.928,68
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	557.624.637,21
Intangível	7.200,00
<b>T O T A L D O A T I V O</b>	<b>617.097.606,08</b>

<b>P A S S I V O</b>	<b>EM R\$ 1,00</b>
Passivo Circulante	29.519.939,22
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	29.519.939,22
Passivo Não Circulante	101.255.876,31
Patrimônio Líquido	486.321.790,55
Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	522.775.944,32
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	522.775.944,32
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(454.472.879,52)
<b>T O T A L D O P A S S I V O</b>	<b>617.097.606,08</b>

Natal, 30 de Abril de 2014.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR  
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 330, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos em conformidade com o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 8º, incisos XXI e XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.016126/2014-44, resolve:

Art. 1º Regularizar a outorga, por meio de autorização, para exploração de aeródromos civis públicos, nos termos do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º É passível de delegação, por meio de autorização, a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. O aeródromo privado, para que possa ser transformado em aeródromo público, deverá obter outorga por meio de autorização para exploração de aeródromo civil público, nos termos do Decreto nº 7.871/2012, e desta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO POR AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º A autorização para exploração de aeródromos civis públicos será outorgada, mediante emissão do Termo de Autorização, estabelecido no Anexo I desta Resolução, à sociedade empresária constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, bem como à pessoa jurídica de direito público interno, que:

I - tenha requerimento de autorização previamente deferido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.871/2012; e

II - cumpra aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e em normas correlatas.

Art. 4º O pedido da autorização para exploração de aeródromo deverá ser formalizado em requerimento dirigido à ANAC, assinado pelo sócio administrador ou por representante legal com poderes para tanto, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia de ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que tenha deferido o requerimento de delegação do aeródromo por autorização; e

II - documentos societários:

a) Cópia do instrumento constitutivo consolidado ou instrumento constitutivo e alterações posteriores, caso existam, arquivados na Junta Comercial, elencando, no objeto social, a atividade regulada por esta Resolução.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) Documentos que comprovem a titularidade da propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a facultade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo.

§ 1º A apresentação dos documentos relacionados no art. 4º, inciso II, desta Resolução, que sejam encaminhados à ANAC pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR resultantes de pedido para deferimento da autorização pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 7.871/2012, serão considerados válidos para emissão do Termo de Autorização.

§ 2º Caso necessário, poderão ser solicitados documentos que complementem as informações prestadas pelo interessado.

Art. 5º A abertura do aeródromo ao tráfego aéreo na condição de aeródromo autorizado somente poderá ocorrer após a sua inscrição no cadastro de aeródromos públicos, por meio de processo de homologação, conforme regulamentação específica, estando esta condicionada à prévia emissão do Termo de Autorização.

§ 1º A abertura ao tráfego aéreo deverá ser obtida junto à ANAC pelo autorizatário no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Autorização.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por decisão da ANAC por até igual período, mediante solicitação fundamentada do autorizatário.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo ensejará a extinção do Termo de Autorização.

§ 4º No caso do aeródromo funcionar como aeródromo privado, devidamente registrado, este somente será aberto ao tráfego aéreo público após emissão do Termo de Autorização e homologação pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, permanecendo aberto ao tráfego aéreo privado até que a homologação se conclua.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO E MANUTENÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 6º Somente os serviços aéreos especificados no art. 2º desta Resolução podem ser processados no aeródromo civil público objeto de autorização nos termos desta Resolução.

Art. 7º A remuneração pelos serviços aeroportuários prestados pelo aeródromo civil público autorizado deve respeitar os tipos tarifários estabelecidos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e regulamentados pelo Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983.

§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias devem ser livremente estabelecidos pelo autorizatário, ao qual cabe observar ainda o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

§ 2º Não se aplicam aos autorizatários as demais normas vigentes, de competência desta Agência, que tratam das tarifas aeroportuárias aplicáveis a aeródromos públicos, exceto quando a ANAC expressamente determinar sua aplicação.

Art. 8º É dever do autorizatário prestar informações e esclarecimentos, bem como disponibilizar dados, requisitados pela ANAC, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo.

Art. 9º O autorizatário deverá comunicar previamente à ANAC a alteração do controle societário da sociedade empresária que detém a autorização ou, ainda, incorporação, fusão ou cisão da empresa titular da autorização sob pena de caducidade, com consequente extinção da autorização.

Art. 10. O autorizatário deverá comunicar previamente à ANAC a alteração da titularidade do direito real que possua sobre os imóveis que constituem o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo.

Parágrafo único. A alteração que implique a perda do uso e gozo dos imóveis referidos no caput ensejará a cassação da autorização outorgada.

**CAPÍTULO III  
DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 11. A autorização da exploração de aeródromos públicos não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por:

I - renúncia, ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, em que o autorizatário manifesta seu desinteresse pela autorização;

II - revogação, por motivo de interesse público;

III - cassação, em caso de perda das condições indispensáveis à autorização;

IV - caducidade, em caso de descumprimento reiterado de compromissos assumidos ou de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares por parte do autorizatário; ou

V - anulação da autorização, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável da autorização.

Art. 12. A extinção da autorização não ensejará pagamento de indenização ao autorizatário ou assunção pela União de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do autorizatário.

Art. 13. A extinção da autorização por revogação, cassação, caducidade ou anulação dependerá de procedimento prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Em caso de arguição de cassação ou caducidade, a ANAC deverá, previamente à instauração do procedimento administrativo, comunicar o autorizatário sobre os inadimplementos ou descumprimentos acausados, podendo estabelecer prazo para saná-los não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Instaurado o procedimento e comprovados os descumprimentos ou inadimplências, a caducidade ou cassação serão declaradas pela ANAC, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

Art. 14. A renúncia à autorização deverá ser comunicada à ANAC com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, período em que o patrimônio do aeródromo permanecerá afetado, nos termos dos arts. 36, § 5º, e 38 da Lei nº 7.565/1986.

Parágrafo único. A renúncia não será causa para punição do autorizatário e não o eximirá de suas obrigações com terceiros.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 331, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso VII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLII, e 24, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.016126/2014-44, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, 134, de 19 de janeiro de 2010, 142, de 9 de março de 2010, 148, de 17 de março de 2010, 245, de 4 de setembro de 2012, e 291, de 30 de outubro de 2013:

I - acrescentar a alínea "q" ao inciso I do art. 39, com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

I - .....

q) proposta de Termo de Autorização para outorgar a infraestrutura aeroportuária na modalidade autorização." (NR)

II - acrescentar o inciso XLVI ao art. 39, com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

XLVI - gerir os Termos de Autorização expedidos pela Diretoria." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 332, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Revoga a IAC 013-1001.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.021496/2014-12, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 013-1001 (IAC 013-1001), intitulada "Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos".

II - a Portaria DAC nº 645/DGAC, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2003, Seção 1, página 15, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 81, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Defere parcialmente pedidos de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do RBAC nº 21.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.027034/2014-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de julho de 2014, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado, nos termos da Nota Técnica nº 35/2014/GTPN/SAR, os pedidos de isenção temporária, até 1º de dezembro de 2014, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), Emenda nº 01, para as aeronaves dos modelos especificados que sejam fabricadas, e que tenham a sua fabricação finalizada e evidenciada à ANAC dentro do prazo estabelecido, pelas seguintes empresas:

I - Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., aeronaves dos modelos RV-7, RV-7A e RV-10;

II - INPAER Indústria Paulista de Aeronáutica Ltda., aeronaves dos modelos Explorer e Excel;

III - Aero Centro Comércio e Serviços Aeronáuticos Ltda., aeronaves dos modelos RV-10, RV-7, RV-8 e RV-14;

IV - Volato Aviões e Compostos, aeronaves do modelo Volato 400;

V - Aerogard Indústria e Comércio de Aviões Ltda., aeronaves dos modelos RV-10, RV-7 e RV-7A; e

VI - Paradise Indústria Aeronáutica Ltda., aeronaves do modelo RV-10;

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas ao cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas, conforme declarado em suas respectivas petições, com vistas a prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito objeto desta isenção, e à satisfação do caráter educativo da construção amadora.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2014**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.495 - Inscrever o heliponto privado Quick Fazenda Cachoeira (MG) (Código OACI: SDCI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.039480/2014-58.

Nº 1.496 - Inscrever o heliponto privado Agéio Fazenda Paraopeba (MG) (Código OACI: SDLJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.039418/2014-66.

Nº 1.497 - Inscrever o heliponto privado Agéio Fazenda Capitão do Mato (MG) (Código OACI: SDNF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.039370/2014-96.

Nº 1.498 - Inscrever o heliponto privado Quick Alameda das Águas (MG) (Código OACI: SDAV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.039461/2014-21.

Nº 1.499 - Inscrever o heliponto privado II ROAC (DF) (Código OACI: SWDF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.116897/2013.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO****PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.481 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MILL TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Manaus (AM), como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.051626/2014-22.

Nº 1.482 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VIDEIRA TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Videira (SC), como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.042295/2014-30.

Nº 1.483 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PARAVANTI AEROTÁXI LTDA, CNPJ 17.007.488/0001-81, com sede social em Belém (PA), como empresa de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade taxi aéreo e serviço aéreo especializado na atividade aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.039857/2012-04.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**PORTARIA Nº 1.484, DE 2 DE JULHO DE 2014**

Estabelece procedimentos especiais para o fornecimento dos dados estatísticos dos serviços de transporte aéreo público, exceto táxi-aéreo, prestados pelas empresas brasileiras nos meses de junho e julho de 2014.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos IX, X e XXVIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011, na Portaria nº 1189, de 17 de junho de 2011, e nos arts. 17 e 18 da Resolução nº 316, de 9 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.055878/2014-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos especiais para o fornecimento dos dados estatísticos dos serviços de transporte aéreo público, exceto táxi-aéreo, relativos aos voos realizados pelas empresas brasileiras nos meses de junho e julho de 2014.



### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os procedimentos especiais estabelecidos na presente Portaria devem ser observados pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, com exceção da modalidade de táxi-aéreo, e constituem uma adequação meramente temporária e parcial do disposto na Portaria nº 1189, de 17 de junho de 2011, que permanece vigente.

### CAPÍTULO II DO PREENCHIMENTO DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 3º O campo Hotran, referenciado no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 1189/2011, deve ser preenchido conforme segue:

I - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 1º a 5 de junho de 2014, deve ser preenchido com o número do Hotran autorizado pela ANAC ou com o valor 500;

II - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 6 de junho e 20 de julho de 2014, deve ser preenchido com o valor 500;

III - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 21 e 31 de julho de 2014, deve ser preenchido com o número do Hotran autorizado pela ANAC ou com o valor 500; e

IV - em caso de etapa de voo não regular, deve ser preenchido com o valor 999.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

### PORTARIA Nº 1.485, DE 2 DE JULHO DE 2014

Estabelece procedimentos especiais para o fornecimento dos dados estatísticos dos serviços de transporte aéreo público, exceto táxi-aéreo, prestados pelas empresas estrangeiras nos meses de junho e julho de 2014.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos IX, X e XXVIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011, na Portaria nº 1190, de 17 de junho de 2011, e nos arts. 17 e 18 da Resolução nº 316, de 9 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.055878/2014-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos especiais para o fornecimento dos dados estatísticos dos serviços de transporte aéreo público, exceto táxi-aéreo, relativos aos voos realizados pelas empresas estrangeiras nos meses de junho e julho de 2014.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os procedimentos especiais estabelecidos na presente Portaria devem ser observados pelas empresas estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, com exceção da modalidade de táxi-aéreo, e constituem uma adequação meramente temporária e parcial do disposto na Portaria nº 1190, de 17 de junho de 2011, que permanece vigente.

### CAPÍTULO II DO PREENCHIMENTO DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 3º O campo Hotran, referenciado no art. 7º, inciso II, da Portaria nº 1190/2011 deve ser preenchido conforme segue:

I - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 1º a 5 de junho de 2014, deve ser preenchido com o número do Hotran autorizado pela ANAC;

II - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 6 de junho e 20 de julho de 2014, deve ser preenchido com o valor 999;

III - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 21 e 31 de julho de 2014, deve ser preenchido com o número do Hotran autorizado pela ANAC; e

IV - em caso de etapa de voo não regular, deve ser preenchido com o valor 999.

Art. 4º O campo Dígito Identificador (DI), referenciado no art. 7º, inciso IV, da Portaria nº 1190/2011, deve ser preenchido conforme segue:

I - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 1º a 5 de junho de 2014, deve ser preenchido de acordo com as instruções da Portaria nº 1190/2011;

II - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 6 de junho e 20 de julho de 2014, deve ser preenchido com o valor 8;

III - em caso de etapa de voo regular realizado entre os dias 21 e 31 de julho de 2014, deve ser preenchido de acordo com as instruções da Portaria nº 1190/2011; e

IV - em caso de etapa de voo não regular, deve ser preenchido de acordo com as instruções da Portaria nº 1190/2011.

Art. 5º As informações do relatório de inconsistências gerado pelo SINTAC como resultado do confronto entre a base de Dados Estatísticos e de Voo Regular Ativo (VRA) devem ser desconsideradas para os meses de junho e julho de 2014.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no art. 71 do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.003344/2014-54, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes espécies consideradas de interesse zootécnico e econômico para efeito de registro genealógico de animais domésticos:

- I - asininas;
- II - bovinas;
- III - bubalinas;
- IV - caprinas;
- V - chinchilas;
- VI - equinas;
- VII - ovinas; e
- VIII - suínas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 25 de agosto de 2009.

NERI GELLER

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 641, DE 2 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.002876/2014-74, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para a laranja in natura, da safra 2014/2015:

- I - dos participantes dos leilões:
  - a) no PEPRO: produtores rurais e cooperativas de produtores rurais;
  - b) no PEP: beneficiadores, agroindústrias e comerciantes;
- II - origem do produto: Brasil;
- III - do destino do produto: qualquer localidade;
- IV - do Preço Mínimo: R\$11,45/caixa com 40,8 kg;
- V - do volume de recursos: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;
- VI - do limite de venda do produto/leilão/produtor rural: a ser definido pelo MAPA;
- VII - da documentação a ser exigida para fins de comprovação do escoamento:
  - a) na operação de PEPRO: documentação fiscal referente à venda da laranja in natura por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão;
  - b) na operação do PEP: documentação fiscal referente à compra da laranja in natura por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento do produto in natura ou processado, de acordo com a equivalência estabelecida pelo MAPA.

Art. 2º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo MAPA, com base na seguinte fórmula:

VMP = (PM - Pmm) + Cme, onde:

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado da laranja, dos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

Cme = Custo médio do escoamento da laranja in natura ou processada.

Art. 3º Na data da realização do leilão, o participante deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O prazo de comprovação de venda da laranja pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 5º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda da laranja em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento  
e Gestão

#### PORTARIA Nº 639, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo I da Portaria nº 428, de 9 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21034.001208/2007-11, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Paraná, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA/GUARAPUAVA/SFA - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 640, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo I da Portaria nº 428, de 9 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21034.001207/2007-69, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Paraná, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA/LONDRINA/SFA - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 2 de julho de 2014

REFERÊNCIA: Processo nº 21000.008214/2013-27.  
INTERESSADOS: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC e Jôquei Clube do Paraná.  
ASSUNTO: Decisão em recurso administrativo.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolheu e agregou a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acolhendo pareceres técnicos originários da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC, por sua Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP/DEPROS/SDC, no que não contrário ao conjunto probatório produzido e as tipificações indicadas pela CONJUR/MAPA, com fundamento na alínea "c" do art. 22 da Lei nº 7.291/84, de 19 de dezembro de 1984 e art. 94 do Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, resolvo:

- a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Jôquei Clube do Paraná e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, mantendo a cassação da autorização para funcionamento da entidade, mormente frente o descumprimento de normas e procedimentos decorrentes de lei e regulamentos e ante a flagrante reincidência de infrações e cominações de sanções apuradas nos autos pela SDC/MAPA, consoante capitula a alínea "c" do art. 22 da legislação preambular mencionada, combinado com o disposto no art. 94 do Decreto nº 96.993, 17 de outubro de 1988;
- b) determinar a intimação da entidade autuada, para os fins dispostos no art. 26 da Lei nº 9.784/99.

NERI GELLER

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 132, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MPOG nº 327, de 16 de setembro de 2013; a Lei Federal nº. 10.883, de 16 de junho de 2004; a Lei Federal nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; o Decreto Federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; e a Constituição Federal, torna público o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para as carreiras de Fiscal Federal Agropecuário, as carreiras de Atividades Técnicas de Fiscalização e as carreiras do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE afetos ao MAPA, nos termos do edital nº 1, de 21 de janeiro de 2014.

I - Resultado final do concurso público, na seguinte ordem: Carreira/cargo, localidade, número de inscrição, nome do candidato (em ordem classificatória), nota final e classificação.

## 1. ADMINISTRADOR

## 1.1. BELEM - PA

420258798, Luana Nakayama, 86, 1º / 420412056, Edilson Do Nascimento Cruz, 80,5, 2º / 420032350, Marcio Henrique Branco De Vilar, 80,5, 3º / 420664484, Sindolfo Albernaz Barros Filho, 77,5, 4º / 420368252, Tiago Andrade De Araujo, 77,5, 5º / 420038452, Natalia Fernanda Gomes, 76,5, 6º / 420219931, Diego Deleon Araujo Gomes, 76,3, 7º / 420145147, José Batista De Mendonça Jr, 72,8, 8º / 420267760, Alessandro Dos Santos Domont, 66, 9º.

## 1.2. BELO HORIZONTE - MG

420695935, Camila Andrade Pereira, 85, 1º / 420176240, Tatiana Pires Botelho, 84, 2º / 420080901, Sinara Silva Dos Santos, 83,5, 3º / 420621253, Renato Matoso De Oliveira, 83,5, 4º / 420533281, Kenia Cristina Rosa E Silva, 83, 5º / 420547722, Felipe Herédia Cardoso, 83, 6º / 420177016, Leandro Marques Pires, 82,5, 7º / 420758508, Washington De Souza Silva Ramirez, 81,7, 8º / 420676293, Guilherme Dos Santos Carvalho, 80,2, 9º.

## 1.3. BRASILIA - DF

420057681, Adriano Xavier De Oliveira, 86,5, 1º / 420085506, José Francisco Da Silva Neto, 86,5, 2º / 420677170, Alexandre Bueno Chaves, 86,5, 3º / 420724405, Sergio Luiz Gomes De Carvalho, 85,5, 4º / 420014249, Daniela De Araujo Barboza, 85, 5º / 420679172, Carlos Fernando Torre Lara, 85, 6º / 420561971, Jefferson De Alcantara E Silva, 85, 7º / 420548588, Luciana Kaura Tomas Silva, 84,5, 8º / 420637058, Danyllo Wilkerson Portillo De Abreu Maciel, 83,5, 9º / 420275640, Andre Luciano De Oliveira Marra, 83,2, 10º / 420744039, Kyara Ramos Barbosa, 83, 11º / 420178438, Michel Picazo Rigueiral, 83, 12º / 420037561, Larissa Gabrielle Antunes Meireles Gasparetto, 83, 13º / 420463778, Rulio Igllesia Rodrigues Da Costa, 82,7, 14º / 420060916, Wilson Junior Rosa Dos Santos, 82,5, 15º / 420322556, Roberto Elison Souza Maia, 82,5, 16º / 420279407, Mariana Santa Cruz Souza, 81,5, 17º / 420366662, Lúgia Francisco De Deus, 81,5, 18º / 420621295, Marcelo Tavares Coutinho, 81, 19º / 420641789, Ariana Souza Lobo, 81, 20º / 420549448, Michel Nogueira De Paula, 80,5, 21º / 420640586, Frederico Cota Pacheco, 80,5, 22º / 420037298, Michelle Muniz Araujo, 80, 23º / 420005251, Luciana Graziani Barbosa De Araujo, 80, 24º / 420719250, Renata Rosa Da Silva, 80, 25º / 420122528, Guilherme Pereira Correa Samy, 79,5, 26º / 420339482, Lucimar Farias Pereira, 79, 27º / 420020278, Bianca Josefa Ribeiro De Oliveira, 78,5, 28º / 420206706, Carla Rogéria Nascimento Galeno De Carvalho, 78,5, 29º / 420587747, Thales Setsuo Yoshida, 78,2, 30º / 420579338, Ivy Jovita Shiratori, 78, 31º / 420340688, Fernando Alves Lima, 78, 32º / 420176891, Mario Victor Farias Chaves, 77,7, 33º / 420281785, Cleide Costa De Souza, 77,5, 34º / 420227686, Paula De Melo Maia, 77,5, 35º / 420170232, Aline Soares Pereira De Sousa De Oliveira, 77, 36º / 420552506, Ana Paula Ferreira Dentello, 77, 37º / 420718177, Sílvio José Ricardo Rangel, 76,5, 38º / 420397642, Mariana Fernandes Mourão, 76,5, 39º / 420560279, Tatiana Kaus Sarkis, 75,5, 40º / 420626646, Ronnie Buck Da Silva E Nóbrega, 75,5, 41º.

## 1.4. CUIABA - MT

420121937, Rosângela Ferreira Dos Santos, 83, 1º / 420118983, Pablo Gusen, 82,5, 2º / 420236664, Maria Dulce De Moraes Chaves, 82, 3º / 420405218, Rodrigo Sene Soares, 81,5, 4º / 420725299, Laís Garcez Rocha, 81, 5º / 420726115, Adriana Garcez Rocha, 79,7, 6º / 420625216, Wilmar Pereira Da Silva Junior, 79,5, 7º / 420200701, Marlon Gabriel Da Silva, 78, 8º / 420154784, Thiago Oliveira Da Silva, 78, 9º.

## 1.5. FLORIANOPOLIS - SC

420023522, Otávio Lopes Pitelli, 92, 1º / 420193825, Ezequiel Coelho Kremer, 91,5, 2º / 420210573, Grazielle Alano De Oliveira, 85, 3º / 420584234, Octavio De Castilhos Badia, 84, 4º / 420660728, Guilherme Clasen Gagliotti, 83,5, 5º / 420108978, Wladimir Ribeiro Prates, 83, 6º / 420507271, Daiane Pauli Weber, 83, 7º / 420504349, Marvin Evandro Ramgrab, 83, 8º / 420415983, Tatiana Nanni Astolfi, 82, 9º / 420537855, Alexandre Thiesen Benci, 82, 10º / 420682140, Alexandre Flach Feiten, 82, 11º.

## 1.6. JOAO PESSOA - PB

420007317, Hugo Medeiros Souto, 90,5, 1º / 420078095, Danilo Losada Japiassu, 89,5, 2º / 420275789, Larissa Andrade Oliveira Cavalcanti De Moraes, 85,5, 3º / 420315697, Anaíde Nogueira Fonseca, 82,5, 4º / 420611925, Fernando Da Nóbrega Junior, 81, 5º / 420398573, Virgílio Gomes Gouveia, 81, 6º / 420233327, Anna Karla Cavalcante Moura, 81, 7º / 420370374, Nerivaldo Fernandes Barbosa, 79,5, 8º / 420135433, Marcelle Conceição Sá Ferreira, 79, 9º.

## 1.7. SAO PAULO - SP

420020739, Thiago Fernandes Vilas Boas, 88, 1º / 420579987, Camila De Aquino Soares, 85, 2º / 420150019, Raquel Ferrarezzi Gomes, 85, 3º / 420411868, Iandara Rebello Joaquim, 83, 4º / 420560521, Larissa De Jesus Martins, 81,5, 5º / 420116711, Evandro Joitisi Henna, 81,5, 6º / 420111804, Maria José Da Silva Lopes,

80, 7º / 420307514, Fernando Luna De Camargo, 80, 8º / 420695820, Mariana Carvalho Vidal, 80, 9º.

## 2. AGENTE ADMINISTRATIVO

## 2.1. BELEM (LANAGRO) - PA

420522517, Alexia Guerra Lima De Medeiros, 94,5, 1º / 420039436, Jonas Moreno Moraes Gonzaga, 92, 2º / 420394295, Renata Ramos Vieira, 92, 3º / 420069110, Wellington Dos Santos Melo, 91,5, 4º / 420405786, Marcos Alverne Leitão Duarte Fernandes, 91,5, 5º / 420661693, Luana Sá Barbosa, 91,5, 6º / 420607683, Adriano Moda Silva, 90,5, 7º / 420376584, André Luis Da Silva Castro, 90, 8º / 420229159, Dinah Nazareth Varanda Paz, 90, 9º / 420433359, Leonardo Bezerra Bittencourt, 89,5, 10º / 420379341, Leila Beatriz Costa Scerni, 88,5, 11º / 420037278, Ana Elize De Bacelar Machado, 88,5, 12º / 420077794, Adriana Fernandes De Carvalho, 88, 13º / 420106374, Alcione Do Socorro Monteiro Coutinho, 88, 14º / 420110335, Vinicius Aurelio Rosa De Souza, 87,5, 15º / 420656210, Maria Edilândia Abreu De Souza, 87,2, 16º / 420711261, Cybele Da Silva Pantoja, 87, 17º / 420372493, Leonardo Rodrigues Soares, 87, 18º / 420233243, Rafael Silva Galdino, 87, 19º / 420366012, Rousevelt Rodrigues De Almeida, 87, 20º / 420642961, Felipe Batista Cavalcante, 87, 21º / 420182396, Ana Carolina Matos Lima, 86,7, 22º / 420122027, Luma Freire Sabadin, 86,7, 23º / 420156530, Karyn Ferreira Souza Aguiñaga, 86,7, 24º / 420085321, Mario Domingos Castro Maranhão Wolf, 86,7, 25º / 420124458, Rodrigo Nascimento Martins Pereira, 86,5, 26º / 420273464, Nícia Coelho Salimos, 86,5, 27º / 420277883, Paulo Sergio Calvo De Galiza Junior, 86,5, 28º / 420237320, Yurika Tokuhashi Ota, 86,5, 29º / 420757681, Andreza Fortes Ferreira, 86,5, 30º / 420023794, Everton Farias Dos Reis, 86,5, 31º / 420162973, Ana Carolina Navegantes De Jesus, 86,5, 32º / 420635031, Gilcinaldo Moreira Sanches, 86,5, 33º / 420630247, Silas Dos Santos Borges, 86,5, 34º.

## 2.2. BRASILIA - DF

420185531, Thalita Gomes De Oliveira, 96, 1º / 420355753, Renata Emi Higasi, 96, 2º / 420606937, Rone Braz Santos Silva, 93,5, 3º / 420040930, Lauro Vinicius Alencar Da Silveira, 93, 4º / 420143836, Paulo Fernando Barros Martins, 92,2, 5º / 420171400, Caroline Almeida De Lucena, 92, 6º / 420512493, Amélia Abdala, 92, 7º / 420013962, Lucas Evaristo Damasceno, 92, 8º / 420142304, Weverson Araujo De Santana, 92, 9º / 420303687, Ludmilla Emanuela Martins Lopes, 91,5, 10º / 420670006, Anisio Tolentino De Souza Neto, 91,5, 11º / 420196123, Luan Silveira Alves De Moura, 91,5, 12º / 420590133, Filipe André Silva Madureira, 91,5, 13º / 420396079, Fernanda Martins De Faria, 91,5, 14º / 420307468, Ellen Karine Souza Mendes Carlos, 91, 15º / 420080502, Raphael Henrique Lima Dos Santos, 91, 16º / 420295431, Rogério Ferreira Do Nascimento Paula, 90,7, 17º / 420052088, Priscilla Carvalho Farias, 90,7, 18º / 420071569, Suzel Souza Freitas, 90,5, 19º / 420229676, Mariana Dias De Lima, 90,5, 20º / 420033999, Kleber De Lima Moraes, 90,5, 21º / 420263366, Jéssica Aparecida Santos De Moraes, 90,5, 22º / 420131704, Ricardo De Sales Vieira, 90,5, 23º / 420267179, Ione Menezes Manço Pereira, 90,5, 24º / 420098375, Ricardo Luiz Da Silva Lopes, 90,5, 25º / 420505352, Diulie Fernandes Maia, 90,5, 26º / 420639270, Lucas Bezerra Campos, 90,5, 27º / 420751286, Mario Oliveira Dumay, 90,2, 28º / 420486598, Débora Araújo Teles, 90, 29º / 420278633, Gabriel De Araujo Sobrinho, 90, 30º / 420184604, Suzy Sayonara Renner Ferrao, 90, 31º / 420333017, Ana Karolina Pinto Da Silva, 90, 32º / 420357408, Guilherme Oliveira Werneck, 90, 33º / 420595918, Rodrigo Resende Do Monte, 90, 34º / 420261390, Carlos Nei Costa Da Silva Filho, 90, 35º / 420011154, Gabriella Marot Machado, 89,7, 36º / 420655932, Letícia Santos Maurício, 89,7, 37º / 420300584, João Guilherme Rosado Maia Araújo, 89,7, 38º / 420159834, Katyllen Myschele De Araujo Vieira, 89,5, 39º / 420349692, Antonio Marcos Leal Ferreira, 89,5, 40º / 420025626, Janelson Alves Dias, 89,5, 41º / 420115936, César Hideyuki Maruno Justino, 89,5, 42º / 420176360, Anderson Siqueira Da Silva, 89,5, 43º / 420125176, Hamilton Quintino Ferreira Júnior, 89,5, 44º / 420566957, Gracielle Cristina Santana, 89,5, 45º / 420088740, Douglas Meneses De Melo, 89,5, 46º / 420039158, Thalita Fernandes Fontoura, 89,5, 47º / 420415281, Caroline Stephany Inocencio, 89,2, 48º / 420301127, Luisa Teixeira Puppim Gonçalves, 89,2, 49º / 420070604, Lucas Marcelo Ramos Batista, 89,2, 50º / 420273268, Carlos Eduardo Souza Feitosa, 89, 51º / 420502589, Natália Caroline Silveira Corgozinho, 89, 52º / 420015312, Aline Corrêa Viana, 89, 53º / 420364190, Luciana Diniz Cipriani, 89, 54º / 420218835, Nádia Reis Barbosa, 89, 55º / 420544010, Marcus Vinicius Meireles, 89, 56º / 420600607, Katia Rezende Lima Bento, 89, 57º / 420262677, Ana Carolina Souza Do Bomfim, 89, 58º / 420514994, Wanessa Araruna De Medeiros, 89, 59º / 420083958, Dhiego Loiola De Araújo, 89, 60º / 420104565, Ingrid Fernandes De Azevedo, 89, 61º / 420003796, Anderson Gonçalves De Miranda, 89, 62º / 420451984, Rafael Santos Da Silva, 89, 63º / 420208908, Leonardo Costa Domingues, 89, 64º / 420064844, Andressa Gomes De Oliveira, 89, 65º / 420731582, Isabella Guimarães Bernardes, 88,7, 66º / 420265139, Nadson Rocha Hisatomi, 88,7, 67º / 420123978, Rayana Magalhães Melo, 88,7, 68º / 420548675, Zilmair Silva Mendes, 88,5, 69º / 420292683, Nelton Pinto Ferreira, 88,5, 70º / 420052819, Yara Maria De Carvalho, 88,5, 71º / 420683991, Adriane De Almeida Lobato, 88,5, 72º / 420122239, Valeria Bastos Dourado, 88,5, 73º / 420089069, Bruno De Barros Lopes, 88,5, 74º / 420119657, Sandro Alves, 88,5, 75º / 420569832, Mariana Dos Santos Nascimento, 88,5, 76º / 420505086, Raiany Barros Freire, 88,5, 77º / 420151921, Evlyn Basso Meneghini, 88,5, 78º / 420506283, Luciano Ferreira Dos Santos, 88,5, 79º / 420013001, Adriel Da Silva Rosa, 88,5, 80º / 420411430, Rodrigo Baudson Godoi E Silva, 88,5, 81º / 420318868, Gustavo Matheus Viana De Souza, 88,5, 82º / 420077018, Aline Martins Vieira, 88,5, 83º / 420195641, Kaihan Matheus De Lima Targino, 88,5, 84º / 420374054, Maria Betania Moreira Carvalho Silva, 88,5, 85º / 420745285, Bruno Souza Amaral, 88,5, 86º / 420188278, Thiago Theiss, 88,5, 87º / 420202931, Paula Carolina Alves Bulzico, 88,2, 88º / 420176898, Vinicius Rosa Lúgio Belo Da Silva, 88,2, 89º /

420140487, Maria Patrícia Lopes Dos Santos, 88,2, 90º / 420497187, Lara Aliano Farias Da Silva, 88,2, 91º / 420122621, Raphael Alves Martins de Azevedo, 88,2, 92º.

## 2.3. CAMPINAS (LANAGRO) - SP

420480925, Rhuan Alencar Da Silva, 97, 1º / 420480875, Thiago De Araujo Targino, 93, 2º / 420584773, Rodrigo Hunglaub, 91,5, 3º / 420429352, Lucas Risso, 91,5, 4º / 420136344, Gian Bertucci, 91, 5º / 420627010, Ana Lucia Chabbuh, 89,2, 6º / 420635530, Deivid Da Silva Gama, 89, 7º / 420600719, Bruna Gallozio De Freitas, 88,7, 8º / 420508134, Ariane De Oliveira Souza, 88,7, 9º / 420482580, Gustavo Lucas Fioravanti Pereira, 88,5, 10º / 420445160, Patrícia Miranda Zamarioli, 88,5, 11º / 420170161, Maria Salette Lima Carnaúba, 88,5, 12º / 420626716, Carlos José Pinho De Almeida, 88,5, 13º / 420070458, Luis Freddi Junior, 88,2, 14º / 420232847, Fernanda Nogueira Leite, 88, 15º / 420058639, Alessandra Barbosa Moro, 87,5, 16º / 420375729, Alessandra Rocha De Abreu, 87,2, 17º / 420427113, Andrea Duarte Ferreira, 87, 18º / 420345557, Julia Sumiko Hirasawa, 86,5, 19º / 420361210, Bruno Rosário Braga, 86, 20º / 420558229, Renan Antonio Carvalho Balestri, 86, 21º / 420623511, Marcia Fernandes Dourado Iochimino, 85,5, 22º / 420688175, Felipe Monteiro Rodrigues, 85,5, 23º / 420181424, Elisângela Moraes Machado, 85,5, 24º / 420211739, Gabriela Thais De Oliveira Cruz, 85,5, 25º / 420319530, Giancarla Finoti Gava Tomaz, 85,2, 26º / 420519972, Vandergrisson Machado, 85,2, 27º / 420067080, Sheila Justiniana Cabral, 85,2, 28º / 420477265, Yasmin Iasbech Zajac, 85,2, 29º / 420223991, Camila Farah Corsi, 85, 30º / 420685053, Sylmara Haddad Dos Santos, 85, 31º / 420509573, Lúcio Fernando Bossi, 85, 32º / 420282601, Janaina Aparecida Ibarra Lisi, 84,5, 33º / 420716405, Guilherme Cavalcante De Carvalho Filho, 84,5, 34º / 420705567, Daniel Granato Marciano, 84,5, 35º / 420087798, Rodrigo Yoshimi Taniguchi, 84,5, 36º / 420755041, Raquel Tolotti Schifino Dos Santos De Araujo, 84,2, 37º / 420519716, Camila De Paula Xavier De Santana, 84,2, 38º / 420507732, Vinicius Augusto De Almeida Mantovani, 84, 39º / 420308000, Maria Da Graça Fernandes Da Silva, 84, 40º / 420425541, Sidney Santiago Mota, 84, 41º / 420481342, Fernanda Martins De Carvalho, 84, 42º / 420699970, Alexandre Luís Fontana, 84, 43º.

## 2.4. GOIÂNIA (LANAGRO) - GO

420201288, Anna Carolina Leite Evangelista Dos Santos, 94,5, 1º / 420140481, Karine Moraes Soares, 93,5, 2º / 420014654, Stephanie Silva, 93, 3º / 420644937, Isadora Ayres Arantes De Paiva, 92,5, 4º / 420540619, Arthur Barbosa Ferreira, 91,2, 5º / 420570338, Lyvia Pereira Melo Mateus, 90,7, 6º / 420246229, Adriana Machado De Oliveira, 90,5, 7º / 420303979, Roberto Alexandre Araújo Ribeiro, 90,2, 8º / 420283717, Nayara Guimarães Nogueira, 90, 9º / 420293764, Caroline Ayres Da Silva Japiassu, 89, 10º / 420753466, Paulo Roberto Feitosa Albernaz, 89, 11º / 420083957, Isadora Alencastro Salviano, 89, 12º / 420172105, Flavia Montalvo Martins, 88,5, 13º / 420250889, Daiane Dourado, 88,2, 14º / 420713078, Mauro Zanon Marques, 88,2, 15º / 420272824, Vanessa Gonçalves Magalhães Batista, 88, 16º / 420225007, Humberto Alves Valadão, 88, 17º / 420200106, Patrícia Santos De Sousa Silva, 87,5, 18º / 420549770, Geani Patricia De Oliveira, 87,5, 19º / 420390849, Frederico Nóbrega Da Matta, 87,5, 20º / 420433847, Vanessa Leonardo De Araujo, 87,5, 21º / 420152805, Carolina Ferreira De Andrade Ribeiro Borges, 87, 22º / 420365107, Mariana De Paula Melo, 87, 23º / 420749157, Leandro De Bessa Pacheco Saad, 87, 24º / 420207027, Cristianne De Freitas Oliveira, 87, 25º / 420055462, Suelen Melo Bezerra Da Silva, 87, 26º / 420012222, Bárbara Aguiar Sá, 87, 27º / 420499896, Lorena Lacerda Tronconi Valle, 86,5, 28º / 420507715, Grazelly Loredo Do Nascimento, 86,5, 29º / 420672817, Vinicius Moreira Velloso, 86,5, 30º / 420141446, Rodrigo Pires Ferreira, 86,5, 31º / 420163604, Mariana Cristina De Lima Alves, 86,5, 32º / 420088496, Bruno Targino Gambini, 86,5, 33º.

## 2.5. PEDRO LEOPOLDO (LANAGRO) - MG

420366544, Davidson Rafael Correa, 91,5, 1º / 420047538, Giovana Gomes De Oliveira, 91, 2º / 420146724, Camilla Lopes Mota, 89,5, 3º / 420548077, Renato Luiz Gonçalves Araujo, 89,2, 4º / 420661071, Wesley Ferreira De Moraes, 89,2, 5º / 420424811, Luiz Henrique Silva Santana, 89,2, 6º / 420684354, Carolina Coelho De Abreu Dornas, 89, 7º / 420508130, Cleverston Versiani De Moraes, 88,5, 8º / 420553193, Rogério Ribeiro Costa, 88,2, 9º / 420389116, Sílvia Garcia De Carvalho Cunha, 88, 10º / 420265300, Marcus Roberto Oliveira De Miranda, 88, 11º / 420176552, Vanessa Kalline De Arruda Santos, 88, 12º / 420410055, Ludmila Henrique Duarte, 88, 13º / 420381628, Daniela Braga, 88, 14º / 420471510, Wilzza Cleia Catarina Dias, 87,5, 15º / 420173813, Patricia Ribeiro Pelegrini Paschoal, 87,5, 16º / 420463664, Henrique Dumont Pena, 87,5, 17º / 420221001, Lucas Marques Pontelo De Souza, 87,2, 18º / 420756420, Anderson Jose Da Silva, 87,2, 19º / 420394598, Tatiane Pereira, 87, 20º / 420057674, Thais Soares Rodrigues, 87, 21º / 420072518, Sarah Mendonca De Faria, 87, 22º / 420371803, Leonardo Cabral Da Silva, 87, 23º / 420615870, Bruna Simões Hosken, 87, 24º / 420126566, Sônia Marta Brasileiro Lima, 86,7, 25º / 420720240, Denith Fernando Rocha Nascimento, 86,7, 26º / 420383977, Deborah Salvino Santana Santos, 86,7, 27º / 420132190, Erika Cunha De Oliveira, 86,5, 28º / 420091186, Andre Lucio Sandanha, 86,5, 29º / 420232877, Marco Antonio Salem Diniz, 86,5, 30º / 420706405, Thainara Atena De Souza Araújo, 86,2, 31º / 420729614, Ediene De Souza Duarte Garcia, 86, 32º / 420180184, Leonardo Pires Teixeira, 86, 33º / 420726084, Julia Carioca Sampaio, 86, 34º / 420112816, Vanessa Ayala Felício Rodrigues, 86, 35º / 420476754, Lays Marques, 85,5, 36º / 420731361, Zilândia Souza Soares, 85,5, 37º / 420040459, Diego Rodrigo Marinho Silva, 85,5, 38º / 420101848, Liese Renata Alves, 85,2, 39º / 420009311, Maira Parreiras Candido, 85,2, 40º / 420618991, Claudia Moraes Fernandes, 85, 41º / 420646847, Rogéria Cristina Alves, 85, 42º / 420380226, Natalia Rodrigues Tonin, 85, 43º / 420692907, Érica Ramos Budaruiuche, 85, 44º / 420331317, Amanda Caroline Ferreira Barbosa,



85, 45º / 420702625, Carolina Braga Kascher, 85, 46º / 420732916, Ivan Damasceno Borges De Oliveira, 85, 47º.

2.6. PORTO ALEGRE (LANAGRO) - RS  
420729448, Marianne Bueno Dos Passos Brum, 94.5, 1º / 420041199, Dafne Melo E Silva, 90.5, 2º / 420126021, Alencar Da Rosa Bravo, 90, 3º / 420751710, Maria Daniella Bezerra Maia De Hollanda, 89.5, 4º / 420242589, Marisa De Lima Cantini, 89, 5º / 420095863, Marlei Das Graças Disegna Ferla, 89, 6º / 420345704, Shaline Berto Medeiros, 89, 7º / 420222335, Valdecir Marcio Roehrs, 89, 8º / 420241282, Rafael Ferreira Da Silva, 89, 9º / 420659933, Juliano Do Nascimento Kappes, 88, 10º / 420300289, Matheus Steffen, 88, 11º / 420763230, Julianny Alice Fernandes Schmitt, 88, 12º / 420620650, Guilherme Dorneles Reis, 87.7, 13º / 420215987, Pablo Cristiano Do Prado Stockel, 87.2, 14º / 420111784, Yuri Raion De Jesus Ramos, 87.2, 15º / 420000940, Carolina Fontoura Da Motta, 87, 16º / 420010808, Francisco Aguiar Lucero, 87, 17º / 420318022, Giovana Giraldo Dos Santos, 87, 18º / 420079814, Jean Alberto Gelain, 86.5, 19º / 420428803, Daniela Luz De Almeida, 86.5, 20º / 420754446, Eduardo Da Silva Sardão, 86, 21º / 420330880, Carla Soares Silva, 86, 22º / 420522171, Luciano Bracht Barros, 85.5, 23º / 420326167, Karina Gularte Peres, 85.5, 24º / 420727355, Mariana Mota De Castro Silva, 85.5, 25º / 420349454, Dennis Lamberson, 85.2, 26º / 420720020, Renata Scarpato Castagnino, 85, 27º / 420500901, Jony Ito, 85, 28º / 420254984, Marco Lima Kubiack, 85, 29º / 420215433, Abraão Tien Huu Nguyen, 84.7, 30º / 420640591, Diego Carneiro Anderson, 84.7, 31º / 420001379, Leiliane Botelho Martins, 84.5, 32º / 420267437, Lucia Silva Da Rocha, 84.5, 33º / 420163983, Helena De Angelo E Lizo, 84.5, 34º / 420728287, Angela Rüdiger Bollmann, 84.2, 35º / 420269046, Luciana Amorim Sotero Pires, 84, 36º / 420738482, Felipe Zambelli De Lima, 84, 37º / 420556365, Rafaela Duarte, 84, 38º.

2.7. RECIFE (LANAGRO) - PE  
420181637, Carlos Eduardo Buarque Cruz Pimentel, 96, 1º / 420688669, Lucas Coelho Paes, 94.5, 2º / 420085364, Ana Luisa Rodrigues Loyo Borba, 94, 3º / 420084765, Cláudia Cristina Aguiar Matos, 93.5, 4º / 420074642, Bruna Lins Bezerra, 93, 5º / 420497162, Paulo Henrique Rodrigues Da Costa, 93, 6º / 420740907, Maria Flavia Almeida Da Fonseca, 92.5, 7º / 420224313, Giovanni Batista Farias, 92.5, 8º / 420079428, Daniel Freire Turmina, 92.2, 9º / 420230740, George Ferreira Cavalcanti, 92, 10º / 420761996, Ananayra Emerenciano Alcoforado Fonsêca, 92, 11º / 420596032, Milena Cintra Lira, 92, 12º / 420155457, Flávia Gomes Da Silva, 92, 13º / 420363319, Thiago De Lima Pereira, 91.5, 14º / 420067480, Samir Oliveira Dos Santos, 91.5, 15º / 420629747, Júlia Bispo Pitta, 91.5, 16º / 420193990, Rebeca Pontes Claus, 91.5, 17º / 420686936, Danielle Jordão Cantarelli, 91.5, 18º / 420202762, Deyse Bezerra De Azevedo, 91.5, 19º / 420095406, Elaine Da Mota Lima, 91.5, 20º / 420230194, Maria Gabriela Cavalcanti Adrião, 91.5, 21º / 420754192, Anna Flávia Pereira Da Costa, 91.5, 22º / 420048159, Genilce Rizzon, 91.2, 23º / 420127725, Camilla Davis Perrelli De Ayalla Bernardes, 91.2, 24º / 420545158, Ludmila Botelho De Almeida, 91, 25º / 420265619, Caroline De Melo Ferreira, 91, 26º / 420509445, Flavio Nogueira Andrade Lima, 91, 27º / 420074229, Nadia Rodrigues Gomes Do Nascimento, 91, 28º / 420074972, Emanuel Moraes Lima Dos Santos, 91, 29º / 420228623, Flávio Henrique Bezerra De Assis Cavalcanti, 91, 30º / 420256599, Bruno De Araújo Batista, 90.7, 31º / 420738025, Eduarda Carneiro Tavora, 90.5, 32º / 420139318, Marcel Pereira Romualdo E Lima, 90.5, 33º / 420068178, Abioseias Marinho Da Rocha, 90.5, 34º / 420042086, Iane Alves De Oliveira, 90.5, 35º / 420511931, Gabriel De Jesus Matias, 90.5, 36º / 420325565, Paulo Cezar Piceli, 90.5, 37º / 420633654, Fabianne Barros Rodrigues, 90.2, 38º.

3. AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS  
3.1. CUIABA - MT  
420014016, Cleiton Leonardo Nascimento De Souza, 80.5, 1º / 420340656, Juvenil Antonio De Oliveira, 80, 2º / 420121139, Vilmar Rodrigo Penha De Sousa, 75.5, 3º / 420204091, Joelson Antonio Da Silva, 75.5, 4º / 420112085, Ketherin Alessandra Da Silva Gomes, 75.5, 5º.

3.2. CURITIBA - PR  
420186602, Cristiano Kendzierski, 79, 1º / 420628840, Luiz Roberto Zarth Soares, 77, 2º / 420152811, Flávio Marques De Jesus, 77, 3º / 420003483, Jorge Diógenes De Souza, 76.7, 4º / 420010351, Joao Luiz Zottis, 76, 5º / 420701048, Gisliane Lanhi Keiber, 76, 6º / 420413331, Gustavo De Castro, 76, 7º.

3.3. FLORIANOPOLIS - SC  
420327403, Raul Vinícius Da Silva, 81.2, 1º / 420699584, Altair Antunes, 78.5, 2º / 420090304, Deivison Aleixo De Araújo Santos, 78, 3º / 420050875, Adriano Luiz Fernandes, 77, 4º / 420078495, Matheus Cristiano, 76.7, 5º.

3.4. FOZ DO IGUAÇU - PR  
420455731, Guilherme Dias De Castro, 84.5, 1º / 420067909, Tacao Reis Toyosumi, 83.5, 2º / 420673954, José Alves Ferreira Júnior, 82.5, 3º / 420534527, Maycon Charles Hass De Medeiros, 82.5, 4º / 420435029, Gilberto Bueno Dos Santos, 82, 5º / 420677208, Jorge Machado Fernandes Schumacher, 81.5, 6º / 420200262, Julielen Zardo, 81.2, 7º / 420349461, Junior Aparecido Da Silva, 81, 8º / 420049434, Mário Francisco Oberst Pavelec, 80.5, 9º / 420230093, Silvio Pereira Dos Santos, 80.5, 10º / 420176394, Cleverson Corezzolla, 80, 11º / 420453372, Marta Marivaniana Soranço Grabowski, 79.5, 12º / 420184516, Hugo Horvatic Valoto, 79.5, 13º / 420079146, Elvis Neker Mazuco, 79.5, 14º / 420629505, Uilson Leandro Tanan Pereira, 79.2, 15º / 420610139, Thays De Salles Roemiro Guedes, 79, 16º / 420060368, Evandro Tatim Da Silva, 79, 17º / 420492002, Gabriel Soares Eduardo, 79, 18º / 420487461, Lucio Adriano Magalhães De Jesus, 78.5, 19º / 42022327, Marcos César Pereira, 78.5, 20º / 420442141, Charles Dioni Weirich, 78.5, 21º / 420444006, Giselle Batista Pinto, 78.2, 22º / 420627175, Carlúcio Ferreira Da Silva, 78, 23º / 420160966, Rafael Fernandes Simões, 78, 24º / 420650256, Robério Carlos Dos Santos Neves, 77.5, 25º /

420140673, Celso Jandrey, 77.5, 26º / 420335617, Maria Cristina Marques, 77.5, 27º / 420337682, Josue Castro De Jesus, 77.2, 28º / 420607394, Renan Andrei Piedade, 77, 29º.

3.5. GOIANIA - GO  
420766002, Sergio Santos Braga, 82.2, 1º / 420250354, Douglas Silva Pimentel, 79.7, 2º / 420033235, Edcássio Dias Araújo, 79.5, 3º / 420172846, Nilton Jose De Almeida, 78.2, 4º / 420613662, Gabriel Lemes Dos Santos, 78, 5º.

3.6. GUARULHOS - SP  
420081840, Fernando Leal Saraiva, 82, 1º / 420285892, Mozar Rosa Da Silva, 81.7, 2º / 420320472, George Henrique Brito Lacerda, 81.7, 3º / 420036233, Eduardo Teixeira Prates, 81.5, 4º / 420273659, Adilson Cruz Bard, 81, 5º / 420353824, Adevir Santorio, 80, 6º / 420367013, Marcos Masatoshi Yamazaki, 80, 7º / 420106718, Jhon Albert De Souza, 79.7, 8º / 420218945, Danilo Augusto Souza Da Silva, 79, 9º / 420658569, Rodrigo De Azevedo Martins, 78.5, 10º / 420274182, Mayara Mayra Silva Cintra, 78.2, 11º / 420016903, Jair José Dos Santos, 78, 12º / 420513203, Valdir Montes Da Silva, 78, 13º / 420160458, Marcelo Fialho De Castro, 77.5, 14º / 420177421, Nayara Aparecida Da Silva Oliveira, 77.2, 15º / 420763039, Luiz Santana Do Nascimento, 77.2, 16º / 420133093, Renata Gomes De Araujo, 77, 17º / 420499937, Marcelo Tadeu Sampaio, 77, 18º / 420319033, Marcelino Alves Campos, 76.5, 19º / 420261346, Anderson Santos Ferreira, 76.5, 20º / 420405702, Ronilson Nogueira Araujo, 76.5, 21º / 420124432, Edgar Moreira Da Silva, 76.5, 22º / 420599490, Franciele Cristina Da Silva Moreira, 76.2, 23º / 420599662, Juliano Francisco Da Silva Cunha, 76.2, 24º / 420007155, Diego Tone Telles, 76, 25º / 420413085, Felipe Da Silva Ribeiro, 76, 26º / 420080876, Matheus Silva Alves, 75.7, 27º / 420559946, Artur Ferreira Gontijo, 75.5, 28º / 420273658, Morgana Moura Lima, 75.5, 29º / 420001077, Danielle Da Silva Gama, 75.5, 30º / 420215528, José Soares Da Silva, 75.5, 31º / 420676917, Claudinei Alves Dos Santos, 75.5, 32º / 420416723, Antônio Marcos José De Souza, 75.2, 33º / 420337991, Wesley Cezar Martins De Sousa, 75.2, 34º / 420526824, Oslanilson Oliveira Cruz, 75.2, 35º / 420117667, José De Souza Cova, 75, 36º / 420365691, Bruno Augusto Campos Anésio, 75, 37º / 420592703, Felipe Melo, 75, 38º.

3.7. ITAPOA - SC  
420019727, Valmir Furlanetto Ferreira, 84.7, 1º / 420660968, Paulo Roberto Hupalo, 81.7, 2º / 420471114, Yuri Araújo De Matos De Souza, 81.5, 3º / 420309372, Emerson Ewald, 79.5, 4º / 420207504, Glauber Araujo Pereira Soares, 79, 5º.

3.8. ITAQUI - RS  
420405334, Jean Felipe Da Fonseca, 73.5, 1º / 420433151, Andressa Machado Do Carmo, 73, 2º / 420134941, Marim Juvencio Pereira Dos Anjos, 72.6, 3º / 420434870, Jean Carlo Rodrigues Machado, 71.7, 4º / 420606049, André Gustavo Ziemann, 71.5, 5º.

3.9. JAGUARAO - RS  
420025604, Cleiton Gonçalves De Orique, 79.7, 1º / 420579152, Andersom Milech Einhardt, 79.5, 2º / 420575644, Francisco Mazzarolo Seger, 78, 3º / 420613299, Carolina Martins Erhardt, 76, 4º / 420106298, Angelita Lopes Kern Moraes, 76, 5º.

3.10. MANAUS - AM  
420021709, Jaequison Tiago Kipert Klabunde, 82, 1º / 420176529, Osanield Nunes Da Cruz, 80, 2º / 420272046, Heitor Felipe Rodrigues, 80, 3º / 420041246, Cassius Clay Oliveira Dos Santos, 80, 4º / 420643089, Francisco De Assis De Sousa, 79.5, 5º / 420726888, Adinã Pereira, 78.5, 6º / 420392624, Gilmarino Pereira Da Rocha, 78.2, 7º / 420256701, Aloisio Favoreto Alves, 78.2, 8º / 420001941, Gean Carlos Alves, 78.2, 9º / 420496773, Lucas Rodrigues Xavier, 78, 10º / 420084965, Sérgio Luiz Pedrosa Corrêa, 78, 11º / 420543741, Robson Estaniel Barbosa, 77.5, 12º / 420242899, Fábio Freitas Rocha, 77.5, 13º / 420158221, Reginaldo Ferreira De Lima, 77.5, 14º / 420032865, Claudio Costa Santana, 77, 15º / 420035157, Reginaldo Almeida Andrade, 77, 16º / 420172608, Joaquim Delfino Neto, 77, 17º / 420487244, Renato Pinto Corrêa, 76.7, 18º.

3.11. OIAPOQUE - AP  
420695782, Lucilio Brandt, 87, 1º / 420157307, Carlos Andre Alves Batista, 82, 2º / 420351909, Leonel Galeote, 79, 3º / 420762598, Thiago De Souza Rizzi, 77, 4º / 420364749, Idamar Oliveira Gomes Dos Santos, 77, 5º / 420241503, Frederico Bani Maier, 77, 6º.

3.12. PARANAGUA - PR  
420696737, Priscila Strapasson, 82.5, 1º / 420591985, Henrique Dos Santos Ristow, 80.5, 2º / 420353035, Mariane Dos Reis Pereira, 77, 3º / 420675600, Élio Franciel Gaideski, 76.5, 4º / 420350281, Maiky Duhatschek, 75.5, 5º / 420485433, Éden César Silva Marinho, 74.7, 6º / 420432316, Jessival Lopes Da Silva, 74.5, 7º / 420283875, Rosemeire Alves Medina, 73.7, 8º / 420350140, Wilson Matthe, 73.2, 9º.

3.13. PORTO ALEGRE - RS  
420500443, Lucas Karlinski, 79.5, 1º / 420124234, Edgar Carmiel, 77, 2º / 420060063, Mateus Sfair Enger, 76.5, 3º / 420528538, Giulian Rubira Gautério, 75, 4º / 420488244, Carlos Eduardo Gonçalves Da Silva, 74.7, 5º.

3.14. PORTO MAUA - RS  
420340868, Moisés Joel Boschetti, 86, 1º / 420690247, Ronaldo Belenzier, 81.2, 2º / 420573315, Lucas Oelinton Bonini Sandri, 77.7, 3º / 420599545, Dauri Marcos Soares, 77.5, 4º / 420258364, Cleunir Augusto Paris, 77, 5º.

3.15. PORTO XAVIER - RS  
420028005, Fernando Gomes Da Costa, 78, 1º / 420152819, Ricardo Crispim, 77.7, 2º / 420066213, Adilson Lucas Webler, 77, 3º / 420229276, Leonardo Silva De Oliveira, 76.7, 4º / 420375059, Hyago Dalavia Peixoto, 76.5, 5º.

3.16. QUARAI - RS

420123907, Jarbas Tadeu Fich Arruda, 78.5, 1º / 420267600, Willian Vaz Da Cunha, 78, 2º / 420542050, Tiago De Moura, 77, 3º / 420006610, Luis Felipe Costa Cunha, 75.7, 4º / 420144455, Reinaldo Santos De Souza, 74.5, 5º / 420028940, Valdemir Scherer De Souza, 74.5, 6º.

3.17. SANTOS - SP  
420231688, Silvia Do Vale Hernandez Aguiar, 81, 1º / 420269924, Marcio Erlei Borges, 80, 2º / 420080980, Elis Regina Paulino De Oliveira, 79, 3º / 420037949, Gilson Rodrigues Costa, 78.7, 4º / 420133436, João Carlos De Melo, 78.5, 5º / 420598764, Állisson De Lima Nóbrega, 78, 6º / 420026749, Fábio Ricardo Martins Pereira, 77.5, 7º / 420233304, Jurandir Santos Silva, 77.5, 8º / 420519702, Enezio Alves Pereira, 77.2, 9º / 420320772, Maximiliano De Brito, 76, 10º / 420141381, Sidinei De Jesus Porto, 76, 11º / 420595357, Marcelo Diniz Pestana, 76, 12º / 420257240, Luiz Marcelo Viegas Da Silva, 75.7, 13º / 420620541, Marcus Vinícius Santos, 75.5, 14º / 420390941, Thiago Santos De Paula Silva, 75.5, 15º / 420358889, Rodrigo Barbosa Braga, 75, 16º / 420184018, Diego Magno Castro Saraiva, 75, 17º / 420245980, Cezion Rodrigues Lima, 75, 18º / 420133039, Carmélia Cristina Beirigo Lopes, 75, 19º / 420461963, Larissa Clara Da Silva, 75, 20º / 420127560, José Humberto Pereira Pinto, 74.7, 21º / 420310986, Cristiano Batista Pontes, 74.7, 22º / 420037280, Cícero Sidinei Da Silva, 74.7, 23º / 420706982, Rosimam Gomes Pego, 74.5, 24º / 420531159, Marilene Fernandes Garces, 74.5, 25º / 420510150, Renan Ramos De Oliveira, 74.5, 26º / 420703251, Severino Nicolau Dos Santos, 74.5, 27º / 420088368, Anderson Carneiro Polles, 74.2, 28º / 420603806, Heldimar Bezerra Gonzaga, 74.2, 29º / 420063403, Daniel Carlos Maia Martins, 74.2, 30º / 420433502, Alessandro Favero, 74, 31º / 420089393, Jeomax Lenno De Barros, 74, 32º.

3.18. SAO BORJA - RS  
420049292, Leandro Dalbianco, 83.5, 1º / 420034161, Vinícius Felipe Rubetti, 76.7, 2º / 420541978, Daniel Brune, 74.7, 3º / 420363881, José Ricardo Jacques Martins, 74.5, 4º / 420295288, Julio César Foletto, 73.5, 5º.

3.19. SUAPE - PE  
420384597, Jossimário De Souza Mick, 79, 1º / 420422967, Carla De Oliveira Pinheiro Silva, 78.7, 2º / 420194162, Francisco Leite De Araujo, 78.7, 3º / 420002613, Alex Sandro Silva Fonseca, 78.5, 4º / 420699120, Priscila Saíra De Almeida Silva, 78, 5º / 420027860, Jose Crisostomo Gonçalves De Freitas Junior, 78, 6º.

3.20. TABATINGA - AM  
420603207, Rodrigo Senna Da Silva, 80, 1º / 420008675, Moises Souza Domingos, 78, 2º / 420291582, Diego Iracet Dos Santos, 77.7, 3º / 420011280, Lindeberg Da Silva Magalhães, 75.2, 4º / 420594737, Leandro Dos Santos, 75.2, 5º.

3.21. VITORIA - ES  
420709139, Ramon Moulin Permanhane, 79.5, 1º / 420314180, Jorge Gomes Soares, 78, 2º / 420126552, Beatriz Pagung Ribeiro, 77, 3º / 420355995, Otavio Gabrieli Dalvi, 77, 4º / 420679914, Carlos Antonio De Oliveira Rios, 76.2, 5º.

4. AISIPOA - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

4.1. ABELARDO LUZ - SC  
420362203, Carolina Pratto, 82, 1º / 420189823, Nathalia Saynovich Dutra Silveira, 80.7, 2º / 420312754, Monica Regina De Matos, 77.5, 3º / 420403479, Filipe Campos Araújo, 76.2, 4º / 420442857, Gustavo Henrique Braga, 75.7, 5º.

4.2. AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE  
420402157, Gabriel Abrantes Andrade, 84, 1º / 420331089, Bruno Ramos Alves Da Silva, 83, 2º / 420230474, Isabela Gomes Agra, 83, 3º / 420416829, Marcos Pinheiro Freire Barbosa, 82.5, 4º / 420522770, Bruno Oliveira De Carvalho, 82.5, 5º / 420688488, Vicente Araújo Silva Filho, 82.5, 6º / 420146668, Marcus Vinícius Veloso Freire Farias, 82.2, 7º / 420474930, Maria Betania De Queiroz Rolim, 82, 8º / 420273758, Rodrigo Duarte De Freitas, 82, 9º / 420570692, Jéssica Pereira De Brito, 81.5, 10º / 420022384, Gilson Antonio Berto, 81.5, 11º / 420315487, Neurisvan Ramos Guerra, 81, 12º / 420621885, Antonio Jailson Sampaio Peixoto, 80.5, 13º / 420099930, Ana Luiza Sereia, 80, 14º.

4.3. ALEGRETE - RS  
420445190, Elenice Zucuni Franco, 82.7, 1º / 420206274, Cássio Athayde Fürstenau, 82.5, 2º / 420136306, Grazielle Vieira Cristofari, 79.2, 3º / 420512823, Jose Augusto Menegon Dutra, 79, 4º / 420211646, Fabeli Aline Bressa, 78.2, 5º.

4.4. ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
420354240, Felipe Kunz Adams, 88, 1º / 420008913, Péricles Pereira Barbosa, 80.5, 2º / 420617807, Beatriz Fonseca Da Silva, 80, 3º / 420306304, Ruy Tavares Dantas Filho, 80, 4º / 420199705, Elizangela Lima Da Silva Brito, 79.2, 5º / 420575984, Wesley Marocolo De Oliveira, 79.2, 6º.

4.5. ANDRADINA - SP  
420213570, Carolina Dário Tonhi Munnavek, 81.2, 1º / 420500434, José Roberto Pignaneli, 80, 2º / 420702860, Paula Maria Pilotto Branco, 79, 3º / 420513020, Cristiano Michel Antonio, 78.5, 4º / 420457171, Elcio Rene Crepalidi, 78.5, 5º / 420506669, Thiago Correia Aguiar, 78.5, 6º.

4.6. APARECIDA DO TABOADO - MS  
420691425, Gabriel Batista De Oliveira Borges, 86.5, 1º / 420701996, Anderson Luiz De Lucca Bento, 83, 2º / 420712960, Kamila Pereira Da Silva, 82, 3º / 420395904, Paula Da Costa Garcia, 81.7, 4º / 420050887, Ana Beatriz Canevari Castelhão, 81.5, 5º.

4.7. ARACAJU - SE  
420676902, Ligia Lobato Ramos Vermelho, 84, 1º / 420621782, Livoney Barbosa De Oliveira Goes, 84, 2º / 420075820, Allan Júnior Ferreira Dos Santos, 83, 3º / 420217874, Dagoberto Albuquerque Neto, 82, 4º / 420414078, Luiza Neme Frassy, 82, 5º.

4.8. ARACATI - CE



















4. AISIPOA - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

4.1. BRASILIA - DF  
420118526, Flavia Furtado Campos De Araujo, 80,7, 1º / 420168710, Antonizete Dos Reis Souza, 75,7, 2º / 420123315, Gilson Haudt Da Rosa, 74, 3º / 420401137, Fausto Ribeiro De Freitas, 73,5, 4º / 420112522, Luiza Monteiro De Almeida, 73, 5º.

4.2. PARANAGUA - PR  
420437501, Luiz Fernando Stange Suss, 81, 1º / 420399366, Antonio Carlos De Queiroz, 78,8, 2º / 420282435, Jefferson Luis Krzesinski, 78, 3º / 420111586, Ederson Gomes Camargo, 76,2, 4º / 420216158, Daiam Loyola Kampa, 76, 5º.

4.3. SALVADOR - BA  
420563308, Andre Rezende Roque, 82, 1º / 420048714, Bruno Willames Cardoso Leite, 77, 2º / 420519766, Bruno Rodrigues De Pádua, 75,5, 3º / 420033082, Jose Moura Macedo, 74,5, 4º / 420343242, Josue Castro De Jesus, 73,5, 5º.

4.4. SANTOS - SP  
420737091, Julio Cesar Fonseca Rivelli, 79,2, 1º / 420444180, Natalia Luiza Machado Reche, 78, 2º / 420032232, Natalia Perez Broadbent Hoyer, 77,5, 3º / 420555201, Marcus Vinicius Oliveira Gonçalves, 74,5, 4º / 420651897, Ianara Peixoto Ramirez, 74,5, 5º.

4.5. TERESINA - PI  
420230383, Jose Evangelista De Caldas Junior, 78, 1º / 420176296, Julia Da Silva Menezes, 74, 2º / 420596100, Waldsylvio Da Silva Vieira, 72,2, 3º / 420129577, Ronaldo Borges, 72, 4º / 420376781, Carolina Lima Ferreira Gomes, 72, 5º / 420089063, Alex Douglas Torres Silva, 72, 6º / 420468207, Joaquim Pereira De Alencar Neto, 72, 7º.

5. AUXILIAR DE LABORATÓRIO  
5.1. CAMPINAS (LANAGRO) - SP  
420431195, Ana Claudia Paffaro, 85,7, 1º / 420003326, Thiago Antonio Victorio Pereira, 85,2, 2º / 420256623, Lucas Oliveira Montesino, 85,2, 3º / 420098973, Elisangela Fuzetto, 84,2, 4º / 420247405, João Paulo Queiroz Cardoso Da Cunha, 82,7, 5º.

5.2. GOIÂNIA (LANAGRO) - GO  
420448826, Solange Rodrigues Galvão Rocha, 88,2, 1º / 420288412, Rodrigo Otávio De Melo Gomes, 87,7, 2º / 420575338, Chálita Patrícia De Lima, 86,2, 3º / 420005769, Edimar Furtado De Sousa, 84,2, 4º / 420176393, Lorena Alves Da Silva, 83,7, 5º.

5.3. PORTO ALEGRE (LANAGRO) - RS  
420169067, Thalita De Faria Maia, 91,2, 1º / 420131142, Michelle Tischer De Lima, 81,2, 2º / 420219383, Cristiane Ferreira Garcia, 79,7, 3º / 420296852, Leonardo Moreira, 79,7, 4º / 420596543, Ellano José Da Silva, 77,7, 5º / 420244641, Gabriel Luiz Schmitz, 77,7, 6º.

5.4. RECIFE (LANAGRO) - PE  
420240020, Erika Lopes Da Silva, 87,2, 1º / 420702431, Hugo Leonardo Nogueira, 84,7, 2º / 420651095, Charles Calazans Do Nascimento, 83,7, 3º / 420224341, Henrique Braga Porpino, 83,5, 4º / 420204472, Alex Do Livramento Almeida, 83,2, 5º.

6. FFA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
6.1. BRASILIA - DF  
420725734, Luciano Cavalcanti Valadares, 89, 1º / 420023476, Cesar Bezerra De Sena, 77,5, 2º / 420188844, Marcio Aleksander Granzotto Kuntze, 76,5, 3º / 420133762, Leandro Rocha De Carvalho, 75,5, 4º / 420659440, Marcos Alexandre Bauch, 75,16, 5º.

6.2. CURITIBA - PR  
420226171, Renan Matheus Da Silva Zucatti, 89,5, 1º / 420235953, Flávio Yuudi Kubota, 83,5, 2º / 420404394, Ramon De Paula Neves, 83,5, 3º / 42033157, Sergio Pedro Balestrin, 80,5, 4º / 420102832, Diego Hemkemeier Silva, 80, 5º / 420111547, Allan Gabriel Campos Pimentel, 80, 6º.

6.3. MANAUS - AM  
420128673, Candido Luiz Martins De Oliveira, 78,5, 1º / 420582182, Daniel Abrahão Do Nascimento, 74, 2º / 420400005, Nilton Lima Ormundo, 74, 3º / 420452666, Weydson Luiz Pedrosa Da Silva, 73,5, 4º / 420673186, Alana Assunção Moreira, 73,5, 5º.

6.4. SAO PAULO - SP  
420230975, Lucas Fernando Alves Zago, 86,5, 1º / 420050342, Marcel Bonini, 81,5, 2º / 420504023, Yuri Hilton Alves, 80,5, 3º / 420718278, Joel Martins Da Silva Junior, 80, 4º / 420293408, Sergio Gustavo Lensi Bortolotto, 72,5, 5º.

7. FFA - FARMACÊUTICO  
7.1. RECIFE (LANAGRO)\* - PE  
420002584, Romulo Cesar De Oliveira, 82,5, 1º / 420705224, Maxwell Xavier De Andrade, 78,2, 2º / 420298762, Brenno Vinicius Martins Henrique, 66,25, 3º / 420629304, Mariana Araújo Espósito, 58,5, 4º / 420279117, Elizangela Aparecida De Paula, 54,5, 5º.

8. FFA - QUÍMICO  
8.1. PEDRO LEOPOLDO (LANAGRO)\* - MG  
420338400, Diego Cesar Pelolungo, 66, 1º / 420289031, Leila De Souza Da Rocha Brickus, 60, 2º / 420307340, Renan Bobbio Querubino, 53,5, 3º.

8.2. PORTO ALEGRE (LANAGRO)\* - RS  
420033184, Fabrício Pedrotti, 76,5, 1º / 420634638, Eduardo Da Luz Lopes, 73, 2º.

9. FFA - VETERINÁRIO  
9.1. BELÉM (LANAGRO)\* - PA  
420342537, Makchasney Freire Corrêa, 75,25, 1º / 420668058, Juliana Nabuco Pereira Otaka, 68, 2º / 420291956, Deyve Alves Ferreira Mendes, 59,5, 3º.

9.2. MANAUS - AM  
420320637, Eduardo Fraga Moraes, 79, 1º / 420023834, Larissa De Oliveira Taboada Dos Santos, 75, 2º / 420366704, Antonieta Araújo De Miranda Ferreira, 70,2, 3º / 420375108, Christian Barnadd Daniell Gomes E Silva, 64,5, 4º / 420007046, Durval Moraes Da Silva, 63, 5º.

9.3. PEDRO LEOPOLDO (LANAGRO)\* - MG  
420709437, Anselmo Vasconcelos Rivetti Júnior, 89,5, 1º / 420304755, Fernanda Torres Kozuki, 84,75, 2º / 420631827, Mary Lângela Gomes Wanderley Padilha, 84, 3º / 420721903, Ian Philippo Tancredi, 82, 4º / 420292839, Andrea Gomes Viana, 80, 5º.

9.4. PORTO ALEGRE (LANAGRO)\* - RS  
420209591, Fábio Marcelo De Lima, 82,25, 1º / 420530105, Arlan Perondi, 73,5, 2º / 420476487, Jeferson Barcelos Moraes, 73, 3º / 420686250, Fábio Machado Calhao, 62,75, 4º / 420447136, Juliana Valentim Rocha Ferreira, 57, 5º.

9.5. RECIFE (LANAGRO)\* - PE  
420336338, Irineu Cotrim Jr, 78,25, 1º / 420444371, Natalia Luiza Machado Reche, 71,75, 2º / 420554967, Marcus Vinicius Oliveira Gonçalves, 52,5, 3º.

9.6. VITORIA - ES  
420111466, Ederson Gomes Camargo, 79,5, 1º / 420327223, Paulo Afonso Da Silva E Santos, 79, 2º / 420406799, Marcos Andre Alencar Maranhao, 72,8, 3º / 420572633, Claudia Leal Andrade Ferreira, 71, 4º / 420561771, Andre Rezende Roque, 68,5, 5º.

10. FFA - ZOOTECNISTA  
10.1. BELEM - PA  
420230216, Marco Antonio De Andrade Castanho, 70, 1º / 420498666, Rafael Santos De Aquino, 69, 2º / 420073049, Mauro Luis Zanovello, 68,5, 3º / 420024523, Fladimir De Carvalho Nunes, 67,5, 4º / 420236317, Saul Mauricio Tulio Marcondes, 67, 5º.

11. TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
11.1. BELÉM (LANAGRO) - PA  
420345451, Walternilson Aragão Bezerra, 80, 1º / 420668035, Juliana Nabuco Pereira Otaka, 75,2, 2º / 420048904, Bráulio De Almeida Silva, 67, 3º.

11.2. CAMPINAS (LANAGRO) - SP  
420256610, Lucas Oliveira Montesino, 71, 1º / 420587833, Rodrigo Pinto Curiel, 70,2, 2º / 420387208, Carlos Henrique De Araujo, 69,5, 3º / 420124973, Elisangela Fuzetto, 69, 4º / 420309217, Helton Macedo, 68,7, 5º.

11.3. GOIÂNIA (LANAGRO) - GO  
420727219, Carolline Rodrigues Ranucci, 76,7, 1º / 420428485, Denise Moreira Da Silva, 71,7, 2º / 420288096, Pedro Guilherme De Melo Gomes, 71,2, 3º / 420396635, Mauricio Fernando De Oliveira Junior, 70, 4º / 420363217, Fernando Pimenta Portilho, 69,2, 5º / 420423347, Gilson Rodrigues Da Rocha, 69, 6º / 420666422, Rafael Borges De Lima, 68,7, 7º / 420044594, Anna Paula Santos Almeida, 68, 8º / 420176325, Lorena Alves Da Silva, 67,7, 9º / 420230251, Denise Botelho Barini Novais, 67,7, 10º / 420288371, Rodrigo Otávio De Melo Gomes, 67,7, 11º.

11.4. PEDRO LEOPOLDO (LANAGRO) - MG  
420076527, Lucinda Araújo Moraes, 79, 1º / 420153852, Wagner Luis Fernandes, 77,2, 2º / 420431854, Ana Paula Kawabe De Lima Ferreira, 77,2, 3º / 420561896, Livia Xaia Martins Da Costa, 76, 4º / 420076356, Karla Patrícia Dias Da Silva, 76, 5º.

11.5. PORTO ALEGRE (LANAGRO) - RS  
420033355, Fabrício Pedrotti, 84, 1º / 420169030, Thalita De Faria Maia, 83,5, 2º / 420733511, Masurquede De Azevedo Coimbra, 78,2, 3º / 420331503, Deise Teixeira Dos Santos, 72,5, 4º / 420307262, Renan Bobbio Querubino, 70,2, 5º / 420088721, Jaime Gustavo Martins Einloft, 69,7, 6º / 420438442, Marcelo De Sousa Mendonça, 69,2, 7º / 420036340, Renata Ceretta Panucci, 67,2, 8º / 420070860, Andresa Da Silveira, 64,2, 9º.

11.6. RECIFE (LANAGRO) - PE  
420426144, Adriana Maria Burgo De Mendonça, 77, 1º / 420705607, Luiz Eduardo Ferreira Lobo, 74, 2º / 420330059, Adriana Gois Costa, 73,2, 3º / 420367594, Leonardo Ferraz De Castro Araújo, 72, 4º / 420250124, Emerson Antonio Dos Santos, 69,5, 5º / 420022140, Gealdo Tavares Neto, 69, 6º / 420327994, Willian Parente Oliveira, 66,7, 7º / 420682884, Igor Teixeira Cavalcanti, 61,8, 8º / 420094285, Renan Silvério Alves De Souza, 56,8, 9º.

III - O resultado final detalhado pode ser consultado no site da organizadora Consulplan (www.consulplan.net) a partir da presente data.

IV - Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto Federal nº. 6.944, de 21 de agosto de 2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estão automaticamente reprovados no concurso público. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados foram considerados reprovados, nos termos do artigo 16 do decreto retrocitado.

V - O presente resultado final do concurso em epígrafe fica homologado por meio deste ato.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001945/2014-22, resolve:

Art. 1º Credenciar o Cerelab Laboratórios Químicos Ltda., CNPJ nº 53.687.752/0001-39, localizado na Rua Itapeva, nº 142, Bairro Bela Vista, CEP: 01.332-000, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003172/2014-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Clinilab Laboratório e Consultório Veterinário Ltda., ME, CNPJ nº 00.623.621/0001-21, localizado na Rua Itabuna, nº 201, Sala 910, Bairro Parque Bela Vista, CEP: 40.279-700, Salvador/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 47, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Andropogon gayanus	MG6 Caruanã	21806.000017/2013
Andropogon gayanus	MG8 Aratama	21806.000015/2013
Glycine max (L.) Merr.	8075RSF IPRO	21806.000179/2013
Glycine max (L.) Merr.	SYN1152 RR	21806.000002/2012
Glycine max (L.) Merr.	SYN1157 RR	21806.000003/2012
Glycine max (L.) Merr.	SYN1158 RR	21806.000004/2012
Glycine max (L.) Merr.	TECIRGA 6070RR	21806.000113/2013
Glycine max (L.) Merr.	TMG7161RR	21806.000282/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.001711/2012-26, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do próprio interessado, do Médico Veterinário DAILIS DELAZERI, CRMV-PR nº 6110, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito as Portarias de Habilitação nº 293 de 15/05/2012, nº 294 de 15/05/2012 e nº 96 de 14/03/2014.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 258, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000895/2012-15, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do órgão executor por não ser mais necessária a atuação do profissional, do Médico Veterinário VILSON LUIS JUNIOR PERIOLO, CRMV-PR nº 9361, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito as Portarias de Habilitação nº 564/2011, de 28/03/2011, nº 138 de 23/03/2012 e nº 96 de 14/03/2014.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 260, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 Considerando o contido no Processo nº 21034.002415/2014-12, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário SAIONARA DALLA PASQUA - CRMV-PR nº 11617, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

#### PORTARIA Nº 261, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 Considerando o contido no Processo nº 21034.002416/2014-59, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário JAQUELINE PEGORARO - CRMV-PR nº 11427, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

#### PORTARIA Nº 262, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 Considerando o contido no Processo nº 21034.002417/2014-01, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário INAIARA CALCAGNO RODRIGUES BUTTINI - CRMV-PR nº 8527, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

#### PORTARIA Nº 263, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 Considerando o contido no Processo nº 21034.002419/2014-92, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário SABINE RIPPEL, STAHLHOFER - CRMV-PR nº 8480, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

#### PORTARIA Nº 264, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 Considerando o contido no Processo nº 21034.002423/2014-51, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário ANA CLAUDIA WELTER KONZEN - CRMV-PR nº 10126, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

#### PORTARIA Nº 265, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 Considerando o contido no Processo nº 21034.002425/2014-40, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário TIAGO MATEI PAINI - CRMV-PR nº 9077, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

#### PORTARIA Nº 266, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 Considerando o contido no Processo nº 21034.002426/2014-94, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário CRISTIANO GUILHERME CARNEIRO - CRMV-PR nº 10230, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 651, DE 1º DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. MARCIEL JOSÉ FERREIRA, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), representando também o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a Universidade de Campinas (UNICAMP), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 001864/2014-9, o projeto de pesquisa científica intitulado "Entendendo a resposta do Metabolismo Fotossintético em Florestas Tropicais à Variação Sazonal do Clima", a ser realizado em parceria com o U.S Geological Survey, Western Geographic Science Center, representado pelo Dr. DENNIS GENE DYE, contraparte estrangeira, representando também a Universidade do Arizona (USA) e a Universidade de Michigan (USA), pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Dennis Gene Dye	Norte-americana	US Geological Survey Western Geographic Science Center / USA
Gregory James Ewing	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Frank Martin Sedlar	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Martin Chasely-Schneider Dwelle	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Jongho Kim	Sul-coreana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Lingli He	Chinesa	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Valeriy Ivanov	Russa	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Tatiana Fedina	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering & Molecular and Integrated Physiology / USA
Omar Hisham Aly Rochdy Anan	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA [ & Environmental Research and Consulting Co.]
David Dale Breshears	Norte-americana	University of Arizona, School of Natural Resources and the Environment / USA
Darin Jay Law	Norte-americana	University of Arizona, School of Natural Resources and the Environment / USA
Jin Wu	Chinesa	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Tyeen Colligan Taylor	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Marielle Natasha Smith	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Joost Lambertus Maria Van Haren	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Scott Reid Saleska	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Loren Parker Albert	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Neill Prohaska	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Bradley O'Donnell Christoffersen	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA [ & School of Geosciences, University of Edinburgh
Scott Stark	Norte-americana	Michigan State University, Department of Forestry / USA
David Michael Minor	Norte-americana	Michigan State University, Department of Forestry / USA
Rian Christopher Bogle	Norte-americana	US Geological Survey Western Geographic Science Center / USA

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo as seguintes localidades no território brasileiro: Município de Manaus, no Estado do Amazonas, e Município de Belterra, Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 672, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004104/2013-22, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Tech Corp Indústria de Tecnologia Corporativa Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.226.773/0001-44, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.134, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.134, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 673, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004093/2013-81, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa 31 Soluções Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Serviços em Eletro-Eletrônicos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.561.300/0001-63, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.131, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.131, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

### AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

#### PORTARIA Nº 97, DE 1º DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito da Agência Espacial Brasileira, nos termos da Portaria AEB Nº 93, de 9 de agosto de 2013, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria AEB Nº 112, de 22 de outubro de 2013, relativo ao período de 1 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º. A média da avaliação institucional da AEB foi de 98 % (noventa e oito por cento), conforme Anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

#### ANEXO

Planos de Metas - 4º Ciclo de Avaliação (GDGPPE) Período de 01/07/2013 a 30/06/2014						
PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVO	META	INDICADOR		MÉDIA	
			PRODUTO	QTDD		
Espacial	Realizar missões espaciais para observação da Terra, meteorologia, telecomunicações e missões científicas que contribuam para a solução de problemas nacionais, o desenvolvimento de tecnologia, a capacitação industrial e o avanço do conhecimento científico	Preparação, lançamento e comissionamento em órbita do satélite CBERS-3	Satélite lançado	1	90%	98%
			Formulação do Plano Decenal de Cooperação Espacial Brasil-China	1	100%	
			Conclusão do Estudo Comparativo de Soluções para o Sistema de Coleta de Dados Hidrometeorológicos (SCD-Hidro)	1	100%	
			Conclusão dos trabalhos da Fase A (definição dos requisitos de missão e análise de viabilidade) do satélite SABIA-Mar	1	100%	
	Ampliar o domínio das tecnologias críticas para garantir autonomia no desenvolvimento das atividades espaciais.	Celebração do Memorando de Entendimento (MoU) entre a AEB e a empresa fornecedora do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) para a Transferência de Tecnologia para empresas nacionais	Memorando Assinado	1	100%	

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 112/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002064/2013-84 (144)  
CNPJ: 08.446.503/0001-05 MATRIZ  
Razão Social: INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*  
Endereço da Instituição: Avenida Professor Mário Werneck, 1685 - Bairro Estoril - Belo Horizonte-MG - CEP 30.455-610  
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0188.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 112/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 113/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002196/2013-14 (151)  
CNPJ: 07.722.779/0001-06 MATRIZ  
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC  
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

Endereço da Instituição: Avenida dos Estados, 5001 - Parque Central - Santo André-SP - CEP 09.210-580  
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0189.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 113/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## EXTRATO DE PARECER Nº 114/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.002194/2013-17 (155)

CNPJ: 06.740.864/0001-26 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

URCA

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Coronel Antônio Luiz, 1161 - Bairro Pimenta - Crato-CE - CEP 63.105-330

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0190.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 114/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## EXTRATO DE PARECER Nº 115/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.002500/2013-15 (159)

CNPJ: 02.752.024/0001-22 MATRIZ

Razão Social: LABORATORIOS ECOLYZER LTDA

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Romão Puiggari, 898 - Bairro Vila das Mercedes - São Paulo-SP - CEP 04.164-001

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0191.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 115/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## EXTRATO DE PARECER Nº 116/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.002811/2013-84 (166)

CNPJ: 76.659.820/0001-51 MATRIZ

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Romão Puiggari, 898 - Bairro Vila das Mercedes - São Paulo-SP - CEP 04.164-001

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0192.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 116/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## EXTRATO DE PARECER Nº 117/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.002990/2013-50 (171)

CNPJ: 03.361.110/0001-77 MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Balbina de Matos, 2121 - Bairro Jardim Tropical - Dourados-MS - CEP 79.824-900

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0193.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 117/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## EXTRATO DE PARECER Nº 118/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.005055/2013-45 (194)

CNPJ: 23.354.848/0001-14 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Major Gote, 808 - Caiaras - Patos de Minas-MG - CEP 38.702-054

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0194.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 118/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## Ministério da Cultura

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 62, DE 2 DE JULHO DE 2014

Acréscio dispositivo ao art. 3º do Anexo X da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e no art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 3º do Anexo X do Regimento Interno do Ministério da Cultura, aprovado pela Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso III, na forma a seguir:

"III - Escritório de Cuiabá, na cidade de Cuiabá, administrativamente subordinado à Representação Regional na Região Centro-Oeste, exercendo as competências pertinentes à referida Representação Regional nos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso".

Parágrafo único. Ao Gabinete da Ministra de Estado da Cultura competirá adotar as providências administrativas necessárias à implementação da subunidade de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

## PORTARIA Nº 63, DE 2 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Instrução Normativa SECOM nº 6, de 14 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, durante o período eleitoral, de 5 de julho de 2014 a 5 de outubro de 2014, podendo se estender até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, a veiculação, distribuição, exibição ou exposição ao público de peças e material de publicidade submetidos ao controle da legislação eleitoral, inclusive a marca "BRASIL. PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA." e a assinatura do Ministério da Cultura, bem como marcas, slogans ou outros sinais que possam constituir material distintivo de ação de publicidade institucional do Poder Executivo Federal e do Ministério da Cultura, em quaisquer suportes utilizados como meio de divulgação, especialmente rádio, televisão, internet, sites, jornais e revistas.

Art. 2º Os manuais de identidade visual do Ministério da Cultura, inclusive do Programa Vale-Cultura, do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e do Programa Centro de Artes de Esportes Unificados (CEU), de observância obrigatória, deverão ser adaptados às disposições do art. 1º e publicados no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA, resolve:

Tornar pública a aprovação das ações do FSA relacionadas abaixo, com a utilização de recursos do orçamento do exercício de 2014, conforme deliberação adotada na 23ª Reunião do Comitê Gestor do FSA ocorrida em 28 de maio de 2014 e ratificada por consulta eletrônica extraordinária realizada em 13 de junho de 2014:

a) Suplementação das chamadas públicas de produção e distribuição de obras audiovisuais lançadas em 2013, cujo processo de seleção ocorre em fluxo contínuo, no valor total de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), conforme especificado abaixo:

i. Prodecine 02: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

ii. Prodecine 03: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

iii. Prodecine 04: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

iv. Prodev 01: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

v. Prodev 02: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

b) Suplementação das chamadas públicas de desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais Prodev nº 03/2013 e 05/2013, nos valores de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), respectivamente;

c) Suplementação da Chamada Pública FSA nº 01/2014, destinada ao investimento conjunto com estados e municípios, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

d) Suplementação do sistema de suporte automático no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

e) Destinação de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o Projeto Cinema da Cidade.

MANOEL RÂNGEL

## DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 23 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0239 - Despedida de Solteiro

Processo: 01580.029974/2014-68

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 7.716.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.046-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.048-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00



Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.050-6  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0238 - Rabidantes

Processo: 01580.036244/2014-13

Proponente: Doctela - Mídia e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 13.857.597/0001-37

Valor total aprovado: R\$ 63.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 1203-3 conta corrente: 27.587-5  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0315 - Brasil Adentro - Música de Pernambuco

Processo: 01580.019369/2013-06

Proponente: Uh Tererê Diversão e Arte Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.760.075/0001-69

Valor total aprovado: de R\$ 416.125,89 para R\$ 412.825,89

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 62.418,88 para R\$ 56.543,60

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.192-3  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0547 - GPS - Guiados Pelo Sabor

Processo: 01580.038992/2013-50

Proponente: Ioio Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.832.663/0001-96

Valor total aprovado: de R\$ 3.216.068,35 para R\$ 3.504.998,89

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 3.055.264,93 para R\$ 3.329.748,95

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.029-9  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Revisar a aprovação da análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0329 - Qualquer Gato Vira Lata 2

Processo: 01580.019599/2012-86

Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 96.274.915/0001-64

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.325.106,00 para R\$ 7.255.106,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.904-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.905-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.842.300,00 para R\$ 2.494.128,17

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.912-1  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Filmes Mais Ltda. para a empresa Coração da Selva Transmídia Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0558 - Rio-Santos

Processo: 01580.035751/2012-78

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.398.328,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.153-2  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0111 - Maria

Processo: 01580.008450/2013-52

Proponente: Liliço Produções Artísticas Ltda EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.010.574/0001-52

Valor total aprovado: de R\$ 999.883,00 para R\$ 999.553,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 949.883,00 para R\$ 949.553,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.025-4  
Aprovado em ad referendum em 18/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0374 - Osmar, A Primeira Fatia do Pão de Forma - 2ª Temporada

Processo: 01580.027353/2013-69

Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.517.383/0001-81

Valor total aprovado: R\$ 1.787.393,35

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 698.023,60

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.759-X  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0451 - Duas de Mim

Processo: 01580.031886/2012-64

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: de R\$ 8.350.000,00 para R\$ 7.207.032,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.992-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.995-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 846.681,25

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.994-X  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.964-9  
Aprovado em ad referendum em 18/06/2014 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0391 - Mad Dogs

Processo: 01580.027350/2013-25

Proponente: Primitivo Produção de Vídeo e Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.499.033/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 912.632,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 136.894,89

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.557-5  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0045 - Viver Para Lutar - Boxe e Viver Para Lutar - Jiu

Jitsu

Processo: 01580.039329/2013-72

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: de R\$ 600.000,00 para R\$ 610.218,95

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 570.000,00 para R\$ 579.708,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.706-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0183 - Índigo e Cristal - Uma Nova Geração

Processo: 01580.012559/2012-11

Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.234.719,39

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 1.879.277,07

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.020-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 507.983,42

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.022-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.021-6  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0394 - Setor 2.5

Processo: 01580.040321/2008-91

Proponente: P. G. C. Martoni - Produção Cinematográfica

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.165.924/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 999.999,66 para R\$ 1.484.014,24

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 949.999,68 para R\$ 916.788,86

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.146-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

09-0370 - As Novas Missões do Peixonauta

Processo: 01580.036755/2009-78

Proponente: PG - Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.161.933/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.301.781,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.048.480,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 15.716-3  
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 450.000,00 para R\$ 464.542,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 15.715-5  
Aprovado em ad referendum em 18/06/2014.

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2014

Nº 57 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0243 - Festa no Covil  
Processo: 01580.033099/2014-19  
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 46.397.220/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 9.177.486,25  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 81.292-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 81.294-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 81.293-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 81.295-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0242 - Betinho - Uma Vida de História  
Processo: 01580.040997/2014-23  
Proponente: Documenta Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 00.360.459/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 958.397,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 560.477,15

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.358-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.359-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0241 - Filisifinhos  
Processo: 01580.040487/2014-56  
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 87.435.368/0001-60  
Valor total aprovado: R\$ 199.841,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 189.848,95

Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 24.863-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0247 - Filha, Mãe, Avó e Puta  
Processo: 01580.021643/2014-80  
Proponente: Vira Lata Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 00.567.440/0001-25  
Valor total aprovado: R\$ 4.032.127,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 711.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.756-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0248 - Tudo é Mídia  
Processo: 01580.041619/2014-67  
Proponente: Malabar Filmes Conteúdo e Arte Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.297.848/0001-07  
Valor total aprovado: R\$ 1.596.265,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1537-7 conta corrente: 18577-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0244 - Liberdade  
Processo: 01580.034187/2014-38  
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.  
Cidade/UF: Osasco / SP  
CNPJ: 07.477.471/0001-34  
Valor total aprovado: R\$ 4.800.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.745-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 560.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.744-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0240 - Ponto Final  
Processo: 01580.041142/2014-10  
Proponente: Limite Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 03.847.111/0001-26  
Valor total aprovado: R\$ 2.753.179,00  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 208.179,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.159-6  
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 58 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Retificar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0007 - Quatro Histórias e Meia - A Série  
Processo: 01580.042188/2013-75  
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.947.392/0001-74  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 349.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.765-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0413 - Bobolândia Monstrolândia - 1ª Temporada  
Processo: 01580.030035/2013-85  
Proponente: 44 Toons Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.517.383/0001-81  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.441.445,36  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 479.373,09 para R\$ 391.865,36

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.792-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

11-0056 - Por Amor e Por Dinheiro  
Processo: 01580.003090/2011-31  
Proponente: Nation e Nação Produções Artísticas Ltda. -

ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.790.022/0001-04  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.982.654,15  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.006,81

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 29.214-1  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0182 - Tim Maia  
Processo: 01580.014749/2011-84  
Proponente: RT Com e Serv de Criação e Prod de Obras com Direitos Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.840.498/0001-14  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.856.600,15  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38.839-4  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 3.500.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38.840-8  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 43.993-2  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

08-0572 - O Olho e a Faca  
Processo: 01580.048798/2008-15  
Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 71.733.695/0001-69  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.597.911,87  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 20.080-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.349.271,62 para R\$ 949.271,62

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.907-9  
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 331.500,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.674-8  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0507 - Três vidas e um sonho  
Processo: 01580.031887/2012-17  
Proponente: Gata Cine Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.863.923/0001-65  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.107.743,00 para R\$ 1.080.954,76

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.052.355,85 para R\$ 225.567,61

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.588-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0335 - Fanáticos: Torcidas  
Processo: 01580.024164/2012-53  
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.310.421,25  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 396.252,51 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.091.725,74 para R\$ 1.487.978,25

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.779-7  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0229 - Restô  
Processo: 01580.017399/2012-99  
Proponente: Damasco Filmes S/S Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.626.923/0001-77

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.316.395,85 para R\$ 3.347.977,08

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 986.098,54 para R\$ 1.017.679,77

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.883-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 654.173,46

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.393-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 8º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Cataguases" para "Redemoinho".

10-0567 - Redemoinho  
Processo: 01580.053343/2010-36  
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10

Art. 9º Tomar sem efeito os termos do Despacho do Superintendente nº. 48, de 11/06/2014, publicada no DOU nº 111, de 12/06/2014 na pág. 14, seção 01, no que se refere ao remanejamento das fontes do projeto audiovisual "Deus Não Erra", da proponente Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.

Art. 10º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0037 - Deus Não Erra  
Processo: 01580.035455/2012-77  
Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.478.079/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.626.909,03 para R\$ 3.499.403,43

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 819.191,98 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.226.371,60 para R\$ 769.996,74

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.276-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.748.061,24



Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.274-7  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 11º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL COLEGIADO SETORIAL DE PATRIMÔNIO IMATERIAL

### RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2014

Recomenda que a Fundação Cultural de Joinville envie esforços para constituir/instituir imediatamente o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Museus.

Os membros do Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9º e com o inciso II do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar que a Fundação Cultural de Joinville envie todos os esforços necessários para constituir/instituir imediatamente o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Museus e legitimar o que foi acordado no Fórum Setorial de Museus, Espaços de Memória e Patrimônio Cultural que elegeu os representantes da sociedade civil e do poder público para compor o comitê gestor do SMM-Jlle.

EDNA MARIA COSTA E SILVA  
Membro

### RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Recomenda que o Ministério da Cultura e o Governo do Estado da Bahia o cumprimento da recomendação aprovada pelo Plenário do CNPC em 08 de junho de 2011.

Os membros do Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9º e com o inciso II do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar que o Ministério da Cultura e o Governo do Estado da Bahia o cumprimento da recomendação do Plenário do CNPC, de 08 de junho de 2011, que trata da transferência do meteorito Bendengó do Museu Nacional do Rio de Janeiro, para o sertão de Canudos.

EDNA MARIA COSTA E SILVA  
Membro

### RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Recomenda que o IPHAN envie esforços no sentido de Registrar o Ofício de Vaqueiro como Patrimônio Cultural Nacional de Natureza Imaterial.

Os membros do Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9º e com o inciso II do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação elaborado durante Sessão Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar ao IPHAN que envie todos os esforços no sentido de dar celeridade ao processo, em tramitação, de Registro do Ofício de Vaqueiro como Patrimônio Cultural Nacional de Natureza Imaterial.

EDNA MARIA COSTA E SILVA  
Membro

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### PORTARIA Nº 75, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção I, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 16 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1-COMUNIDADE DE FAMÍLIA VIEIRA AMORIM, localizada no município Novo Santo Antônio/MT, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.090, fl.109 - nº 01420.000379/2014-83.

2- COMUNIDADE DE SERRA DOS BANGAS, localizada no município Belém/AL, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.091, fl.110 - nº 01420.005969/2014-01.

3-COMUNIDADE DE CAFUNDÁ ASTROGILDA, localizada no município Rio de Janeiro/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.092, fl.111 - nº 01420.013635/2013-11.

4-COMUNIDADE DE FAZENDAS KÁAGADOS E LA-GOA DOS PATOS, localizadas no município Arraias/TO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.093, fl.112 - nº 01420.000745/2014-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

### PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

Tornar pública a relação dos 341 (trezentos e quarenta e um) proponentes inadimplentes no Edital do Programa Mais Cultura de Apoio a Microprojetos na Amazônia Legal, os quais se encontram impedidos de participar de ações desenvolvidas pelo Governo Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o item 7.1 do mencionado Edital, conforme lista abaixo, no formato Estado - Nome do Proponente - CPF ou CNPJ.

Acre  
Adaildo Borges Sereno Kaxinawá-007.413.412-47; Adas Gomes de Deus-765.930.612-04; Amilton Pelegrino de Mattos-262.454.798-35; Amirtes Meireles Lima-412.048.082-87; Antônio Fonseca Teixeira-682.239.602-06; Associação Sócio Cultural Yawanawa-10.837.982/0001-24; Edivilian Bastos Ribeiro-017.092.922-10; Eriton França da Silva-841.115.772-53; Fabiano Maia Sales-808.536.332-15; Instituto Feijó Acreifa -04.960.460/0001-12; Josué da Silva Dias-216.374.152-49; Renata Oliveira das Chagas-006.598.522-25; Rivaneide Leandro da Silva-982.541.702-15; Rosiane Souza do Nascimento-003.729.912.38; Rosildo da Silva-484.325.202-68; União de Jovens em Ação de Bujari - 10.520.158/0001-46; Winston Geraldo de Paula-993.232.492-20; José Floriano Sales-618.151.792-87;

Amapá  
Aleinete Saraiva dos Santos-574.160.522-20; Aline Cássia Duarte Rodrigues-968.010.772.87; André Simão de Lima Alves-699.928.272-20; Associação de Mulheres Indígenas e Mutirão-08.603.788/0001-32; Cristiane Reis Ferreira Farias-870.532.842-04; Fábio Pereira dos Santos-755.183.252-15; Hermes Trindade Cardoso-810.985.882-15; Jozué da Conceição Videira-415.552.602-68;

Amazonas  
Acir Carlos Prado-264.391.152-00; Aluizio Macedo Nascimento-334.586.422-34; Ana Kézia Lima Marinho-738.569.832.87; Anderson Peixoto Moreira-003.719.662-64; Antônio Oscar Ribeiro Góes-135.084.232-04; Clever Glória de Lima-714.131.032-00; Daniel Gomes Queiroz-014.569.172.18; Danielle Soprano Pereira-644.762.512-34; David do Carmo Ranciaro-036.092.088-80; Denivaldo Cruz da Silva-436.834.012-49; Elaine Cristina Guedes Wanderley-718.566.252-49; Eliézio Printes Cerquinho-005.785.162-09; Elisa Maia de Paula Assis-712.480.992-49; Érica Cristina Silva Braga-011.868.342-00; Eusélio Cardoso Pereira-064.742.464-99; Giovanna Picanço Consentini-847.273.492-72; Instituto Boi Bumbá Garantido-10.756.667/0001-72; Izailda Maia Nascimento-052.564.702-30; Jhony Abreu Silva-986.248.142-00; Joarlisson Garrido Melo-871.139.102-20; Joedier Colares Ferreira-336.200.082-72; José Cavalcante Filho-160.662.432-68; José Cláudio dos Santos Pereira-859.941.202-78; José Francisco Ferreira Barroso-959.654.912-04; José Lopes Filho-613.492.162.91; Jucelino Pereira Azevedo-464.156.022-68; Leandro Bezerra de Souza-703.488.632-68; Luciana do Nascimento Ribeiro-980.754.382-72; Luiz de Jesus Fidelis-474.658.752-34; Luiz Marcello Casoni-071.166.788-83; Magnum Inácio Clemente-981.623.302-91; Marciane de Souza da Silva-840.580.212-68; Mariza Costa de Queiroz-425.775.272-68; Olivia Mariquinha Rodrigues-876.541.132-34; Osmar Peixoto Moreira-840.028.752-53; Paulo Roberto Sicsú dos Santos-603.133.152-72; Raulino da Silva Parintins-780.890.932-72; Ricardo Marinho Veloso-137.932.842-04; Ronivaldo Mendes da Silva-938.891.192-04; Rosa Fonseca Pereira-588.808.282-15; Tiago Oliveira da Rocha-716.691.322-34; Wilckson Martins Andrade-011.960.912-69;

Maranhão  
Adalberto Freitas Ramos-475.429.773-34; Adriana Moraes de Oliveira-134.810.167-94; Antônia de Maria Lopes Sousa-867.087.753-87; Antônio Alves Pereira-258.038.673-49; Antônio Francinaldo Santos da Conceição-881.296.593-87; Antônio Jordan Gomes Marinho-351.550.943-72; Antônio Wagner Silva Nascimento-910.627.803-53; Antônio Vieira-009.110.713-00; Associação Comunitária da Aldeia Tarumá-08.921.530/0001-84; Associação Comunitária do Povoado Paulica-01.430.203/0001-80; Associação Cultural de Porto Rico do Maranhão-08.836.049/0001-90; Associação dos Moradores de Santa Rosa-07.374.663/0001-15; Associação dos Moradores de Porto do Mocajutuba-11.791.019/0001-10; Associação Fol-

clórica do Bumba-Meu Boi Estrela na Anajatuba-07.968.857/0001-49; Associação Folclórica Grupo Upaon-Açu-10.886.993/0001-02; Carlos Magno Soeiro Mendonça-023.072.983-55; Célia Regina Costa de Amorim-293.054.203-97; Claudionor Carvalho de Oliveira-493.708.983-87; Claudivan do Nascimento Santos-054.158.173-28; Claylson José Nascimento de Souza-030.502.843-07; Comunidade Kolping Nossa Senhora da Penha-06.030.537/0001-80; Diego de Jesus Ribeiro Mendes-015.366.503-31; Diele Jane Silva-026.849.213-18; Divino Mendes Alves-010.607.283-89; Domingos Felix Pinto da Costa-962.749.643-04; Eliezer Gomes Martins-644.672.523-04; Elnaldo Monteiro da Silva-052.197.173-08; Ely Carlos Ferreira-831.362.153-20; Elzira Ribeiro Moraes-269.285.743-72; Escarlat Pereira de Oliveira-052.658.633-89; Francinete da Graça Oliveira de Jesus-197.271.193-87; Francisco de Assis Souza Silva-110.605.143-20; Fundação de Assistência e Carência Social-00.847.303/0001-44; Genivaldo Pereira-772.878.193-68; George Albert Freitas Costa-816.215.663-15; Inácio Albuquerque Corrêa-751.992.113-15; Instituto de Apoio Comunitário - IAC-05.196.321/0001-27; Irakaju Ka'apor-880.921.002-68; Jacqueline Lima Medeiros-018.707.733-90; Jessica Rodrigues Ribeiro-007.230.353-00; João Paulo Soares Júnior-758.873.983-53; João Ribeiro Ramos-079.557.403-78; Joelison França Oliveira-028.019.793-41; José Raimundo Silva Nascimento-791.808.843-34; Josinete Carvalho Santos-026.428.543-37; Jusserlando Oliveira da Silva-011.174.453-99; Leonardo Lima Leitão-863.024.693-68; Leude Dias Guimarães-432.444.243-68; Lucinete Maria Ferreira Correia-280.951.463-15; Lucivania dos Santos Silva-031.878.243-07; Luís Ferreira-860.230.983-04; Marcos Alexandre Magalhães Mendes-452.419.613-72; Maria Angela da Cruz-507.840.723-53; Maria Barbara Pimenta Lima-011.051.663-09; Maria da Conceição Silva-671.205.633-00; Maria das Neves Costa Leite-124.745.647-13; Maria Lúcia da Silva Souza-004.063.193-16; Moisés Matias Ferreira de Sousa-138.755.742-49; Raimunda Ribamar Cabral Soares-075.581.803-25; Raimundo Aguiar Silva-041.245.933-76; Raimundo Nonato Gomes da Silva-229.425.213-68; Regina Célia Dias Aguiar-413.207.433-15; Ricardo Ferreira Veloso-337.081.183-91; Rita Maria Bezerra de Pinho-268.709.958-93; Ronielly Ribeiro da Silva-046.095.173-45; Sidecleise Mota Costa-772.391.643-49; Sidney de Jesus Castro-025.213.883-00; Tânia Lúcia Soares Santos-359.511.841-34; Tissiana dos Santos Carvalho-000.711.823-65; União dos Moradores do Povoado de Pedreiras-63.574.362/0001-06; Wendel Gonçalves de Lima-993.346.903-72;

Mato Grosso  
Adriana Xavier Marques da Silva-912.963.231-53; Ágata dos Santos-042.715.691-27; Alisson Rodrigo Oliveira dos Santos-040.378.541-39; Anderson Amorim de Melo-943.541.111-87; Anselmo da Costa Parábá-690.127.921-34; ASPROGIC - Associação de Produtores e Gestores Independentes de Cubo Card-11.124.462/0001-37; Associação dos Amigos do Museu Rosa Bororo-04.468.365/0001-04; Cayron Henrique Aparecido Fraga-014.787.891-82; Célia da Silva Santos-667.821.631-87; Claudio Vieira dos Santos-569.493.401-68; Cleiton Soares de Almeida-008.293.861-06; Devail Aparecida da Silva-502.817.551-91; Douglas Antonio Rodrigues-010.382.341-74; Elias Bernardo dos Santos-022.883.771-51; Elias Rocha-936.647.881-68; Enoch José Pereira-572.066.271-53; Federação Matogrossense de Capoeira-03.766.153/0001-32; Fischer Silva Untar de Oliveira-794.493.791-49; Instituto Babaty Xavante de Iró Orápe-10.587.490/0001-28; Instituto Yukamaniru de Apoio as Mulheres Indígenas Bakairi-10.643.538/0001-78; Iolanda Ferreira da Silva-005.236.731-24; Johny Valdivino-039.136.761-71; José Paulo da Motta Traven-034.254.257-57; Mailoir Miranda Machado-172.463.181-00; Marcelo Alves Pereira-001.217.101-81; Marcos Souto Silva-952.569.621-91; Marvin Danilo Mello-035.688.441.41; Maurício Aparecido da Silva-704.113.521-72; Mein Ahu Kuikuru-044.945.691-94; Miura Janaina Luz Bubans-026.027.421-63; Otacílio Silva de Oliveira-303.739.991-00; Railon José Leão Barros Martins-198.695.921-04; Rodrigo Paula Oliveira-000.909.281-13; Shuller Reis da Silva Moraes-023.983.241-84; Sizenando Carmo Santos-503.466.1010-25; Vera Lúcia Lugon de Souza Santos-696.200.919-49; Vitor Venâncio Queiroz-935.989.391-91; Waldira Rosana Lopes-459.303.251-20; Walney de Souza Rosa-774.185.061-04; Werica Cristina Orlando da Costa-025.831.541.50;

Pará  
Abel Júnior Brito Xerfan-770.840.122-49; Adele Laumar Pinto de Matos-982.725.002-72; Ailson Assunção Cordeiro-776.753.202-04; Amaury Ramalho de Souza-895.227.452-00; Anderson José Favacho dos Santos-959.802.962-04; Andrey Bethowen da Costa Pereira-773.064.732-04; Antônio Marcos Venâncio Gonçalves-012.799.882-90; Associação Casa da Cultura Ananindeua-10.914.655/0001-29; Associação Cultural Caminho de Vida-06.154.426/0001-86; ACJ - Associação Cultural de Jacundá-08.004.347/0001-14; Associação Cultural e Esportiva Cavaleiros da Dama-10.399.865/0001-26; Associação Cultural Jerônimo Tavares-11.050.330/0001-08; Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Tucuruí-04.708.730/0001-00; Associação dos Atinidos pela Barragem Tucuruí do Município de Jacundá-07.244.651/0001-76; Associação dos Pequenos Produtores (as) Rurais da Comunidade de Segredinho São Francisco-07.521.125/0001-06; ATAS - Associação de Atores, Autores e Técnicos de Teatro Amador de Santarém-01.367.342/0001-07; Augusto Guilherme Santos Reis-378.164.702-15; Banhi-Re Kayapó-866.179.902-34; Bibiano da Silva Costa-454.080.842-72; Cassiane Beatriz Brito Dantas-753.792.522-49; Celia Maria Oliveira Alves-081.986.672-53; Cristovo Germano de Oliveira-951.952.466-53; Dailde Ferreira Alves-005.873.222-50; Daniel da Costa Apollaro-002.121.422-08; Djair Abreu de Oliveira-714.612.722-20; Edilson Albuquerque Cardoso-821.377.732-87; Edilson da Paz Nonato-681.038.832-04; Edson Nascimento da Silva-254.162.432-87; Edson Raimundo da Cunha Chagas-122.050.872-15; Eduardo José Lima Soares-726.980.982-87; Ernane Raimundo Maurity-149.596.312-87; Francisco Guimarães do Rosário-363.183.612-00; Francisco Pires dos Santos Filho-716.663.202-00; Freddie Santos





nário artístico cultural local, regional e do Estado do Rio Grande do Sul.  
146390 - Paço do Frevo - Atividades Culturais  
IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO  
CNPJ/CPF: 04.393.475/0001-46  
Processo: 01400024483201400  
Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.027.455,00  
Prazo de Captação: 03/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar apresentações artísticas e atividades educativas relacionadas com a programação cultural no Paço do Frevo na cidade do Recife/PE.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
147080 - HIDROGRAFIA - LINGUAGEM DAS ÁGUAS

Alice Publishing Editora Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 05.805.404/0001-76

Processo: 01400025542201459

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 648.675,50

Prazo de Captação: 03/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "Hidrografia - Linguagem das Águas" contempla a produção de um livro, de autoria do fotógrafo Márcio Scavone e do poeta Paulo Bomfim, além de uma exposição fotográfica, com curadoria de Paulo Klein. A proposta é de um livro que trate, de maneira profunda e ao mesmo tempo leve e corrente, da saga das águas, a partir do poema homônimo, de autoria de Paulo Bomfim.

147189 - Medalhas esculturas valiosas

EDITORA BARBOSA LIMA LTDA

CNPJ/CPF: 11.411.039/0001-18

Processo: 01400025713201440

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 265.100,00

Prazo de Captação: 03/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de um livro de arte que abordará sobre numismática, sua história, seus marcos e seus colecionadores, além de apresentar uma reflexão sobre a importância da medalha no processo histórico. Com tiragem de 2.000 exemplares e 180 páginas. Será bilíngue - português e espanhol. Será escrito por Alberto Beuttenmüller é um dos mais importantes e conhecidos críticos de arte do Brasil

146961 - Publicação do livro "Pra que serve a biblioteca?"

INSTITUTO ECOFUTURO - FUTURO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTV

CNPJ/CPF: 03.881.866/0001-47

Processo: 01400025398201451

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 96.707,00

Prazo de Captação: 03/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa publicar o livro "Pra que serve a biblioteca?" que busca resgatar a relação cultural das pessoas com o livro e a literatura, trazendo a biblioteca como seu meio de acesso mais democrático, por meio do texto de diversos autores que resgatam sua memória afetiva e sua relação com a biblioteca e transformando a experiência em textos literários. A abertura do livro trará também um breve resgate histórico do papel da escrita, leitura, do livro e da biblioteca para as civilizações ao longo dos tempos como forma de introdução ao tema. O livro "Pra que serve a biblioteca?" é da mesma série do livro "Pra que serve a literatura?" apoiado em anos anteriores por este Ministério.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

147263 - ROCK IN RIO 2015

ROCK WORLD S.A

CNPJ/CPF: 13.212.200/0001-50

Processo: 01400025817201454

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 18317200,00

Prazo de Captação: 03/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Rock in Rio é um festival cultural/musical que será realizado em Setembro de 2015, na Cidade do Rock, no Rio de Janeiro. Com duração de sete dias e diversas atuações artísticas de variados gêneros (rock, pop, metal, mpb, jazz e etc.), o evento conta, também, com outras atrações como: roda gigante, montanha russa, tirolesa, bares e restaurantes.

#### PORTARIA Nº 416, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9181 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos 2014

Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos

CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 3097 - Círculo das Baleias

PIA FRAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014

13 7609 - 13 Gotas

Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014

13 2725 - Intolerância!

Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014

13 7117 - Circulação Filhotes do Brasil e O Mundo é Uma Bola!

CRB Produções Culturais Ltda Me

CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70

SP - São Paulo

Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 0281 - Um século de violão brasileiro

Erasmus Alves Sampaio

CNPJ/CPF: 323.077.048-09

SP - Corumbataí

Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 10260 - É nossa! O melhor da seleção brasileira por

Alberto

Ferreira e Arthur Dapieve.

Réptil Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 8736 - Ensaio do Monobloco 2014

Plap Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.859.150/0001-06

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 417, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 9181 - "Festival Internacional de Teatro de Bonecos 2013", publicado na portaria de aprovação n. 0723/12 de 18/12/2012, publicado no D.O.U. em 19/12/2012, para "Festival Internacional de Teatro de Bonecos 2014".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 412/14 de 01/07/2014, publicada no D.O.U. em 02/07/2014, Seção 1, referente ao Projeto "BH Choro - 4ª Edição" - Pronac: 12 9840.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

Leia-se: Prazo de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014

### Ministério da Educação

#### GABINETE DO MINISTRO

##### DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de julho de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 387/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela aprovação das das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área de Geologia, abrangendo os cursos de bacharelado em Geologia e bacharelado em Engenharia Geológica, conforme consta do Processo nº 23001.000110/2007-41.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### PORTARIA Nº 553, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, bem como o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

Para	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977499
26231 UFAL	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265018
26231 UFAL	Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273563
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0217849; 0217862
26234 UFES	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977500
26235 UFG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0219079; 0221527; 0221537; 0231612
26235 UFG	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0979824; 0979825; 0979845
26235 UFG	Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225897



26235 UFG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0982707; 0982708; 0982709	26236 UFF	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0283243	26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875140
26235 UFG	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0984291 a 0984294	26241 UFPR	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900722	26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0236252; 0236535; 0236551
26235 UFG	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985411	26242 UFPE	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0672646; 0672724; 0675854	26244 UFRGS	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982710; 0982711
26235 UFG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277007	26242 UFPE	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700643	26244 UFRGS	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829816
26235 UFG	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0015915; 0017831; 0018145; 0219504; 0257190; 0259330; 0260885	26242 UFPE	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271916	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0294805; 0331592
26235 UFG	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273605	26242 UFPE	Cargo: Diretor de Imagem Código SIAPE: 701022 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707832	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700393
26235 UFG	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0971730; 0971731	26242 UFPE	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0259971; 0265368	26247 UFSM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875210
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0231773; 0236090; 0687724	26242 UFPE	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984019	26247 UFSM	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0643717; 0900380
26236 UFF	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979890	26242 UFPE	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:	26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237781; 0237822
26236 UFF	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987124	26243 UFRN	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829815	26247 UFSM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277747
26236 UFF	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228852	26243 UFRN	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864365	26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0246829; 0249483





26247 UFSM	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0256645; 0259745; 0274156; 0275316	26276 UFMT	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0298712; 0874876	26286 UNI-FAP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 37 Código de Vaga: 0273592; 0273599; 0273602; 0273681; 0273690; 0273724; 0273798; 0273870; 0288722; 0289900; 0289977; 0289996; 0290069; 0290093; 0290129; 0290134; 0290140; 0332257; 0608516; 0608540; 0678302; 0678321; 0678332; 0678335; 0678566; 0678629; 0678632; 0678639; 0678681; 0678736; 0678740; 0678823; 0678900; 0678931; 0678953; 0679058; 0289671
26247 UFSM	Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219024	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971732	26286 UNI-FAP	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900723; 0900724
26248 UFRPE	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342358	26278 UFPEL	Cargo: Operador de Radio Telecomunicações Código SIAPE: 701456 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228445	26286 UNI-FAP	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864643
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0338896	26279 UFPI	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0283246	26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 21 Código de Vaga: 0903421; 0903700; 0903823; 0906069; 0906070; 0965678; 0965679; 0965795; 0965855; 0965856; 0965858; 0965972 a 0965982
26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0687826	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901533	26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0283247; 0283248; 0283254
26254 UFTM	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0675872; 0675884; 0694649; 0697004	26282 UFV	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276230	26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237383
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871247	26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0237909; 0237914; 0247383; 0273443; 0273456; 0273486; 0273587; 0273590	26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0688468; 0688847; 0690137; 0690790; 0703948; 0744410
26258 UTFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875212	26286 UNI-FAP	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0900005 a 0900012	26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico em Cinematografia Código SIAPE: 701223 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234320
26262 UNIFESP	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875213	26286 UNI-FAP	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0900551; 0900552; 0900553	26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249496
26263 UFLA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0692581	26286 UNI-FAP	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977753		
26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0237843; 0237858; 0687758				

		Anexo II			
		Para	Instituição cedente		
26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231173	15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715404	26236 UFF	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236591
26286 UNI-FAP	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0672636; 0673721		26231 UFAL Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714519	26236 UFF	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235053
26286 UNI-FAP	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972595; 0972596		26231 UFAL Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713991	26236 UFF	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233285
26350 UFGD	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 17 Código de Vaga: 0679096; 0679164; 0679333; 0680409; 0680691; 0681197; 0681544; 0681615; 0683924; 0684555; 0684769; 0684995; 0685002; 0685007; 0686658; 0686728; 0681720		26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219834	26236 UFF	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0239959 E 0236756
26350 UFGD	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 21 Código de Vaga: 0965983 a 0966003		26232 UFBA Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220312	26236 UFF	Cargo: Técnico em Microfilmagem Código SIAPE: 701248 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233350
26351 UFRB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899518		26234 UFES Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229543	26241 UFPR	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263574
26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0686729; 0686734; 0687223; 0687487; 0687633; 0687646; 0687799		26235 UFG Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231506	26241 UFPR	Cargo: Técnico De Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965750
26447 UFOB	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000547; 1000548		26236 UFF Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233046	26242 UFPE	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0701990 e 0702018
26447 UFOB	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000567; 1000568			26242 UFPE	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0701964
26447 UFOB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000854; 1000855				



Nº de vagas: 1	26242 UFPE Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038  Código de Vaga: 0702267	26244 UFRGS Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273790	26263 UFLA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306352
	26242 UFPE Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0700704; 0702263; 0748702; 0698810; 0700704	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871340	26266 UNIPAMPA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979826
	26242 UFPE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700449	26247 UFSM Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0295316; 0292310	26274 UFU Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319544; 0322784
	26243 UFRN Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0703993	26247 UFSM Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293247	26274 UFU Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0320919
	26244 UFRGS Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276084	26247 UFSM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0292736; 0292832	26276 UFMT Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709636
	26244 UFRGS Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274911	26247 UFSM Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986458	26276 UFMT Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324885
	26244 UFRGS Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0692255	26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301277; 0301427	26278 UFPEL Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329847
	26244 UFRGS Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276790	26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0300928; 0301532	26282 UFV Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337386

26282 UFV
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701226
Nº de vagas: 3
Código de Vaga: 0904101; 0904100; 0904105
26282 UFV
Cargo: Técnico em Agropecuária
Código SIAPE: 701214
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0247745; 0337027
26282 UFV
Cargo: Técnico em Refrigeração
Código SIAPE: 701259
Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0338249
26440 UFFS
Cargo: Técnico de Laboratório/Área
Código SIAPE: 701244
Nº de vagas: 6
Código de Vaga: 0965714; 0965715; 0965716; 0965717; 0965718; 0965719

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**PORTARIA Nº 733, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.001466/2014-05, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 036/2014 de 4 de junho de 2014, publicado no DOU de 17/06/2014, seção 3, página 30, de acordo com a seguinte classificação:  
**CAMPUS MARACANÁ**  
Área de Conhecimento: Informática

Insc.	nome	n f	classificação
0006	Fabício Raphael Silva Pereira	7,92	1º
0002	Hélio Bomfim de Macedo Filho	7,78	2º
0002	Ana Carolina Brito de Almeida	7,12	3º
0001	Bruna Diirr Gonçalves da Silva	7,10	4º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 92, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Homologar o resultado da seleção das candidaturas submetidas no âmbito do Doutorado Pleno no Exterior demanda de 2014 - Resultado Final.

Resultado disponível na home page da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados>.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.722 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCF	Coordenação Acadêmica	Estrutura e Reatividade de Compostos Inorgânicos; Estágio Curricular II.	20h	Professor Auxiliar, Nível I.	Wedson Lima da Silva	1º
FAO	Coordenação Acadêmica	Clínica Integrada III; Clínica IVB.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Leonardo de Resende Ferreira	1º
Centro de Artes	Coordenação Acadêmica	Regência, Canto Coral, Técnica Vocal e Teoria Musical.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Zacarias Fernandes da Costa	1º

Nº 1.723 - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Emprego	Candidato	Classificação
INC	Antropologia; Teoria Antropológica; Etnologia	Professor Assistente A, Nível I	40h	DE	Nilvânia Mirelly Amorim de Barros	1º
					Widney Pereira de Lima	2º
ICET	Fitopatologia	Professor Adjunto A, Nível I	40h	DE	Liane Cristine Rebouças Demosthenes	1º
					Carlos Augusto Dórea Bragança	2º
	Química Inorgânica	Professor Adjunto A, Nível I	40h	DE	Márcia Reis Pena	3º
					Gustavo Frigi Perotti	1º
Engenharia Mecânica	Professor Auxiliar, Nível I	40h	DE	Gabriel Federico Rivero Llerena	1º	
FM	Gastroenterologia	Professor Auxiliar, Nível I	20h		Arlene dos Santos Pinto	1º
FT	Eletrônica: Sistemas Digitais e Automação Industrial	Professor Assistente A, Nível I	40h	DE	Miguel Angel Orellana Postigo	1º
					Thiago Brito Bezerra	2º

Nº 1.724 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Cirúrgica	Otorrinolaringologia	20h	Professor Auxiliar, Nível I.	Renata Farias de Santana	1º
	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva I	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Thaís Tibery Espir	1º

Nº 1.733 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Cirúrgica	Cirurgia Plástica Reparadora	20h	Professor Auxiliar, Nível I.	Jorge Cabral dos Anjos Neto	1º



Nº 1.741 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, Edital n.º 017, de 06/3/2014, publicado no DOU de 10/3/2014, retificado no DOU de 12/3/2014 e 09/4/2014, Adendo 11/3/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FM	Cirurgia Geral: Cirurgia do Sistema Digestório, Órgãos Anexos e Parede Abdominal.	Professor Assistente A, Nível 1.		20h	Isaac Tayah	1º
					Felicidad Santos Gimenez	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado dos Processos Seletivos será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto do artigo 93 da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, e o inciso I, do Art. 3º do Decreto 4.050 de 12/12/01, e a delegação de competência outorgada pela Portaria/MEC n.º 404, publicada no DOU de 7/5/2009, resolve:

Nº 1.742 - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
ICSEZ	Educação Física Escolar, Esportes Adaptados, Atividade Física e Saúde	Professor Assistente A, Nível 1	40h	DE	Mariana Pereira de Andrade	1º
					Guilherme Eugênio Van Keulen	2º

Nº 1.743 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, Edital n.º 017, de 06/3/2014, publicado no DOU de 10/3/2014, retificado no DOU de 12/3/2014 e 09/4/2014, Adendo 11/3/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
INC	Sociologia, Antropologia e Ciências Sociais.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Ana Sávila Farias Ramos	1º
					Lesly Diana Pimentel Yong	1º
	Linguística, Letras e Artes; Língua Estrangeira Moderna; Espanhol.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Aldarleny Sá de Barros	2º
					Thelma Mendes Pontes	1º
	Fruticultura Tropical; Olericultura Tropical; Nutrição Vegetal.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Silvio Vieira da Silva	2º
					Maria Auxiliadora dos Santos Coelho	1º
Práticas Pedagógicas e Alfabetização.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Não houve candidato aprovado		
Ensino de Química	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Não houve candidato aprovado		

Nº 1.758 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção n.º 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET	Coordenação Acadêmica	Física Experimental I e II; Fundamentos de Física I; Eletricidade.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Não houve candidato aprovado	
		Metodologia da Pesquisa I; Sociologia Geral; Sociologia Aplicada.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Não houve candidato aprovado	

Nº 1.761 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção n.º 008/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Médica	Saúde do Idoso	20h	Professor Auxiliar, Nível 1	Karoline Rodrigues da Silva	1º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado dos Processos Seletivos será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.808 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção n.º 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Desenho Técnico; Geometria Descritiva.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Danny Conceição da Fonseca	1º
					Priscilla Senna Taylor Bittencourt	2º

Nº 1.809 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção n.º 008/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Departamento de Biologia - Área de Zoologia	Vertebrados I e II	40h	Professor Assistente A, Nível 1.	Carlos André Nogueira	1º
IEAA	Coordenação Acadêmica	Gestão Educacional; Didática; Metodologia do Ensino e Educação Infantil	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Darlane Batalha Magalhães	1º
					Lerkiane Miranda de Moraes	2º
					Luciane Rocha Paes	3º

Nº 1.810 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Cirúrgica	Traumato-Ortopedia	20h	Professor Auxiliar, Nível I	Allan Masashi Guimarães Kato	1º
					Leonardo Pereira Guedes de Moura	2º
					Marcos Gassen Martins	3º

Nº 1.811 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Engenharia Mecânica	Mecânica dos Sólidos I; Introdução à Engenharia Mecânica; Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica; Gestão da Qualidade e Projeto de Produto.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Claudio Duarte Silva	1º
	Engenharia Civil	Topografia; Topografia I e II.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Valdenise Silva da Costa	1º
ICB	Biologia	Botânica; Biodiversidade (Diversidade de Plantas); Cultura de Tecidos Vegetais.	40h	Professor Assistente A, Nível 1.	Robberson Bernal Setubal	1º

Nº 1.812 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, Edital n.º 017, de 06/3/2014, publicado no DOU de 10/3/2014, retificado no DOU de 12/3/2014 e 09/4/2014, Adendo 11/3/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação				
ICSEZ	Educação Especial	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Danilza de Souza Teixeira	1º				
	Pedagogia	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Michelle Carneiro Serrão	1º				
ICSEZ	Serviço Social; Fundamentos do Serviço Social; Serviço Social Aplicado; Serviço Social do Trabalho.	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Alice Alves Menezes Ponce de Leão	1º				
					Patrício Azevedo Ribeiro	2º				
					Talita de Melo Lira	3º				
FT	Ciências Exatas	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Cledenilson Mendonça de Souza	1º				
	Modelagem e Simulação de Processos Químicos.	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Johnson Pontes de Moura	1º				
FCA	Engenharia de Alimentos	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Anderson Mathias Pereira	1º				
					Microbiologia de Alimentos e Biotecnologia.	Professor Adjunto A, Nível 1.	40h	DE	Antônia Queiroz Lima de Souza	1º
					Adolfo José da Mota	2º				
					André Luis Willerding	3º				
					Adriana Dantas Gonzaga	4º				
Tatiana da Costa Jansen	5º									
FCF	Farmacognosia e Química Inorgânica	Professor Adjunto A, Nível 1.	40h	DE	Não houve candidato aprovado					

Nº 1.813 - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FT	Processos Bioquímicos	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Lana Lobo de Araújo	1º
FM	Infecologia	Professor Auxiliar, Nível 1.	20h	20h	Leiliane do Socorro Sodré de Souza	2º
					Romina do Socorro Marques de Oliveira	1º
					João Ricardo Rodrigues Maia	2º
					Guilherme Augusto Pivoto João	3º
FM	Psiquiatria	Professor Auxiliar, Nível 1.	20h	20h	Adriana Mendonça Rodrigues	1º
					Maria Auxiliadora Trindade Rebelo	1º
					Rosimeri Pereira da Silva	1º
IEAA	Sociologia e Pedagogia/Estágio	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Agenor Francisco de Carvalho	2º
					Willian Cezar Nadaleti	1º
	Engenharia Ambiental III	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Benone Otávio Souza de Oliveira	2º
					Hamury Sales Noguchi	3º
					Tatiana Martins de Lima	4º
					Sinara dos Santos	5º
					Douglas Ferreira de Paula	1º
	Letras: Língua Portuguesa, Literaturas Brasileira e Portuguesa, Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Prática Curricular e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Esequiel Gomes da Silva	2º
					Gabriel Pereira de Melo	3º
					Claudimar Paes de Almeida	4º
Ciências Agrárias.	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Paulo Rogério Beltramin da Fonseca	1º	
				Perla Joana Souza Gondim	2º	
Letras: Língua Inglesa.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Alessandra Soares do Santos	1º	
				Adalcir Araújo Feitosa Júnior	1º	
IEAA	Informática Básica; Cálculo Numérico; Programação de Computadores.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Viviane Guedes de Oliveira	1º
					Paula Regina Humbelino de Melo	2º
Engenharia Ambiental II	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Rafael Bel Prestes da Silva	3º	
				Douglas Marcelo Pinheiro da Silva	1º	
				Amazonino Lemos de Castro	2º	
					Aurélio Diaz Herraiz	3º



Língua e Literatura Inglesa.	Professor Auxiliar, Nível I.	40h	DE	Mariana Rissi Azevedo	1º
				Júlio César Lemos de Almeida	2º

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.832 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET	Coordenação Acadêmica	Farmacotécnica I; Controle de Qualidade de Medicamento; Química Farmacêutica.	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Tâmiza Barros Martins	1º
		Metodologia da Pesquisa I; Sociologia Geral; Sociologia Aplicada.	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Margareth Rodrigues da Silva	1º
FD	Direito Público	Institutos de Direito Público e Privado	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Josiane Souza de Lima	1º
					Felipe Junnot Vital Neri	2º
					Fabrcia Sarges da Silva	3º
ICHL	Arquivologia e Biblioteconomia	Ciências Sociais Aplicadas	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Leonardo Gomes Remigio	1º
FEFF	Coordenação Acadêmica	Educação Física na Infância; Recreação e Lazer em Grandes Populações; Planejamento e Organização de Eventos de Lazer; Socorros Urgentes.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Rodrigo Ghedini Gheller	1º

Nº 1.833 - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
IEAA	Engenharia Ambiental I	Auxiliar, Nível I.	40h	DE	Keith Soares Valente	1º
					Klenna Lívia Gomes Peixoto	2º
					Marcelo Dayron Rodrigues Soares	3º
					Paula Caroline dos Santos Silva	4º
					Simone dos Santos	5º

Nº 1.834 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Departamento de Língua e Literatura Portuguesa	Literatura Brasileira IV; Literatura Portuguesa I; Teoria da Literatura I.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Fábio Fadul de Moura	1º
					José Benedito dos Santos	2º
		Língua Portuguesa I; Português Instrumental; Comunicação em Prosa Moderna I.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Não houve candidato aprovado	
	Departamento de Arquivologia e Biblioteconomia	Fundamentos da Classificação em Arquivologia; Arranjo e Descrição de Documentos; Estágio I; Planejamento em Unidades de Informação; Seminários de Arquivos Especiais e Especializados	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Marcos Araújo Silva	1º

Nº 1.835 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Letras e Língua Estrangeira	Letras - Língua Espanhola; Literatura Espanhola e Hispanoamericana; Metodologia de Ensino de Línguas Estrangeiras.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Rocio Del Carmen Celis Lozano	1º
					Cristina Pantoja Maia	2º
					Ueila Gama da Silva	3º
					Luciana Conceição de Oliveira Matos	4º
					Elizângela de Lima Ferreira	5º

II - ESTABELECE que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geomática/Topografia, SIG, Cartografia, Fotogrametria,

#### PORTARIA Nº 332, DE 2 DE JULHO DE 2014

Sensoriamento Remoto - 20 horas

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 07/2014, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0003	Fabiola Angela Ferrari	64,20	1º
0006	Jarbas Moreira Freires de Lacerda	59,60	2º
0009	Kelly Nascimento de Arruda	56,60	3º
0004	Thanira Thammy Bastos Vilches	51,80	4º
0001	Mariana Loyola da Silveira Novais	48,00	5º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 514-GAB-DOU DE 03/04/2014 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 23051.010370/2014-69, resolve:

Art.1º APROVAR o Plano de Desenvolvimento Institucional, vigência 2014 a 2018, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 10ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada no dia 30 de junho de 2014;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar, "Ad Referendum", o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sertão-PE - PDI 2014-2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

IVALDO JOSÉ DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE****PORTARIA Nº 1.825, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Temporário:

E dital nº	Área	Ca m pus	Data de H o mologação
127/2013	Sociologia	Charqueadas	02/08/2013
150/2013	Controle e Processos Industriais	Pelotas	23/08/2013
138/2013	Engenharia de produção	Sapucaia do sul	16/08/2013
111/2013	Informação e comunicação	Camaquã	18/07/2013

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES  
Em exercício**PORTARIA Nº 1.826, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

E dital nº	Área	Ca m pus	Data de H o mologação
112/2013	Orientação Educacional	Pelotas	18/07/2013
107/2013	Supervisão Pedagógica	Charqueadas	05/07/2013
139/2013	Ambiente e Saude	Pelotas- Visconde da Graça	23/08/2013
085/2013	Recursos Naturais	Bagé	22/08/2013
148/2013	Informação e comunicação	Santana do Livramento	29/08/2013

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES  
Em exercício**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 11/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cearense de Amparo a Pesquisa - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, processo nº 23000.003917/2014-75.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de referendo de seu Conselho Superior quanto ao pedido de autorização da FCPC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da EducaçãoLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa  
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 362, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354870	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
2.	201301853	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR	FACEP-FACULDADE EVOLUCAO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME	RUA JOSE PAULINO, 45, PISO 2, JOÃO XXIII, PAU DOS FERROS/RN
3.	201302448	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA MARIO CAMPESTRINI, 100, PARQUE CAMPOLIM, SOROCABA/SP
4.	201209679	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
5.	201303873	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FRANZ VOGELI, 900, JARDIM WILSON, OSASCO/SP
6.	201203472	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
7.	201303267	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
8.	201204783	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - SOCAN	RUA RODRIGUES ALVES, 756, CENTRO, ANDRADINA/SP
9.	201202400	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE CAPIM GROSSO	INSTITUTO DIAMANTINA DE EDUCACAO LTDA	RUA FLORESTA, S/N, SEDE, LOTEAMENTO Pousada DAS MANGUEIRAS, CAPIM GROSSO/BA





10.	201302577	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTES CLAROS	AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 1.637, CENTRO, MONTES CLAROS/MG
11.	201203478	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA PROFESSOR FERNANDO ROCHA, 326, SUBDISTRITO DE SÃO CAETANO, SALVADOR/BA
12.	201302783	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VALENÇA	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP	LOTEAMENTO RITA DE CÁSSIA, S/N, GRAÇA, VALENÇA/BA
13.	201354624	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DOS GUAJAJARAS, 591, - ATÉ 1229/1230, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
14.	201354000	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
15.	201302959	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO LOURENÇO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, CENTRO, JACIARA/MT
16.	201209435	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE HORIZONTINA	INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E CULTURA	AVENIDA DOS IPÊS, 565, ESQ. ELDORADO, HORIZONTINA/RS
17.	201303616	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
18.	201353986	HOTELARIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
19.	201303772	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142, CENTRO, UNAÍ/MG
20.	201210686	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
21.	201304031	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
22.	201354625	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DOS GUAJAJARAS, 591, - ATÉ 1229/1230, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
23.	201354874	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUIBA/SP
24.	201354982	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
25.	201303888	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
26.	201302149	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
27.	201303757	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARBALDI, JOINVILLE/SC

## PORTARIA Nº 363, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353618	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ
2.	201303880	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PARACATU, 1385, PREDIO, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
3.	201211001	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
4.	201354604	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP
5.	201302365	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
6.	201303845	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	ESTRADA DO GALEÃO, S/N, JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201352911	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
8.	201354329	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
9.	201303582	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038, INCRA, CACOAL/RO
10.	201303779	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	ESTRADA DO GALEÃO, S/N, JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO/RJ

11.	201303947	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
12.	201353826	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
13.	201304074	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SINIMBU, 2590, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
14.	201216290	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	BR 230 KM, S/N, SÍTIO SERROTE, CRISTO REI, CAJAZEIRAS/PB
15.	201303846	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
16.	201204040	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
17.	201303389	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOM BOSCO, 687, BOA VISTA, RECIFE/PE
18.	201303526	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO DAS MONÇÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	AV. MONSENHOR SECKLER, S/N, VILA AMÉRICA, PORTO FELIZ/SP
19.	201354628	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PARACATU, 1385, PREDIO, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
20.	201302667	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DARCY RIBEIRO	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DARCY RIBEIRO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 400, CENTRO, FORTALEZA/CE
21.	201354368	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 550, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
22.	201209752	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DE ENSINO SAO JOSE DOS CAMPOS "AES-JC"	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575, ESQUINA COM R. ANTÔNIO CASTILHO MARCONDES, JARDIM EULÁLIA, TAUBATÉ/SP
23.	201354602	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP

#### PORTARIA Nº 364, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201302989	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA	OS DEZOITO DO FORTE, 2.366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
2.	201302990	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA	OS DEZOITO DO FORTE, 2.366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
3.	201303319	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA	OS DEZOITO DO FORTE, 2.366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS

#### PORTARIA Nº 365, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210726	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI, 4000, PADRE VITOR, VARGINHA/MG
2.	200905056	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
3.	201200119	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	AV. 210, 386, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
4.	201210961	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO
5.	201208030	ENGENHARIA HÍDRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DO CRUZEIRO, 01, JARDIM SÃO PAULO, TEÓFILO OTTONI/MG



6.	201210048	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
7.	200903825	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI	RODOVIA MG 260 - KM 33, S/N, ANEL RODOVIÁRIO, CLÁUDIO/MG
8.	200904075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, CAMPUS FÁTIMA, FÁTIMA, POUSO ALEGRE/MG
9.	201205654	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 822, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
10.	201207574	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
11.	201206206	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684, CAPIM MACIO, NATAL/RN
12.	201210015	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	RUA RAFAEL MARINO NETO, 600, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
13.	201008068	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM
14.	201209452	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
15.	201210823	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
16.	200902845	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	AV. MOACYR DE MATOS, 87, CENTRO, CARATINGA/MG
17.	201204247	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
18.	201208412	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS
19.	200900515	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	201118028	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AV. ILDELFINO SIMÕES LOPES, 2791, ARCO ÍRIS, PELOTAS/RS
21.	201002002	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
22.	201203904	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
23.	201008386	CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
24.	201011614	MÚSICA REGÊNCIA DE BANDAS E FANFARRAS (Sequencial)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
25.	201204245	CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	AVENIDA BPS, 1303, CAMPUS PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SEABRA, PINHEIRINHO, ITAJUBÁ/MG
26.	201114981	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	51 (cinquenta e uma)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
27.	201010121	MODA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
28.	201210192	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
29.	201211166	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC
30.	200910212	GESTÃO DE NEGÓCIOS (Sequencial)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1.410, EMPRESARIAL PALMIRA, BOA VISTA, RECIFE/PE
31.	201209554	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RUA VINTE, 1600, TUPÃ, ITUIUTABA/MG
32.	201201632	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001, LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE/MG
33.	201208778	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA BADEJÓS, LOTE 7, CHACARÁ 69/72, SETOR SEVILHA - ZONA RURAL, GURUPI/TO

## PORTARIA Nº 366, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO, com sede no Distrito Federal, mantida pela Associação Rivaíl, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201355125	(46860) Computação, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 4.005, de 06/12/2004, D.O.U. de 08/12/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.
02	201355127	(48679) Sistema de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.352, de 18/10/2004, D.O.U. de 20/10/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.
03	201355276	(21467) Letras, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.006, de 06/12/2004, D.O.U. de 08/12/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.
04	201355496	(103932) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.079, de 09/07/2004, D.O.U. de 13/07/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.
05	201355497	(21732) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 3.317, de 18/10/2004, D.O.U. de 19/10/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.
06	201355499	(31021) Letras - Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.006, de 06/12/2004, D.O.U. de 08/12/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.
07	201355500	(25395) Letras - Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.006, de 06/12/2004, D.O.U. de 08/12/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.
08	201355502	(21999) Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.351, de 18/10/2004, D.O.U. de 20/10/2004.	SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Vernâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.

## PORTARIA Nº 367, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Piauiense de Processamento de Dados - FPPD, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201356950	(102477) Gestão de Comércio Exterior, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Walfram Batista, nº 391, São Cristóvão, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
02	201356951	(102481) Gestão de Eventos, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Walfram Batista, nº 391, São Cristóvão, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
03	201356952	(102474) Hotelaria, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Walfram Batista, nº 391, São Cristóvão, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
04	201356957	(102486) Gestão de Pequenas e Médias Empresas, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
05	201356958	(102475) Gestão de Sistemas de Informação, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
06	201356959	(102485) Gestão Empresarial, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
07	201356960	(102487) Gestão em Serviços de Saúde, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
08	201356961	(102489) Gestão em Tecnologia da Informação, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.
09	201356962	(102484) Marketing Estratégico, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 550, de 20/02/2006, D.O.U. de 21/02/2006.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	Rua Paysandu, nº 1.600, Centro, Teresina/PI.

## PORTARIA Nº 368, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Centro de Ensino Superior de Uberaba - CESUBE, com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba - ACIU, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201202341	(54647) Ciências Biológicas, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 307, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.
02	201202342	(56672) Artes Visuais, Licenciatura.	Reconhecimento: Decreto do Governo Estadual de Minas Gerais, de 28/03/2006, publicado no Diário Oficial de 29/03/2006.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.
03	201202343	(356784) Ciências Sociais, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto do Governo Estadual de Minas Gerais, de 07/11/2005, publicado no Diário Oficial de 08/11/2005.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.
04	201202344	(56784) Ciências Sociais, Licenciatura.	Reconhecimento: Decreto do Governo Estadual de Minas Gerais, de 07/11/2005, publicado no Diário Oficial de 08/11/2005.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.
05	201202345	(73204) Educação Física, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 66, de 15/02/2013, D.O.U. de 19/02/2013.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.
06	201202346	(64534) Engenharia Civil, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto do Governo Estadual de Minas Gerais, de 15/02/2007, publicado no Diário Oficial de 16/02/2007.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.
07	201202347	(54649) Geografia, Licenciatura.	Reconhecimento: Decreto Estadual nº 42.179, de 20/12/2001, D.O.U. de 21/12/2001.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.
08	201202348	(54651) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Decreto Estadual nº 42.179, de 20/12/2001, D.O.U. de 21/12/2001.	Avenida Randolfo Borges Junior, nº 1.250, Univerdecidade, Uberaba/MG.	Rua Ronan Martins Marques, nº 487, Santa Maria, Uberaba/MG.



## PORTARIA Nº 369, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Projeção de Sobradinho - FAPRO, com sede no Distrito Federal, mantida pela GUATAG Associação de Assistência Educacional, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201115706	(73594) Letras, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 50, de 13/01/2010, D.O.U. de 18/01/2010.	Quadra 04, Área Reservada 01, s/nº, Sobradinho, Brasília/DF.	Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho, Brasília/DF.
02	201115708	(73595) Letras - Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 50, de 13/01/2010, D.O.U. de 18/01/2010.	Quadra 04, Área Reservada 01, s/nº, Sobradinho, Brasília/DF.	Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho, Brasília/DF.
03	201115709	(54940) Normal Superior, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 507, de 17/08/2006, D.O.U. de 18/08/2006.	Quadra 04, Área Reservada 01, s/nº, Sobradinho, Brasília/DF.	Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho, Brasília/DF.
04	201115710	(54941) Normal Superior, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 507, de 17/08/2006, D.O.U. de 18/08/2006.	Quadra 04, Área Reservada 01, s/nº, Sobradinho, Brasília/DF.	Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho, Brasília/DF.
05	201115711	(97503) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, DOU de 27/12/2012.	Quadra 04, Área Reservada 01, s/nº, Sobradinho, Brasília/DF.	Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho, Brasília/DF.

## DESPACHO DA SECRETÁRIA(\*)

Em 13 de maio de 2014

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais e realização de diligências diante das Instituições de Educação Superior - IES credenciadas, de modos diversos, para a modalidade de educação a distância - EAD que apresentaram resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012. Sugestão de realização de diligências, abertura de processos de supervisão e aplicação de medidas cautelares incidentais, a depender da situação da IES.

Nº 94 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, especialmente no seu art. 11, § 6º, com redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 10, publicada em 03 de julho de 2009, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 392/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam realizadas diligências com relação às IES constantes do ANEXO I deste Despacho, as quais estão credenciadas para a oferta de educação a distância no sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, e não para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino;

2. Fica instaurado processo específico de supervisão em face da IES constante do ANEXO II deste Despacho;

3. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais de:

i. SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade de educação a distância - EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou reconhecimento EAD da IES referida no ANEXO II;

ii. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou reconhecimento EAD da IES referida no ANEXO II;

iii. VEDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS CURSOS de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD da IES referida no ANEXO II;

iv. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação EAD da IES referida no ANEXO II, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação; e

v. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD da IES referida no ANEXO II, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.

4. As medidas cautelares referidas no item "iii" vigorarão até eventual revisão pela SERES, condicionada à obtenção de conceito satisfatório no IGC para a IES constante do ANEXO II, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do caso de não cumprimento desses requisitos, de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

5. Sejam notificadas do teor deste Despacho as IES constantes dos ANEXOS I e II, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO I - IES credenciadas para o sistema UAB

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	UF	IGC 2012
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	2
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	AL	2

## ANEXO II - IES credenciada para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	UF	IGC 2012
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	2

(\*) Republicado por ter saído no DOU 14-5-2014, Seção 1, página 33, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 743, DE 1º DE JULHO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 36/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 26: Depto. de Arquitetura e Urbanismo - Processo nº 23071.007399/2014-11

Classificação	Nome	Nota
1º	CARINA FOLENA CARDOSO	8,90
2º	BRUNA FARHAT DE CASTRO MATOS	5,71

1.2 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.2.1 - Seleção 27: Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.007398/2014-03

Classificação	Nome	Nota
1º	DÉBORA ROCHA SALLES	7,9
2º	NICOLE ANDRADE DA ROCHA	7,7
3º	MIRIAM CARLA DO NASCIMENTO DIAS	7,5
4º	GUSTAVO DE OLIVEIRA D'AGOSTO	7,4
5º	MARCUS CESAR MARTINS DA CRUZ	7,3

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.3.1 - Seleção 28: Depto. de Nutrição - Processo nº 23071.007620/2014-79

Classificação	Nome	Nota
1º	FELIPE SILVA NEVES	82,83
2º	CHISLENE PEREIRA VANELLI	81,89
3º	WANESSA DEBORTOLI DE MIRANDA	78,98
4º	AURÉLIA FÁRIA RAMOS	77,14

## 1.3.2 - Seleção 29: Depto. de Nutrição - Processo nº 23071.007626/2014-28

Classificação	Nome	Nota
1º	ARTHUR DA SILVA GOMES	7,99
2º	JULIA D'ALMEIDA FRANCISQUINI	7,53

## 1.3.3 - Seleção 30: Depto. de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia - Processo nº 23071.007145/2014-11

Classificação	Nome	Nota
1º	FRANCIS MOREIRA BORGES	9,8
2º	FABRÍCIO HALFELD DE ALMEIDA SILVA	8,2

## 1.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

## 1.4.1 - Seleção 31: Depto. de Geociências - Processo nº 23071.007362/2014-49

Classificação	Nome	Nota
1º	EVANDRO CESAR AZEVEDO DA CRUZ	86
2º	RENATA GENIANY DA SILVA COSTA	85
3º	TELMA SOUZA CHAVES	84

## 2 - Edital nº. 37/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

## 2.1 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## 2.1.1 - Seleção 32: Depto. de Jornalismo - Processo nº 23071.008216/2014-77

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDA NALON SANGLARD	94,1
2º	CHRISTIANE BARA PASCHOALINO	85,1
3º	LARA LINHALIS GUIMARAES	83,0
4º	JULIA PESSOA VARGES	81,4
5º	RAPHAEL SILVA SOUZA OLIVEIRA CARVALHO	75,1

## 2.1.2 - Seleção 33: Depto. de Televisão e Rádio - Processo nº 23071.008209/2014-01

Classificação	Nome	Nota
1º	GUILHERME MOREIRA FERNANDES	8,24
2º	CLAUDIA FIGUEIREDO MODESTO	8,02

## 2.2 - FACULDADE DE DIREITO

## 2.2.1 - Seleção 34: Depto. de Direito Privado - Processo nº 23071.008237/2014-83

Classificação	Nome	Nota
1º	CLAUDIO ROBERTO SANTOS	6,45

## 2.3 - FACULDADE DE ENGENHARIA

## 2.3.1 - Seleção 35: Depto. de Construção Civil - Processo nº 23071.008178/2014-15

Classificação	Nome	Nota
1º	VITOR HUGO CASTANON DE MATTOS JUNIOR	85,00
2º	DJEMERSON MATEUS DE ANDRADE	62,00

## 2.4 - FACULDADE DE MEDICINA

## 2.4.1 - Seleção 36: Depto. de Patologia - Processo nº 23071.008114/2014-70

Classificação	Nome	Nota
NAO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS		

## 2.5 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

## 2.5.1 - Seleção 37: Depto. de Odontologia Social e Infantil - Processo nº 23071.007791/2014-61

Classificação	Nome	Nota
NAO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS		

## 2.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

## 2.6.1 - Seleção 40: Depto. de Estatística - Processo nº 23071.006291/2014-85

Classificação	Nome	Nota
1º	EDUARDO VARGAS FERREIRA	8,1
2º	JANNA CLAUDIA MANCINI DA SILVA CARNEIRO	6,3

## 2.6.2 - Seleção 41: Depto. de Química - Processo nº 23071.007885/2014-86

Classificação	Nome	Nota
1º	LIPPY FARIA MARQUES	8,93
2º	FELIPE MAGESTE SCALDINI	7,25

## 2.7- CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

## 2.7.1 - Seleção 42: Depto. Básico - Área de Saúde - Processo nº 23071.008027/2014-12

Classificação	Nome	Nota
1º	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA	85,1
2º	FERNANDO BRAGA STEHLING DIAS	83,2
3º	CRISTIAN FERREIRA DE SOUZA	59,8

## 2.7.2 - Seleção 43: Depto. Básico - Área de Saúde - Processo nº 23071.008034/2014-97

Classificação	Nome	Nota
NAO HOUE CANDIDATOS APROVADOS		

## 3 - Edital nº. 38/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

## 3.1 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## 3.1.1 - Seleção 44: Depto. de Televisão e Rádio - Processo nº 23071.008454/2014-02

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIANA FERRAZ MUSSE	75,5
2º	KELLY SCORALICK	74,8

## 3.2 - FACULDADE DE ENGENHARIA

## 3.2.1 - Seleção 45: Depto. de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.005585/2014-90

Classificação	Nome	Nota
1º	RODRIGO PEREIRA FRANCISCO	75

## 3.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

## 3.3.1 - Seleção 46: Depto. de Ciências da Computação - Processo nº 23071.008580/2014-59

Classificação	Nome	Nota
1º	ALEXANDRE LUIZ MORAES LOVISI	7,08
2º	IGOR MAGALHÃES RIBEIRO	6,28
3º	LUIZ MAURÍLIO DA SILVA MACIEL	6,12

## 3.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

## 3.4.1 - Seleção 47: Depto. de Turismo - Processo nº 23071.008409/2014-40

Classificação	Nome	Nota
1º	RAQUEL FERNANDES REZENDE	86,30
2º	NELSON PAES LEME DOMINGUES DE ARAÚJO	79,67
3º	JULIA FONSECA DE CASTRO	70,83
4º	ANDRÉ LIMA DE ALVARENGA	63,83

## 3.4.2 - Seleção 48: Depto. de Turismo - Processo nº 23071.008411/2014-19

Classificação	Nome	Nota
1º	TATIANA MARTINS MONTENEGRO	6,5
2º	FABIOLA CRISTINA COSTA DE CARVALHO	6,2

## 3.4.3 - Seleção 49: Depto. de Turismo - Processo nº 23071.008489/2014-33

Classificação	Nome	Nota
1º	JOÃO ALCANTARA DE FREITAS	70,0
2º	FABIOLA CRISTINA COSTA DE CARVALHO	63,0

## 3.4.4 - Seleção 50: Depto. de Turismo - Processo nº 23071.008490/2014-68

Classificação	Nome	Nota
1º	LUCAS GAMONAL BARRA DE ALMEIDA	62,5
2º	THAIS DE OLIVEIRA LIMA	58,0
3º	RODRIGO AYRES ALMEIDA CAMURÇA	53,3

## 3.5 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

## 3.5.1 - Seleção 51: Depto. de Medicina e Fisioterapia - Processo nº 23071.008415/2014-05

Classificação	Nome	Nota
NAO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

## PORTARIA Nº 756, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Pró-Reitoria e no uso de suas atribuições legais e competências delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 37/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.2 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.2.1 - Seleção 38: Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.008304/2014-32

Classificação	Nome	Nota
1º	CARMEM LÚCIA ALTOMAR MATTOS	7,2
2º	LUCIANO TEIXEIRA DE PAULA	6,4

1.2.2 - Seleção 39: Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.008305/2014-41

Classificação	Nome	Nota
1º	LETICIA DE ALENCAR BERTAGNA	8,8
2º	THIAGO LUIZ BERZOINI MACHADO	7,9

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE AQUINO GIRARDI



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

### PORTARIA Nº 146, DE 28 DE JUNHO DE 2014

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no exercício de REITOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pág. 57-61, Edital de Inclusão nº 21, Publicado no DOU de 17/04/2014, Seção 03, pág. 121, retificado no DOU em 25/04/2014, Seção 03, pág. 77 a 78.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DO CAMPUS DE BARRA

Área do Conhecimento: Anatomia Animal Comparada. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027485/14-06. 1º STELAMARES BOYDA DE ANDRADE.

Área do Conhecimento: Biologia Celular/Biologia Molecular. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027494/14-99. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Filosofia e História da Ciência. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027888/14-74. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027891/14-89. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Língua Portuguesa. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027632/14-21. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027647/14-06. Não houve candidato aprovado.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS

Área do Conhecimento: Administração. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027653/14-09. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Direito/Construção do Pensamento Jurídico. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027897/14-65. 1º NATÁLIA MEDINA ARAÚJO; 2º MARIA VICTÓRIA BRAZ BORJA RODRIGUES; 3º LUIZ CLÁUDIO ASSIS TAVARES.

Área do Conhecimento: Direito/Construção do Pensamento Político. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027902/14-01. 1º CRISTIANA MATOS AMÉRICO; 2º CLAYTON EMANUEL RODRIGUES; 3º THIAGO MATIAS DE SOUSA ARAÚJO.

Área do Conhecimento: Filosofia e História da Ciência. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027925/14-07. 1º CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO.

Área do Conhecimento: Língua Portuguesa. Vagas: 03. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027937/14-88. 1º CARLOS HENRIQUE LUCAS LIMA; 2º MURILLO DA SILVA NETO; 3º FABIO DE SOUSA FERNANDES; 4º MARIA FELICIA ROMEIRO MOTA SILVA; 5º TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS.

Área do Conhecimento: Sociologia. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027975/14-77. Não houve candidato aprovado.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS

Área do Conhecimento: Anatomia Humana. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027658/14-14. 1º MARCELO DA SILVEIRA PASCHOALINI; 2º LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA; 3º MARCIO MASAOKAWANO.

Área do Conhecimento: Anatomia Humana. Vagas: 01. Classe: Auxiliar A. Regime de Trabalho: 20h. Processo: 23066.027659/14-87. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Anatomia Vegetal/Biologia Geral. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027661/14-29. 1º ANDREIA BARRONCAS DE OLIVEIRA.

Área do Conhecimento: Biologia Celular/Biologia Molecular. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027663/14-54. 1º MATEUS RODRIGUES BEGUELINI.

Área do Conhecimento: Biologia Celular e Molecular. Vagas: 02. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027665/14-80. 1º BRUNO FIORELINI PEREIRA; 2º THÉO DE ARAÚJO SANTOS; 3º KELLYANE DOS ANJOS CARVALHO; 4º JONILSON BERLINK LIMA.

Área do Conhecimento: Botânica Sistemática/Sistemática Filogenética/Biogeografia. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027668/14-78. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Campo da Saúde, Saberes e Práticas/Políticas de Saúde. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027673/14-16. 1º JULIANE VILELA FERREIRA SALOMÃO.

rea do Conhecimento: Farmácia. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027923/14-73. 1º VANESSA CRISTINA RESCIA.

Área do Conhecimento: Microbiologia/Protoctistas e Fungos. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027947/14-31. 1º ALISSON CARDOSO RODRIGUES DA CRUZ; 2º LARISSA ROLIM BORGES PALUCH.

Área do Conhecimento: Nutrição/Segurança Alimentar e Nutricional. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027957/14-95. 1º MARLUS HENRIQUE QUEIROZ PEREIRA; 2º MARIA LUIZA AMORIM SENA PEREIRA.

Área do Conhecimento: Processos Bioquímicos/Bases Metabólicas da Saúde Humana. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027961/14-62. 1º EDUARDO FERNANDES BARBOSA.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS

Área do Conhecimento: Ensino de Química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027913/14-10. 1º JOÃO PESSOA PIRES NETO; 2º DAYTON FERNANDO PADIM.

Área do Conhecimento: Estatística. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027920/14-85. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Física Geral/Ensino de Física. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027927/14-24. 1º TAMILA MARQUES SILVEIRA.

Área do Conhecimento: Físico-Química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027928/14-97. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Geologia Estrutural/Geologia de Campo. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027933/14-27. 1º ÉDER LUIS MATHIAS MEDEIROS.

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 03. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027941/14-55. 1º TERTULIANO CARNEIRO DE SOUZA NETO; 2º FABIANA ALVES DOS SANTOS; 3º GILSON DO NASCIMENTO SILVA; 4º KALIANA DOS SANTOS DIAS DE FREITAS; 5º BENEDITO LEANDRO NETO.

Área do Conhecimento: Métodos Numéricos. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027945/14-14. 1º JAILSON FRANÇA DOS SANTOS.

Área do Conhecimento: Química Analítica/Química Ambiental/Química Geral. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027967/14-49. 1º JOSÉ DOMINGOS SANTOS DA SILVA; 2º DANNUZA DIAS CAVALCANTE.

Área do Conhecimento: Química Orgânica/Farmacognosia/Produtos Naturais. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027969/14-74. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Recursos Hídricos/Drenagem Urbana. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027971/14-16. 1º SAMARA FERNANDA DA SILVA; 2º WERIKISNEY ARAUJO ALMEIDA; 3º JOSÉ LEONARDO VANDERLEI DE CARVALHO.

Área do Conhecimento: Recursos Hídricos/Fenômenos de Transporte. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.027973/14-41. 1º WERIKISNEY ARAUJO ALMEIDA.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DO CAMPUS DE BOM JESUS DA LAPA

Área do Conhecimento: Engenharia Elétrica. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028065/14-48. 1º ANTONIO JOSÉ SOBRINHO DE SOUSA.

Área do Conhecimento: Filosofia e História da Ciência. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028066/14-19. 1º BRUNO MARTINS BOTO LEITE.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028067/14-73. 1º FÁBIO DO EGITO GOMES; 2º ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA.

Área do Conhecimento: Língua Portuguesa. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028069/14-07. 1º DANILO DA SILVA SANTOS.

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028070/14-88. Não houve candidato aprovado.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DO CAMPUS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Área do Conhecimento: Engenharia de Produção. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028071/14-41. 1º LEONARDO ROSPI.

Área do Conhecimento: Filosofia e História da Ciência. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028074/14-39. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028073/14-76. 1º PEDRO DIAS PINTO; 2º CLIMÉRIO SANTOS SOARES.

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028077/14-27. Não houve candidato aprovado.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DO CAMPUS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Área do Conhecimento: Artes Visuais. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028079/14-52. 1º SILVANA BARRETTO REZENDE.

Área do Conhecimento: Filosofia e História da Ciência. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028080/14-31. 1º JORGE LUIZ BARRETO RIBEIRO.

Área do Conhecimento: História da Arte. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028081/14-02. 1º JANCILEIDE SOUZA DOS SANTOS

Área do Conhecimento: Psicologia da Aprendizagem. Vagas: 01. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028086/14-18. 1º NEDELKA INÊS SOLIS PALMA.

Área do Conhecimento: Publicidade e Propaganda/Comunicação Social. Vagas: 02. Classe: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23066.028088/14-43. 1º NATACHA STEFANINI CANESSO; 2º DOROTEA SOUZA BASTOS; 3º NELSON SOARES PEREIRA JUNIOR; 4º EDUARDO CAVALCANTI BASTOS; 5º CÍCERO FELIX DE SOUSA; 6º RONEI ROCHA BARRETO DE SOUZA.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

### PORTARIA Nº 147, DE 1º DE JULHO DE 2014

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no exercício de REITOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos desta Universidade, para exercício nos campi descritos abaixo, conforme Edital nº 01/2014, publicado no DOU de 31/03/2014, com retificações publicadas nos DOU de 01/04/2014 e 24/04/2014.

ATENÇÃO:

1. Candidatos classificados nas vagas oferecidas: aguardar convocação para a Inspeção Médica, a ser publicada nos endereços: [www.concursos.ufba.br](http://www.concursos.ufba.br) e [www.concursos.ufob.edu.br](http://www.concursos.ufob.edu.br)

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Gestão de Pessoas, e-mail: [cgp.proadi@ufob.edu.br](mailto:cgp.proadi@ufob.edu.br). Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. No que se refere à homologação do resultado do Concurso Público dos cargos constantes deste Edital, o Concurso será válido por 01 ano, a contar da data desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas/Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

CAMPUS: BARRA  
NÍVEL SUPERIOR - CLASSE E

Cargo: Administrador

Vagas: 2

Inscrição	Nome	Ordem
524882	Josevando Santos Pereira	1
488919	Ana Cristina dos Santos Rodrigues	2
521697	Cristiane Alves Maciel Matos	3
493986	Antonio Batista de Souza Junior	4
508153	Diego Portugal Lima	5
531372	Clevis Guedes de Oliveira	6
499007	Nádia Caitano Silva	7
520013	Talles Wigino Pereira Lins	8
513678	Thais da Silva Maia	9

Cargo: Assistente Social

Vagas: 1

Inscrição	Nome	Ordem
523139	Fernanda Viana Fernandes	1
499075	Monica Moreira Nunes	2
513551	Elisa Marques da Costa	3
516382	Aline Cavalcante Rabelo Cunha	4
492897	Andréa Moreira da Silva	5

Cargo: Bibliotecário - Documentalista

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
540879	Claudia Bispo de Jesus	1

Cargo: Psicólogo

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
513916	Eunice Rodrigues Miolla	1
523014	Cláudia Mairene dos Santos Queiroz Torres	2
490910	Angela Pereira Gusmão	3
526297	Lusineh de Sousa Santos	4
502603	Leliane Silva dos Santos	5
532940	Felipe Magalhães Sancho	6

## Cargo: Secretário Executivo

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
500623	Eumara Maciel dos Santos	1
520879	Vera Lúcia Silva Dias	2
535514	Ervilson Antonio de Souza	3
496377	Cláudia Diamantino Lopes	4
522235	Daniela Araújo Gonçalves de Andrade	5

## Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
527254	Rodrigo Silva Santana Neto	1
534962	James Wilker Freire Machado	2
515613	Maria Cristina de Figueiredo	3
521194	Karolyne Gilberta Silva Oliveira	4
530201	Augusto Corrêa de Lima	5

## NÍVEL INTERMEDIÁRIO - CLASSE D

## Cargo: Assistente em Administração

Vagas: 4

Inscrição	Nome	Ordem
539695	Edvaldo Antônio Paes	1
516830	João Rogério de Lima Azevedo Junior	2
500795	Charles Bispo Ferreira	3
511048	Marluce Magalhães Chagas Pinto	4
487239	Túlio Marques de Matos	5
501113	Elma Ferreira de Assis	6
499088	Peterson Lôbo de Araújo	7
510075	Daiana Gonçalves Machado	8
491909	Edson Lopes Vieira Filho	9
497194	Carlos Eduardo Belem de Oliveira Soares	10
493873	Ridan Coelho Cunha	11
504083	Keisyara Almeida de Queiroz Silva	12
496060	Jader de Andrade Vieira	13
487308	Cristiano Lemos Lima	14
494473	Denis Oliveira Figueredo	15
520639	Renato Soares da Rocha Vieira	16
508346	Catiuscia Pina Sant Ana de Andrade	17
511242	Helaine Torres Pinto	18

## Cargo: Técnico de Laboratório / Biologia

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
487959	Adalgisa Maria de Santana Araujo	1
534360	Katia Cecilia de Lima	2
515976	Gedson de Souza Bessa	3
542379	Iolene do Nascimento Peixoto	4

## Cargo: Técnico de Laboratório / Física

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
529976	Ana Benedita Silveira de Oliveira	1

## Cargo: Técnico em Agropecuária

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
507061	João Alves Medeiros Junior	1
534237	Umberto Kleber Fernandes Silva	2
529013	Alanderson Martins de Oliveira	3
529110	Laerte Cristiano Andrade e Silva	4
516282	Clériston Louzeiro de Andrade	5

## Cargo: Técnico em Edificações

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
518308	Aginaldo Barreto da Silva	1

## CAMPUS: BARREIRAS

## NÍVEL SUPERIOR - CLASSE E

## Cargo: Administrador

Vagas: 4

Inscrição	Nome	Ordem
503009	Julio Cesar de Araujo	1
497892	Jonas Ten Caten	2
488720	Diego Oliveira de Souza	3
500142	Samara Filgueira dos Santos	4
526698	Paula Danielle Macedo da Silva	5
495611	Diego Gil Bomfim Oliveira	6
515866	Adriana Rosemary da Silva Fischer	7
520356	Edson Monteiro	8
512106	Nathalia Lucia da Silva Almeida	9
518391	Neila Barreto Cunha	10
498687	Leticia Rocha Bastos Gomes	11
526599	Luciana Pires da Rocha Santos	12
519164	Ridalva Maria Sena dos Anjos	13
520492	Marcio Agostinho de Souza	14
523054	Ivaneide Cerqueira Santos	15
515273	Elys Vania de Souza Castro	16
511921	Maxsuel dos Santos de Jesus	17
522432	Camila de Souza Preuss	18

## Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

Vagas: 4

Inscrição	Nome	Ordem
539476	Maykol Livio Sampaio Vieira Santos	1
536675	Juliete Aparecida Ramos Costa	2
518778	Anderson Carneiro Mascarenhas	3
521913	William Oliveira Silva Santos	4
521986	Uiliam Rangel Amorim Souza	5
522015	William da Silva Melo	6
508224	Fabio Antonio Oliveira Novais	7
510452	Joilma Souza Santos	8
499966	Cleyton Martins Sena	9
517579	Nestor Flaviano Madureira Barbosa	10
523138	Dilerval Carvalho Silva	11
503332	André Barboza Rocha	12
514337	Marcio da Silva Chaves	13
510065	Joanio Trade Alves	14
495580	Leôncio do Carmo Conceição	15
521990	Bruno de Macêdo Bergammo	16
493701	Pablo Rodrigo Menezes Santos	17
489445	Waldenio Caires Duarte	18

## Cargo: Assistente Social

Vagas: 2

Inscrição	Nome	Ordem
495362	Elisabete Ribeiro Dias	1
513414	Genivaldo Ramos dos Santos Filho	2
511862	Renata Cibely Santos Barros	3
514340	Géssica Kelly Matos Marques	4
516741	Tainara de Souza Silva	5
529789	Eredil da Paz Lima Matos	6
487965	Vania dos Anjos Souza	7
534381	Josiane Aparecida Pinheiro Prestes	8
523269	Cilene Cristina Braz Santos	9

## Cargo: Contador

Vagas: 2

Inscrição	Nome	Ordem
539033	Gesli Bezerra Melo	1
516663	Uenio Santos Bispo	2
493584	Clebson de Souza Brandao	3
515311	João Roberto de Souza Vieira	4
534532	Vanúcia de Oliveira Santos Caires	5
497301	Ricardo Gomes Pelegrino	6
507044	Tatiane Pereira da Silva	7
499250	Elisabeth Freitas de Araújo	8
496223	Ana Paula Souza do Prado Anjos	9

## Cargo: Enfermeiro

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
493917	Raiane Costa Souza	1
528123	Ronaldo Adriano Silva de Almeida	2
517097	Edlene Lopes Damacena Souza	3
535999	Rafaela Martins Gonçalves	4
499252	Deusenilta Fonseca da Silva	5

## Cargo: Engenheiro Civil

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
491641	Antonio Marcos do Rosário	1
517016	Cláudio Alex de Oliveira Pires	2
499323	Maria do Carmo Machado Rossi	3
536638	Taís Marchesi Bozi	4
517507	Isaac Cesar Moreno de Araujo	5

## Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Vagas: 1

Inscrição	Nome	Ordem
520485	Renan Rodrigues dos Santos	1
526671	Melquezedeuque do Vale Nunes	2
516504	Ana Carina Kanematsu	3
509904	Perivaldo Antônio de Oliveira Júnior	4
521841	Byanka Coelho de Barros	5

## Cargo: Engenheiro Eletricista

Vagas: 1

Inscrição	Nome	Ordem
522300	Fabiano Lima Rocha	1

## Cargo: Jornalista

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
495554	Danilo de Azevedo Pinto	1
494246	Renato Luz Silva	2
534919	Plínio Carlos Rodrigues	3
510252	Indhira de Almeida Santos	4
495717	Taianne Santos Moreira de Souza	5

## Cargo: Médico Clínico

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
520562	Américo Peixoto de Carvalho Neto	1
538506	Cristiane Tavares de Oliveira Dias	2
514240	Isabele Santana Medeiros de Luce	3
536727	Henrique Gustavo de Paula Dias	4

## Cargo: Nutricionista

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
507801	Samara Nagla Chaves Trindade	1
507203	Yzana Rios Cunha	2
486934	Alisson Barbosa dos Santos	3
518630	Larissa Bello Donato	4
509517	Priscila Fronza Walker	5

## Cargo: Pedagogo

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
512379	Ari Fernandes Santos Nogueira	1
523861	Maria Aparecida Câmara de Jesus	2
506384	Adaltiva dos Santos Xavier	3
535153	Naly de Castro Souza	4
519854	Juliana Miranda Sales de Souza	5

## Cargo: Programador Visual

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
496678	Fernando Antonio Nogueira de Jesus	1
531332	Leticia Miranda Moreira	2
518024	Rodrigo Caiobi Yamashita	3
507236	Rubem de Santana Filho	4
521246	Jose Raimundo Silva Almeida	5

## Cargo: Psicólogo

Vagas: 2

Inscrição	Nome	Ordem
509179	Carine Teixeira Galdino Souza	1
506172	Rafaela Andrade Almeida	2
542331	Giovanna Carla Castro Sena	3
519594	Nélio Bispo Oliveira Santana Junior	4
504792	Cíntia da Cruz de Oliveira	5
529265	Patricia da Silva Santos Teubner	6
540853	Samarone Nascimento Cerqueira	7
524802	Gabriela Souza da Silva	8
508503	Kadja Azevêdo Afonso	9

## Cargo: Secretário Executivo

Vagas: 6

Inscrição	Nome	Ordem
500776	Reinilton da Silva Juvenal	1
522487	Crystiane Esther Rodrigues Silva	2
524094	Patricia Silva Evangelista	3
520531	Nildete Martins Machado	4
496724	Uelida Ferreira da Silva	5
509063	Adriano Farias Soares	6
523028	Heloísa Helena de Santis	7
487459	Izabele Oliveira Ribeiro	8
519666	Ilka Mely de Souza da Silva	9
529584	Cátia dos Reis Batista da Silva	10
518490	Jacqueline da Silva Mascarenhas Alves	11
510640	Valdimária Pereira da Silva	12
530294	Maiana Cunha Xavier	13
541342	Edilene Bastos dos Santos	14
526428	Gesiele Rocha de Oliveira	15
540030	Alexandre de Castro Leite	16
491091	Deliane Araujo Saraiva	17
521256	Carolina de Oliveira Kuhn	18
520637	Adriana de Oliveira Guedes	19
541062	Jeisivane Silva Oliveira Santos	20
497006	Arleide dos Santos Souza	21
522304	Rivânia da Paixão de Jesus Carvalho	22
514345	Evanildo Nascimento Ramos	23
508190	Cássia Marques da Rocha Pereira	24
498975	Lidiane Martins Ribeiro de Carvalho	25

## Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Vagas: 5

Inscrição	Nome	Ordem
511413	Braulio Jose de Oliveira Pereira	1
522350	Silvano Messias dos Santos	2
532431	Liliana Alves das Neves Oliveira	3
520366	Ana Camila de Araújo Almeida	4
527358	Cintia Dias de Mattos Toyoshima	5
532932	Rosana Nunes dos Santos	6
487194	Maria Cristina Guimarães Zanetti	7
508938	Maria Regina Souza do Prado	8
529381	Rejane Cristine Trentini	9
514063	Maria Adilma Vilela de Almeida	10
517375	Iara Santos Pereira Silva	11
528245	Gliziane da Costa Lopes	12
498424	Adauro de Araujo Lima	13





513778	Renato Nunes Pires	14
521066	Rodger Miranda Brandao	15
513897	Edielia Lavras dos Santos Santa-	16
na		
513589	Renata Ferreira de Oliveira	17
511213	Edileuza Alves Leles	18
522281	Maura Ronise de Carvalho Silva	19
536499	Catia do Vale dos Santos Mendes	20
504831	Bruna Valéria Carneiro Porto	21
507436	Sahira Ribeiro Nunes	22

**Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Vagas: 1

Inscrição	Nome	Ordem
516320	Juliana Aparecida Leao Silverio Pscevo-	1
zniki		
535758	Washington Luiz Ferreira de Azevedo	2
534927	Cristina de Araujo Ramos Reis	3

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO - CLASSE D**

Cargo: Assistente em Administração

Vagas: 38

Inscrição	Nome	Ordem
536839	Daniel Severino da Silva	1
518902	Alan Araujo Gama Duarte	2
524537	Andressa Tenório da Silva	3
526143	Renato Souza Fontes	4
519501	Ariele dos Santos Santiago de Bri-	5
to		
487714	Alan Gomes Bispo	6
512266	Gleicianne Dourado Costa	7
516464	Angelica Rocha Alves	8
507517	Diana Yoshie Takemoto	9
501429	Marcus Vinicius Soares Figueire-	10
do Castro	Silva	
494281	Faiga Juliana de Souza da Hora	11
495680	Arlan Jorge de Jesus Rocha	12
488500	Jurgen Kazuo Frantz	13
495105	Josemario Nascimento de Carva-	14
lho		
506560	Jessika de Sousa Macêdo	15
490241	Bruno Raphael Jesuino de Olivei-	16
ra		
537470	Leonardo Barros Costa Pinto	17
524433	Iva Paula de Araujo Teixeira	18
500827	André Luis Ruedys Cardoso da	19
Silva		
494459	Marisa da Silva Queiroz	20
508280	Luciano Borges Freire	21
501596	Rafael Monte Gomes	22
488306	Antônio Carlos Sousa Santos	23
541951	Mario Fernando do Nascimento	24
Junior		
501728	Wanderson Santos Barreto	25
499978	Josenilton de Jesus Souza	26
487868	Camila da Cruz de Oliveira	27
535018	Danilo Matos Nogueira	28
515750	George Uilton Palmeira de Olivei-	29
ra		
488593	Juliana Nascimento Alves de Sou-	30
sa		
506563	Rosemary Akemi Takemoto	31
534535	Jackson Williman Silva Caires	32
521129	Ediana sales Leles	33
542050	José Marques Batista de Castro	34
528336	Willian Soares da Cunha	35
527970	Alvaro Jose Marques do Rego	36
521708	Hugo Lima Gama	37
502627	Diandra Chisa Tanaka	38
518745	Murilo Marcos Silva da Rocha	39
494151	Andrea Delmare Bomfim de Quei-	40
roz		
496003	Evandro Ferreira Evangelista	41
488410	Nayana Diogo Souza	42
522073	Érika Renata Martins Mertens	43
519839	Ravilanne Teixeira Cordeiro Ro-	44
que		
523661	Jobson Adriel Fernandes Brito	45
515538	Willian Rodrigues da Silva	46
513845	Jucelyno Mayko Corado Macedo	47
538745	Liliane Andrade Sande da Silva	48
491391	Jonathan Thomaz Magueta	49
487664	Thomas Magnum Pereira Viana	50
536835	Yara Teixeira da Silva Santos	51
500281	Napoleão Bonaparte dos Santos	52
Araújo		
542372	Pedro Fernandes Felipe	53
493275	Haline Araujo dos Santos	54
498159	Alexandre Cavalcanti Boleira Lo-	55
po		
514595	Karina Miranda Souza Vilaça	56
507736	Cailon França de Castro	57
522146	Geiza Santos de Jesus	58
488254	Nadine Luize Barbosa Dantas	59
519625	Milton Rodrigues Pereira Filho	60
541314	Iragildo Silva Pereira	61
527120	Vinicius Daniel de Santana Feito-	62
sa		
523263	Lavine Silva Matos	63
500102	Paulo Luiz Pinto e Albuquerque	64
490587	Jéssica Nayara Silva da Silva	65
511553	Mackson Leoncio Santana	66
511956	Lais da Silva Leite	67
527413	Marcélia Alves da Silva Cirquei-	68
ra		

518023	Josiane Alves de Souza	69
522985	Cristiane Leal da Silva	70
497181	Natalina de Carvalho Santos	71
503203	Beatriz Rocha de Oliveira	72
501395	Robson de Jesus Silva Barbosa	73
489284	Elisangela da Silva Carneiro	74
500449	Tiago Ramos de Andrade	75
524519	Wilton Rodrigues Tavares	76
532939	Larine Nascimento Paraguai	77
503067	Iana Paula Laranjeira Silva	78

**Cargo: Assistente em Administração - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Vaga: 2

Inscrição	Nome	Ordem
521129	Ediana Sales Leles	1
507628	Safira Micaelle Andrade do Prado	2
495180	Fernanda Muricy Santos	3
489921	Geandro de Almeida Souza	4
494417	Bárbara Vilas Boas Domingues	5
493682	Ulysses Borges de Lacerda	6
486916	Joselito Pereira de Almeida	7
513873	Neusa Maria do Prado Mangabeira	8
491710	Elizangela Lima Rego	9

**Cargo: Técnico de Laboratório/Biologia**

Vaga: 2

Inscrição	Nome	Ordem
500417	Alanna Rachel Andrade dos San-	1
tos		
535638	Paula Braga Daltro	2
503195	Aline Alves de Melo Batista	3
507540	Laise Pamplona Pimentel	4
498891	Daiara Dutkiewicz	5
489551	Thaís Almeida de Menezes	6
516131	Jady da Silva Nepomuceno	7
518708	Heliab Bomfim Nunes	8
523433	Luci Emi Ogava	9

**Cargo: Técnico de Laboratório/Física**

Vaga: 2

Inscrição	Nome	Ordem
515738	Dilson de Araujo Andrade	1

**Cargo: Técnico de Laboratório/Química**

Vaga: 2

Inscrição	Nome	Ordem
505232	Givaldo Souza da Silva	1
539418	Lucineia Cavalheiro	2
492254	Adriana Clara da Silva	3
489990	Leandro da Cruz da Guarda	4
537295	Romenildo dos Santos Salvador	5

**Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação**

Vaga: 4

Inscrição	Nome	Ordem
500054	Viviane Lima Carvalho	1
486933	Jonatas Matheus Sena	2
490420	Emerson Araujo de Alcantara	3
488876	Fábio Fernando de Negreiros Ne-	4
res		
498311	Irving dos Santos Gomes	5
501639	Robson dos Santos Barbosa	6
537708	Layla Stefani Porto Nascimento	7
dos Reis		
519599	Marcelo Guedes Franca	8
519940	Ada Elle Dias da Silva	9
509619	Adriano Damasceno Bitencourt	10
494274	Marcela Santiago de Jesus	11
507886	Alberto Estaine Conceição Mano	12
535892	Maico Diego Steltter	13

**Cargo: Técnico em Contabilidade**

Vaga: 3

Inscrição	Nome	Ordem
509246	Osni Santos da Conceição	1

**Cargo: Técnico em Edificações**

Vaga: 3

Inscrição	Nome	Ordem
506998	Erico de Souza Ramos	1
497454	Pedro Itacarambi Moraes	2
515782	Nathan Araujo de Souza	3
515965	Leonardo Vitorio Marques	4
507148	Lucas Paulino Silva	5
504194	Gabriel Carlos John de Carvalho	6
Oliveira		
488264	Maria Magali Bonfim Bezerra	7
491270	Ruan Bessa dos Santos	8
515585	Antônio Rubens Nunes da Mota	9
507745	Marco Simão Preuss	10
497143	Daniela do Amaral Borges	11
508807	Edvaldo Lopes Santana	12
515030	Karina dos Anjos de Oliveira	13
534227	Marcos Vinicius de Souza Cha-	14
ves		

**Cargo: Técnico em Eletrotécnica**

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
541136	Laete Rangel Borges	1
523339	Joao Roberto Santos Braz	2
520127	Edclevio de Souza Oliveira	3
519396	Acássio de Araújo Oliveira	4
500775	Danilo da Silva Rodrigues	5

**Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética**

Vaga: 2

Inscrição	Nome	Ordem
539006	Makson Araujo Nunes	1
493591	Joelaine de Jesus Santana	2

**CAMPUS: BOM JESUS DA LAPA**

**NÍVEL SUPERIOR - CLASSE E**

Cargo: Administrador

Vagas: 2

Inscrição	Nome	Ordem
508887	Lenilton Ribeiro Fernandes	1
516055	Juliana do Nascimento Nogueira	2
489218	Manoel Henrique Ribeiro Castro	3
509868	Adriana Ferreira de Araújo	4
533397	Jadson Costa Silva	5
531740	Henk Van Rijn Duarte	6
517048	Diele dos Santos Cardoso	7
520724	Julcilea Rodrigues Prado	8
528383	Thais Rocha Nogueira Barros	9

**Cargo: Assistente Social**

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
536807	Jaine Souza Santos	1
538044	Eva Cristina Rodrigues de Souza	2
494116	Nozi Etelvina de Jesus	3
489513	Geisyelle Pires Reale	4
492407	Nilton Bispo de Andrade	5

**Cargo: Bibliotecário - Documentalista**

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
499153	Mônica Izabele de Jesus	1

**Cargo: Psicólogo**

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
520460	Mônica Dielly Reis Soares	1
499203	Lorena Reis Oliveira	2
514101	Tainã Magalhães Miranda Santos	3
498455	Aline Alves Louzada	4
517504	Marília Dorneles Alves Fernandes	5
504933	Charlene Gomes de Souza	6

**Cargo: Secretário Executivo**

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
507465	Rosailma Pereira da Silva Teixeira	1
509461	Juracy Antunes Dantas Junyor	2
512330	Sara Luiza Serafim Santos	3
533431	Geisa Gomes Vieira Araújo	4
510583	Fabio Rocha de Oliveira	5

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO - CLASSE D**

Cargo: Assistente em Administração

Vagas: 3

Inscrição	Nome	Ordem
509566	Deyse Gisele Rodrigues de Oliveira	1
Barbosa		
493668	Larissa Oliveira da Cunha Silva	2
509512	Keila Ferreira Gomes	3
489777	Livia Taisy Soares Matos	4
497195	Joanã Cordeiro da Silva Medeiros	5
491571	Romario Alves de Almeida	6
508519	Maria Mariana Lima Vargas	7
532851	Beatriz Cotrim da Silva	8
494398	Ailton Rodrigues da Silva	9
492496	Tainara Lemos Silva	10
524896	Valquíria de Jesus Neves	11
524436	Thomaz Diniz Oliveira Marques	12
487043	Lidiane Lima de Sousa	13
517132	Taluana Pereira Lopes Bezerra	14

**Cargo: Técnico de Laboratório / Física**

Vaga: 2

Inscrição	Nome	Ordem
520021	Denizar Rodrigo Barbosa	1

Cargo: Técnico de Laboratório / Química

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
538308	Dayane Carvalho	1
500645	Cleilton Oliveira Correia	2

Cargo: Técnico em Edificações

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
529979	Pedro Gustavo Ribeiro Cunha	1
497959	Helio Cordeiro dos Santos	2
526294	Gerson Nunes de Lima	3
517081	Fernanda Manuela Reis da Silva	4

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
505198	Italo Uelisson Silva Souza	1
534719	Danilo de Souza Bezerra	2
540124	Uanderson de Lima Santos	3

CAMPUS: LUIS EDUARDO MAGALHÃES

NÍVEL SUPERIOR - CLASSE E

Cargo: Administrador

Vagas: 2

Inscrição	Nome	Ordem
516242	Thaiana Amanda Rocha Lucas de Almeida	1
540479	Bruno Roberto Garcia	2
510792	Maira Schuck Vizenzi	3
514766	Anna Priscilla Marques	4
525368	Laura Miranda	5
513197	Carlos Anderson Cayres dos Prazeres	6
523912	Ivania Jesus dos Santos da Silva	7
541482	Gabriela do Couto da Silva	8
542278	Marcio Nascimento	9

Cargo: Assistente Social

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
521055	Gracimilda Vilas Boa Sorte	1
512072	Jaqueline Antunes Strapassão	2
533740	Alessandra Ballinhas de Moura	3
487362	Ludymila Moreira de Oliveira	4
527602	Ivete de Lima	5

Cargo: Bibliotecário - Documentalista

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
491759	Fabio Silva Santiago	1
519582	Adriana Caxiado Cruz	2

Cargo: Psicólogo

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
488271	Amizia Rette Pareja	1
515339	Alessandra Martins Quadros	2
509133	Maiara Moreira da Silva	3
535981	Márcia Rodrigues Pereira	4
511538	Marianna Silva Nereu	5

Cargo: Secretário Executivo

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
489784	Aline Van Der Schmidt	1
507042	Tamara Batista dos Santos	2
537444	Raquel Pereira Vasconcelos	3
515791	Maria de Lourdes Costa Stachelski	4
534664	Heloelia Silva Pereira	5

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
516101	Eliane Oliveria dos Santos	1
493120	Adriana Almeida de Oliveira	2
516062	Luana Oliveira de Carvalho	3
499351	Rossini Fonseca Silveira	4
521574	Luciana dos Santos	5

NÍVEL INTERMEDIÁRIO - CLASSE D

Cargo: Assistente em Administração

Vagas: 4

Inscrição	Nome	Ordem
514881	Julio Gley da Silva	1
513615	Willgens Jefferson Coelho e Silva	2
508434	Vanessa Rosario Carneiro	3
524115	Vitor de Jesus Ribeiro Reis	4
508851	Deivid Bruno Rodrigues de Souza	5
531029	Fábio da Rocha Cardoso	6

526762	Ailton Mascarenhas dos Santos	7
515799	Rebeca Camacho Dalla Dea	8
538924	Ana Carolina Matos Albernaz	9
540073	Fabiana Ruriko Sokei	10
516051	Ana Julia Brandao	11
516029	Edivania de Souza Santos	12
518632	Pamela da Mota	13
519192	Flávia Viana Queiroz	14
509035	Leonardo Oliveira Almeida	15
503641	Vanessa de Fátima Silva Guimarães	16
516263	Jakson Sílvio Stachelski	17
515021	Sabrina Camargo Dias	18

Cargo: Técnico de Laboratório / Química

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
518220	Alzira Maria de Jesus Neta	1
525995	Aline Uhlein	2
538590	Claudia Ribeiro dos Santos	3

Cargo: Técnico em Edificações

Vagas: 1

Inscrição	Nome	Ordem
521368	Ester Alice da Rocha Santos	1
516190	Adilson José Souza Melo	2
541364	Eduardo Novais Almeida	3

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
541147	Wellyelton Gualberto de Brito Rodrigues	1

CAMPUS: SANTA MARIA DA VITÓRIA

NÍVEL SUPERIOR - CLASSE E

Cargo: Administrador

Vagas: 2

Inscrição	Nome	Ordem
521159	Danilo Souza Santos	1
493779	Josélia Andrade da Silva	2
491664	Tatiana de Souza Santos	3
512638	Paulo Matheus da Silva Nepomuceno	4
517134	Gilmar Alves dos Santos	5
495252	Josinácia Mota Rodrigues	6
508583	Ubiracy Taiguara de Oliveira	7
520091	Joenilda Moreira Fagundes	8
500938	Moises Gonçalves de Melo	9

Cargo: Assistente Social

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
489184	Jaci Betania Barbosa da Silva	1
504653	Iarla Maiara Soares de Oliveira	2
522271	Tatiane de Souza Barros	3
488021	Gilmara Santana da Silva	4
524859	Norma Lúcia de Oliveira	5

Cargo: Bibliotecário - Documentalista

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
504736	Shirley Nascimento Santos	1
525600	Alizete Neves Silva	2

Cargo: Psicólogo

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
505133	Thaís Ferreira Brito	1
517030	Ana Clara de Moraes Ribeiro	2
528791	Marla Rinamar Ribeiro de Novais	3
487315	Leila Bethania Soares de Alcantara Silveira	4
492404	Maiana Maciel Souza	5

Cargo: Secretário Executivo

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
515153	Elivana Borges dos Santos	1
489943	Marcelo Silva Alves	2
526507	Andreia Pereira de Souza Silva	3
492288	Thalita Tassia Nascimento Costa	4
519088	Elias de Almeida de Brito	5

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
507428	Levi José Rodrigues	1
518032	Fernando Batista de Oliveira Souza	2
516952	Ramon de Sá Amaral	3
509546	Alisson Fabiano da Cunha	4
528583	Edna dos Santos Silva	5

NÍVEL INTERMEDIÁRIO - CLASSE D

Cargo: Assistente em Administração

Vagas: 4

Inscrição	Nome	Ordem
512122	Ivone Maria de Souza	1
532119	Valdeci Magalhães Lima	2
506725	Paulo Sergio da Silva Rocha	3
506351	Marcelo da Silva Souza	4
541932	Hery Silveira Braga Costa	5
517760	Lindomar Alves Ferreira	6
520414	Carlos Magno Oliveira Bomfim	7
494414	Natalino da Silva Rocha	8
521949	Luis Eduardo Santos Silva	9
513005	Regina Cassia de Macedo	10
516152	Yanna Celi Neves Rocha	11
519544	Karla Cardoso Montenegro	12
501598	Joaldo de Souza Abadia	13
521856	Mayconn Pablo Marques Souza	14
524213	Jhonatan Soares do Nascimento	15
501729	Hilton Carlos Oliveira Fernandes	16
520385	André Luiz do Nascimento Silva	17
488102	Vilmar Rodrigues Vitor	18

Cargo: Técnico em Edificações

Vagas: 1

Inscrição	Nome	Ordem
496974	Elaine Conceição Campos	1
514382	João Antonio de Aguiar Rodrigues	2

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação

Vaga: 1

Inscrição	Nome	Ordem
507375	Marcelo Santos Brito	1
539803	Nei Marlei Moura Eduardo	2

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.665, DE 24 DE JUNHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Categoria Assistente, na Faculdade de Direito, no Setor Prática Jurídica Penal. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

- 1º - Rodrigo Machado Gonçalves
- 2º - Fernanda Francisca de Souza Freixinho
- 3º - Marcela Siqueira Miguens

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 4.855, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Adjunto A, na Faculdade Nacional de Direito, conforme Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 12 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho  
- Não houve candidato aprovado

Direito Penal  
1º - Salo de Carvalho

Economia Política  
1º - Carolina Miranda Cavalcante  
2º - Maureen Flores do Valle

Métodos e Técnicas de Pesquisa Sociojurídica  
1º - José Roberto Franco Xavier

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 4.850, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para professor substituto do Departamento de Pediatria - Setor: Neonatologia, referente ao Edital nº157 de 13 de junho de 2014, publicado no DOU nº 113 - Seção 3, de 16 de junho de 2014, nas páginas 93 a 95, divulgando o nome dos candidatos aprovados:



1º lugar - Daniel Frossard Rodrigues  
2º lugar - Juliana Fionda Goes  
3º lugar - Deborah Aragão Barroso de Pinho

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 716, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.067921/2013-38, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica/Soldagem  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	REGIS HENRIQUE GONÇALVES E SILVA	8,66
2º	BRUNO ALEXANDRE PACHECO CASTRO HENRIQUES	7,62

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 717, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066121/2013-08, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Sociologia e Ciência Política do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência Política  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 2 (duas)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARCELO SIMÕES SERRAN DE PINHO	7,38
2º	TIAGO DAHER PADOVEZI BORGES	7,17
3º	LUIS FELIPE GUEDES DA GRACA	7,08
4º	RODRIGO DA ROSA BORDIGNON	7,00

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 718, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066131/2013-35, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Sociologia e Ciência Política do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Sociologia/Fundamentos da Sociologia; Outras Sociologias específicas  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	AMURABI PEREIRA DE OLIVEIRA	9,61

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 719, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005597/2014-45, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística/Linguística Aplicada (Língua Inglesa)  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DONESCA CRISTINA PUNTEL XHAFAJ	8,10
2º	EDUARDO HENRIQUE DINIZ DE FIGUEIREDO	8,04

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 720, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036204/2013-64, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 13/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Microbiologia/Bacteriologia

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	RICARDO LUIZ MAZZON	7,28

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 727, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066480/2013-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Geociências/Geografia Física  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DANIEL GALVAO VERONEZ PARIZOTO	8,92
2º	NEY FETT JUNIOR	7,76

KARYN PACHECO NEVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 2.144, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Pró-Reitores de Graduação, Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa, Planejamento e de Assuntos Estudantis para, no âmbito da respectiva Pró-Reitoria:

I- Autorizar as despesas referentes às Solicitação de Compras, Serviço, Importação e Inscrição;

II- Aprovar Termo de Referência e Projeto Básico, mediante subsídios técnicos previamente apresentados pela área competente;

III- Autorizar abertura de procedimentos licitatórios.

§ 1º Os Pró-Reitores Adjuntos exercerão as competências relacionadas neste artigo nos casos de afastamento do respectivo Pró-Reitor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

**MACHADO DE ASSIS**



**O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.**

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 272, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e no caput, inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituída Sala de Situação para a análise celeres dos processos de agravamento de riscos, caracterização de sinistros, sub-rogação de créditos, adoção de ações judiciais e extrajudiciais de recuperação de créditos e de retomada de ativos, de reforma e re-comercialização de ativos, em operações do setor aeronáutico garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação - SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Participarão da Sala de Situação representantes dos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

I - Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, que coordenará as reuniões;

II - Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 1º A Sala de Situação poderá ser convocada por qualquer um dos órgãos referidos no caput.

§ 2º Poderão ser convidados a participar da Sala de Situação, pelos órgãos citados no caput, com a exclusiva finalidade de prestar apoio técnico, representantes da instituição habilitada a operar o SCE, contratada pela União, por intermédio do Ministério da Fazenda, para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

§ 3º Ainda poderão ser convidados a participar da Sala de Situação, pelos mesmos órgãos e com a exclusiva finalidade de prestar apoio técnico, representantes do exportador e da entidade financiadora da operação objeto de análise, garantida pelo SCE/FGE, e do escritório de advocacia que prestará assessoramento jurídico externo à operação.

§ 4º As reuniões da Sala de Situação poderão ser presenciais ou realizadas por meio de tele ou videoconferência, sem necessidade de elaboração de atas.

Art. 3º Os órgãos citados no caput do art. 2º procederão à análise da situação e, dentro das respectivas competências e em caráter de urgência, praticarão os atos e proferirão as decisões necessárias e cabíveis para a solução das questões de interesse da União relativas aos processos descritos no art. 1º, nas hipóteses de sinistros ou ameaças de sinistros decorrentes de riscos comerciais previstos no art. 2º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, inclusive visando a orientar os advogados contratados pelo banco financiador ou pela União para atuarem nesses processos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 1º de julho de 2014

Processo nº:17944.000501/2013-61

Interessado:Estado de São Paulo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macro Drenagem do Rio Baquirivú-Guaçu".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 7, de 7 de maio de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

GUIDO MANTEGA

**BANCO DO BRASIL S/A  
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94  
NIRE Nº 5330001458-2****EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

I. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 7 de fevereiro de 2014, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Presidente, Alexandre Corrêa Abreu, Vice-Presidente, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, José Henrique Paim Fernandes, Isabel da Silva Ramos. Secretária: Giselle Cilaine Ilhechen Coelho. Convidados: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor Presidente, Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor, Angela Beatriz de Assis, Diretora, Werner Romera Suffert, Gerente Executivo e Marcelo Vicentini Barbosa, Gerente de Divisão, todos da BB Seguridade, Eduardo Cesar Pasa, Contador Geral, Sandro Gadelha Miranda, Gerente Executivo, Ricardo Borges de Araújo Rosa, Gerente de Divisão, todos do Banco do Brasil, Roberto Barroso, Presidente da BB Mapfre SH1 Participações S.A., Antônio Pedro da Silva Machado, Paulo Roberto Franceschi e Pablo Fonseca Pereira dos Santos, todos membros do Conselho Fiscal da BB Seguridade, Patricia di Paula da Silva Paz e Pedro Braga Perdigão, ambos da Ernst & Young Auditores Independentes. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: i) a nomeação, conforme disposto no Artigo 15, § 1º, Inciso I, do Estatuto Social da Companhia, do Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, a seguir qualificado, até a próxima Assembleia Geral, como membro do Conselho de Administração, em virtude da renúncia do Sr. Fábio Franco Barbosa Fernandes, em 31.1.2014, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias. O Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto após ser nomeado, tomou posse e entrou imediatamente no exercício de suas funções; MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 139096655, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 563.238.081-53, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF). (...) ii) aprovar a distribuição de dividendos equivalentes a um payout de 80% sobre o Resultado do 2º Semestre de 2013; iii) a eleição, em virtude da renúncia do Sr. André Luis Côrtes Mussili, ocorrida em 7.2.2014, devidamente acatada pelo Conselho de Administração, até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2015, do Sr. Werner Romera Suffert, como membro da Diretoria da BB Seguridade, a seguir qualificado: WERNER ROMERA SUFFERT, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 1322865, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 602.960.701-49, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF). iv) a escolha do Sr. Werner Romera Suffert para o cargo de Diretor de Relações com Investidores. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass, Giselle C. Ilhechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, José Henrique Paim Fernandes e Isabel da Silva Ramos. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 68 A 69. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 5.5.2014 sob o número 20140323759 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO****CIRCULAR Nº 659, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Altera os procedimentos pertinentes ao cadastramento de trabalhadores no Cadastro NIS, estabelecidos pela CIRCULAR CAIXA 574/12, de 02 de março de 2012.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º, artigo 7º da Lei Complementar N.º 7, de 07.09.1970 e o artigo 9º do Decreto N.º 4.751, de 17.06.2003, baixa a presente Circular. Considerando a implantação de mais uma forma de cadastramento de pessoas no Cadastro NIS (Número de Identificação Social), por meio do Conectividade Social - CNS, faz-se necessário alterar o processo atual de cadastramento dos trabalhadores. 2DO CADASTRO DO TRABALHADOR 2.1 Deve ser cadastrado o trabalhador, vinculado à empresa privada ou cooperativa, enquadrado em uma das seguintes categorias: -empregado - assim definido pela legislação trabalhista, inclusive o vinculado a repartição oficial estrangeira, desde que seu contrato de trabalho seja regido pela legislação trabalhista brasileira; -empregado de cartório não oficializado; -empregado doméstico - cadastrado pelo empregador com registro CEI (Cadastro Específico do INSS), para o recolhimento e pagamento dos depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e concessão do Seguro-Desemprego; -pescador artesanal - cadastrado para efeito de concessão do benefício Seguro-Desemprego e Plano de Formação e Valorização do Pescador; -trabalhador avulso - cadastrado pelo sindicato da categoria; -trabalhador rural. 2.2O Cadastro do trabalhador pode ser feito: -On-line - Acesso direto da Empresa ao Cadastro NIS; -Em lote - pelo uso do Conectividade Social - CNS 2.2.1O cadastramento on-line é realizado pela empresa,

por meio de acesso direto a aplicação da CAIXA. 2.2.1.1As instruções para o acesso direto a aplicação podem ser capturadas no site da CAIXA [http://www.caixa.gov.br/pj/pj\\_comercial/mp/pis/index.asp](http://www.caixa.gov.br/pj/pj_comercial/mp/pis/index.asp) 2.2.2O cadastramento em lote é realizado pelo envio de arquivo por meio do Conectividade Social - CNS, no layout padrão definido pela CAIXA, sendo que o processamento ocorre em até D+2 da data de recebimento do arquivo pela CAIXA. 2.2.2.1Após o processamento, a CAIXA devolve à empresa o número da inscrição localizada ou atribuída, por meio de arquivo retorno. 2.2.2.2As instruções para construção e envio de arquivo para localização e atribuição podem ser capturadas no site da CAIXA [http://www.caixa.gov.br/pj/pj\\_comercial/mp/pis/index.asp](http://www.caixa.gov.br/pj/pj_comercial/mp/pis/index.asp). 3DO DESUSO DO CADASTRAMENTO VIA DCN - DOCUMENTO DE CADASTRAMENTO DE NIS 3.1O DCN (Documento de Cadastramento do NIS) poderá ser utilizado como documento de cadastramento até 31/10/2014. 3.1.1Após essa data o cadastramento somente será possível pelo uso das alternativas disciplinadas por essa Circular. 4Esta Circular CAIXA entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE JULHO DE 2014**

Nº 13.753 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO CESAR BAPTISTA DOS SANTOS, C.P.F. nº 101.664.477-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.754 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO SCHWARTZMANN, CPF nº 219.617.738-56, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.755 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JORGE XAVIER DE OLIVEIRA, CPF nº 981.077.557-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O  
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO Nº 13.716, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermidiários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. 33.918.160/0001-73, a prestar o serviço de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.735, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermidiários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, a partir de 1º de julho de 2014, Mirae Asset Securities (Brasil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 12.392.983/0001-38, BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 33.862.244/0001-32, Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 62.287.735/0001-03, Clear Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 15.107.963/0001-66, Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A., CNPJ 61.787.776/0001-98, Crédito Agrícola Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 01.638.542/0001-57, Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., CNPJ 04.332.281/0001-30, Deutsche Bank - Corretora de Valores S.A., CNPJ 02.184.143/0001-26, Bannisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, CNPJ 93.026.847/0001-26, e Banco Ribeirão Preto S.A., CNPJ 00.517.645/0001-04, a prestarem serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.749, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, a partir de 1º de julho de 2014, H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 01.788.147/0001-50, Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 76.637.263/0001-78, Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., CNPJ 92.858.380/0001-18, SOCOPIA - Sociedade Corretora Paulista S.A., CNPJ 62.285.390/0001-40, Mundinvest S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, CNPJ 25.674.235/0001-90, Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, CNPJ 52.904.364/0001-08, Easynvest - Título Corretora de Valores SA, CNPJ 62.169.875/0001-79, H.H. Picchioni S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, CNPJ 17.312.083/0001-57, Pax Corretora de Valores e Câmbio S.A., CNPJ 06.979.363/0001-05, BR Partners Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 16.695.922/0001-09, Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 96.477.906/0001-70, e Walpires S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 61.769.790/0001-69, a prestarem serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.750, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, a partir de 1º de julho de 2014, Banco Ourinvest S.A., CNPJ 78.632.767/0001-20, Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 00.997.804/0001-07, Banco Fator S.A., CNPJ 33.644.196/0001-06, Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 02.670.590/0001-95, RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 89.960.090/0001-76, Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 30.121.792/0001-13, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., CNPJ 32.062.580/0001-38, Máxima S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 33.886.862/0001-12, CP & Frizzo - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 62.264.924/0001-52, Fator S.A. Corretora de Valores, CNPJ 63.062.749/0001-83, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., CNPJ 62.073.200/0001-21, e Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 42.584.318/0001-07, a prestarem serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**  
**1ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS(\*)**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, SOBRELHOJA, ED. ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

1 - Processo: 10680.015247/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

2 - Processo: 19740.720171/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPEMI INSTITUTO DE ACAA SOCIAL

Relator: VALMIR SANDRI

3 - Processo: 13899.002346/2003-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPM BRAXIS S.A.

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

4 - Processo: 13819.003345/2003-01 - Recorrentes: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

5 - Processo: 13805.009542/98-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

6 - Processo: 16327.002639/2003-38 - Embargante: ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

7 - Processo: 11080.009669/2004-72 - Recorrente: EWEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

8 - Processo: 10480.004332/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CODISTIL DO NORDESTE LTDA

9 - Processo: 19740.000402/2003-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITIBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

10 - Processo: 10730.004441/2002-60 - Recorrente: CONCESSIONARIA DA PONTE RIO NITEROI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

11 - Processo: 10880.012570/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

12 - Processo: 10865.001456/2003-21 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

13 - Processo: 16327.000574/00-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO BONITO ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

14 - Processo: 19515.003102/2005-28 - Recorrente: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19515.001331/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

16 - Processo: 10245.003789/2008-05 - Recorrente: SHADOW SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

17 - Processo: 10882.001031/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A

18 - Processo: 16327.001759/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

19 - Processo: 10980.726939/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HSBC EMPRESA DE CAPITALIZACAO (BRASIL) S.A.

20 - Processo: 10980.013727/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

21 - Processo: 10630.720244/2007-24 - Recorrentes: COMERCIAL DATERRA LTDA e FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11516.003286/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOZAN AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

23 - Processo: 15374.003792/00-40 - Recorrente: CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

24 - Processo: 11516.001231/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRICIUMA CONSTRUcoes LTDA

25 - Processo: 13888.000374/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA SANTA HELENA DE BROTAS LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

26 - Processo: 11080.011379/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIVO S.A.

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

27 - Processo: 10665.001092/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEGUERRO SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

28 - Processo: 10783.000883/96-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

29 - Processo: 10580.006689/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR

Relator: VALMIR SANDRI

30 - Processo: 13808.005872/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

31 - Processo: 10480.004535/2003-17 - Embargante: CAVALCANTI GONCALVES E CIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13133.000534/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

33 - Processo: 10882.002868/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTICA OPER PROMOCIONAIS EVENTOSLTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

34 - Processo: 13899.000547/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELMUT MAUELL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

35 - Processo: 13921.000231/2002-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRALHA AZUL AVICOLA LTDA

36 - Processo: 19515.001736/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A

37 - Processo: 13819.003076/99-09 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10680.720013/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HARMA LTDA - EPP

39 - Processo: 10935.002235/2004-81 - Recorrente: AILTON RODRIGUES &amp; CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

40 - Processo: 11080.012733/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RESTAURANTE CHOPPAO LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

41 - Processo: 11020.001081/2004-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA

42 - Processo: 11020.001082/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

43 - Processo: 10940.000510/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOPACO SOCIEDADE PARANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

44 - Processo: 11831.000881/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YKK DO BRASIL LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

45 - Processo: 11020.004103/2006-21 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

46 - Processo: 10930.004297/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERROCEAN VIAGENS E TURISMO LTDA

47 - Processo: 10680.013909/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMP&amp;B COMUNICACAO LTDA

48 - Processo: 11080.006979/96-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA SCOLARI

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

49 - Processo: 10680.001930/2005-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EGESA ENGENHARIA S/A

50 - Processo: 10630.000817/2003-76 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

51 - Processo: 11516.001989/2004-17 - Recorrentes: CIRIO-ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

52 - Processo: 13603.720076/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

53 - Processo: 14751.002717/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B. B. T. CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME

OTACILIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO

Secretária

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 124, de 2-7-2014, Seção 1, págs. 75/76, com incorreção no original.

**2ª TURMA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SOBRELHOJA, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 29 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo: 11474.000237/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BREITKOPF CAMINHOS LTDA

2 - Processo: 11474.000238/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BREITKOPF CAMINHOS LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

3 - Processo: 10552.000433/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGIC ACABAMENTOS E COUROS LTDA

4 - Processo: 10680.008498/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

5 - Processo: 10240.000780/2005-31 - Recorrente: S.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 15563.000209/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS LTDA

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

7 - Processo: 10218.000497/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FECULA DA AMAZONIA IND E COMERCIO SA

8 - Processo: 10660.003698/2006-07 - Recorrente: PEDRO PAIM TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

9 - Processo: 10283.001561/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESAR OITICICA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

10 - Processo: 11516.002163/2006-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA

11 - Processo: 13688.000184/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEIDA NUNES DE CASTRO

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

12 - Processo: 16327.001376/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO PECUNIA S/A

13 - Processo: 13808.000151/00-14 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO/DERAT/SP e Embargado: SILVIO GUERRA

DIA 29 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

14 - Processo: 13864.000271/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIAC CAMINHOES LTDA

15 - Processo: 36624.002407/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRACOL HOLDING LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

16 - Processo: 35097.000674/2007-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11474.000040/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

18 - Processo: 14474.000181/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SABANCO DE CURITIBA- SERVICOS DE ASSISTENCIA BANCARIA E COMERCIAL LTDA S/S

19 - Processo: 10865.003016/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - A.E.H.A.

20 - Processo: 14098.000100/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUT TRANSPORTES LTDA

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

21 - Processo: 10120.006814/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO BATISTA FRANCA

22 - Processo: 10183.001789/2005-91 - Recorrente: MARCELO SOUZA DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11070.002845/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UGGERI SA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

24 - Processo: 10630.720318/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DILERMANDO RODRIGUES DE MELO FILHO

25 - Processo: 35301.001201/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

26 - Processo: 10380.011948/2004-59 - Recorrente: EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

27 - Processo: 13866.000333/00-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANIEL GALLI NETTO

28 - Processo: 10675.002031/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMILA PIVA RIBEIRO

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

29 - Processo: 19515.001221/2004-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL GERADORA PARTICIPACOES S/A

30 - Processo: 10850.002612/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA

31 - Processo: 11080.005382/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO VACCA

DIA 30 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

32 - Processo: 19515.720168/2011-24 - Recorrentes: JAMES MARCOS DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.009761/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELFAR LIMITADA

34 - Processo: 15504.017422/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELFAR LIMITADA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

35 - Processo: 10680.010407/2007-71 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10945.007207/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALPULANDIA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

37 - Processo: 10925.000041/2009-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KF INDUSTRIAL LTDA ME

38 - Processo: 10925.000042/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KF INDUSTRIAL LTDA ME

39 - Processo: 10925.000045/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KF INDUSTRIAL LTDA ME

40 - Processo: 10925.000048/2009-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KF INDUSTRIAL LTDA ME

41 - Processo: 10925.000049/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KF INDUSTRIAL LTDA ME

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

42 - Processo: 10845.720007/2008-29 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10845.720008/2008-73 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10680.003756/2003-11 - Recorrente: FERNANDO ERNESTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

45 - Processo: 10660.002877/2006-19 - Recorrente: SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10675.002717/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO JOSE DA MOTA

47 - Processo: 10183.004850/2005-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA FERREIRA PENCO LTDA - ME

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

48 - Processo: 16095.000513/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

49 - Processo: 16095.000512/2008-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

50 - Processo: 16095.000514/2008-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

51 - Processo: 10380.004994/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE IRANDSON BEZERRA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

52 - Processo: 11020.001577/2005-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA.

DIA 30 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

53 - Processo: 13617.000269/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL PAIZAO LTDA

54 - Processo: 13617.000272/2007-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL PAIZAO LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

55 - Processo: 11070.001408/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA

56 - Processo: 11474.000066/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARISOL S.A.

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

57 - Processo: 10980.008572/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARI ELEN CAMPOS DE ANDRADE

58 - Processo: 13808.001127/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALDETE MARIA DE SENA

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

59 - Processo: 10830.007511/2004-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

60 - Processo: 13982.001233/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUGO ADOLFO LUNARDI

61 - Processo: 14485.001968/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEU AZUL ALIMENTOS LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

62 - Processo: 10680.726772/2011-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEWTON CARDOSO

63 - Processo: 10680.725110/2011-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR

64 - Processo: 10215.000192/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILTON RIBEIRO MUNIZ

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

65 - Processo: 36624.002167/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO

66 - Processo: 10380.005333/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEREZA DE JESUS MARQUES

67 - Processo: 10380.006311/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

68 - Processo: 10675.003335/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO VILLELA

69 - Processo: 10725.001059/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELINA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO

70 - Processo: 10183.004126/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RURAL AGROINVEST LTDA

DIA 31 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

71 - Processo: 11474.000024/2007-93 - Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA - SUCESSORA DE OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 14751.000221/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA

73 - Processo: 14751.000222/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMENSIONAL CONSTRUCOES LDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

74 - Processo: 15504.001015/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA

75 - Processo: 17460.000019/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUMA CONFECcoes LTDA

76 - Processo: 18184.000936/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANERO TRANSPORTES LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

77 - Processo: 19515.000825/2004-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSA ANA PEDRO

78 - Processo: 19515.004650/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FERNANDO FARIA LEMOS DE PONTES

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

79 - Processo: 10665.002311/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALDIR RODRIGUES

80 - Processo: 16832.000108/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A.

81 - Processo: 35138.000056/2007-78 - Recorrentes: SAN-KYU S/A e FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 36266.000003/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

83 - Processo: 10865.000873/2003-57 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BISSOLI GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 19515.004517/2003-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GEUSEPPINO LUIZ

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

85 - Processo: 11030.001081/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENJAMIM TOCHETTO E CIA LTDA

86 - Processo: 15956.000488/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAL PARK-COMERCIO, REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA.

DIA 31 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

87 - Processo: 10725.001235/2004-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OLGA DE CARVALHO FARIA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

88 - Processo: 13161.720165/2007-85 - Embargante: CONSELHEIRA MARIA HELENA COTTA CARDOZO e Embargado: ARMANDO BROCH

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

89 - Processo: 11516.004545/2007-86 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11516.004653/2007-59 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA

Secretário

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 10166.011255/2010-49 - Recorrente: KATIA HENRIQUES JACOMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10540.001494/2008-51 - Recorrente: EDELIO LUIS DIAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10882.003613/2010-54 - Recorrente: ABEL FONSECA BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10980.009673/2008-58 - Recorrente: PAULO MACIEL MEYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

5 - Processo: 11516.004717/2007-11 - Recorrente: STEPHEN MA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 11610.016493/2008-01 - Recorrente: ANTONIO MARIA DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 19515.008653/2008-21 - Recorrente: VERA LUCIA VENTRIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10480.006941/99-64 - Recorrente: SANDRA MARCIA DE SA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10480.013743/96-54 - Recorrente: ADERSON SERGIO DE ALENCA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

10 - Processo: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 18471.002800/2002-54 - Recorrente: PLACON PLANEJ. E CONSULTORIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

12 - Processo: 10880.008207/2006-11 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GONCALVES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10855.000243/2003-00 - Recorrente: GILBERTO ANTUNES BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 11060.005804/2008-72 - Recorrente: NORTON TIELLET BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10707.000382/2008-33 - Recorrente: FRANKLIN COMTE CRUZ BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIER DA SILVA

16 - Processo: 10680.012061/2008-27 - Recorrente: SINVAL LINS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10183.722020/2010-78 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PELEGRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10183.722023/2010-10 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PELEGRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

19 - Processo: 10707.001418/2007-15 - Recorrente: SERGIO ARTHUR FABIANO LEAO MENESCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10120.012479/2009-61 - Recorrente: MUNIR SADEQ RAMUNIEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10166.003466/2008-93 - Recorrente: JOSE GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10215.720197/2008-09 - Recorrente: SERGIO AMARO AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10830.004451/2010-87 - Recorrente: JOSE FERNANDO MATALLO PAVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10166.014983/2007-15 - Recorrente: GERALDA ANA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

25 - Processo: 11060.003122/2009-14 - Recorrente: FABIO PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10865.001889/2006-20 - Recorrente: JOSE BOCAMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10980.720050/2009-11 - Recorrente: FABIANA CATANEO SIMIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10970.000026/2009-81 - Recorrente: JOSE ERNANE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10909.005550/2008-19 - Recorrente: SERGIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

30 - Processo: 10820.002241/2005-14 - Recorrente: LAIRCE AP BEVILAQUA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 11020.724172/2011-11 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VALENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 11080.007997/2008-68 - Recorrente: JOAO ALCIDES FLOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 13052.001151/2008-87 - Recorrente: VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

34 - Processo: 10707.001322/2008-38 - Recorrente: ANTONIO GERALDO VILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10880.006826/98-91 - Recorrente: ALESSANDRA FORMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 19647.008141/2007-88 - Recorrente: TERE-SA CRISTINA COUTO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 11060.003534/2008-65 - Recorrente: SILVESTRE SELHORST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13128.000412/2008-11 - Recorrente: EDIVALDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIER DA SILVA

39 - Processo: 11080.005917/2009-11 - Recorrente: MOACIR ASSEIN ARUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 11634.000668/2008-82 - Recorrente: MARIA BEATRIZ MOREIRA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13008.000065/2009-73 - Recorrente: ILKA MOREIRA D ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

42 - Processo: 10410.008617/2007-80 - Recorrente: EDUARDO BATISTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10580.720535/2009-17 - Recorrente: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10580.720848/2009-75 - Recorrente: AYRTON OLIVEIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10580.722009/2008-19 - Recorrente: PEDRO FAUSTINO DE SOUSA PONDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10580.722010/2008-35 - Recorrente: VILOBALDO BASTOS DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

47 - Processo: 12179.001875/2008-31 - Recorrente: CARLOS ROBERTO VIOTTO MONTEIRO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 13827.000310/2008-18 - Recorrente: ANTONIO FERNANDES CHIOZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10580.720367/2009-60 - Recorrente: MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10580.721146/2009-17 - Recorrente: MARIA ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

51 - Processo: 13654.001141/2008-62 - Recorrente: RONALDO SOUSA RUELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 13804.001553/2009-12 - Recorrente: JOAO LUIZ DE ARAUJO VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 13951.000927/2008-16 - Recorrente: PAULO ROBERTO SANTANA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

54 - Processo: 13609.000987/2009-10 - Recorrente: HERMINIO SALATIEL ALVES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 13896.000125/2007-29 - Recorrente: ANTONIO EMILIO DE ALMEIDA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10580.721462/2009-81 - Recorrente: CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPIDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 11634.000551/2008-07 - Recorrente: ANTONIO MANOEL LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIER DA SILVA

58 - Processo: 10183.720654/2010-96 - Recorrente: ILCA TIEMI MIURA OKIDA NOGUEIRA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 13005.000872/2002-40 - Recorrente: ADO-MAR MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 13837.000558/2010-84 - Recorrente: SONIA MARIA DE LUCA MARTINS SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

61 - Processo: 10730.007144/2008-61 - Recorrente: ANA MARIA LIMA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10865.720256/2007-03 - Recorrente: CANDIDO GUNLE DE PAULA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10882.002428/2009-17 - Recorrente: MARA SOLANGE BONATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10930.002892/2009-82 - Recorrente: JOAO HIROSHI MATSUO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10940.002060/2008-66 - Recorrente: JOAO NICOLAU ABIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 11020.000481/2004-73 - Recorrente: GERSON ANTONIO BORGES DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 11618.001486/2005-84 - Recorrente: ACACIO COLACO DE CALDAS BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

68 - Processo: 10730.000190/2008-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABIO DE OLIVEIRA MARTINEZ ALONSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

69 - Processo: 10660.000334/2009-18 - Recorrente: ALOISIO DE CARVALHO SALOME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 10980.720167/2009-02 - Recorrente: ESTER JAKUBOVITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 13811.003469/2009-44 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 13811.003470/2009-79 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

73 - Processo: 13951.000928/2008-52 - Recorrente: PAULO ROBERTO SANTANA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 18186.001979/2010-58 - Recorrente: LYCURGO LUIZ IORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 18186.002711/2010-33 - Recorrente: LYCURGO LUIZ IORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

76 - Processo: 13907.000163/2008-96 - Recorrente: DENILSON MANFRIN GOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 13951.000910/2008-51 - Recorrente: ALVINO CLAUDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

78 - Processo: 13961.000122/2009-26 - Recorrente: ANTONIO ROGERIO REMOR BERTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 13962.000255/2006-40 - Recorrente: ANTONIO MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

80 - Processo: 15563.000570/2008-67 - Recorrente: PAULO CESAR DE LYRA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIER DA SILVA

81 - Processo: 12571.000133/2011-51 - Recorrente: MEDI-PUAVA CONVENIO MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

82 - Processo: 11065.002711/2007-65 - Recorrente: MOACIR MILTON ZADUHLIVER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

83 - Processo: 13558.000972/2006-43 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOMES DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

84 - Processo: 13573.000163/2008-13 - Recorrente: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

85 - Processo: 13709.000163/2007-41 - Recorrente: JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO BESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

86 - Processo: 13748.002105/2008-77 - Recorrente: JOSE RAIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

87 - Processo: 10920.002611/2005-87 - Recorrente: ANTONIO FRONTORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

88 - Processo: 13909.000791/2008-51 - Recorrente: JOSE ORIVALDO CASSIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

89 - Processo: 13856.000769/2007-93 - Recorrente: JOSE ERNESTO POLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

90 - Processo: 10166.011583/2008-21 - Recorrente: JOSE SANTOS VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

91 - Processo: 10183.002832/2008-89 - Recorrente: MOYSES NADAF NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

92 - Processo: 15563.000188/2010-78 - Recorrente: MICHEL SOULEYMAN AL ODEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

93 - Processo: 13963.001158/2009-15 - Recorrente: ADEMIR ELPIDIO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

94 - Processo: 19707.000112/2007-16 - Recorrente: MARCELO DA CUNHA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

95 - Processo: 10707.000334/2008-45 - Recorrente: FAIM ABRAHAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

96 - Processo: 10935.001253/2011-74 - Recorrente: IRINEU DE GOES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

97 - Processo: 13827.003366/2008-24 - Recorrente: JOAO RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

98 - Processo: 19679.011039/2005-21 - Recorrente: PEDRO BARDUK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

99 - Processo: 10680.000341/2007-10 - Recorrente: MARCELO VIEIRA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

101 - Processo: 11060.002335/2009-11 - Recorrente: AGUEDA PALMIRA CASTAGNA DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

102 - Processo: 11060.002128/2009-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DENIS RASQUIN RABENSCHLAG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

103 - Processo: 13855.720067/2007-30 - Recorrente: MARLY ELZA WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

104 - Processo: 10909.000412/2008-35 - Recorrente: JOSE CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

105 - Processo: 10930.003973/2008-19 - Recorrente: JOSE ANDRE PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

106 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

107 - Processo: 11080.720262/2010-48 - Recorrente: JOSE ANTONIO DIOGO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

108 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

109 - Processo: 13702.100005/2005-99 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SANTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

110 - Processo: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária da Câmara

TÂNIA MARA PASCHOALIN  
Presidente da Turma

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

1 - Processo: 13881.000285/2009-07 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 13881.000286/2009-43 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 13881.000287/2009-98 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10120.726850/2011-90 - Recorrente: DOMINGOS VILEFORT ORZIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

5 - Processo: 16327.000540/2007-25 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 16327.000539/2007-09 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 16327.000535/2007-12 - Recorrente: ITAU DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 16327.911022/2009-09 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO

9 - Processo: 10650.720272/2009-75 - Recorrente: HUMBERTO MALUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 11020.001664/2005-97 - Recorrente: MARIABEL LANNES SILVA VEZZOSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

11 - Processo: 10183.004849/2005-28 - Embargante: AGROPECUARIA MUDANCA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

12 - Processo: 10845.720369/2010-34 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10845.720372/2010-58 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10845.720375/2010-91 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10240.720198/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA - Recurso: DE OFÍCIO.

16 - Processo: 10670.720179/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL SANTA IDALIA S/A - Recurso: DE OFÍCIO.

17 - Processo: 10803.000073/2010-90 - Recorrente: MOACYR ALVARO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

18 - Processo: 10480.011777/2002-78 - Recorrente: MARCILIO LINS REINAUX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO

19 - Processo: 11080.011261/2008-94 - Recorrente: ROBERTO ROSADO TELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 13154.000253/2005-94 - Recorrente: ANAIDES CABRAL DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

21 - Processo: 10730.720227/2010-64 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS SAO JOAQUIM E PIEDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10730.720226/2010-10 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS SAO JOAQUIM E PIEDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10730.720228/2010-17 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS SAO JOAQUIM E PIEDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10730.720229/2010-53 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS SAO JOAQUIM E PIEDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10730.720230/2010-88 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS SAO JOAQUIM E PIEDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10730.720231/2010-22 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS SAO JOAQUIM E PIEDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

27 - Processo: 10803.000067/2009-07 - Recorrente: FERNANDO MACHADO GRECCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10983.720431/2012-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUSSELL WID COFFIN - Recurso: DE OFÍCIO.

29 - Processo: 13362.720686/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KR AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA - Recurso: DE OFÍCIO.

30 - Processo: 10680.010319/2007-70 - Recorrente: IZABELA NUNES CHINCHILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10166.013087/2008-10 - Recorrente: BRENT HAYES MILLIKAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 13433.000095/2004-55 - Recorrente: JOSE RICARDO CELINO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 13154.001740/2008-17 - Recorrente: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 13126.000308/2009-27 - Recorrente: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10855.002389/2009-77 - Recorrente: JOSE MARCONDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

36 - Processo: 10680.721559/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - Recurso: DE OFÍCIO.

37 - Processo: 10680.721749/2012-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - Recurso: DE OFÍCIO.

38 - Processo: 10730.012294/2007-14 - Recorrente: UBI-RAJARA WENCESLAU DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10768.005634/2008-04 - Recorrente: SILVIA LEMPERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10920.002722/2005-93 - Recorrente: FLAVIO PIAZERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 11618.003308/2004-15 - Embargante: LUZIA QUIRINO DE OLIVEIRA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

42 - Processo: 10670.001374/2004-45 - Embargante: FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

43 - Processo: 13795.000017/2008-75 - Recorrente: JESUINO SILVA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13984.000045/2009-46 - Recorrente: JAIMIR LUIS SALVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

45 - Processo: 10855.722587/2011-75 - Recorrente: BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10855.722588/2011-10 - Recorrente: BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10855.720771/2010-08 - Recorrente: BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO e DE OFÍCIO.

48 - Processo: 10183.720054/2007-22 - Recorrente: PORTO VELHO AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

49 - Processo: 10840.002832/2006-26 - Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO

50 - Processo: 10073.720463/2008-57 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10120.721313/2009-39 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10768.720017/2007-43 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

53 - Processo: 10735.002177/2005-22 - Recorrente: FABIO RAUNHEITTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10855.004214/2007-32 - Recorrente: SYLVIO DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente da Turma





4ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202 - BRASÍLIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10920.002588/2010-98 - Recorrente: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10920.002585/2010-54 - Recorrente: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10920.002586/2010-07 - Recorrente: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10920.002587/2010-43 - Recorrente: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10920.002589/2010-32 - Recorrente: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10920.002573/2010-20 - Recorrente: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10920.002584/2010-18 - Recorrente: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

8 - Processo nº: 16095.000044/2008-23 - Recorrente: BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 16095.000049/2008-56 - Recorrente: BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 16095.000050/2008-81 - Recorrente: BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11176.000114/2007-49 - Recorrentes: VIVO S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

12 - Processo nº: 16191.003231/2011-76 - Recorrente: HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19839.004297/2011-19 - Recorrente: HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

14 - Processo nº: 13971.004294/2009-50 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13971.003192/2009-17 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13971.004295/2009-02 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13971.004296/2009-49 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13971.004297/2009-93 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13971.004298/2009-38 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 16327.721264/2012-08 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

21 - Processo nº: 10935.720878/2012-10 - Recorrente: MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10935.720883/2012-22 - Recorrente: MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 19515.721381/2011-53 - Recorrente: CYRELA CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

24 - Processo nº: 16095.000528/2007-91 - Recorrentes: ELETTROMECHANICA DYNA SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

25 - Processo nº: 16095.000515/2007-12 - Recorrente: ELETTROMECHANICA DYNA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 16095.000526/2007-01 - Recorrente: ELETTROMECHANICA DYNA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 16095.000520/2007-25 - Recorrente: ELETTROMECHANICA DYNA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 16095.000531/2007-13 - Recorrente: ELETTROMECHANICA DYNA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

29 - Processo nº: 16327.001195/2008-28 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10510.003835/2009-61 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10882.002981/2010-85 - Recorrente: REDE DE EDUCACAO ROSSELLO - REDUCAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10882.002983/2010-74 - Recorrente: REDE DE EDUCACAO ROSSELLO - REDUCAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

33 - Processo nº: 11020.720881/2012-17 - Recorrente: CORENSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11020.720882/2012-53 - Recorrente: CORENSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11516.721629/2012-45 - Recorrente: CX ASSIST BENEFC FUNC DA ASSOC DE CRED E ASSIST RURAL SC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 11516.721630/2012-70 - Recorrente: CX ASSIST BENEFC FUNC DA ASSOC DE CRED E ASSIST RURAL SC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 14041.000111/2008-18 - Recorrentes: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

38 - Processo nº: 14041.000114/2008-43 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 14041.000110/2008-65 - Recorrentes: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

40 - Processo nº: 10680.721760/2010-86 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10680.721761/2010-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10680.721762/2010-75 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10680.721763/2010-10 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10680.721764/2010-64 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10680.721765/2010-17 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

46 - Processo nº: 10665.720784/2011-97 - Recorrente: CALCADOS NATHAN LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13855.723283/2011-13 - Recorrente: ACRUX CALCADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

48 - Processo nº: 13896.721090/2011-41 - Recorrente: ALTRAN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 15504.725887/2011-18 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

50 - Processo nº: 19515.000300/2010-05 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 19515.000301/2010-41 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 19515.000304/2010-85 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 19515.000305/2010-20 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 19515.000306/2010-74 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 19515.000309/2010-16 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 19515.000302/2010-96 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 19515.000307/2010-19 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19515.000308/2010-63 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13864.720081/2011-19 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

60 - Processo nº: 10120.011262/2007-71 - Recorrente: SOCIEDADE RES VACA BRAVA UM S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 18186.000133/2007-03 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 18159.000474/2009-60 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 18159.000324/2009-56 - Recorrentes: RODOVIARIO RAMOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

64 - Processo nº: 18159.000325/2009-09 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 15983.001212/2010-45 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 15983.001214/2010-34 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 15983.001215/2010-89 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 15983.001216/2010-23 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

69 - Processo nº: 10325.002077/2008-71 - Recorrente: CONSTANCIA DUARTE JELES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10325.002079/2008-60 - Recorrente: CONSTANCIA DUARTE JALES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10325.002084/2008-72 - Recorrente: CONSTANCIA DUARTE JALES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10325.002083/2008-28 - Recorrente: CONSTANCIA DUARTE JALES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

73 - Processo nº: 15504.721766/2012-70 - Recorrente: VIA-CAO BRASILIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 15504.721768/2012-69 - Recorrente: VIA-CAO BRASILIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

75 - Processo nº: 15586.001360/2009-17 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 15586.001357/2009-95 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 15586.001358/2009-30 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 15586.001359/2009-84 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 15586.001361/2009-53 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 15586.001362/2009-06 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 15586.001363/2009-42 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 15586.001364/2009-97 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

83 - Processo nº: 10283.008266/2007-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 15504.018030/2008-34 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 15504.018038/2008-09 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 15504.018040/2008-70 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 16024.000093/2010-14 - Recorrente: CONNAN - COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 16024.000094/2010-69 - Recorrente: CONNAN - COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 14098.720049/2013-88 - Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

90 - Processo nº: 15504.726595/2011-94 - Recorrente: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 15504.726598/2011-28 - Recorrente: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 15504.729347/2012-86 - Recorrente: EMPRESA SANTA MARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

93 - Processo nº: 10980.724673/2010-04 - Recorrente: ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 10980.724674/2010-41 - Recorrente: ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 10980.724675/2010-95 - Recorrente: ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10980.724436/2010-35 - Recorrente: ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

97 - Processo nº: 14485.000863/2007-71 - Recorrente: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 14485.002041/2007-24 - Recorrentes: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

99 - Processo nº: 14485.002042/2007-79 - Recorrentes: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

100 - Processo nº: 35464.005010/2006-62 - Recorrente: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 35464.005014/2006-41 - Recorrente: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 13971.003941/2008-25 - Recorrente: BRASIL REAL IND. DE CONFEC DE JEANS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 13971.003943/2008-14 - Recorrente: BRASIL REAL IND. DE CONFEC DE JEANS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 13971.003946/2008-58 - Recorrente: BRASIL REAL IND. DE CONFEC DE JEANS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

105 - Processo nº: 15521.720024/2011-38 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 15521.720025/2011-82 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

107 - Processo nº: 10830.012355/2008-98 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

108 - Processo nº: 10830.012357/2008-87 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

109 - Processo nº: 10830.012356/2008-32 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

110 - Processo nº: 10830.012358/2008-21 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

111 - Processo nº: 10830.012360/2008-09 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

112 - Processo nº: 10830.012359/2008-76 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

113 - Processo nº: 10830.012362/2008-90 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

114 - Processo nº: 11330.000703/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MUNICIPIO SAO J.MERITI PREF.MUNICIPAL - RECURSO DE OFÍCIO

115 - Processo nº: 10410.722547/2012-33 - Recorrente: RIO LARGO PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

116 - Processo nº: 19515.720054/2012-65 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

117 - Processo nº: 19515.720165/2012-71 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo nº: 15868.720215/2012-60 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo nº: 14479.000767/2007-10 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo nº: 14479.000769/2007-09 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

121 - Processo nº: 15868.720151/2013-88 - Recorrente: JBS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

122 - Processo nº: 19515.001047/2010-07 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo nº: 19515.001045/2010-18 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo nº: 19515.001044/2010-65 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

125 - Processo nº: 10315.001030/2010-23 - Recorrente: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

126 - Processo nº: 10315.001031/2010-78 - Recorrente: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo nº: 10315.001032/2010-12 - Recorrente: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo nº: 10875.720603/2011-57 - Recorrente: H2M CONSULTORIA E SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE  
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretário

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 204 - BRASÍLIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

1 - Processo nº: 17460.000047/2007-33 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 17460.000068/2007-59 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 17460.000075/2007-51 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 17460.000107/2007-18 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 19740.000629/2008-80 - Recorrente: ICATU CAPITALIZACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 19740.000642/2008-39 - Recorrente: ICATU CAPITALIZACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 19740.000643/2008-83 - Recorrente: ICATU CAPITALIZACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 19740.000646/2008-17 - Recorrente: ICATU SEGUROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

9 - Processo nº: 19515.002428/2010-03 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 19515.002429/2010-40 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.002430/2010-74 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 12897.000862/2009-11 - Recorrente: CHEVRON BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

13 - Processo nº: 13888.004172/2009-11 - Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 13888.004173/2009-57 - Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13888.004174/2009-00 - Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13888.004175/2009-46 - Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13888.004176/2009-91 - Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



18 - Processo nº: 13888.004177/2009-35 - Recorrente: CA-SA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

19 - Processo nº: 10855.724937/2012-19 - Recorrente: TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10166.720703/2010-07 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

21 - Processo nº: 13052.000553/2007-83 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DR OSCAR BENEVOLO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10530.721493/2010-61 - Recorrente: ARACI PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10320.003535/2009-10 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CODO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10320.003537/2009-17 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CODO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

25 - Processo nº: 14333.000256/2007-44 - Recorrente: Y WATANABE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 35170.000184/2007-15 - Recorrente: Y. WATANABE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10380.010662/2007-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DAKOTA NORDESTE S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 - Processo nº: 10140.722267/2011-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HAENDCHEN & LETTERIELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

29 - Processo nº: 15504.020032/2009-74 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 15504.020033/2009-19 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 15504.020034/2009-63 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10680.727091/2011-37 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10680.727092/2011-81 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 14337.000120/2010-08 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

35 - Processo nº: 14337.000123/2010-33 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 14337.000121/2010-44 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

37 - Processo nº: 14337.000122/2010-99 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

38 - Processo nº: 10675.005259/2007-42 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10675.005275/2007-35 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10675.005276/2007-80 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10675.005279/2007-13 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

42 - Processo nº: 10783.721525/2012-18 - Recorrentes: JAGUARE PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

43 - Processo nº: 15586.720839/2012-43 - Recorrente: CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11065.002707/2009-69 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

45 - Processo nº: 10425.001509/2010-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PARAIBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10425.001510/2010-47 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PARAIBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10425.001512/2010-36 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PARAIBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

48 - Processo nº: 10166.720564/2010-11 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 - Processo nº: 10166.720565/2010-58 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 10166.720581/2010-41 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 10166.720582/2010-95 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 - Processo nº: 10166.720583/2010-30 - Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 - Processo nº: 10680.011914/2007-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

54 - Processo nº: 15586.001019/2010-97 - Recorrente: COMERCIAL PLAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 15586.001020/2010-11 - Recorrente: COMERCIAL PLAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15586.001021/2010-66 - Recorrente: COMERCIAL PLAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 15586.001022/2010-19 - Recorrente: COMERCIAL PLAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 12267.000187/2007-84 - Recorrente: EXECUTIVE SERVICE SEG. E VIG. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

59 - Processo nº: 15979.000437/2007-48 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 35387.000444/2005-55 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15983.000559/2007-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 15983.000562/2007-99 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

63 - Processo nº: 10865.003562/2010-79 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10865.003563/2010-13 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10865.003564/2010-68 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

66 - Processo nº: 19515.005196/2009-01 - Recorrente: RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 19515.005197/2009-48 - Recorrente: RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 19515.005199/2009-37 - Recorrente: RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 19515.005200/2009-23 - Recorrente: RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

70 - Processo nº: 10660.721510/2012-46 - Recorrente: ALA-GOA PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10660.721511/2012-91 - Recorrente: ALA-GOA PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 18050.006145/2008-50 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 18050.006149/2008-38 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 18050.006171/2008-88 - Recorrente: BRASKEM S.A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 18050.006521/2008-14 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 35013.000381/2005-85 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

77 - Processo nº: 16024.000280/2009-64 - Recorrente: SISTEM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 16024.000281/2009-17 - Recorrente: SISTEM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 16024.000282/2009-53 - Recorrente: SISTEM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 16024.000283/2009-06 - Recorrente: SISTEM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 37177.000276/2007-61 - Recorrente: EMY-TANK BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 15983.000812/2009-52 - Recorrente: PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 15586.001740/2008-62 - Recorrente: SOBREAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

84 - Processo nº: 10630.720315/2011-75 - Recorrente: RESPONDOR PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10660.720583/2012-11 - Recorrente: CARMO DE MINAS PREFEITURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

86 - Processo nº: 10860.721620/2012-51 - Recorrente: POSTO CLUBE DOS 500 LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 35601.004747/2006-46 - Recorrente: V.C.S. COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 15586.720592/2012-65 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

89 - Processo nº: 11330.001341/2007-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 12267.000169/2008-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 18471.000305/2008-04 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 18471.001457/2008-16 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 18471.001461/2008-84 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 18471.001495/2008-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 18471.001507/2008-65 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 18471.001527/2008-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 18471.001558/2008-97 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 18471.001562/2008-55 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 18471.001571/2008-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-10 00:00:00

101 - Processo nº: 18471.001812/2008-57 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 18471.001817/2008-80 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
103 - Processo nº: 18471.001860/2008-45 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
104 - Processo nº: 35884.002938/2004-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

105 - Processo nº: 11330.000451/2007-14 - Recorrente: TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 12897.000150/2009-00 - Recorrente: TRANS EXPERT VIGILANCIA TRANSP. VALORES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

107 - Processo nº: 10166.725417/2011-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

108 - Processo nº: 10166.725461/2011-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
109 - Processo nº: 10580.723409/2009-14 - Recorrente: CARBOFLEX PRODUTOS E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

110 - Processo nº: 16024.000063/2010-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

111 - Processo nº: 10980.722465/2010-62 - Embargante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

112 - Processo nº: 10860.720200/2013-39 - Recorrente: INDUSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretário

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 306 - BRASÍLIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo nº: 13770.001015/2007-09 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 13770.000972/2007-18 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13770.000978/2007-87 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10580.014796/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

5 - Processo nº: 13888.004945/2010-94 - Recorrente: RIO-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13888.004943/2010-03 - Recorrente: RIO-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13888.004946/2010-39 - Recorrente: RIO-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13888.004947/2010-83 - Recorrente: RIO-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13888.004944/2010-40 - Recorrente: RIO-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

10 - Processo nº: 11176.000271/2007-54 - Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 18050.006012/2008-83 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 14479.000920/2007-09 - Recorrente: EDITORA ATICA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 14479.000919/2007-76 - Recorrente: EDITORA ATICA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 17546.000174/2007-92 - Recorrente: MUNICIPIO JUNDIAL/PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

15 - Processo nº: 10865.001733/2007-20 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13858.000137/2010-13 - Recorrente: BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13858.000144/2010-15 - Recorrente: BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13858.000145/2010-51 - Recorrente: BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
19 - Processo nº: 15504.020606/2009-12 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 15504.020607/2009-59 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10882.002160/2010-49 - Recorrente: RF TELAVO TELECOMUNICACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10930.720299/2011-36 - Recorrente: NEGA VA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ME) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 12045.000304/2007-14 - Recorrente: GASPAR LUIZ ZAMBAZI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

24 - Processo nº: 10920.002773/2007-87 - Recorrente: EM-TUCO SERVICOS E PARTICIPACOES SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 36202.003107/2007-65 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 19515.000837/2010-67 - Recorrente: RODOVIA RAMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

27 - Processo nº: 15504.014159/2009-54 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE B HTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 15504.014161/2009-23 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE B HTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 15504.018966/2009-46 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 15504.018967/2009-91 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 15504.018970/2009-12 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

32 - Processo nº: 10665.001450/2010-30 - Recorrente: VICENTE DE PAULO CARVALHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10665.001448/2010-61 - Recorrente: VICENTE DE PAULO CARVALHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10665.001451/2010-84 - Recorrente: VICENTE DE PAULO CARVALHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10665.001452/2010-29 - Recorrente: VICENTE DE PAULO CARVALHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

36 - Processo nº: 16327.001277/2010-97 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 16327.001276/2010-42 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 16327.001275/2010-06 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

39 - Processo nº: 10920.006633/2007-88 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10920.006634/2007-22 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10920.006635/2007-77 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10920.006636/2007-11 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10920.006637/2007-66 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

44 - Processo nº: 14337.000211/2010-35 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 14337.000218/2010-57 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 14337.000216/2010-68 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretário

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS 57/14 a 60/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 220ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de junho de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014:

Convênio ICMS 57/14 - Autoriza o Estado do Amazonas a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica;

Convênio ICMS 58/14 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Convênio ICMS 84/13, que autoriza a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas na aquisição de bens destinados à indústria de panificação;

Convênio ICMS 59/14 - Altera o Convênio ICMS 108/2012, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 60/14 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 2 de julho de 2014

Nº 117 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, considerando a inexistência de óbice por parte das respectivas secretarias de fazenda, informa a inclusão, no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 8/14, de 10 de março de 2014, das empresas indicadas neste Ato.

## ESPÍRITO SANTO

AXIOM TRADING LTDA. CNPJ: 13.365.720/0001-00 IE: 32.082.785.91-0 AV. AMÉRICO BUAIZ, 501, TORRE LESTE, 6º ANDAR, SALA 602 ENSEADA DO SUA CEP: 29050-911 Vitória (ES) 1526	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES, MOTOPLANADORES; SIMULADORES DE VOO; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA. CNPJ: 08.997.092/0001-38 IE: 082.482.59-4 AV. TAUMA RODRIGUES RIBEIRO, 1781 GALPÃO 3 CIVIT II CEP: 29168-089 Serra (ES) 1502	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.655.506/0001-52 IE: 082.217.40-8 AV. JERONIMO MONTEIRO, 1000, SALA 421 - 423, EDIFÍCIO TRADE CENTER CENTRO CEP: 29014-900 Vitória (ES) 1529	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES DE VOO; SUAS PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS.

## RIO GRANDE DO SUL

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.510/0001-69 IE: 393/0003157 R. URUGUAÍ, 424 CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS) 1464	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
MATOS & WILD LTDA. CNPJ: 14.312.265/0001-30 IE: 096/3443631 RUA TOMAZ FLORES, 82 CONJUNTO 602 INDEPENDÊNCIA CEP: 90035-200 Porto Alegre (RS) 1524	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PELÓPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRICOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 IE: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRA CEP: 96508-970 Cachoeira do Sul (RS) 1498	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

## SÃO PAULO

BLUE LIGHT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.811.772/0001-20 IE: 147.134.315.113 AV. PAULISTA, 1471 - CONJUNTO 1107 BELA VISTA CEP: 01311-200 São Paulo (SP) 1521	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
CAVEMAC IND. E COM. DE MÁQUINAS IMP. EXP. LTDA. CNPJ: 48.036.552/0001-86 IE: 109.583.019.115 RUA NEWTON PRADO, 331/334 - BAIRRO Bom Retiro CEP: 01127-000 São Paulo (SP) 1505	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
COOPERFLY - COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA CNPJ: 03.778.409/0001-21 IE: 149.843.067.113 AV. PAULISTA, 967 - 14º ANDAR -SALA 04 CERQUEIRA CESAR CEP: 01311-100 São Paulo (SP) 0913	IMPORTAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA, DE AERONAVES E SIMULADORES DE VOO; SUAS PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS.
HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 13.502.324/0001-70 IE: 255.166.695.117 ALAMEDA ITAPECURU, 645, 14º ANDAR - SALA 1430A ALPHAVILLE CEP: 06454-080 Barueri (SP) 1506	IMPORTAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA, DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 12.369.434/0001-42 IE: 645.295.593.117 AV. ANDROMEDA, 3121, SALÃO SUPERIOR BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP: 12233-000 São José dos Campos (SP) 1457	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.655.506/0003-14 IE: 206.322.447.112 AV. PAULISTA, 1079, 6º ANDAR CONJUNTO 61, EDIFÍCIO TORRE JOÃO SALEM BELA VISTA CEP: 01311-200 São Paulo (SP) 2012	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; SIMULADORES DE VOO; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 368ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 22 DE JULHO DE 2014, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 11256 - 0101115926 - I - Recorrentes: Banco Interior de São Paulo S.A. - em Falência, Aureo Ferreira Júnior, César Spadácio, Dured Fauaz, Eurípedes Mineiro de Mello, Flávio Augusto Ramalho de Queiroz, Halim Ibrahim Haddad, Helvécio Villas Boas e Manoel Anzai. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Halim Ibrahim Haddad. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12906 - IA-2007-2 - Recorrentes: Gilberto Renaux, Paulo Renaux e Vladimir Estanislau Walendowsky. Recorrida: CVM. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12977 - RJ-2008-9022 - Recorrente: CVM. Recorridos: Ariel Shammah, Elie Horn, George Zausner e Luis Largman. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13188 - IA-2005-16 - Recorrente: CVM. Recorridos: Agenda Majesty Fundo de Investimento em Ações (ex-Majesty Fundo de Investimento em Ações), Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (ex-Agora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A), ARX Strike - Fundo de Investimento Multimercado, Banco de Investimentos Crédit Suisse (Brasil) S/A, Banco Prosper S/A, City Empreendimentos e Serviços Ltda. (ex-City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (incorporador de Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores), Clicktrade Empreendimentos e Participações Ltda. (ex-Agente Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Clube de Investimento 9, Clube de Investimento Mogno, Coin - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (ex-RMC S.A. Sociedade Corretora), Colheita Participações Ltda. (ex-Sheck Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - em Liquidação Extrajudicial, Divisa Participações Ltda. (ex-Divisa Factoring Ltda.), EMPASE - Empresa Argos de Segurança Ltda., Estratégia Investimentos S/A Corretora de Valores e Câmbio, Exata 123 Participações S/A (ex-Exata S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), Frangos e Bois: Consultoria de Culinária Ltda. (ex-Agenda Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Geração e Participações Ltda. (ex-Geração Corretora de Valores Ltda.), Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., Infinity Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/S (ex-Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Itebolsa do Brasil Administradora de Bens Ltda. (ex-Finabank Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Lake Shore Assessoria Empresarial S/C Ltda., LN Participações Ltda., Máxima S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-MultiStock S/A Corretora de Câmbio e Valores), Mercatto Ações Plus FIA (incorporador de Mercatto Portfólio FIA, ex-FMIA Dreyfus Brascan Seguridade Portfólio CL), Mercatto Gestão de Recursos Ltda., Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda., Múltipla Corretora de Mercadorias Ltda. (ex-Multiplic Corretora de Valores Mobiliários S.A.), Norsul Participações Ltda., Novação Administração e Participações Ltda. (ex-Novação S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários), Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Prosper S/A Corretora de Valores e Câmbio, Realty Investimentos, Participações e Empreendimentos Ltda., Senior Assessoria e Consultoria S/A (ex-Senior Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), The Tudor Investment Company MultiPortfolio Fund Ltd., Tudor Investimento, Intermediações e Assessoria de Negócios S/C Ltda., UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (incorporador de UBS Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (ex-Warburg Dillon Read Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.)), Um Investimentos S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda., Votoserv Empreendimentos e Participações Ltda., Walpires S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A. (ex-Americaninvest Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Afonso Arno Arnold, Alessandra Soares de Andrade Hidalgo, Alexandre Branco Sette, Alexandre de Athayde Francisco, Alexandre Dias Salles, Alexandre Marcel, Aluizio Liuzzi, Álvaro Guimarães de Oliveira, Antonio Carlos Baldi, Antonio Carlos Borges Camanho, Antonio Carlos Reissmann, Arthur Celso Dias de Souza, Aurino Silva Reis, Bruno Licht, Bruno Seraphim Cotrina Pena, Caio Tácito Giordian da Silva, Calil Neme Neto, Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Carlos Alberto Vicente, Carlos Augusto Levorin, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Carlos Renato Mamede Noval, Domenico Vommaro, Edgar da Silva Ramos, Edson Roberto Marcelino, Edmundo Valadão Cardoso, Eduardo Henrique Andrade Graça, Eduardo Moraes de Carvalho, Eládio González Vazquez, Fábio Deslandes, Fábio Souza da Silva, Fernando Concílio César, Fernando Janine Ribeiro, Fernando Mendes Castello Branco de Oliveira, Flávio Roberto de Carvalho, Francisco Henrique de Siqueira Carvalho de Araújo, Francisco Regis Fischer, Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior, Gerson Scaciota Rebane, Gilberto da Silva Zalfa, Guilherme Ferreira Menezes, Guilherme Queiroz Siepman, Henrique Freihofer Molinari, Ivete Fernandes Pereira Figueiredo, Jane Dantas Faria, Joacyr Reynaldo, João Augusto Pereira de Queiroz, João Francisco Bandecchi Perestrello de Vasconcelos, João Meinardo Barreto Mayer, Joaquim Francisco dos San-

tos Junior, Jorge Carneiro de Oliveira, José Augusto de Lima, José Carlos de Carvalho Dias, José Costa Gonçalves, José Duclerc Moretti Santana, José Geraldo Sanabio, José Luiz Leão Vieira, José Maria Bezerra da Silva, José Orlando Leite Cavalcanti, José Roberto Funaro, José Vasco Teixeira da Costa, Larry Pereira Martins, Lelis Alberto de Moura Nobre, Leonardo Bochner, Lúcio Bolonha Funaro, Luís Fernando Monteiro de Gouvêa, Luiz Antonio Sales de Mello, Luiz Carlos Pires de Araújo, Luiz Carlos Ventura, Luiz Felipe Guimarães Stevenson de Oliveira, Luiz Kleber Hollinger da Silva, Marcelo José Koste, Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa, Marcio Antonio Peixoto, Marco Aurélio Monteiro de Oliveira Cunha, Marco Aurélio Virzi, Marcos César de Cassio Lima, Newton Leite Magalhães, Nilton Fernandes, Paulo Antonio Fontenelle Reis, Paulo Roberto Bello Correia Lima, Paulo Serra Netto Lerner, Paulo Vicente Galvão, Pedro Alvim Junior, Pedro José de Mello Machado da Silva, Pedro Victor Lacombe Scarpa, Ricardo Bubman, Ricardo Monteiro de Castro Melo, Ricardo Pinto de Oliveira, Ricardo Siqueira Rodrigues, Ricardo Theóphilo Rossi, Roberto Campos Rocha, Rodrigo Freitas Poppe de Figueiredo, Saul Dutra Sabba, Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Silvio Luiz Laudísio Leonhardt, Silvio Roberto Paixão da Silva, Virgílio Lopes, Wagner Marcelo Monteiro Borges, Wagner Rubira Assis, Walter Braun, Werles Lopes da Silva e Ziro Murata Junior. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13190 - RJ-2009-1504 - I - Recorrentes: Flávio Costa Lana e Souza, Gelson Rubens Santana Lourenço, Gustavo Vasconcelos Moreira, João Alves Taioaba Neto e Paulo Afonso Ricardo Bononi Bello. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Marcos Giannetti da Fonseca e Rodrigo Giannetti Simões. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13191 - 0701386945 - Recorrentes: Banco Pottencial S.A., Argeu de Lima Gé, Carlos Gé Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Gé Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13230 - RJ-2007-14708 - Recorrente: Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (sucessora de Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores). Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13253 - 0901443841 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Jussara Panitz Silveira. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13257 - 02/09 - Recorrente: CVM. Recorridos: Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários) e Domênico Vommaro. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13276 - RJ-2010-8588 - Recorrentes: BC Control Auditores Independentes S/S e Sandro Casagrande. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13287 - 0601337380 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural Ithéus Ltda. - CREDILHÉUS, Aloysio Reis Filho, Argentino Bulhões, Clayton Paulo Santos de Oliveira, Elísia Angélica Rocha, Francisco Pereira Benício, Guilherme Lima Pereira, Hermann Rehem Rosa da Silva, João Augusto de Sá Bitencourt Câmara Neto e Renato da Silva Paiva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13296 - 0901458716 - Recorrentes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e Ricardo Richiniti Hingel. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13299 - 0601337364 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso - Sicredi Sudoeste MT (incorporadora da Sicredi Cáceres) e Pedro Caetano de Carvalho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Rogério Tesch de Oliveira. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13302-CS - 0701386702 - I - Recorrentes: Bazaneze Auditores Independentes S/S - EPP e José Henrique Eyng. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridas: Müller Auditores Independentes S.S - EPP - Curitiba, MüllerEyng Auditores Independentes S.S - EPP (ex-Müller Auditores Independentes S.S - Criciúma) e Müller e Prei Auditores Independentes S.S. - Blumenau (ex-Müller Auditores Independentes S.S - Blumenau). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13316 - 0901454957 - Recorrente: Silvio Juvêncio Monteiro. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13365 - 0601349912 - I - Recorrentes: Cléber do Carmo Antunes e Geraldo Bonfim e Silva. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Célio Faria de Paula, Eduardo Duarte Horta, José Eugênio Lopes de Castro, Maria da Glória Castilho Fajardo e Sérgio Luiz de Lima Castro. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13392 - 1101519566 - Recorrente: Eduardo Nicolau Saad. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13468-LD - 0601357045 - Recorrentes: Action S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Bruno Farina. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13478-LD - 0701378497 - Recorrentes: Banco Opportunity S.A. e Itamar Benigno Filho. Recorrido: MF/COAF. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13492 - 1201542395 - Recorrente: Bacen. Recorrida: De Lorenzo do Brasil Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13593 - 1101525464 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Márcia Barcellos Carletti. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13605 - 0901465333 - Recorrente: Tacom Projetos de Bilihetagem Inteligente Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13717 - 1201546580 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Comercializadora de Produtos Gráficos Brasileiros Ltda. e HSB Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13766 - 1201561483 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Siriki Participações Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13798 - 1301578265 - Recorrente: José Plínio Calleari. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13828 - 1301586721 - Recorrente: Milton Carlos Constantin. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13838 - 1201570117 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Paula Raquel de Lima Gorette. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13867 - 1301582759 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Gabriel Flôres. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13909 - 1301585699 - Recorrente: Andréa Delgado Alves. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13942 - 1301585991 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Jean Pierre Bernard. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a) Total de Recursos: 30 (trinta).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet ([www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm](http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(o) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 2 de julho de 2014.  
ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

MARCOS MARTINS DE SOUZA  
Secretário Executivo

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****PORTARIA Nº 45, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Altera a Portaria Coana nº 3, de 3 de fevereiro de 2014, que estabelece orientações e procedimentos complementares para aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (COANA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria Coana nº 3, de 3 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Anexos II e III da IN RFB nº 1.415, de 2013, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Portaria." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Portaria Coana nº 3, de 2014, fica substituído pelo Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo II desta Portaria passa a vigorar como Anexo II da Portaria Coana nº 3, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO



Ministério da Fazenda



Ministério da Fazenda



ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO (Anexo II à IN RFB nº 1.415, de 2013)

Formulário de requerimento de habilitação com campos para identificação da operadora, dados pessoais, e informações contratuais.

A requerente acima identificada, representada neste ato pelo seu responsável legal/procurador: SOLICITA habilitação ao regime aduaneiro especial REPETRO de que tratam os artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009...

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA (RAT) Anexo III à IN RFB nº 1.415, de 2013

Formulário de requerimento de admissão temporária com campos para identificação da pessoa jurídica requerente, dados do contrato, e informações sobre bens.

Este requerimento deverá ser assinado eletronicamente, com assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no site da RFB, pelo interessado ou por seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC"...

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

A dispensa de retenção de imposto de renda na fonte, prevista no art. 67 da Lei nº 9.430, de 1996, aplica-se a cada pagamento ou crédito realizado pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, levando-se em consideração o total pago ou creditado nessa ocasião...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 2 DE JULHO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa POLIMIX CONCRETO LTDA., CNPJ nº 29.067.113/0226-70, Processo 12266.721750/2014-91, nos termos do artigo 80 da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.
III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza, à pessoa jurídica que menciona, a utilizar o regime aduaneiro especial de admissão temporária de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1361/13.

A INSPETORA-CHEFE da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, artigo 354 do Decreto nº 6759/2009 (artigo 75 do Decreto-Lei nº 37/66) e da competência outorgada pelo art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 11808.720125/2014-94, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO-SBC, CNPJ 29.532.264/0001-78, encontra-se autorizada, a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, por ser a entidade legalmente responsável pela realização da ROBOCUP, evento desportivo internacional de competições utilizando robôs que ocorrerá na cidade de João Pessoa - PB, no período de 19 a 25 de julho de 2014.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EMENTA: IMPORTÂNCIAS PAGAS OU CREDITADAS POR PESSOA JURÍDICA A OUTRA PESSOA JURÍDICA. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Art. 2º O regime será utilizado para promover a admissão temporária de bens como robôs, peças, acessórios, softwares e material de divulgação, para uso exclusivo nas competições da RO-BOCUP, na forma prevista no inciso I do artigo 2º e poderá ser efetuado na forma do parágrafo 3º do artigo 47 todos da IN RFB nº 1361/13 e terá como data inicial a da admissão do bem no regime e data final 30/09/2014 ou a data de eventual prorrogação concedida.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORONEL FABRICIANO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, o Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720570/2014-98, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 471, de 09/12/2009, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11/12/2009, e pela Resolução 4586, de 18/03/2014, DOU de 31/03/2014.

EMPRESA: PCH Jacaré S.A.  
CNPJ: nº 18.471.064/0001-36  
CEI: nº 51.218.69970/76 e 51.217.48849/74  
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Pequena Central Elétrica (geração de energia)

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015  
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 16 do Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13629.720571/2014-32, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 37, de 19/01/2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20/01/2010, e pela Resolução 4583, de 18/03/2014, DOU de 31/03/2014.

EMPRESA: PCH Dores de Guanhanes S.A.  
CNPJ: nº 18.471.058/0001-89  
CEI: nº 51.217.48769/74  
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Pequena Central Elétrica (geração de energia)

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015  
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, o Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720573/2014-21, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 171, de 08/04/2009, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 09/04/2009, e pela Resolução 4584, de 18/03/2014, DOU de 31/03/2014.

EMPRESA: PCH Fortuna II S.A.  
CNPJ: nº 18.471.053/0001-56  
CEI: nº 51.217.48826/74  
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Pequena Central Elétrica (geração de energia)

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/04/2015  
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, o Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720575/2014-11, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 036, de 19/01/2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20/01/2010, e pela Resolução 4585, de 18/03/2014, DOU de 31/03/2014.

EMPRESA: PCH Senhora do Porto S.A.  
CNPJ: nº 18.471.070/0001-93  
CEI: nº 51.217.48838/75  
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Pequena Central Elétrica (geração de energia)

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/12/2014  
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, o Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720585/2014-56, resolve:

Art. 1º. Cancelar a habilitação da empresa Guanhanes Energia S.A, CNPJ: 08.157.460/0001-30, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), referente ao projeto Pequena Central Hidrelétrica Fortuna II, que havia sido concedida pela Delegacia da Receita de Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, conforme o Ato Declaratório Executivo nº 97, de 18/06/2009.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 97, de 18/06/2009, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG.

Art. 3º Informar ao contribuinte que não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, o Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720586/2014-09, resolve:

Art. 1º. Cancelar a habilitação da empresa Guanhanes Energia S.A, CNPJ: 08.157.460/0001-30, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), referente ao projeto Pequena Central Hidrelétrica Senhora do Porto, que havia sido concedida pela Delegacia da Receita de Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, conforme o Ato Declaratório Executivo nº 003, de 01/02/2010.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 003, de 01/02/2010, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG.

Art. 3º. Informar ao contribuinte que não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, o Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720584/2014-10, resolve:

Art. 1º. Cancelar a habilitação da empresa Guanhanes Energia S.A, CNPJ: 08.157.460/0001-30, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), referente ao projeto Pequena Central Hidrelétrica Dores de Guanhanes, que havia sido concedida pela Delegacia da Receita de Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, conforme o Ato Declaratório Executivo nº 004, de 29/01/2010.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 004, de 29/01/2010, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG.

Art. 3º. Informar ao contribuinte que não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 01 a 05 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, o Decreto 6.144, de 03/07/2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720583/2014-67, resolve:

Art. 1º. Cancelar a habilitação da empresa Guanhanes Energia S.A, CNPJ: 08.157.460/0001-30, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), referente ao projeto Pequena Central Hidrelétrica Jacaré, que havia sido concedida pela Delegacia da Receita de Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, conforme o Ato Declaratório Executivo nº 002, de 26/01/2010.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 002, de 26/01/2010, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG.





Art. 3º Informar ao contribuinte que não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-  
ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 224, XIX e XX, e art. 302, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012, declara:

Fica habilitada a empresa American Airlines Inc., inscrita no CNPJ 36.212.637/0004-31, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Passageiros II, nível 9, 68, eixos 62/B -C, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21920-330, a operar, neste aeroporto, a título precário, pelo prazo de 02 anos, o REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO, conforme os documentos e as decisões constantes nos autos do processo nº 10715.002041/2004-70, em folhas 569 e 570.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,  
DE 26 DE JUNHO DE 2014**

Declara a inaptidão da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.724717/2014-84, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa FCA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.426.883/0001-21, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,  
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028595/0214-24  
NOME EMPRESARIAL: SYMANTEC BRASIL - COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.  
CNPJ nº 03.658.949/0001-71  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/03/2014  
ENQUADRAMENTO: INC. XIII do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,  
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.015622/0214-07  
NOME EMPRESARIAL: INVENTUM PROGRAMAÇÃO VISUAL & PROJETO DE PRODUTO LTDA. - ME  
CNPJ nº 00.552.385/0001-08  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/02/2014  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,  
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013968/0214-62  
NOME EMPRESARIAL: KAHN DO BRASIL LTDA.  
CNPJ nº 02.818.050/0001-06  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/02/2014  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,  
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.015616/0214-41  
NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA HOTEIS PALACE

CNPJ nº 33.374.984/0001-20  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/02/2014  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,  
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025376/0514-81  
NOME EMPRESARIAL: MOTIVA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
CNPJ nº 91.953.109/0001-07  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/06/2014  
ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º da Lei 12.780/13

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,  
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028949/0414-66

NOME EMPRESARIAL: SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº 47.379.565/0001-95

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/06/2014

ENQUADRAMENTO, INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,  
DE 1º DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.720065/2014-17, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 130, de 23 de dezembro de 2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro 2013.

EMPRESA: TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S.A.

CNPJ nº 17.261.505/0001-02

Art. 2º - Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria nº 130/2013.

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 130/2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 28 meses, com início previsto para agosto de 2013 e término previsto para dezembro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,  
DE 1º DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720076/2014-28, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 21, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2014.

EMPRESA: VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 18.748.842/0001-91

Art. 2º - Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria nº 21/2014.

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 21/2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30 meses, com início previsto para outubro de 2013 e término previsto para abril de 2016.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUENTES  
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720773/2012-66, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, conferida a pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/00001-01, pelo Ato Declaratório Executivo nº 18 de 21 de setembro de 2012, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, publicado no DOU de 03 de outubro de 2012, seção 1, página 22, referente ao Projeto de Implantação do Terminal de Regaseificação da Bahia - TRBA", localizado no município de Salvador/BA, ue consta da Portaria nº 201 de 24/07/2012 da Secretaria de Portos da Presidência da República, que aprovou o seu enquadramento no REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 10768.008821/2009-12, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, conferida a pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/00001-01, pelo Ato Declaratório Executivo nº 06, de 08 de janeiro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2010, seção 1, página 24, referente ao projeto da UTE Refinaria Presidente Vargas, que tem por finalidade a geração de energia elétrica por central termelétrica, que consta do Anexo I da Portaria nº 431 de 09 de novembro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, que aprovou o seu enquadramento no REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,  
DE 1º DE JULHO DE 2014**

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720866/2014-34, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da adição 001 da DI nº 13/2469977-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO (FECED), CNPJ nº: 03.078.688/0001-10, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), CNPJ: 33.663.683/0001-16. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 27 DE  
JUNHO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. EPP	07.794.669/0001-41	13896.721020/2014-36

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 24, de 02 de maio de 2014, publicado no DOU nº 85, de 07 de maio de 2014, pág. 116, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 1º DE JULHO DE 2014**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
061.669.799-67	DAISY DA LUZ	13971.722184/2014-31

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME BOGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**PORTARIA Nº 111, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a Pessoa Jurídica DALCON ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.385.110/0001-43, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2014, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10980-721888/2014-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 1º DE JULHO DE 2014**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 33, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório nº 358/2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por vício na inscrição, apurada no processo administrativo fiscal nº 10940.720223/2014-34:

Contribuinte	CNPJ
JOSENEI SOARES RODRIGUES LEITE 04340023990	13.853.555/0001-28

RUBEN E. BARROS DA SILVA

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 8418.69.99

Mercadoria: Combinação de máquinas (unidade funcional) para refrigeração de baús rodoviários frigoríficos, composta por compressor a ser acoplado ao motor do veículo, por este acionado através de polia eletromagnética, correias trapezoidais e polia esticadora; por unidade evaporadora própria para ser instalada no interior do baú; e

por unidade condensadora própria para ser instalada na parte externa do baú e provida de compressor para acionamento por fonte externa de energia elétrica; denominada comercialmente "Equipamento de refrigeração para carroçarias frigoríficas".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.18 e Nota 4 da Seção XVI) e RGI/SH 6 (textos das subposições 8418.6 e 8418.69) e RGC/NCM 1 (textos do item 8418.69.9 e do subitem 8418.69.99) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 7609.00.00

Mercadoria: Artefato em alumínio, fabricado por estampagem, utilizado para adaptar um tubo de diâmetro interno normalizado a uma saída de diâmetro diferente, denominado comercialmente "adaptação alumínio".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 7609.00.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 7609.00.00

Mercadoria: Artefato em alumínio, fabricado por estampagem, utilizado para adaptar um tubo a uma saída com diâmetro diferente, denominado comercialmente "ampliação alumínio".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 7609.00.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 7616.99.00

Mercadoria: Braçadeira em alumínio, fabricada por estampagem, utilizada para sustentar um tubo flexível, para alinhá-lo com a parede.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 76.16) e 6 (texto das subposições 7616.9 e 7616.99) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8471.90.19

Mercadoria: Aparelho leitor de radiofrequência por proximidade (RFID), cuja função é ler e decodificar os dados que estão em uma tag também dotada da tecnologia RFID, próprio para ser utilizado em sistemas de controle de acesso (de pessoas, veículos, etc.) para abertura de portas ou portões.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.71), RGI/SH 6 (texto da subposição 8471.90) e RGC/NCM 1 (textos do item 8471.90.1 e do subitem 8471.90.19) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8526.92.00

Mercadoria: Aparelho receptor de sinais de radiotelecomando, cuja função é receber sinais de radiofrequência dos transmissores e enviá-los para uma placa controladora.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.26), RGI/SH 6 (textos das subposições 8526.9 e 8526.92.00) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8537.10.90

Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes ativos e passivos montados, para tensões elétricas inferiores a 1.000V, cuja função principal é comandar duas portas ou leitores (ou até oito portas, com a utilização de três módulos de expansão), na qual são conectados o servidor, os módulos de expansão de hardware, as entradas multipropósito, os leitores de cartão, os teclados e as saídas, denominada "módulo controlador principal de sistema de controle de acesso".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.37 e Nota 2a da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto da subposição 8537.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 8537.10.90) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 8443.39.90

Ementa: Máquina manual para estampar por transferência térmica de imagem contida em papel "transfer", matérias têxteis, roupas ou bonés, bastando para isso intercambiar as formas adequadas. A impressão se dá por prensagem da forma, plana (para camisetas) ou curva (para bonés), aquecida eletricamente, sobre o papel transfer contra o objeto a ser impresso. As formas não acompanham a máquina.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 84.43) e 6 (texto das subposições 8443.3 e 8443.39) e RGC/SH nº 1 (texto do item 8443.39.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 8443.39.90

Mercadoria: Máquina automática para estampar roupas por transferência térmica de uma imagem contida em papel "transfer". A impressão se dá por prensagem da forma, aquecida eletricamente, sobre o papel transfer postado sobre a vestimenta a ser impressa.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 84.43) e 6 (texto das subposições 8443.3 e 8443.39) e RGC/SH nº 1 (texto do item 8443.39.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC 7606.12.90

Mercadoria: Chapa retangular de alumínio ligado estratificada, de 3mm de espessura, constituída de duas chapas de liga de alumínio, pintadas, de 0,21mm de espessura, intercaladas com o núcleo de polietileno de baixa densidade, empregada na construção civil como revestimento de superfícies e fachadas, vulgarmente denominada "chapa ACM alumínio".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 76.06) e 6 (textos das subposições 7606.1 e 7606.12) e RGC/NCM 1 (texto do item 7606.12.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC 3921.11.00

Mercadoria: Chapa rígida de plástico alveolar (poliestireno alveolar de alta densidade) com ambas as faces recobertas com uma lâmina de papel revestido de argilo-mineral, com 5mm ou 10mm de espessura, principalmente empregada nas artes gráficas (comunicação visual), tal como na confecção de porta-retratos, pôsteres e letreiros para ambientes internos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da Nota 2 "g" do Capítulo 48 e texto da posição 39.21) e RGI/SH 6 (textos das subposições 3921.1 e 3921.11) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8537.10.90

Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes ativos e passivos montados, para tensões elétricas inferiores a 1.000V, cuja função principal é comandar eletricamente até duas portas, utilizada em sistemas de controle de acesso, para expandir a capacidade da controladora principal. A esta placa podem ser conectados 2 leitores e 2 teclados. Possui dois relés para conexão de dispositivos de chaveamento (para abrir e fechar as portas), além de 4 entradas para contatos de portas e dispositivos REX e 6 saídas leitoras (LEDs vermelho/verde e Buzzer). Pode estar a até 1.220m de distância da controladora (conectada ao barramento E-Bus). Denominada comercialmente "placa de expansão de portas".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.37, Nota 2a da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto da subposição 8537.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 8537.10.90) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8517.62.59

Mercadoria: Aparelho para conversão de dados em rede com fio, próprio para conectar um equipamento serial (RS-232) a uma rede local (LAN), convertendo o padrão de comunicação serial RS-232 em TCP/IP, compatível com a Ethernet versão 2.0/ IEEE 802.3, com endereçamento IP estático, e com suporte aos protocolos TCP/IP, HTTP, ICMP e ARP, denominado comercialmente "placa TCP/IP".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17 e Nota 2a da Seção XVI), RGI/SH 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8207.50.11

Conjunto constituído de suporte para serra-copo de aço carbono e broca helicoidal de aço rápido com diâmetro de 25,4mm (1/4") e comprimentos diversos, próprio para ser utilizado em furadeiras elétricas, manuais ou de bancada, comercialmente denominado "suporte para serra-copo".

Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (texto da posição 82.07), RGI 6 (texto da subposição 8207.50), e RGC-1(textos do item 8207.50.1 e do subitem 8207.50.11), da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 1º DE JULHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 33, de 05 de março de 2014, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/492.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 33, de 05 de março de 2014, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/492, de engarrafador, no processo 13016.000571/2010-05, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos Baruffaldi Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 92.492.073/0001-66, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho branco seco	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco suave	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho rosado seco	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho rosado seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho rosado seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho rosado suave	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho tinto suave	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco seco niágara	Vinho Del Tchiodo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco bordó	Vinho Del Tchiodo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco Isabel	Vinho Del Tchiodo	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 1º DE JULHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 25, de 03 de fevereiro de 2000, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/028.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 66, de 24 de março de 2010, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/028, de engarrafador, no processo 13016.000158/95-79, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria Vinícola La Cantina Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 72.505.084/0001-26, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Gringa	2208.40.00	Não retornável	890 ml
Aguardente de Cana	Gringa	2208.40.00	Não retornável	600 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Gringa	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Vodca	Gringa Virgem	22.08.60.00	Não retornável	890 ml
Aguardente de cana composta com gengibre	Nhaque 1 de 2	2208.90.00	Não retornável	890 ml
Aguardente de cana composta com gengibre	Nhaque 1 de 2	2208.90.00	Não retornável	1.000 ml
Amargo Bitter	1 De 2	2208.90.00	Não retornável	890 ml
Vinho Branco Composto Vermute Doce	1 De 2	2205.10.00	Não retornável	890 ml
Amargo Bitter	Costari	2208.90.00	Não retornável	890 ml
Champanha Branco Brut	La Cantina	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	La Cantina	2204.21.00	Não retornável	750 ml

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014070300060

Vinho Branco Espumante Natural Brut (champanoise)	D Costa	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Assemblage	D Costa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Assemblage	D Costa	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	D Costa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	D Costa	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	D Costa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	D Costa	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	D Costa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	D Costa	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	D Costa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	D Costa	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	D Costa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	D Costa	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	D Costa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	D Costa	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.21.00	Não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho do Gringo	2204.29.11	Retornável	4.580 ml
Produtos produzidos e engarrafados por Courmayer do Brasil Vinhos Ltda. - Garibaldi(RS) - CNPJ 88.999.230/0001-57				
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	D Costa	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	La Cantina	2204.10.90	Não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 22, de 12 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 1º DE JULHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 46, de 28 de março de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/140.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 46, de 28 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/140, de engarrafador, no processo 11020.003339/2010-26, pertencente ao estabelecimento da empresa Vitivinícola Jolimont Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.212.881/0001-55, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Morro Calçado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Morro Calçado	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Caracol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet-Merlot	Cave Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Jolimont	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino Pinot Noir	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vinho Rosado Suave Fino	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Demi-Sec Tannat	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce	Jolimont	2204.21.00	não retornável	700 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (gran reserva)	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenère	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Merlot (jovem)	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Egiódola	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A. CNPJ 90.049.164/0001-04.				
Vinho Branco Espumante Moscatel	Jolimont	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 268, de 28 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 232, de 29 de novembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 21 de janeiro de 2014, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/484.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 21 de janeiro de 2014, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/484, de engarrafador, no processo 11020.724117/2013-93, pertencente ao estabelecimento da empresa Gold Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.859.349/0001-60, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte úísque	Black Time	2208.90.00	não retornável	980 ml
Amargo Bitter	Bitberg	2208.90.00	não retornável	980 ml
Amargo Fernet	Bitberg	2208.90.00	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Suco e Xarope de Maça e Extrato de Ervas Aromáticas	Buon Giorno	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Cassino	2208.90.00	não retornável	880 ml
Coquetel com Vinho Tinto, Suco e Xarope de Maça e Extrato de Catuaba	Cavalo de Fogo	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis	Clock Time	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis	Clock Time	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Da Casinha	2208.40.00	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte úísque	Da Casinha	2208.90.00	não retornável	980 ml
Coquetel Alcoólico - aguardente de cana e fermentado de maçã	Da Casinha	2206.00.90	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - coquetel de aguardente de cana, fermentado de maçã e suco de limão	Limonete	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis e Coentro	Pingos de Prata	2208.90.00	retornável	600 ml
Aguardente Composta com Anis e Coentro	Pingos de Prata	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Funcho	Pingos de Prata	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	retornável	600 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	não retornável	600 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos Del Plata	2208.40.00	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - aguardente de cana e fermentado de maçã	Pingos Del Plata	2206.00.90	não retornável	780 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 367, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 540 (quinhentos e quarenta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 974.287,78 (novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	68	906,21	61.622,28
CTN	01/06/2002	01/06/2022	12	1.020,77	12.249,24
CTN	01/12/2001	01/12/2021	21	1.103,36	23.170,56
CTN	01/07/2003	01/07/2023	38	693,35	26.347,30
CTN	01/01/2003	01/01/2023	9	777,07	6.993,63
CTN	01/01/2002	01/01/2022	12	1.090,56	13.086,72
CTN	01/09/2002	01/09/2022	18	936,73	16.861,14
CTN	01/02/1999	01/02/2019	203	2.194,11	445.404,33
CTN	01/11/1998	01/11/2018	16	2.278,98	36.463,68
CTN	01/09/1998	01/09/2018	143	2.322,30	332.088,90
TOTAL			540		974.287,78

Art. 2º Cancelar 81 (oitenta e um) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 8.396,46 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	42	103,66	4.353,72
CTN	01/03/2003	01/03/2023	39	103,66	4.042,74
TOTAL			81		8.396,46

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 372, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de julho de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	94,14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Circular Susep nº 490, de 27 de junho de 2014, publicada no DOU de 2 de julho de 2014, Seção 1, pág. 89, no artigo 3º, onde se lê: "...d) invalidez permanente total por acidente (IPTA) - R\$ 30.000,00 (vinte e quatro mil reais);...", leia-se: "...d) invalidez permanente total por acidente (IPTA) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);..."; e no artigo 14, onde se lê: "Alterar a aliena..." leia-se: "Alterar a alínea...".

Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 10.322, de 15 de junho de 2014, de Natal - RN,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000851/2014-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de deslizamentos, COBRADE: 1.1.3.2.1, a situação de emergência por procedimento sumário no Município de Natal - RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 175, DE 2 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Curitiba - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de

abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Curitiba - PR, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001074/2013-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 174, DE 2 DE JULHO DE 2014**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Natal - RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1.185,  
DE 2 DE JULHO DE 2014**

Institui a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 1º e art. 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 93, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 27º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, inciso I, art. 17, incisos III e IV, e art. 23, II, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que o elevado número de demandas ajuizadas e o congestionamento do Poder Judiciário observado nos últimos anos no Brasil dificulta a efetivação de direitos fundamentais dos cidadãos em prazo razoável;

Considerando que é competência do Ministério da Justiça a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

Considerando que é competência da Secretaria de Reforma do Judiciário examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, com as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

Considerando que os métodos alternativos de solução de conflitos (MASC), como a mediação, a conciliação e a negociação, entre outras formas de resolução extrajudicial, configuram processos comunicativos, educativos e participativos com comprovado potencial de prevenir e reduzir litígios e possuem flexibilidade procedimental para serem utilizados por todos os atores do sistema de justiça;

Considerando que a construção de uma cultura do diálogo e da paz é dever do Estado e responsabilidade de todos, exequível por meio de ações cooperadas e integradas;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania, resolvem:

**Capítulo I****Da Estratégia Nacional de Não Judicialização**

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, com o objetivo de formalizar articulação interinstitucional e multidisciplinar para desenvolver, consolidar e difundir os métodos autocompositivos de solução de conflitos, promover a prevenção e a redução dos litígios judicializados, contribuir para a ampliação do acesso à justiça e para a celeridade e a efetividade dos direitos e das garantias fundamentais.

§1º O acesso à justiça é entendido como a oportunidade de o cidadão buscar a concretização de seus direitos quando ameaçados ou lesados, seja por meios jurisdicionais, pela apreciação de juiz competente em prazo razoável e com decisão justificada, seja por meios não jurisdicionais, pela participação do cidadão em procedimentos que satisfaçam seus interesses reais.

§2º Consideram-se métodos autocompositivos de solução de conflitos as técnicas, os instrumentos, os processos ou procedimentos voluntários, consensuais e flexíveis, como a mediação, a conciliação e a negociação, em que os próprios envolvidos constroem e ajudam ou não de terceiro imparcial, a solução de seus conflitos, por meio de ações comunicativas, educativas e participativas.

Art. 2º A ENAJUD será executada pelos órgãos e entidades públicas e privadas e pelas organizações da sociedade civil na forma da legislação pertinente e desta Portaria.

**Parágrafo único. A Secretaria de Reforma do Judiciário apoiará as ações realizadas para o alcance do objetivo da ENAJUD.****Art. 3º São princípios da ENAJUD:**

I - eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de solução de conflitos;

II - inovação e simplificação dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos;

III - transparência;

IV - participação democrática;

V - soluções dialogadas e consensuais;

VI - cooperação entre os atores e compartilhamento das responsabilidades; e

VII - integração das ações.

Art. 4º A ENAJUD será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - desenvolver procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos extrajudiciais de facilitação da efetivação dos direitos e das garantias fundamentais em prazo razoável e incentivar sua utilização;

II - promover a capacitação e o treinamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos;

III - promover e incentivar estudos e pesquisas sobre os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - difundir e incentivar os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

V - promover a padronização, a normatização e a institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e processos utilizados relativos aos processos autocompositivos de solução de conflitos e estabelecer parâmetros de qualidade;

VI - monitorar e avaliar os conflitos resolvidos por métodos autocompositivos de solução de conflitos;

VII - desenvolver a cooperação e a articulação entre os atores do sistema de justiça e os instrumentos de formalização de parcerias, possibilitando o estabelecimento conjunto de objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades, a serem revisados periodicamente;

VIII - desenvolver ações integradas de melhoria dos serviços públicos ou de interesse público;

IX - valorizar e difundir as boas práticas e incentivar as trocas de experiências entre os atores do sistema de justiça;

X - contribuir para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz.

**Capítulo II**

Do Comitê Gestor, dos Grupos Temáticos de Trabalho e do Fórum de Apoiadores

Art. 5º A ENAJUD será organizada e coordenada, em sua formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação:

I - quanto aos assuntos gerais, pelo Comitê Gestor da ENAJUD (CG); e

II - quanto aos assuntos específicos, pelos Grupos Temáticos de Trabalho (GTT).

§ 1º No desempenho das atividades de que trata o caput deste artigo, a ENAJUD contará ainda com a participação de um Fórum de Apoiadores (FA), composto por entidades públicas e privadas.

§ 2º A participação em CG, GTT ou FA é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º Em caso de impossibilidade ou desistência do integrante em continuar acompanhando as ações da ENAJUD, um outro representante deverá ser indicado pela instituição representada.

§ 4º O CG e os GTTs serão apoiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ).

Art. 6º O CG será composto por representantes indicados:

I - pelo Ministro da Justiça;

II - pelo Advogado-Geral da União;

III - pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

IV - pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Cada órgão indicará um representante e um suplente.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça será convidado a compor o CG;

§ 3º O CG contará ainda com a participação de um representante e um suplente de cada GTT, nos termos do § 2º do art. 8º.

§ 4º Ato do Secretário da Reforma do Judiciário dará publicidade à composição do CG.

§ 5º Os membros do CG escolherão, por maioria, coordenador, que exercerá a função pelo período de dois anos.

Art. 7º Compete ao CG:

I - elaborar, aprovar e publicar, em sua primeira reunião, o relatório do biênio anterior e o planejamento do biênio vigente, contendo prioridades, metas e prazos;

II - aprovar e publicar os planos de trabalho e relatórios anuais dos GTTs, em sua primeira reunião anual, e apoiar sua execução no que for necessário;

III - divulgar, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, de forma simplificada:

a) metas, prazos, resultados e responsáveis do planejamento

b) chamadas públicas;

c) estudos, pesquisas, relatórios e outros documentos e informações sobre métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - constituir GTTs, na forma do art. 8º desta Portaria, bem como orientá-los no exercício de suas atribuições;

V - promover estudos, pesquisas e eventos de intercâmbios de experiências entre os diversos atores que atuam no sistema de justiça;

VI - reunir-se com a totalidade de seus integrantes, no mínimo, uma vez por semestre, em sessão ordinária, para encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - analisar as propostas dos GTTs, e as reclamações e sugestões recebidas em sua gestão, em canal específico da ENAJUD, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VIII - aprovar o Regimento Interno da ENAJUD, o qual estabelecerá as regras de funcionamento e os procedimentos para votações e para a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias.

IX - sugerir aos órgãos e entidades públicas federais a elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios;

X - emitir recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios.

Art. 8º Os GTTs poderão ser constituídos livremente pelo CG, por meio da formalização de ajustes com os órgãos, as organizações ou as instituições parceiras, para executar atividades de prevenção e redução de litígios relativas a um determinado tema que demande um conjunto de ações especializadas.

§1º Para a constituição de GTT, o CG deverá apresentar justificativa, indicar seu tema de atuação, relacionar os participantes e suas responsabilidades e definir seu prazo de vigência, entre outros requisitos que se façam necessários.

§2º Os representantes e suplentes dos GTTs no CG deverão ser escolhidos por maioria entre os participantes do respectivo GTT, e os nomes deverão ser encaminhados ao Secretário de Reforma do Judiciário no prazo que este definir.

§3º Aos representantes dos GTTs incumbe a coordenação de suas atividades e a presidência de suas reuniões, devendo ser substituídos pelo suplente em suas ausências.

Art. 9º Compete aos GTTs, entre outras atribuições:

I - elaborar, aprovar e encaminhar para o CG, no prazo em que este definir, plano anual de trabalho, em que deverão ser definidos objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades dos participantes que integram o GTT;

II - executar, monitorar e avaliar plano anual de trabalho, produzindo relatório anual a ser encaminhado ao CG no prazo por este definido;

III - eleger por maioria seu representante e suplente para compor o CG e encaminhar os nomes ao Secretário de Reforma do Judiciário, no prazo em que este definir;

IV - convidar especialistas e profissionais para integrar o GTT, conforme necessidade do grupo, atribuindo-lhes responsabilidades, segundo sua disponibilidade;

V - elaborar e encaminhar ao CG propostas para serem incorporadas ao planejamento bianal;

VI - reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre para o encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - definir suas próprias regras e datas de reunião, devendo suas decisões ser tomadas por unanimidade.

VIII - apresentar ao CG propostas de sugestão de elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos de competência dos órgãos e entidades públicas federais, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios; e

IX - sugerir ao CG a emissão de recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios.

Art. 10. As deliberações do CG e do GTTs serão por consenso.

Art. 11. O FA será constituído por representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que queiram participar da adoção e da difusão de procedimentos não judiciais para a solução de conflitos.

Art. 12. Compete ao FA auxiliar na promoção e na comunicação dos resultados alcançados pela ENAJUD, apresentar propostas de ações, plano e metas que possam ser executadas no âmbito da estratégia, bem como colaborar com os GTTs, quando convidado.

**Capítulo III****Disposições Finais**

Art. 13. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM apoiará, conforme sua disponibilidade, os órgãos, as organizações e as instituições envolvidas nesta Portaria, para viabilizar a capacitação e o treinamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Art. 14. O primeiro biênio da ENAJUD terá início em julho de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO ADAMS

Advogado-Geral da União

GARIBALDE ALVES

Ministro de Estado da Previdência Social

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PORTARIA Nº 1.185, DE 2 DE JULHO DE 2014**

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 6º e o artigo 7º do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e considerando a necessidade de implementar e sistematizar o Processo de Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de governança estratégica nos órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico.



Art. 3º O planejamento estratégico é um documento que materializa o plano estratégico institucional de longo prazo e será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial, de modo a garantir o alinhamento com o Plano Plurianual - PPA, e poderá conter objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

§ 1º Para fins desta portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores - os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas - os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas - as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 2º O Ministro da Justiça e o Secretário Executivo priorizarão os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do MJ.

§ 3º O planejamento estratégico do MJ será aprovado pelo Ministro da Justiça.

Art. 4º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata o caput deverão obedecer, no mínimo, à periodicidade estabelecida para essas etapas no regulamento do PPA.

Art. 5º O planejamento estratégico poderá ser revisado caso haja mudanças de diretrizes.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas do MJ poderão elaborar seus planejamentos estratégicos, que deverão estar em consonância com o disposto nesta portaria, garantindo o alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça poderão estabelecer ou alinhar os normativos internos sobre planejamento estratégico para dar cumprimento a esta portaria.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Estratégica, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes estratégicas do MJ;

II - promover o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico do MJ com as diretrizes estratégicas;

III - incentivar, no contexto do MJ, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de tecnologia da informação, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira e contábil com as diretrizes estratégicas;

IV - definir e institucionalizar o plano de comunicação do planejamento estratégico;

V - apreciar matérias diversas de relevância estratégica; e

VI - monitorar os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas que foram priorizados pelo Secretário Executivo e pelo Ministro da Justiça.

Art. 8º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o Ministro da Justiça;

II - o Secretário Executivo;

III - o Secretário Executivo Adjunto; e

IV - os titulares dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro da Justiça, o CGE será presidido pelo Secretário Executivo.

§ 2º Os substitutos legais dos membros do CGE serão seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões serão realizadas por convocação do Presidente.

Art. 9º O Apoio Administrativo ao CGE caberá à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPLAN, sob supervisão do Diretor de Programa da Secretaria Executiva ou de ocupante de cargo equivalente.

Art. 10. A participação no CGE será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 11. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos no âmbito do CGE.

Art. 12. Ficam revogados o inciso XII § 3º do Art. 1º, bem como os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 10 da Portaria MJ nº 658, de 14 de abril de 2014.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 604, DE 2 DE JULHO DE 2014

Approva a revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério da Justiça para o triênio 2013-2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a aprovação da revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI, em reunião realizada em 22 de maio de 2014, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1.204, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 30 de outubro de 2013, Seção 1, página 29, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério da Justiça, conforme deliberado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os projetos aprovados pelo CTI serão desenvolvidos conforme a ordem de prioridade estabelecida no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO

Projetos Priorizados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça

CLASSIFICAÇÃO	PROJETOS DESENVOLVIMENTO	ÁREA
1º	SISDEPEN	DEPEN/MJ
2º	Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Comunidades Terapêuticas	SENAD/MJ
3º	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)	SPOA/SE/MJ
4º	RIC - Registro de Identidade Civil	SE/MJ
5º	Sistema SINDEC 2.0	SENACON/MJ
6º	Atlas de Acesso à Justiça	SRJ/MJ
7º	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SI-GRH)	SPOA/SE/MJ
8º	SISLEGIS - Sistema de Acompanhamento Legislativo	SAL/MJ
9º	Adequação do Sistema GFUNADWEB	SENAD/MJ
10º	Proposta de Solução de Governança Corporativa do MJ	SE/MJ
11º	SINCA - Sistema de Informação da Comissão de Anistia	CA/MJ
12º	RECALL 3.0	SENACON/MJ
13º	INTEGRATIO - Sistema Integrado de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	SNJ/MJ
14º	SIGED - Sistema Gerencial do DEEST	SNJ/MJ
15º	PROJETO SISGER DFNSP	SENASP/MJ
16º	SIEP - Sistema de Avaliação e Inspeção de Estabelecimentos Prisionais	DEPEN/MJ
17º	Reestruturação do Cadastro Nacional de Entidades Sociais do Ministério da Justiça - CNES/MJ	SNJ/MJ
18º	Plataforma de Educação a Distância	SPOA/SE/MJ
19º	Evolução do Sistema Aquiles	DEPEN/MJ
20º	Implantação do Sistema SIAUDI	GM/MJ
21º	SISCOGER - Sistema de Controle de Corregedoria	DEPEN/MJ
22º	Sistema de Monitoramento e Avaliação do II PNTP	SNJ/MJ
23º	REPASP - Rede de Participação e Controle Social do Sistema Prisional	DEPEN/MJ

24º	Norma Jurídica SAL	SAL/MJ
25º	SIGOSPEN - Sistema Gerencial da Ouvidoria do Sistema Penitenciário (Adaptação do SONDHA)	DEPEN/MJ
26º	Sistema Gerencial COESO - SG-COESO	SNJ/MJ
27º	CLASSIND	SNJ/MJ
28º	Portal Pensando o Direito	SAL/MJ
CLASSIFICAÇÃO	PROJETOS INFRAESTRUTURA	ÁREA
1º	Ampliação e modernização da planta de ativos de rede e rede sem fio	CGTI/SPOA/SE/MJ
2º	Contratar infraestrutura de Datacenter (sala-cofre e sala segura)	CGTI/SPOA/SE/MJ
3º	Ampliação e modernização da planta de cabeamento físico (LAN)	CGTI/SPOA/SE/MJ
4º	Aquisição de Solução para prover alta disponibilidade do Datacenter	CGTI/SPOA/SE/MJ
5º	Ampliação e modernização da solução de armazenamento de dados (Storage)	CGTI/SPOA/SE/MJ
6º	Ampliação e modernização dos computadores servidores	CGTI/SPOA/SE/MJ
7º	Aquisição de solução de Análise de Causa Raiz (APM/NPM)	CGTI/SPOA/SE/MJ
8º	Aquisição de solução para aceleração de WAN	CGTI/SPOA/SE/MJ
9º	Aquisição de licenças de softwares para infraestrutura de TI	CGTI/SPOA/SE/MJ
10º	Modernização da solução de CFTV	CGTI/SPOA/SE/MJ
11º	Plataforma de Monitoramento das Penitenciárias Federais	DEPEN/MJ
12º	Implantação da infraestrutura de tecnologia da informação do DEPEN	DEPEN/MJ
13º	Aquisição de equipamento para expansão do Projeto Visita Virtual e Videoconferência Judicial	DEPEN/MJ
CLASSIFICAÇÃO	PROJETOS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	ÁREA
1º	Aquisição de Firewall	CGTI/SPOA/SE/MJ
2º	Aquisição de Licenças de Antivírus	CGTI/SPOA/SE/MJ
3º	Contratação de serviço de Manutenção e Atualização de Licenças de Solução Integrada - Appliance McAfee	CGTI/SPOA/SE/MJ
4º	Aquisição de Certificados Digitais - ICP/Brasil	CGTI/SPOA/SE/MJ
5º	Aquisição de solução para a Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações	CGTI/SPOA/SE/MJ
6º	Aquisição de solução para Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação e Comunicações	CGTI/SPOA/SE/MJ
7º	Aprovação, publicação e implantação de normativos referentes à Segurança da Informação e Comunicações do MJ	CGTI/SPOA/SE/MJ
8º	Aquisição de solução de Gerenciamento de Eventos e Segurança da Informação - SIEM	CGTI/SPOA/SE/MJ
ID	PROJETOS AQUISIÇÃO	ÁREA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de secretariado pedagógico na modalidade EAD	SENASP/MJ
2	Estação de trabalho padrão	CGTI/SPOA/SE/MJ
3	Estação de trabalho avançada	CGTI/SPOA/SE/MJ
4	Estação de trabalho multimídia	CGTI/SPOA/SE/MJ
5	Notebook	CGTI/SPOA/SE/MJ
6	Ultrabook	CGTI/SPOA/SE/MJ
7	Projeto Multimídia	CGTI/SPOA/SE/MJ
8	Projeto Multimídia Ultraportátil	CGTI/SPOA/SE/MJ
9	Tablets	CGTI/SPOA/SE/MJ
10	HD Portátil	CGTI/SPOA/SE/MJ
11	Impressoras Código de Barra	CGTI/SPOA/SE/MJ
12	Impressora Laser Mono	CGTI/SPOA/SE/MJ
13	Impressora Colorida	CGTI/SPOA/SE/MJ
14	Impressora Multifuncional Mono	CGTI/SPOA/SE/MJ
15	Impressora Multifuncional Colorida	CGTI/SPOA/SE/MJ
16	Impressora em formato A3	CGTI/SPOA/SE/MJ
17	Impressora Plotter	CGTI/SPOA/SE/MJ
18	Impressora CD/DVD	CGTI/SPOA/SE/MJ
19	Leitora de código de barras	CGTI/SPOA/SE/MJ
20	Gravador de voz Portátil	CGTI/SPOA/SE/MJ
21	Filmadora digital	CGTI/SPOA/SE/MJ
22	Monitores de vídeo	CGTI/SPOA/SE/MJ
23	Scanner de mesa com ADF	CGTI/SPOA/SE/MJ
24	Aquisição de softwares	CGTI/SPOA/SE/MJ

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 2 de julho de 2014

Nº 733 - Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08. Representante: SDE ex officio. Representados: Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Exel Global Logistics do Brasil S/A, Deutsche Bahn AG, The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., Kuehne & Nagel International AG., CEVA Logistics Holding BV, Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, Dachser GmbH & CO. KG, UTi Worldwide Inc., JAS Worldwide Management LLC., Geodis Wilson Management B.V., Expeditors International of Washington Inc., United Parcel Service Inc (UPS), Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Panalpina Ltda., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., CEVA Logistics Ltda., UTi do Brasil Ltda., JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., ABX Logistics Saima S.A., UPS SCS Transportes (Brasil) SA, BAX Global de Brazil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, John Alan Roach, Mário Fernandes da Costa, Jürg Rohrer, Samuel Israel, Andreas Otto, Joachim Boedeker, Renato Giovanni Chiavi, Christopher John Fahy, Anton Widmer, John Richard Lake, Holger Bilz, Ole Michael Ringheim, Maria Cristina Bishop da Silveira Santos, Mark Andrew Wardman, Laurent Jerome Stephane Caduc, Astrid Artho, Wagner Brito, Wilmar Gomes, Luigi Valentino, François-Xavier Mollet, Joachim Kohl, Bruce Krebs, José Matheus, Marcelo Franceschetti, Roberto Prudente, Alcides Fernandes, Werner Blaser, Chris Edwards, Robert Frei, David Lara, Thomas Mack, Patrick Moebel, Dermott Leeper, Francesco Campironi, Marcus Liegandt e Kurt Jensen. Adv.s: Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabricio Cobra Arbex, Marcelo Campione Franco, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Guilherme Vinicius de Castro Marques, Paula Guena Realí Fragoso, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello, René Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Marco Aurélio Martins Barbosa, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, Livia Caldas Brito, Natália Peppi, José Rubens Battazza Isabech, Maria Carolina Feitosa de A. Tarelho, Marcel Medon Santos, Felipe de Amorim Couto, Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Débora Saraiva, Luciana Braga da Silva, Erica Aparecida Barati, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabio Francisco Beraldi, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Bataura Rogerio Meneghesso Lino, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini, Antonio Celso Galdino Fraga, Maurício Zan Bueno, Ricardo de Campos Ferreira Ayres, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Eduardo Barbosa Nogueira, Pablo Pinson, Natália Oliveira Felix, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cláudio Coelho Souza Timm, Christiani Pereira Carlos, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, José Carlos da Matta Bernardo, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Érica Sumie Yamashita, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Marcelo Vallejo Marsaioli, Heitor Emiliano Lopes de Moares, Sara Tironi, Ricardo Villela Mafrá Alves da Silva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco Magalhães, Nelson Ney Junior, Bruna Sellin Trevelin, Daiana Kang, Lucas Escudeiro Reynaud, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel Torres Filho, Renata Vieira Lins Arcoverde, Paulo Henrique de Alcântara Ramos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Augusta Fidalgo, Fernanda Dalla Valle Martino, Ludmylla Scalia Lima, Luis Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimarães, João Carlos Piccelli e outros. Acolho a Nota Técnica nº 182, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo deferimento parcial da preliminar relativa aos defeitos nos documentos apresentados pelos Beneficiários do Acordo de Leniência, suscitada pelos Representados Panalpina World Transport (Holding) Ltd., Panalpina Ltda., Marcelo Franceschetti e Robert Frei, ficando intimados os Beneficiários do Acordo de Leniência para apresentar nova versão dos documentos anexos ao Acordo de Leniência que contém trechos ilegíveis, quais sejam os documentos de fls. 457, 459, 471, 510, 520, 543, 545, 582, 594, 602, 603, 608, 610, 633, 642, 650, 689, 698, 715, 744, 755 e 812; (ii) pelo deferimento parcial da preliminar relativa à impossibilidade de utilização do material eletrônico apreendido na sede da UPS SCS Transportes (Brasil) S.A., determinando-se que os dados contidos no disco rígido de Alexandre Rodrigues não sejam utilizados por esta SG/Cade; (iii) pelo deferimento da preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelas Representadas UTi Worldwide Inc. e UTi do Brasil Ltda., determinando-se que lhes seja dado acesso, mediante requerimento, a todos os apartados de documentos apre-

endidos em busca e apreensão na sede das empresas JAS, UPS, K&N e da ABRETI, e devolvendo-se, a partir da publicação do presente despacho, o prazo de defesa para ambas as Representadas; (iv) pelo indeferimento das demais preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos referidos na Nota Técnica; (v) pela realização de análise dos materiais eletrônicos apreendidos nas operações de busca e apreensão; (vi) pela tomada de depoimento oral da pessoas físicas Jürg Rohrer, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop da Silveira Santos e Laurent Jerome Stephane Caduc nas datas e horários que serão especificados em momento oportuno; (vii) pela intimação de todos os Representados para que atendam, no prazo de 15 (quinze) dias, às Requisições de Informação constante da presente Nota Técnica; (viii) pela intimação das Representadas United Parcel Service, Inc. e UPS SCS Transportes (Brasil) S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, apontarem a pertinência e necessidade das oitivas especificadas para esclarecimento dos fatos investigados e indicarem os endereços e qualificação completa dos indivíduos que pretendem sejam ouvidos; (ix) pelo indeferimento do pedido de expedição de ofícios à Receita Federal e ao Banco Central do Brasil solicitado pelos Representados ABRETI e José Anezio Matheus, nos termos expostos na Nota Técnica; (x) pelo deferimento do pedido de produção de prova testemunhal formulado por Roberto Noll Prudente e JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., com a realização de oitiva, como testemunha, da Sra. Sueli Araújo em data e horário que serão especificados em momento oportuno; (xi) pelo deferimento da produção de prova documental até o final da instrução a todos os Representados; (xii) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; (xiii) pela exclusão dos Representados Expeditors International of Washington, Inc., Expeditors International do Brasil Ltda. e Bruce Krebs das futuras publicações referentes a este processo administrativo.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.282, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6822 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ nº 02.340.752/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.321, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2895 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEOSEG TOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 722/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.406, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7362 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13192 (treze mil e cento e noventa e duas) Espoletas calibre 38 6000 (seis mil) Estojos calibre 38  
3419 (três mil e quatrocentos e dezenove) Gramas de pólvora 13192 (treze mil e cento e noventa e dois) Projéteis calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.414, DE 26 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7243 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44:

3 (três) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.425, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7627 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
186355 (cento e oitenta e seis mil e trezentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.437, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6022 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.589.189/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1356/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO**

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, e/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 04 de abril de 2014, Seção 1, págs 134 e 135.

Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional aos estrangeiros abaixo relacionados:

Processo Nº 08221.002848/2013-11 - JEANIDE SAINTUS  
Processo Nº 08221.002806/2013-72 - ISRAEL FLORESTAL  
Processo Nº 08221.002831/2013-56 - ELSON MONELUS  
Processo Nº 08221.002826/2013-43 - THELEMAQUE AL-CENAT  
Processo Nº 08221.002951/2013-53 - GEORGES ALIXE  
Processo Nº 08221.002957/2013-21 - GEORDANY JOSEPH  
Processo Nº 08221.002843/2013-81 - IPHONIA VALCIN  
Processo Nº 08221.002802/2013-94 - JIMMY ARMAND  
Processo Nº 08221.002842/2013-36 - CLERSON MANASSE  
Processo Nº 08221.002840/2013-47 - ILORIEUSE HIPPOLYTE  
Processo Nº 08221.002932/2013-27 - MARIELEINE PIERRE  
Processo Nº 08221.002835/2013-34 - JACQUELIN DESHOMMES  
Processo Nº 08221.002947/2013-95 - PIERNEL ELIMA  
Processo Nº 08101.000379/2013-54 - JOEL LEONE  
Processo Nº 08101.000377/2013-65 - LUTTAN GERMAIN  
Processo Nº 08101.000465/2013-67 - MARIE CAROLE RENDRIENCE  
Processo Nº 08221.002561/2013-83 - ISMA MATHIEU  
Processo Nº 08221.002691/2013-16 - OBENSON EXPERIENCE





Processo Nº 08241.002462/2013-63 - MICARME GRAND PIERRE e FERLANDO GRAND PIERRE	SON	Processo Nº 08221.003223/2013-69 - GASPARD DUKEN-SEPH	Processo Nº 08241.002174/2013-17 - JEAN HEROLD JO-
Processo Nº 08241.002464/2013-52 - JEAN WILFRIDE THEAGENE		Processo Nº 08221.003255/2013-64 - WILMANE JOSEPH	Processo Nº 08241.002143/2013-58 - NINA JOACHIM
Processo Nº 08241.002439/2013-79 - WILDEN LAHENS	LION	Processo Nº 08221.000440/2013-05 - IDIEUNET ANE-	Processo Nº 08241.002167/2013-15 - MARGUELONNE
Processo Nº 08241.002208/2013-65 - WILSON DUTELLY		Processo Nº 08221.003253/2013-75 - WIDELINE JULES	Processo Nº 08241.002166/2013-62 - KATOUCIA ROSI-
Processo Nº 08221.002707/2013-91 - LINDA DAMEUS		Processo Nº 08221.003280/2013-48 - LUCKMANN PIER-	LUS
Processo Nº 08221.002948/2013-30 - FRANCISSE CHE-	RE	Processo Nº 08221.003277/2013-24 - LOUISNE BUISSE-	Processo Nº 08241.002163/2013-29 - NICOLAS PIERRE
			Processo Nº 08241.002165/2013-18 - MICHELINE JEAN e
Processo Nº 08221.002582/2013-07 - ISMA ZEPHIRIN	RETH	Processo Nº 08221.000444/2013-85 - JHONNY CHEVE-	EDWIDGE JEAN
Processo Nº 08221.002583/2013-43 - OSNEL JANVIER			Processo Nº 08241.002027/2013-39 - SMICA MADI
Processo Nº 08221.002569/2013-40 - HELENE BRAVE	LON	Processo Nº 08221.003128/2013-65 - EXIUS HERCULE	Processo Nº 08241.002024/2013-03 - MIQUELINE BEAU-
Processo Nº 08221.002652/2013-19 - VERNIO LOUIS		Processo Nº 08221.002605/2013-75 - GILLES RODNER	DROUIN
Processo Nº 08491.001334/2013-51 - WESNER GUE		Processo Nº 08221.002730/2013-85 - WADLYN NORA-	Processo Nº 08241.002160/2013-95 - RILINSON AGE-
Processo Nº 08505.006539/2013-26 - FEDOR CADET			NOR
Processo Nº 08491.001359/2013-54 - WESNER ORIEN-	LUS	Processo Nº 08221.002571/2013-19 - WESLY CHARLES	Processo Nº 08241.002161/2013-30 - JOAKENSON CELIS-
		Processo Nº 08221.002584/2013-98 - GUERDIE ORELUS	SAINT
Processo Nº 08241.000648/2013-88 - MAXSONY GAS-		Processo Nº 08221.002699/2013-82 - WADSON SUPRE-	TIAL
			Processo Nº 08241.002122/2013-32 - BERISKA PIERRE
Processo Nº 08444.002731/2013-13 - BELONY CEIDE	ME	Processo Nº 08221.002669/2013-76 - SIDOINE BISSAIN-	Processo Nº 08241.002141/2013-69 - WILKENS LOUIS
Processo Nº 08444.004279/2013-16 - CHARLOT JUNIOR			Processo Nº 08241.002028/2013-83 - RECINOR ROMAIN
Processo Nº 08241.002459/2013-40 - VENUS PINCHINAT	THE	Processo Nº 08221.004964/2013-67 - JACOB KENOL	Processo Nº 08241.002025/2013-40 - BRIKENGSON
Processo Nº 08241.002340/2013-77 - ESTHER PREVAL		Processo Nº 08221.004305/2013-21 - ROCHEMIN COEU-	CEANCE
Processo Nº 08221.002845/2013-70 - KEDSON PHILIPPE			Processo Nº 08241.002173/2013-64 - FADNOR MERTI-
Processo Nº 08221.002866/2013-95 - MARC HOLTON	RANOR	Processo Nº 08221.003580/2013-27 - ALFONCE WIL-	LUS
			Processo Nº 08241.002142/2013-11 - EGUENS MONIA
Processo Nº 08221.002813/2013-74 - GERARD OBTENE	LIAM	Processo Nº 08221.004976/2013-91 - EMILIEENNE JOSE-	Processo Nº 08241.002436/2013-35 - DANIEL PIERRE
Processo Nº 08221.002847/2013-69 - FETES PIERRE			Processo Nº 08241.002419/2013-06 - DAVID DORCENAT
Processo Nº 08221.002839/2013-12 - MARCENEL TISMA	PH	Processo Nº 08221.003261/2013-11 - PHILIPPE	Processo Nº 08241.002450/2013-39 - SONY ISNADAIN
Processo Nº 08491.001354/2013-21 - JEAN RICARD VOL-			Processo Nº 08101.000207/2013-81 - JOMANE EXAN-
			TUS
Processo Nº 08096.003596/2013-12 - CHARLES ORIUS		Processo Nº 08221.002919/2013-78 - DIEUDONNE VOL-	Processo Nº 08241.002169/2013-04 - YVIOSE BONHEUR
Processo Nº 08096.003607/2013-64 - MODURE CEANT	CY		Processo Nº 08096.003587/2013-21 - WISTENKY ACCI-
Processo Nº 08096.003597/2013-67 - GESNER ESTERLIN		Processo Nº 08221.003028/2013-39 - MICKERLANGE ME-	NO
Processo Nº 08221.002874/2013-31 - JUDE JEUNE	SIER		Processo Nº 08096.003584/2013-98 - JEAN HUGUES
Processo Nº 08221.002814/2013-19 - JORBY-DUCKENS		Processo Nº 08221.003132/2013-23 - LAFORTUNE JEAN	CLERVOYANT
		Processo Nº 08221.002988/2013-81 - ROOBENS EXU-	Processo Nº 08241.002170/2013-21 - GINA MONESCAR
Processo Nº 08221.002816/2013-16 - MONUS JOAS-	MAT		Processo Nº 08241.002065/2013-91 - WILSON CINEUS
		Processo Nº 08221.002991/2013-03 - MIRADIEU CLER-	Processo Nº 08240.003692/2013-50 - JEAN LUCKNER
Processo Nº 08221.002868/2013-84 - ASNEL ESTEFOND	VOYANT		SAINTILME
Processo Nº 08221.002807/2013-17 - SAMUEL JEAN-		Processo Nº 08221.004845/2013-12 - MICKENSON DERO-	Processo Nº 08240.003684/2013-11 - EMANE PALEMON
			Processo Nº 08240.003080/2013-67 - LUCSON LEVEIL-
Processo Nº 08221.002709/2013-80 - YSAAC FILS AIME	ZIN	Processo Nº 08221.002539/2013-33 - NELSON DESTY	
Processo Nº 08221.002682/2013-25 - ODLE JEAN BAP-		Processo Nº 08221.003391/2013-54 - RONALD DUVAL	Processo Nº 08240.003288/2013-86 - ELMIDE CHERY
		Processo Nº 08221.002995/2013-83 - MANIA REGISMA	Processo Nº 08240.003293/2013-99 - POLYNICE MURA-
Processo Nº 08221.002703/2013-11 - FRITZ JOSEPH	RE	Processo Nº 08241.001477/2013-12 - JOSETTE LAZAR-	
Processo Nº 08221.002525/2013-10 - OVILMARD PIERRE			Processo Nº 08240.003615/2013-08 - WILSON ELICIER
		Processo Nº 08241.001093/2013-91 - VENA ZEPHIR JEAN	Processo Nº 08241.002172/2013-10 - JIMMY CARTER
Processo Nº 08221.002827/2013-98 - ADENIER ORELUS	BAPTISTE e	MARDOCHÉE ZEPHIR	Processo Nº 08241.002171/2013-75 - GERARD VIL-
Processo Nº 08221.002836/2013-89 - TICE CINEUS		Processo Nº 08240.001143/2013-41 - OLIVIER DORCE-	SAIN
Processo Nº 08221.002972/2013-79 - CHRISTOPHE JEAN	LIANT		Processo Nº 08221.002759/2013-67 - SALOMON MIRAS-
		Processo Nº 08240.024995/2012-25 - MADELEINE FLEU-	LIN
Processo Nº 08221.002864/2013-04 - JOSE NELSON	RANVIL		Processo Nº 08096.003609/2013-53 - GARNIER ESTILUS
Processo Nº 08221.002943/2013-15 - LOUISNE ALTE-		Processo Nº 08240.004397/2013-11 - JOSEPH MERUIS	Processo Nº 08096.003600/2013-42 - FIDNEL ESTIVENE
			Processo Nº 08101.000041/2013-01 - JEAN JOSEPH RAY-
Processo Nº 08221.002881/2013-33 - GABELSON CHAR-	MERILUS	Processo Nº 08491.002723/2013-01 - JUNIE BERNIER	JANVIER
		Processo Nº 08221.000438/2013-28 - SAINT JEAN VIC-	Processo Nº 08096.003628/2013-80 - DIEUFILS SAINT
Processo Nº 08221.002753/2013-90 - FRITO ISRAEL	TOR		VIL
Processo Nº 08221.002938/2013-02 - CHRISNEL LAVEN-	LUS	Processo Nº 08221.004289/2012-95 - ROBERT SAINTI-	Processo Nº 08096.003604/2013-21 - WISNEL DENEUS
			Processo Nº 08491.003040/2013-63 - MARCELIN JUSTE
Processo Nº 08221.002808/2013-61 - WADSON VILCEUS	LE	Processo Nº 08221.001494/2013-80 - HERODE CEFACI-	Processo Nº 08491.003557/2013-52 - WANDY CADEAU
Processo Nº 08221.002829/2013-87 - JAMIL MAURICE			Processo Nº 08444.002730/2013-61 - MARTINE JEAN
Processo Nº 08221.002837/2013-23 - JORDANY DARIUS	BERT	Processo Nº 08221.001569/2013-22 - RODRIGUE RO-	FRANÇOIS
Processo Nº 08221.002811/2013-85 - WALNER ARIUS			Processo Nº 08241.002423/2013-66 - REBECCA PRIME
Processo Nº 08221.002834/2013-90 - BESLIEN JN PIER-		Processo Nº 08221.001550/2013-86 - JEAN OCTA SINE	Processo Nº 08241.002040/2013-98 - SERGO OLIVIER
		Processo Nº 08221.003101/2013-72 - DIEUVEUT SAIN-	Processo Nº 08241.002037/2013-74 - JONAS MILORD
Processo Nº 08221.002586/2013-87 - VALMYR ANNON-	TIL		Processo Nº 08241.002422/2013-11 - GEDER OLIVIER e
		Processo Nº 08221.003122/2013-98 - FERES TURIN	MANIA OLIVIER
Processo Nº 08221.002832/2013-09 - BEDJINIOR CHERY	QUES	Processo Nº 08221.005161/2013-20 - KESNEL LOUIS JAC-	Processo Nº 08241.002452/2013-28 - JEAN HENRY JAC-
Processo Nº 08221.002809/2013-14 - ENEL ZEPHIRIN			QUES
Processo Nº 08221.002844/2013-25 - JEAN PIERRE MI-	MUEL	Processo Nº 08221.005179/2013-21 - VERNANTE SA-	Processo Nº 08241.002443/2013-37 - RICARDO PHARI-
			SIEN
Processo Nº 08444.002621/2013-43 - UGUENS CHARLES	COIS JOSEPH	Processo Nº 08221.005146/2013-81 - VIXAMAR FRAN-	Processo Nº 08241.002445/2013-26 - LOUINA
Processo Nº 08221.002859/2013-93 - SAMSON CHAR-			EDOUARD
		Processo Nº 08221.004722/2013-73 - VANEL SIDRAQUE	Processo Nº 08241.002205/2013-21 - JONISE SAUREL
Processo Nº 08101.000374/2013-21 - ESTEFIE THELAS-	NA	Processo Nº 08221.003603/2013-01 - PHIMA HENRY	Processo Nº 08241.002458/2013-03 - JOBSON ESTEVOL
		Processo Nº 08221.000358/2013-72 - JEAN RENEL BRIN-	Processo Nº 08241.002202/2013-98 - MARC HANDY DU-
Processo Nº 08101.000373/2013-87 - PIERROT JEAN BAP-	NY		THIL
		Processo Nº 08221.004650/2013-64 - EMMANUEL ARMO-	Processo Nº 08241.002203/2013-32 - ROSELANDE LEON
Processo Nº 08101.000466/2013-10 - DIEUNESE DASMY	CHEL		Processo Nº 08241.002447/2013-15 - LUCKSON PIERRE
Processo Nº 08221.002790/2013-06 - JOB MONDESIR		Processo Nº 08221.003339/2013-06 - BEDSON J. MI-	Processo Nº 08241.002343/2013-19 - JIMY CATER DU-
Processo Nº 08221.002958/2013-75 - KENDERT BER-	LIAN		DUER
		Processo Nº 08221.004584/2013-22 - LEMEX FORTUNE	Processo Nº 08444.004280/2013-41 - FRITZ SAINT HU-
Processo Nº 08221.002959/2013-10 - GARRY PHARISIER		Processo Nº 08221.003427/2013-08 - RICARDO DURE-	BERT
Processo Nº 08221.002967/2013-66 - ROMAIN AUGUS-	CETTE		Processo Nº 08221.002956/2013-86 - RICHAMARRE
		Processo Nº 08221.003499/2013-47 - WILGUENS DELVA	JEAN
Processo Nº 08221.002860/2013-18 - KESNER CORVIL	RE	Processo Nº 08221.003434/2013-00 - DIEULA ETIENNE	Processo Nº 08221.002865/2013-41 - PIERRE FRANTZO
Processo Nº 08221.002760/2013-91 - GUERLINE VIRGI-		Processo Nº 08221.004908/2013-22 - ALINDE MAURI-	SAMEDI
			Processo Nº 08221.001552/2013-75 - CUCETHO DESPEIG-
Processo Nº 08221.002815/2013-63 - MARTES GERMAIN		Processo Nº 08221.004929/2013-48 - KENOL LAGUER-	NES
Processo Nº 08221.002810/2013-31 - ANGELINE PIERRE			Processo Nº 08221.001576/2013-24 - ALEX JANVIEUS
Processo Nº 08221.002798/2013-64 - ALDER ESPERIAN-		Processo Nº 08241.001469/2013-68 - DALANDE DUPAS	Processo Nº 08221.001570/2013-57 - TEMIDOR SAINT-
		Processo Nº 08241.001468/2013-13 - IVA JASLIN	LOUIS
Processo Nº 08221.002966/2013-11 - MILISTROIS JEAN		Processo Nº 08241.001480/2013-28 - NICOT TOUSSAINT	Processo Nº 08221.001563/2013-55 - FRITHO NOEL JEU-
		Processo Nº 08241.001451/2013-66 - MICHELET DELY	NE
Processo Nº 08221.002797/2013-10 - YVES FRANÇOIS	FERDINAND	Processo Nº 08241.002168/2013-51 - JOSEPH HEROLD	Processo Nº 08221.001506/2013-76 - EMANES SAINT-
Processo Nº 08485.013849/2013-82 - GERMILE FRANCIS-	TON		LOUIS
		Processo Nº 08241.002140/2013-14 - ZIDOR CHARLES-	

PH	Processo Nº 08221.001473/2013-64 - PIERRE CEMATIN Processo Nº 08221.001505/2013-21 - JEAN APPOLON Processo Nº 08221.001508/2013-65 - FRANTZDY JOSE-	BE	Processo Nº 08240.000943/2013-44 - JUNIOR JEAN Processo Nº 08241.000831/2013-83 - KERLINE LACOM-
RE	Processo Nº 08221.001474/2013-17 - SOINIER CERILUS Processo Nº 08221.001486/2013-33 - JAMES CHARLES Processo Nº 08221.002779/2013-38 - FENANCE THEODO-	SAR	Processo Nº 08241.000671/2013-72 - VIGUEL VALENTIN Processo Nº 08241.000664/2013-71 - KETLINE ELNEUS Processo Nº 08221.002762/2011-19 - KESNER OSIAS Processo Nº 08221.002801/2011-88 - NAVILUS JEAN Processo Nº 08221.001440/2012-33 - DANNY-YVES CE-
THOMAS	Processo Nº 08221.003610/2013-03 - FRANTZ JANVIER Processo Nº 08221.004345/2012-91 - JEAN MARY TILUS Processo Nº 08221.004642/2013-18 - LEJEAN JACQUES Processo Nº 08221.004694/2013-94 - THELOR LOUIS Processo Nº 08221.004939/2013-83 - FENOL CENOBLE Processo Nº 08221.004346/2012-36 - JULIO PLACIDE Processo Nº 08221.004339/2012-34 - OVENIS LOUIS Processo Nº 08221.004404/2012-21 - MICKEL-ANGE	PAUL	Processo Nº 08354.006512/2013-12 - TONY SANON Processo Nº 08354.006520/2013-51 - JEAN WESNEL
NIS	Processo Nº 08221.003613/2013-39 - JESENA CLAISSE Processo Nº 08221.003712/2013-11 - YVES MARC TA-	TISTE	Processo Nº 08354.006864/2013-60 - RONALD SIFFRAN Processo Nº 08354.006704/2013-11 - SIMEUS ERNST Processo Nº 08354.006900/2013-95 - ISAAC ST COME Processo Nº 08354.006703/2013-76 - PETERSON JN BAP-
TE	Processo Nº 08221.003788/2013-46 - OLICSOM GALET-	NELSON	Processo Nº 08241.002288/2013-59 - JEAN AUBENSON
LISSAINT	Processo Nº 08240.018380/2013-41 - MARIE LUCKSON		Processo Nº 08354.006901/2013-30 - OBELAIS JOSEPH Processo Nº 08354.007033/2013-13 - JOSUE JOSEPH Processo Nº 08241.002114/2013-96 - JACQUES FELIX Processo Nº 08241.002116/2013-85 - FANEL ADECLAT Processo Nº 08241.002113/2013-41 - JEAN WATSON CIL-
GEDEON	Processo Nº 08221.005173/2013-54 - MOLIÈRE GILLES Processo Nº 08221.005142/2013-01 - MICHEL CLAUDE	VIL	Processo Nº 08241.002194/2013-80 - MARIE CINELIA
ELIPHAT	Processo Nº 08221.004253/2013-92 - REMICUS VERNY	ARIS	Processo Nº 08241.002195/2013-24 - WENDY EXAVIER Processo Nº 08241.002119/2013-19 - JOSEPH CHENEL
NORD	Processo Nº 08221.004210/2013-15 - BEDLER AIME Processo Nº 08221.004119/2013-91 - GASTON ALCEMA Processo Nº 08221.004236/2013-55 - VERONIQUE ELPE-	VOLCY	Processo Nº 08241.002120/2013-43 - NATACHA ALTI-
MOUR	Processo Nº 08221.004176/2013-71 - WILBERT BELLA-	DOR	Processo Nº 08241.002176/2013-06 - CLAIRRINOR BEAU-
DY	Processo Nº 08240.028634/2013-39 - MARJORIE BAGUI-	CICOT	Processo Nº 08240.025484/2012-21 - SHERLIE SOLIMAN Processo Nº 08240.021575/2012-97 - ELIO JOSEPH Processo Nº 08240.025019/2012-90 - FREDNER PIERRE Processo Nº 08240.026375/2012-21 - JOSEPH VICAIRE
LOUIS	Processo Nº 08221.004129/2013-27 - JACQUELAIN SAINT	TERTULIEN	Processo Nº 08240.025005/2012-76 - VITO PHARIUS Processo Nº 08240.026306/2012-17 - ISAAC JEAN Processo Nº 08354.004148/2013-48 - VILME SMITH Processo Nº 08221.002824/2013-54 - CHADRY LUC Processo Nº 08221.002795/2013-21 - EDVARD PIERRE Processo Nº 08221.002755/2013-89 - SAMUEL DOR-
LES	Processo Nº 08221.004698/2013-72 - VIOLETTE ANDRE Processo Nº 08221.004603/2013-11 - MADSEN CHAR-	LEUS	Processo Nº 08221.002787/2013-84 - MARIE FRANCE SA-
RILAN	Processo Nº 08221.004130/2013-51 - CELICIEL CEIDE Processo Nº 08221.004114/2013-69 - JEHU JOSEPH Processo Nº 08221.004107/2013-67 - JONALD JOSEPH Processo Nº 08221.004157/2013-44 - JEAN GERALD ME-	MUEL	Processo Nº 08221.002794/2013-86 - RITHA BEL Processo Nº 08221.002796/2013-75 - CLAIRMITA CASI-
DAUTRUCHE	Processo Nº 08221.004115/2013-11 - JEAN LONCOT	MIR	Processo Nº 08221.003080/2013-95 - WISLY DOLISCART Processo Nº 08221.002692/2013-61 - LORVELINE ARIS-
ULYSSE	Processo Nº 08221.003723/2013-09 - PIERRE JACQUES	TIDE	Processo Nº 08221.002950/2013-17 - ROLDY JULIEN Processo Nº 08221.002974/2013-68 - FANIUS CHARLES Processo Nº 08221.002965/2013-77 - DACE DEZULME Processo Nº 08221.002541/2013-11 - JULES ETIENNE Processo Nº 08221.002573/2013-16 - METILUS DORSAIN-
LANT	Processo Nº 08241.002191/2013-46 - WALKY COLAS Processo Nº 08241.002190/2013-00 - ROSEVELT MO-	VIL	Processo Nº 08221.002833/2013-45 - SUZANNE GRAND
NEUS	Processo Nº 08241.002187/2013-88 - MARIE FRANCE	PIERRE	Processo Nº 08221.002934/2013-16 - ELYSEE JANVIER Processo Nº 08221.002933/2013-71 - MACKENSON AU-
PIERRE	Processo Nº 08241.002286/2013-60 - JEAN VICTOR Processo Nº 08241.002283/2013-26 - EDMOND CANTA-	GUSTIN	Processo Nº 08221.002940/2013-73 - JEAN -MICHEL PE-
VE	Processo Nº 08241.002284/2013-71 - CLAUDIN YLFRE-	TIT-HOMME	Processo Nº 08221.002953/2013-42 - ROSELAURE BER-
NE	Processo Nº 08241.002285/2013-15 - BERNADETTE DES-	NARD	Processo Nº 08221.002945/2013-04 - OSIAS CHARLES Processo Nº 08221.002971/2013-24 - CHINA JOSEPH Processo Nº 08221.002939/2013-49 - WANKY PIERRE Processo Nº 08221.002935/2013-61 - SOPHIA NELSON Processo Nº 08221.002867/2013-30 - MARIE GESSY
MARAIS	Processo Nº 08241.002197/2013-13 - RIGAN PIERRE Processo Nº 08241.002198/2013-68 - WILKING DORCE Processo Nº 08241.002182/2013-55 - MONT NEBO BER-	JEAN	Processo Nº 08221.002869/2013-29 - OVINER MONESTI-
NARD	Processo Nº 08241.002287/2013-12 - ISSEUL PETION Processo Nº 08241.002281/2013-37 - ZACHARIE JOSEPH Processo Nº 08505.014369/2013-53 - LYNDIA EXALUS Processo Nº 08505.006293/2013-92 - GETHRO SAINT	ME	Processo Nº 08221.002883/2013-22 - WILFRID PLAISIR Processo Nº 08221.002886/2013-66 - JEAN WILSON EL-
LOUIS	Processo Nº 08505.043409/2013-74 - LABONTE CHAR-	LIASSAINT	Processo Nº 08221.002885/2013-11 - YAUDENEL DOR-
LES JEAN	Processo Nº 08505.006296/2013-26 - PRENET ORELIN Processo Nº 08096.003599/2013-56 - MADSEN SEIDE Processo Nº 08221.001566/2013-99 - RODNER RAY-	SAINVIL	Processo Nº 08221.002856/2013-50 - ISMONDE BEAU-
MOND	Processo Nº 08221.001538/2013-71 - MEDIALE AUGUS-	BRUN	GELIN.
TIN	Processo Nº 08221.001564/2013-08 - ABDIAS GEF-		
FRARD	Processo Nº 08221.001512/2013-23 - JEAN WESLEY ES-		
TIMABLE	Processo Nº 08221.001557/2013-06 - HECTOR JEAN		
FRANÇOIS	Processo Nº 08221.001088/2013-17 - JOSUE JOSAPHAT Processo Nº 08221.001089/2013-61 - ROBENSON ESPE-		
RANCE	Processo Nº 08221.001091/2013-31 - THONY HENRI Processo Nº 08221.001545/2013-73 - FRANTZ PIERRE Processo Nº 08240.003063/2013-20 - OLANCIER JEAN Processo Nº 08241.001911/2013-56 - FRANCK VICTO-		
MAR			

Leia-se: Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.023144/2013-66, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional coreano HEE DON AN, YOUNGSUN KO, SU JUNG AN e SUYEON AN.

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002227/2013-18 - GALA VIOLETA CALDERON

Processo Nº 08495.002792/2013-77 - ROCIO ELISABETH LACAVA MORALES

Processo Nº 08495.002700/2013-59 - FACUNDO NAHUEL JANNES

Processo Nº 08495.002732/2013-54 - SOLANGE ROCIO TISERA

Processo Nº 08495.002691/2013-04 - JOAQUIN FERRO  
Processo Nº 08495.002702/2013-48 - JUAN FACUNDO CORVETTO

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08495.002678/2013-47 - LAURA NATALIA BAUDANA BENITEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.066784/2013-92 - MELINDA SOPHIA DELIS

Processo Nº 08505.066885/2013-63 - ALEXEEV JOSUE TABOAS, ANTONIA TABOAS e TATIANA MARCELA CASTRO

Processo Nº 08505.067071/2013-46 - NAN SHI  
Processo Nº 08505.067216/2013-17 - LAUREN KATHRYN

PRALLE

Processo Nº 08505.067282/2013-89 - NING LI  
Processo Nº 08505.067510/2013-11 - THOMAS FRANK FROHLICH, STEVEN FROHLICH e SYLVIA HEIDEMARIE FROHLICH

Processo Nº 08505.067669/2013-35 - MASSIMO GENTILE

Processo Nº 08505.067746/2013-57 - PAULO MANUEL DE JESUS COELHO

Processo Nº 08505.068148/2013-03 - BIN LI e JINGXIAN

WANG

Processo Nº 08280.010956/2013-55 - KEVIN DALE COLLINS

Processo Nº 08420.001285/2013-90 - MARIA GABRIELA OLIVEIRA GOMES DE FERREIRA LOPES

Processo Nº 08444.006257/2013-91 - SILVESTRE JESUS GARRIDO YANEZ, ALEJANDRA GARRIDO CHAVEZ, ANA PATRICIA GARRIDO CHAVEZ, JESUS GARRIDO CHAVEZ e MARTHA PATRICIA CHAVEZ RUIZ

Processo Nº 08460.007671/2013-19 - IGOR MICHEL CHRISTIAN DUMAS, ANOUCHKA STANA ALINA DUMAS e LUDMILA JANINA CLAUDIE DUMAS

Processo Nº 08505.066831/2013-06 - JOSE MANUEL PEDRO CAMPOS DESIDERIO

Processo Nº 08505.121009/2012-26 - ALEXANDER EDWARD BROWNJOHN

Processo Nº 08506.014089/2013-35 - GREG ROBERT CHRISTENSEN

Processo Nº 08070.001212/2013-15 - ANA MARIA ROBALO PENA

Processo Nº 08461.003887/2013-03 - MARIA DEL PILAR ARAGON FARKAS, BEATRIZ DEL CARMEN CANTOR LOPEZ, JUAN MANUEL ANTOLINEZ ARAGON e SOFIA ANTOLINEZ ARAGON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08461.005222/2013-26 - CHRISTOPHER DAVID BUTTERWORTH

Processo Nº 08505.120944/2012-75 - EDUARDO RUIZ MONTOYA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002625/2013-41 - REYNALDO VALENCIA ESTRADA, até 24/03/2015

Processo Nº 08000.021076/2013-11 - ROBERT JOHN HARLOW II, até 15/10/2015

Processo Nº 08000.023374/2013-38 - RUUD MIJAIL PADILLA CRUZ, até 28/10/2014.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 16/01/2014, Seção 1, pág. 44, onde se lê: Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.023144/2013-66, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional coreano HEE DON AN.



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.014964/2013-70 - KONRAD PIOTR WOJTASIK, até 31/07/2015  
 Processo Nº 08000.015776/2013-69 - LUIS ALBERTO OTTERBURG MEDRANO, até 12/03/2015  
 Processo Nº 08000.022382/2013-67 - CIPRIAN SCUTARU, até 12/03/2015  
 Processo Nº 08000.020572/2013-40 - JAVIER FERNANDO GARCIA, até 25/09/2015  
 Processo Nº 08000.023473/2013-10 - RONALD TOR MIKAEEL JOHANSSON, até 23/09/2015  
 Processo Nº 08000.023827/2013-26 - CONRADO FALUGI, até 21/10/2014.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2013, Seção 1, pág. 42, para Arquivar o pedido, na forma do art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido o prazo da estada solicitada. Processo Nº 08000.018354/2012-64 - IOANNIS KALARITIS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.005007/2013-52 - ZHUO WANG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08390.001253/2013-99 - PAULA SERRANO GARCIA.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.085147/2012-34 - JAE WON KIM, DONGKYU KIM, KYUNGYEON CHO e MINJUN KIM.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08072.002562/2013-89 - KONSTANTIN OCHS, até 13/08/2014

Processo Nº 08506.019835/2013-87 - ANDREA CHIU-CHIARELLI, até 31/10/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08212.010129/2013-75 - HENRIQUE MARILO DOS SANTOS MIGUEL, até 11/02/2015

Processo Nº 08212.010758/2013-03 - MIGUEL DE SOUSA MUONDO, até 01/04/2015

Processo Nº 08212.010763/2013-16 - MARCIA SORAIA MANUEL MARTINS, até 07/03/2015

Processo Nº 08212.010766/2013-41 - MIRLLES HUMBERTO RUBEN LUNETTA, até 10/03/2015

Processo Nº 08212.010768/2013-31 - TERESA FRANCISCO ZUA, até 06/03/2015

Processo Nº 08230.016488/2013-18 - ROSALBA RODRIGUEZ RUIZ, até 01/03/2015

Processo Nº 08270.029144/2013-01 - VALERIA YANELA PABLO LOPEZ, até 19/01/2015

Processo Nº 08270.029161/2013-30 - MELISSA BHAWMANY ALVES LOPES ALMEIDA, até 07/02/2015

Processo Nº 08270.029176/2013-06 - SILVIA MARIA LOPES MONTEIRO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.029769/2013-64 - TOYAMARA NASCIMENTO DA VERA CRUZ, até 31/01/2015

Processo Nº 08270.029792/2013-59 - LIAM DE LA TORRE CACERES, até 14/02/2015

Processo Nº 08270.030055/2013-07 - TEHMEED, até 07/02/2015

Processo Nº 08270.030059/2013-87 - ANSSUMANE CASAMA, até 27/01/2015

Processo Nº 08270.030045/2013-63 - SEBASTIAO RIBEIRO D ALVA TEIXEIRA, até 10/02/2015

Processo Nº 08280.023403/2013-62 - CORREIA JOSE LUIS, até 30/01/2015

Processo Nº 08280.023458/2013-72 - WALTER MARINHO MAVUNGO, até 02/03/2015

Processo Nº 08280.023693/2013-44 - MADALENA ANTONIO CABULO, até 11/02/2015

Processo Nº 08280.026485/2013-05 - PEDRO KACUEYA RODRIGUES CELESTINO, até 30/01/2015

Processo Nº 08354.011413/2013-44 - ANA JULIA ALLEN GONZALEZ, até 11/02/2015

Processo Nº 08354.011414/2013-99 - JONATHAN PABLO GUERRERO CAZAR, até 22/02/2015

Processo Nº 08354.011429/2013-57 - ALEX KEVIN OUESOU IDRISOU, até 01/03/2015

Processo Nº 08354.011431/2013-26 - JEAN DANIEL REGISTRE, até 06/02/2015

Processo Nº 08354.011437/2013-01 - SULMA MARCELA CUERVO RAMIREZ, até 31/07/2014

Processo Nº 08354.011456/2013-20 - SONIA PATRICIA ALVES MOREIRA, até 10/02/2015

Processo Nº 08354.011482/2013-58 - FRANCISCO MARIO, até 30/01/2015

Processo Nº 08000.000823/2014-51 - CADEN MITCHELL MORGAN, até 27/02/2015

Processo Nº 08354.011501/2013-46 - PRISCA PESE NSUAMI, até 01/03/2015

Processo Nº 08375.012519/2013-17 - ALEIDA RAQUEL CORREIA DOS SANTOS, até 23/02/2015

Processo Nº 08375.012520/2013-41 - JUCELINELCIA HOUSSEINA SEIDI, até 08/02/2015

Processo Nº 08460.036372/2013-91 - JUAN PABLO VARGAS MACHUCA BUENO, até 01/02/2015

Processo Nº 08460.036413/2013-40 - ISABEL BETUELI RAMOS, até 21/12/2014

Processo Nº 08460.036444/2013-09 - PEDRO PABLO GOMEZ VASQUEZ, até 07/12/2014

Processo Nº 08460.041258/2013-83 - ANTOINE FREDERIC JEAN MARIE DABONNEVILLE, até 06/01/2015

Processo Nº 08505.130091/2013-61 - JAVIER ANTONIO SANCHEZ VASQUEZ, até 29/01/2015

Processo Nº 08505.139466/2013-58 - MARIELA ALEJANDRA FAGUNDEZ PEREZ, até 14/01/2015

Processo Nº 08505.139599/2013-24 - ANDRE JULIA JUNIOR, até 19/02/2015

Processo Nº 08505.139605/2013-43 - IVAN ALEJANDRO AVILA LEON, até 07/02/2015

Processo Nº 08505.139670/2013-79 - NESIO ROBERTO CHILONGO, até 04/02/2015

Processo Nº 08506.019815/2013-14 - MIRKO ALBERTO GOMEZ VILLAVICENCIO, até 20/01/2015

Processo Nº 08701.015916/2013-00 - CARLOS EDUARDO CUEVAS SANCHEZ, até 14/02/2015

Processo Nº 08701.015917/2013-46 - LEONARDO RAMIRO ORTUNO CONDOR, até 22/02/2015

Processo Nº 08701.015937/2013-17 - ANNA TOKAR, até 05/02/2015

Processo Nº 08707.006408/2013-72 - DAMIÃO UETIMANE NGULUVE, até 26/03/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000818/2014-48 - JESSICA MICHELLE MENDEN, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000819/2014-92 - BRANDON NIELS PAYNE, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000822/2014-14 - KYRA CHANTEL FINLINSON, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000824/2014-03 - NICHOLAS HELMUT JUNG, até 26/02/2015

Processo Nº 08000.000825/2014-40 - JOSHUA EUGENE GRAY, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000826/2014-94 - GREGORY RYAN ODELL, até 27/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 2 de julho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER EM TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA DE LONDRINA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 18.543.210/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.017691/2014-62).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO-ADEMA, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.056.006/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.016757/2014-05);

II. ASSOCIAÇÃO DOS SAPADORES-BOMBEIROS-ANSB, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 16.628.420/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.016749/2014-51);

III. ASSOCIAÇÃO EBENÉZER-PROJETO EBENÉZER, com sede na cidade de CHAPADÃO DO SUL, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 20.116.272/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.016766/2014-98);

IV. I.B.A.C.-INSTITUTO BRASILEIRO DO AR COMPRIMIDO-ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.888.099/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.017094/2014-38).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 281, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 928,86 (novecentos vinte e oito Reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 423, DE 2 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
 Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
 Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;  
 Portaria SNDC nº 169, de 24 de junho de 2014;  
 Portaria SNDC nº 171, de 24 de junho de 2014; e  
 Portaria MPS nº 275, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o estado de calamidade pública decorrente dos desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos das Portarias SNDC nºs 169 e 171, ambas de 24 de junho de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 275, de 25 de junho de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Bituruna e União da Vitória, Estado do Paraná e Guarimir e Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de julho de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Bituruna e União da Vitória, Estado do Paraná e Guarimir e Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seus benefícios mantidos nos Municípios de Bituruna, União da Vitória, Guarimir e Rio Negrinho, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II, e § 2º do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria nº 275/MPS, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação do valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 31 de julho a 30 de setembro de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS, para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção, para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º deste artigo, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria nº 275/MPS, de 2014, será processado a partir da competência de dezembro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 322, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44000.000153/2010-11, comando nº 338840600 e juntada nº 378761149, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio das empresas Jutaf 661 Equipamentos Eletrônicos Ltda. e da BenQ do Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria BenQ Prev (CNPB nº 2006.0048-83), administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 14/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44011.000710/2013-17

AUTUADOS: Antônio Carlos Conquista e outros.

ENTIDADE: GEAP Fundação de Seguridade Social - GEAP Seguridade Social

ASSUNTO: Auto de infração nº 19/13-53

Visto, relatado e discutido o Auto do Infração nº 19/13-53, 21/11/2013, lavrado contra Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves - Diretores Executivos da GEAP Fundação de Seguridade Social, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; e incisos I e IV do art. 4º, arts. 9º, 10 e 30 e incisos I e II do § 1º do art. 18, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 19/13-53, de 21/11/2013, em relação a Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes e Naira de Bem Alves, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes; e pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para Naira de Bem Alves; e IMPROCEDENTE em relação a Josemar Pereira dos Santos; nos termos do Parecer nº 17/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de junho de 2014, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 15/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSOS: 44011.000683/2013-74.

INTERESSADOS: Dilson Joaquim de Moraes e outros

ENTIDADE: Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0009/13-08

Visto, relatado e discutido o Auto do Infração nº 0009/13-08, lavrado contra Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos, membros da Diretoria Executiva e Gerente de Administração Financeira da Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; combinado com o art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; com o art. 1º, os incisos I, II e IV do art. 4º e com os arts. 9º, 11, 16 da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0009/13-08 em relação a todos autuados, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Parecer nº 18/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 25 de junho de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Presidente da Diretoria

Substituto

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.033537/2010-67, interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, com sede em Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.115.762/0001-93, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º e inciso II do § 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.019376/2011-80, interposto por Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.174/0001-00, contra decisão de deferimento da representação administrativa oferecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o que resultou no indeferimento do pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 3º do art. 2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, e no §4º do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, §3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.014983/2010-

72, interposto pela entidade Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Archanjo, com sede em Boqueirão do Leão (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.415/0001-40, em face da decisão de indeferimento de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos §§ 4º e 7º do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.014940/2010-97, interposto por Hospital São Vicente, com sede em Brasília de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.303/0001-31, contra decisão de indeferimento de pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos dos incisos III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, §3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.028486/2012-13, interposto pela entidade Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, com sede em Matinhos (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.374/0001-22, em face da decisão de indeferimento de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, inciso IV do art. 8º e inciso V do art. 9º ambos da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, §3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.181263/2011-01, interposto pela entidade SEMEL Serviços Médicos Leopoldinense Ltda., com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.293.662/0001-19, em face da decisão de indeferimento de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos art. 1º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e art. 1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.078477/2011-92, interposto por Hospital Municipal Odilon

Behrens, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, contra decisão de indeferimento de pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º c/c inciso I do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre-

sentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIRO

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da Portaria nº 1.187/GM/MS, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014, Seção 1, Páginas 29. Onde se lê:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
RS	431490	Porto Alegre - UFRGS	7214448	Municipal	II	11.000,00

Leia-se:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
RS	431490	Porto Alegre	7214448	Municipal	II	11.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO PARANÁ**

**DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2014**

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.013439/2012-15	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de garantir a cobertura de materiais utilizados em procedimento de cobertura obrigatória, previstas no art. 12 da Lei 9.656/98 e sua regulamentação (Art.12, II, "e", da Lei 9.656 c/c art.18, §2º, III, RN 211 c/c art. 4º, V, da Consu-08)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.008901/2010-09	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir a regulamentação referente a imputação de CPT. (art. 4º, II, IX, da Lei 9.961 c/c art. 11, da Lei 9.656 c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da RN 162); Deixar de cumprir a regulamentação referente Declaração de Saúde (art. 4º, II, IX, da Lei nº 9.961 c/c art. 11, da Lei nº 9.656 c/c o art. 10,I a IV, da RN nº 162)	Improcedência

TATIANA NOZAKI GRAVE

**NÚCLEO EM SÃO PAULO****DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.051218/2013-66	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual de L.A.L. firmado em 13/02/2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.104530/2011-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 14, Lei 9656/1998; 2) Art. 20, Lei 9656/1998.	1) 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

**DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.031832/2012-21	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Holter de 24 horas-2 ou mais canais-analógico ou digital e ecodoppler cardiograma transtorácico em 09/2011, à N.M.C., sob alegação de doença ou lesão preexistente.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.073190/2012-37	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir teste de suor com dosagem de cloro e sódio ao J.B.G.P em 11/07/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.005206/2013-60	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia vascular intracraniana em 07/2012 à M.C.O.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)

25789.104000/2012-31	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir exames de PSA (antígeno prostático específico) total e livre em 09/2012.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.078676/2012-61	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cintilografia do miocárdio em 01/2012 à S.P.S.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.046134/2011-49	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998, c/c art. 2º, RN 226 e art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.049252/2012-90	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998. Deixar de reembolsar honorários de instrumentador e 1º cirurgião auxiliar, nos valores de R\$500,00 e R\$1.000,00, respectivamente, referentes à ablação endometrial em 24/04/2010 à M.S.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.100763/2012-11	SAUDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir, em 08/2011, de forma unilateral, o contrato de R.M.D.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.022113/2013-08	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998 c/c art. 15, parágrafo 1º, RN 162/2006. Rescindir em 07/12/2011, contrato de R.S.O., sob a alegação de fraude.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.067619/2012-57	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia endovaginal com doppler colorido e preparo intestinal em 03/2011 à S.O.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.084213/2011-58	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar consulta ambulatorial de pneumologia e reumatologia em 2011 ao A.F.	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.017480/2012-09	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) art. 25, Lei 9656/1998, art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195.	1) 2) 80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)
25789.089564/2012-36	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressecção navicular acessória, osteotomia do calcâneo, artroscopia de tornozelo e avanço do tendão tibial posterior à C.C.D.A.D.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.036622/2013-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, Lei 9656/1998. Comunicar incorretamente a ANS de reajuste de 07/2011 a 06/2012 para produto 432.411/001.	ADVERTENCIA
25789.079286/2012-17	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir mamografia convencional à Z.L.S. em 2012.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.103963/2012-17	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir punção aspirativa com agulha fina da tireoide e biópsia de nódulo à H.I.K.F. em 19/06/2012.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.085476/2012-65	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 15, parágrafo único, Lei nº 9.656/98. Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária à M.H.L.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.091388/2013-83	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta em 10/2012 ao T.K.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.040769/2013-02	CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAI S/S LTDA	415910.	02.569.472/0001-95	Art. 12, II, "d", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.310 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.085512/2012-91	PREVENT SENIOR CORPORAÇÃO OPERADORA DE SAUDE LTDA.	413267.	04.234.059/0001-03	Art. 17, §1º, Lei 9656/1998. Deixar de observar equivalência na substituição do Hospital Nove de Julho S/A (CNPJ 60.884.855/0001-54) pelo Hospital Sancta Maggiore Paraíso (CNPJ 00.467.479/0010-54) e pelo Hospital Sancta Maggiore Liberdade (CNPJ 00.461.479/0013-05) em 16/12/2010.	7.290,00 (SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
25789.072199/2012-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.25, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.439 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.043112/2013-99	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 15/06/2012, contrato de F.S.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.009010/2014-25	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	1) Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	1) 2) 352.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)
25789.098919/2011-05	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 4º, RN 156.	Auto de Infração 52.059 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.084130/2011-69	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 20, caput, Lei 9656/1998. Encaminhar à ANS informações, contendo incorreção consistente com envio para o SIB, de suposto cancelamento de contrato de L.H.P.	ADVERTENCIA
25789.048606/2011-06	SAUDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	1) Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 6, RN 85 alterada pela RN 100; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/1998.	1) 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); 2) ADVERTENCIA.
25789.076066/2012-23	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 15ª de contrato, ao deixar de garantir internação hospitalar em 10/2011 ao P.C.	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.100191/2013-42	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir rinosseptoplastia em 20/06/2013 à B.A.D.S.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.017373/2012-72	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia articular à L.P. em 06/2011.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.010502/2012-00	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998, c/c art. 2º, VI, CONSU 08 alterada pela CONSU 15 c/c art. 2º, 12, 13, 15, RN 226.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.021475/2012-92	UBB UNIAO BRASILEIRA BENEFICENTE	-----	54.067.160/0001-87	Art. 8º e art. 9º, I, Lei 9656/1998 c/c art. 2º, RN 85 alterada pela RN 100. Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem prévia autorização de funcionamento da ANS.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25789.011468/2012-82	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de coluna em 07/10/2011 ao J.T.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083314/2012-92	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORAIS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 12, VI, Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso de atendimento de emergência de 17/12/2011 a 18/12/2011 no Hospital São Camilo Pompéia à D.M.Q.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.090693/2012-77	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998; 2) art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)
25789.093308/2012-43	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de estudo de perfusão por ressonância magnética em 17/10/2011 à A.M.R.N.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039422/2013-17	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	1) 2) 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.031912/2012-86	MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	303364.	59.018.945/0001-83	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de coluna e de tornozelo direito em 08/2011 ao C.A.G.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.005553/2013-92	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998	Auto de Infração 40.661 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.089922/2012-19	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir material (sonda de fibra óptica) utilizado em litotripsia à C.N.B.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.067979/2009-53	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art.12, II, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 36.037 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.072382/2009-21	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir retossigmoidectomia, ooforoplastia, ureterólise em 08/2009 à G.G.G.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.079368/2012-53	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 34.466 anulado por improcedência. Arquivamento



25789.084029/2011-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir, até concessão de liminar pelo Poder Judiciário, parto a termo à M.F.S.O. em 2011.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.032586/2013-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir contrato de N.E.E. por inadimplência.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.097275/2011-20	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 3) Art. 9º, II, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 85 alterada pela RN 100 c/c art. 15, Lei 9656/1998 c/c RN 63; 4) art. 15, Lei 9656/1998 c/c RN 63.	1) 2) ADVERTÊNCIA; 3) 4) 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.037244/2012-09	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir correção de desvio de septo nasal ao J.H.B.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.033394/2012-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir embolização de artéria renal em 08/2011 à C.S.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063947/2013-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir histoscopia à A.D.M.S.D.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.090872/2011-23	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 3) Art. 9º, II, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 85 alterada pela RN 100 c/c art. 15, Lei 9656/1998 c/c RN 63; 4) art. 15, Lei 9656/1998 c/c RN 63.	1) 2) ADVERTÊNCIA; 3) 4) 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.037510/2012-95	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tomografia de coluna à E.M.G.C. em 24/06/2011.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.031925/2012-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir angiogramografia de artérias coronárias em 05/2011, conforme artigo 2º, item "c" de contrato, à O.L.S.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.060563/2010-48	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir Artrotese de Coluna - Postero Lateral em 05/2010 à D.A.C.R.H.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.061019/2011-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20, caput, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/2000. Encaminhar à ANS informação devida com incorreção, consistente na vinculação de A.R.Z. ao produto de registro 437.589/02-1.	ADVERTÊNCIA
25789.020157/2012-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consultas com endocrinologista, psiquiatra e nutricionista em 11/2011 à E.C.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.018004/2012-05	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350095.	86.422.342/0001-15	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 13, parágrafo único, I, Lei 9656/1998; 3) art. 11, parágrafo único, Lei 9656/1998 c/c art. 14, caput, RN 162; 4) art. 20, Lei 9656/1998.	1) 2) 3) 4) 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.091540/2012-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 11, caput, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.860 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.017510/2012-79	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	389358.	00.856.424/0001-52	1) Art. 25; 2) Art. 9º, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 240.989,5 (DUZENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25789.017977/2012-19	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA.	350699.	00.950.062/0001-64	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia endorretal em 24/05/2011 à A.A.M.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.078485/2011-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Não reembolsar consulta ambulatorial com cardiologista realizada em 07/07/2011 ao F.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011481/2012-31	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 52.002 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.037309/2012-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) art. 20, caput, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/2000.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089400/2012-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998; 2) art. 12, IV, "a", Lei 9656/1998.	1) 2) 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.089583/2012-62	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 35, parágrafo 1º, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, parágrafos 1º e 2º, art. 12, RN 254.	Auto de Infração 38.877 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.025428/2012-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de remoção de tumor maligno ao A.B., em desacordo com cláusula 3ª e Anexo I de contrato não regulamentado.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.028741/2013-99	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c Art. 3º, XIII, § 1º, RN 259 alterado pela RN 268.	Auto de Infração 41.378 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.070921/2011-10	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia de disco ao M.L.F.A.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

25789.065602/2013-46	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006.	Auto de Infração 50.960 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.084572/2011-13	SAO LUCAS SAUDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Art. 12, III, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir testes do pezinho e da orelhinha ao recém-nascido de R.C.F. nos primeiros 30 dias após parto, em 12/2009.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089325/2012-86	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998. Deixar de garantir instrumentador em cirurgia de fimose em 01/11/2011 ao E.A.F.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.104722/2011-12	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 14, Lei 9656/1998. Restringir transferência de L.S.S.J., em 12/2010 e 05/2011, para produto em categoria superior.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.067556/2012-39	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, Lei 9656/1998, c/c CONSU 13. Deixar de garantir, em 28/03/2011, atendimento de emergência à G.D.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.010493/2013-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.953 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.078144/2010-62	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir vascularização do miocárdio em 03/2010 ao P.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002841/2013-95	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.818 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.067680/2012-02	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir, até cancelamento do plano em 06/2011, consulta com neurocirurgia em 09/03/2011 ao E.E.G.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.077691/2011-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c Art. 4º, V, CONSU 08. Deixar de garantir artroplastia para luxação recidivante tempororo-mandibular e materiais necessários em 03/2011 ao D.C.A.N.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070292/2011-10	SAUDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir sessão de acupuntura em 08/2011 à H.M.S.S.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.014066/2012-30	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.036 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.057854/2012-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 15, Lei 9656/1998; 2) art. 25, Lei 9656/1998; 3) art. 8º, Lei 9656/1998 c/c RDC 28/2000.	1) 2) 3) 258.418,95 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
25789.012117/2012-99	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.078502/2011-18	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 20, Lei 9656/1998.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.
	25789.010719/2011-21	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, I, "b"; Lei 9656/1998. Deixar de garantir cintilografia de miocárdio em 08/2010 à M.R.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.001589/2010-54	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	Art. 20, caput, da Lei 9656/1998	Auto de Infração 46.813 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.051063/2012-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 195; 3) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c § 2º, art. 4º, IN 13/2006; 4) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006.	1) 2) 3) 4) 146.233,68 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA ADJUNTA  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 20 de junho de 2014, Seção 1, página 61, processo: 33902.006973/2013-71 da operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ: Onde consta 33902.066973/2013-71 leia-se 33902.006973/2013-71

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.492176/2011-32	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.329 de 04/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.202387/2009-79	AMIL PLANOS POR ADMINISTRACAO LTDA	412384.	03.991.125/0001-19	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 08/02 c/c RN 36/03 c/c RN 74/04 c/c RN 128/06 C/C RN 128/06 C/C RN 156/07 C/C RN 171/08 e RN 172/08. Infração configurada.	500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ  
resp/cargo

## DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.329 de 04/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.215231/2008-77	ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	387495.	07.001.142/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.038041/2010-44	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.184549/2009-80	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	407534.	28.023.703/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ  
resp/cargo





## DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.329 de 04/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220705/2008-01	ODONTO MAGIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414964.	06.112.867/0001-15	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.398030/2011-00	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.398491/2011-74	PREST ODONTO LTDA	384844.	02.072.276/0001-00	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.212855/2008-32	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342386.	03.980.208/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.397212/2011-55	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.220202/2008-27	GARCIA PEDROSA LTDA.	412350.	38.743.266/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.221117/2008-86	UNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA	408701.	02.933.743/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.216123/2008-11	ODONTOBET LTDA	402214.	01.293.923/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.211668/2008-31	UNIODONTO PONTA GROSSA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	315818.	82.621.210/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

resp/cargo

## DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.329 de 04/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.221102/2008-18	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.212858/2008-76	BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	342467.	01.360.140/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.184569/2009-51	S & M ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA	414727.	72.447.337/0001-52	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.219381/2008-50	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA	410110.	00.034.259/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.220121/2008-27	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL DO PARA - ASFEPA	411434.	05.058.037/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.213180/2008-49	UNIMED ALEGRETE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA.	349739.	00.989.693/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.216153/2008-28	ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA.	402478.	00.303.696/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.215228/2008-53	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - AS-SEC	384704.	13.170.410/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.220198/2008-05	CAIXA DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC	412295.	03.702.977/0001-49	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.214701/2008-85	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.214671/2008-15	LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	364592.	02.127.779/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.036950/2010-48	FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	369012.	01.204.105/0001-25	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput c/c art. 22, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214643/2008-90	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG	361461.	37.880.952/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.184564/2009-28	MAC DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.221063/2008-59	ODMED SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	408271.	02.056.488/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO
33902.216159/2008-03	BLESSMED CONVENIOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	402583.	68.748.896/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ  
resp/cargo

#### DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.221184/2008-09	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	416690.	07.781.345/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. c/c RN 173/08. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.220746/2008-99	DENTE CROSS LTDA.	415146.	02.191.761/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. c/c RN 173/08. Infração Não Configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.221105/2008-51	SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408603.	42.281.006/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. c/c RN 173/08. Infração Não Configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.211664/2008-53	UNIODONTO DE CRUZ ALTA- COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	315770.	02.510.461/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. c/c RN 173/08. Infração Não Configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.220771/2008-72	PERSONAL DOCTOR ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415545.	03.820.212/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração Não Configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.037482/2010-29	BLESSMED CONVENIOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	402583.	68.748.896/0001-25	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.017822/2010-03	ABS-ASSISTÊNCIA BUCAL SERVIÇOS S/C LTDA.	306347.	63.501.316/0001-87	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.190318/2009-13	UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342131.	01.659.087/0001-76	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
	33902.214913/2008-62	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. c/c RN 173/08. Infração Não Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ  
resp/cargo

#### DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.226703/2003-11	UNIODONTO DE BAURU COOP DE TRABALHO ODONTOLÓGICA	340961	00.510.909/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.216114/2008-21	MADRE THEODORA ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	402036	02.965.389/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.036422/2010-99	MASSA FALIDA DE ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.	404918	27.969.732/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.195416/2009-39	ASSOC DE ASSIST À SAÚDE DOS BENEFS DA SOBENCA - PREVCOOP SAÚDE	416321	08.381.861/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.157382/2005-51	CREDI SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	405787	02.923.637/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215306/2009-09	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - AMHIC-SAUDE	330876	16.881.161/0001-71	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.180448/2009-30	STA GENOVEVA ADM E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	323772	37.285.681/0001-91	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151643/2007-91	SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A	342858	43.350.131/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.217443/2008-99	STA CASA MISERICÓRDIA IRM. SR. DOS PASSOS DE UBATUBA	403580	72.747.967/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.330958/2013-41	HOSP. IMACULADA CONCEIÇÃO - AMHIC-SAUDE	330876	16.881.161/0001-71	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.212584/2008-15	CASA DE PORTUGAL	333981	33.607.045/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.121754/2013-11	VIDA SAUDÁVEL S/C	411213	03.694.039/0001-44	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488750/2011-58	MEDICAL HEALTH OPS. DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA E ODONTO LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	337781	52.565.587/0001-80	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220841/2008-92	ASSOC DE ASSIST A SAÚDE DOS BENEF DA SOBENCA - PREVCOOP SAUDE	416321	08.381.861/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.239744/2012-50	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	320889	01.560.138/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220750/2008-57	TOPMED ASSIST A SAÚDE LTDA	415197	05.791.085/0001-97	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026124/2010-91	CASA DE PORTUGAL	333981	33.607.045/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.500393/2011-11	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA -EPP	414638	03.917.947/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488475/2011-72	MULTICLINICAS ASSIST MED. CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	331490	10.364.370/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220634/2008-38	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA -EPP	414638	03.917.947/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221066/2008-92	PROVIDENCIA SAUDE LTDA	408280	01.867.966/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213274/2008-18	UNIODONTO CIRCUITO DAS AGUAS COOP ODONTOLÓGICA LTDA	355011	02.246.412/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.745134/2013-71	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043	32.491.672/0001-33	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

resp/cargo

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.361, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

SOUZA CRUZ S/A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DUNHILL BLUE BLEND KS (Cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.609511/2010-97	0246497/14-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE SILVER ITASTE KS (Cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.111783/2012-08	0485100/14-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE BLUE KS (Cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.205203/2011-38	0359337/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MARLBORO (JAVA MINT) MENTHOL KS (Cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.335267/2014-09	0461196/14-9	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL KS (Cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.018455/2013-57	0325305/14-8	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA

CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MADAME BUTTERFLY ROBUSTO EXTRA (Charuto) - 150 mm x 162 mm - embalagem com 16 unidades	25069.355750/2014-73	0490621/14-7	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA

CNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
WHITE TREND RED (Cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.112087/2013-18	0458913/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

**PORTARIA Nº 1.071, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso V do art. 164 e o inciso IV e o §3º do art. 06 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU em 02 de junho de 2014, considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010 que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871, de 2004, e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006;

considerando a obrigatoriedade de regulamentação específica pela ANVISA para concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o período compreendido de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida e obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Planejamento o monitoramento trimestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo I.

Parágrafo único: para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta resolução, a Assessoria de Planejamento encaminhará à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas até 15 de julho de 2015, o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2014.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO I

Unidade de Avaliação: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Período de Avaliação: 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015

Indicador: Grau de Desenvolvimento de Gestão Estratégica de Excelência na ANVISA

Metas:

1. Concluir as ações de cobrança administrativa no tempo médio de 180 (cento e oitenta) dias.
  2. Contratar 85% das demandas para aquisição de bens e serviços em, no máximo, 90 dias corridos e concluir as contratações prioritárias da Anvisa, definidas em metas da ADI 2014/2015.
  3. Implementar protocolos de implantação do modelo de gestão por competências.
  4. Dimensionar a força de trabalho das unidades organizacionais localizadas na sede da Anvisa.
  5. Realizar pesquisa de satisfação dos serviços de TI em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.
  6. Realizar 10 Auditorias Técnicas em órgãos de vigilância sanitária estaduais ou municipais responsáveis pelas atividades de inspeção de fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde.
  7. Elaborar e executar Plano de Ação para melhoria das informações de vigilância sanitária nos sistemas usados para monitoramento e manutenção do repasse de recursos financeiros do componente de vigilância sanitária, do bloco de financiamento de vigilância em saúde, em cinco Unidades Federativas.
  8. Garantir que ao menos 60% das Resoluções RDCs publicadas no período de 1º de julho de 2014 até 30 de junho de 2015 sejam resultantes de temas da Agenda Regulatória 2013/2014 ou da Agenda 2015/2016.
  9. Divulgar, no Portal da Anvisa, os documentos (justificativa; planilha de contribuições; relatório de análise das contribuições; e resultado final do processo de regulamentação - Ato Normativo ou Despacho de arquivamento) de todas as Consultas Públicas (CP) que resultaram em Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ou Instrução Normativa (IN), publicadas entre 1º de julho de 2014 a 31 de maio de 2015.
  10. Deferir/ indeferir processos de importação em até 5 dias úteis.
  11. Elaborar um plano para o fortalecimento do SNVS nos processos de monitoramento e investigação de eventos adversos associados à assistência em serviços de saúde.
  12. Monitorar pelo e-VISA 10 eventos classificados como emergência em vigilância sanitária.
  13. Realizar verificação em 3000 processos de produtos cosméticos grau 1 e em 3500 novas notificações de saneantes protocoladas no ano, para averiguação de conformidade com a legislação.
  14. Publicar, em até 60 dias, 85% das petições de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE e de Autorização Especial - AE, protocolizadas na SUINP/ANVISA no período de 01/03/2014 a 28/02/2015.
  15. Reduzir prazo de primeira manifestação da Anvisa em produtos priorizados.
  16. Finalizar e implantar as etapas do Registro e Pós-Registro Eletrônico de Medicamentos até junho de 2015.
  17. Analisar preços de medicamentos dentro do prazo legal.
  18. Realizar nove simplificações de processos, indicados pelas Superintendências.
- Fórmula de Cálculo:  
IDIM=Meta 1(1 x 0,05)+ Meta 2(1 x 0,05) +Meta 3(1 x 0,05) +Meta 4 (1 x 0,05) +Meta 5(1 x 0,05) + Meta 6 (1 x 0,05) +Meta 7 (1 x 0,05) +Meta 8 (1 x 0,05) +Meta 9 (1 x 0,05) + Meta 10(1 x 0,05) +Meta 11(1 x 0,05) + Meta 12(1 x 0,05) + Meta 13 (1 x 0,05) + Meta 14(1 x 0,05) +Meta 15(1 x 0,15) +Meta 16(1 x 0,05) + Meta 17 (1 x 0,05) +Meta 18 (1 x 0,05)

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 2.130, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1 e pág. 62,

Onde se lê:

" NÚMERO DO PEDIDO PI 0300600-0  
DEPOSITANTE ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

PROCURADOR VALESKA SANTOS GUIMARÃES"

Leia-se:

"NÚMERO DO PEDIDO PI 0300600-0  
DEPOSITANTE ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

PROCURADOR KÁTIA JANE FERREIRA EVANGELISTA"

**DIRETORIA COLEGIADA**
**ARESTO Nº 181, DE 2 DE JULHO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA  
25759.044179/2003-26 - AIS:163712/03-6 - GGPAF/ANVISA

SA  
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

Reunião de 22 de abril de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

SA  
25751.233666/2009-14 - AIS:300599/09-2 - GGPAF/ANVISA

SA  
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

Reunião de 22 de abril de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

DA  
25759.643490/2008-67 - AIS:829330/08-9 - GGPAF/ANVISA

SA  
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

Reunião de 22 de abril de 2014, por unanimidade.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

**ARESTO Nº 182, DE 2 DE JULHO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:



AUTUADO: VERDE SHOPPING FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME  
25351.267587/2007-61 - AIS:343299/07-8 - GPROP/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 13 de fevereiro de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS

S.A. 25351.291346/2004-90 - AIS:410743/04-8 - GPROP/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 66.000,00 ( Sessenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda.

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS

S.A. 25351.392530/2005-37 - AIS:467957/05-1 - GPROP/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 45.000,00 ( Quarenta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 13 de fevereiro de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PA-

RANAGUA E ANTONINA - APPA

SA 25743.686086/2009-50 - AIS:090607/09-7 - GGPAF/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: BAYER S.A.

SA 25351.366598/2005-61 - AIS:435824/05-4 - GPROP/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 18 de fevereiro de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: BAYER S.A.

SA 25351.751513/2008-34 - AIS:964081/08-9 - GGPRO/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 22 de abril de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: BAYER S.A.

SA 25351.463226/2005-81 - AIS:557526/05-5 - GPROP/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 0,00 ( reais ), além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 18 de fevereiro de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: EMS S/A

SA 25351.014622/2006-60 - AIS:019441/06-7 - GPROP/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 25 de fevereiro de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

S/A 25351.208691/2005-51 - AIS:247287/05-2 - GGPRO/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 49.000,00 ( Quarenta e nove mil reais ), além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

SA 25741.160802/2007-18 - AIS:204200/07-2 - GGPAF/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 72.000,00 ( Setenta e dois mil reais )

Reunião de 6 de fevereiro de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA

VISA 25351.684153/2009-21 - AIS:106936/09-5 - GFIMP1/AN-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de advertência

Reunião de 25 de fevereiro de 2014, por unanimidade.  
AUTUADO: UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA

SA 25351.050266/2007-29 - AIS:064365/07-3 - GPROP/ANVI-

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda.

Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ARESTO Nº 183, DE 2 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

SA 25743.310424/2010-05 - AIS:405428/10-8 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: CARCI IND. COM. AP. CIR. ORT. LTDA

SA 25759.211590/2006-66 - AIS:283113/06-9 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

REUNIÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

SA 25752.000083/2003-16 - AIS:010051/05-0 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: HRCR SERVIÇOS LTDA EPP

SA 25757.384029/2008-87 - AIS:494530/08-1 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

REUNIÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

SA 25759.531387/2009-74 - AIS:689748/09-7 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A.

SA 25759.067148/2003-43 - AIS:251375/03-7 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND E COM LTDA

SA 25351.339991/2005-81 - AIS:402565/05-2 - GGPRO/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS ), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

REUNIÃO DE 13 DE MARÇO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA

SA 25751.562023/2009-17 - AIS:731050/09-1 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 ( QUARENTA E OITO MIL REAIS )

REUNIÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: TAP PORTUGAL

SA 25351.666445/2009-11 - AIS:864674/09-1 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 22 DE ABRIL DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

SA 25759.642138/2008-12 - AIS:827678/08-1 - GGPAF/ANVI-

SA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

REUNIÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014, POR UNANIMIDADE.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ARESTO Nº 184, DE 2 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de

29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 08/05/2014.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

1.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.

Medicamento: Pencil B (penicilina benzatina)

Forma Farmacêutica: pó para solução injetável

Processo n.º: 25992.044066/70

Expediente n.º: 0567677/13-1

Assunto: Cancelamento de Registro do Medicamento Similar

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 136/2013,

CONHECENDO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, O RECURSO DE EXPEDIENTE 857680/11-7.

2.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.

Medicamento: Verapil (cloridrato de verapamil)

Forma Farmacêutica: drágea

Processo n.º: 2500000116088

Expediente n.º: 0562573/13-4

Assunto: Cancelamento de Registro do Medicamento Similar

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 134/2013,

CONHECENDO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, O RECURSO DE EXPEDIENTE 875256/11-7.

3.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.

Medicamento: Prociolina (cloridrato de tetraciclina)

Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura, suspensão e pomada oftálmica

Processo n.º: 25992.001179/62

Expediente n.º: 0562601/13-3

Assunto: Cancelamento de Registro do Medicamento Similar

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 135/2013,

CONHECENDO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, O RECURSO DE EXPEDIENTE 878369/11-1.

4.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda

Medicamento: Procalamina (calamina + associações)

Formas farmacêuticas: creme dermatológico, loção dérmica e líquido premido

Processo n.º: 25000.023428/98-39

Expediente n.º: 953418/11-1

Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 113/2013.

5.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda

Medicamento: Acotermom (cafeína + ácido acetilsalicílico + tartarato de ergotamina)

Formas farmacêuticas: comprimido simples e cápsula gelatinosa dura

Processo n.º: 25991.013017/79

Expediente n.º: 953667/11-1

Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 112/2013.

6.

Empresa: Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda

Medicamento: cloridrato de ciprofloxacino

Forma farmacêutica: Insumo Farmacêutico

Processo n.º: 25351.009413/2011-19

Expediente n.º: 736220/11-0

Assunto: Indeferimento de Petição de Concessão de Registro do Insumo Farmacêutico Ativo

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 114/2013.

7.

Empresa: Probius Comércio Importação e Exportação LTDA.

Medicamento: Imunokids (Calcium Carbonicum D6 + Calcium Fluoratum D6 + Calcium

Phosphoricum D6+ Sulfur Iodatum D12)

Forma Farmacêutica: comprimido simples.

Processo n.º: 25351.670444/2009-72

Expediente n.º: 096750/11-5

Assunto: Indeferimento da petição do Registro do Medicamento Dinamizado

Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA APRESENTADO PELA RECORRENTE.

8.

Empresa: Zydus Healthcare Brasil Ltda  
Medicamento: Zyval (ácido valpróico)  
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa mole  
Processo nº: 25351.380028/2009-59  
Expediente nº: 865778/11-5

Assunto: Indeferimento da petição de Registro de medicamento similar

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RETORNO À ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 098/2013.

9.

Empresa: Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda.  
Medicamento: PNA TM 16 (poliaminoácidos com eletrólitos em glicose).

Forma farmacêutica: solução injetável.

Processo nº: 25351.195466/2004-67

Expediente nº: 095317/11-2

Assunto: Indeferimento da petição de Renovação do Registro do Medicamento Específico

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 120/2013.

10.

Empresa: Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda.

Medicamento: Mícofím (nitrato de miconazol)

Forma Farmacêutica: creme dermatológico

Processo nº: 25992.001403/76

Expediente nº: 472089/11-0

Assunto: Indeferimento da petição de Renovação do Registro do Medicamento Similar

Decisão: POR UNANIMIDADE, O RETORNO DO ITEM À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO-SE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.

#### ARESTO Nº 185, DE 2 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de junho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa: MAGISTER MANIPULAÇÃO E DERMOCOSMÉTICOS LTDA ME  
CNPJ: 15.048.729/0001-05  
Processo: 25351.425722/2012-66  
Expediente do Processo: 0609237/12-3  
Expediente do Recurso: 0922423/12-8  
Parecer: 061/2014/COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

#### ARESTO Nº 180, DE 2 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de junho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa: CONGO IND. E COM. DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA.  
CNPJ: 12.011.627/0001-27  
Marca: A2 BLUE  
Processo: 25069.712778/2013-21  
Expediente do Recurso: 0209123/14-2  
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.  
Empresa: CONGO IND. E COM. DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 12.011.627/0001-27

Marca: A2 RED

Processo: 25069.712852/2013-37

Expediente do Recurso: 0209162/14-3

Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.

Empresa: CONGO IND. E COM. DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 12.011.627/0001-27

Marca: C4 BLUE

Processo: 25069.712783/2013-13

Expediente do Recurso: 0209129/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.

Empresa: CONGO IND. E COM. DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 12.011.627/0001-27

Marca: C4 RED

Processo: 25351.057657/2014-55

Expediente do Recurso: 0209009/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.

Empresa: CONGO IND. E COM. DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 12.011.627/0001-27

Marca: CALF GOLD

Processo: 25069.712849/2013-15

Expediente do Recurso: 0209148/14-8

Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.

Empresa: CONGO IND. E COM. DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 12.011.627/0001-27

Marca: CALF WHITE

Processo: 25069.712831/2013-74

Expediente do Recurso: 0209096/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.

#### ARESTO Nº 186, DE 2 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 29/05/2014.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

1.

Empresa: Laboratório Simões Ltda.  
Medicamento: Gotas Digestivas (tintura de boldo + associação)  
Forma farmacêutica: Solução oral  
Processo nº: 25992.019350/72  
Expediente nº: 419265/11-6 e 419365/11-2  
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico e Indeferimento de Petição de Alteração de Local de Fabricação do Medicamento Fitoterápico  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS COM RETORNO À ÁREA TÉCNICA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de julho de 2014

Nº 48 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de junho de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.113767/2014-01  
Agenda Regulatória 2013-2014: não  
Assunto: Revisão da metodologia de publicação de atos referentes a alterações de registros de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, que não impliquem em alteração em seu número.  
Área responsável: CORPA  
Regime de Tramitação: Especial  
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Nº 49 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de junho de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Processo nº: 25351.385029/2012-98  
Agenda Regulatória 2013-2014: Sim. Tema nº 001.  
Assunto: Atualização das normas que dispõem sobre os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia para vinhos.  
Área responsável: GPESP/GGALI  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: Ivo Bucarecky

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### PORTARIA Nº 1.118, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e nos incisos I e III, §§ 1º e 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente Geral de Alimentos pelo período de 07 de julho de 2014 à 11 de julho de 2014 as expedições de Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, isenção e cancelamento de registros de produtos relacionados no inciso I, art. 63 da Portaria 650, de 29 de maio de 2014 e expedições de notificações decorrentes de processos administrativos sanitários;

Art. 2º Subdelegar competência ao Gerente Geral de Saneantes pelo período de 07 de julho de 2014 à 11 de julho de 2014 as expedições de Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos saneantes e expedições de notificações decorrentes de processos administrativos sanitários;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 2 DE JULHO DE 2014

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, torna pública, nos termos do inciso II do art. 34 c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, a minuta de Portaria que implanta o "Manual de Hemofilia".

O texto para apreciação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/consultapublica](http://www.saude.gov.br/consultapublica). A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Portaria que estabelece o "Manual de Hemofilia".

As contribuições poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [cphemo.sangue@saude.gov.br](mailto:cphemo.sangue@saude.gov.br), especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e elaborará a versão final consolidada do "Manual de Hemofilia" para que seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
MINUTA  
PORTARIA Nº  
Estabelece o Manual de Hemofilia.  
A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,



Considerando o Decreto 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei no 10.205, de 21 de março de 2001, e conforme redação do Decreto 5.045, de 08 de abril de 2004, que transfere à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde a competência de normatizar a área de hemoterapia e hematologia, bem como gerir a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

Considerando o Inciso IX do Decreto nº 3.990, de 2001, conforme redação do Decreto 5.045, de 2004, que determina competência da Secretaria de Atenção à Saúde para o planejamento e coordenação da política de tratamento das Hemofilias e outras doenças hemorrágicas hereditárias;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos na área do tratamento das hemofilias a serem fornecidos pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados;

Considerando o trabalho iniciado no final do ano de 2012 para criação de "Manual de Hemofilia" executado por parte da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT, formado por profissionais médicos atuantes na área de tratamento em órgãos e instituições componentes do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados (SI-NASAN) e órgãos de apoio;

Considerando a necessidade de prover diagnóstico médico e tratamento de qualidade para os pacientes; e

Considerando a relevância do tema e a avaliação da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgências da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o "Manual de Hemofilia", conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Manual citado no caput contém orientações relacionadas ao tratamento de maneira geral em pacientes com hemofilias.

Parágrafo único. O Manual de que trata este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.portal.saude.gov.br](http://www.portal.saude.gov.br).

§ 2º As orientações sugeridas pelo manual são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 530, DE 2 DE JULHO DE 2014

Inclui, na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES, os Tipos Central de Notificação, Captação, Distribuição de Órgãos Estadual (CNCDO) e Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, e suas alterações, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, bem como o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que a regulamenta;

Considerando a Portaria nº 901/GM/MS, de 16 de agosto de 2000, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), a Central Nacional de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO);

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do SNT;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do SNT, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do SNT, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO) e cria incentivos financeiros de investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal;

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Transplante e as OPO; e

Considerando a necessidade de qualificar a informação relativa aos estabelecimentos de saúde participantes do SNT e suas equipes, contida no SCNES, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES o Tipo 82 CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAL e seus subtipos, conforme tabela a seguir:

COD.	TIPO DE ESTABELECIMENTO	COD.	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
82	CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAL	82.1	CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS SEDE
		82.2	CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS REGIONAL
		82.3	ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS E TECIDOS

§1º Entende-se por Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) as unidades executivas das atividades do SNT, afetas ao Poder Público com a incumbência de coordenar as atividades de transplantes no âmbito estadual ou do Distrito Federal, conforme definido no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997.

§2º Entende-se por Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) o organismo supra hospitalar autorizado pelo SNT, vinculado à respectiva CNCDO, com o objetivo de apoiar e executar as ações de identificação, avaliação e viabilização de prováveis doadores de órgãos e tecidos, com limites de atuação definidos por critérios geográficos e populacionais.

§3º A lista das CNCDO, por Estado e Distrito Federal, e OPO por Município/UF, cujos funcionamentos foram autorizados por meio de Portaria, será disponibilizada pelo SNT, por meio da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante (CGSNT/DAHU/SAS/MS) para a Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) gestora do SCNES.

§4º Todos os cancelamentos de autorização de funcionamento ou extinção de CNCDO e OPO serão, também, informados pela CGSNT à CGSI após publicação de Portaria.

§5º Apenas as CNCDO e OPO constante desta listagem poderão ser cadastradas no SCNES.

§6º As CNCDO somente serão cadastradas pelas suas respectivas Secretarias de Estado da Saúde, suas mantenedoras.

Art. 2º É obrigatório o cadastramento de no mínimo 3 (três) profissionais, sendo um deles o Responsável Técnico pela CNCDO.

Parágrafo único. Os Responsáveis Técnicos das CNCDO e OPO deverão obrigatoriamente ser informados no campo "Gerente/Administrador", aba "Identificação Principal" do módulo "Básico" do SCNES.

Art.3º Ficam incluídos na Tabela de Incentivos do SCNES os seguintes incentivos:

CÓD	INCENTIVO	RESPONSABILIDADE	CONCEITO
82.52	ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS E TECIDOS	CENTRALIZADA	Incentivo de custeio mensal para provimento dos meios e para a manutenção das equipes especializadas das OPO que apoiarão cada respectiva Central de Transplante (CT) nas ações de busca, manutenção clínica, entrevista familiar e viabilização da retirada de órgãos e tecidos para transplantes.

Art. 4º Os gestores de saúde dos Estados e do Distrito Federal deverão providenciar o cadastro de suas CNCDO e OPO, em observância à legislação vigente do CNES e do constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Fica criada no SCNES a Tabela de Autorização para identificação dos estabelecimentos de saúde que possuem do SNT as respectivas autorizações para atuação, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
0101	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA - AUTOGENICO
0102	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA - ALOGENICO APARENTADO
0103	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA - ALOGENICO NAO APARENTADO
0104	TRANSPLANTE DE PANCREAS ISOLADO
0105	TRANSPLANTE CONJUGADO DE RIM E PANCREAS
0106	TRANSPLANTE DE Córnea/ESCLERA
0107	TRANSPLANTE DE RIM
0108	TRANSPLANTE DE FÍGADO
0109	TRANSPLANTE DE PULMÃO
0110	TRANSPLANTE DE CORAÇÃO
0111	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
0112	BANCO DE VALVULAS CARDIACAS
0113	BANCO DE TECIDO MUSCULO ESQUELETICO
0114	BANCO DE SANGUE E CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO
0115	EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE ATRAVES DE SOROLOGIA - TIPO I
0116	EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE ATRAVES DE SOROLOGIA E OU BIOLOGIA MOLECULAR - TIPO II
0117	BANCO DE PELE HUMANA
0118	RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS
0119	TRANSPLANTE DE TECIDO MUSCULO ESQUELETICO
0120	TRANSPLANTE DA VALVULA CARDIACA HUMANA
0121	TRANSPLANTE DE PELE
0122	CADASTRAMENTO DE DOADORES VOLUNTARIOS DE MEDULA OSSEA E OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS
0123	ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE NIVEL A
0124	ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE NIVEL B
0125	ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE NIVEL C
0126	ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE NIVEL D

§1º Será realizada automaticamente no SCNES a transferência do código atual da Tabela de Habilitações para a nova Tabela de Autorização, bem como o histórico destas, considerando as portarias publicadas e respectivo histórico atual dos estabelecimentos de saúde que possuem habilitação correspondente cadastrada.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGSNT/DAHU/SAS/MS) a identificação dos estabelecimentos que receberão os incentivos constantes do art. 5º

Art. 7º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES na competência junho de 2014, exceto pelo art. 5º que terá seus efeitos operacionais na competência julho de 2014.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Para o cadastramento das CT ficam estabelecidas as seguintes definições:

a. GESTÃO DO ESTABELECIMENTO: Estadual apenas  
b. ABA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS: Não deverá ser preenchida

c. FLUXO DE CLIENTELA: Não deverá ser preenchido  
d. ABA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA: Preenchimento obrigatório.

e. TURNO DE ATENDIMENTO: 6 - Atendimento Contínuo de 24 Horas (Plantão: Inclui Sábados, Domingos e Feriados)

2. Para o cadastramento das OPO ficam estabelecidas as seguintes definições:

a. GESTÃO DO ESTABELECIMENTO: Estadual apenas  
b. ABA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS: Não deverá ser preenchida

c. FLUXO DE CLIENTELA: Não deverá ser preenchido  
d. ABA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA: Preenchimento obrigatório.

e. TURNO DE ATENDIMENTO: 6 - Atendimento Contínuo de 24 Horas (Plantão: Inclui Sábados, Domingos e Feriados)

f. EQUIPAMENTO: Preencher apenas para os equipamentos assistenciais, quando houver.

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 272, de 12 de setembro de 2013, que delega competência para autorizar o afastamento do país e para autorizar despesas relacionadas com diárias e passagens de servidores e empregados do Ministério das Comunicações e das entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 272, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário de Telecomunicações, ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, à Secretária de Inclusão Digital e ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para concessão de diárias e passagens aos servidores e empregados no país no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput somente poderá ser subdelegada para os dirigentes máximos das unidades regionais da Anatel, observado o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012." (NR)

"Art. 2º

I - autorizar o afastamento do País de servidores do Ministério das Comunicações e da Anatel, ressalvado, neste último caso, o disposto no parágrafo único; e

Parágrafo único. Fica delegada ao Presidente da Anatel a competência para autorizar o afastamento do país dos servidores da agência sem ônus ou com ônus limitado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 478, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059414/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 20 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059248/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no

município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 511/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006722/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Altamira, estado do Pará, por meio do canal 208E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0489/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante

do processo 53000.006734/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.060099/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 3514/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049176/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Boa Vista, estado de Roraima, por meio do canal 14 (Tecnologia Digital), constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	Tipo	Processo	Proposta	Classificação/Resultado
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	I	53000.057490/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059238/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0489/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064688/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	Tipo	Processo	Proposta	Classificação/Resultado
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006734/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.060424/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO LÍDER, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 637, DE 24 DE JUNHO DE 2014**  
(Publicada no DOU de 25-6-2014)

ANEXO AO REGULAMENTO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL(\*)

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
TERMO DE PARCELAMENTO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel, nos termos do Anexo à Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014, e em conformidade com a Decisão nº \_\_\_\_\_ do Conselho Diretor da Anatel, de \_\_\_\_\_, por intermédio da Superintendência \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Superintendente \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_ e a

EMPRESA/CONTRIBUINTE

\_\_\_\_\_, com sede/domicílio \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ seu(s) o(s) Sr(s) \_\_\_\_\_

daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª O DEVEDOR, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressaltado à Anatel o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula 2ª O DEVEDOR renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e ações judiciais relativos aos créditos objeto deste Termo.

Cláusula 3ª A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressaltado à Anatel o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula 4ª O DEVEDOR requereu o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula 5ª, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 5ª No parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada, conforme o seguinte quadro:

RECEITA	VENCIMENTO	Nº FISTEL

Cláusula 6ª A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, perfazendo o montante total de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido dessa forma:

PRINCIPAL .....	R\$ _____
MULTA .....	R\$ _____
JUROS SELIC .....	R\$ _____
TOTAL .....	R\$ _____

Cláusula 7ª As parcelas serão pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês a que se refere o parcelamento administrativo, devendo a primeira parcela ser paga por ocasião da formalização do parcelamento.





Cláusula 8ª O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de boleto (Guia de Recolhimento da União - GRU), a ser retirado no endereço eletrônico da Anatel na Internet.

Cláusula 9ª O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula 10. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula 11. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, após prévia intimação:

I - infração, por parte do DEVEDOR, de qualquer das cláusulas deste instrumento e de qualquer dispositivo do Regulamento anexo à Resolução nº 637 de 24 de junho de 2014;

II - falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

III - decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, extinção ou qualquer outro tipo de sucessão empresarial, sem que haja, no último caso, comunicação prévia à Anatel; ou,

IV - solicitação, por parte do DEVEDOR, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo ou qualquer outro meio em que se discutam os débitos consolidados objeto do parcelamento.

Cláusula 12. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula 13. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula 14. Havendo solicitação por parte do DEVEDOR, de pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, o montante pago somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da parcela que for devida no mês de competência em curso.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_  
SIGNATÁRIOS: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL/REPRESENT. LEGAL \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL/REPRESENT. LEGAL \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO DEVEDOR:

1ª) Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

2ª) Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:

1ª) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2ª) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 25-6-2014, Seção 1, página 57.

#### ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 461/2013-CD - Processo nº 53500.017723/2011

Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. SPV. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2007-SPV/ANATEL, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. DESCUMPRIMENTO. MULTA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. É da proponente vencedora a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento do item 4.15 do Edital de Licitação nº 2/2007-SPV/ANATEL, de 23 de outubro de 2007. Imprudência da alegação de culpa das demais Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal. Precedentes. 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. A sanção de multa aplicada mostra-se proporcional e razoável diante das peculiaridades do caso concreto. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2013-GCMM, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TIM CELULAR S/A em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 2.291/2013-CD, de 10 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 610/2013-CD - Processo nº 53516.001779/2010

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: RICARDO MORMUL (CPF/MF nº 061.888.249-90)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO. USO DE EQUIPAMENTO NÃO CERTIFICADO. OCORRÊNCIA. MULTA MANTIDA. 1. A exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) depende de prévia autorização da Anatel, em consonância com os art. 10 do regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 e art. 131 da Lei nº 9.472/1997, cabendo o sancionamento pela Anatel na hipótese de inobservância de tal requisito pela entidade executora da atividade de telecomunicações, nos termos do art. 173 da mesma lei. 2. A utilização de equipamentos para prestação de serviços de telecomunicação deve ser certificada pela Anatel, nos termos do art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000. 3. Pela confirmação da autoria e materialidade da infração. 4. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 464/2013-GCMB, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ACÓRDÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

Nº 185/2014-CD - Processo nº 53508.001072/2003

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 742, de 22 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. PGMU. INFRAÇÃO PRESCRITA. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS QUANTO À SUPERVENIÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE ATENDIMENTO DE LOCALIDADE COM O STFC POR LIBERALIDADE DA CONCESSIONÁRIA. CONSELHO DIRETOR. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE SÚMULA. VIABILIDADE. 1. O PADO foi instaurado em 2003, com o fito de apurar as metas de universalização previstas para as localidades de Barra do Sana e Cabeceira do Sana, município de Macaé, estado do Rio de Janeiro. 2. O Relatório de Fiscalização apontou a existência de atendimento do STFC por meio de acessos individuais nas duas localidades, o qual se deu mediante implantação da rede pelos assinantes interessados e provimento do serviço por liberalidade da empresa. O Relatório caracterizou infrações ao art. 8º, III, do PGMU/98. 3. A área técnica expediu dois Informes, sendo o primeiro deles com proposta de aplicação de sanção pelo descumprimento do dispositivo apontado e o segundo, com proposta de arquivamento do PADO, tendo em vista que o próprio Relatório de Fiscalização aponta que as localidades não atingiram o contingente populacional exigido pelo PGMU para o provimento do STFC com acessos individuais. 4. Em face da divergência, a Procuradoria Federal Especializada manifestou-se pela submissão do conflito de entendimentos para pronunciamento do Conselho Diretor. 5. No que tange à infração apontada, estando o processo em diligências, sobreveio a prescrição da ação punitiva da Agência, face à não ocorrência de fatos interruptivos da contagem do prazo prescricional. Pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades. 6. Pela continuidade do feito com o fito de dirimir conflito de interpretações e fixar entendimento já pacificado no âmbito do Conselho Diretor da Agência, com fulcro no art. 40, II, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, contidos na Análise nº 10/2014-GCJV, de 31 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) arquivar, de ofício, o PADO nº 53508.001072/2003, em razão da incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos do processo e afastamento de aplicação da sanção de multa; e, b) aprovar a proposta de Súmula, nos termos da minuta anexa à referida análise.

O Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro manteve seu posicionamento, nos termos do Voto nº 34/2014-GCRZ, de 15 de maio de 2014, também integrante deste acórdão, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 26 DE JUNHO DE 2014

Nº 218/2014-CD - Processo nº 53500.013799/2014

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.105, de 24 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: DANIEL DAVID DE SOUZA LIMA (CPF/MF nº 035.695.376-92)

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - E-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, não sendo canal adequado para a resolução de reclamações de usuários perante prestadoras de serviços de telecomunicações. 2. As informações requeridas já foram fornecidas ao interessado em instâncias anteriores. 3. Recurso em 2ª instância que não merece ser conhecido, por ausência de interesse recursal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2014-GCMB, de 24 de junho de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto por DANIEL DAVID DE SOUZA LIMA, CPF/MF nº 035.695.376-92, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001859/2014-03, por ausência de interesse recursal, uma vez que os documentos solicitados já foram fornecidos.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, em missão oficial no exterior.

Nº 222/2014-CD - Processo nº 53500.022629/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 746, de 18 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: V2NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (CNPJ/MF nº 10.653.480/0001-43)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR À ANATEL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. SANÇÃO MANTIDA. 1. A instrução do processo obedeceu às disposições regimentais, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 2. Recorrente não apresentou argumentação suficiente capaz de descaracterizar a infração verificada. 3. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2014-GCMB, de 11 de junho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a sanção aplicada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2014

Nº 230/2014-CD - Processo nº 53500.000704/2014

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.106, de 2 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: OI S/A

EMENTA: PADO. PEDIDO DE REVISÃO. SCO. TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS (TCAC). CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TCAC RELATIVOS A PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL (PAPs). ACÓRDÃO Nº 389/2013-CD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTANCIA RELEVANTE. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada. 2. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2014-GCIF, de 2 de julho de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por OI S/A em face do Acórdão nº 389/2013-CD, de 16 de setembro de 2013, bem como pela improcedência das alegações apresentadas nas petições complementares ao citado Pedido de Revisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 6.116, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.006338/2013 - Dá nova redação ao art. 1º do Ato nº 54.924, de 20 de dezembro de 2005, de forma a prorrogar até 31 de dezembro de 2020 o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e uso das radiofrequências associadas, mediante a ocupação das posições orbitais 63º W, 65º W, 68º W, 70º W e 84º W, conferido à STAR ONE S/A, por meio do Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro PVSS/SPV Nº 01/98 - ANATEL, de 27 de julho de 1998.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## ATO Nº 6.117, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.006338/2013 - Dá nova redação ao art. 1º do Ato nº 68.279, de 31 de outubro de 2007, de forma a conferir à STAR ONE S/A, CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 92º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data da publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no Diário Oficial da União.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014, que aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, publicada no DOU de 25 de junho de 2014, Seção 1, pág. 57, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:  
"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."  
Leia-se:  
"Art. 2º O Anexo a esta Resolução entra em vigor depois de 90 (noventa) dias de sua publicação."  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO GERENTE-GERAL

O Gerente-Geral de Fiscalização, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535 20 .00 0283 /20 00	7 738	25 / 01 /2012	Reforma de ofício
535 20 .00 0284 /20 00			
535 20 .00 0285 /20 00			
535 20 .00 0286 /20 00			
535 20 .00 0287 /20 00			
53520000288/2000			
53520000294/2000			

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 6.142, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.020166/2011 - Aprovar a posteriori a transferência de controle societário da empresa PROMPT BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 10.410.879/0001-01, realizada na 5ª Alteração do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 6.221, DE 2 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.014735/2014 - Homologa o Plano de Atendimento Rural Complementar de Oferta Obrigatória (PAR-C 001) - Modalidade Local da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE  
DE OBRIGAÇÕESDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 19 de março de 2014

Nº 1.318 - Processo nº 53500.022629/2013. Aplica à entidade V2NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ N.º 10.653.480/0001-43, a sanção de ADVERTÊNCIA pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39 e do art. 41, ambos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL  
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

## ATO Nº 6.222, DE 2 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MOC ELETRONICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.770.566/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 6.223, DE 2 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S/A, CNPJ nº 75.609.123/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 6.206, DE 1º DE JULHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/07/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.219, DE 2 DE JULHO DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/07/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.220, DE 2 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.028731/2013. Expede autorização ALIANCA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 06.268.889/0001-79, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 2 de julho de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.000330/2013	E. F. Comunicações Ltda	FM	Alto Garças, Juscimeira e Pedra Preta	MT	Conhecido e não provido P

PATRÍCIA BRITO ÁVILA



**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PORTARIA Nº 89, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 01.472.720/0003-84, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA		
CNPJ	01.472.720/0003-84		
Quantidade de aplicativos	16		
	#Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1	Animais da Floresta	Educação	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
2	Aventuras de Nono na Amazônia	Educação	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
3	Caixa de Música Mágica Lite	Educação	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
4	Tecnonutri	Saúde e Condicionamento Físico	Tecnonutri - Gestão em Alimentação Ltda - ME
5	Campo Minado 3D	Jogos - Raciocínio	Thiago Lopes Rosa
6	CNT Car	Finanças	Cristian Cardoso
7	Megacurioso	Notícias e revistas	No Zebra Network Ltda.
8	Operadora DDD	Comunicação	Denis Celestino de Souza
9	Dafiti Moda Online	Estilo de vida	Comércio Digital BF Ltda.
10	Matryoshka	Educação	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
11	UOL Notícias	Notícias e Revistas	Universo Online S/A
12	Guia UOL	Entretenimento	Universo Online S/A
13	Tudo Gostoso	Estilo de Vida	Tudo Gostoso Internet Ltda.
14	Soccer Penalty Kicks	Esportes	Frozen Logic Studios Ltda.
15	Palavras Cruzadas	Jogos - Palavras	Thiago Lopes Rosa
16	Caça - Palavras	Jogos - Palavras	Thiago Lopes Rosa

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REDE DE ACESSO ÓPTICO - JDS-01, da pessoa jurídica Sercomtel S/A Telecomunicacoes, processo nº 53000.023189/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	Sercomtel S/A Telecomunicacoes
CNPJ:	01.371.416/0001-89
Projeto:	REDE DE ACESSO ÓPTICO - JDS-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	16/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.219.769,38
Unidade Federativa:	PR

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

**PORTARIA Nº 327, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 471, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertido em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 2,2968.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor médio das cotações de fechamento para compra do dólar dos EUA, registradas pelo Banco Central do Brasil no período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta Portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de julho de 2014, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



**Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?**

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 299, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003795/2013-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, com Sede na Rua do Bosque, nº 1.281, Sala 22, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 4, no Município de Ibiapina, Estado do Ceará, com 10.500 kW de capacidade instalada e 4.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Bons Ventos Cacimbas 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de março de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 12 de abril de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 26 de maio de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 9 de julho de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de setembro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de setembro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 24 de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;

j) início da Operação em Teste das 4ª e 5ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial das 4ª e 5ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.203.989,50 (dois milhões, duzentos e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Bons Ventos Cacimbas 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Bons Ventos Cacimbas 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Bons Ventos Cacimbas 4

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	274.959	9.565.104
2	274.906	9.565.328
3	275.054	9.564.862
4	275.397	9.564.059
5	274.841	9.565.539

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 300, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 872.851/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Fazenda Brasileiro S.A., concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Santaluz, Estado da Bahia, numa área de 4,28 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°59'58,555"S/39°19'11,080"W; 10°59'58,555"S/39°19'29,906"W; 10°59'58,994"S/39°19'29,906"W; 10°59'59,004"S/39°19'29,906"W; 10°59'58,998"S/39°17'43,498"W; 10°59'58,565"S/39°17'43,498"W; 10°59'58,566"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,576"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,578"S/39°19'11,080"W; 10°59'58,555"S/39°19'11,080"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°59'58,555"S e Long. 39°19'11,080"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 571,5m-SW 89°59'52"782; 13,5m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 00°00'00"000; 3230,3m-NE 89°59'54"892; 13,3m-NE 00°00'00"000; 658,8m-NW 89°59'56"869; 0,3m-SW 00°00'00"000; 2000,0m-SW 90°00'00"000; 0,7m-NW 00°49'06"440.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**ANEXO****TERMO DE COMPROMISSO**

A Empresa Mineração Fazenda Brasileiro S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Santaluz, Estado da Bahia, numa área de 4,28 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°59'58,555"S/39°19'11,080"W; 10°59'58,555"S/39°19'29,906"W; 10°59'58,994"S/39°19'29,906"W; 10°59'59,004"S/39°19'29,906"W; 10°59'58,998"S/39°17'43,498"W; 10°59'58,565"S/39°17'43,498"W; 10°59'58,566"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,576"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,578"S/39°19'11,080"W; 10°59'58,555"S/39°19'11,080"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°59'58,555"S e Long. 39°19'11,080"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 571,5m-SW 89°59'52"782; 13,5m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 00°00'00"000; 3230,3m-NE 89°59'54"892; 13,3m-NE 00°00'00"000; 658,8m-NW 89°59'56"869; 0,3m-SW 00°00'00"000; 2000,0m-SW 90°00'00"000; 0,7m-NW 00°49'06"440, conforme consta do Processo DNPM nº 872.851/2005, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 21.662 toneladas, relativa à reserva lavrável de 216.625 toneladas (ROM), com 190.931 onças troy recuperáveis, do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 1º de julho de 2014

Processo DNPM nº 48403.832417/2007-34. Interessada: Pa-geomim - Projetos de Geologia e Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Exigência apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 343/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso e, no mérito, indefiro o Requerimento de Concessão de Lavra da Interessada.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.706, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000144/2013-84. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 4.276, de 13 de agosto de 2013, que autoriza a Furnas a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.707 - Processo nº 48500.007181/2013-13. Interessado: Dacalda Açúcar e Alcool Ltda. Objeto: Outorga de autorização para a empresa Dacalda Açúcar e Alcool Ltda. explorar a UTE Dacalda, localizada no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Nº 4.717 - Processo: 48500.007049/2013-10. Interessada: Usina de Energia Eólica Terral S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Eólica Terral S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.394.357/0001-79, com sede na Rodovia RN 404, km 6,05, zona rural, Areia Branca - RN, a área de terra situada numa faixa de 20 (vinte metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão EOL Terral - SE Carcará II, circuito triplo, 12 kV, 2,8 km (dois vírgula oito quilômetros) de extensão, que interligará a Central Geradora Eólica Terral, de propriedade da Usina de Energia Eólica Terral S.A., à Subestação Carcará II, de propriedade da Usina de Energia Eólica Carcará II S.A., localizada no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 4.718 - Processo: 48500.007048/2013-67. Interessada: Usina de Energia Eólica Carcará I S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Eólica Carcará I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.594/0001-40, com sede na Rodovia RN 404, km 11,05, zona rural, Areia Branca - RN, a área de terra situada numa faixa de 20 m (vinte metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão EOL Carcará I - SE Carcará II, circuito triplo, 12 kV, 1,5 km (hum vírgula cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Central Geradora Eólica Carcará I, de propriedade da Usina de Energia Eólica Carcará I S.A., à Subestação Carcará II, de propriedade da Usina de Energia Eólica Carcará II S.A., localizada no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.710,  
DE 17 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000632/1997-31. Interessado: Raízen Energia S.A. Objeto: Transferir, da empresa FBA - Franco Brasileira S.A. Açúcar e Alcool - Filial Univalém para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização, objeto da Resolução Autorizativa nº 341/2005, para explorar a UTE Univalém, localizada no município de Valparaíso, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 24 de junho de 2014

Nº 1.983 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001921/2014-19, decide indeferir a solicitação de regime excepcional de sanções regulatórias nos termos requeridos pela CELG Distribuição S.A.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 2 de julho de 2014

Nº 2.186 - Processo nº 48500.003177/2014-67. Interessado: M. Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da UFV Manoel Medeiros de Araújo, localizada no município de Santo Antônio, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.187 - Processo nº 48500.002736/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.188 - Processo nº 48500.002735/2014-77. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 02, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.189 - Processo nº 48500.002734/2014-22. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 03, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.190 - Processo nº 48500.002733/2014-88. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 04, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.191 - Processo nº 48500.002741/2014-24. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 05, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.192 - Processo nº 48500.002740/2014-80. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 06, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.193 - Processo nº 48500.002739/2014-55. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 07, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.194 - Processo nº 48500.002738/2014-19. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 08, com 16.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.195 - Processo nº 48500.002744/2014-68. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 09, com 16.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.196 - Processo nº 48500.002743/2014-13. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 10, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.197 - Processo nº 48500.002742/2014-79. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 11, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

Nº 2.198 - Processo nº 48500.002715/2014-04. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 12, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.199 - Processo nº 48500.002714/2014-51. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 13, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.200 - Processo nº 48500.002713/2014-15. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 14, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 2.201 - Processo nº 48500.002751/2014-60. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 15, com 16.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

Nº 2.202 - Processo nº 48500.002745/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 16, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

Nº 2.203 - Processo nº 48500.003881/2013-39. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.576/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Pedra Redonda I; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.576/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.204 - Processo nº 48500.003915/2013-95. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.577/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Pedra Redonda II; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.577/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.205 - Processo nº 48500.003918/2013-29. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.482/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Pedra Redonda III; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.482/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.206 - Processo nº 48500.003917/2013-84. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.578/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Pedra Redonda IV; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.578/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.207 - Processo nº 48500.003924/2013-86. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.483/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Pedra Redonda V; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.483/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.208 - Processo nº 48500.003921/2013-42. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.484/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Pedra Redonda VI; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.484/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.209 - Processo nº 48500.001902/2012-09. Interessado: Central Eólica Ouro Verde I Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.616/2012, referente à EOL Ouro Verde I, cuja denominação passa a ser EOL Ouro Verde 1, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 2.210 - Processo nº 48500.001932/2012-15. Interessado: Central Eólica Ouro Verde II Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.617/2012, referente à EOL Ouro Verde II, cuja denominação passa a ser EOL Ouro Verde 2, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 2.211 - Processo nº 48500.000994/2011-11. Interessado: Eólica Bela Vista Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.350/2011, referente à EOL Bela Vista I, localizada no município de Imaruí, estado de Santa Catarina.

Nº 2.212 - Processo nº 48500.000995/2011-65. Interessado: Eólica Bela Vista Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.351/2011, referente à EOL Bela Vista II, localizada no município de Imaruí, estado de Santa Catarina.

Nº 2.213 - Processo nº 48500.001383/2014-32. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.096/2014, referente à EOL Carrasco I, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.214 - Processo nº 48500.001379/2014-74. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.097/2014, referente à EOL Carrasco II, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.215 - Processo nº 48500.001305/2014-38. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.098/2014, referente à EOL Carrasco III, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.216 - Processo nº 48500.001378/2014-20. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.099/2014, referente à EOL Carrasco IV, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.217 - Processo nº 48500.001391/2014-89. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.100/2014, referente à EOL Carrasco V, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.218 - Processo nº 48500.001310/2014-41. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.101/2014, referente à EOL Carrasco VI, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.219 - Processo nº 48500.002759/2014-26. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Guajuvira 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia, localizada no município de Santa Margarida do Sul, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Força Eólica do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.426/0001-61.

Nº 2.220 - Processo nº 48500.002732/2014-33. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Guajuvira 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia, localizada no município de Santa Margarida do Sul, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Força Eólica do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.426/0001-61.

Nº 2.221 - Processo nº 48500.002761/2014-03. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Guajuvira 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia, localizada no município de Santa Margarida do Sul, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Força Eólica do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.426/0001-61.

Nº 2.222 - Processo nº 48500.002758/2014-81. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Guajuvira 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia, localizada no município de Vila Nova do Sul, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Força Eólica do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.426/0001-61.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.164, de 2 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.003897/2013-41, publicado no D.O.U nº 124, de 2/7/2014, Seção 1, p. 107, onde se lê: "Despacho nº 1.164", leia-se: "Despacho nº 2.164."

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2014

Nº 2.239 - Processo nº: 48500.005217/2013-24. Interessadas: LM Brasil Comercializadora de Energia Ltda. e MJ Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Anular os Despachos nº 2.308/2012 e nº 2.309/2012, ambos de 12 de julho de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2014

Nº 2.238 - Processo nº 48500.001311/2012-23. Interessado: Eólica Cerro Chato VI S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 3 de julho de 2014. Usina: EOL Cerro Chato VI. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2014

Nº 2.240 - Processo nº: 48500.002901/2014-35. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Decisão: anuir à cessão do funcionário Jairo Mariano, pelo período de 12 (doze) meses, da interessada (cedente) para Furnas Centrais Elétricas S.A. (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos ao funcionário, incluindo encargos de qualquer espécie. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.241 - Processo nº: 48500.000453/2011-92. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Decisão: Anuir à minuta do Termo de Ajuste de Contas e Quitação de Obrigações do Contrato de Prestação de Serviços CEEE-GT/9946119, a ser firmado entre a Transmissora Porto Alegrense de Energia S.A. - TPAE (Contratante) e a Interessada (Contratada), para fechamento contábil do Contrato de Prestação de Serviços de Revisões, Acompanhamento Técnico e Fiscalização, no valor total de R\$ 1.034.584,06 (um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.242 - Processo nº: 48500.001055/2014-36. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir à cessão a AES Serviços TC Ltda. do contrato firmado em 4/7/2012, entre a Interessado (contratante) e a Multserv Serviços especializados Ltda. (contratada), com o objeto de prestação dos serviços de implantação e operação de 31 postos de atendimento aos clientes da Concessionária, distribuídos em todos os municípios da concessão, para o recebimento de solicitações de serviços comerciais e técnicos, fornecimento de informações e atendimentos de reclamações. A cessão tem vigência desta data até 31/8/2015, improrrogável, com valor mensal estimado de R\$ 1.595.700,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2014

Nº 2.223 - Processo: 48500.003475/2014-57. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH CC-44-03, com potência estimada de 9,75 MW, situada no ribeirão Quarenta e Quatro, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/6/2014 pelo Senhor Césio Silva Lemos, inscrita no CPF sob o nº 705.426.278-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 4/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.224 - Processo nº 48500.002836/2007-19. Decisão: i) Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Caquende, de titularidade da empresa Macaúbas Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.816/0001-77, situada no rio Macaúbas, integrante da sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de Bonfim e Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

Nº 2.225 - Processo nº 48500.006420/2005-28. Decisão: i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Saltinho, localizada no Rio Mourão, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Brookfield Energia Renovável S.A., para a empresa Saltinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.639.414/0001-68.

Nº 2.226 - Processo nº 48500.004178/2011-86. Decisão: i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Brasil Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.066.212/0001-49, na titularidade do processo referente ao Projeto Básico da PCH Coração, situada no Rio Burro Branco, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 2.227 - Processo nº 48500.003493/2011-96. Decisão: i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Brasil Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.066.212/0001-49, na titularidade do processo referente ao Projeto Básico da PCH Barra da Europa I, situada no Rio Burro Branco, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 2.228 - Processo nº 48500.003496/2011-20. Decisão: i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Brasil Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.066.212/0001-49, na titularidade do processo referente ao Projeto Básico da PCH Linha Progresso, situada no Rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 2.229 - Processo nº 48500.003494/2011-31. Decisão: i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Brasil Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.066.212/0001-49, na titularidade do processo referente ao Projeto Básico da PCH Aparecida, situada no Rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 2.230 - Processo nº 48500.005057/2007-75. Decisão: i) Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Juliões, de titularidade da empresa MF Projetos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.027.306/0001-43, situada no rio Macaúbas, integrante da sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de Bonfim, estado de Minas Gerais.

Nº 2.231 - Processo: 48500.003472/2014-13. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH CC-44-01, com potência estimada de 3,15 MW, situada no ribeirão Quarenta e Quatro, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/6/2014 pelo Senhor Césio Silva Lemos, inscrita no CPF sob o nº 705.426.278-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 4/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.232 - Processo: 48500.003471/2014-79. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH CC-44-02, com potência estimada de 1,95 MW, situada no ribeirão Quarenta e Quatro, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/6/2014 pelo Senhor Césio Silva Lemos, inscrita no CPF sob o nº 705.426.278-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 4/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.233 - Processo nº 48500.004516/2010-07. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 2.807, de 23 de setembro de 2010, bem como o Despacho nº 4.328, de 4 de novembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Faxinal dos Santos, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.234 - Processo: 48500.003380/2014-33. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2B, com potência estimada de 9,10 MW, situada no Rio Açungui, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do atlântico sul, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/6/2014 pelas empresas Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME e Construtora Strobel Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 81.172.264/0001-24 e 82.679.945/0001-46, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 2/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.235 - Processo: 48500.002766/2014-28. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Estivadinho 3, com potência estimada de 9,80 MW, situada no Rio Jauru, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/5/2014 pela empresa PAN Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 2/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.236 - Processo: 48500.003383/2014-77. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2F, com potência estimada de 10,20 MW, situada no Rio Açungui, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do atlântico sul, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/6/2014 pelas empresas Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME e Construtora Strobel Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 81.172.264/0001-24 e 82.679.945/0001-46, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 2/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.237 - Processo: 48500.003382/2014-22. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2D, com potência estimada de 10,80 MW, situada no Rio Açungui, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do atlântico sul, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/6/2014 pelas empresas Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME e Construtora Strobel Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 81.172.264/0001-24 e 82.679.945/0001-46, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 2/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. A íntegra destes Despachos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

#### DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 2 de julho de 2014

Nº 2.243 - Processo nº 48500.005018/2011-54. Interessado: Transenergia São Paulo S.A. - TSP. Decisão: Alterar o item I.1 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.494, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU nº 103, de 29 de maio de 2012, Seção 1, Página 102. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação dos Serviços de  
Transmissão

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente de Concessões, Permissões e  
Autorizações de Transmissão e Distribuição

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 607, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução, para o atendimento ao parágrafo único do art. 17 e ao inciso III do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, que tratam da comercialização de combustíveis automotivos a varejo, pelo revendedor



varejista, em recipientes, fora do tanque de consumo dos veículos automotores, observado o disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte I: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la, e a Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009378/2013-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO R C LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.151.336/0001-58, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Av. Marcílio Daltro, s/n.º - Lotes 01 e 02 - Quadra. 04, Bairro Jardim Imperial, Ubitara - PR, CEP: 85440-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
01	3,20	5,60	45,00	Classe II
02	3,20	5,60	45,00	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de julho de 2014

Nº 893 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009378/2013-40, torna pública a habilitação da empresa Comercio Atacadista de Derivados de Petróleo R C Ltda - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.151.336/0001-58, situada na Avenida Marcílio Daltro, s/n - Lote 01 e 02, Q 04, Bairro Jardim Imperial - Ubitara/PR - CEP 85440-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 894 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Paulínia	SP	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389 07.135.653/0002-08	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.597.763/0002-02	Reg. 1.159.093	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.003876/2014-60
Paulínia	SP	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389 07.135.653/0002-08	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31	Reg. 1.157.885	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.003875/2014-15
Paulínia	SP	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389 07.135.653/0002-08	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 1.157.887	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.003795/2014-60
Paulínia	SP	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389 07.135.653/0002-08	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0005-41	Reg. 1.157.882	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.010652/2013-23
Paulínia	SP	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389 07.135.653/0002-08	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297 08.892.436/0002-25	Reg. 1.157.881	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.007626/2010-75
Paulínia	SP	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389 07.135.653/0002-08	M.M. Original Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0028 61.233.771/0007-09	Reg. 1.157.883	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.003877/2014-12
Paulínia	SP	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389 07.135.653/0002-08	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0002-19	Reg. 1.157.884	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.000024/2012-59
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	Reg. 1851867	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT o produto Óleo Diesel S10 citado no contrato de cessão de espaço.	48610.012787/2011-61
Nova América da Colina	PR	ECOVERDE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3289 07.924.767/0001-10	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 23.314.549/0004-20	S/ Registro	- Não consta no contrato de cessão de espaço o registro no cartório de títulos e documentos; - O CNPJ da cedente citado no contrato está errado.	48610.006710/2014-03
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0015-03	Reg. 14894	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT diverge do constante no contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.007110/2014-54
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0001-21	Reg. 14615	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel S500 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.005880/2014-62
Candeias	BA	TERMINAL Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0001-64	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0080-06	Reg. 1852807	O contrato de cessão de espaço apresentado venceu em 31/05/2014.	48610.006467/2014-15
São Luís	MA	TERMINAL Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0029-50	Reg. 375251	O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.007037/2014-11
Araucária, São José dos Campos, Guarulhos, Biguaçu, Guarimirim, Itajaí, Uberaba, Uberlândia, Itabuna, Jequié, Rio Grande	PR, SP, SC, SC, SC, MG, MG, BA, BA, RS	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS / Petrosbras Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0018-59, 23.314.594/0019-30, 23.314.594/0009-68, 23.314.594/0016-97, 23.314.594/0025-88, 23.314.594/0044-40, 23.314.594/0005-34, 23.314.594/0004-53, 23.314.594/0023-16, 23.314.594/0022-35, 23.314.594/0052-50	Termo Aditivo n.º 7 - 400.2.007/11-6 Reg. 1052374	O Termo de Aditivo n.º 7 - 400.2.007/11-6 não constam os municípios das instalações da cedente, bem como os produtos cedidos (item 2.1).	48610.001742/2011-61

Nº 895 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 191, de 09 de setembro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.003038/2009-29, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 30, de 06 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 540, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU n.º 212, de 06 de novembro de 2009 e a Autorização ANP n.º 570, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU n.º 216, de 12 de novembro de 2009, outorgadas à empresa Beira Rio Biodiesel Ltda., CNPJ n.º 08.802.246/0001-99, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade de produção de 12 m³/d, situada na Estrada Rural Bom Fim, s/n.º, km 02, Zona Industrial IV, Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, em função de requerimento da própria empresa.

Nº 896 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Goiania	GO	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0001-45	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/01/2014	48610.009917/2013-41
Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	BRASIL Oil Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0007-75	Reg. 14222	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/02/2014	48610.007180/2012-41
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	QUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3259 07.222.017/0001-32	Reg. 1.156.050	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 11/11/2013	48610.009826/2010-62

Jardinópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 8355	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/11/2013	48610.006879/2013-74
Jardinópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0010-18	Reg. 1.157.044	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 11/02/2014	48610.006878/2013-20
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	TOWER Brasil Petróleo Ltda. - 0014 68.110.501/0005-98	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/10/2013	48610.008649/2010-05
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0001-16	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/02/2013	48610.014843/2010-11
Renascença	PR	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0001-09	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/05/2014	48610.005156/2005-48
Várzea Grande	MT	GRAN PETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3251 07.135.653/0001-27	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0001-09	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/05/2014	48610.001481/2006-12
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0001-09	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/05/2014	48610.001336/2004-71
Guamaré	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 16/05/2013	48610.007007/2012-42
São Luis	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 06/06/2013	48610.006998/2012-46
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	ALE Combustíveis S.A. (ex-Repsol YPF) - 0391 01.136.598/0002-94	Reg. 111990	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/01/2014	48610.001918/2004-56
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	SAURO Brasileira de Petróleo S.A. - 0383 01.109.276/0001-75	Reg. 111670	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/02/2014	48610.001841/2010-62
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	SIMARELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0325 00.942.246/0001-82	Reg. 111141	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/02/2014	48610.007111/2014-07
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	SL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3015 61.440.517/0001-96	Reg. 111935	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/01/2014	48610.007006/2014-60
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.683.557/0012-90	Reg. 113322	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 14/10/2013	48610.001837/2010-02
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3118 03.908.643/0002-07	Reg. 112160	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 07/02/2014	48620.000096/2003-96
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	FLÓRIDA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 03652.783/0002-67	Reg. 1.333.700	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/10/2013	48610.001619/2014-93
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	SUL Americana Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3104 03.613.966/0001-92	Reg. 1.335.829	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/10/2013	48610.001618/2014-49
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0001-09	Reg. 1.336.068	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/10/2013	48610.001620/2014-18
Uberlândia	MG	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2013	48610.000857/2014-81
Cuiabá	MT	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2013	48610.000856/2014-37
Duque de Caxias	RJ	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2013	48610.008941/2004-71
São Paulo	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2013	48610.000848/2014-91
Brasília	DF	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2013	48610.000855/2014-92
Recife	PE	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2013	48610.000847/2014-46
Betim	MG	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2013	48610.000849/2014-35
Duque de Caxias	RJ	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	DIRECIONAL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3211 06.536.758/0001-25	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 20/02/2014	48610.007067/2006-17
Betim	MG	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 16/10/2013	48610.013003/2013-84
São Luis	MA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 16/10/2013	48610.013002/2013-30
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/05/2014	48610.000489/2014-71

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 248, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007641/2012-85, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de três tanques de armazenamento na Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), CNPJ nº 33.000.167/0793-79, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rua Rio Quixito, 1, Vila Buriú, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com as seguintes capacidades nominais:

Identificação	Produto armazenado	Capacidade Nominal
TQ-631410	Óleo diesel	23.750 m³
TQ-6314012	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)	3.400 m³
TQ-631003	Água, óleo e emulsão ("slop")	5.220 m³

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**AUTORIZAÇÃO Nº 249, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007641/2012-85, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação de três tanques de armazenamento na Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), CNPJ nº 33.000.167/0793-79, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rua Rio Quixito, 1, Vila Buriú, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com as seguintes capacidades nominais:

Identificação	Produto armazenado	Capacidade Nominal
TQ-631410	Óleo diesel	23.750 m³
TQ-6314012	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)	3.400 m³
TQ-631003	Água, óleo e emulsão ("slop")	5.220 m³

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os referidos tanques de armazenamento.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação dos tanques de armazenamento, previstos e comprovados para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação de refinaria de petróleo referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 100/2014**

Referência: Processo DNPM nº 48400.000.314/2012  
48400.000.315/2012  
48400.001.241/2012

Interessado: MEGA Energia Investimentos e Participações S.A.  
Areal Pegasus - Carlos Roberto Blafert Eirelli - ME.  
Assunto: Bloqueio de Áreas.

Nos termos da NOTA Nº 467/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO

o pedido formulado por Areal Pegasus - Carlos Roberto Blafert Eirelli - ME.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 35/2014**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880167/08,  
880168/08, 880169/08, 880170/08, 880171/08, 880172/08,

880173/08, 880174/08, 880175/08, 880176/08, 880177/08,  
880178/08, 880179/08, 880180/08, 880181/08, 880182/08,  
880245/08, 880246/08, 880657/08

FERNANDO LOPES BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 96/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Refrigerantes Coroa Ltda - 818489/68 - Not.175/2014 - R\$  
2.238,97, 816915/73 - Not.176/2014 - R\$ 2.253,60





## RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.024/2014-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME-OF. Nº1536/2014-DNPM/ES  
896.059/2014-JONAS HUMBERTO MARIN-OF. Nº1572/2014-DNPM/ES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.615/1992-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. Nº1058/2014-DNPM/ES  
890.600/1993-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº1029/2014-DNPM/ES  
890.497/1994-SEBASTIÃO DE MATOS BARBOZA-OF. Nº1042/2014-DNPM/ES  
896.106/1998-PEDRO MARINATO-OF. Nº1037/2014-DNPM/ES  
896.239/2001-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº0984/2014-DNPM/ES  
896.396/2001-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0983/2014-DNPM/ES  
896.264/2002-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1023/2014-DNPM/ES  
896.096/2004-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. Nº1159/2014-DNPM/ES  
896.185/2004-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº0990/2014-DNPM/ES  
896.601/2007-MINERBRAZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº01012/2014-DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
896.876/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. Nº1188/2014-SR/DNPM/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.258/2013-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessionário:GRAMILLERI MINERAÇÃO LTAD - ME- CPF ou CNPJ 36.372.829/0001-62- Alvará nº1.526/2014  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
896.412/2008-PEDRA AZUL ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-ALVARÁ Nº977/2009  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
896.141/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI - AI Nº137/2014-DNPM/ES  
896.169/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A - AI Nº138/2014-DNPM/ES  
896.336/2008-FLÁVIO ANTÔNIO TROCCOLI DE ANDRADE - AI Nº184/2014-DNPM/ES  
896.690/2008-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. - AI Nº140/2014-DNPM/ES  
896.058/2010-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA - AI Nº200/2014-DNPM/ES  
896.180/2010-IRENE BRAIDO FERNANDES DA SILVA - AI Nº159/2014-DNPM/ES  
896.244/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA. - AI Nº202/2014-DNPM/ES  
896.343/2010-PISOFALT SERVIÇOS LTDA - AI Nº156/2014-DNPM/ES  
896.514/2010-ISRAEL DERIZ NETO - AI Nº161/2014-DNPM/ES  
896.002/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº163/2014-DNPM/ES  
896.012/2011-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME - AI Nº164/2014-DNPM/ES  
896.086/2011-FLÁVIO ANTÔNIO TROCCOLI DE ANDRADE - AI Nº157/2014-DNPM/ES  
896.107/2011-MIGUEL FERRI LORENCINI - AI Nº204/2014-DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
896.958/2006-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-INDEFIRO O PLEITO DE AUMENTO DE PRODUÇÃO PROTOCOLIZADO EM 16/11/2011.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.299/1984-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº1499/2014-DNPM/ES  
890.188/1989-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1500/2014-DNPM/ES  
890.111/1990-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1503/2014-DNPM/ES  
896.436/1998-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-OF. Nº1496/2014-DNPM/ES  
896.542/1998-ITALYGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0080/2014-DNPM/ES  
896.495/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA-OF. Nº1504/2014-DNPM/ES  
896.318/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1489/2014-DNPM/ES  
896.135/2001-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº1505/2014-DNPM/ES  
896.075/2004-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1491/2014-DNPM/ES  
896.548/2004-SÃO PEDRITO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1486/2014-DNPM/ES  
896.004/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº1.540/2014-DNPM/ES

896.004/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº1.541/2014-DNPM/ES  
896.777/2006-MINERAÇÃO UBATUBA LTDA-OF. Nº1373/2014-DNPM/ES  
896.958/2006-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.257/2014-DNPM/ES  
896.321/2011-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME-OF. Nº1478/2014-DNPM/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.889/1989-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-ITAGUAÇU/ES - Guia nº 0022/2014-16.000/ano-GRANITO- Validade:VIN-CULADA A L.O.  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
896.958/2006-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP- Guia de Utilização Nº0037/2011  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
896.626/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 407/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
833.533/2012-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA  
833.767/2012-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA  
833.862/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME  
833.908/2012-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(262)  
832.070/2012-ILZA HELENA DE SIQUEIRA SENE ME  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
834.572/2011-MILTON PEREIRA DE QUEIROZ  
832.111/2012-GILBERTO RODRIGUES DA COSTA  
832.261/2012-RONALDO SILVA DUARTE  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)  
834.572/2011-MILTON PEREIRA DE QUEIROZ-OF. Nº2553/13-DGTM  
832.111/2012-GILBERTO RODRIGUES DA COSTA-OF. Nº2740/13-DGTM  
832.261/2012-RONALDO SILVA DUARTE-OF. Nº021/14-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA .-OF. Nº70/14-ESCGV  
830.994/1991-VALE S A-OF. Nº1278/14-DGTM  
830.898/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº1282/14-DGTM  
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. Nº1631/14-DGTM  
830.619/2005-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº73/14-ESCGV  
831.391/2005-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº1280/14-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
831.207/1985-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1576/14-DGTM  
833.232/2003-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1576/14-DGTM  
831.142/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1576/14-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME- Fonte: Gangorra e Fonte Sagrado Coração de Jesus - Marca Grão Mogol (para as duas fontes) - Embalagem:20L,10L,1,5L e 510 mL sem gás.- GRÃO MOGOL/MG  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
005.130/1956-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI Nº 520/14-MG  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRACÃO SA-OF. Nº1106/14-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
005.130/1956-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº1517/14-DGTM  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
831.955/2000-JOSÉ MARIA GONÇALVES ABI ALI (JÁ FALECIDO)-AI Nº843/2008 e 844/2008-MG  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
831.384/2001-RIALINO ALVES DA SILVA  
832.505/2001-PEDREIRA ROLIM LTDA.  
833.783/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.  
834.026/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.946/2005-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA-OF. Nº1271/14-FISC  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
830.725/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.- Registro de Licença Nº:856/96 - Vencimento em 31/12/2015  
832.309/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.- Registro de Licença Nº:865/97 - Vencimento em 31/12/2015  
831.586/1997-PEDRA BRANCA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:1162/99 - Vencimento em Indeterminado  
832.229/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.- Registro de Licença Nº:1524/01 - Vencimento em 25/02/2016  
832.865/2002-AREAL LOBO LTDA - ME- Registro de Licença Nº:2183/13 - Vencimento em 14/02/2016  
830.786/2003-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº:2248/03 - Vencimento em 31/12/2014  
832.578/2003-DRAGAGEM TRÊS IRMÃOS CAMARGOS LTDA- Registro de Licença Nº:2633/05 - Vencimento em 07/02/2017  
832.707/2003-MARIA DE FÁTIMA BARBOSA VAZ- Registro de Licença Nº:2319/03 - Vencimento em Indeterminado  
833.052/2004-PREMOLDADOS MUTUM LTDA- Registro de Licença Nº:2643/05 - Vencimento em 12/03/2016  
830.103/2006-MARIA MADALENA CHAVES - M.E.- Registro de Licença Nº:2906/06 - Vencimento em 31/12/2014  
830.413/2006-ALESSANDRO COSTA FRANÇA- Registro de Licença Nº:2969/06 - Vencimento em Indeterminado  
832.777/2006-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:3213/07 - Vencimento em 24/02/2016  
834.144/2006-CERÂMICA BONSUCESO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3327/08 - Vencimento em 13/01/2015  
830.014/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença Nº:3058/07 - Vencimento em 26/08/2014  
830.015/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença Nº:3540/10 - Vencimento em 27/01/2016  
830.016/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença Nº:3564/10 - Vencimento em 26/08/2014  
830.020/2007-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3583/11 - Vencimento em 27/01/2016  
830.237/2007-CERÂMICA BONSUCESO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:4098/13 - Vencimento em 13/01/2015  
830.416/2007-CERÂMICA ALTO PARANAIBA LTDA- Registro de Licença Nº:3146/07 - Vencimento em 27/01/2016  
830.456/2007-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA- Registro de Licença Nº:3161/07 - Vencimento em 31/12/2014  
831.335/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Registro de Licença Nº:3084/07 - Vencimento em 24/02/2016  
831.517/2007-CERÂMICA ÁLAMO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3080/07 - Vencimento em 04/12/2014  
833.260/2007-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:3385/09 - Vencimento em 31/12/2016  
830.399/2008-AREIAS FERNATO LTDA.- Registro de Licença Nº:3922/13 - Vencimento em 31/12/2014  
830.192/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença Nº:3401/09 - Vencimento em 19/12/2015  
830.225/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA RESENDE LTDA ME- Registro de Licença Nº:3867/12 - Vencimento em 31/12/2016  
832.425/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DO COURA LTDA.- Registro de Licença Nº:3939/13 - Vencimento em 27/03/2015  
832.982/2011-CORDEIRO SILVICULTURA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:3985/13 - Vencimento em Indeterminado  
830.292/2012-JONAS PINTO COSTA- Registro de Licença Nº:4123/14 - Vencimento em 23/01/2015  
830.196/2013-MARIA LEDA MACHADO DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº:4148/14 - Vencimento em 30/10/2014

## RELAÇÃO Nº 411/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
832.430/1984-LAPIDAÇÃO GEM EXPORT DO BRASIL LTDA-AI Nº506/14-FISC  
831.431/1987-RIMA INDUSTRIAL SA-AI Nº468/14-FISC  
832.988/1989-RIMA INDUSTRIAL SA-AI Nº467/14-FISC  
830.230/1990-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº501/14-FISC  
830.612/1991-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº504/14-FISC  
833.680/1995-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº505/14-FISC  
830.764/2003-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº507/14-FISC  
831.454/2004-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATITO LTDA-AI Nº508/14-FISC  
832.226/2004-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-AI Nº509/14-FISC  
833.487/2004-ZULBERTO PEDROSA LORENTZ-AI Nº510/14-FISC

832.187/2005-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº511/14-FISC  
833.047/2005-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI Nº494/14-FISC  
830.037/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI Nº495/14-FISC  
831.006/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº502/14-FISC  
831.567/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI Nº496/14-FISC  
831.582/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI Nº497/14-FISC  
831.878/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº503/14-FISC  
832.587/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI Nº498/14-FISC  
830.327/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI Nº499/14-FISC  
830.333/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI Nº500/14-FISC  
831.713/2007-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº461/14-FISC  
831.874/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº479/14-FISC  
832.634/2007-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-AI Nº464/14-FISC  
833.196/2007-HIDROTÉRMICA S A-AI Nº512/14-FISC  
834.683/2007-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº462/14-FISC  
830.494/2008-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-AI Nº458/14-FISC  
831.299/2008-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº460/14-FISC  
832.848/2008-RIMA INDUSTRIAL SA-AI Nº457/14-FISC  
831.040/2009-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-AI Nº465/14-FISC  
830.031/2010-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-AI Nº466/14-FISC  
830.221/2010-RIMA INDUSTRIAL SA-AI Nº469/14-FISC  
832.618/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRIT-TOS LTDA-AI Nº513/14-FISC

## RELAÇÃO Nº 420/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
830.879/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.880/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.881/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.882/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.883/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.884/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.885/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.886/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.887/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.888/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.889/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.890/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.891/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.892/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.893/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.894/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.895/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda

830.896/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.897/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.898/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.899/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.900/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.901/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.902/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.903/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
830.904/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
832.730/2010-MATERIAIS DE CONSTRUCAO INTER-BRASIL LTDA ME- Alvará nºpartes 16.814/2010 - Cessionário:833.952/2013,833.953/2013,833.954/2013,833.955/2013,833.956/2013,833.957/2013,833.958/2013-SILICAMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 12.803.895/0001-81  
834.687/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA- Alvará nº9987/2011 - Cessionário:830.308/2014 e 830.310/2014-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 09.283.033/0001-60  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.354/2008-RUBY RED DO BRASIL MINERAÇÃO, COM. E IND. LTDA-OF. Nº60/14-CESD e Mineração Nautilus S.A  
830.665/2010-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº59/14-CESD e Locamex - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
831.494/2012-RUBY RED DO BRASIL MINERAÇÃO, COM. E IND. LTDA-OF. Nº60/14-CESD e Mineração Nautilus S.A  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
832.950/2002-MARCIO ANDRÉ TUPY DA FONSECA-Cessionário:VALE VIDA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 17.199.183/0001-19- Alvará nº2180/03  
831.756/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº8272/13  
831.757/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº8273/13  
831.758/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº12726/13  
831.759/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº7879/13  
831.765/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº13477/13  
831.772/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº13478/13  
831.773/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº2380/13,retificado pelo Alvará 10.145,publicado DOU de 15/10/13.  
832.359/2008-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS SA- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº978/14  
834.465/2011-CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO- Cessionário:PEDREIRA SÃO JORGE LTDA- CPF ou CNPJ 11.821.679/0001-04- Alvará nº5549/12  
830.589/2012-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:TRANSCAÇAMBAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 03.126.837/0001-70- Alvará nº5574/12

## RELAÇÃO Nº 423/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
831.111/2012-VALE S A  
832.332/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.334/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.335/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP

832.336/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.337/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.338/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.339/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.343/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.344/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.346/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.347/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.348/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.349/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.350/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.352/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.354/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.361/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.362/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.374/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
832.379/2012-BRASIL EMPREENDEMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
834.560/2011-FOCCO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. Nº1558/14-DGTM  
834.616/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. Nº1509/14-DGTM  
834.617/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. Nº1510/14-DGTM  
834.618/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. Nº1511/14-DGTM  
834.619/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. Nº1511/14-DGTM  
834.962/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-OF. Nº1562/14-DGTM  
833.326/2012-THIAGO DE CASTRO SOUSA-OF. Nº1555/14-DGTM  
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)  
832.105/2011-WILSON JOÃO MENDES HENRIQUES FILHO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.535/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº1283/14-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
005.615/1951-ZUCATO E CIA LTDA-OF.  
Nº221.44.035/14-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
005.615/1951-ZUCATO E CIA LTDA-OF.  
Nº221.44.045/14-FISC  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.691/2000-AREAL DRAGAOC LTDA ME-OF. Nº1580/14-DGTM  
830.465/2009-JOÃO RIBEIRO-OF. Nº1564/14-DGTM  
830.614/2009-ELIAS SIQUEIRA BAGNI-OF. Nº1506/14-DGTM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
830.134/1989-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:735/1989 - Vencimento em 08/11/2014  
831.052/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS E ARGILA BEIRA RIO LTDA- Registro de Licença Nº:3864/12 - Vencimento em 15/04/2019  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)  
833.948/2008-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.920/2011-LUIZ ALBERTO CEVIDANES DE DEUS-OF. Nº1570/14-DGTM  
831.333/2011-USINA CAETE S.A-OF. Nº1567/14-DGTM  
834.087/2012-CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº1569/14-DGTM  
831.147/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº1571/14-DGTM  
831.228/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. Nº1572/14-DGTM  
831.287/2013-JOÃO FRANCISCO MESQUITA ME-OF. Nº1573/14-DGTM



831.446/2013-FERNANDO ANTONIO MACIEL-OF.  
Nº1573/14-DGTM  
831.598/2013-GILMAR F ALVES ME-OF. Nº1574/14-  
DGTM  
831.607/2013-ALYSSON PEREIRA SALGADO-OF.  
Nº1568/14-DGTM  
833.236/2013-JHS SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1565/14-  
DGTM  
833.286/2013-ALESSANDRO MARCONIO MENDES PE-  
TRONE ME-OF. Nº1566/14-DGTM

## RELAÇÃO Nº 425/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)

830.507/2000-SÉRGIO SCARPELLI CASTILHO  
830.664/2012-OLARIA MINAS LTDA ME  
831.407/2013-COSTA E VITA LTDA  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(134)

830.664/2012-OLARIA MINAS LTDA ME-OF.  
Nº2746/13-DGTM  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)

831.110/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
832.276/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO  
832.920/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.921/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.922/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.923/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.924/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.925/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.931/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.932/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.936/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.937/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.938/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.939/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.940/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.944/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.945/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.946/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.947/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.948/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.949/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.950/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.951/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.952/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.953/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.954/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.955/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.956/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.957/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.958/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.959/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.960/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.961/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.962/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.963/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.968/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.969/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

833.062/2012-MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA  
833.074/2012-MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA

833.091/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
833.092/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

833.094/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
833.095/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

833.096/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
833.097/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

831.064/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME  
LTDA

## RELAÇÃO Nº 426/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)

832.926/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.927/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.928/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.929/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.930/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.933/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.934/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.935/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.941/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
832.942/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.943/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)

831.990/2013-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)

830.224/2010-INDUSTRIA CERAMICA RESENDE LTDA  
ME

830.651/2012-JOSÉ ALVES MONTEIRO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(1165)

830.225/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO  
LTDA-OF. Nº3052/13-DGTM  
830.303/2012-JOSÉ ASSIS DE AMORIM ME-OF.  
Nº2550/13-DGTM

832.519/2012-COSTA SOUZA & CIA LTDA-OF.  
Nº81/14-DGTM  
831.822/2013-SEC LTDA-OF. Nº2977/13-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

830.225/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO  
LTDA

831.208/2007-CERAMICA UNIAO LTDA  
832.919/2007-JUSCELINO MARQUES DA SILVA  
834.227/2007-LAERTE VIDAL DE OLIVEIRA  
830.113/2008-DRAGA BATISTA E NETO LTDA. - M.E.

831.704/2008-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA  
834.729/2008-CERÂMICA VISCONDE LTDA  
832.086/2009-COMERCIAL KLEN & EMERICK LTDA

832.723/2009-CERÂMICA JANAÚBA LTDA  
830.754/2010-DRAGAGEM DUARTE TAVARES LTDA  
ME

831.015/2011-FAZENDA VARGEM DAS LAGES MINE-  
RAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
833.037/2011-NORFINO DA PAIXÃO TAVARES  
834.699/2011-GERALDO DE MORAIS REZENDE

830.303/2012-JOSÉ ASSIS DE AMORIM ME  
832.267/2012-LIGIA DE FÁTIMA LUCIANO  
832.519/2012-COSTA SOUZA & CIA LTDA  
831.584/2013-N.H.R MINERADORA LTDA

831.600/2013-GRANJAS GOIANAS LTDA  
831.822/2013-SEC LTDA  
831.859/2013-R.R. CERÂMICA LTDA ME  
832.610/2013-PEDRO PAULO BUENO ME

## RELAÇÃO Nº 430/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
832.004/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA- Área de 1.999,00 ha para 1.497,50 ha-Minério de  
Alumínio

832.083/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA- Área de 1.920,00 ha para 1.049,24 ha-Minério de  
Alumínio

832.086/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA- Área de 2.000,00 ha para 1.585,80 ha-Minério de  
Alumínio

832.087/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA- Área de 1.995,49 ha para 1.620,86 ha-Minério de  
Alumínio

830.186/2004-ITAIR DOS ANJOS ME- Área de 806,40 ha  
para 40,32 ha-Areia

832.765/2004-STONBLOCKS MINERACAO LTDA EPP-  
Área de 345,87 ha para 181,14 ha-Granito ( Uso Revestimento)

833.027/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA- Área de 232,66 ha para 49,88 ha-Areia  
831.589/2005-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-  
Área de 470,78 ha para 49,68 ha-Areia (construção civil) e Cas-  
calho (construção civil)

832.727/2005-VALE S A- Área de 1.905,00 ha para 413,20  
ha-Minério de Ferro

832.731/2005-VALE S A- Área de 1.798,33 ha para  
1.245,92 ha-Minério de Ferro

833.810/2006-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 770,0 ha para 270,87  
ha-Cascalho Diamantífero

832.023/2008-VALE S A- Área de 1.000,00 ha para 399,84  
ha-Minério de Ferro

832.556/2009-BRASILANDIA STONE LTDA- Área de  
1.804,99 ha para 999,28 ha-Granito ( revestimento) e Granito (bri-  
ta)

831.513/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA- Área de  
503,06 ha para 385,84 ha-Granito ( Uso Revestimento)

832.041/2011-SILVANO GOMES DA SILVA- Área de  
852,07 ha para 716,85 ha-Pegmatito Ornamental, Feldspato, Potás-  
sio e Minério de Berílio

832.557/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA  
LTDA- Área de 338,51 ha para 50,00 ha-Argila e Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

831.970/1990-VALE S A-Minério de Ferro  
831.139/2005-BRASMINAS EXTRAÇÃO MINERAL E  
VEGETAL LTDA.-Calcário

832.916/2008-AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS  
CRISTAIS LTDA-Água Mineral  
833.383/2008-TRATOR MÁQUINAS LTDA ME-Gnaiss  
832.646/2009-SRC MINERADORA LTDA-Areia  
831.057/2011-WILLIAM JOSÉ NUNES-Granito  
832.745/2011-WEDSON SCHERRER DE CARVALHO  
JUNIOR-Areia (Uso Construção Civil )

## RELAÇÃO Nº 431/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.471/1998-MARCOS OLIVEIRA ORSINE-OF.  
Nº81/14-ESCGV

830.726/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-  
OF. Nº112/14-ERPC  
830.222/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF. Nº155/14-  
ERPM

831.400/2003-VIBRO TECH DESMONTE E ENGENHA-  
RIA LTDA.-OF. Nº111/14-ERPC  
833.015/2004-MINERAÇÃO PEREIRA LTDA-OF.  
Nº71/14 e 72/14-ESCGV

830.009/2006-COMERCIAL LILIAN LTDA-OF. Nº117/14-  
ERPC

832.676/2006-GLAUCINEI VIANA FERNANDES-OF.  
Nº78/14-ESCGV  
833.580/2007-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº68/14-  
ESCGV

831.032/2009-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº33/14-ESCGV  
831.064/2009-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ-OF.  
Nº79/14-ESCGV

832.968/2010-ULISSES GOMES BARROSO-OF. Nº80/14-  
ESCGV e cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda Me  
830.465/2011-OLARIA SM LTDA - ME-OF. Nº157/14-  
ERPM

## RELAÇÃO Nº 432/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.702/2003-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA &  
CIA LTDA.-LUMINÁRIAS/MG - Guia nº 149/2014-4.000 tonela-  
das/ano-Quartzito- Validade:validade da LOP 153/2013 até  
02/12/2016 ou Portaria de lavra emissão

832.300/2009-HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
LTDA-SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG - Guia nº 142/2014-60  
Kg/ano-Turmalina- Validade:02/10/2016 (validade da AFF)

832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA-ANTÔNIO  
DIAS/MG, JAGUARAÇU/MG, TIMÓTEO/MG - Guia nº  
136/2014-30.000 toneladas/ano-Gnaiss (brita)- Validade:11/11/2016

830.005/2012-EDUARDO PIO DOS SANTOS-CORO-  
MANDEL/MG - Guia nº 140/2014-19.200 toneladas/ano-Cascalho  
Diamantífero- Validade:22/03/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
830.474/2000-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-LA-  
VRAS/MG - Guia nº 148/2014-30.000 toneladas/ano-Granito brita-  
Validade:20/02/2018 validade da AAF ou Portaria de lavra emissão

832.371/2001-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI  
LTDA-ME-CURRAL DE DENTRO/MG, SANTA CRUZ DE SA-  
LINAS/MG - Guia nº 141/2014-4.800 m3/ano-Granito- Valida-  
de:30/04/2018 (validade da AFF)

## RELAÇÃO Nº 440/2014

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Msf Mineração S.A. - 832571/12, 832572/12, 832573/12, 832574/12, 832575/12, 832576/12

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 831009/11, 831012/11, 831013/11, 831014/11, 831480/11, 831482/11, 831500/11, 831501/11, 831507/11, 831508/11, 831509/11, 831510/11, 831511/11, 831512/11, 831513/11, 831514/11, 831515/11, 831516/11, 831517/11, 831518/11, 831531/11, 831532/11, 831564/11, 831575/11, 831601/11, 831627/11, 831628/11, 831629/11, 831630/11, 831631/11, 831634/11, 831635/11, 831636/11, 831667/11, 831673/11, 831674/11, 831676/11, 831681/11, 831682/11, 831709/11, 831879/11, 832261/11, 832263/11, 832242/11, 832243/11, 832244/11, 832245/11, 832247/11, 832248/11, 832249/11, 832250/11, 832251/11, 832252/11, 832255/11, 832256/11, 832220/11, 832221/11, 832222/11, 832223/11, 832219/11, 832224/11, 832211/11, 832212/11, 832213/11, 832214/11, 832215/11, 832216/11, 832229/11, 832231/11, 832233/11, 832225/11, 832226/11, 832227/11, 832235/11, 832236/11, 832237/11, 832192/11, 832193/11, 832194/11, 832195/11, 832190/11, 832191/11, 832183/11, 832184/11, 832185/11, 832186/11, 832187/11, 832188/11, 832189/11, 832210/11, 832196/11, 832197/11, 832203/11, 832205/11, 832206/11, 832207/11, 832156/11, 832176/11, 832167/11, 832179/11, 832177/11, 832178/11, 831880/11, 831881/11, 831882/11, 831883/11, 831884/11, 831885/11, 831886/11, 831887/11, 831888/11, 831889/11, 831890/11, 831893/11, 831894/11, 831895/11

## RELAÇÃO Nº 441/2014

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 831740/10, 831753/10, 831758/10, 831759/10, 831761/10, 831766/10, 831774/10, 831779/10, 831794/10, 831801/10, 831803/10, 831817/10, 831819/10, 831821/10, 831829/10, 831836/10, 831837/10, 831839/10, 831845/10, 831849/10, 831850/10, 831851/10, 831854/10, 831856/10, 831858/10, 831860/10, 831862/10, 831863/10, 831864/10, 831865/10, 831866/10, 831867/10, 831871/10, 831872/10, 831873/10, 831879/10, 831882/10, 831883/10, 831884/10, 831886/10, 831889/10, 832007/10, 832021/10, 831979/10, 831945/10, 831893/10, 831894/10, 831898/10, 831908/10, 831890/10, 831900/10, 831902/10, 831909/10, 831954/10, 831958/10, 831911/10, 832000/10, 832002/10, 832006/10, 832009/10, 832010/10, 832016/10, 832033/10, 832034/10, 832047/10, 832088/10, 832240/10, 831966/10, 831970/10, 832062/10, 831983/10, 832219/10, 832246/10, 831968/10, 832226/10, 832234/10, 832238/10, 833100/10, 833257/10, 831985/10

## RELAÇÃO Nº 447/2014

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

4 Irmaos Mineração Ltda - 832564/13, 832585/13  
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831275/13  
Itafós Mineração Ltda - 830804/11, 830805/11, 830806/11, 830807/11, 831880/13  
José Antônio Marchito da Silva - 831922/13  
Luiz Leão Cesar da Silva - 830506/13  
Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 834526/10, 834528/10, 834530/10, 834532/10, 834533/10  
N&c Ltda - 831207/13  
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 832809/08, 832811/08  
Pedro Alexandre de Oliveira França - 831120/12  
Ranieri Lourenço Dos Santos - 831277/13  
Renato Gontijo de Queiroz Cançado - 832698/11  
Valentim Alves de Gois - 831428/13  
Vicenza Mineração e Participações s.a. - 831010/11

## RELAÇÃO Nº 448/2014

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Decorart Marmores e Granitos de Juiz de Fora Ltda - 832138/12  
ep Souza Material de Construção Ltda me - 831579/12  
Flavio Ferreira da Silva - 832174/12  
Mineração Beira Rio Ltda - 831199/13, 831200/13, 834806/11  
Mineração Itagran Ltda - 831429/13, 831430/13, 834318/12  
Olívia do Carmo Rodrigues me - 830355/13  
Precal Mineração e Pre Moldados Ltda - 834204/11

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 93/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.066/2014-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA  
846.097/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA  
846.101/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA

846.103/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.252/2012-JOSE RIBEIRO RODRIGUES  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
846.426/2012-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

846.551/2011-VALDEMAR VICENTE DE OLIVEIRA FILHO M.E

846.658/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA  
846.447/2012-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.

846.448/2012-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.

846.449/2012-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.

846.450/2012-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.452/2012-ENIO LIRA PORTO LIMA- Cessionário:Mineração Boa Vista Ltda.- CPF ou CNPJ 05.621.860/0001-66- Alvará nº5471/2013

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.199/2004-CERAMICA DRM LTDA.- Registro de Licença Nº:182/2007 - Vencimento em 15/04/2024

846.240/2005-F J DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO- Registro de Licença Nº:158/2006 - Vencimento em 27/03/2022

846.247/2012-SUENIA DA SILVA VIEIRA ME- Registro de Licença Nº:311/2012 - Vencimento em 23/04/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

846.086/2014-OLIMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Não conhece o recurso interposto(1837)  
846.064/2010-Interposto por Ivanise Souto Maior

## RELAÇÃO Nº 107/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
846.153/2007-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-Argila

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 82/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Armensul Mineração Ltda - 826049/93 - Not.456/2014 - R\$ 2.927,59

Cooperlrit Ind e Com de Calcário Ltda - 5660/60 - Not.457/2014 - R\$ 2.927,59

Damina Água Mineral Ltda - 826225/90 - Not.454/2014 - R\$ 2.927,59, 826225/90 - Not.455/2014 - R\$ 5.855,18

Irmãos Stanski Ltda - 826205/98 - Not.453/2014 - R\$ 2.927,59

mg Bras Comércio de Mármore e Granitos Ltda - 802449/74 - Not.451/2014 - R\$ 2.927,59

Mineração de Areia Martins Ltda - 826223/99 - Not.458/2014 - R\$ 2.481,75, 826223/99 - Not.459/2014 - R\$ 4.963,50, 826223/99 - Not.460/2014 - R\$ 4.963,50, 826223/99 - Not.461/2014 - R\$ 4.963,50, 826223/99 - Not.462/2014 - R\$ 2.481,75

Ribas Mineração LTDA. - 821005/81 - Not.452/2014 - R\$ 2.927,59

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

840.015/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3067/2010

840.018/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3068/2010

840.024/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº2738/2010

840.025/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº2739/2010

840.029/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº2743/2010

840.030/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº2744/2010

840.033/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº4740/2010

840.034/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº4741/2010

840.036/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3071/2010

840.039/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3074/2010

840.040/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3075/2010

840.045/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3079/2010

840.047/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3080/2010

840.048/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3081/2010

840.050/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3083/2010

840.118/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº4764/2010

## RELAÇÃO Nº 51/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

840.099/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº4761/2010

840.156/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7007/2010

840.157/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7008/2010

840.158/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7009/2010

840.159/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7010/2010

840.160/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7011/2010

840.161/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7012/2010

840.162/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7013/2010

840.163/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7014/2010

840.164/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7015/2010

840.324/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº12695/2010

840.330/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº1520/2010

840.334/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº17199/2010

840.337/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº17202/2010

840.482/2010-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3.791/2011

840.483/2010-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3789/2011

840.484/2010-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3790/2011

840.486/2010-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5405/2010

840.339/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº8640/2011

## RELAÇÃO Nº 52/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

840.392/2010-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA

840.451/2010-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA

840.478/2010-MINERAÇÃO BRASIL AUSTRÁLIA LTDA.

840.073/2011-JOSÉ RINALDO PIMENTEL

840.338/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.340/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.341/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.343/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.344/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.346/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.378/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.403/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.406/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.407/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.409/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.410/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.413/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.414/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.415/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

846.178/2011-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 53/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.506/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.



840.511/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.538/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.546/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.551/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.562/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.564/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.568/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.571/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.575/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.579/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.585/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.594/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.595/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.596/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.597/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.601/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.605/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.606/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.611/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.614/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.619/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.623/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.624/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.626/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.628/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.631/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.632/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.633/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.636/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.637/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.639/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.640/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 840.641/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 840.240/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará N°4747/2013  
 840.241/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará N°4748/2013  
 840.242/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará N°4749/2013

## RELAÇÃO Nº 54/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
 840.447/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.  
 Nega provimento a defesa apresentada(242)  
 840.416/2012-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS  
 Indefere pedido de reconsideração(263)  
 840.050/2011-SÃO FRANCISCO MINÉRIOS LTDA ME  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 840.124/2006-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A- Cessionário:Guarany Siderurgia e Mineração S.A- CPF ou CNPJ 10.426.518/0001-45- Alvará nº8.859/2006  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, FLORESTA/PE - Guia nº 010/14-12.000toneladas/ano-Ilmenita- Validade:08/04/2015  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 840.286/2009-MINERAÇÃO LAGOA DÓS GREGÓRIOS LTDA- Área de 601,53 ha para 323,67 ha-Gipsita

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 840.366/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-Granito  
 840.367/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-Granito  
 840.368/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-Granito  
 840.369/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-Granito  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)  
 840.156/2004-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA  
 Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 840.211/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA  
 840.278/2008-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
 840.154/2010-MINERADORA SÃO JORGE S A

## RELAÇÃO Nº 55/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 840.242/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI N°04/14  
 840.040/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-AI N°094/14  
 840.042/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-AI N°151/14  
 840.193/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°117/14  
 840.223/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI N°134/14  
 840.109/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO-AI N°150/14  
 840.220/2010-PAULO PRAGANA PAIVA-AI N°099/14  
 840.288/2010-EZEQUIAS RIBEIRO JUNIOR-AI N°155/14  
 840.394/2010-DAVID FERNANDES DA SILVA-AI N°136/14  
 840.231/2011-MARCOS FAUSTINO BORGES-AI N°124/14  
 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
 840.380/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°154/14  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 840.063/2010-SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA - AI N°364/13  
 840.071/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI N°284/13  
 840.072/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI N°285/13  
 840.073/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI N°286/13  
 840.074/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI N°287/13  
 840.075/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI N°288/13  
 840.088/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI N°292/13  
 840.090/2010-CONSTRUTORA OAS S.A. - AI N°257/13  
 840.142/2010-BRITA FORTE LTDA EPP - AI N°229/13  
 Fase de Licenciamento  
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)  
 840.407/2007-J S A FERREIRA MINÉRIOS ME- AI N°240/11

## RELAÇÃO Nº 56/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 841.055/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-OF. N°649/14  
 841.077/2011-USINA IPOJUCA S A.-OF. N°651/14  
 840.477/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. N°681/14  
 840.495/2013-BRILHANTE MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°676/14  
 840.499/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°642/14  
 840.500/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°643/14  
 840.504/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°675/14  
 840.515/2013-PIRAJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. N°674/14  
 840.520/2013-ITATIM MINÉRIOS LTDA-OF. N°656/14  
 840.523/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°627/14  
 840.531/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. N°677/14  
 840.532/2013-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-OF. N°655/14  
 840.045/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°626/14

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 840.206/2008-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°634/14  
 840.201/2010-INDÚSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-OF. N°641/14  
 840.425/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. N°648/14  
 840.464/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. N°639/14  
 840.508/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF. N°659/14  
 840.181/2011-LAFARGE BRASIL S A-OF. N°680/14  
 840.217/2011-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.-OF. N°650/14  
 840.348/2011-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.-OF. N°687/14  
 840.450/2011-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°637/14  
 840.140/2012-JOSÉ CARLOS SOARES FERREIRA-OF. N°679/14  
 840.305/2012-LAFARGE BRASIL S A-OF. N°680/14  
 840.150/2013-LAFARGE BRASIL S A-OF. N°680/14  
 840.182/2013-PAULO SOARES DE SOUZA-OF. N°644/14

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 107/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Victoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
 Shaftz Participações Ltda - 848008/09 - Not.105/2014 - R\$ 512,34

## RELAÇÃO Nº 108/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Victoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
 Mineradora Nosso Senhor do Bonfim LTDA. - 848541/10 - Not.106/2014 - R\$ 512,34

## RELAÇÃO Nº 109/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848198/12 - Not.107/2014 - R\$ 249,69  
 José Barbosa Vidal - 848036/13 - Not.104/2014 - R\$ 243,39

## RELAÇÃO Nº 110/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848279/10 - Not.108/2014 - R\$ 250,48  
 Ronaldo Diniz de Almeida - 848604/11 - Not.109/2014 - R\$ 250,48  
 Sidney Diniz de Almeida - 848054/11 - Not.110/2014 - R\$ 500,95, 848053/11 - Not.111/2014 - R\$ 500,95, 848200/11 - Not.112/2014 - R\$ 500,95

## RELAÇÃO Nº 111/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848483/10 - Not.114/2014 - R\$ 4.166,21  
 Cromo Construções Ltda - 848244/11 - Not.113/2014 - R\$ 118,47  
 José Maria Cunha Melo - 848095/10 - Not.117/2014 - R\$ 3.706,63  
 Mauricio Kelner Burgos - 848072/10 - Not.120/2014 - R\$ 3.137,74, 848071/10 - Not.119/2014 - R\$ 3.542,81  
 n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848155/06 - Not.115/2014 - R\$ 4.742,27  
 Ronaldo Diniz de Almeida - 848199/10 - Not.118/2014 - R\$ 1.797,21  
 Tânia Maria de Lara Andrade - 848211/10 - Not.116/2014 - R\$ 1.372,14

## RELAÇÃO Nº 124/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
 Selma Maria da Silva - 848010/10

## RELAÇÃO Nº 125/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
 Manoel Marques de Figueiredo - 848034/10  
 Sebastião Eduardo de Moura Galvão - 848039/10

## RELAÇÃO Nº 126/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
José Sérgio Rodrigues de Melo - 848204/13  
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848217/13, 848218/13  
Nelson Secaf Junior - 848400/11

## RELAÇÃO Nº 127/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Cmsc Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ltda - 848767/10

ELIASIBE ALVES DE JESUS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 64/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
886.306/2012-PEDRO LUIZ DE SOUZA PINTO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
886.057/2012-MARCELO AFONSO NAME  
886.104/2012-MARCELO AFONSO NAME  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
886.168/2012-J.B. CORREA & CIA LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
886.228/2008-GLAUCO OMAR CELLA-PORTO VE-  
LHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 40/2014-  
18.000TONELADAS-AREIA- Validade:26/06/2015  
886.432/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-  
DA-ARIQUEMES/RO - Guia nº 38 e39/2014-300 e 150tonela-  
das/toneladas-cassiterita/columbita-tantalita- Validade:20/05/2015 e  
20/05/2015  
886.145/2013-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME-  
JI-PARANÁ/RO - Guia nº 42/2014-3.000toneladas-cascalho- Vali-  
dade:23/10/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
886.954/1998-BRITA NORTE MINERAÇÃO ENGENHA-  
RIA E TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº134/2014  
886.273/2003-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAUYVA  
BULCÃO - AI Nº153/2014  
886.127/2007-MINERAÇÃO URUPÁ LTDA. - AI  
Nº125/2014  
886.128/2007-MINERAÇÃO URUPÁ LTDA. - AI  
Nº124/2014  
886.252/2007-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRU-  
ÇÃO LTDA-ME - AI Nº191/2014  
886.432/2007-DONIZETE ALBENES - AI Nº280/2014  
886.017/2008-GERALDA MARCIA OLIVEIRA DIANA -  
AI Nº193/2014  
886.138/2008-M. N. INCORPORAÇÕES E CONSTRU-  
ÇÕES LTDA. - AI Nº172/2014  
886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FI-  
GUEIREDO - AI Nº157/2014  
886.234/2008-BRENO ANTÔNIO GORGULHO DOS  
SANTOS - AI Nº171/2014  
886.315/2008-LAERCIO ALVES DE ASSIS - AI  
Nº217/2014  
886.320/2008-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME - AI  
Nº218/2014  
886.391/2008-J.C.R. SILVA ME - AI Nº141/2014  
886.465/2008-MILENA VIEIRA FREIRE - AI Nº229/2014  
886.474/2008-GIRAR INDUSTRIA, COMERCIO E RE-  
PRESETAÇÕES LTDA - AI Nº279/2014  
886.499/2008-GLAUCIMARA CELLA - AI Nº194/2014  
886.507/2008-NINKE & NINK LTDA - AI Nº136/2014  
886.508/2008-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME - AI  
Nº137/2014  
886.520/2008-JUNOT FERNANDES TEIXEIRA - AI  
Nº135/2014  
886.525/2008-IMS CONSTRUTORA LTDA - AI  
Nº205/2014  
886.527/2008-AGROPECUÁRIA E REFLORESTADORA  
PORTO FRANCO LTDA - AI Nº133/2014  
886.611/2008-ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA - AI  
Nº170/2014  
886.612/2008-NATALINO RODRIGUES PINHEIRO - AI  
Nº172/2014  
886.635/2008-CONSTRUTORA REALEZA LTDA - AI  
Nº236/2014  
886.028/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES - AI Nº209/2014  
886.041/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES - AI Nº210/2014  
886.042/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES - AI Nº211/2014  
886.129/2009-ROMARIO JOSE GARCIA DE CARVA-  
LHO - AI Nº206/2014  
886.146/2009-PERSCH E PERSCH LTDA - AI  
Nº151/2014

886.147/2009-PERSCH E PERSCH LTDA - AI  
Nº151/2014  
886.193/2009-JOÃO CAPISTRANO NETO DA LUZ - AI  
Nº222/2014  
886.227/2009-LIDER MINERAÇÃO LTDA ME - AI  
Nº212/2014  
886.233/2009-ANDERSON CLEITON SANTINA DE AN-  
DRADE - AI Nº271/2014  
886.234/2009-ASSUNÇÃO MATERIAIS PARA CONS-  
TRUÇÃO LTDA ME - AI Nº235/2014  
886.256/2009-ANTONIO B. FACUNDO & CIA LTDA  
ME - AI Nº213/2014  
886.281/2009-AREIA.COM LTDA - AI Nº223/2014  
886.324/2009-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - AI  
Nº196/2014  
886.325/2009-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - AI  
Nº197/2014  
886.329/2009-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - AI  
Nº196/2014  
886.339/2009-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA - AI  
Nº275/2014  
886.357/2009-CONSTRUTORA REALEZA LTDA - AI  
Nº237/2014  
886.431/2009-DALTO & DALTO LTDA - AI Nº201/2014  
886.018/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS - AI  
Nº141/2014  
886.091/2010-J.C.R. SILVA ME - AI Nº233/2014  
886.092/2010-J.C.R. SILVA ME - AI Nº234/2014  
886.093/2010-J.C.R. SILVA ME - AI Nº235/2014  
886.498/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME - AI  
Nº140/2014  
886.501/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME - AI  
Nº144/2014  
886.232/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - AI  
Nº192/2014  
886.239/2011-MINERADORA PORTO FRANCO LTDA -  
AI Nº175/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
886.029/2005-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME-  
JI-PARANÁ/RO - Guia nº 41/2014-48.000toneladas-areia- Valida-  
de:26/06/2015  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
886.223/2011-GLAUCIA BEGALLI- Registro de Licença  
Nº:22/2011 - Vencimento em 23/04/2017

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
884.036/2008-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF.  
Nº062/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
884.021/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA  
884.022/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
884.125/2011-VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO-  
OF. Nº071/2014  
884.037/2014-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO-OF.  
Nº070/2014

## RELAÇÃO Nº 23/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)  
884.019/2011-VALTER DIAS PATRÍCIO- NOT. Nº02/2014

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 67/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS  
BROTAS DE LINDOYA LTDA- Publicado DOU de 28.03.12  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
820.483/1999-Antônio Benedito Rodrigues Silveira - ME-  
AI Nº575/13-DFISC/DNPM/SP - 17.10.13  
Torna sem efeito exigência(659)  
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-  
OF. Nº627/14-DFISC/DNPM/SP, de 14.05.14-DOU de 30.05.14

Retificação de despacho(1389)  
806.023/1975-MINERAÇÃO DO ALTO RIBEIRA LTDA -  
Publicado DOU de 12.06.1984, Relação nº -, Seção I, pag. -- Onde  
se lê: Calcário Calcítico - Leia-se: Dolomito  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
820.470/1988-COMERCIAL E AGRICOLA COSMOPO-  
LIS LTDA- AI Nº092/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 02.03.11  
821.285/1999-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA  
LTDA EPP- AI Nº539/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 23.11.10  
820.830/2002-LUIZ CARLOS VILLAS BOAS DE SOU-  
ZA- AI Nº415/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 13.06.11  
821.011/2002-SANTO TOMAZELLI PADULA- AI  
Nº427/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 02.09.10  
821.046/2002-MARCIO BOAVENTURA MAIA- AI  
Nº316/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 02.09.10.  
820.174/2003-ERIVELTO RODRIGUES CARNEIRO- AI  
Nº313/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 04.08.10  
820.175/2003-MARIA SOARES KIRMAYR- AI Nº312/10-  
DFISC/DNPM/SP - DOU 02.09.10  
820.244/2003-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS  
LTDA. ME- AI Nº072/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.3.11  
820.246/2003-LUIZ CARLOS PARALUPPI- AI Nº419/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU 13.06.11  
820.671/2003-JÚLIO SIMÕES- AI Nº097/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.03.11  
820.695/2003-VITÓRIO ETNY LORENZI- AI Nº098/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.03.11  
821.060/2003-MAURILIO MENECHINI- AI Nº328/10-  
DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.09.10  
820.292/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI- AI  
Nº560/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 16.08.11  
820.169/2005-JAIRCE DE MOURA WAGNER- AI  
Nº215/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 27.10.11  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
821.285/1999-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA  
LTDA EPP-AI Nº522/10-DFISC/DNPM/SP- DOU 05.11.10  
820.830/2002-LUIZ CARLOS VILLAS BOAS DE SOU-  
ZA-AI Nº392/11-DFISC/DNPM/SP- DOU 31.05.11  
821.011/2002-SANTO TOMAZELLI PADULA-AI  
Nº425/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 18.08.10  
821.046/2002-MARCIO BOAVENTURA MAIA-AI  
Nº280/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 20.07.10  
820.174/2003-ERIVELTO RODRIGUES CARNEIRO-AI  
Nº283/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 20.07.10  
820.175/2003-MARIA SOARES KIRMAYR-AI Nº284/10-  
DFISC/DNPM/SP - DOU 20.07.10  
820.671/2003-JÚLIO SIMÕES-AI Nº053/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU de 10.02.11  
820.695/2003-VITÓRIO ETNY LORENZI-AI Nº052/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU 10.02.11  
821.060/2003-MAURILIO MENECHINI-AI Nº325/10-  
DFISC/DNPM/SP - DOU 18.08.10  
820.292/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI-AI Nº561/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.09.11  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA - Publi-  
cado DOU de 26.10.04, Relação nº 475/04, Seção I, pag. - Onde  
se lê: Filito - reserva medida: 9.343.325t e reserva indicada:  
5.839.578t - Quartzito: reserva medida 11.372.057t e reserva indi-  
cada 7.581.369t - Calcário: reserva medida: 1.417.000t e reserva  
indicada: 1.062.747t - Leia-se: Filito: reserva medida: 9.182.089,62t  
e reserva indicada: 5.839.578,00t e Quartzito: reserva medida:  
11.372.057,00t e reserva indicada: 7.581.369,00t  
820.299/2003-HYDRA MINERAÇÃO LTDA - Publicado  
DOU de 26.08.11, Relação nº 095/11, Seção I, pag. -- Onde se Lê:  
"no(s) Município(s) de Indaiatuba, Itú e Itupeva." - Leia-se: "no(s)  
Município(s) de Indaiatuba",...  
Retificação de despacho(1388)  
820.821/1996-CERÂMICA BATISTELLA LTDA - Publica-  
do DOU de 04/04/2014, Relação nº 21/2014, Seção I, pag. - Onde  
se lê: "Abilio Pedro Indústria e Comércio Ltda.-CNPJ  
51.460.566/0001-37" - Leia-se: "Abilio Pedro Indústria e Comércio  
Ltda.- CNPJ 51.467.132/0001-69".  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
820.314/1991-MARIO QUILICI & CIA. LTDA.- AI  
Nº367/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 13.06.11  
820.134/2002-NELSON VALDEMIR CHIQUITO- AI  
Nº447/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 15.06.11 - 435/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU 31.05.11  
820.404/2002-VITORIO MANOEL MOREIRA PAPINI-  
AI Nº448/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 15.06.11 - 436/11-  
DFISC/DNPM/SP - DOU 31.05.11  
820.930/2002-ROMEY CORSINI JUNIOR- AI Nº449/11-  
DFISC/DNPM/SP-DOU 15.06.11 - 437/11-DFISC/DNPM/SP-DOU  
31.05.11  
820.737/2003-LUIZ ALBERTO MOREIRA DE FARIAS-  
AI Nº076/11 e 036/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.03.11 e  
03.02.11, respectivamente.  
820.817/2003-MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI-  
AI Nº134/11-DFISC/DNPM/SP e 116/11-DFISC/DNPM/SP - DOU  
de 17.03.11 e 25.02.11, respectivamente.  
820.011/2004-VENÍCIO TAVARES- AI Nº051/10-  
DFISC/DNPM/SP e 008/10-DFISC/DNPM/SP, DOU de 30.12.10 e  
21.12.10, respectivamente.



820.133/2004-JOSÉ ANTONIO DE FRANCA- AI Nº199/11-DFISC/DNPM/SP e 160/11-DFISC/DNPM/SP, DOU de 06.04.11 e 15.03.11  
820.636/2005-ROBERTO HELITO- AI Nº658/11-DFISC/DNPM/SP, DOU 21.09.11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
864.164/2014-AUGUSTO CÉSAR DAMASCENO RAYOL Indefere pedido de reconsideração(181)  
864.053/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
864.420/1996-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
864.084/1999-Votorantim Cimentos N/NE S/A  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
864.279/2012-JOÃO ALMEIDA TORRES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
864.161/2014-TOMAZ AQUINO GOMES-Registro de Licença Nº31/2014 de 20/06/2014-Vencimento em Indeterminado Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
864.149/2014-FERNANDO MORENO SUARTE  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
864.515/2012-LÚCIO MARCIO MARTINS- Cessionário:Hector Salazar Prudêncio- CNPJ 925.284.147-49- Registro de Licença nº05/2014- Vencimento da Licença: 07/05/2016

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 345, DE 2 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso II, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto na Portaria/MDA/Nº 05, de 31 de janeiro de 2013, que defini os novos procedimentos referentes à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, notadamente a aquisição de imóveis rurais de que trata o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992 e a desapropriação por interesse social de que trata a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

Considerando que no art. 6º da referida portaria são definidas as peças técnicas que deverão ser produzidas quando da vistoria do imóvel após a devida notificação ao proprietário, seu preposto ou representante, nos termos do §2º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando que, dentre as peças técnicas a serem produzidas, constata-se a necessidade de se efetuar um levantamento de dados e informações que subsidiarão a elaboração do Estudo da Capacitação de Geração de Renda - ECGR; resolve:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração de Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR, com apresentação de relatório contendo simulações e parâmetros para se estimar o Grau de Risco de Endividamento e conseqüente análise para viabilidade ou não na exploração agrícola, pecuária, extrativista e pluriativa (não agrícola).

Art.2º Os trabalhos a serem realizados se encontram amparados e deverá seguir parâmetros técnicos, sociais e mercadológicos da região Sul do Pará, a fim de se exigir menor quantitativo de recursos envolvidos nas linhas de crédito para a Agricultura Familiar relativas ao Fomento, Custeio, Agroindustrialização, Armazenamento, Transporte e Comercialização.

Art.3º O ECGR terá como parâmetro as atividades e rentabilidades tradicionais da agricultura familiar regional e deverá identificar a vocação agropecuária das terras, definir a capacidade de assentamento adequada ao futuro projeto e demonstrar o atendimento dos critérios de elegibilidade de imóveis para fins de reforma agrária.

Art.4º O ECGR deverá ser conclusivo quanto à viabilidade financeira do imóvel para atividades agrícolas, solidárias e pluriativas para trabalhos da Agricultura Familiar e quando houver inviabilidade financeira ou elevado grau de endividamento da família, deverá ser ponderado quanto à continuidade da obtenção do imóvel ou sobre seu arquivamento.

Art.5º Deverão integrar o referido GT, representantes designados pelo INCRA, EMBRAPA, Universidade Federal do Pará, ONG's, PAV, e demais parceiros julgados necessários, de forma que as ações serão acompanhadas pelo Ministério Público Federal - MPF.

Art.6º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD e da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT.

Art.7º Os coordenadores do GT poderão convocar representantes de outras áreas para participar de reuniões, quando necessário.

Art.8º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 346, DE 2 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Portaria Interministerial Secretariaria-Geral nº 52, de 5 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, combinado com o parágrafo 1º, do art. 2º do Regimento Interno do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos, em consonância com deliberações da 9ª Reunião do Comitê de Investimentos e da 3ª Reunião do Comitê Gestor do Programa Terra Forte, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado de Seleção de Projetos para a Carteira do TERRA FORTE - Programa de Agroindustrialização em Assentamentos da Reforma Agrária, realizada de acordo com o Regulamento para Utilização dos Recursos Financeiros do Programa - 1ª Edição, aprovado na 2ª Reunião do Comitê Gestor Nacional do TERRA FORTE, realizada em Brasília (DF), no dia 09.08.2013.

Parágrafo único. Os projetos foram selecionados de acordo com as instruções e os critérios de pontuação e desempate previstos no Regulamento para Utilização dos Recursos Financeiros do Programa - 1ª Edição.

Projetos Selecionados para a Carteira do TERRA FORTE  
Grupo 1 - Orçamento total igual ou inferior a R\$ 3 milhões Melhores Classificados por Região

Ordem	CNPJ	Entidade	Região	Pontuação
1º	09.218.685/0001-11	Cooperativa de Reforma Agrária e Erva-Mate - COPERMATE	SUL	130
2º	11.329.990/0001-22	Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Reforma Agrária de Viamão - COPERAV	SUL	110
1º	01.989.828/0001-87	Cooperativa dos Assentados de Reforma Agrária e Pequenos Produtores da Região de Itapeva - COAPRI	SUDESTE	125
2º	04.512.719/0001-62	Associação Terra Tombada dos Assentados da Comunidade Santa Fé	SUDESTE	120
1º	07.294.212/0001-78	COOMEAFES - Cooperativa Mista de Extrativismo, Agricultura Familiar, Ecologismo e Prestação de Serviço	NORTE	115
2º	05.594.886/0001-62	Associação Roseli Nunes dos Trabalhadores do Assentamento Oziel Alves Pereira - ARN-TAOAP	NORTE	115
1º	07.123.473/0001-25	Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento Zumbi dos Palmares - COOPAZ	NORDESTE	110
2º	10.374.739/0001-17	Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Camponesas do Assentamento Jaelson dos Santos - ASCAMP	NORDESTE	105
1º	12.060.994/0001-10	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Itamarati - COOPERAFI	CENTRO-OESTE	100
2º	09.584.108/0001-43	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Assentados Conquistista Coletiva P. A. Mártires dos Carajás	CENTRO-OESTE	100

Projetos Selecionados para a Carteira do TERRA FORTE  
Grupo 1 - Orçamento total igual ou inferior a R\$ 3 milhões - Demais Classificados

Ordem	CNPJ	Entidade	Região	Pontuação
11º	17.759.165/0001-44	Cooperativa dos Camponeses do Assentamento Zumbi dos Palmares	SUDESTE	115
12º	00.923.618/0001-23	Cooperativa de Produção Agropecuária Vista Alegre - COOPAVA	SUL	110
13º	94.331.634/0001-70	Cooperativa de Produção Agropecuária dos Assentados de Charqueadas Ltda - COPAC	SUL	110
14º	02.046.165/0001-20	Associação dos Assentados da Fazenda Primeiro do Sul - ASFAPSUL	SUDESTE	105
15º	09.048.219/0001-35	Associação de Cooperação Agrícola Lutadores do Povo do Assentamento Joelia Lima	NORDESTE	105
16º	63.564.801/0001-08	Cooperativa Central das Areas de Reforma Agrária do Ceará Ltda. - CCA - CE	NORDESTE	100
17º	00.085.309/0001-21	Cooperativa de Produção Agropecuária dos Produtores da Microrregião da Baixada Maranhense - COOPERVID	NORDESTE	100
18º	09.336.131/0001-19	Associação dos Produtores de Leite do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora - ASPLANSA	CENTRO-OESTE	95
19º	10.204.711/0001-31	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar no Vale do Araguaia - ASPRAFVA	CENTRO-OESTE	85

Projetos Selecionados para a Carteira do TERRA FORTE  
Grupo 2- Orçamento total superior a R\$ 3 milhões

Ordem	CNPJ	Entidade	Região	Pontuação
1º	04.455.745/0001-04	Cooperativa de Produção Agropec. Assentados e Peq. Prod. Região Noroeste do Estado de São Paulo - COAPAR	SUDESTE	120
2º	01.112.137/0001-09	Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. - Cootap	SUL	110
3º	10.248.302/0001-37	Cooperativa Regional Agropecuária Terra Livre	SUL	110
4º	05.679.755/0001-88	Cooperativa dos Assentados da Fronteira Oeste Ltda. - COPERFORTE	SUL	110
5º	09.427.373/0001-18	Cooperativa Agroindustrial 08 de Junho- COPERJUNHO	SUL	110

6º	03.756.948/0001-60	Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Paulo Jackson	NORDESTE	110
7º	08.689.376/0001-67	Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimair Luis Brunetto - COO-PERDOTCHI	SUL	105
8º	09.215.987/0001-36	Cooperativa Mista de Agroindustrialização, Comercialização e Reforma Agrária União - CORAU	SUL	105
9º	74.444.258/0001-13	Cooperativa de Produção Agropecuária Vó Aparecida Ltda. - COPAVA	SUDESTE	105
10º	00.861.664/0001-45	Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda- COOPAN	SUL	95
11º	02.023.043/0001-18	Cooperativa Mista de Assentamentos da Reforma Agrária da Região Tocantina - COOMARA	NORDESTE	90

**PROJETOS NÃO HABILITADOS**  
 Seleção TERRA FORTE - Projetos Não Habilitados  
 Recebidos Após o Encerramento do Prazo Previsto

CNPJ	Entidade	Itens em inconformidade com o Regulamento
10.827.649/0001-34	Associação Cível Ecológica dos Produtores Rurais do Vale do Rio São Lourenço	10
04.186.117/0001-62	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Campo Grande	10
08.079.148/0001-75	Associação das Mulheres Agricultoras Familiares Araras do Pantanal - AMAFAP	10
09.650.949/0001-01	Associação de Pequenos Agricultores Camponeses do Norte de Mato Grosso	10
07.079.259/0001-19	Associação de Pequenos Agricultores Regionais de Tibagi- APART	10
04.665.353/0001-61	Associação do Pólo Agroflorestal de Mâncio Lima	10
07.962.770/0001-64	Associação dos Agricultores da Comunidade São Sebastião do Cuieiras - ACOSEC	10
04.764.454/0001-90	Associação dos Agricultores da Vila Real P.A. Cachimbeiro	10
00.891.162/0001-67	Associação dos Moradores do Engenho Balsamo da Linha	10
23.706.765/0001-47	Associação dos Pequenos Agricultores de Alvaçã - Goiabeiras	10
08.611.585/0001-98	Associação dos Pequenos Produtores da Gleba São Vicente	10
02.209.889/0001-47	Associação dos Posseiros do Projeto de Assentamento Paraíso	10
06.942.027/0001-80	Coofasulba - Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Sul da Bahia	10
03.040.832/0001-20	COOPAG - Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama	10
08.388.361/0001-69	Cooperativa Agropecuária Varzeagrandense - COOPERGRANDE	10
02.843.360/0001-80	Cooperativa de Produção e Comercialização Ltda - Nossa Lavoura	10
12.015.010/0001-80	Cooperativa dos Agricultores São Francisco - COOSAFRA	10
05.261.642/0001-68	Cooperativa dos Fruticultores de Abaetetuba - Cofruta	10
07.646.893/0001-96	Cooperativa dos Produtores de Canudos - COPEC	10
08.781.560/0001-32	Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Barreirinhas - COOPB	10
07.535.878/0001-70	Instituto de Desenvolvimento Integrado Sustentável e Solidário ALFA	10

Seleção TERRA FORTE - Projetos Não Habilitados  
 Outras Inconformidades

CNPJ	Entidade	Itens em inconformidade com o Regulamento
09.032.206/0001-78	Agência Reg. Apoio e Valoriz. Atividades Produtivas e Técnicas de Convivência com o Semiárido - Xique-Xique	4; 11.c; 11.e; 12.a
01.865.162/0001-55	Associação Comunitária dos Assentados e Assentadas do Assentamento Zé Lourenço	11.b; 12.e
08.966.730/0001-53	Associação de Agricultores e Agricultoras do Assentamento Estreito	4; 5; 11.e; 12.g
00.713.247/0001-55	Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - ACAPE	4; 11.c; 11.e; 12.b; 12.e; 12.g
06.209.684/0001-12	Associação de Cooperação Agrícola Mário Lago I	4; 7.a
08.519.376/0001-19	Associação de Desenv. Com. da Comunid. Paraíso São José - Costa do Paratari - ADCOMP	11.e; 12.g
10.522.050/0001-92	Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste	4; 11.b; 11.c; 11.e; 11.f; 12.e; 12.f; 12.g
05.050.875/0001-11	Associação de Preservação dos Rios Araguaia Tocantins - ADEPRATO	4; 5; 6; 11.e; 12.c; 12.e; 12.g; 12.k
09.301.427/0001-02	Associação do Conselho Administrativo do Assentamento João Pedro Teixeira	4; 5; 11.e
08.166.152/0001-70	Associação do Conselho Administrativo do Assentamento Maria Bonita	4; 5; 11.e; 11.h; 12.i
00.103.625/0001-89	Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Ilha Península do Cavernoso- AAFCIPIC	4; 6; 11.e; 12.e; 12.g; 12.h
06.206.433/0001-84	Associação dos Núcleos das Famílias dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Nova Paz	4; 5; 11.e; 12.g
06.305.375/0001-46	Associação dos Núcleos de Famílias do Assentamento Milton Santos	4; 5; 11.e; 12.e
03.091.997/0001-20	Associação dos Pequenos Produtores Rurais 12 de outubro	4; 6; 11.b; 11.e; 12.g; 12.h
07.051.381/0001-87	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Mucuri - APROVA-LEM	5; 6; 11.c; 11.e; 12.f; 12.h
03.033.718/0001-72	Associação dos Produtores e Produtoras Familiares do Município de Terenos - ASSAFRA	11.e; 12.a; 12.k
00.984.909/0001-21	Associação dos Produtores Rurais de Caruaru - ASPROC	11.e; 12.e; 12.s
05.612.954/0001-79	Associação dos Produtores Rurais do Barroco	4; 7.a; 11.b; 11.e; 12.e; 12.f
09.295.828/0001-99	Associação dos Produtores Rurais Rio Preto - APRRP	4; 5; 6; 11.e; 12.h
05.098.709/0001-95	Associação dos Trab. Rurais do Proj. de Assentam. Mãe Maria Nucleo Imbú e Vizinhos - ITOG	11.e; 11.f; 12.a
10.266.379/0001-30	Associação dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha - ASTRAF	4; 5; 11.e; 12.e; 12.f; 12.g
10.884.206/0001-85	Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento 26 de Março	11.e; 11.k; 12.n
03.114.544/0001-72	Associação Geral dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda Divisa	4; 11.e
05.486.107/0001-05	Central das Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - CACIA	4; 7.b
07.365.874/0001-91	Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares	4; 5; 6; 11.b; 11.e
83.859.598/0001-23	Cooperativa Agrícola Livre União de São Francisco do Pará - COOLIVRE	4; 5; 6; 11.e; 12.e; 12.h
08.530.615/0001-31	Cooperativa Agroindustrial Ceres - COOPACERES	11.e; 12.a; 12.b; 12.c
10.234.717/0001-51	Cooperativa Agroindustrial Novo Horizonte	7.a; 11.e; 12.e
05.526.407/0001-70	Cooperativa Agropecuária Filadélfia de Fruticultores, Avicultores e Pecuáristas de Gado Confinado - COAGROFIL	4; 5; 6; 11.e; 12.e; 12.h
08.954.924/0001-39	Cooperativa Agropecuária Mista de Ipiranga do Norte - MT - COOPIRANGA	7.b; 11.e; 12.g
10.286.881/0001-02	Cooperativa Camponense Veredas da Terra	4; 5; 6; 11.e
84.919.182/0001-99	Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda - CCA/PR	5; 11.e; 12.c; 12.e; 12.g; 12.r; 12.s
10.502.010/0001-89	Cooperativa da Agricultura Familiar Sustentável com base na Economia Solidária-COPABASE	11.b; 11.e; 11.h; 12.f; 12.g; 12.h
03.496.408/0001-94	Cooperativa de Agricultores Assentados de Campelo e Região LTDA	4; 11.e; 12.a; 12.b; 12.c; 12.d; 12.h; 12.i; 12.j; 12.k
10.568.281/0001-37	Cooperativa Central da Reforma Agrária Terra Livre	3; 7.b; 11.b; 11.e; 12.g; 12.h
11.990.443/0001-93	Cooperativa de Agroindústria e Comércio Terra Livre	12.e
17.831.042/0001-77	Cooperativa de Benef.,Comercializ. e Prest. Serv. dos Agricult. Assentados- COOPTERRA	11.e; 11.g; 12.f
93.305.308/0001-26	Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata Ltda - COOPTAR	4; 11.e; 11.i; 12.g; 12.s
02.711.439/0001-58	Cooperativa de Produção Agropecuária Catalunha Ltda	5; 11.e; 11.h; 12.c; 12.e; 12.f; 12.h; 12.k
02.921.528/0001-29	Cooperativa dos Assentados da Região do Pontal - COCAPAR	4; 5; 6; 11.e; 12.e; 12.h; 12.i; 12.j; 12.k
05.198.495/0001-29	Cooperativa Mista Agropecuária de Cláudia - COOPERCLAUDIA	4; 7.b; 11.h; 12.e; 12.f; 12.g; 12.h; 12.i
01.673.330/0001-00	Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Doce - COPARPA	11.e; 12.e
10.268.271/0001-86	Cooperativa Mista de Alto da Boa Vista - COMALT	5; 11.e; 12.b; 12.c (em função do 12.b); 12.f - 12.n - 12.o - 12.p - 12.q - 12.r - 12.s (em função do 12.b)
10.647.207/0001-06	Cooperativa Mista do Vale da Esperança - COOPERVAL	4; 5; 11.e; 12.h
11.465.646/0001-60	Cooperativa Mista dos Assent. eAgricult. Familiares do Noroeste de Minas - COOPERFAN	4;7.b; 11.b; 11.e; 12.a; 12.b; 12.c; 12.d; 12.e; 12.g; 12.k
11.508.654/0001-47	Cooperativa Reg. Prod. e Prest. Serviços dos Assent. Ref. Agrária do Leste de Sergipe	4; 11.e; 12.c; 12.g
17.184.223/0001-59	Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais - COOPERARCA/ZM	4; 11.e; 11.g; 12.d; 12.h
15.756.649/0001-04	Cooperativa Regional dos Assentados do Estado de Sergipe - COOPERARSUL	11.e; 11.g
05.937.340/0001-67	Sociedade dos Agricultores Cooperados do Núcleo de Resistência Eldorado dos Carajás - SOCIAEC	12.e

Art. 2º Conforme item 28 do Regulamento para Utilização dos Recursos Financeiros do Programa - 1ª Edição caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado na página eletrônica do Inera, das decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos do TERRA FORTE.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico terraforte@fb.org.br, com cópia para o endereço eletrônico chamadaspublicas@fb.org.br. O título da correspondência eletrônica deverá ser o seguinte: TERRA FORTE - RECURSO.

§ 2º O resultado da análise dos recursos será divulgado em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de apresentação de recursos, na página eletrônica www.inera.gov.br e publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Os projetos selecionados para a Carteira do Programa TERRA FORTE serão encaminhados para o processo de qualificação, observada a classificação obtida e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º De acordo com decisão da 3ª Reunião do Comitê Gestor do Programa TERRA FORTE, realizada em 19.03.2014, informamos que será aberta nova Chamada Pública para apresentação de projetos já selecionados na Etapa 1 do Programa, por meio do Edital INCRA/DD/DDA nº 01/2013. As instruções relativas à Chamada Pública serão publicadas na página eletrônica www.inera.gov.br e publicadas no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES





**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO  
E PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO GARANTIA-SAFRA  
COMITÊ GESTOR**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para a safra 2014/2015, o valor do benefício Garantia-Safra, de que trata o art. 8º, §1º, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Único Nos municípios que realizarem suas contribuições sem atrasos, os pagamentos de benefícios deverão ser finalizados, preferentemente, em até 12 meses após a data de início de plantio definida no calendário de plantio.

Art. 2º Para a safra 2014/2015, as contribuições das quais trata o art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 ficam fixadas em:

I - Agricultores familiares: R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos).

II-Municípios: R\$ 44,63 (quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), por agricultor que aderir em sua jurisdição.

III - Estados: R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), por agricultor que aderir em sua jurisdição.

IV - União: mínimo de R\$ 297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), por agricultor que aderir ao Garantia-Safra.

Art. 3º Estabelecer que as cotas entre os Estados para a safra 2014/2015 serão distribuídas conforme Anexo desta Resolução, seguindo os seguintes critérios:

I - demanda apresentada pelos Estados: e;

II - percentual de utilização das cotas do Estado na safra anterior.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que, caso seja necessário modificar o montante de cotas a ser disponibilizada, serão utilizados os critérios estabelecidos no caput para redistribuição entre os Estados.

Art. 4º As cotas não utilizadas poderão ser repassadas aos Estados que apresentarem requerimento 40 dias antes do início da adesão dos agricultores e deverá ser redistribuído de acordo com os termos da Resolução nº 04, de 05 de agosto de 2010.

Art. 5º A efetiva utilização das cotas recebidas pelos Estados está condicionada a situação de adimplência por parte do Estado, conforme Resolução nº 02 de 25 de agosto de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

ANEXO

UF	COTAS - METAS DE AGRICULTORES PARA SAFRA 2014-2015
AL	35.000
BA	355.000
CE	350.000
MA	30.000
MG	50.000
PB	120.000
PE	160.000
PI	150.000
RN	75.000
SE	25.000
Total	1.350.000

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O Presidente do Comitê Gestor do Programa Garantia Safra, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que na décima sexta reunião ordinária deliberativa realizada em 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Os Governos Estaduais dos Estados que aderirem ao Fundo Garantia Safra deverão apresentar, anualmente, por ocasião da reunião ordinária do Comitê Gestor do Programa Garantia Safra, as estratégias e ações de divulgação do Programa que serão implementadas no Estado.

Art. 2º As ações de divulgação recomendadas são, entre outras, a comunicação por ofício a todas as Prefeituras Municipais do que é necessário para adesão ao Programa, a realização de reuniões regionais/territoriais com o objetivo de informar sobre o processo de implementação do Garantia Safra e dos conteúdos e da metodologia que deverão ser observadas nas reuniões de planejamento municipal, a realização de visitas e de reuniões nos municípios, a distribuição de folders e/ou cartazes aos escritórios locais de assistência técnica, federações dos trabalhadores na agricultura, sindicatos, associações de assentamentos, igrejas, conselhos municipais e aos meios de comunicação local.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, na reunião deliberativa realizada em 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Serão considerados inadimplentes os Estados e Municípios que, tendo recebido adesões de agricultores, estejam em atraso com o repasse das respectivas parcelas dos aportes de acordo com o cronograma estabelecido anualmente.

§ 1º O início do pagamento dos aportes coincide com o mês seguinte após finalizadas as adesões dos agricultores, e seu término varia conforme a quantidade de parcelas estipuladas.

§ 2º Em acordo com § 1º do Art. 7º do Decreto nº 4.962, de 2004, o cronograma de aportes estaduais tem um limite de 5 (cinco) parcelas conforme tabela abaixo (resolução nº 3, janeiro de 2013).

Valor total do aporte	Nº máximo de parcelas
Até R\$ 1.000,00	Única
De R\$ 1.000,01 até R\$ 1.999,99	2
De R\$ 2.000,00 até 2.999,99	3
De R\$ 3.000,00 até R\$ 3.999,99	4
A partir de R\$ 4.000,00	5

§ 3º Em acordo com § 1º do Art. 7º do Decreto nº 4.962, de 2004, o cronograma de aportes municipais tem um limite de 6 (seis) parcelas conforme tabela abaixo (resolução nº 3, janeiro de 2013).

Valor total do aporte	Nº máximo de parcelas
Até R\$ 1.000,00	Única
De R\$ 1.000,01 até R\$ 1.999,99	2
De R\$ 2.000,00 até 2.999,99	3
De R\$ 3.000,00 até R\$ 3.999,99	4
De R\$ 4.000,00 até 6.999,99	5
Acima de 7.000	6

Art. 2º Não haverá pagamento de benefícios aos agricultores familiares aderidos ao Garantia Safra no Município inadimplente ou no Estado inadimplente, até que os débitos sejam quitados, conforme § 5º do artigo 7º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004.

§1º Cessar a restrição do caput, no caso dos municípios concluírem seus aportes até o término do ano-safra subsequente ao ano-safra de referência.

§ 2º 'Ano-safra', para efeitos dessa Resolução, é o período que compreende o primeiro mês do período de plantio, definido pela Resolução que define o calendário de plantio.

Art. 3º Até que os débitos referidos nos artigos anteriores sejam quitados, a União não efetivará a adesão ao Garantia-Safra de Estados inadimplentes e os Estados participantes não efetivarão adesões ao Garantia-Safra de Municípios inadimplentes nas safras subsequentes.

Art.4º A partir da safra 2014/2015 fica estabelecido que as Atas das reuniões de homologação dos agricultores inscritos no Garantia-Safra deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, com cópia para a Coordenação Estadual, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da homologação das inscrições.

§1º Caso o referido prazo não seja cumprido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o CEDRS deverá entrar em contato com o CMDRS, para solicitar a Ata de homologação no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data da solicitação do CDRS.

§2º Caso o CMDRS não cumpra os prazos definidos nesta Resolução, o município ficará impedido de participar das safras seguintes até que seja regularizada essa situação junto ao CEDRS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O Presidente do Comitê Gestor do Programa Garantia Safra, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que na décima sexta reunião ordinária deliberativa realizada em 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios de ordem preferencial para a adesão ao Garantia Safra a serem aplicados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, observado a ponderação abaixo:

I- família de menor renda per capita: peso 4;  
II- família sustentada somente pela mulher: peso 3;  
III- família com presença de portadores de necessidades especiais: peso 2;

IV- família não proprietária do imóvel rural: peso 1.  
§ 1º Nos casos de empate, após a aplicação dos critérios antes definidos, terá preferência o candidato mais idoso.

§ 2º Os referidos critérios serão aplicados subsidiariamente às condições de exclusão previstas na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto nº 4.363/2002.

Art. 2º Não poderão participar do Garantia Safra as famílias de pescadores que recebem o benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, e as famílias que irrigam mais do que 1,0 (um) hectare.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 2, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, no dia 11 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

**Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 75, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, além dos dispositivos previstos no art. 43, inciso VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e da CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Convênio nº. 778236/2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio nº. 778236/2012, publicado na seção 3, página 137 do Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, firmado pela UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e pelo Município do Rio de Janeiro/RJ, constante do Processo nº. 71001.031542/2012-12, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2014 para 25 de abril de 2015, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período de 115 dias, conforme computado na NOTA TÉCNICA Nº. 001/2014/CGGT/DEF-NAS/SNAS/MDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TEREZA CAMPOLLO

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 310, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para BRINQUEDOS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Brinquedos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº. 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLÓGICA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em atendimento aos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de textos da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este adequar as sugestões à planilha.

§2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 312, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Consulta Pública: Adequação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLÓGICA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em atendimento aos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades manifestantes de interesse pela matéria, para a indicação de representantes que irão participar das discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 313, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Consulta Pública: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em atendimento aos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 314, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Consulta Pública: Ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade de Máquinas de Lavar Roupas de Uso Doméstico.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva que dispõe sobre ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade de Máquinas de Lavar Roupas de Uso Doméstico.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 306, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em atendimento aos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161 ou sua substitutiva;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 624, de 22 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de novembro de 2012, seção 01, página 71;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 641, de 30 de novembro de 2012, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2012, seção 01, páginas 238 a 239, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Dar nova redação ao Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 641/2012:

"Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fósforos de segurança deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção do requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria n.º 624/2012.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fósforos de segurança deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção do requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 624/2012." (N.R.)

Art.2º Dar nova redação ao Art. 5º da Portaria Inmetro n.º 641/2012:

"Art. 5º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fósforos de segurança deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção do requisito de incandescência do palito após a extinção da chama, descrito no subitem 5.10 do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 624/2012.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (N.R.)

Art.3º Dar nova redação ao Art. 9º da Portaria Inmetro n.º 641/2012:

"Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro n.º 188, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, seção 01, página 56, no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação desta Portaria." (N.R.)

Art.4º Dar nova redação ao Art. 10º da Portaria Inmetro n.º 641/2012:



"Art. 10º Revogar a Portaria Inmetro n.º 338, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 01, página 78, no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação desta Portaria." (N.R.)

Art. 5º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 641/2012, e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 307, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em atendimento aos artigos 18, inciso V, e 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a demanda do setor produtivo, ao Inmetro, para o desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade para Água Mineral Natural e Água Natural Envasadas;

Considerando que o Brasil, em função de sua elevada disponibilidade hídrica subterrânea, se mantém em situação privilegiada, no cenário global, para atender a demanda futura de água mineral natural e água natural envasadas;

Considerando o aumento crescente do consumo de água mineral natural e água natural envasadas no mercado nacional;

Considerando que a volumosa demanda por águas minerais naturais e águas naturais envasadas, nos eventos esportivos e festas populares realizadas no país, ressalta a importância de que essas águas, comercializadas no país, apresentem requisitos mínimos de segurança alimentar, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Água Mineral Natural e Água Natural Envasadas, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 8, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 54.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para Água Mineral Natural e Água Natural Envasadas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam às águas minerais naturais e às águas naturais envasadas em embalagens descartáveis e em embalagens de vidro retornáveis.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos as águas minerais naturais e águas naturais envasadas em embalagens de garrações retornáveis e as águas adicionadas de sais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em atendimento aos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural veicular para fins automotivos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2007, seção 01, página 57, que aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 480, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2013, seção 01, página 100, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços - RGDF (Serviços);

Considerando que o Inmetro, ou entidade por ele conveniada, deve realizar o acompanhamento dos fornecedores de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular, nos termos das regulamentações pertinentes;

Considerando a necessidade de harmonizar os requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para a Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, ora aprovado, com os do Regulamento Técnico Mercosul - RTM para o Serviço de Requalificação de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível a Bordo de Veículos Automotores, Anexo à Resolução Mercosul n.º 03/10;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Regulamento de Avaliação da Conformidade para a Requalificação de Cilindros de Alta Pressão para Armazenamento de Gás Natural Veicular como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 433, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2008, seção 01, página 99, com alteração do mecanismo de avaliação da conformidade, de terceira para primeira parte;

Considerando a Portaria Inmetro vigente, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
20251-900 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 518, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de outubro de 2013, seção 01, página 102.

Art. 3º Cientificar que fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a Declaração da Conformidade do Fornecedor compulsória para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, a qual deverá ser realizada consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam ao fornecedor que realiza a requalificação de cilindros metálicos e não metálicos, sem costura, destinados ao armazenamento de gás natural veicular.

§ 2º Estes Requisitos não se aplicam à requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de outros tipos de gases.

Art. 4º Determinar que, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, deverá ser realizada por empresas devidamente registradas no Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro, e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro n.º 433/2008, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 309, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em atendimento aos artigos 18, inciso V, e artigo 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural veicular para fins automotivos e dá outras providências;

Considerando o atendimento à Resolução Contran n.º 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de harmonizar os requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, ora aprovado, com os do Regulamento Técnico Mercosul - RTM para o Serviço de Requalificação de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível a Bordo de Veículos Automotores, anexo à Resolução Mercosul n.º 03/10;

Considerando a necessidade de atendimento às normas de segurança veicular, quanto ao uso do gás natural veicular;

Considerando que o Inmetro, ou entidade por ele conveniada, deve realizar o acompanhamento dos fornecedores de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular, nos termos das regulamentações pertinentes;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 433, de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2013, seção 01, página 90.

Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos técnicos especificados no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado, será estabelecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 102, DE 2 DE JULHO DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.016194/2014, resolve:

Aprovar os modelos 1 TUBO e 2 TUBOS de braçadeiras para esfigmomanômetro mecânico, marca MD, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RETIFICAÇÕES**

No caput do art. 5º da Portaria SECEX n.º 36, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2013, Seção 1, página 68, onde se lê: "Conforme a redação do § 7º do art. 67 do Decreto n.º 8.058, de 2013 (...); leia-se: "Conforme a redação do § 6º do art. 67 do Decreto n.º 8.058, de 2013 (...)."

No inciso VI do art. 12 da Portaria SECEX n.º 36, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2013, Seção 1, página 69, onde se lê: "não exportar mercadoria ao amparo deste Compromisso não fabricada pelos produtores relacionados no inciso V do art. 7º e no inciso I do art. 8º"; leia-se: "não exportar mercadoria ao amparo deste Compromisso não fabricada pelos produtores relacionados no inciso I do art. 6º e no inciso I do art. 7º".

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### PORTARIA Nº 92, DE 2 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002500/2014-04, de 13 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000812/2014-52, de 18 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho terminal portátil digital de radio comunicação para sistema troncalizado (trunking)	Teltronic HTT500
Carregador de bateria, baseada em técnica digital, para terminal portátil de sistema troncalizado (trunking)	Carregador HTT500

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 221, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 72/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, de 30 de maio de 2014, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FIVE STARS 2100 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ Nº 35.903.616/0001-57, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 72/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	406,619	487,943	609,928

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

### PORTARIA Nº 222, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico de Projeto nº 44/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 20, de 22 de novembro de 2011, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental (Processo nº 02070.005295 / 2010-92).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado

no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa ICMBio nº 20, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 .....

§5º Caso não seja aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da compensação ambiental por meios próprios, será aplicada atualização do valor devido conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador a partir da última atualização ou, caso não tenha ocorrido, a partir do momento da fixação do valor da compensação ambiental." (NR)

"Art. 16. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 44/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" e CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	7,689,934	8,843,424	9,612,417
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	7,765,254	9,234,357	11,333,074
Total	15,455,188	18,077,781	20,945,491

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 178, de 28 de agosto 2008;

II - o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 248, de 30 de setembro 2011;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 229, DE 2 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 95 (noventa e cinco) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 552, de 20 de novembro de 2012.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.



Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2014

Dá nova redação ao art. 9º, parágrafo único, da Orientação Normativa nº 7, de 17 de outubro de 2012.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 9º, parágrafo único, da Orientação Normativa nº 7, de 17 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 9º .....  
Parágrafo único. ....

IV - solicitem manifestação ou análise de proposições ou atos normativos que tratem de matéria dos órgãos indicados nos incisos II a IV do art. 2º.

Art. 2º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 57, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

#### ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		49.400.000
<b>TOTAL</b>			<b>49.400.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		30.000.000
51000	Ministério do Esporte		19.400.000
<b>TOTAL</b>			<b>49.400.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União do dia 02 de julho de 2014, na Seção 1, pág. 185, onde se lê "Portaria nº 10, de 30 de julho de 2014", leia-se "Portaria nº 10, de 30 de junho de 2014".

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

##### PORTARIA Nº 17, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007169/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Curitiba, de imóvel de propriedade da União, constituído por 3 (três) áreas, totalizando 9.084,64 m², parte das matrículas de nº 7.547 e 40.065 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba/PR, e de posse da extinta RFFSA, situadas nas Ruas Dario Lopes dos Santos e Conselheiro Laurindo, bairro Capanema, Município de Curitiba/PR, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.007169/2013-13.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto Corredor Aeroporto/Rodoviária, voltado à infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura de Contrato, pelo prazo de 20 anos ou o tempo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, e até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva, ou doação do imóvel ao Município de Curitiba.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no art. 3º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou  
V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

##### PORTARIA Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007144/2013-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Curitiba, de imóvel de propriedade da União, constituído por 2 (duas) áreas, totalizando 4.114,63 m², parte das matrículas de nº 40.065 e 44.215 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba/PR, situada na Rua Walter Marquardt, s/nº, bairro Capanema, Município de Curitiba/PR, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.007144/2013-10.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto Corredor Aeroporto/Rodoviária, voltado à infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura de Contrato, pelo prazo de 20 anos ou o tempo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, e até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva, ou doação do imóvel ao Município de Curitiba.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no art. 3º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou  
V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

##### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 2 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0297/2014 de 25/06/2014, 0301/2014 de 27/06/2014 e 0305/2014 de 01/07/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003055201410 Empresa: CENTRO CULTURAL TFLA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA DAISY IBARRA Passaporte: 443724674, Processo: 46094004627201442 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SURANJIT KUMAR SAHA Passaporte: 208660608, Processo: 47039006169201411 Empresa: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO FERRAGUTO Passaporte: YA5323705.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094004653201471 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETEBOLE DE JACAREI ABJ Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: JOEL GABRIEL MUÑOZ CASTILLO Passaporte: PA0000106, Processo: 46094004723201491 Empresa: MOTO FIELD - COMERCIO DE MOTOS, PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO DE MOTOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ADRIEN RENE METGE Passaporte: 07BD31948.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039004368201487 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELISABETE JOSÉ DE CAMPOS Passaporte: 13AE02176, Processo: 47039004381201436 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FÉLIX FELISBERTO TIVANE Passaporte: 13AE09492, Processo: 47039004384201470 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WAGIBO SELEMANE Passaporte: 13AE09497, Processo: 47039004387201411 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ BERNARDO SAUDE Passaporte: 13AE10556.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094004764201487 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER ARCHER Passaporte: 521422527.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003786201457 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA RETTALLY GALAZ Passaporte: 05330065737, Processo: 47039005331201476 Empresa: FEV BRASIL TECNOLOGIA DE MOTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO JOSÉ PERES LOURENÇO CARDOSA Passaporte: M909382, Processo: 47039005383201442 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Desi Randel Nicodemus Passaporte: 442356414, Processo: 47039005490201471 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE JULIE ANNE HIPOLYTE Passaporte: 11DD23886, Processo: 4703900556201422 Empresa: CASA DE CARNES 1 DE MAIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL ALVES AMARAL CARRAPIO Passaporte: L420537, Processo: 47039005744201451 Empresa: LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF COLOMER VIURE Passaporte: AAG633830, Processo: 46880000126201421 Empresa: HARPIA SISTEMAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shlomo Amir Passaporte: 13245469, Processo: 46094003896201491 Empresa: FIMATEX BENEFICIAMENTO TEXTIL - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE ANGELONE Passaporte: YA1588531, Processo: 47039005372201462 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGÓRIO GÓMEZ RIOJA Passaporte: AAG531763, Processo: 47039003891201496 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: roxane delafosse Passaporte: 07CL95862, Processo: 47039003954201412 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYONG WON KO Passaporte: M67998760, Processo: 47039003959201437 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NYDIA MILAGROS JIMENEZ Passaporte: 445714375, Processo: 47039003960201461 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT LOCKHART Passaporte: 476394683, Processo: 47039003990201478 Empresa: XHOW ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWOK CHUNG TSUI Passaporte: K03179190, Processo: 47039004035201458 Empresa: JG TELECOM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAYING DING Passaporte: G36591612, Processo: 46094004109201429 Empresa: ESCOLA BILINGUE DO MARRANHAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT JAN KEIJL Passaporte: NPD9C38K7, Processo: 46094004237201472 Empresa: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUNORI HAYASHI Passaporte: TR1429156, Processo: 47039004123201450 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON ROBERTO ALVES CERQUEIRA Passaporte: M233895, Processo: 47039004173201437 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JOSE HARO DELGADO Passaporte: AAG064599, Processo: 46094004236201428 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUHIRO ICHIKAWA Passaporte: TZ0737451, Processo: 47039004269201403 Empresa: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE NICOLAS MESLAGE Passaporte: 08A162088, Processo: 47039004272201419 Empresa: PROMON ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOIC MURAT Passaporte: 10CK99970, Processo: 47039004478201449 Empresa: SIKAS A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Vaz Seca Passaporte: N044126, Processo: 47039004485201441 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD PATRICK MARIE ROUSSET Passaporte: 05CP00463, Processo: 47039004526201407 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS BARACK LYON Passaporte: 482531961, Processo: 47039004556201413 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MELARAGNI Passaporte: AA1593150, Processo: 47039004576201486 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL CASSIEN ANDRÉ RETORNAZ Passaporte: 13BB99834, Processo: 46094004245201419 Empresa: 4C SERVI-

COS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henry James Higgerty Sturgess Passaporte: 099194266, Processo: 47039004640201429 Empresa: M W ROOS - ENSINO DE IDIOMAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DALLAS DURRANT Passaporte: 517250852, Processo: 47039004641201473 Empresa: M W ROOS - ENSINO DE IDIOMAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBRA ANN DURRANT Passaporte: 517250855, Processo: 47039005233201439 Empresa: CORSAN-CORVIAM CONS-TRUCCION S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO PORTELA CID Passaporte: AAC688997, Processo: 47039005261201456 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO MANUEL MARTINS BARROS FERREIRA Passaporte: M925150, Processo: 47039005264201490 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-GEORG SCHOBER Passaporte: CFCX1VPGK, Processo: 47039005269201412 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR HUGO PEREIRA TEIXEIRA Passaporte: M228868, Processo: 47039005270201447 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERICH DIETER SCHALL Passaporte: CFCW5F1W1, Processo: 47039005307201437 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ROBERT JEWETT Passaporte: 434090167, Processo: 47039005309201426 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Antonio Acosta Estaba Passaporte: 048862792, Processo: 47039005306201492 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LUISA RAMOS LOJA Passaporte: N034185, Processo: 47039005313201494 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yordany Enrique Muñoz Villa Passaporte: 032064663, Processo: 47039005316201428 Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉE OUELLETTE Passaporte: BA572032, Processo: 47039005322201485 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN LIU Passaporte: G41500243, Processo: 47039005327201416 Empresa: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK VINCEK Passaporte: CG320W3YG, Processo: 47039005332201411 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING WANG Passaporte: E12622737, Processo: 47039005334201418 Empresa: REALTIME CORPORATION PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO LUÍS GUERREIRO DE SOUSA RAMOS Passaporte: M116869, Processo: 47039005341201410 Empresa: SQUANTO INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM ROGERS JENKINS Passaporte: 801483575, Processo: 47039005345201490 Empresa: MARIA DAS GRACAS PEREIRA CRUZ - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO ALBERTO MARQUES PEREIRA Passaporte: L640643, Processo: 47039005362201427 Empresa: OSVALDO MATOS BRASIL COMERCIO DE APARELHOS DE ILUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Braga Simões Passaporte: M280545, Processo: 47039005370201473 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR FRANCISCO BAUTISTA GONZALEZ Passaporte: 07340005674, Processo: 47039005390201444 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jillian Kaeleen Mc Sweeney Passaporte: 499248356, Processo: 47039005425201445 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNO LAURENTIUS MICHAEL VAN DEN HAAK Passaporte: NSHHFDKCS, Processo: 47039005424201409 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lucinda Vignoles Passaporte: 210489054, Processo: 47039005427201434 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Jerome Vignoles Passaporte: 506287687, Processo: 47039005431201401 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCOIS EMMANUEL SCHOENTGEN Passaporte: EJ690158, Processo: 47039005446201461 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF JOHANNES VAN DEN OORD Passaporte: BGRHKL52, Processo: 47039005452201418 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ANDREA TORRES PORTILLO Passaporte: 064886266, Processo: 47039005459201430 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Irene Bayón Sandoval Passaporte: AAI435221, Processo: 47039005464201442 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEKKA KALEVI WINGSTROEM Passaporte: PB4443652, Processo: 47039005463201406 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI YAMAMOTO Passaporte: TK6081668, Processo: 47039005466201431 Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ARMANDO BELTRAN DING-FELDER Passaporte: G04351034, Processo: 47039005469201475 Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO MANJARREZ CASTAÑEDA Passaporte: G05213501, Processo: 47039005470201408 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAO-YU WANG Passaporte: 306967581, Processo: 47039005476201477 Empresa: STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO GARCIA DIEZ Passaporte: AAG839554, Processo: 47039005477201411 Empresa: CONSTRUTORA VISEU LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SORAIA PATRICIA VIDEIRA MARTINS BRANCO Passaporte: L693702, Processo: 47039005478201466 Empresa: TEIJIN ARAMID DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE LOHMANN Passaporte: C72MNHCS8, Processo:

47039005479201419 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAP KIM HUNG Passaporte: A22769558, Processo: 47039005488201400 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONG KHONG LEE Passaporte: A24942295, Processo: 47039005491201415 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KSHITIJ DESHPANDE Passaporte: J0638005, Processo: 47039005494201459 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAP KOON SENG Passaporte: E1352224A, Processo: 47039005495201401 Empresa: RODRIGO CEZAR PEREIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMELDA FERNANDEZ FAVORITO Passaporte: EB9692255, Processo: 47039005499201481 Empresa: MARIA TERESA BELO BORGES COUTINHO FARIA E MAIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBRA KATIGUIA INSHUA Passaporte: EC0738744, Processo: 47039005513201447 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUAN-JEN HUANG Passaporte: 301572317, Processo: 47039005509201489 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJKUMAR VARADHAN Passaporte: G4912503, Processo: 47039005514201491 Empresa: R.K.M. - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramesh Poovary Passaporte: J7971564, Processo: 47039005528201413 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDROS NOUTSOS Passaporte: AH3021537, Processo: 47039005540201410 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANNY CLAIRE JULIE VALLANTIN Passaporte: 13CT45633, Processo: 47039005549201421 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENKAT KARUN VENUGOPALAN Passaporte: Z2878163, Processo: 47039005551201408 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO CRUZ VEGA Passaporte: G05702832, Processo: 47039005552201444 Empresa: RESTOQUE COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA FELIPA BRANCO BERGAÑA Passaporte: L700609, Processo: 47039005562201480 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURÉLIE DANY BON Passaporte: 13CL03782, Processo: 47039005563201424 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASMIN HRNJIC Passaporte: C5HTH81JN, Processo: 47039005565201413 Empresa: SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO BOLIVAR OLARTE Passaporte: 065208704, Processo: 47039005595201420 Empresa: INECO DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTE SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE MONFORT TORMO Passaporte: AB851101, Processo: 47039005597201419 Empresa: CITIC CONSTRUCCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOXI HU Passaporte: PE0241846, Processo: 47039005598201463 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALAMPRESE Passaporte: YA4675592, Processo: 47039005603201438 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER WILL Passaporte: 813507546, Processo: 47039005604201482 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MIGUEL PEREIRA NEVES Passaporte: M477847, Processo: 47039005607201416 Empresa: URBAN TRANSIT SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY MICHAEL PROVE Passaporte: E4087762, Processo: 47039005610201430 Empresa: IBER-OLEFF BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL MARQUES DOS REIS Passaporte: M592198, Processo: 47039005609201413 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAN YUE Passaporte: E14817960, Processo: 47039005613201473 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Benjamin Munford Passaporte: N7808212, Processo: 47039005615201462 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO-FENG TSAO Passaporte: 301930565, Processo: 47039005618201404 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shinya Suzuki Passaporte: TK4006199, Processo: 47039005624201453 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO ZHIYONG Passaporte: E06782054, Processo: 47039005633201444 Empresa: SBV DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA MINGOTTI LOPEZ Passaporte: 055379593, Processo: 47039005637201422 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wu Qunxian Passaporte: E34567035, Processo: 47039005636201488 Empresa: BR BEAUTY COSMETICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO CORSINI Passaporte: YA6161015, Processo: 47039005639201411 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOO JIN KIM Passaporte: M50467902, Processo: 47039005646201413 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MANUEL SERRA FERNANDES Passaporte: M798583, Processo: 47039005645201479 Empresa: AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMERICA LATINA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZAGUE MAURICE SYLVAIN VASSEUR Passaporte: 11DC90159, Processo: 47039005683201421 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATLIN MEDI THOMAS Passaporte: 502327706, Processo: 47039005748201439 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAIWAN RODTHANOM Passaporte: M990806, Processo: 47039005750201416 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DE-



SENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS JUAN SOSA Passaporte: 429815336.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004896201436 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO IACOVONE Passaporte: YA4333077, Processo: 47039004901201419 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO CAVALLO Passaporte: YA2677649, Processo: 47039004956201411 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIO ATTILIO BERLETTANO Passaporte: E950150, Processo: 46094003160201413 Empresa: SIG COMBILOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALDEMAR KOEHN Passaporte: C773HH551, Processo: 46094002129201465 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRIEDRICH PREIBISCH Passaporte: P 2435310, Processo: 46094002461201420 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PAREDES FUCINOS Passaporte: AA1392372, Processo: 47039003116201431 Empresa: ARTERIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDI JENE PLA Passaporte: AAF657363, Processo: 47039003123201432 Empresa: ARTERIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Margarita Torres Gual Passaporte: AAE273936, Processo: 46094003445201454 Empresa: MAGMA CERAMICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH OST LLOYD Passaporte: 464599940, Processo: 47039003334201475 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS ROBERT YOUNG Passaporte: 25662552, Processo: 47039003785201411 Empresa: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETR KOVAC Passaporte: 40724825, Processo: 47039003793201459 Empresa: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL BURES Passaporte: 38647054, Processo: 47039003802201410 Empresa: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB SCHILLING Passaporte: 40158498, Processo: 47039003885201439 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO SPERANZA Passaporte: YA4039815, Processo: 46094004143201401 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: OLAF SOLHAUG Passaporte: 25548902, Processo: 46094004141201412 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: ANTON HERMAN SPIT Passaporte: NV4DF87D0, Processo: 46094004147201481 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANSEOK KIM Passaporte: M 17505496, Processo: 46094004148201426 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJOO LEE Passaporte: M 29943746, Processo: 46094004135201457 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN OSTREICHER Passaporte: CGNKNMFT, Processo: 46094004145201492 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNSEOK OH Passaporte: M 76437815, Processo: 46094004137201446 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Alfonso Gonzalez Castro Passaporte: AA1061912, Processo: 46094004138201491 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Fernando Fernandez Herrero Passaporte: AAE262657, Processo: 47039004721201429 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUcoes E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christiaan Almar van der Kaag Passaporte: NP77930K2, Processo: 47039004728201441 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DO YUN KIM Passaporte: M63946794, Processo: 47039004732201417 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHOON KIM Passaporte: M89388491, Processo: 47039004734201406 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNG JU KIM Passaporte: M00055127, Processo: 47039004741201408 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERMIN FERNANDEZ DE NOGRARO PESCADOR Passaporte: AB732153, Processo: 47039004743201499 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INIGO ETXEPARE ERANDONEA Passaporte: AAE347079, Processo: 47039004747201477 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: INIGO PARDO SANCHEZ Passaporte: AAH274337, Processo: 47039004767201448 Empresa: CONTERN-CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA Prazo: até 13/05/2015 Estrangeiro: JOSÉ JORGE FERREIRA PINTO Passaporte: M797730, Processo: 47039004793201476 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE EVARISTO Passaporte: AA3845610, Processo: 47039004803201473 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD WILLIAM ALI TE WHARE Passaporte: LH233336, Processo: 47039004861201405 Empresa: CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI MAMMOLITI Passaporte: YA3698671, Processo: 47039004863201496 Empresa: CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO CANOVA Passaporte: C618601, Processo: 47039004866201420 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESHRAJ BHATT Passaporte: G5264385, Processo:

47039004886201409 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS DELGADO LOPEZ Passaporte: BE446804, Processo: 47039004926201412 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL RIVERO AMAYA Passaporte: AAI101185, Processo: 47039004943201441 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE FERREIRA PAIS LOPES Passaporte: M208567, Processo: 47039004965201410 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIHIRO KAMISHIRO Passaporte: TZ0775207, Processo: 47039004971201469 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO SALGUEIRO FERNANDES Passaporte: M650919, Processo: 47039004987201471 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Johannes Klaus Jacobs Passaporte: C71HGV778, Processo: 47039004991201430 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Torsten Günter Trunz Passaporte: 561731007, Processo: 47039005026201484 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WARNER JAN STOEL Passaporte: NP8JR6KC0, Processo: 47039005002201425 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RUSSO Passaporte: YA4331179, Processo: 47039005004201414 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: até 21/06/2015 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL VIEIRA NUNES DE SOUSA Passaporte: L726794, Processo: 47039005006201411 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR SALVADOR FERNANDES ROLDÃO Passaporte: M585391, Processo: 4703900518201438 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN ALLEN YARBROUGH Passaporte: 448705804, Processo: 47039005207201429 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wouter Teunis Martinus Boer Passaporte: BJFD46202, Processo: 47039005031201497 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2015 Estrangeiro: SCOTT ELDRIDGE WINN Passaporte: 441049970, Processo: 47039005032201431 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2015 Estrangeiro: SANDRA JUSTUS Passaporte: 492457161, Processo: 47039005033201486 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO MANUEL DA SILVA VIANA Passaporte: M952138, Processo: 47039005037201464 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE ANTHONY JEYNES Passaporte: 511170394, Processo: 47039005042201477 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CARBONARI Passaporte: YA4901602, Processo: 47039005052201411 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO FRANCHINI Passaporte: YA2677946, Processo: 47039005053201457 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE IVASCU Passaporte: 11022959, Processo: 47039005056201491 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: niklas per olof nygren Passaporte: 86641479, Processo: 47039005055201446 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MIGUEL COSTA DOS SANTOS Passaporte: M393080, Processo: 47039005105201495 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: anders stefan löf Passaporte: 83091912, Processo: 47039005112201497 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIA YU Passaporte: E12629003, Processo: 4703900511201442 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI SU Passaporte: E32557896.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094003167201435 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN WILLIAM AMOS MCLAUGHLIN FORD Passaporte: LH422630 Estrangeiro: IRINA SHAYKHLISLAMOVA Passaporte: 725916849, Processo: 46094004729201468 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIMEE MURPHY Passaporte: PI7814465 Estrangeiro: ANDERSON ALTIERI Passaporte: 465648133 Estrangeiro: ANDREW CHRISTOPHER REILLY Passaporte: PB8891149 Estrangeiro: ANTHONY RUSSELL TAGGART Passaporte: PT2949532 Estrangeiro: ANTONY THOMAS BYRNE Passaporte: PD8925624 Estrangeiro: BRIAN SEAN McGRANE Passaporte: PE1976859 Estrangeiro: CORMAC ANDREW NEILAND Passaporte: PD4875343 Estrangeiro: CRAIG ROBERT ASHURST Passaporte: PA1416883 Estrangeiro: DAVID DOWNEY Passaporte: P366124 Estrangeiro: EDEL MARIE MURPHY Passaporte: PD9707902 Estrangeiro: EOGHAN O'NEILL Passaporte: LB0092818 Estrangeiro: EWAN MARTIN JOEL COWLEY Passaporte: PB5198092 Estrangeiro: GARY MICHAEL MCCREARY Passaporte: 480352882 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL WADE II Passaporte: 488167703 Estrangeiro: JAMES ARTHUR FREDRICKSON Passaporte: 420703290 Estrangeiro: JAMES JOSEPH AHLFELD Passaporte: 423642076 Estrangeiro: JENNIFER ANNE KEOGH Passaporte: PS1599027 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD JAMES Passaporte: 481793888 Estrangeiro: JOSEPH JAMES MUSTAPHA JR. Passaporte: 450532622 Estrangeiro: KRISTINE MARIE GELHARDT Passaporte: 446909830 Estrangeiro: KURT JAMES GROSSEN Passaporte: 486945720 Estrangeiro: LYNN EVA HILARY Passaporte: PB4841153 Estrangeiro: MAIREAD ANNE NESBITT Passaporte: PT3309063 Estrangeiro: MAIREAD CARMEL CARLIN Passaporte: PD6636641 Estrangeiro: MARGARET ANN

SEIDEL Passaporte: 215515959 Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY YENSON Passaporte: 490859821 Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY FEAN Passaporte: LT0080888 Estrangeiro: SARAH GANNON Passaporte: PC5655639 Estrangeiro: SUSAN MARY MCFADDEN Passaporte: PB9094642 Estrangeiro: THOMAS WAYNE STEGEMANN Passaporte: 405462916 Estrangeiro: THOMAS JUDE MARTIN Passaporte: PT6163378, Processo: 46094004721201400 Empresa: ADM PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYNTHIA B HERBST Passaporte: 212948613 Estrangeiro: GERARD WILLIAM GIBBS Passaporte: 488033438 Estrangeiro: JAMES MARCELLUS CARTER Passaporte: 450816453 Estrangeiro: LEONARD CLYDE KING JR Passaporte: 028636378, Processo: 46094004750201463 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Denis Sedov Passaporte: 29004408, Processo: 46094004828201440 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES PAUL MAXIMILIAN MOSER Passaporte: CFGK-VY3KP, Processo: 46094004735201415 Empresa: QUEREMOS PRODUcoes ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JUDE JOLICOEUR Passaporte: 481815272 Estrangeiro: KELVIN MERCER Passaporte: 483727483 Estrangeiro: VINCENT LAMONT MASON Passaporte: 488158279, Processo: 46094004770201434 Empresa: FLYING & BLUES PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 24 Dia(s) Estrangeiro: ERIC DOWAYNE GALES Passaporte: 503669165 Estrangeiro: LADONNA NICOLE GALES Passaporte: 504392657, Processo: 46094004771201489 Empresa: BERNARDO FAJOS BARBOSA 13943247740 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GWYNFOR ASHTON Passaporte: 306474800, Processo: 46094004827201403 Empresa: POR QUE PRODUIZIR PRODUCOES CULTURAIIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLINE, JEANNE, YVONNE DE CAYEUX DE SENARPONT Passaporte: 09PP34845 Estrangeiro: FRANCOIS - XAVIER BOSSARD Passaporte: 10AI57755 Estrangeiro: GRÉGORY PIERRE GUY EVRARD Passaporte: 08CL80284 Estrangeiro: MARC, ALBERT RUCHMANN Passaporte: 09PD19608 Estrangeiro: THIERRY, EMILE, RAYMOND LUCAS Passaporte: 04BI45048 Estrangeiro: WINSTON BOYD MCANUFF Passaporte: A3049223, Processo: 46094004769201418 Empresa: CA-CA PRATES EMPREENDEMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 24 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG DAVID ADAMS Passaporte: 459452708 Estrangeiro: GEORGE DAVID ALLEN Passaporte: 050407235 Estrangeiro: JERRY WAYNE HUSSEY Passaporte: 511106338 Estrangeiro: MICHAEL KELLY Passaporte: 615177355 Estrangeiro: SIMON THOMAS HINKLER Passaporte: 210148696, Processo: 46094004799201416 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO ZAMORANO VASQUEZ Passaporte: A0805385, Processo: 46094004800201411 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MAURO BIGONZETTI Passaporte: G126241, Processo: 46094004797201427 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CARLO CERRI Passaporte: AA3389737, Processo: 46094004795201438 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARIO BRUNELLO Passaporte: YA0123239, Processo: 46094004796201482 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER SLADKOVSKIY Passaporte: 715852936, Processo: 46094004794201493 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SERGUEI KRILOV Passaporte: YA6184598, Processo: 46094004791201450 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO RAMIREZ SANSANO Passaporte: AAG055942, Processo: 47039006178201402 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY KARL FOSTER Passaporte: 099104523 Estrangeiro: JASON ANDREW PIERCE Passaporte: 099108434 Estrangeiro: PETER GRAHAM CARR Passaporte: 507911281 Estrangeiro: TERESA JUDITH MURRAY Passaporte: 483834509, Processo: 47039006177201450 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANEIL FRANÇOIS ZIMMERMANN Passaporte: 05TT80439 Estrangeiro: JULIEN TRISTAN PASCAL CHARLET Passaporte: 04EE49649 Estrangeiro: MANUEL THOMAS MARCHES Passaporte: 13AI51545 Estrangeiro: MAXIME JAC CHARLES FOUGERES Passaporte: 12CY76049, Processo: 47039006149201432 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RESHEF HARARI Passaporte: 20507967, Processo: 47039006167201414 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CATHERINE NAOMI WEST Passaporte: 488163789 Estrangeiro: FINN BOGGI BJARNSSON Passaporte: 464992354 Estrangeiro: MACY RADDON Passaporte: 498339568 Estrangeiro: MARK GARFF OWENS Passaporte: 492994576 Estrangeiro: MATTHEW LUCIANO MIERA Passaporte: 488165405 Estrangeiro: MICHAEL SIMON BURAKOFF Passaporte: 476094966 Estrangeiro: RUSSELL TOLIVER RADDON Passaporte: 450217368 Estrangeiro: RYAN GARY RADDON Passaporte: 488690126, Processo: 47039006196201486 Empresa: ENDEMOL BRASIL PRODUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE CHRISTIAN CHAVEZ Passaporte: 488689616, Processo: 47039006219201452 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SIMON ALISTAIR WHITELOCK Passaporte: N1872351, Processo: 47039006220201487 Empresa: INSTITUTO PENSAARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUISA GIANNINI Passaporte: AA5796718, Processo: 47039006235201445 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Tort Cazorla Passaporte: AAH457469, Processo: 47039006275201497 Empresa: SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WILLIAM

THOMSON Passaporte: 707701441, Processo: 47039006309201443 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE FRANCOISE BRESSON Passaporte: 08CA28793 Estrangeiro: FLORENCE MONIQUE GALLET Passaporte: 14AK93929, Processo: 46094004826201451 Empresa: BRASIL LUZ EVENTOS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT ROVIRA BERTRAN Passaporte: AAG227581 Estrangeiro: JORGE ANTONIO CAYUMAN BUSTOS Passaporte: 144716795 Estrangeiro: RODRIGO MARTIN OYARZO CONTADOR Passaporte: AAJ150730 Estrangeiro: SABRINA SALLES RIBEIRO Passaporte: 073645517, Processo: 47039006357201431 Empresa: CAIO CESAR PEREIRA BERNARDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER SALVATORE GUSTAVO WAHLGREN INGROSSO Passaporte: 82266939, Processo: 47039006441201455 Empresa: RAFAEL ALTRO FERREIRA PRODUCOES Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY BÉGIN LAMONTAGNE Passaporte: Q1406777, Processo: 47039006444201499 Empresa: RAFAEL ALTRO FERREIRA PRODUCOES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Enrique Alfredo Gule Passaporte: 21628775.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094004792201402 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUIZERS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDALLAH MUSSA KAMBANGA Passaporte: AB222065 Estrangeiro: BETTY ABBYNELL ANGLIN Passaporte: A3289738 Estrangeiro: CHRISTOPHER ORLANDO FRAY Passaporte: A3093728 Estrangeiro: CLIFTON LLOYDS KENTISH Passaporte: A2627670 Estrangeiro: DERICK GAVIN ST. ANGE Passaporte: R051433 Estrangeiro: GRZEGORZ KRZYSZTOF KORALEWSKI Passaporte: EF 3002042 Estrangeiro: HANS RADE Passaporte: C6YRLP19 Estrangeiro: ISAAC SEVIT NUGENT Passaporte: A2437703 Estrangeiro: IVAN ERIC Passaporte: 007817982 Estrangeiro: JACQUELINE ALEXANDRA BLANEY Passaporte: N7156468 Estrangeiro: JAVIER ORLANDO MAHECHA BARRIGA Passaporte: AM843148 Estrangeiro: JENICA-LILIANA ENGLER Passaporte: 050995334 Estrangeiro: JODI-ANN CALECIA MCFARLANE Passaporte: A3130133 Estrangeiro: JORGE MOLLA LOPEZ Passaporte: AAC943797 Estrangeiro: JOSE HUMBERTO LUENGO MARDONES Passaporte: 12.698.339-5 Estrangeiro: JOSE MANUEL MORALES ARAUZ Passaporte: 1701362 Estrangeiro: JUAN FERNANDO MAMANI SOLORZANO Passaporte: 3231729 Estrangeiro: LAYLA SCAIOLA YERMANOS Passaporte: 31358624N Estrangeiro: LEYDY DAYANA ESTRADA HODGSON Passaporte: C0962586 Estrangeiro: MARIAN VINTILA Passaporte: 050738105, Processo: 46094004793201449 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUIZERS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO MAURO COLLANTES PAIS Passaporte: 6032980 Estrangeiro: MARK ROOK Passaporte: NTD8HB3C6 Estrangeiro: MARTINA GRIMM Passaporte: CSHHT775 Estrangeiro: MICHAEL ORAL WILLIAMS Passaporte: A2560450 Estrangeiro: MIHAELA SINCA Passaporte: 052229629 Estrangeiro: NORRIS ANTHONY REYNOLDS Passaporte: A2917311 Estrangeiro: SANJA VUJANOVIC Passaporte: B0652148 Estrangeiro: SHANICE NICOLE CARDY Passaporte: 520802690 Estrangeiro: VICTOR CONSTANTIN PETRASUC Passaporte: 13667122 Estrangeiro: VIVIANA ELIZABETH PILGRIN DUARTE Passaporte: 10.438.131-6.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094035023201367 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: Lasse Dahl Nilssen Passaporte: 30084314, Processo: 47041001581201498 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Tomasz Andrzej Laskarzewski Passaporte: EB8205354, Processo: 46094004086201452 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER PHILIPPE PELERIN Passaporte: 14AT49660, Processo: 46094004118201410 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER AUSTRIA CRUZ Passaporte: EB5713998 Estrangeiro: AVELINO ELAVASANTOS ATILANO Passaporte: EB7410974 Estrangeiro: CHRISTOPHER PEPITO MACACHOR Passaporte: EB7541847 Estrangeiro: DANILLO JR. EMBILE MURALLO Passaporte: EB5343836 Estrangeiro: FELBERT WEE RANTE Passaporte: EB1080623 Estrangeiro: FERDINAND MACATANGAY TOLENTINO Passaporte: XX5209199 Estrangeiro: JAY-R TRINIDAD LEANO Passaporte: EB4519492 Estrangeiro: MEREX TABERNA PACLIBAR Passaporte: EB6738682 Estrangeiro: MILLER PIAMONTE CATANDIJIAN Passaporte: EB8175343 Estrangeiro: ROY ICAWAT EVANGELISTA Passaporte: EB2473682, Processo: 46094004119201464 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY MANGAHAS SANTOS Passaporte: EB7350601 Estrangeiro: JAIMELITO BAUNO GARCIA Passaporte: EB9480254 Estrangeiro: JOJIT ENRIQUEZ MAGBOO Passaporte: EB726823 Estrangeiro: JOSE JR. PRADO MENDOZA Passaporte: EB8846196 Estrangeiro: MARVIN APARATO FERNANDEZ Passaporte: EB9016561 Estrangeiro: SUNDAY VASQUEZ GALIAS Passaporte: EB6381967 Estrangeiro: WAYNE ASUNCION BALBOA Passaporte: EB1834548, Processo: 4704100212201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: DIMITRIOS GEORGIOULIS Passaporte: AH4206063, Processo: 46094004117201475 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Romanouk Passaporte: LV3896784, Processo: 46094004186201489 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOE WILLIAMS Passaporte: 461122049, Processo: 46094004227201437 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: VO-

LODYMYR LYMAR Passaporte: EE503984, Processo: 46094004251201476 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ENRIQUEZ MADRES Passaporte: EB5774766 Estrangeiro: SZYMON SOKOLOWSKI Passaporte: EF7793500, Processo: 46094004254201418 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2015 Estrangeiro: BRIAN JAMES CALLAGHAN Passaporte: 099114464 Estrangeiro: FRANCIS JAMES WALSH Passaporte: 110297494 Estrangeiro: STEVEN NOBLE Passaporte: 514224280, Processo: 46094004185201434 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE PINTO FERRO Passaporte: 90807722, Processo: 46094004188201478 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/02/2016 Estrangeiro: NIELS JOERGEN POULSEN Passaporte: 205505726, Processo: 46094004307201492 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: LARS-HAAKAN FREDRIK ALEXIUS Passaporte: 87623867, Processo: 46094004229201426 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER QUINAY LATO Passaporte: XX2240941, Processo: 47041002328201451 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ PIOTR PIONK Passaporte: EA 7301861, Processo: 46094004255201454 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2015 Estrangeiro: GERRARD MCLAIN Passaporte: 801631595 Estrangeiro: LEE MICHEAL FENNELL Passaporte: M6081937 Estrangeiro: STEVEN PAUL HASWELL Passaporte: 460980979, Processo: 46094004252201411 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: STIAN UGLEHUS JOERGENSEN Passaporte: 28797321, Processo: 46094004277201414 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: RUEL TEJANO IBAYA Passaporte: EC0392780, Processo: 46094004294201451 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: FREDERIC ROBERT LEON MUYLAERT Passaporte: EK055869 Estrangeiro: PEDRO MANUEL NEVES MENDES Passaporte: L398586, Processo: 46094004279201411 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: IVICA VRDOLJAK Passaporte: 047624702, Processo: 46094004318201472 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN DOBRESCU Passaporte: 050949189, Processo: 46094004317201428 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIKTOR JERZY ANDRZEJEWSKI Passaporte: EB1348038, Processo: 46094004316201483 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY DYAKOV Passaporte: EX450417 Estrangeiro: VIKTOR MARKUSHENKO Passaporte: ET030363, Processo: 46094004314201494 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR ZHIKHOR Passaporte: 650932684, Processo: 46094004313201440 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY KRYVYTSKY Passaporte: EK617664, Processo: 47041002423201455 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CARL ROACH III Passaporte: 406368280, Processo: 47041002437201479 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG ELIZAROV Passaporte: 7521793, Processo: 46094004383201406 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANDREW KENNETH COX Passaporte: 504829279, Processo: 46094004377201441 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DAVID WILLIAN LEWIS Passaporte: 45965829 Estrangeiro: TERRY LYNN SHORT Passaporte: 136220045, Processo: 46094004378201495 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ERIC ALLAN GUNDERSON Passaporte: 505565863, Processo: 46094004379201430 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DARRELL STAGG Passaporte: BA621614, Processo: 46094004380201464 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: VICTOR NWAKAEGO UBARU Passaporte: A04180180, Processo: 46094004381201417 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: RAJKUMAR MURUGIAH Passaporte: E3275142A, Processo: 46094004382201453 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: KHEDIR KHEBABZA Passaporte: 08AR00960, Processo: 47041002450201428 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Garry Aquino Formanes Passaporte: EB9544932, Processo: 47041002452201417 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julius Cesar Cajés Torina Passaporte: EB1737913, Processo: 47041002453201461 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER SAUX Passaporte: 09PI94806 Estrangeiro: RICHARD HUGO VADUNTHUN Passaporte: 09PK54168, Processo: 47041002454201414 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pastor Jr Geneta de Guia Passaporte: ECO234104, Processo: 47041002457201440 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Sebastian Emil Liana Passaporte: EG2550932, Processo: 47041002602201492 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramil Aguilár De La Cruz Passaporte: EB2224272, Processo: 46094004324201420 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Christof Philip D'Hont Passaporte: EK061157 Estrangeiro: Christophe Wim Wante Passaporte: EK228984, Processo: 46094004346201490 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: JOHANNES JACOBUS BUSTRAAN Passaporte: NW2BCJP19, Processo: 46094004339201498 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: CALIXTO ODRIGO CASTANEDA Passaporte: EB6200402 Estrangeiro: DELFIN YAGUE FELIX Passaporte: EB2201321 Estrangeiro: LEO GALLENERO FRIAS Passaporte: EB6672338 Estrangeiro: MARK VALE RETIZA MARTINEZ Passaporte: EB1706978 Estrangeiro: WALTER CARTAGENA MAGLANGIT Passaporte: EB7430721, Processo: 46094004374201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: JOHANNES STEPHANUS VAN DER HELM Passaporte: BKB21C065 Estrangeiro: WILLEM VAN DER PLAS Passaporte: NW4HD04D6, Processo: 46094004340201412 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: EDDY BUIJS Passaporte: NW53DF6K9 Estrangeiro: JOHANNES PIETER JOOST HOLLEBRANDE Passaporte: NP70J07H0 Estrangeiro: NINO SLOOF Passaporte: NX4D57816 Estrangeiro: PIM LEXMOND Passaporte: NXJ5R5110, Processo: 46094004376201404 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: CORNELIS ZWAAN Passaporte: BFRL7HLL4 Estrangeiro: DMITRIJ LEBEDEV Passaporte: 22258563 Estrangeiro: EVERT-JAN DITTMAR Passaporte: NV8HBHDH3 Estrangeiro: JOHAN RAAD Passaporte: NUK42F7R0 Estrangeiro: LEENDERT WILLEM BOONSTOPPEL Passaporte: BTB77D3C5 Estrangeiro: LUKE VAN DEN AKKER Passaporte: NV3R28097 Estrangeiro: PAUL CORNELIS ABRAHAM DE KAM Passaporte: NPRJD72B9 Estrangeiro: RICARDO MARCEL BECKS Passaporte: NW1267133 Estrangeiro: WILLEM JAN GULDEN Passaporte: NT603HD72, Processo: 46094004386201431 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: ARMAND DE RUITER Passaporte: NRKLR9HR9, Processo: 46094004387201486 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: ERNESTO ALDUNAR DELOS REYES Passaporte: XX5076024 Estrangeiro: GERINO PAMITTAN Passaporte: EB2942944 Estrangeiro: JOHN PAUL SERGIO JANORAS Passaporte: EB2608227 Estrangeiro: NICK SIS-PION LANGI Passaporte: XX4769134 Estrangeiro: OLIVER BASILIO PAULE Passaporte: EB1156317, Processo: 47041002489201445 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Junior Sichon Po Passaporte: EB0239926, Processo: 47041002496201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Proios Passaporte: AI2322218 Estrangeiro: Sergey Grudzev Passaporte: 724074139, Processo: 47041002497201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Israel Enrique Garcia Suarez Passaporte: 069153853, Processo: 47041002498201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Kim Horlador Camique Passaporte: XX5299402, Processo: 47041002501201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2015 Estrangeiro: Edsel Orosca Echavez Passaporte: EB5604756 Estrangeiro: John Vincent Arevalo Dioso Passaporte: EB0643326, Processo: 47041002509201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Ilya Kofonov Passaporte: 727618882, Processo: 47041002508201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Dmitrenko Passaporte: 646978739, Processo: 47041002510201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Sergey Martynov Passaporte: 727475558, Processo: 47041002511201457 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lasse Christian Knudsen Passaporte: 200458270, Processo: 47041002512201400 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sheila Mae Saavedra Jumag Passaporte: EB2446466, Processo: 47041002513201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emre Uyar Passaporte: U03227948, Processo: 47041002515201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: NIKOLAOS KROUSKIS Passaporte: AH3435276, Processo: 47041002519201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Stylianos Karkano-rachakis Passaporte: AH3941292, Processo: 47041002522201437 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zaldy Mendoza Rangel Passaporte: EB9372545, Processo: 47041002524201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Callesen Fink Joergensen Passaporte: 202017969, Processo: 47041002527201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS SPERTOS Passaporte: AI1243127, Processo: 47041002542201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Jr Taroy Blaqueza Passaporte: EB4728018, Processo: 47041002544201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAJI MATHEWS Passaporte: H3550485, Processo: 47041002545201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: ADAMANTIOS MATHIOUDIS Passaporte: AI0107705, Processo:





47041002546201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dominik Jan Dudojc Passaporte: EE4976280, Processo: 47041002547201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sasa Pahlic Passaporte: 228127405, Processo: 47041002550201454 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: ALTON HARRIS EVERETT Passaporte: 135038046, Processo: 47041002548201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Eleason Batoctoy Parantar Passaporte: EB3859272, Processo: 47041002549201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Mark Joseph Maguliman Toroy Passaporte: EB8634551, Processo: 47041002551201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Juanito III Jayme Belleza Passaporte: EB8341248, Processo: 47041002552201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Efrén Jr. Ebal Daulong Passaporte: EC0952205, Processo: 47041002553201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marlon Alcayde Benito Passaporte: EB2549269, Processo: 47041002556201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Oleksandr Betin Passaporte: EC380295, Processo: 47041002555201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Izotov Passaporte: EK185492, Processo: 47041002558201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Ryan Padua Efa Passaporte: EB2074771, Processo: 47041002560201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joselito Aniana Abastas Passaporte: EB0496260 Estrangeiro: Lormi Glenn Acas Cabueñas Passaporte: EB9155615, Processo: 47041002559201465 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: ADRIAN MULINGBAYAN NIFAS Passaporte: EB6330233, Processo: 47041002561201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEOGRACIAS JR RIVERA DIAZ Passaporte: XX3636341, Processo: 47041002562201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lester Jude Dmello Passaporte: F7777658, Processo: 47041002566201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnel Pelaez Borja Passaporte: EB8943686 Estrangeiro: Leex Dequito Dionio Passaporte: EB0791791 Estrangeiro: Renty Nuñez Ngujo Passaporte: EB8865445 Estrangeiro: Rodel Abrenica Magnaye Passaporte: EB0286508 Estrangeiro: Tracy Bering Toring Passaporte: EB5436962, Processo: 47041002567201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Oleksandr Kosheliev Passaporte: EC908849, Processo: 47041002568201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Samonte Diaz Passaporte: EB5208625, Processo: 47041002569201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Goryainov Passaporte: 721018852, Processo: 47041002571201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pinalkumar Chhaganbhai Tandel Passaporte: L8487012 Estrangeiro: Ramesh Babu Devadiga Passaporte: J9152385 Estrangeiro: Vishnu Prakash Passaporte: H4994339, Processo: 47041002570201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZALDY RODRIGUEZ PAVIA Passaporte: EB5151412, Processo: 47041002573201469 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REIDAR BERNITSEN Passaporte: 25801099, Processo: 47041002572201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Ruel Napal Vicente Passaporte: XX5212723, Processo: 47041002574201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dario Bralic Passaporte: 117613987 Estrangeiro: Mladen Cabrijan Passaporte: 149176514, Processo: 47041002575201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Allen Gabin Biliran Passaporte: XX5020187 Estrangeiro: Danilo Gonzales Paminutuan Passaporte: EB4354936 Estrangeiro: Ebb Anthony Cabo Jayubo Passaporte: EB0072447 Estrangeiro: Henry Belenson Buenafé Passaporte: EB3761683 Estrangeiro: Jerrenaldo Briones Almazé Passaporte: EB9280805 Estrangeiro: Jovel Pitugo Magdayao Passaporte: EB8188879 Estrangeiro: Nicson Pollosa Cabillar Passaporte: EB9025948 Estrangeiro: Olaf Egon Midjord Passaporte: 204139942, Processo: 47041002576201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Robert Quicio Quitevis Passaporte: EB2429954, Processo: 47041002577201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Nikolenko Passaporte: 719473635, Processo: 47041002578201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gurams Abuseridze Passaporte: LZ3351524, Processo: 47041002580201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dominador Ibarra Diaz Passaporte: EB9352811 Estrangeiro: Gil Alester Ramos Brasileno Passaporte: EB8536449 Estrangeiro: Renie Merin Castro Passaporte: EB2034940, Processo: 47041002581201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Bryan Ygot Monteroyo Passaporte: EB2513494 Estrangeiro: Francis Fajardo Alcantara Passaporte: EB8750699 Estrangeiro: Ronelle Daquiz Ruales Passaporte: EB8630729, Processo: 47041002582201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dacus Wade Allen Passaporte: 509014075 Estrangeiro: Moe Hein Htut Passaporte: 447572575, Processo: 47041002583201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barry Barace Escabarte Passaporte: EB3074317 Estran-

geiro: Job Osunero Chega Passaporte: EB7999594 Estrangeiro: Olando Garan Cagatin Passaporte: EB5917516 Estrangeiro: Ruben Pascua Bagasol Passaporte: EB4261029, Processo: 47041002584201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL MUIN TUMANANG Passaporte: V749607 Estrangeiro: Agus Sugiarto Passaporte: A0881498 Estrangeiro: Syapruddin Mido Passaporte: V749412, Processo: 47041002585201493 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Ronald Carolino Arboleda Passaporte: EB8492647, Processo: 47041002586201438 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: William Brian McCarthy Passaporte: 306180098, Processo: 47041002587201482 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dario Barisic Passaporte: 118085188, Processo: 47041002588201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Svyatoslav Khrypchenko Passaporte: EH860086, Processo: 47041002592201495 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Alex James Vopat Passaporte: 482546899 Estrangeiro: Christopher Lane Mc Quillin Passaporte: 407921578 Estrangeiro: Dennis Ray Iselt Passaporte: 425259523 Estrangeiro: Hung Manh Nguyen Passaporte: 465765160 Estrangeiro: Mario Francesco Stopello Passaporte: 447821408 Estrangeiro: Nicholas Adam Baker Passaporte: 450243589, Processo: 47041002590201404 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Willem Henry Gerdingh Passaporte: NPC2541R9, Processo: 47041002591201441 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Chandhi Prasad Murli Dhar Tiwari Passaporte: F5181748 Estrangeiro: Jay Mansukh Shah Passaporte: J6051068 Estrangeiro: Skeeter Ivo Eulalio Almeida Passaporte: K1321965, Processo: 47041002594201484 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven Graham Galloway Passaporte: 510966032, Processo: 47041002593201430 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: Damir Velic Passaporte: 004098063, Processo: 47041002595201429 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Ian La Croix Barker Passaporte: 488491104, Processo: 47041002599201415 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Job Arquisola Velez Passaporte: EB3320607, Processo: 47041002597201418 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADYM NIKOLSKYY Passaporte: PO097327, Processo: 47041002598201462 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Robert Wilson Passaporte: 459913057, Processo: 47041002600201401 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: MARIANO JR. POMPOSA MIRAFELIX Passaporte: EB9430641 Estrangeiro: MATHEW ROLAND FLINN Passaporte: GB601867, Processo: 47041002646201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Ante Botica Passaporte: 114563622, Processo: 47041002603201437 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: DEREK ANTHONY CISCO Passaporte: 422539731 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL OLAUGHLIN Passaporte: 474119747 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 017809242, Processo: 47041002605201426 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricky Moratalla Soriano Passaporte: EB6982101, Processo: 47041002606201471 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferdinand Carmona Dulaca Passaporte: EB3963170, Processo: 47041002607201415 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Marek Matecki Passaporte: ED8573752, Processo: 47041002609201412 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: ERIC JOHNSON LANE Passaporte: 048521582 Estrangeiro: ROBERT EDWARD DENTON JR Passaporte: 409110915 Estrangeiro: SHAWN LEE ELMORE Passaporte: 306215974 Estrangeiro: STEVEN GREGORY MILLER Passaporte: JX807608, Processo: 47041002610201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangelos Soutis Passaporte: AH3334026, Processo: 47041002615201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Marcelo Onato Valenciana Passaporte: EB9549838, Processo: 47041002611201483 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUSTIN RAY SMITH Passaporte: 513278341, Processo: 47041002612201428 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: WILHELMUS HENRICUS JOHANNES ANTONIUS MARIA VAN KESSEL Passaporte: BF9DK1JC2, Processo: 47041002613201472 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN VASILE Passaporte: 11673881, Processo: 47041002614201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lawrence Cubacub Bernardo Passaporte: EB9251092 Estrangeiro: Neil Cortez Damondamon Passaporte: EB9169526, Processo: 47041002617201451 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR RISTELJIC Passaporte: F29KZ5145, Processo: 47041002616201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Igor Kudaltsev Passaporte: 719672770 Estrangeiro: Philipp Makhovoi Passaporte: 712756477, Processo: 47041002618201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Viktors Barabass Passaporte: LV4066506, Processo:

47041002619201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Adrian Caguioa Pas-trana Passaporte: EB2887959 Estrangeiro: Renier Arizula Orayan Passaporte: EB9628874, Processo: 47041002620201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Noel Verzosa Migano Passaporte: EC0895679, Processo: 47041002622201463 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMACHANDRAN PUSPANTHAN Passaporte: A27394700, Processo: 47041002623201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Kyparissis Passaporte: AH3878526, Processo: 47041002625201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Petr Barinov Passaporte: 716402011 Estrangeiro: Zurab Saladze Passaporte: 07PA63553, Processo: 47041002626201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Rebellon Gabarda Passaporte: EB9550291, Processo: 47041002627201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Lito Ballesteros Lauro Passaporte: EB4865780, Processo: 47041002628201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Orfanidis Passaporte: AK2083384, Processo: 47041002630201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Balis Passaporte: AK2874403, Processo: 47041002631201454 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Rolando Baugbog Ocat Passaporte: XX0738298, Processo: 47041002632201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grigor Melnikov Passaporte: 05AB94539, Processo: 47041002633201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Demasthenes Orquin Bañez Passaporte: EB4228203 Estrangeiro: Josel Cofrerros Cadeleña Passaporte: EB2209006, Processo: 47041002635201432 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO ROMEO Passaporte: YA5737533, Processo: 47041002638201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maiboy Marvin Ynot Ash Passaporte: EB9269364, Processo: 47041002637201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rahul Satyawan Jadhav Passaporte: H4730911, Processo: 47041002639201411 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Pradeep Selwyn Paul Asir Thilagaraj Passaporte: L2288538, Processo: 47041002640201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Pipash Passaporte: 712568887, Processo: 47041002641201490 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Manish Kumar Choubey Passaporte: G8054538, Processo: 4704100264201423 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Romelito San Pedro Rojas Passaporte: EB0921030 Estrangeiro: Wilnor Sobrado Senit Passaporte: EB4878907, Processo: 47041002645201478 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Artur Robert Nowak Passaporte: AT 8667185, Processo: 47041002647201467 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ION RIZEA Passaporte: 15407308, Processo: 47041002648201410 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ ADAM DZIELYNSKI Passaporte: AS4233121, Processo: 47041002649201456 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roger Miano Flores Passaporte: EB7841012, Processo: 47041002651201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leo Cezar Soliva Dean Passaporte: XX5677374, Processo: 47041002652201470 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romel Caranay Catabay Passaporte: XX0798485, Processo: 47041002653201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ravinder Singh Bhadauria Passaporte: Z1728703, Processo: 47041002654201469 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rudy Abejaron Bolandres Passaporte: EB9520930, Processo: 47041002655201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Naman Goel Passaporte: G9795039, Processo: 47041002656201458 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elmer Bagania Alferez Passaporte: EB7674178, Processo: 47041002657201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jojo Ercilla Riñon Passaporte: EB4024260 Estrangeiro: Konstantinos Psyllas Passaporte: AK4308814, Processo: 47041002658201447 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Esguerra Agustin Passaporte: EB1952351, Processo: 47041002660201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Frederick Ildelfonso Antonio Passaporte: EB2990845, Processo: 47041002659201491 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Freddie Sigany Ribot Passaporte: EB8388994, Processo: 47041002661201461 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Radoslaw Lokaj Passaporte: EG1046335, Processo: 47041002662201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Odysseus Theodoroglou Passaporte: AK0958978, Processo: 47041002663201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Niel Clark Binario Sumile Passaporte:

EB3577222, Processo: 47041002664201402 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien Pierre Louis Manach Passaporte: 08CL84183, Processo: 47041002665201449 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: PAUL ANDREW QUINN Passaporte: PT3147111 Estrangeiro: RONALD SAUNAR RACADAG Passaporte: EB4368685 Estrangeiro: STEPHEN ALLEN LACKEY Passaporte: 420452023 Estrangeiro: STUART WILLIAM BOWMAN Passaporte: 099018414, Processo: 47041002666201493 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: IGOR BESPALOV Passaporte: GK828148 Estrangeiro: KARL DAVID POOLE Passaporte: 457166479 Estrangeiro: OLEG TATARCHUK Passaporte: EP461459, Processo: 47041002668201482 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zoticó Batomalaki Zoilo Passaporte: XX5246469, Processo: 47041002669201427 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Vladimir Dandanov Passaporte: 649663601, Processo: 47041002671201404 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: SERGE VINCENT JOSEPH LEGOUX Passaporte: 13CH99741, Processo: 47041002673201495 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: HANS MARIUS ROKSTAD HAUGEN Passaporte: 27306514, Processo: 47041002674201430 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: SALVADOR JR TAN MANALO Passaporte: EB4375879, Processo: 47041002675201484 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MOHD KHAIRI BIN AHMAD DARWIS Passaporte: A26431734, Processo: 47041002676201429 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: STEVEN VICTOR CSEREPES Passaporte: 488053944, Processo: 47041002677201473 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: CARMELO COLOMBO Passaporte: YA3571103, Processo: 47041002678201418 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOHN THOMAS PATERSON Passaporte: 800678317, Processo: 47041002679201462 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: JOHN DEREK IANSON Passaporte: 099244409, Processo: 47041002681201431 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: JACK ALEXANDER ANCRUM Passaporte: 456297568, Processo: 47041002682201486 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleh Tovstokoryi Passaporte: EA556604, Processo: 47041002683201421 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FILIP MARCIN KURZAWA Passaporte: EF9836829, Processo: 47041002684201475 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Raghavendra Belman Srinivas Passaporte: J1408691, Processo: 47041002685201410 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabriele Borgiotti Passaporte: AA0851167, Processo: 47041002686201464 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MOHD RADZUAN BIN ZAKARIA Passaporte: A24249608, Processo: 47041002688201453 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FRANK BERGMAN Passaporte: NVF0HKRH0, Processo: 47041002687201417 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maximino Bautista Beloso Passaporte: EB5823412, Processo: 47041002689201406 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Yakit Ralanlan Passaporte: EB6746772, Processo: 47041002691201477 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Liston Paul Blase Dmello Passaporte: Z2197968, Processo: 47041002693201466 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JELLE DOUWE FERDINAND VAN DAM Passaporte: NMB4H68D8, Processo: 47041002698201499 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WLODZIMIERZ JERZY KOWALSKI Passaporte: EA 3975004, Processo: 47041002696201408 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Michel Domingues Passaporte: 13C161227, Processo: 47041002700201420 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: CARL LEE HILL Passaporte: 521140373 Estrangeiro: JACK WILLIAMS HUTCHINSON III Passaporte: 121233815 Estrangeiro: THOMAS LEE GWYNN Passaporte: 488334579 Estrangeiro: ZACHARY ROBERT BRIGHT Passaporte: 435393112, Processo: 47041002701201474 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: RICARDO ENCARNACION ABAD Passaporte: EB7992943.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094004655201460 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDDY ARMANDO FRANCO GRIJALBA Passaporte: AN459924, Processo: 46094004700201486 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUELA VECCHI Passaporte: AA1589562, Processo: 46094004699201490 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN DIETER JÄKEL Passaporte: P5228085.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094004059201480 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUSHI TSUGE Passaporte: TR1334401, Processo: 47039003986201418 Empresa: SINGAPORE AIRLINES LIMITED Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WANG TWEWE MIN Passaporte: A32045064, Processo: 46094004521201449 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROAKI YOSHIMURA Passaporte: TG6948981, Processo: 46094004558201477 Empresa: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIYOSHI OGAMI Passaporte: TZ0573112, Processo: 46094004570201481 Empresa: YAMAHA MUSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUTA HIRAGA Passaporte: TK7801081, Processo: 46094004620201421 Empresa: IVASCULAR DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mark Prufert Passaporte: 355136325, Processo: 47039005795201482 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL PEREZ JAIME Passaporte: AAC302477, Processo: 47039005990201411 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE COITEIRO FERNANDES Passaporte: N003444, Processo: 47039005994201491 Empresa: ROTEM DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AVIV BARTAL Passaporte: 10938034, Processo: 4703900609201464 Empresa: SERVAIR BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GILLES GERARD CONTON Passaporte: 13AA06544, Processo: 47039006053201474 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCK LE-SIGNE Passaporte: 12CV94451.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094003164201400 Empresa: JCP CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Carlos de Castro Paiva Passaporte: N0697150, Processo: 47039003583201461 Empresa: INVERSOL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL MARCOS MARROQUIN GONZALEZ Passaporte: BF505320, Processo: 46205010011201414 Empresa: LA DOLCE VITA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO DE ROBBIO Passaporte: X3474861, Processo: 46094004249201405 Empresa: DECHANG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAOWU LI Passaporte: G3250545, Processo: 4609400452201493 Empresa: BAHIA BARCELONA Pousada LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INES JULVE RUMIN Passaporte: AAG426229, Processo: 46094004560201446 Empresa: EUROBRAZIL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALDEMIRO GUERREIRO COELHO Passaporte: R414553, Processo: 47039005347201489 Empresa: LENTE REALESTATE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME DESIDERIO VIEIRA BATISTA Passaporte: M822750, Processo: 47039005518201470 Empresa: COVER LIGHT COBERTURAS LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE BERETTA Passaporte: YA3300968, Processo: 46094004587201439 Empresa: TBM EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIPHAIN PAULE-JOSÉ CLAUDE DATIN Passaporte: 13CT84317, Processo: 46205010354201471 Empresa: POWER INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR MANUEL RODRIGUES Passaporte: QB136895, Processo: 47039005799201461 Empresa: BEECONOMICS - CENTRO DE PRODUTOS NATURAIS E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIC GEORGE WILLIAM RIDOUT Passaporte: 512928240, Processo: 46205010364201414 Empresa: KAMLESH JETHA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAMLESH JETHA Passaporte: L976646, Processo: 47039005871201450 Empresa: OSC BRASIL SERVICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JON MARK WILLIAMS Passaporte: 490168172.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A):

Processo: 46094004567201468 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO KINOSHITA Passaporte: TK8215112.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039000895201412 Empresa: STRUNOR CONSTRUÇÕES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERMIN CHECA MAQUEDA Passaporte: AAI354358, Processo: 47039005072201483 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGIL SEO Passaporte: M10339377, Processo: 47039005096201432 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO DAVID DA SILVA BASTOS Passaporte: M942314, Processo: 47039005237201417 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIN GLEISSNER Passaporte: 447129562, Processo: 47039005641201491 Empresa: TRAX SERVICE MECANICA - EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO CARTOTTI Passaporte: E011527, Processo: 47039002742201418 Empresa: ECCOCARTA EMBALAGENS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AURELIO REVELLO Passaporte: YA3532344, Processo: 47039002980201415 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD BRADLEY JR. Passaporte: 404229980, Processo: 47039002982201412 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: PAUL EDWARD SHAI DNAGLE Passaporte: 422152057, Processo: 47039003755201404 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JEAN MARCEL DUSART Passaporte: 05VK05426, Processo: 47039004763201460 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERE SOLER MEDINA Passaporte: AAI513265, Processo: 47039004768201492 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO DIAZ LOMINCHAR Passaporte: BD014310, Processo: 47039005091201418 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZLATKO ZGALJARDIC Passaporte: 004157600, Processo: 47039005102201451 Empresa: EIDOSMEDIA SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CHARLES LOCKYER Passaporte: 511000057, Processo: 47039005103201404 Empresa: EIDOSMEDIA SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE D'ALONZO Passaporte: AA4378721, Processo: 47039005104201441 Empresa: EIDOSMEDIA SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE MASSIMO ISCA Passaporte: YA2039092, Processo: 47039005106201430 Empresa: TERRA ARMADA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO MANUEL ALBUQUERQUE MATOS FARINHA Passaporte: L836511, Processo: 47041001165201490 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL KARISH Passaporte: 466944572, Processo: 47041001176201470 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abdul Kadir Passaporte: A2017508, Processo: 47041001346201416 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: SUNRAJ ASSIS DSILVA Passaporte: G4119173, Processo: 47041001454201499 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hery Rahayana Manuputty Passaporte: A1215786, Processo: 47041001727201403 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: REINHARD KÜHN Passaporte: C284LL4YR, Processo: 46094004042201422 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: WITOLD ALEKSANDER BZUNEK Passaporte: AS4999672, Processo: 47041002476201476 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: AMADEO FILIBERTO DE NETTO Passaporte: YA4589284 Estrangeiro: JOHN PATRICK COONEY Passaporte: BA452789, Processo: 47039002741201465 Empresa: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FABIO CARUSO Passaporte: AA4379686, Processo: 47039004074201455 Empresa: IMERY'S RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ELISE RACHEL MULOCHER Passaporte: 11AC79938.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS  
Substituto

## RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.116 de 20/06/2014, Seção 1, p. 130, Processo: 47039.002582/2014-07, onde se lê: Passaporte: AAE805776, leia-se: Passaporte: AAE895776.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.100 de 28/05/2014, Seção 1, p. 121, Processo: 47039.003173/2014-10, onde se lê: Prazo: 1 Ano(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.100 de 28/05/2014, Seção 1, p. 125, Processo: 46215.005457/2014-08, onde se lê: Empresa: MARIZA ALVES DA SILVA JOVIANO, leia-se: Empresa: DARE BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 106 de 05/06/2014, Seção 1, p. 107, Processo: 47041.002139/2014-89, onde se lê: Estrangeiro: ZBIGNIEW JOSEF WENTA, leia-se: Estrangeiro: ZBIGNIEW JOZEF WENTA.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial nº. 0000767-37.2014.5.10.0004, referente Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº. 207/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até o TRÁNSITO EM JULGADO da Ação Judicial em curso, a SUSPENSÃO da Alteração Estatutária, no que tange à apresentação da Categoria dos condomínios comerciais, industriais, residenciais e mistos, na base territorial de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guará, Ipuã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Pontal, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Rosa do Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul e Sertãozinho, situados no Estado de São Paulo, postulado pelo SINDICOND - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 03.547.186/0001-91, nos autos do Processo Administrativo nº. 46000.05721/2001-04, em tramite perante este Órgão.



Em 16 de maio de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.020893/2010-91
Entidade	SINDVESO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários e Confecções de Roupas do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ	12.156.817/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Nossa Senhora do Socorro
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias dos vestuários, oficiais alfaiates, costureiras oficiais alfaiates, costureiras e nas indústrias de confecções de roupa, fiação e tecelagem, calçados e bolsas

Em 27 de junho de 2014

Com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 857/2014/CGRS/SRT/MTE com a adoção da seguinte medida: CANCELAR o ato que suspendeu o registro de alteração estatutária n.º 46000.004176/95-11, publicado no DOU de 17/09/2013, referente ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Maquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região, CNPJ 56.013.428/0001-23, em virtude da apresentação do novo estatuto social, conforme disposto na decisão judicial de 04/05/2009, passando a vigorar todos os atos constitutivos desta entidade sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 852/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46312.004309/2009-01, referente ao SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara/MS, CNPJ 02.912.584/0001-05."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, e considerando o teor da Nota Técnica 860/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve tornar sem efeito a Nota Técnica 222/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, publicada no Diário Oficial da União n.º 213, de 07 de novembro de 2011. Resolve ainda, arquivar a impugnação n.º 46000.003281/2009-08 e a impugnação n.º 46000.004092/2009-44, com fundamento no inciso III, artigo 18, da Portaria 326/2013, bem como arquivar a impugnação n.º 46000.004096/2009-22, com fundamento no inciso VI, artigo 18, da Portaria 326/2013; e remeter para procedimentos de mediação, conforme dispõe os artigos 22 a 24 da Portaria 326/2013, as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região - SP, CNPJ 06.885.159/0001-17, Processo 46219.029520/2008-13; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo, CNPJ 62.703.368/0001-73, Processo 46000.002914/2009-52; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no estado de São Paulo - SINCOFARMA, CNPJ 62.235.544/0001-90, Processo 46000.003419/2009-61; Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, CNPJ 54.413.299/0001-35, Processo 46000.002431/2009-58; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no estado de São Paulo - SINDIÓPTICA, CNPJ 62.660.436/0001-64, Processo 46000.003420/2009-95; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do estado de São Paulo - SP, CNPJ 52.807.013/0001-70, Processo 46000.003421/2009-30; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do estado de São Paulo, CNPJ 49.087.273/0001-04, Processo 46000.003422/2009-84; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores usados no Estado de São Paulo, CNPJ 59.839.001/0001-77, Processo 46000.004091/2009-08; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, CNPJ 38.876.744/0001-47, Processo 46000.004095/2009-88; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO, CNPJ 60.747.375/0001-41, Processo 46000.004330/2009-11.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 861/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o Sindicato dos Empregados Promotores (as), Demonstradores (as) de Vendas do Estado do Rio de Janeiro (impugnado), Processo 46000.015212/2003-43, e os seguintes impugnantes: SINDCON - RJ - Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 39.515.275/0001-01; SECRJ - Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, CNPJ 33.644.360/0001-85; SINDAUT - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 27.903.715/0001-00 e Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 36.482.693/0001-43, nos termos dos artigos 22 e 24 da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria N.º 326, de 11 de março de 2013.

Processo	46010.002661/2003-11
Entidade	Sindicato da Indústria de Software, Informática e Produtos Eletrônicos do Estado da Paraíba
CNPJ	09.631.311/0001-23
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria Profissional	Indústria de Software, Informática e Produtos Eletrônicos

Processo	46000.018683/2005-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jacobina do Piauí
CNPJ	35.127.414/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Jacobina do Piauí

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos compreendendo os trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safrististas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 858/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamboara - PR, Processo 46212.001920/2012-01, CNPJ 79.727.467/0001-98, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais os Assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safrististas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados e aposentadas rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Tamboara e Nova Aliança do Ivaí - PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 853/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais, Analistas, Técnicos e Auxiliares de Contas de Alagoas - SINDICONTAS-AL, Processo 46201.000969/2012-67, CNPJ 41.186.081/0001-43, para representação da Categoria Profissional dos Servidores Efetivos, Ativos, e Inativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com abrangência estadual e base territorial no estado de Alagoas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e na Nota Técnica 859/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Portaria 186/2008, SUSPENDER o processo de pedido de alteração estatutária 46000.003857/2007-67, referente à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.417.107/0001-41, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta nos processos n.ºs 46218.010237/2013-87 e 46218.008201/2014-14, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da Educação Superior da Faculdade Cenequista de Bento Gonçalves - FACEBG/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/2020-99, situada à Rua Arlindo Franklin Barbosa, n.º 460, em Bento Gonçalves - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.352, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Cocos (BA) à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 082, de 16 de junho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.106115/2013-77, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial da empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda para operar o serviço Goiânia (GO) - Cocos (BA), com os seguintes seccionamentos: Goiânia (GO) - Coribe (BA) e Goiânia (GO) - Jaborandi (BA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.354, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Zandatur Turismo Ltda. e, dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 075, de 25 de junho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118110/2010-44, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Zandatur Turismo Ltda., CNPJ nº 09.653.314/0001-68, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que oficie a Receita Federal, solicitando informações acerca do resultado das providências decorrentes do Auto de Infração Fazendário, para fins de cumprimento do disposto no Art. 75, § 9º, da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que comunique à empresa Zandatur Turismo Ltda. o teor da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 071, de 16 de junho de 2014, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.011915/2009-65, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 49, de 26 de março de 2012.

Art. 2º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 3º Aplicar a penalidade de Advertência, por violação ao art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.120, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução

n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616000360/2014-55, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para execução das obras de implantação da BR-285/SC, incluindo o Contorno a Timbé do Sul. Trecho: Entr. BR-101(A) (Aranaguá) - Div. SC/RS; Subtrecho: Entr. SC-108 (B) (Turvo) - Div. SC/RS; Segmento: km 33,8 - km 55,8; Extensão: 22,00 km. Código do PNV 285BSC0030 - 285BSC0050; Termo de Aceite do Produto -TAP-02/2014, assinado pelo Superintendente Regional do Estado de Santa Catarina, por meio da Delegação de Competência nº 1.276, de 03 de dezembro de 2012, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 50616000374/2014-79, e com os desenhos PEET- 606/14 a 627/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

#### PORTARIA Nº 1.121, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.027026/2014-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para execução das obras de implantação e pavimentação do Contorno de Itaperuna. Trecho: Div. MG/RJ - São João da Barra; Subtrecho: Entr. BR-356 (km 31) - Entr. BR-356 (KM 39) (Contorno de Itaperuna); Segmento: km 0,0 - km 12,5; Código do PNV 356BRJ9010; Extensão: 12,5 km, aprovado pelo Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro, por meio da portaria nº 047, de 22 de maio de 2013, e com os desenhos PEET- 628/14 a 645/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Revoga a Resolução CNMP Nº 60, de 27 de julho de 2010, que "Disciplina a estrutura dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências".

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09/06/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.002309/2010-14; resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CNMP nº 60, de 27 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 110, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a divulgação obrigatória das listas com os processos distribuídos a cada membro do Ministério Público ou órgão da instituição.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República; e com arrimo no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09/06/2014,

CONSIDERANDO o inafastável compromisso do Ministério Público com a acessibilidade da Justiça e a transparência dos seus atos;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da impessoalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos a razoável duração do processo; resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os processos já distribuídos aos membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados devem ser inventariados segundo a ordem cronológica de distribuição e discriminados por membro e unidade, em listas que conterão, ao menos:

- I - o número dos processos;
- II - o tipo;
- III - os nomes das partes;

IV - as datas em que houverem sido distribuídos ao membro designado;

V - as datas em que houverem sido efetivamente submetidos à vista;

§1º. Serão inventariados em listas distintas os processos judiciais, os inquéritos policiais e os demais procedimentos extrajudiciais de cada membro e unidade.

§2º. Nos casos de segredo de Justiça, não se aplica o disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 2º Os processos novos, assim que distribuídos, serão imediatamente incluídos na referida relação, sempre respeitada a ordem cronológica de vista dos autos.

Art. 3º As listas devem ser disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico oficial de cada ramo do Ministério Público da União e dos Estados, com atualização periódica.

Art. 4º Aplica-se a presente resolução também ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto nº 6.949/2009.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e, com fundamento no art. 147, IV do Regimento Interno e em conformidade com decisão plenária adotada na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2014; nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000361/2014-60;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o relevante papel na defesa dos direitos constitucionais do cidadão e de grupos mais vulneráveis, bem como do interesse público;

CONSIDERANDO as necessidades especiais e os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, em especial o direito à dignidade humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, 1º, II, estabelece: "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o conhecimento da realidade das pessoas portadoras de deficiência e dos seus direitos pode ser uma ótima estratégia para incentivar a implementação de ações que efetivem esses direitos;

Resolve, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, sem caráter vinculativo:

1. Nos editais dos concursos para ingresso na carreira dos Ministérios Públicos seja exigido no conteúdo programático conhecimento específico das questões relativas à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009.

2. Nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação realizados pelas Escolas Superiores dos Ministérios Públicos seja inserido como tema prioritário a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Decreto nº 6.949/2009.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

Procedimento de Controle Administrativo N.º 0.00.000.001371/2012-51  
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerente: Anselmo Dulfé Teixeira

Requerido: Ministério Público da União

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PLEITO DE REVISÃO DO ART. 1º, § 4º, DA PORTARIA PGR Nº 350/2010. SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. AUXÍLIO-TRANSPORTE. O ATO NORMATIVO ATACADO NÃO EXORBITA OS LIMITES DO PODER REGULAMENTAR OU OFENDE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EXERCÍCIO DE PODER, PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, CONFERIDO PELO ART. 26, XII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. NORMA INTERNA QUE NÃO ESTÁ EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORAALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Pedido de controle do art. 1º, § 4º, da Portaria PGR nº 350/2010, com o escopo de extinguir restrição relativa ao pagamento de auxílio-transporte, que só é concedido para deslocamentos dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, sob o fundamento de que não foram observados os limites do poder regulamentar, além de ofensa ao princípio da igualdade, tendo em vista o cotejo de normas aplicáveis a servidores de outros órgãos.

2. Ato normativo que encontra fundamento nos arts. 52, caput, da Lei nº 8.112/90, e 8º, caput, da Medida Provisória nº 2.165-362.

3. In casu, o exercício do poder regulamentar foi cometido ao Procurador-Geral da República, em prestígio à autonomia administrativa do Ministério Público da União, por expressa disposição do art. 26, inc. XIII, da Lei Complementar nº 75/93, sem que a autoridade tenha desbordado dos seus limites. 4. Pleito que, acaso deferido, importaria em ônus financeiro desarrastado à Administração Pública. Observância dos princípios da moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

5. Improcedência do pedido e reconhecimento da legalidade da Portaria PGR nº 350/2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000875/2013-34  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal  
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza  
ADVOGADOS: José Leovegildo Oliveira Morais OAB/DF nº. 16.484

Leonnardo Vieira Morais OAB/DF nº. 36.694  
EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO A MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE FALTA DESEMPENHO DE ZELO E PRESTEZA EM SUAS FUNÇÕES E QUEBRA DE DECORO PESSOAL. O CONTEXTO FATÍCO-PROBATÓRIO REVELOU A INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.

1. Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, através da Portaria nº. 72, de 28 de junho de 2013, com a finalidade de apurar, sob o aspecto disciplinar, a quebra do decoro pessoal de membro do Ministério Público Federal por manifestar-se publicamente de forma excessiva, causando consequências negativas para a sociedade, agindo com falta de zelo e presteza em suas funções, ao vincular seus posicionamentos pessoais à instituição à qual representa, o que, em tese, caracteriza falta disciplinar decorrente de descumprimento dos deveres funcionais previsto no art. 236, incisos IX e X, da Lei Complementar nº. 75/93, e fatos conexos.

2. O contexto fático-probatório revelou a inoportunidade de excesso na manifestação realizada na Audiência Pública no dia 26.07.2012, na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

3. Membro do Ministério Público Federal absolvido das imputações.

4. arquivamento.

ACÓRDÃO

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

#### DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000716/2014-11

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento da presente Reclamação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RCA Nº0.00.000.000827.2014.27

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)Nota-se, assim, que a atividade de docência do Procurador Regional do Trabalho Francisco Gérson, de 10 horas-aula semanais, em sala de aula, em horário compatível com sua atuação funcional, está de acordo com a Resolução nº 73/2011.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b1, do RICNMP.

Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000266/2014-66

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Sostenis Feitos de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

(...)Diante do exposto, e em razão da manifesta improcedência do pedido dos autos, em virtude da não comprovação de desvio de função, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000266/2014-66, forte no art. 43, inc. IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 407, DE 2 DE JULHO DE 2014

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012, 367, de 6/8/2012, 380, de 13/8/2012, 302, de 30/04/2013, 525, de 4/7/2013, 74, de 19/2/2014, 177, de 7/4/2014 e 277, de 13/5/2014, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

#### ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de funções	Denominação	Código	Nº de funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Diretor	CC 05	1	Diretor	CC 05
4	Função de confiança (Lei 12.321/2010)	FC 02	3	Assistente Nível II	FC 02
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Chefe	CC 04	1	Chefe	CC 04
DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE TI			DIVISÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS		
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
2	Função de confiança (Lei 12.321/2010)		1	Assistente Nível II	FC 02
Setor de Atendimento aos Membros			Setor de Atendimento Técnico Presencial a Membros		
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
Setor de Gestão de Ativos de TI			Setor de Gestão e Suporte aos Ativos de TI		
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
			Setor de Atendimento Técnico Remoto		
			1	Chefe	FC 02
			Setor de Atendimento Técnico Presencial		
			1	Chefe	FC 02
Seção de Atendimento ao Usuário			Seção de Suporte Técnico Avançado		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS			COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS		
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
Seção de Projetos WEB			Seção de Projetos WEB		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
Seção de Projetos de Software			Seção de Projetos de Software		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
Seção de Administração de Dados			Seção de Administração de Dados		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO			COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO		
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
1	Função de Confiança	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
Setor de Segurança da Informação			Setor de Segurança da Informação		
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
Setor de Suporte a Software Corporativo			Setor de Suporte a Software Corporativo		
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
Setor de Administração de Banco de Dados			Setor de Administração de Banco de Dados		
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
Seção de Administração de Redes			Seção de Administração de Redes		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 138, DE 1º DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000756.2013.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000756.2013.01.006/2-603, em face de POSTO NOTA 1000 DE ITABORAÍ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.786.465/0001-82, com endereço na Rodovia Amaral Peixoto - BR 101 S/N - Km 25, Quadra 04, Lotes 89/90, Três Pontes, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

##### PORTARIA Nº 139, DE 1º DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000357.2014.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas ligadas ao meio ambiente do trabalho, à jornada de trabalho, a ausência de registro do contrato de trabalho, dentre outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000357.2014.01.006/9-604, em face da empresa POSTO NOTA 1000 DE ITABORAÍ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (GAS COMPANNY), situada da Rodovia Amaral Peixoto, BR 101, s/nº, Km 25, Qd. 04, lote 89/90, Três Pontes, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

##### PORTARIA Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI,

RÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Notícia de Fato nº 000731.2013.01.006/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL - EDURSAN, inscrita no CNPJ sob o número 09.191.692/0001-77, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas aos atributos: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, ergonomia, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 9136/2013, de fls. 20, através do SEINT/GRTE/Niterói/OFFÍCIO Nº 50, de fls. 23, do qual se extrai que foi empreendida ação fiscal no âmbito da empresa investigada - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL - EDURSAN, inscrita no CNPJ sob o número 09.191.692/0001-77, oportunidade em que foram lavrados 04 (quatro) Autos de Infração pela autoridade fiscal por "Deixar de manter a documentação referente ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no estabelecimento, à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego" (Art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 5.14 da NR-5, com redação da Portaria nº 247/2011), por "Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7" (Artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994), por "Deixar de realizar análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho" (Artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 7.1.12 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990) e por "Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis" (Artigo 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 23.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011), conforme se infere do Relatório de Fiscalização de fls. 24 e dos documentos de fls. 25/28;

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 28/05/2014 às 14:00 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL - EDURSAN, inscrita no CNPJ sob o número 09.191.692/0001-77 - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 31/07/2014 às 14:00 horas, conforme Ata de fls. 43/47;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio,

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000731.2013.01.006/6-602 em face da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL - EDURSAN, inscrita no CNPJ sob o número 09.191.692/0001-77, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito cível

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 833, DE 1º DE JULHO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, a partir de depoimento prestado por seus representantes legais em audiência ocorrida nos autos do IC nº 001183.2010.04.000/9, surgiram indícios de que a pessoa jurídica de direito privado CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.536.637/0001-85, com sede na Av. Nilo Peçanha, 724, conjunto 502, CEP 90.470-000, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, estaria celebrando contratos de empreitada em desvio de finalidade, com possível terceirização ilícita de sua atividade-fim;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições do artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 9º da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001438.2014.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 167, DE 1º DE JULHO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica "Ambiente Conveniadas nº 004/2012".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de Alagoas, com intervenção da Junta Comercial do Estado de Alagoas, e o Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento e execução do Aditivo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Benquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

#### COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Presença, em Plenário, do Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Paulo Roberto Ziulkoski;

Lançamento da campanha de comunicação "#EuFiscalizo", com objetivo de aproximar mais o TCU da sociedade brasileira; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Alteração na distribuição de clientela das secretarias da Segecex de forma a facilitar o processo de especialização, concentrando em uma secretaria unidades jurisdicionadas cujos temas guardem relação entre si. O Ministro Aroldo Cedraz elogiou as iniciativas. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Apresentação de projeto de normativo que altera a Resolução-TCU nº 225/2009. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 18 e 24 de junho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 010.536/2004-7/R001  
Recorrente: MOACIR PEREIRA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.825/2009-1/R001  
Recorrente: Élio Bahia Souza  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 003.186/2010-5/R001  
Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 010.645/2010-1/R001  
Recorrente: Mario Augusto Lopes Moyses  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER



Recurso: 010.645/2010-1/R002  
 Recorrente: Cíntia Macedo Nunes  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.645/2010-1/R003  
 Recorrente: Rodrigo de Andrade Lima  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.645/2010-1/R004  
 Recorrente: Marcelo Jorge Lydia  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.645/2010-1/R005  
 Recorrente: Duncan Frank Semple  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.645/2010-1/R006  
 Recorrente: Carlos Paulo de Sousa  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.267/2011-6/R002  
 Recorrente: JOSÉ ORLANDO FREIRE  
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 033.400/2011-3/R001  
 Recorrente: Lucas Izoton Vieira  
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 033.400/2011-3/R002  
 Recorrente: Solange Maria Nunes Siqueira  
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 017.051/2012-6/R001  
 Recorrente: Paulo Fernandes de Lacerda  
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.200/2012-7/R001  
 Recorrente: Francisco Rodrigues Torres  
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.897/2013-1/R001  
 Recorrente: Marinez Rodrigues de Oliveira  
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.619/2013-5/R001  
 Recorrente: JOSE ROBERTO TIMOTEO DA SILVA  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 024.568/2013-9/R001  
 Recorrente: Sonia Maria Martins Pereira  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.176/2014-9/R001  
 Recorrente: SUZANA FEITOSA CAVALCANTE  
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Processo: 275.549/1995-0  
 Interessado: JOSE DALTON VITORINO LEITE MATEUS  
 Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.  
 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
 Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Na apreciação do processo nº TC-006.065/2006-1, relatado pelo Ministro José Jorge, o Dr. Walter Costa Porto declinou de produzir a sustentação oral em nome de Raimundo Nonato Alves Pereira.

**PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-022.112/2007-0 (Ata nº 15/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1654.

**PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA Sessão EXTRAORDINÁRIA RESERVADA**

Os processos nºs TC-002.665/2011-5 e TC-020.632/2004-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-006.357/2013-0, TC-011.595/1999-0, TC-012.194/2002-1 e TC-029.083/2013-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
 TC-007.722/2006-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
 TC-008.430/2010-1 e TC-023.101/2009-8, cujo relator é o Ministro José Jorge;  
 TC-006.296/2012-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e  
 TC-010.900/2013-6 e TC-046.126/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1629 a 1652.

**RELAÇÃO Nº 30/2014 - Plenário**  
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 1629/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação do item 9.1 do Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido pela SecobHidro:

**1. Processo TC-013.713/2013-2 (MONITORAMENTO)**

- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Ceará
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1630/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as medidas, a seguir descritas, e ordenar o apensamento dos autos ao TC 001.081/2014-4, com base nos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, de acordo com os pareceres da Unidade Técnica (peças 16, 17 e 18):

**1. Processo TC-003.760/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

- 1.1. Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) sobre a existência de descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de supervisão de obras do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional de Confins (Contrato 011-EG/2012/0058) e a execução físico-financeira do contrato de obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional de Confins (Contrato 072-EG/2011/0058), o qual contraria o princípio da eficiência, contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário;

1.8.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório completo de fiscalização (peça 16) à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

**ACÓRDÃO Nº 1631/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/PR:

**1. Processo TC-010.872/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

- 1.1. Responsáveis: Jose da Silva Tiago (089.172.641-15); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - Dnit/MT (04.892.707/0020-73)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras de transposição à linha férrea no município de Rolândia-PR, Ferrovia EF-369, edital nº 0160/2014-09, conforme delegação de competência do Diretor-Executivo do Dnit, Portaria nº 1.216/2014, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 90 (noventa) dias, previamente à assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para início das obras, providencie:

1.8.1.1. a expedição da Portaria de Utilidade Pública das áreas a serem desapropriadas, conforme Ofício n. 852, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

1.8.1.2. a obtenção de todos os documentos de licenciamento ambiental, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.3. a anuência da concessionária América Latina Logística S.A. - ALL com o projeto e o cronograma da obra, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.4. as adequações necessárias no projeto que garantam a declividade de rampa máxima da pista de rolamento definida em projeto e o gabarito útil vertical mínimo de 5,50 m em relação à cota de fundo de laje projetada e o greide de pista, conforme proposta de solução da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.5. a exclusão dos itens "1.3.3.1- Usinagem de brita graduada - aquisição de terceiros" e "1.3.4.1- CBUQ - Capa de rolamento - execução (usinag. terceiros)" da planilha orçamentária da obra, que devem ser totalmente glosados, conforme Ofício n. 850, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

1.8.1.6. a adequação do item 4.3- demolição de edificações que deve ter seu quantitativo total na planilha orçamentária da obra compatibilizado com os levantamentos do Volume de Projeto 3D - Desapropriação nas págs. 36 a 78, 919,02 m³, que é soma das edificações a serem demolidas na obra da Rua Miguel Lioigi;

1.8.2. à Secex-PR que monitore o cumprimento das providências adotadas e arquite o processo após o cumprimento das determinações.

1.9. Medidas:

1.9.1. encaminhar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT e à Prefeitura Municipal de Rolândia-PR cópia desta deliberação e do relatório de auditoria (peça 13); e

1.9.2. juntar cópia desta deliberação e do relatório de auditoria (peça 13), ao TC 031.519/2013-0, para efeito de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avalia se os investimentos federais em corredores ferroviários (malha concedida) têm eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de veículos e pedestres em perímetro urbano das cidades brasileiras.

**ACÓRDÃO Nº 1632/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer do titular da SecoHidro:

**1. Processo TC-030.941/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Responsáveis: Geraldo Lourenço de Souza Neto (359.006.446-34); Jean Carlo Trevizolo de Souza (906.299.141-68); Marcelo Almeida Pinheiro Chagas (791.483.526-91); Marco Antonio Blotta (478.200.718-34); Paulo Roberto Nunes (098.167.758-40)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do RI/TCU:

1.8.1. a oitiva do Dnit e da empresa Cetenco Engenharia S.A. (CNPJ 61.550.497/0001-06), para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 dias, a respeito das seguintes ocorrências:

1.8.1.1. formação de trilho contínuo utilizando-se, exclusivamente, solda aluminotérmica, que pode ter resultado na prática de ato antieconômico, da ordem de R\$ 2.094.353,63 (dezembro/2007), conforme evidenciado pelo confronto entre as planilhas de medição do Contrato DIF 8/2008 relativas aos meses de maio e junho de 2011, em afronta aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988 (Contrato DIF 8/2008); e

1.8.1.2. condições geométricas das vias em desacordo com os parâmetros do projeto executivo (raio de curva, superelevação e desalinhamento), tendo concorrido para a irregularidade a modificação do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via de mecanizado para manual, conforme evidenciado pela Nota Técnica assinada pelo Coordenador da Supervisão e pelo responsável pela Unidade Local do Dnit em São José do Rio Preto/SP, de 18/5/2012, pelo Ofício CFA/0454/2012 da Cetenco Engenharia S.A., de 4/5/2012, pelo Ofício 105/2012-UL, bem como pelo confronto entre

as planilhas da 1ª e da 65ª Medição do Contrato DIF 8/2008, correspondentes a março/2008 e julho/2013, respectivamente, em afronta aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, e ao art. 66 da Lei 8.666/93;

1.8.2. a oitiva do Dnit e da empresa Coimmal Comércio, Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.895.901/0001-87), para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 dias, a respeito da identificação de dormentes defeituosos de madeira assentados na via e de dormentes desprovidos de penetração de substância preservativa, evidenciado pelo conjunto de fotografias constantes do relatório de fiscalização em confronto com os relatórios de inspeção do Dnit no âmbito das medições e pagamentos relativos ao Contrato DIF1.051/2010, e por relatório conclusivo sobre a solução preservativa confeccionado pelo Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro (LPF/SFB), em desacordo com os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.2 da NBR 7.511/2005, com o item 10.3.2 do Edital 259/2010, o que constitui afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 e liquidação irregular de despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

#### 1.9. Medidas:

1.9.1. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, que assegure a qualidade dos dormentes fornecidos no Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS nos termos do mesmo Edital 259/2010 de modo a se evitar o ocorrido com o fornecimento de dormentes (defeituosos e já assentados) no contorno ferroviário de Araraquara/SP;

1.9.2. dar ciência ao Dnit que a supressão das edificações do escopo do Contrato DIF 8/2008 na iminência de ser recebido, além de não atender as especificações às quais foi contratada, infringe o disposto nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, uma vez que contribui para que a obra não atinja o fim social a que se destina;

1.9.3. encaminhar ao Dnit e ao Ministério dos Transportes cópia desta deliberação, esclarecendo-lhes que os achados "Gestão temerária de empreendimento" e perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra serão tratados de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados, no relatório de fiscalização consolidado da FOC (TC 031.519/2013-0);

1.9.4. esclarecer ao Dnit que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao subitem 1.8.1. pode resultar em determinação deste Tribunal para que a autarquia abstenha-se de emitir o termo de recebimento das obras objeto dos Contratos DIF 8/2008, promova a retenção de valores eventualmente constantes do saldo do mencionado contrato, adote as medidas atinentes à correção dos defeitos e vícios constatados ou o ressarcimento dos valores pagos e a conversão desses autos em tomada de contas especial;

1.9.5. esclarecer ao Dnit que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao item 1.8.2. pode resultar em determinação deste Tribunal para que a autarquia adote as medidas atinentes à substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas contratadas, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a instauração de procedimento administrativo para apurar a inidoneidade da empresa contratada, nos termos do art. 88 da Lei 8.666/1993, a anulação do termo de recebimento ou a conversão desses autos em tomada de contas especial; e

1.9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secex/SP.

#### ACÓRDÃO Nº 1633/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a seguinte determinação, em adotar as seguintes medidas, e em ordenar a realização das audiências sugeridas na instrução de peça 93 da SefidEnergy:

#### 1. Processo TC-038.633/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Jaqueline da Silva Alves (287.288.231-68); Jose Luiz Martins Durço (220.702.061-49); Rose Leuda Freitas Damasceno (538.377.461-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergy).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), ao Ministério das Comunicações, que, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, não habilite entidades sem fins lucrativos quando o objeto do contrato e a forma de sua execução não possuírem, em caráter principal, qualquer finalidade meritória além da simples relação comercial entre o Poder Público e a contratada, mesmo que os serviços a serem prestados estejam previstos nos estatutos e objetivos sociais da entidade.

#### 1.8. Medidas:

1.8.1. Dar ciência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunicações (SPOA/MC) de que, na presente fiscalização, foram observadas as seguintes irregularidades:

1.8.1.1. ausência de republicação do edital e da reabertura do prazo para a apresentação das propostas do Pregão Eletrônico 15/2012-MC, após a ocorrência de alterações em informações do instrumento convocatório que afetavam a formulação das propostas, em desacordo com o que dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993 e com o artigo 20 do Decreto 5.450/2005;

1.8.1.2. ocorrência de pagamento antecipado nos meses de dezembro de 2010 e 2011, no âmbito do Contrato 9/2010-MC, em desacordo com o que dispõe o artigo 62, caput, da Lei 4.320/64 e em descumprimento à Cláusula 20.10 da própria avença;

1.8.1.3. deficiência identificada no Termo de Referência constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 15/2012-MC, em virtude da ausência de estudo preliminar capaz de justificar a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, o que contraria o disposto o inciso V do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008; e

1.8.1.4. manutenção de custos não renováveis referentes a aviso prévio (aviso prévio trabalhado) e aviso prévio indenizado, após um ano de vigência do Contrato 9/2010-MC, em descumprimento ao artigo 30-A, §1º, inciso II, da IN-SLTI/MPOG 2/2008.

1.8.2. Encaminhar cópia desta deliberação:

1.8.2.1. ao MPOG, à Procuradoria-Geral do Trabalho e à Advocacia-Geral da União, em face do descumprimento do MC ao Termo de Conciliação Judicial - Processo 00810.2006.017.10.00.7, do qual foram signatários;

1.8.2.2. à Receita Federal do Brasil e à Polícia Federal, para que adotem as providências que julgarem necessárias em relação à contratação - pelo MC, no âmbito do Contrato 19/2012-MC (Pregão Eletrônico 15/2012-MC) - de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços mediante mera intermediação de mão de obra; e

1.8.2.3. à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências que julgar necessárias em relação ao fato de a empresa Prestacional Terceiração e Serviços Ltda. - ME haver emitido notas fiscais pela prestação de serviços de terceirização de mão de obra no Ministério das Comunicações, no período de março a dezembro de 2010, mantendo a inscrição no Simples Nacional até dezembro daquele ano, o que é vedado pelo art. 17, inciso XII, c/c o art. 30, inciso II, da Lei Complementar 123/2006.

1.8.3. Restituir o presente processo à SefidEnergy para que sejam, oportunamente, analisadas as razões de justificativa dos responsáveis, bem como adotadas as demais providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 1634/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao consórcio representante, de acordo com o parecer da Secex/RJ.

#### 1. Processo TC-014.752/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Cetenco engenharia S.A (CNPJ 61.550.497/0001-06), Construtora Ferreira Guedes S/A (CNPJ 61.099.826/0001-44) e Lenc laboratório de engenharia e consultoria LTDA. (CNPJ 44.239.135/0005-03), integrantes do Consórcio Cetenco-Ferreira Guedes-Lenc

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1635/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, em conhecer da presente solicitação, adotar a seguinte medida, e promover o seu apensamento ao TC-027.365/2009-4, de acordo com o parecer emitido nos autos:

#### 1. Processo TC-011.215/2014-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: Encaminhar à Procuradora da República no Município de Palmares/PE, Sra. Sílvia Regina Pontes Lopes, cópia completa, em mídia eletrônica, do TC 027.365/2000-4, informando-lhe que,

a) ainda não ocorreu o julgamento final do TCU sobre o processo TC 027.365/2009-4;

b) a SecobEdificação, unidade técnica do TCU, já elaborou análise de mérito sobre o caso, que está acostada às peças 81, 82, 87 e 88;

c) o Ministério Público/TCU também já se manifestou sobre o feito, concordando com a proposta da SecobEdificação (peça 83);

d) atualmente o processo está sob análise do Relator, Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues;

e) as peças 81, 82, 87 e 88, são pareceres técnicos e ainda não foram julgados pelos Ministros do TCU.

#### RELAÇÃO Nº 29/2014 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

#### ACÓRDÃO Nº 1636/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.611/2013-Plenário, prolatado na Sessão de 10/12/2013, inserido na Ata 49/2013 - Plenário, promovendo-se as seguintes alterações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) nos itens 9.3, 9.7.4 e 9.8, onde se lê "AG1 Turismo Ltda. (CNPJ 95.428.561/0001-00)", **leia-se** "AG-1 Turismo Ltda. - ME (CNPJ 95.428.561/0001-00)";

b) na tabela do item 9.8, onde se lê "AG1 Turismo Ltda.", **leia-se** "AG-1 Turismo Ltda. - ME";

c) na tabela do item 9.8, onde se lê "Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.", **leia-se** "Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. - ME";

d) na tabela do item 9.8, onde se lê "Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda.", **leia-se** "Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda. - ME".

#### 1. Processo TC-028.309/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.554/2012-7 (SOLICITAÇÃO); 006.542/2011-5 (REPRESENTAÇÃO); 027.244/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Wladimir Silva Furtado, CPF 244.294.731-53; Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, CNPJ 06.260.978/0001-79; Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. - ME, CNPJ 04.610.197/0001-31; Aginaldo Fernandes Pimenta, CPF 584.496.391-15; Hugo Leonardo Gomes, CPF 042.566.551-82; Kerima Silva Carvalho, CPF 066.401.516-69; Edimar Gomes da Silva, CPF 134.463.088-06; Mário Augusto Lopes Moysés, CPF 953.055.648-91; Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda. - ME, CNPJ 26.420.877/0001-25; Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, CPF 143.954.361-53; Humberto Silva Gomes, CPF 516.214.871-72; Alpha Gráfica e Editora Ltda. - ME, CNPJ 02.450.553/0001-71; Edinei Alves Pereira de Almeida, CPF 803.436.191-72; José Vilani Soares de Almeida Junior, CPF 921.339.321-00; Animea Recursos Criativos Ltda. - ME, CNPJ 10.300.669/0001-52; Paulo Renato Weigert, CPF 628.757.799-15; Suzana Duarte Santos Mallard, CPF 008.712.289-80; AG-1 Turismo Ltda. - ME, CNPJ 95.428.561/0001-00; Marcelo Sotomaior Cardoso, CPF 802.382.899-15; Flavia de Andrade Duque, CPF 748.841.829-87; e Race Consult Consultoria Técnica e Representações Ltda. - ME, CNPJ 00.085.177/0001-38.

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Maurício Silva Pereira, OAB/AP 979, e outros; Flávio Schegering Ribeiro, OAB/DF 21.451, e outros; Pedro Estevam Alves Pinto, OAB/SP 90.846, e outros; André Luis Agner Machado Martins, OAB/PR 39.359; Luiz Henrique Bona Turra, OAB/PR 17.427, e outros; e Ana Nery Santos de Amorim, OAB/DF 27.879.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1637/2014 - TCU - Plenário

Considerando que, nos termos do art. 38, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa-STN 1/1997, deverá ser instaurada tomada de contas especial no caso de não execução total do objeto pactuado;

Considerando que, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, a obra relativa ao Contrato de Repasse 265.041-87 (Siafi 651.271) encontra-se paralisada, com um percentual de execução de 35,69% e valor liberado de R\$ 3.882.215,29 (última medição de 23/11/2009);

Considerando que o referido convênio encontra-se com prazo de vigência expirado - término em 31/12/2013 e prazo de apresentação da prestação de contas em 13/4/2014; e

Considerando que, a teor dos Acórdãos 3.479/2009-1ª Câmara, 2.323/2009-1ª Câmara, 2.856/2008-2ª Câmara e Acórdão 3.194/2008-2ª Câmara, os responsáveis devem responder pela totalidade dos recursos repassados quando a fração executada do objeto for absolutamente imprestável e houver completa frustração dos objetivos do convênio ou instrumento congênere;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, 197 e 254, § 3º do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar a medida especificada adiante; em dar ciência da deliberação à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP; e em arquivar o presente feito, de acordo com os pronunciamentos emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-014.313/2012-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Entidade: Município de Laranjal do Jari - AP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou





1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural no Amapá da Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1 no prazo de 90 (trinta) dias, adote e conclua as medidas administrativas cabíveis com vistas à apuração de irregularidades na utilização dos recursos repassados ao Município de Laranjal do Jari/AP, por força do Contrato de Repasse 265.041-87 (Siafi 651.271), identificação e quantificação do débito e notificação dos responsáveis, averiguando, especificamente, se as obras até então executadas são imprestáveis e se houve frustração completa dos objetivos da avença, instaurando a competente tomada de contas especial, caso presentes os pressupostos previstos na Instrução Normativa-TCU 71/2012;

1.7.1.2 encaminhe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, informações relativas ao cumprimento da medida especificada no item anterior;

1.7.2. determinar à Secex/AP que promova o monitoramento da presente deliberação em autos específicos.

#### ACÓRDÃO Nº 1638/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à consultante e à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-011.401/2014-1 (CONSULTA)

1.1. Consultante: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1639/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º da Portaria Conjunta-Segedam/Segecex 1/2010, em dar quitação aos Srs. Alberto Higino de Camargo Assis, José Antônio Amorim, José Carlos Mello Rego e Tertulina Fernandes de Vasconcelos, ante o recolhimento integral das multas que lhe foram imputadas mediante os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.211/2010-Plenário; em reconhecer a favor do Sr. José Carlos Mello Rego, o crédito decorrente do pagamento em excesso de outras três parcelas, nos valores de R\$ 507,37 em 15/10/2013, R\$ 507,25 em 16/12/2013 e R\$ 512,21 em 28/02/2014, para que possa, se lhe aprouver, buscar o ressarcimento da quantia; e em arquivar o processo, após a expedição do ofício de comunicação da deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.211/2010-Plenário.

a) Alberto Higino de Camargo Assis (017.974.628-65)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 01/09/2010

Valor recolhido: R\$ 5.751,59 Data do último recolhimento: 17/02/2014

Data do recolhimento	Valor recolhido (R\$)1.
25/11/2011	224.542.
21/12/2011	225.713.
27/01/2012	227.944.
24/02/2012	228.065.
16/03/2012	229.086.
26/04/2012	229.567.
24/05/2012	231.038.
29/06/2012	231.869.
20/07/2012	232.0510.
28/08/2012	233.0511.
27/09/2012	234.0012.
14/11/2012	235.3413.
10/12/2012	236.8314.
21/12/2012	238.3815.
31/01/2013	240.2716.
28/02/2013	245.3817.
16/04/2013	246.8518.
07/06/2013	249.5319.
15/07/2013	250.6120.
04/09/2013	251.4621.
06/12/2013	247.4422.
06/12/2013	247.4423.
17/01/2014	266.8624.
17/02/2014	268.3225.

b) José Antonio Amorim (216.568.518-49)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 01/09/2010

Valor recolhido: R\$ 5.749,96 Data do último recolhimento: 17/02/2014

Data do recolhimento	Valor recolhido (R\$)26.
25/11/2011	224.5427.
21/12/2011	225.7128.
27/01/2012	227.9429.
24/02/2012	228.0630.
16/03/2012	229.0831.
26/04/2012	229.5632.
24/05/2012	231.0333.
29/06/2012	231.8634.
20/07/2012	232.0535.
28/08/2012	233.0536.
27/09/2012	234.0037.
14/11/2012	235.3438.
10/12/2012	236.8439.
21/12/2012	238.4140.
31/01/2013	240.2641.
28/02/2013	245.2042.
16/04/2013	246.6743.
07/06/2013	249.3544.
15/07/2013	250.4345.
04/09/2013	251.2846.
06/12/2013	247.6647.
06/12/2013	247.6648.
17/01/2014	266.2849.
17/02/2014	267.7050.

c) Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34)

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 01/09/2010

Valor recolhido: R\$ 11.297,48 Data do último recolhimento: 10/09/2013

Data do recolhimento	Valor recolhido (R\$)51.
04/08/2011	442.4652.
23/09/2011	443.2053.
27/10/2011	494.4254.
18/11/2011	445.0255.
14/12/2011	449.3656.
24/01/2012	454.1957.
16/02/2012	453.9958.
16/03/2012	456.0359.
20/04/2012	456.9960.
22/05/2012	459.9261.
21/06/2012	461.5762.
19/07/2012	461.9463.
22/08/2012	463.9364.
28/09/2012	465.8365.
25/10/2012	468.4866.
03/12/2012	471.2567.
04/01/2013	474.4168.
30/01/2013	478.6969.
01/03/2013	491.5570.
19/04/2013	495.0071.
31/05/2013	497.4472.
01/07/2013	500.7973.
15/08/2013	503.7774.
10/09/2013	507.2575.

d) Tertulina Fernandes de Vasconcelos (164.834.133-00)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 01/09/2010

Valor recolhido: R\$ 5.767,53 Data do último recolhimento: 17/04/2014

Data do recolhimento	Valor recolhido (R\$)76.
25/11/2011	224.5477.
21/12/2011	225.7178.
27/01/2012	227.9679.
24/02/2012	228.0580.
16/03/2012	229.0881.
26/04/2012	229.5682.
24/05/2012	231.0383.
29/06/2012	231.8684.
20/07/2012	231.9985.
28/08/2012	232.9186.
27/09/2012	233.8687.
14/11/2012	235.2088.
10/12/2012	236.7089.
31/01/2013	240.3290.
28/02/2013	244.9791.
16/04/2013	246.4492.
07/06/2013	249.1093.
15/07/2013	250.1594.
04/09/2013	250.9895.
06/12/2013	248.6796.
06/12/2013	248.6797.

17/01/2014	262.3098.
17/02/2014	263.7499.
17/04/2014	263.74100.

#### 1. Processo TC-019.201/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alberto Higino de Camargo Assis (017.974.628-65); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (164.834.133-00)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2014 - Plenário

Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 15/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

#### ACÓRDÃO Nº 1640/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Elian de Sousa Costa contra os termos do Acórdão 3.087/2012 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 14/11/2012.

considerando que o interessado acima nominado foi notificado da deliberação recorrida na data de 28/2/2014;

considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 4/4/2014, sendo, portanto, intempestivo;

considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Elian de Sousa Costa, por restar interpestivo e não apresentar fatos novos; enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos; e determinar o arquivamento do processo a seguir indicado.

#### 1. Processo TC-013.980/2005-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Aposos: 011.090/2004-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adelino Ferranti (069.290.602-91); Alba Regina de Souza Magno Duarte (082.665.735-49); Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Alexandre Melo Caseb do Carmo (430.076.942-72); Alvaro Luiz Teixeira de Araújo (091.762.842-04); Amaury Braga Dantas (089.676.102-97); Ana Cláudia Duarte Cardoso (319.295.322-53); Ana Clotildes Colares Gomes (056.124.622-04); Ana Luiza Coutinho da Silva Melo (365.895.272-53); Andrea Kely Campos Ribeiro (301.300.002-30); Ângela Maria Rodrigues Santos (098.673.502-78); Antônio Carlos Rosário Vallinoto (319.526.152-91); Antônio Gomes Moreira Maues (271.067.642-72); Antônio Jose da Silva Nogueira (014.719.702-30); Antônio Ronaldo Teixeira Jatene (006.137.382-68); Antônio Sergio da Costa Nunes (189.730.782-91); Benedito de Jesus Pinheiro Ferreira (184.808.882-53); Candido Augusto Veloso Moura (072.380.962-34); Caritas Lopes de Souza (080.959.652-00); Carlos Elvio das Neves Paes (190.217.202-72); Carmen Eunice de Jesus Penha Pamplona (055.401.002-04); Carmen Gilda Barroso Tavares Dias (380.063.402-34); Celia Maria de Moreira Macedo (039.738.322-34); Celio Albuquerque Neves Filho (056.424.692-15); Celio Augusto Gomes de Souza (037.802.792-15); Cristina Lucia Dias Vaz (091.867.782-34); Dadir Alberto da Silva (029.298.722-68); Dario Azevedo dos Santos (186.689.252-53); Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão (038.815.042-49); Edinson Mario Carvalho da Silva (043.769.602-25); Edison da Silva Farias (039.887.082-91); Edmar Tavares de Costa (279.572.092-20); Edna Maria Ramos de Castro (082.181.292-

00); Eduardo Dias Almeida (454.597.202-06); Eleanor Gomes da Silva Palhanos (033.265.512-15); Elian de Sousa Costa (124.099.602-00); Elinei Pinto dos Santos (329.468.802-49); Elisa Vianna Sa (000.037.512-87); Elizabeth de Assis Dias (081.134.082-15); Eloi Luiz Favero (349.761.320-72); Erivan Souza Cruz (045.607.872-04); Ester Helena Brabo Arero (081.414.282-68); Fatima das Graças Aguiar Reis Ferreira (109.511.992-34); Fernando Luiz Rodrigues Nogueira (030.449.552-20); Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34); Francisco Pereira Assunção (023.977.222-91); Francisco de Assis Matos de Abreu (047.894.074-20); Genylton Odilon Rego da Rocha (224.156.372-20); Gervásio Protasio dos Santos Cavalcante (028.798.912-72); Gina Barbosa Calzavara (117.707.082-00); Giovane da Silva Mota (296.196.612-49); Hildefonso Peres Soler (116.248.339-34); Indio Campos (506.876.549-04); Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (208.367.322-00); Iran Pereira Veiga Junior (416.857.501-25); Izabel Cristina Rodrigues Soares (066.099.372-49); Jeannette Maria da Silva Almeida (117.396.732-04); Joao Batista Correa da Silva (296.079.907-06); Joao Batista do Carmo Silva (632.205.632-87); Joao Crisostomo Weyl Albuquerque Costa (096.790.902-30); Joao Farias Guerreiro (047.044.872-53); Jonatas Rebelo da Silva (008.386.592-68); Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro (061.987.402-34); Jose Afonso Medeiros Souza (071.177.872-87); Jose Almir Rodrigues Pereira (186.075.002-87); Jose Augusto Lima Barreiros (788.689.398-00); Jose Carlos Santos da Silva (190.088.212-49); Jose Eduardo Pastana Silva (402.295.482-53); Jose Geraldo das Virgens Alves (039.295.402-82); Jose Ivaldo Coelho da Costa (056.522.272-49); Jose Miguel da Conceição Ferreira (093.298.702-87); Jose de Paulo Rocha da Costa (056.841.612-00); Josenilda Maria Maues da Silva (064.081.842-00); José Batista de Oliveira Santana (062.647.512-00); José Pio Iudice de Souza (227.796.632-00); Julia Socorro de Souza Reis (198.221.462-72); Jussara da Silveira Derenji (069.239.090-15); Laura Magalhaes Lobato (128.470.892-68); Leila Maria Costa Arantes (056.312.892-53); Linkbel Informática Comércio e Serviços Ltda. (05.513.573/0001-32); Lucia Coutinho Almeida (094.951.932-49); Luis Eduardo Aragon Vaca (087.832.842-49); Luis Ronaldo Nunes Silva (183.975.062-68); Luiz Armando Souza Pinheiro (596.433.587-04); Luiz Carlos de Albuquerque (223.382.682-53); Luiz Carlos de Lima Silveira (081.434.202-72); Luiz Fernando de Paiva Neves (031.827.972-04); Luiz Ferreira de Franca (373.738.037-68); Luiz Marconi Fortes Magalhaes (037.810.462-49); Magda Maria de Oliveira Ricci (110.381.438-96); Mara Lucia Cerqueira da Silva (049.024.592-72); Marcus Pinto da Costa Rocha (154.389.022-91); Marcus Vinicius Menezes Neto (153.389.322-53); Maria Bernadeth Paixão Coroa (104.544.892-34); Maria Cecília Costa da Silva (103.796.732-15); Maria Cristina Alves Maneschy (042.132.542-91); Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado (098.496.022-87); Maria Elvira Rocha de Sa (018.542.242-04); Maria Hilda de Medeiros Gondim (013.042.592-34); Maria Jose de Souza Barbosa (227.595.142-34); Maria Lucia Cunha Nascimento (047.155.002-72); Maria Lucia Harada (042.435.522-15); Maria Luizete Sampaio Sobral (195.915.865-15); Maria Marlene Alvino Teixeira (063.439.702-82); Maria Risoleta Silva Julião (060.947.835-49); Maria da Conceição Nascimento Pinheiro (056.138.922-53); Maria da Conceição Sousa Fernandes (039.542.422-49); Maria de Nazare dos Santos Sarges (085.768.232-68); Maria de Nazaré Ângelo Menezes (012.792.382-91); Maria de Valdivia Costa Norat Gomes (056.131.162-53); Maria do Rosário de Fatima Santos de Mattos (024.616.502-25); Maria do Socorro Quaresma Sacramento (153.842.172-00); Marilena Emmi Araújo (063.407.412-15); Marina Yassubo Toma (037.462.538-70); Marlene Rodrigues Medeiros Freitas (118.692.672-49); Marli Tereza Furtado (345.099.419-00); Mauricio Coelho Ribeiro (236.788.952-04); Mauro de Amorim Acatuassu Nunes (058.828.772-53); Miguel Ayan Gaia (097.060.622-20); Miguel Ramos da Silva (044.219.652-00); Murilo de Souza Morhy (010.542.602-49); Nadia Cristina Nogueira de Almeida (166.662.592-20); Nadia do Socorro Rocha da Costa (375.642.772-20); Nerucia Andrea Resende Ferreira (148.922.942-68); Ney Cristina Monteiro Oliveira (172.832.132-87); Orlando Fonseca Silva (109.728.202-30); Orlando Pinho de Assis (048.802.002-63); Oton Garcia Damasceno (001.499.852-15); Paulo Brígido Engenharia Ltda (01.497.021/0001-27); Paulo Roberto Alves de Amorim (039.779.192-53); Pedro Paulo Cristo (028.890.482-68); Petrus Agrippino de Alcantara Junior (026.040.782-87); Raimundo Eremita Pereira da Silva (126.937.232-72); Rainerio Meireles da Silva (289.431.982-72); Raunita Elias Brando (071.289.402-00); Raymundo Heraldo Maues (000.635.682-68); Regina Fatima Feio Barroso (028.920.222-15); Ricardo Ishak (044.598.142-34); Roberto Cesar Betini (462.335.399-00); Roberto Ferraz Barreto (132.202.092-20); Ronaldo Marcos de Lima (235.586.282-68); Rosa Maria Vidal Pena (029.875.702-87); Silvia Cristina Furtado Pereira de Souza

(159.045.552-53); Silvia Helena Ribeiro Cruz (227.596.032-53); Silvia Maria Bitar de Lima Moreira (044.388.172-34); Simone Andrea Lima do Nascimento (229.065.172-91); Sinfrônio Brito Moraes (055.487.212-91); Suely de Jesus Vasconcelos Danin (087.036.122-87); Telma Socorro da Silva Sobrinho (176.563.892-53); Tereza Maria Ferreira Ximenes Ponte (108.361.362-68); Terezinha Valim Oliver Gonçalves (085.250.720-87); Thelma Lucia de Vasconcelos Colares (062.665.412-20); Valdir Furtado Lobato (012.933.202-00); Valzeli Figueira Sampaio (236.795.142-04); Vivete Muniz Teixeira (011.010.212-68); Yolanda Shirley de Barros (001.078.242-72)

1.3. Recorrente: Elian de Sousa Costa (124.099.602-00)

1.4. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1641/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.4.1.1 e 1.4.1.2 do Acórdão 1.681/2010 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-028.697/2008-0, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação ao Banco do Brasil S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-005.053/2014-5 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1642/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Élio Bahia Souza (189.776.697-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 31/2013 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 23/1/2013, Ata nº 1/2013, mantido pelo Acórdão nº 795/2014 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 2/4/2014, Ata nº 10/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-005.410/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Almir Paulo Effgen (766.198.937-91); Ezir Gomes de Souza (096.639.327-91); Jorge Luiz de Almeida (453.830.816-15); José Renato do Rosário Oliveira (968.047.187-04); Osmar Miranda da Silva (845.827.317-91); Élio Bahia Souza (189.776.697-15).

1.2. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (03.983.939/0001-01); Procuradoria da República/ES (26.989.715/0013-46); Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - DNIT.

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1643/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 238/2014 - TCU - Plenário, prolatado na sessão ordinária de 12/2/2014, Ata nº 4/2014, relativamente ao subitem "1.6.1", de modo que **onde se lê**: "autorizar o parcelamento da multa imposta Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91) e Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53) por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 - Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos", **leia-se**: "autorizar o parcelamento da multa imposta Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto For-

talca Castro (CPF 508.322.713-49), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91), Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53) e José de Ribamar Aranha Haickel (064.947.903-30), por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 - Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;" e ao subitem "1.6.2" **onde se lê**: "dar quitação aos Srs. José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva filho (CPF 044.884.403-63), ante o recolhimento integral da multa imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 - TCU - Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010 - TCU - Plenário", **leia-se**: "dar quitação ao Sr. Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63), ante o recolhimento integral da multa imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 - TCU - Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010 - TCU - Plenário", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-011.754/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Abdias Guimarães Figueiredo Filho (067.513.183-91); Carlos Augusto Fortaleza Castro (508.322.713-49); Construtora Planus Ltda. (05.132.077/0001-39); Cristal Mármore Granitos Premoldados e Construção Ltda. (01.049.701/0001-88); Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91); F L - Construções e Comércio Ltda. (02.857.864/0001-50); Haroldo Castro Cruz (235.584.583-20); José de Ribamar Aranha Haickel (064.947.903-30); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 23/2014 - Plenário

Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 29/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

#### ACÓRDÃO Nº 1644/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, e arts. 36, 37, 39, e 40, inciso I, da Resolução TCU nº 259/2014, de 07/05/2014, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 2753/2012-TCU-Plenário, autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 007.234/2012-0 (Representação), e fazer as comunicações sugeridas, na forma proposta pela Unidade Técnica:

#### 1. Processo TC-044.167/2012-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1645/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Gervásio Augusto de Oliveira, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-014.920/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15) e outros



1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá (Funasa/AP)  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
 1.8. Quitarção relativamente ao subitem 9.4.1 do Acórdão nº 2669/2012, proferido pelo Plenário, em sessão de 3/10/2012 - Ordinária, Ata nº 39/2012:

Responsável: Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15)

Data de origem da multa	Valor original da multa
03/10/2012	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
02/04/2013	3.104,70
<b>Total do recolhimento</b>	<b>3.104,70</b>

Ata nº 23/2014 - Plenário  
 Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 23/2014 - Plenário**  
 Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

**ACÓRDÃO Nº 1646/2014 - TCU - Plenário**

**1. Processo TC-017.387/2008-0 (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício: 2007)**  
 2. Recorrente: José Pinto de Alencar (181.828.874-53)  
 3. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - SESCOOP/PI  
 4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho  
 5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 6. Unidade Técnica: Serur  
 7. Advogados constituídos nos autos: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI 4983) e outros

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Pinto de Alencar em face do Acórdão 571/2014-Plenário, proferido no âmbito deste processo de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - SESCOOP/PI, referente ao ano de 2007.

Considerando que, por meio do Acórdão 571/2014-Plenário, este Tribunal, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas do ora recorrente, Presidente do SESCOOP/PI no exercício, condenando-o em débito, solidariamente com Joalice Maria de Sousa e Maria de Fátima Paz da Silva, empregadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal por cinco anos;

Considerando que a decisão do Tribunal fundou-se em apurações feitas no âmbito da representação apreciada nos termos do Acórdão 185/2012-Plenário (TC 018.364/2008-0), na qual se concluiu pela ocorrência de fraude com pagamentos fictícios à ECT;

Considerando que, devidamente notificado do Acórdão 571/2014-Plenário em 21/3/2014 (peça 47), o recorrente ingressou com a presente peça recursal em 24/4/2014 (peça 55), fora, portanto, do prazo quinquenal previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992, devendo, por isso, o recurso sob análise ser considerado intempestivo;

Considerando que, combinadamente, o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõem que não se conhecerá de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo quinquenal, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que, apesar de a peça recursal ter sido interposta dentro do prazo de cento e oitenta dias acima referido, o recorrente não indica qual o fato novo que poderia suplantar a intempestividade quinquenal, limitando-se a reafirmar argumentos sustentados em alegações de defesa já examinados no acórdão atacado e trazer argumentos e teses jurídicas, dentre as quais a alegação de

prescrição, que não são considerados fatos novos por este Tribunal para fins de conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo;

Considerando que, ao analisar o recurso, a Serur, na forma da instrução à peça 65, manifesta-se pelo seu não conhecimento, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

Considerando que o MP/TCU, mediante o parecer à peça 70, concorda com a proposta da Serur;

Considerando que, de fato, o recorrente traz alegações que buscam provocar a rediscussão de mérito da deliberação contestada com base em discordância das conclusões deste Tribunal, as quais poderiam ser analisadas caso o prazo quinquenal tivesse sido atendido, mas não aponta fato novo que possa ensejar o conhecimento do seu recurso fora desse prazo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 285, caput e § 2º, do RI/TCU e no art. 143, inciso IV, alínea b, do mencionado regimento, em não conhecer do recurso de reconsideração, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, dando-se ciência desta deliberação às partes e aos órgãos e entidades interessados.

**ACÓRDÃO Nº 1647/2014 - TCU - Plenário**

**Processo TC-008.382/2005-0 (Agravado em Recurso de Revisão)**

1. Apensos: 010.354/2009-5 (Cobrança Executiva); 010.352/2009-0 (Cobrança Executiva); 010.353/2009-8 (Cobrança Executiva)  
 2. Agravante: Joseph Brais (831.982.028-68)  
 3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia no Estado de Santa Catarina  
 4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
 5. Representante do Ministério Público: não atuou  
 6. Unidade Técnica: não atuou  
 7. Advogados constituídos nos autos: Paulo Fretta Moreira (OAB/SC 19.086) e outros

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de agravo apresentado por Joseph Brais contra o Acórdão 1.359/2014-Plenário, por meio do qual o Tribunal, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 c/c o artigo 288 do RI/TCU, não conheceu de recurso de revisão interposto pelo signatário contra o Acórdão 429/2008-1ª Câmara, por não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

Considerando que, no Acórdão 429/2008-1ª Câmara, cujo teor foi confirmado em sede de recurso de reconsideração e embargos de declaração oferecidos pela empresa SLC Construções e Serviços Ltda. (Acórdãos 4.341/2008-1ª Câmara e 895/2009-1ª Câmara, respectivamente), o Tribunal julgou irregulares as contas de Joseph Brais e condenou-o, solidariamente com a referida empresa, ao débito de R\$ 495.035,26, aplicando-lhes multa individual de R\$ 30.000,00, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, além de multa ao ora agravante, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992;

Considerando que, resumidamente:

- o débito apurado corresponde à diferença entre o valor máximo de avaliação do imóvel indicado em laudo e recomendado pelo serviço de engenharia do próprio Inmetro e o valor efetivamente pago à então proprietária do imóvel, SLC Construções e Serviços Ltda.;

- a multa recebida por Joseph Brais com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 tem por base os atos que desencadearam prejuízo ao erário; e

- a multa recebida por esse mesmo responsável com fundamento no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992 deveu-se à não observância das exigências para a aquisição do imóvel com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993;

Considerando que, no recurso de revisão interposto contra o Acórdão 429/2008-1ª Câmara, o ora agravante, embora tenha alegado insuficiência de provas na fundamentação da deliberação recorrida (art. 35, inciso II, da Lei 8.443/1992), não carrega ao processo elementos capazes de provar seu direito, limitando-se a narrar fatos que ocasionaram a condenação; afirmar que não restou comprovada a sua responsabilidade nos autos e agiu de boa-fé; e reclamar da ocorrência de **bis in idem** por ter sido apenado duas vezes em razão de uma mesma conduta;

Considerando que, diante disso, como não restou demonstrado o atendimento do requisito previsto no inciso II do art. 35 da Lei 8.443/1992 para a interposição da espécie recursal, o Tribunal, nos termos do Acórdão 1.359/2014-Plenário, ora contestado, não conheceu do recurso de revisão interposto naquela assentada por Joseph Brais contra o Acórdão 429/2008-1ª Câmara;

Considerando que, agora, esse responsável opõe o presente agravo em face do Acórdão 1.359/2014-Plenário para, segundo afirma, demonstrar que as condições para o conhecimento do recurso de revisão foram cumpridas e que o Acórdão 429/2008-1ª Câmara o condenou "*lastreado em um conjunto probatório insuficiente de confirmar as induções perpetradas*";

Considerando que, para comprovar sua tese, o ora agravante reporta-se a um pequeno excerto do relatório que intugra o acórdão condenatório em que se menciona a existência de indícios de "*uma ação orquestrada, com má-fé por parte de todos os envolvidos* [na transação imobiliária], *com o intuito de lesar o contribuinte*".

Considerando que, no Acórdão 429/2008-1ª Câmara, a condenação em débito e a cominação de multas ao responsável tomaram por base os elementos objetivos já mencionados, quais sejam, a diferença entre o valor de mercado do bem adquirido e o efetivamente pago pelo Inmetro e a inobservância dos requisitos para a aquisição do imóvel com dispensa de licitação, não se tendo levado em consideração nessas deliberações os indícios de "*ação orquestrada entre os envolvidos*" aventados em um dos pareceres exarados nos autos;

Considerando que, portanto, os argumentos oferecidos não demonstram que o recurso de revisão anteriormente apresentado pelo ora agravante atendia as exigências para o seu conhecimento;

Considerando que, dentre outras alegações, o agravante reclama novamente que o TCU incorreu em **bis in idem** ao proferir "*duas condenações pelo mesmo fato no âmbito administrativo*", referindo-se às multas que lhe foram aplicadas no Acórdão 429/2008-1ª Câmara;

Considerando que, como já se falou no acórdão agravado com relação a tais sanções, duas condutas distintas foram punidas: os atos que desencadearam prejuízo ao erário (art. 57 da Lei 8.443/1992) e a dispensa injustificada do processo licitatório (art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992), o que afasta a possibilidade de **bis in idem**;

Considerando que, de qualquer maneira, o acórdão ora recorrido não se enquadra nas espécies de deliberação passíveis de sofrerem agravo, dispostas no caput do art. 289 do Regimento Interno, que são despacho decisório, de presidente de câmara ou do relator, e medida cautelar adotada com fulcro no art. 276, valendo lembrar que a decisão do Tribunal referida no § 3º do mencionado art. 289 diz respeito apenas a casos em que a providência cautelar é concedida mediante acórdão proferido em Plenário;

Considerando que, portanto, não cabe agravo contra decisão colegiada do Tribunal que não conheceu de recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 289 do Regimento Interno, em não conhecer do agravo, ante a absoluta incompatibilidade entre esta espécie recursal e a natureza da deliberação contestada, dando-se ciência desta decisão às partes e aos órgãos e entidades interessados.

**ACÓRDÃO Nº 1648/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprida a determinação contida no item 1.8 do Acórdão nº 2.422/2013-TCU-Plenário, dando ciência desta deliberação à Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Brasília/DF e arquivando o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.430/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Representante: Sigma Dataserv Informática S.A. (77.166.098/0001-86)  
 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 1.6. Advogados constituídos nos autos: Luís Eduardo Coimbra de Manuel (OAB/PR 56.600) e Dante Barleta Neto (OAB/PR 60.500)

Ata nº 23/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 21/2014 - Plenário**

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

**ACÓRDÃO Nº 1649/2014 - TCU - Plenário**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer desta solicitação; em dar conhecimento desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao solicitante, informando-lhe que a manifestação sobre documentos encaminhados ao TCU por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal, conforme decidido no TC 001.140/2009-0 (acórdão 356/2010-Plenário); e em arquivar os autos.

**1. Processo TC-013.920/2014-6 (SOLICITAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Solicitante: Ministério Público Federal.
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União (AGU) - Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 28/2014 - Plenário**

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

**ACÓRDÃO Nº 1650/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em sobrestrar o presente processo até a apreciação do TC-018.130/2012-7.

**1. Processo TC-024.609/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Responsáveis: Ana Tomacia Moreira de Freitas (525.202.933-49); Diana Carneiro da Cunha Camara (737.927.483-04); Edson Sá (017.421.083-34); Fabiola Menezes Markan (420.211.543-00); Lúcia Maria Beserra Veras (134.182.383-00); Marques Jose Saraiva de Aguiar (638.330.693-68); Marta Rejane Marques Pinheiro (357.779.073-34); Remissão Construções Ltda. (09.483.497/0001-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1651/2014 - TCU - Plenário**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando que a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em resposta às determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1447/2013 - TCU - Plenário, encaminhou, por meio de documentos de peças 39 a 41, informações sobre as providências adotadas para apuração da acumulação de cargos públicos verificada em relação aos empregados Celso Pereira Costa (CPF 707.273.507-06) e Anne Esther Lopes Oliveira (CPF 818.664.025-87);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1447/2013 - TCU - Plenário, dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Sergipe, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 43, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-013.729/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

- 1.1. Responsável: Luciano Azevedo Pimentel (101.168.935-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 20/2014 - Plenário**

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

**ACÓRDÃO Nº 1652/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e, com fulcro nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-043.346/2012-0 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da SecexDefesa:

**1. Processo TC-032.995/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1653 a 1684, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 1653/2014 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 006.065/2006-1.
  - 1.1. Apensos: TC 038.002/2011-6; TC 038.003/2011-2; TC 038.001/2011-0
  2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
  3. Responsáveis/Recorrentes:
    - 3.1. Responsáveis: Amazonia Construção (03.578.110/0001-23); Raimundo Nonato Alves Pereira (100.870.363-04)
    - 3.2. Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira (100.870.363-04).
  4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.
  5. Relator: Ministro José Jorge
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF: 18.453), Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359), Walter Ramo da Costa Porto (OAB/DF: 6.098) e outros. Procurações à peça 16.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Raimundo Nonato Alves Pereira contra o Acórdão 5.038/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 5.038/2010 - 2ª Câmara, e alterar os subitens 9.1 e 9.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar Regulares com Ressalva as contas do Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, ex-prefeito de Pedreiras - MA, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como relatório e voto que a fundamentam, ao responsável e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente."

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1654/2014 - TCU - Plenário**

1. Processo nº 022.112/2007-0
  - 1.1. Apenso: TC-030.496/2007-1
  2. Grupo II, Classe VII - Representação
  3. Representante/Responsáveis:
    - 3.1. Representante: Paulo Roberto Medeiros Braun (então presidente do Comitê de Auditoria do BNB)
    - 3.2. Responsáveis: Agenor Paulino Trindade (membro do Comitê de Avaliação de Crédito da URC/PI, CPF nº 287.968.978-30); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (diretor, CPF nº 139.379.364-91); Cláudio Vasconcelos Frota (membro do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral, CPF nº 141.028.033-00); Darlan Cunha Lima (gerente da Unidade de Recuperação de Crédito/PI, CPF nº 231.536.953-34); Edilson Silva Ferreira (gerente do Ambiente de Recuperação de Crédito, CPF nº 204.277.863-04), Firmino Pereira de Sousa Filho (gerente da Agência Teresina Centro, CPF nº 189.415.408-87); Francisco Roberto Brasil de Souza (gerente da Célula de Contencioso Jurídico de Fortaleza, CPF nº 061.074.273-68); Francisco das Chagas Sousa Lopes (Superintendente Estadual do Piauí, em exercício, CPF nº 095.983.913-53); Jorge Luís Branco Aguiar (assistente jurídico da Conaj Teresina, CPF nº 459.400.613-20); José Agostinho de Carvalho Neto (Superintendente Estadual do Piauí, CPF nº 117.046.673-72); José Valter Bento de Freitas (membro do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral, CPF nº 121.539.313-04); José Andrade Costa (Superintendente da Área de Crédito e Gestão de Produtos, CPF nº 231.476.283-53); José Macedo Barbosa (membro do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral, CPF nº 210.607.543-04); João Francisco Freitas Peixoto (membro do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral, CPF nº 090.955.433-15); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (diretor, CPF nº 000.141.923-49); Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins (gerente executiva da Agência Teresina Centro, CPF nº 112.108.693-49); Nicola Moreira Miccione (Superintendente Jurídico em substituição, CPF nº 746.011.483-91); Pedro Lopes de Oliveira



Filho (gerente da Conaj Teresina, CPF nº 142.191.584-72); Pedro Rafael Lapa (diretor, CPF nº 075.167.544-04); Raimundo Nonato Gonçalves Júnior (gerente da Unidade de Recuperação de Crédito-URC/Piauí, CPF nº 228.812.203-04); Ricardo Augusto de Lima Braga (assistente jurídico da Conaj Teresina, CPF nº 210.117.103-15); Roberto Smith (presidente, CPF nº 270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (diretor, CPF nº 375.091.107-00); Zeila Sabry Azar (membro do Comitê de Avaliação de Crédito da URC/PI, CPF nº 078.043.503-68)

4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogadas constituídas nos autos: Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B) e Fernanda Araújo Pinheiro (OAB/DF nº 20.835)

#### 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades em operações de crédito com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 28, inciso II, 43, parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 acatar as razões de justificativa de Francisco Roberto Brasil de Souza, Ricardo Augusto de Lima Braga, Firmino Pereira de Sousa Filho, Pedro Lopes de Oliveira Filho, Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins, Cláudio Vasconcelos Frota, João Francisco Freitas Peixoto, José Macedo Barbosa, José Valter Bento de Freitas, Zeila Sabry Azar e Agenor Paulino Trindade;

9.2 rejeitar as justificativas de Roberto Smith, Luiz Ethervaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Rafael Lapa, Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, José Agostinho de Carvalho Neto, Nicola Moreira Miccione, Jorge Luís Branco Aguiar, Francisco das Chagas Sousa Lopes, José Andrade Costa, Edilson Silva Ferreira, Raimundo Nonato Gonçalves Júnior e Darlan Cunha Lima;

9.3 converter estes autos em diligência;

9.4 determinar ao Banco do Nordeste do Brasil:

9.4.1 informe ao TCU, no prazo de 30 dias, acerca das providências adotadas e dos resultados obtidos com relação à cobrança das dívidas da Frutan, pelos valores integrais dos saldos devedores, com vistas à imediata instauração de processo de tomada de contas especial para a recuperação da dívida, se necessário;

9.4.2 informe ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre o andamento das seguintes ações de execução de dívida:

a) Execução nº 2006.0020.3128-0/0 - Operação FIR-90/087-0 - 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

b) Execução nº 2006.0020.3152-3/0 - Operação FIR-92/014-6 - 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

c) Execução nº 2006.0020.3154-0/0 - Operação FIR-93/008-7 - 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

d) Execução nº 2006.0020.3132-9/0 - Operação FIR-94/398 - 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

e) Execução nº 2006.0020.3130-2/0 - Operação FIR-96/325 - 18ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

f) Execução nº 2000.0140.4519-3/0 - Operação FIR-96/9999 - 15ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

g) Execução nº 2117732005 - Repasse de recursos externos Resolução CMN nº 2.148/1995 - 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

9.4.3 informe em suas próximas contas o resultado dos processos abertos em virtude da determinação constante no Parecer PGFN/CJU/CED/Nº 74/2009, de 16 de janeiro de 2009, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda Guido Mantega, em 26 de novembro de 2009 (peça 55, pág. 36-50 e peça 57, pág. 1-23) no processo de sindicância nº 10168.002269/2008-37, conduzido por aquele Ministério, tendo em vista o disposto no item 24 do Título 22, Capítulo 34, do Manual Auxiliar de Operações de Crédito do BNB;

9.5 apor a chancela de sigilo ao anexo 1 (peças 1 - 56) dos presentes autos, por conter informações de operações financeiras realizadas pelo BNB protegidas por sigilo bancário;

9.6 retornar estes autos à unidade técnica para o prosseguimento da instrução dos feitos.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1654-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Walton Alencar Rodrigues (Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1655/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.564/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em processo de Representação)

3. Embargante: Adail de Almeida Rollo (932.520.808-34).

4. Unidades jurisdicionadas: Universidade Federal de São Paulo e Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, interpostos contra o Acórdão 1.769/2013-TCU-Plenário, alusivo a representação oriunda de auditoria de acompanhamento de gestão realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), em 2009, no âmbito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Adail de Almeida Rollo para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos (Serur) para a instrução de mérito dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.769/2013-TCU-Plenário, nos termos do despacho do relator designado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1656/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.937/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, decorrente do Requerimento nº 75/2013-CMA, de autoria da Senadora Kátia Abreu e do Senador Acir Gurgacz, que foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, IV, da Constituição Federal, nos artigos 1º, II, e 38, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos artigos 1º, II; 15, I, "b" e "j"; e 231 a 233 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. encaminhar cópia dos Acórdãos nº 1.593/2005, nº 931/2006 e Acórdão nº 402/2009, todos do Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto, ao Senador Blairo Maggi, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal;

9.3. determinar a inclusão no Plano Operacional 2014 da Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex-MT) de fiscalização do tipo Monitoramento (RMON), para dar continuidade à verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão nº 402/2009 - Plenário, com a devida ampliação de escopo, de forma a atender à demanda oriunda da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4. considerar parcialmente atendida a presente solicitação;

9.5. conferir natureza urgente e tramitação preferencial à fiscalização determinada no item 9.3. deste Acórdão e a este processo de Solicitação do Congresso Nacional;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Senador Blairo Maggi, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos seus resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1656-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1657/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.929/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Previdência Social (vinculador) (

3.2. Responsáveis: Alcides Assink da Silva (347.800.259-15); Armando Fávero (295.649.729-49); Carlos Evaldo Branco de Athayde (348.077.809-72); José Juvenil de Avila Macedo (348.154.229-15); Luiz Carlos Silva Liz (345.207.329-72); Moacir Ramos de Farias (345.240.459-53); Osny Zanghelini (032.396.169-04); Rita de Cássia Garbelotto de Athayde (440.581.609-34).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Wilson Laudelino Pedrosa (OAB/SC nº 16.092) e Sergio Renato de Mello (OAB/SC nº 15.582).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos decorrentes de concessões irregulares de benefícios previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual José Juvenil de Avila Macedo, Alcides Assink da Silva, Armando Fávero, Moacir Ramos de Farias e Osny Zanghelini;

9.2. considerar Rita de Cássia Garbelotto de Athayde e Carlos Evaldo Branco de Athayde, revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Carlos Silva Liz, CPF 345.207.329-72, Rita de Cássia Garbelotto de Athayde, CPF 440.581.609-34, e Carlos Evaldo Branco de Athayde (CPF 348.077.809-72), condenando-os ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Luiz Carlos Silva Liz, CPF 345.207.329-72 - Concessão irregular de benefício previdenciário a Armando Fávero (NB-42/108.827.018-0)

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)106.
27/04/1998	636.71107.
13/05/1998	120.24108.
10/06/1998	130.26109.
10/07/1998	130.26110.
12/08/1998	130.26111.
11/09/1998	130.26112.
13/10/1998	130.26113.
12/11/1998	130.26114.
10/12/1998	260.52115.
13/01/1999	130.26116.
10/02/1999	130.00117.
10/03/1999	130.00118.
14/04/1999	130.00119.
12/05/1999	130.00120.
11/06/1999	136.00121.
12/07/1999	136.51122.
11/08/1999	136.52123.
13/09/1999	136.51124.
13/10/1999	136.51125.
11/11/1999	136.51126.
10/12/1999	273.03127.
12/01/2000	136.51128.
10/02/2000	136.51129.
14/03/2000	136.51130.
12/04/2000	136.51131.
11/05/2000	151.57132.
12/06/2000	151.57133.
12/07/2000	151.45134.
10/08/2000	151.45135.
13/09/2000	151.45136.
11/10/2000	151.45137.
13/11/2000	151.45138.
12/12/2000	302.90139.
11/01/2001	151.45140.
12/02/2001	151.45141.
12/03/2001	151.45142.
11/04/2001	151.57143.
11/05/2001	180.68144.
12/06/2001	180.68145.
11/07/2001	180.68146.
10/08/2001	180.68147.
13/09/2001	180.68148.
10/10/2001	180.68149.
13/11/2001	180.68150.
12/12/2001	361.37151.
11/01/2002	180.68152.
14/02/2002	180.68153.
12/03/2002	180.68154.
10/04/2002	180.68155.
13/05/2002	200.76156.
12/06/2002	200.76157.
10/07/2002	200.76158.
13/08/2002	200.76159.
12/09/2002	200.76160.
11/10/2002	200.76161.
12/11/2002	200.76162.
11/12/2002	401.52163.
13/01/2003	200.76164.
12/02/2003	200.76165.
14/03/2003	200.76166.
10/04/2003	200.76167.
13/05/2003	240.91168.
11/06/2003	240.91169.
10/07/2003	240.91170.
12/08/2003	240.91171.

Luiz Carlos Silva Liz, CPF 345.207.329-72 - Concessão irregular de benefício previdenciário a Alcides Assink da Silva (NB-42/109.795.891-1):

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)172.
14/07/1998	293.22173.
03/08/1998	274.97174.
01/09/1998	274.97175.
01/10/1998	274.97176.
09/03/1999	548.86177.
05/04/1999	823.29178.
07/05/1999	274.73179.
02/06/1999	274.43180.

Rita de Cássia Garbelotto de Athayde (CPF 440.581.609-34), em solidariedade com Carlos Evaldo Branco de Athayde (CPF 348.077.809-72) - Concessão Irregular de Benefício Previdenciário a Carlos Evaldo Branco de Athayde (NB-42/109.346.681-0):

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)181.
27/04/1998	982.68182.
04/05/1998	1.011.90183.
01/06/1998	1.011.90184.
01/07/1998	1.022.24185.
03/08/1998	1.022.28186.
01/09/1998	1.022.28187.
01/10/1998	1.022.24188.
03/11/1998	1.022.24189.
01/12/1998	1.891.82190.

Rita de Cássia Garbelotto de Athayde (CPF 440.581.609-34) - Concessão Irregular de Benefício Previdenciário a Moacir Ramos de Farias (NB-42/107.869.111-5):

Valor Histórico(R\$)	Data de ocorrência191.
2.175.01	01/12/1997192.
968.52	06/01/1998193.
966.48	03/02/1998194.
966.48	03/03/1998195.
966.48	03/04/1998196.
966.48	05/05/1998197.
966.48	02/06/1998198.
992.90	02/07/1998199.
992.93	04/08/1998200.
992.93	01/09/1998201.
992.90	01/10/1998202.
992.90	04/11/1998203.
1.985.81	01/12/1998204.
992.90	04/01/1999205.
990.92	01/02/1999206.

Rita de Cássia Garbelotto de Athayde (CPF 440.581.609-34) - Concessão Irregular de Benefício Previdenciário a Osny Zanghelini (NB-42/108.827.342-1):

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)207.
02/04/1998	817.49208.
04/05/1998	845.69209.
02/06/1998	845.69210.
02/07/1998	855.66211.
03/08/1998	855.66212.
02/09/1998	855.66213.
02/10/1998	855.66214.
03/11/1998	855.66215.
02/12/1998	1.568.70216.
04/01/1999	855.66217.
02/02/1999	853.95218.
02/03/1999	853.95219.

9.4. aplicar a Luiz Carlos Silva Liz, Rita de Cássia Garbelotto de Athayde e Carlos Evaldo Branco de Athayde a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, respectivamente, no valor de R\$ 14.000,00, R\$ 40.000,00 e R\$ 11.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. declarar Luiz Carlos Silva Liz e Rita de Cássia Garbelotto de Athayde inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério Público da União, conforme o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno, desta deliberação.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1658/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.004/2008-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Antônio Cavagliano (008.635.178-89); Dario Rais Lopes (976.825.438-68); Marcos Oliveira de Carvalho (078.280.168-40); Mário Rodrigues Júnior (022.388.828-12); Pedro da Silva (120.388.878-37).

3.3. Recorrentes: Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12) e Dario Rais Lopes (976.825.438-68).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituído nos autos: Edgar Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (OAB/SP 181.269), José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelos Srs. Mário Rodrigues Júnior e Dario Rais Lopes contra o Acórdão 707/2014-Plenário, lavrado no âmbito de auditoria realizada nas obras do trecho sul do rodanel metropolitano de São Paulo no âmbito do Fiscobras 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992 e no princípio do formalismo moderado, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo inalterado o Acórdão 707/2014-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para o exame de admissibilidade dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Antonio Cavagliano, Marcos Oliveira de Carvalho e Pedro da Silva e posterior sorteio do relator dos expedientes recursais.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1658-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1659/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.269/2007-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame

3. Recorrentes: Carlaile de Jesus Pedrosa (CPF 108.902.546-72); Helena Tavares da Silva (CPF 421.366.526-72); Letícia Fonseca de Paula Lima (CPF 856.480.356-91); Margaret Melo Rezende Butori (CPF 645.802.456-87); Raimundo Gonçalves Rego (CPF



175.329.906-30); e Regina Lúcia Rezende Cunha (CPF 517.019.956-20)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Betim - MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogados constituído nos autos: Geraldo Lázaro Resende (OAB 5.288/MG) Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764), Fabiane Aparecida Soares Teixeira (OAB/MG 108.039), Milton Machado (OAB/MG 62.036), Décio Freire (OAB/MG 56.543), Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733), Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376), Gustavo de Marchi e Silva (OAB/MG 84.288)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1907/2012 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. alterar, *ex officio*, o fundamento da condenação constante do subitem 9.3. do Acórdão 1907/2012 - TCU - Plenário, o qual passará a ter a seguinte redação:

"9.3. aplicar, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de: (...)";

9.3. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1660/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.941/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (Revisão de ofício)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Alcio Medeiros Mendes (009.888.639-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão de ofício do julgamento do ato de aposentadoria de Alcio Medeiros Mendes no cargo de professor junto à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, julgado legal por meio do Acórdão nº 4.507/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal, 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do RITCU, em:

9.1. tornar sem efeito o Acórdão nº 4.507/2011-2ª Câmara e considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alcio Medeiros Mendes (009.888.639-87), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o recebimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. orientar o servidor no sentido de que a irregularidade referente à acumulação indevida de proventos poderá ser afastada caso haja a opção pelos proventos do cargo de professor com regime de trabalho no qual o docente se encontrava antes da alteração para o regime de dedicação exclusiva, hipótese em que deverá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor do interessado, a ser submetido à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.5. dê-se ciência da presente deliberação ao servidor interessado e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1661/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.599/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Álvaro Martins Filho (CPF nº 782.763.148-72) e Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo como responsável a então servidora pública Denise Silva Reis, em razão de prejuízo causado pela concessão irregular de benefício previdenciário ao Sr. Álvaro Martins Filho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Álvaro Martins Filho;

9.2. considerar a Sra. Denise Silva Reis revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data da ocorrência2020.
982,73	13/12/2001221.
1.282,13	8/1/2002222.
1.282,13	8/2/2002223.
1.329,70	7/3/2002224.
1.281,52	8/4/2002225.
1.281,52	8/5/2002226.
1.281,52	7/6/2002227.
1.346,41	5/7/2002228.
1.346,41	7/8/2002229.
1.346,41	6/9/2002230.
1.346,41	7/10/2002231.
1.346,41	7/11/2002232.
2.692,22	6/12/2002233.

9.4. aplicar à Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.7. alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, ressaltando que tramitam na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro a ação penal nº 0523504-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.523504-0) e na 4ª Vara Federal Criminal a ação penal nº 0510634-58.2002.4.02.5101 (2002.51.01.510634-8), relativas à Sra. Denise Silva Reis;

9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Sra. Denise Silva Reis e ao Sr. Álvaro Martins Filho.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1662/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.185/2014-5

2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento.

4. Unidade: Autoridade Pública Olímpica (APO); Ministério do Esporte.

4. Interessado: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam relatório de acompanhamento realizado em cumprimento ao subitem 9.14 do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, cujo objetivo primordial foi aferir o nível de aderência da Matriz de Responsabilidades, publicada, em 28/1/2014, pela Autoridade Pública Olímpica (APO), à Lei 12.396/2011, e identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 241 do Regimento Interno em:

9.1. firmar o entendimento para os fins previsto no art. 70, Parágrafo Único, e 71, da Constituição Federal, de que:

9.1.1. o Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos é obrigação pactuada, a exemplo da Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstancia o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional, competindo à Autoridade Pública Olímpica (APO) publicá-lo e ao Conselho Público Olímpico aprová-lo, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Quarta, inc. VI c/c Cláusula Décima Primeira, § 5º, inc. VI do Contrato de Consórcio firmado por meio da Lei federal 12.396/2011, da Lei estadual 5.949/2011 e da Lei municipal 5.260/2011 (item 65);

9.1.2. os gastos com segurança dentro dos locais de competição durante o evento esportivo são considerados gastos de responsabilidade privada, ante o que constou no Dossiê de Candidatura, impondo-se, assim, a devida compensação aos cofres públicos, caso tal responsabilidade venha a ser repassada para o setor público (item 69);

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério do Esporte que, no prazo de 30 (trinta) dias, reavalie, em conjunto com a Autoridade Pública Olímpica (APO), Empresa Olímpica Municipal (EOM) e Empresa Municipal de Urbanização, a capacidade de o Município do Rio de Janeiro fazer frente à execução do Complexo Desportivo de Deodoro, dado o volume de obras previstos para este ente, e que elabore termo circunstanciado, no qual sejam apresentadas soluções para acelerar o ritmo das ações, projetos e obras das Olimpíadas, não apenas daquela localidade, mas todas identificadas com risco de atraso, nos termos do art. 5º, inciso I, alíneas a e b, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, bem como no princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal (item 240);

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Autoridade Pública Olímpica (APO), as seguintes informações relacionadas à obrigação energia elétrica (construção da primeira linha de alimentação do Complexo Esportivo de Deodoro - Guadalupe; construção da segunda linha de alimentação do Complexo Esportivo de Deodoro - Padre Miguel; construção da primeira linha de alimentação do Parque Olímpico da Barra; construção da segunda linha de alimentação do Parque Olímpico da Barra; e construção da subestação de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra), contida na Matriz de Responsabilidades publicada pela Autoridade Pública Olímpica (APO), nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio (Lei federal 12.396/2011), c/c art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e tendo em vista, ainda, o princípio da publicidade objetivado no art. 37 da Constituição Federal (item 169);

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Autoridade Pública Olímpica (APO) que:

9.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize em seu portal na Internet, a fim de atender o princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal e explicitado na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Consórcio (Lei federal 12.396/2011), bem como no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), e permitir o controle social, ao menos em relação aos recursos oriundos da União e concernentes à Matriz de Responsabilidades e ao Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos, as seguintes informações (item 242):

9.4.1.1. íntegra dos editais de licitações, pesquisa de preço, projeto básico e termo de referência; termo de contrato e aditivos;

9.4.1.2. atualização dos valores repassados para o Município e ao Estado do Rio de Janeiro;

9.4.1.3. pagamentos efetuados às contratadas com recursos públicos federais;

9.4.1.4. percentual de execução de cada obra; e

9.4.1.5. fotos do andamento das obras.

9.4.2. no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe ao TCU todos os cronogramas das obras previstas na Matriz de Responsabilidades e estudo técnico que fundamentou a mudança das Vilas de Mídia e dos Árbitros da região portuárias, nos termos dos incisos III e VIII da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio (Lei Federal 12.396/2011) e tendo em vista o princípio da publicidade (item 212); e

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, publique nova versão da Matriz de Responsabilidades, contendo descrições claras de todos os projetos/ações; segregação completa dos responsáveis pelos gastos; e definição de todas as datas dos projetos/ações, nos termos do inciso VI da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio (Lei Federal 12.396/2011) e tendo em vista o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal (item 222).

9.5. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Autoridade Pública Olímpica (APO), que:

9.5.1. que firme termo de cooperação com a Empresa Olímpica Municipal; Comitê Rio 2016; Escritório Gerenciamento de Projetos do Governo do Rio de Janeiro e Ministério do Esporte para que repassem tempestivamente as informações necessárias ao desempenho de sua missão legal, por meio de um canal eficiente (item 214);

9.5.2. avalie a conveniência e oportunidade de emprego das ferramentas já utilizadas pela EOM e Comitê Rio 2016, na escolha dos softwares destinados a apoiar as atribuições estabelecidas no contrato do consórcio, de sorte a evitar gastos desnecessários com desenvolvimento ou aquisição de programas novos, sem prejuízo de buscar o acesso ao sistema utilizado pela EOM e pela Rio 2016, para obtenção de informações em tempo real (item 197); e

9.5.3. elabore plano de contingência, caso ainda não tenha feito, visando uma eventual assunção do planejamento e da execução de obras ou de serviços sob a responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta dos entes consorciados (item 203);

9.6. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Controladoria Geral da União (CGU) que, no âmbito dos Jogos Olímpicos, busque realizar fiscalizações complementares às fiscalizações do Controle Externo, de maneira coordenada com este, em especial na área de obras públicas, principal demanda de evento (itens 264);

9.7. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Esporte que formule iniciativa normativa, nos termos do artigo 33 do Decreto 4.176, de 28/3/2002, no sentido de dotar a Autoridade Pública Olímpica (APO) de prerrogativas e instrumentos impositivos com o condão de viabilizar o exercício das suas finalidades descritas no Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei 12.396, de 21/3/2011, possibilitando o aprimoramento da coordenação da participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

9.8. dar ciência ao Ministério do Esporte e ao Conselho Público Olímpico de que:

9.8.1. a obrigação de realização das instalações temporárias, no que diz respeito aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, são de competência do Comitê Rio 2016, tal qual definido no Dossiê de Candidatura (item 186);

9.8.2. a posse do Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) em cargo do Comitê Rio 2016 deve ser precedida de norma que estabeleça os limites de atuação do referido Presidente junto ao Comitê, tendo em vista o princípio da legalidade positivado no art. 37 da Constituição (item 228);

9.9. autorizar a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro a realizar a continuidade do acompanhamento, observando o item 52 do Voto;

9.10. determinar à Coinfra que, em conjunto com a Secex/RJ, realize estudo específico sobre o papel e eficácia das práticas da Autoridade Pública Olímpica (APO) na governança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no âmbito da continuidade do processo de acompanhamento de que trata o item 9.9 supra;

9.11. com fundamento no protocolo de Intenções firmado entre as corte de contas, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam aos Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro, para as providências de suas alçadas;

9.12. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) para conhecimento dos riscos identificados e relacionados às obras das instalações esportivas dos Jogos Olímpicos Rio 2016, principalmente no que diz respeito a (itens 125, 130, 141 e 151):

9.12.1. atrasos na conclusão das obras;

9.12.2. aumento dos custos finais dos empreendimentos; e

9.12.3. comprometimento da qualidade e segurança das instalações;

9.13. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif) e à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (Se-

cobEnergia) para subsidiar as fiscalizações programadas por aquelas secretarias no âmbito dos Jogos de 2016 (itens 125, 130, 141, 151 e 170);

9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1663/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.512/2013-3.

2. Gupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ernesto Antônio Puzzi (CPF 343.454.008-30); Francisco Luiz Madaro (CPF 700.944.388-20); Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi (CPF 864.165.968-49); Leine Batista Dulce (CPF 054.145.878-76); Marilei Aparecida Belucci Puzzi (CPF 038.404.628-27); Otacílio Vicentim (CPF 550.116.248-20) e Rogério Santo Vicentim (CPF 550.116.408-68).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Aparecido Bal-dan, OAB/SP 58.417.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função da constatação de fraudes na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social em Itápolis/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual os Sr<sup>es</sup> Otacílio Vicentim, Rogério Santo Vicentim e Leine Batista Dulce;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd' e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgadas irregulares as contas dos Sr<sup>es</sup> Ernesto Antônio Puzzi, Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, Marilei Aparecida Belucci Puzzi e Francisco Luiz Madaro, condenando-os pelos débitos abaixo especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

9.2.1. Sr<sup>es</sup> Ernesto Antônio Puzzi, Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, Marilei Aparecida Belucci Puzzi e Francisco Luiz Madaro, de forma solidária, pela concessão de benefício irregular a Francisco Luiz Madaro.

Data	Valor (R\$)234.
17/2/1999	472.25235.
8/3/1999	745.67236.
9/4/1999	745.67237.
10/5/1999	745.67238.
8/6/1999	745.67239.
8/7/1999	759.83240.
10/8/1999	759.83241.
8/9/1999	759.83242.
7/10/1999	759.83243.
10/11/1999	759.83244.
9/12/1999	1.519.66245.
7/1/2000	759.83246.
8/2/2000	759.83247.
9/3/2000	759.83248.
7/4/2000	759.83249.
8/5/2000	759.83250.
7/6/2000	759.83251.
7/7/2000	803.97252.
7/8/2000	803.97253.
8/9/2000	803.97254.
6/10/2000	803.97255.
8/11/2000	803.97256.





7/12/2000	1.607.94257.
8/1/2001	803.97258.
7/2/2001	803.97259.
7/3/2001	803.97260.
6/4/2001	803.97261.
8/5/2001	803.97262.
7/6/2001	803.97263.
6/7/2001	865.55264.
7/8/2001	865.55265.
10/9/2001	865.55266.
5/10/2001	865.55267.
8/11/2001	865.55268.
7/12/2001	1.731.10269.
8/1/2002	865.55270.
7/2/2002	865.55271.
7/3/2002	865.55272.
5/4/2002	865.55273.
8/5/2002	865.55274.
7/6/2002	865.55275.
5/7/2002	945.18276.
7/8/2002	945.18277.
6/9/2002	945.18278.
7/10/2002	945.18279.
7/11/2002	945.18280.
6/12/2002	1.890.36281.
8/1/2003	945.18282.
7/2/2003	945.18283.
10/3/2003	945.18284.
7/4/2003	945.18285.
8/5/2003	945.18286.
6/6/2003	945.18287.
7/7/2003	1.131.47288.

9.2.2 Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, pela concessão irregular de benefícios à:

9.2.2.1 Leine Batista Dulce:

Data	Valor (R\$)289.
22/5/2000	715.21290.
1/6/2000	1.129.29291.
3/7/2000	1.140.01292.
1/8/2000	1.140.01293.
1/9/2000	1.140.01294.
2/10/2000	1.140.01295.
1/11/2000	1.140.01296.
1/12/2000	1.995.01297.
3/1/2001	1.140.01298.
1/2/2001	1.140.01299.
2/3/2001	1.140.01300.
2/4/2001	1.140.01301.
2/5/2001	1.140.01302.
1/6/2001	1.140.01303.
2/7/2001	1.227.33304.
1/8/2001	1.227.33305.
3/9/2001	1.227.33306.
1/10/2001	1.227.33307.
1/11/2001	1.227.33308.
3/12/2001	2.454.66309.
2/1/2002	1.227.33310.
1/2/2002	1.227.33311.
1/3/2002	1.227.33312.
1/4/2002	1.227.33313.
2/5/2002	1.227.33314.
4/6/2002	1.227.33315.
5/7/2002	1.340.24316.
2/8/2002	1.340.24317.
3/9/2002	1.340.24318.
2/10/2002	1.340.24319.
1/11/2002	1.340.24320.
2/12/2002	2.680.48321.
2/1/2003	1.340.24322.
3/2/2003	1.340.24323.
5/3/2003	1.340.24324.
1/4/2003	1.340.24325.
6/5/2003	1.340.24326.
2/6/2003	1.340.24327.
2/7/2003	1.604.40328.
1/8/2003	1.604.40329.
1/9/2003	1.604.40330.
1/10/2003	1.604.40331.
3/11/2003	1.604.40332.
1/12/2003	3.208.80333.
2/1/2004	1.604.40334.

9.2.2.2 Otacílio Vicentim

Data	Valor (R\$)335.
14/7/1998	1.586.22336.
12/8/1998	1.035.89337.
11/9/1998	1.035.89338.
13/10/1998	1.035.89339.
12/11/1998	1.035.89340.
10/12/1998	1.726.48341.
13/1/1999	1.035.89342.
10/2/1999	1.035.89343.
10/3/1999	1.035.89344.
14/4/1999	1.035.89345.
12/5/1999	1.035.89346.
11/6/1999	1.035.89347.
12/7/1999	1.083.64348.
11/8/1999	1.083.64349.
14/9/1999	1.083.64350.
13/10/1999	1.083.64351.

11/11/1999	1.083.64352.
10/12/1999	2.167.28353.
12/1/2000	1.083.64354.
11/2/2000	1.083.64355.
14/3/2000	1.083.64356.
12/4/2000	1.083.64357.
11/5/2000	1.083.64358.
12/6/2000	1.083.64359.
12/7/2000	1.146.59360.
11/8/2000	1.146.59361.
13/9/2000	1.146.59362.
11/10/2000	1.146.59363.
14/11/2000	1.146.59364.
12/12/2000	2.293.18365.
12/1/2001	1.146.59366.
13/2/2001	1.146.59367.
13/3/2001	1.146.59368.
11/4/2001	1.146.59369.
11/5/2001	1.146.59370.
12/6/2001	1.146.59371.
11/7/2001	1.234.41372.
10/8/2001	1.234.41373.
13/9/2001	1.234.41374.
11/10/2001	1.234.41375.
13/11/2001	1.234.41376.
12/12/2001	2.468.82377.
11/1/2002	1.234.41378.
14/2/2002	1.234.41379.
13/3/2002	1.234.41380.
10/4/2002	1.234.41381.
13/5/2002	1.234.41382.
12/6/2002	1.234.41383.
10/7/2002	1.347.97384.
12/8/2002	1.347.97385.
11/9/2002	1.347.97386.
11/10/2002	1.347.97387.
12/11/2002	1.347.97388.
11/12/2002	2.695.94389.
13/1/2003	1.347.97390.
12/2/2003	1.347.97391.
14/3/2003	1.347.97392.
11/4/2003	1.347.97393.
13/5/2003	1.347.97394.
11/6/2003	1.347.97395.
10/7/2003	1.613.65396.
12/8/2003	1.613.65397.
10/9/2003	1.613.65398.
10/10/2003	1.613.65399.
12/11/2003	1.613.65400.
10/12/2003	3.227.30401.
13/1/2004	1.613.65402.
11/2/2004	1.613.65403.
10/3/2004	1.613.65404.
5/4/2004	1.613.65405.
5/5/2004	1.613.65406.
3/6/2004	1.686.74407.
5/7/2004	1.686.74408.
4/8/2004	1.686.74409.
3/9/2004	1.686.74410.
5/10/2004	1.686.74411.
4/11/2004	1.686.74412.
3/12/2004	3.373.48413.
5/1/2005	1.686.74414.
3/2/2005	1.686.74415.
3/3/2005	1.686.74416.
5/4/2005	1.686.74417.
4/5/2005	1.686.74418.
3/6/2005	1.793.93419.

9.2.2.3 Rogério Santo Vicentim

Data	Valor (R\$)420.
14/7/1998	1.257.80421.
7/8/1998	787.27422.
8/9/1998	787.27423.
7/10/1998	787.27424.
9/11/1998	787.27425.
7/12/1998	1.312.11426.
8/1/1999	787.27427.
5/2/1999	787.27428.
5/3/1999	787.27429.
9/4/1999	787.27430.
7/5/1999	787.27431.
8/6/1999	787.27432.
8/7/1999	823.56433.
6/8/1999	823.56434.
8/9/1999	823.56435.
7/10/1999	823.56436.
8/11/1999	823.56437.
7/12/1999	1.647.12438.
7/1/2000	823.56439.
8/2/2000	823.56440.
10/3/2000	823.56441.
7/4/2000	823.56442.
8/5/2000	823.56443.
7/6/2000	823.56444.
7/7/2000	871.40445.
7/8/2000	871.40446.
8/9/2000	871.40447.
6/10/2000	871.40448.
9/11/2000	871.40449.
7/12/2000	1.742.80450.
8/1/2001	871.40451.
7/2/2001	871.40452.
7/3/2001	871.40453.
6/4/2001	871.40454.

9/5/2001	871.40455.
8/6/2001	871.40456.
6/7/2001	938.14457.
7/8/2001	938.14458.
10/9/2001	938.14459.
5/10/2001	938.14460.
8/11/2001	938.14461.
7/12/2001	1.876.28462.
8/1/2002	938.14463.
7/2/2002	938.14464.
7/3/2002	938.14465.
5/4/2002	938.14466.
8/5/2002	938.14467.
7/6/2002	938.14468.
5/7/2002	1.024.44469.
7/8/2002	1.024.44470.
6/9/2002	1.024.44471.
7/10/2002	1.024.44472.
7/11/2002	1.024.44473.
6/12/2002	2.048.88474.
8/1/2003	1.024.44475.
7/2/2003	1.024.44476.
11/3/2003	1.024.44477.
8/4/2003	1.024.44478.
12/5/2003	1.024.44479.
6/6/2003	1.024.44480.
7/7/2003	1.226.35481.
7/8/2003	1.226.35482.
5/9/2003	1.226.35483.
7/10/2003	1.226.35484.
7/11/2003	1.226.35485.
5/12/2003	2.452.70486.
8/1/2004	1.226.35487.
6/2/2004	1.226.35488.
5/3/2004	1.226.35489.
7/4/2004	1.226.35490.
7/5/2004	1.226.35491.
7/6/2004	1.281.90492.
7/7/2004	1.281.90493.
6/8/2004	1.281.90494.
8/9/2004	1.281.90495.
7/10/2004	1.281.90496.
8/11/2004	1.281.90497.
7/12/2004	2.563.80498.
7/1/2005	1.281.90499.
9/2/2005	1.281.90500.
7/3/2005	1.281.90501.
7/4/2005	1.281.90502.
6/5/2005	1.281.90503.
7/6/2005	1.363.36504.

9.3 aplicar aos Sr<sup>es</sup> Ernesto Antônio Puzzi, Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, Marilei Aparecida Belucci Puzzi e Francisco Luiz Madaro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3.1 Ernesto Antônio Puzzi - R\$ 30.000,00;

9.3.2 Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi - R\$ 100.000,00;

9.3.3 Marilei Aparecida Belucci Puzzi - R\$ 30.000,00;

9.3.4 Francisco Luiz Madaro - R\$ 30.000,00.

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.5 autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas dos Sr<sup>es</sup> Ernesto Antônio Puzzi, Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, Marilei Aparecida Belucci Puzzi e Francisco Luiz Madaro, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 inabilitar, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU, os Sr<sup>es</sup> Ernesto Antônio Puzzi, Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, Marilei Aparecida Belucci Puzzi e Francisco Luiz Madaro;

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-23/14-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1664/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.924/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
3. Interessada: Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas (SRTE/AL).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  - 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Aline Rossiter Fonseca da Silva (OAB/AL: 9.903) e Anne Caroline Fidelis de Lima (OAB/AL: 9.262).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda., em face do subitem 9.1 do Acórdão 998/2014 - TCU - Plenário, que conheceu do pedido de reexame interposto pelo responsável contra o Acórdão 2.235/2013 - TCU - Plenário (Peça 31), para, no mérito, negar a ele provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda., para, no mérito, não conceder a eles provimento;
- 9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-23/14-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1665/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.692/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1 Interessados: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Seguros Privados; Advocacia-Geral da União.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Seguros Privados; Advocacia-Geral da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações e recomendações expedidas mediante o Acórdão 482/2012-TCU-Plenário (TC 022.631/2009-0), conforme subitem 9.9 daquele *decisum*, cuja origem foi o relatório de levantamento de auditoria com enfoque na arrecadação de multas administrativas aplicadas por agências reguladoras e outros órgãos e entidades federais com atribuições de fiscalização e controle, apreciado por meio do Acórdão 1.817/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas a determinação inserta no subitem 9.1 e a recomendação descrita no subitem 9.5 do Acórdão 482/2012-Plenário, e considerar em fase de cumprimento as determinações referidas nos subitens 9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 da mesma deliberação;

9.2 determinar à Agência Nacional de Águas (ANA), à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e à Superintendência de Seguros Privados (Susep) que, em relação à determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário (inclusão de seção específica sobre o tema "arrecadação de multas" nos relatórios de gestão relativos aos exercícios de 2012 a 2016), caso não consigam registrar todas as informações requeridas pelo mencionado comando, incluam nota explicativa, na mesma seção específica do relatório de gestão, com a justificativa pormenorizada para a ausência da(s) informação(ões);

9.3 fixar o prazo, improrrogável, de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência deste Acórdão, para que a **Secretaria do Tesouro Nacional** apresente a este Tribunal, se assim desejar, suas contrarrazões às análises apresentadas no Voto que integra este Acórdão acerca da real necessidade de uma segunda notificação dos responsáveis antes da respectiva inscrição no Cadin;

9.4 determinar à **Advocacia-Geral da União** (AGU) que, caso acolha a recomendação do Banco Central do Brasil no sentido de obter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) específico para as inscrições no Cadin decorrentes da DN-TCU 126/2013, conclua essa medida no **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da ciência deste Acórdão, realizando, se necessário, gestões específicas junto à Receita Federal do Brasil para agilizar a obtenção desse registro, em face da sua urgência e relevância para a efetividade do controle externo;

9.5 determinar à **Controladoria-Geral da União** (CGU) que inclua, nos processos de contas anuais da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central do Brasil referentes ao exercício de 2014, informações sobre o curso das providências adotadas para o efetivo cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, incluindo os respectivos resultados;

9.6 determinar à **Secretaria-Geral de Controle Externo** (Segecex) que promova junto às correspondentes secretarias especializadas o monitoramento das deliberações contidas nos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, no âmbito da análise dos respectivos relatórios de gestão;

9.7 determinar à **Secretaria de Macroavaliação Governamental** (Semag) que autue novo processo de monitoramento, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009, para verificar o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão, bem como:

9.7.1 prosseguir no monitoramento dos resultados da determinação contida no subitem 9.3 do 482/2012-TCU-Plenário, dirigida à Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista o comando inserto no respectivo subitem 9.3.2, para que o mencionado órgão informe a este Tribunal, a cada 60 (sessenta) dias, "sobre o estágio de cumprimento do subitem 9.3.1" do mesmo acórdão, "até que seja eliminado o estoque de inscrições pendentes" no Cadin a cargo daquela unidade jurisdicionada;

9.7.2 analisar o conjunto de normas (legais e regulamentares) e procedimentos previstos em acordos de cooperação e instrumentos análogos que tratem direta ou indiretamente da inscrição de débitos no Cadin decorrentes de multas aplicadas pelo TCU, realizando, para tanto, interlocuções com a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público junto a este Tribunal, com o fito de verificar a existência, ou não, de efetivos impedimentos técnicos e normativos ao cumprimento, pela AGU, das atribuições previstas na Decisão Normativa-TCU 126/2013, e de propor as soluções mais rápidas aos eventuais problemas identificados, fixando-se o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da ciência deste Acórdão, para a submissão da instrução conclusiva ao Relator;

9.7.3 analisar a viabilidade, inclusive sob o aspecto da relação custo/benefício, de eventual padronização dos regimes contábeis para apuração das receitas com arrecadação de multas e dos conceitos de "multas exigíveis e definitivamente constituídas" e de "multas aplicadas", para os fins da determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão 482/2012-Plenário, realizando, para tanto, as necessárias diligências e interlocuções junto às unidades jurisdicionadas envolvidas, e, caso conclua pela viabilidade dessas medidas, proponha os padrões convencionados, fixando-se o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da ciência deste Acórdão, para a submissão da instrução conclusiva ao Relator;

9.7.4 consolidar anualmente, em processo específico de acompanhamento, as análises dos relatórios de gestão atribuídas às unidades técnicas nos termos do subitem 9.6 deste Acórdão, submetendo os correspondentes resultados ao Relator;

9.8 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.8.1 aos órgãos e entidades referidos no subitem 9.2 deste Acórdão, para ciência e cumprimento da determinação nele descrita;

9.8.2 ao Secretário do Tesouro Nacional, para ciência e atendimento ao subitem 9.3 deste Acórdão;

9.8.3 ao Advogado-Geral da União, para ciência e cumprimento do subitem 9.4 deste Acórdão;

9.8.4 ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, para ciência e cumprimento do subitem 9.5 deste Acórdão;

9.8.5 ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Presidente do Banco Central do Brasil, para ciência;

9.8.6 ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em substido às análises da minuta de projeto de lei para alteração da Lei 10.522/2002, voltado ao aprimoramento do Cadin, encaminhada à Presidência da República mediante a Exposição de Motivos Interministerial do Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil EMI 246/2012-MF/BC;

9.8.7 à Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social, da Procuradoria-Geral da República, em complemento às informações solicitadas mediante o Ofício 268/2013/PGR/5ª CCR/MPF;

9.8.8 à Segecex, para ciência e cumprimento da determinação descrita no subitem 9.6 deste Acórdão, bem como para subsidiar o planejamento de fiscalizações sobre o tema, nos termos do subitem 9.8 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário;

9.8.9 à Semag, para ciência; expedição das comunicações processuais de sua competência; juntada deste processo ao TC 022.631/2009-0, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009; e cumprimento das determinações expedidas no subitem 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-23/14-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 1666/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.664/2007-4.
  - 1.1. Apensos: 021.857/2007-6; 018.713/2006-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
  - 3.2. Responsáveis: Adenauer Figueira Nunes (031.193.352-15); Alberto Santos Marques (032.944.391-72); Alessandro de Castro Dias (792.947.311-20); Andre Emanuel Scian Meneghin (688.987.621-00); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Assis Jose de Campos (155.816.241-00); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Edno Bezerra da Silva (689.640.647-04); Edson Ambrosio Pommot (001.736.223-72); Eduardo Monteiro Nery (392.839.761-34); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Erasmo Aimone Pinto Junior (537.509.427-49); Erasmo de Castro Leite (003.790.930-49); Francisco Vidal da Fonseca (057.047.581-34); Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda (01.898.295/0001-28); Jose Carlos Pereira (727.556.609-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); Leonardo David Casarin Dalmas (786.938.961-72); Levy Paranagua Borges (467.792.131-87); Marco Antonio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Marcos Rau (144.453.791-15); Maria José de Andrade (067.451.301-06); Marne Lieggio Junior (910.741.006-97); Mauro Cauville (145.459.181-15); Moacir Carvalho Aires Filho (563.144.426-72); Nilson Maciel de Lima (066.408.691-87); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34); Plauto Catita Celman (057.411.651-68); Rita de Cassia Manfre Ribeiro (000.329.198-75); Tércio Ivan de Barros (004.536.681-00); Valseni José Pereira Braga (740.872.748-53); Vektor Construcoes Ltda (00.974.143/0001-02); Wilhiam Antônio de Melo (215.169.361-91); Wilson Carvalhaes de Oliveira (079.356.761-00)
  - 3.3. Recorrente: Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72).
4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, na presente fase processual, de embargos de declaração em face do Acórdão 3360/2013 - TCU - Plenário, por meio do qual esta Corte concedeu provimento parcial aos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3058/2010 - Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão 1783/2011.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, rejeitá-los;
  - 9.2. dar ciência ao embargante da presente deliberação.
10. Ata nº 23/2014 - Plenário.
  11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.
  12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-23/14-P.
  13. Especificação do quorum:
    - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.
    - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
    - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1667/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.601/2014-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Monitoramento (Relatório de Auditoria)
3. Interessado: TCU
4. Órgão(s)/Entidade(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

- 4.1. Responsável(eis): Mário Maurici de Lima Moraes, Diretor Presidente, CPF 029.986.098-13
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 1.890/2013-TCU-Plenário, as quais foram endereçadas à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar não atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão nº 1890/2013 - TCU - Plenário;
- 9.2. aplicar ao Sr. Mário Maurici de Lima Moraes, Presidente da Ceagesp, CPF 029.986.098-13, a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, § 3º, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
- 9.4. determinar à Ceagesp, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
  - 9.4.1. adote medidas efetivas para cumprir as determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão nº 1890/2013 - TCU - Plenário;
  - 9.4.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do cumprimento das determinações do subitem 9.4.1;
- 9.5. determinar à Secex/SP que dê continuidade ao presente monitoramento até o cumprimento integral das determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão 1890/2013 - TCU - Plenário.

## 10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1667-23/14-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1668/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.132/2009-7.
  - 1.1. Apensos: TC 017.238/2009-8; TC 013.233/2008-5; TC 007.950/2013-6; TC 009.299/2009-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Responsáveis: Alexandre Rocha Santos Padilha (131.926.798-08); Francisco Batista Junior (566.787.034-72); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00).
4. Órgãos: Conselho Nacional de Saúde; Fundação Nacional de Saúde; Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de relatório de monitoramento promovido pela Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso, em face do Acórdão 402/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar parcialmente procedentes as representações dos processos anexos TC 009.299/2009-9 e TC 017.238/2009-8;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Danilo Bastos Fortes (121.337.283-68), ex-Presidente da Funasa; Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20), ex-Coordenador Regional da Funasa em Mato Grosso;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00), ex-Secretária Executiva do Ministério da Saúde, aplicando-lhe, com fundamento no §1º do artigo 58 da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

9.4. apensar os presentes autos ao TC 029.171/2013-0.

## 10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-23/14-P.

## 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1669/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.530/2004-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Brawa Comercio Industria Ltda. (35.188.275/0001-85); Cedron Construcão e Comercio Ltda (35.193.689/0001-00); Construtora Omega Ltda (69.573.590/0001-43); Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (03.170.243/0001-66); Eliseu Jose Lopes Barroso (217.087.033-49); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91); Raimundo Gomes da Rocha Neto (249.384.403-34); São Luís Engenharia Ltda (05.291.554/0001-09); Veloso Santos Construtora Ltda. (69.405.447/0001-47); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49)
  - 3.2. Recorrentes: Eliseu José Lopes Barroso (217.087.033-49); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53).
4. Unidade: Município de Pirapemas/MA.
5. Relator: Ministro José Jorge
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Hieron Barroso Maia contra o Acórdão 3.418/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Hieron Barroso Maia para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

## 10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-23/14-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1670/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.330/2008-3.

1.1. Apensos: TC 028.634/2009-9; TC 028.632/2009-4; TC 028.633/2009-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Ana Paula da Silva (763.588.959-15).

4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Ana Paula da Silva, ex-secretária do Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista em Santa Catarina - PDT/SC, contra o Acórdão 5.791/2009-1ªC, que julgou irregulares suas contas especiais, bem assim de Magnus Francisco Antunes Guimarães, Presidente do PDT/SC, e condenou-os em débito em virtude da não-comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Partidário ao PDT/SC, no exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, III, da Lei nº 8.443/1992, do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dando-lhe provimento, excluir a Sra. Ana Paula da Silva dos itens 9.1e 9.2 do Acórdão nº 5.791/2009-1ªC, que passam a ter a seguinte redação:

*"9.1. com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;*

Data	Valor (R\$)505.
11/1/2002	1.310.43506.
11/3/2002	6.000.00507.
12/3/2002	6.000.00508.
24/4/2002	6.000.00509.
11/6/2002	6.000.00510.
15/7/2002	6.000.00511.
13/8/2002	6.000.00512.
10/9/2002	6.000.00513.
16/10/2002	6.000.00514.
11/11/2002	6.000.00515.
17/12/2002	6.000.00516.
<b>TOTAL</b>	<b>61.310.43517.</b>

9.2. aplicar ao Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1671/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.437/2014-4.

2. Grupo I - Classe V - Reletório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras da rodovia BR-381/MG - Lotes 6 e 3.1, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), visando apurar a adequação dos projetos básicos e executivos produzidos pelo contratado aos anteprojetos que embasaram a licitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Dnit sobre as seguintes impropriedades constatadas na auditoria, para que proceda às correções necessárias:

9.1.1. os projetos básicos apresentados pelo consórcio detentor dos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) até a data de 16/05/2014 possuem níveis de serviço quanto ao traçado geométrico e às interseções abaixo do especificado no Edital 165/2013 e estão em desacordo com as características técnicas de rodovia Classe I-A conforme previsto no Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit;

9.1.2. devem ser aplicadas as penalidades previstas nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) quando ocorrer: descumprimento de prazo contratual quanto à entrega de projeto básico/executivo; entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não mantenha ou melhore os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia previstos no anteprojeto da licitação, em desatendimento às premissas do Edital 165/2013; ou entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não esteja aderente aos normativos do Dnit, especificamente ao Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais;

9.2. determinar ao Dnit que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas com relação às correções necessárias dos projetos desenvolvidos nos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6), conforme apontado nesta fiscalização, bem como, quanto a eventuais atrasos na execução dos contratos e aplicação das penalidades neles previstas, caso configurada alguma das hipóteses descritas no item 9.1.2;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que utilizam recursos alocados no Programa de Trabalho 26.782.2075.10IX.0031 - 2012;

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1672/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.924/2007-6

1.1. Apenso: 013.358/2009-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: João Félix de Sousa (falecido - CPF: 094.861.194-49), ex-prefeito; José Ivandro Gomes de Alencar (CPF: 040.382.724-86), presidente da CPL; Francisco de Assis Félix de Oliveira (CPF: 098.437.284-91) e Joziana Leite de Lucena (CPF: 028.724.574-88), membros da CPL; Canaã Construtora de Obras Ltda. (CNPJ: 04.964.356/0001-04); Construtora Wallace Ltda. (CNPJ: 02.104.903/0001-48) e Consvile Construtora Vieira Lemos Ltda. (CNPJ: 01.801.723/0001-52)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra João Félix de Sousa, ex-Prefeito Municipal de Catingueira/PB, em razão de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) por meio do Termo de Responsabilidade 1.089/MPAS/SEAS/2002, que tinha por objeto a construção de um centro de geração de renda, com área de 300 m², e aquisição de equipamentos, no valor de total de R\$ 145.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 16, § 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 46; 57; 58, inciso II, e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Consvile - Construtora Vieira Lemos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de João Félix de Sousa e Canaã Construtora de Obras Ltda., condenando os sucessores do ex-prefeito e a empresa, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)518.	Histórico
08/01/2004	14.085.84519.	
09/01/2004	40.199.80520.	

9.3. aplicar à Canaã Construtora de Obras Ltda. multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a Francisco de Assis Félix de Oliveira, José Ivandro Gomes de Alencar e Joziana Leite de Lucena multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. declarar José Ivandro Gomes de Alencar, Francisco de Assis Félix de Oliveira e Joziana Leite de Lucena inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;



9.7. declarar a inidoneidade das empresas Canaã Construtora de Obras Ltda. e Construtora Wallace Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de dois anos;  
9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1672-23/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1673/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.638/2004-0  
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2003)  
3. Responsáveis: Ciro Ferreira Gomes (CPF 120.055.093-53), Ministro da Integração Nacional; Saint Clair Pitangui Versiani (CPF 149.454.601-91) e Jaime dos Santos de Freitas Pacheco (CPF 730.751.328-53), Inventariantes Extrajudiciais da Sudam; e Flora Valadares Coelho (CPF 012.369.897-91) e Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53), Presidentes do Banco da Amazônia S/A  
4. Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia - Finam  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/PA  
8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (OAB/CE 6.102), Ivo Henrique Moreira Martins (OAB/RJ 128.417) e Sarah Feitosa Cavalcante (OAB/CE 13.493)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, referente ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18; e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Ciro Ferreira Gomes e Jaime dos Santos de Freitas Pacheco, dando-lhes quitação;  
9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena;  
9.3. dar ciência ao BASA das seguintes impropriedades constatadas nestas contas:  
9.3.1. ineficiência na cobrança de empresas incentivadas pelo Finam inadimplentes para com o resgate de debêntures;  
9.3.2. ausência de consulta ao Cadin nos processos de liberação de recursos do Finam, contrariando o disposto no art. 6º da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002;  
9.3.3. ausência do comprovante de regularização das empresas incentivadas quanto às obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários; e  
9.3.4. liberação de recursos para empresas com restrição no Serase, devendo ser observadas as disposições das Portarias 317, de 26/10/2004, e 19 de, 10/1/2008.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1673-23/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1674/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.123/2010-1  
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)  
4. Responsáveis: Elias Fernandes Neto (Diretor-Geral do Dnocs, CPF 019.792.054-34), Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (Coordenador Estadual do Dnocs/CE, CPF 135.073.463-20), Douglas Augusto Pinto Júnior (Substituto do Setor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção - DP, CPF 061.614.303-63), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (Diretor Administrativo do Dnocs, CPF 169.057.413-53), Eudoro Walter de Santana (ex-Diretor-Geral do Dnocs, CPF 001.522.423-68) e José Augusto Tostes Guerra (Diretor de Infraestrutura Hídrica do Dnocs, CPF 037.707.533-72)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Secex/CE  
8. Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Marla Monise Campos de Castro Veras (OAB/CE 27.769), Fernando Antônio Macambira Viana Brasileiro (OAB/CE 10.743) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de representação, apreciada no TC-015.888/2008-5 (Acórdão 2.599/2010 - Plenário), a respeito de ocorrências relativas ao Contrato PGE-65/2001, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e a Construtora JLC Ltda., cujo objeto era a construção de rodovia vicinal no município de Maranguape/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Elias Fernandes Neto, Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, Douglas Augusto Pinto Júnior, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Eudoro Walter de Santana e José Augusto Tostes Guerra;

9.2. aplicar, individualmente, multa a Elias Fernandes Neto e a Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a Douglas Augusto Pinto Júnior, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Eudoro Walter de Santana, e José Augusto Torres Guerra, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-23/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1675/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.231/2014-5.  
2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação.  
3. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda., CNPJ 02.959.392/0001-46.  
4. Unidade: Conselho Regional de Psicologia -SP/6A REGIÃO.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, OAB/SP 261.130 (peça 2).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na Concorrência 001/2014, conduzida pelo Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a ausência de seus pressupostos;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, para observância em futuras licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, da necessidade da definição clara dos critérios técnicos utilizados para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados, nos termos do que restou consignado no Acórdão 2.367/2011 - Plenário;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região e à empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1675-23/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1676/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.612/2013-3.  
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.  
3. Interessado: Alexandre Ribeiro Chaves, Procurador da República.  
4. Unidade: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (IN-PI/Mdic).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro noticiando irregularidades nos pagamentos realizados no âmbito do Contrato 20/2011, celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a empresa Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP com vistas à prestação de serviço de terceirização de controle de acesso e frequência (CAF), com circuito fechado de TV (CFTV), abrangendo a locação de equipamentos, sistemas, serviços, instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte e assistência técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92, determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que:

9.2.1. abstenha-se de efetuar nova prorrogação do Contrato 20/2011, decorrente do Pregão Eletrônico INPI 47/2010, após 01/09/2014;

9.2.2. caso decida contratar os serviços correspondentes, promova tempestivamente novo certame para substituir o Contrato 20/2011 após a data referida no item anterior, observando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, de modo que a nova planilha constante do edital especifique detalhadamente todos os custos e serviços necessários à boa execução do contrato, bem como expresse claramente as unidades de medição e os critérios de pagamento de cada item, consoante determinado pelo art. 40, inciso XIV, da mesma lei;

9.3. determinar à SecexEstatais que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.2 retro;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao representante;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1676-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1677/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.200/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII (Representação).

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Maria Sandrimaria de Lima Cavalcante - Belo Office Store (11.191.106/0001-36).

3.2. Responsáveis: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10); OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda. (04.756.408/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Maria Sandrimaria de Lima Cavalcante - Belo Office Store, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 065/2013, cujo objeto é a contratação, por parte da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), de empresa especializada para fornecimento de arquivos deslizantes por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, uma vez preenchido os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que abstenha-se de autorizar adesões à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 65/2013;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em futuras licitações utilizando a Lei 8.666/1993 ou a Lei 10.520/2002:

9.3.1. abstenha-se de exigir como critério de habilitação quaisquer documentos diversos daqueles elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. faça constar do processo licitatório os estudos preliminares para o dimensionamento da demanda da entidade, bem como os estudos que embasem a especificação do objeto a ser licitado, em observância ao art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.3.3. quando necessária a apresentação de laudos técnicos para assegurar a qualidade do objeto licitado, limite-se a exigí-los na etapa de julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conferindo-lhe prazo suficiente para obtê-los, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Manual de Licitações e Contratos do TCU (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4ª ed. rev. atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 529-539);

9.3.4. abstenha-se de realizar exigências que restrinjam injustificadamente a participação de empresas no certame licitatório, a exemplo daquela contida na alínea "b" do subitem 3.4.4 do termo de referência (peça 2, p. 22), de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. motive os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes em licitações de obras ou serviços de características semelhantes, conforme disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na Súmula TCU 263/2011;

9.4. dar conhecimento do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1677-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1678/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.591/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP (11.908.707/0001-17)

3.2. Responsável: Universidade Federal de São Paulo (60.453.032/0001-74).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcante.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP, a respeito de possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços 379/2013, por meio do qual a Universidade Federal de São Paulo objetivava contratar serviços de fornecimento de laudo de avaliação de imóveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, ocorrida com a anulação do Pregão Eletrônico - Registro de Preços 379/2013, por iniciativa da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, com a consequente perda de objeto da medida cautelar determinada em despacho à peça 17;

9.2. notificar a Unifesp que são irregulares as inclusões, em editais de licitações regidas pela Lei 8.666/1993 ou pregões (Lei 10.520/2002), de cláusulas em que se exijam, para habilitação das licitantes, documentos diversos daqueles estabelecidos no rol dos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993, ou que desrespeitem o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações;

9.3. dar ciência desta decisão à representante e à Unifesp;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1678-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1679/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.914/2008-0

Apensos: TCs 006.916/2009-0 e 029.510/2011-2.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Maués/AM (CNPJ 04.282.869/0001-27) e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (CNPJ 05.829.742/0001-48);

3.2. Responsáveis: Audízia Donizete Gomes Lobo (CPF 240.710.212-68); Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (CNPJ 02.709.163/0001-73); Francisco de Assis Benchaya (CPF 055.069.482-04); Jackson Monteiro Martins (CPF 314.374.782-04); José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira (CPF 143.429.442-00); Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Prefeitura Municipal de Maués/AM e Estaleiro Rio Amazonas - ERAM.

5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogado constituído nos autos: Raineri Ramos Ramalho Castro, OAB/AM 7.598.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pelas 1ª Secex e Secex/AM, no período de 12/9 a 19/10/2011, objetivando verificar a execução das obras referentes objeto do Convênio nº 240/2005 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maués/AM e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, cujo objeto era a construção do Porto fluvial de Maués,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa da Srª Solange Cristina da Costa Rocha, Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Obras à época dos fatos, fiscal do Contrato 7/2006-CML, e, com fundamento no art. 58, *caput* e inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 268, *caput* e inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. considerar revéis, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. Sr. José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira e Francisco de Assis Benchaya;

9.3. aplicar aos Srs. José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira e Francisco de Assis Benchaya, Secretários Municipais de Obras, Transporte e Serviços Públicos à época dos fatos, com fundamento no art. 58, *caput* e inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 268, *caput* e inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, acima;

9.5. excluir a responsabilidade da Srª Audízia Donizete Gomes Lobo, Secretária Municipal de Finanças à época dos fatos, CPF 240.710.212-68, e do Sr. Jackson Monteiro Martins, Secretário Municipal de Administração e Planejamento à época dos fatos, CPF 314.374.782-04, pelas irregularidades que lhes haviam sido imputada nos presentes autos;



9.6. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que acompanhe a instalação das mãos-francesas sobre os apoios das pontes, conforme previsto originalmente no projeto, e o teste de carga monitorado 30 toneladas antes de permitir o tráfego de cargas superiores a 8 toneladas nas pontes de acesso ao terminal fluvial de Maués/AM, e avalie a necessidade da instalação de cabos de segurança entre as pontes móveis e os flutuantes principais e intermediários do Terminal Fluvial de Maués/AM, de forma a aumentar sua segurança, conforme recomendação constante do parecer produzido por tecnólogo naval em cumprimento ao subitem 9.2.3 do Acórdão 430/2012-TCU-Plenário;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à SecobRodovias, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, ao Dnit e à Prefeitura Municipal de Maués/AM, e

9.8. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1679-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1680/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. 018.845/2013-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos deste Relatório resultante da Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro na Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, no período compreendido entre 12/07 e 4/10/2013, com o objetivo de avaliar a qualidade das obras de construção do berço 100, alargamento do cais sul e ampliação do Porto de Itaqui/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Empresa Maranhense de Administração Portuária, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. em futuras obras com aporte de recursos federais, atente para a realização de provas de carga nas estacas, em conformidade com as normas técnicas NBRs ns. 6.122/2010, 12.131/2006 e 13.208/2007;

9.1.2. proceda a avaliações periódicas da obra realizada no Porto de Itaqui/MA (Contrato n. 80/2009), em conformidade com a orientação técnica OT-IBR n. 3/2011, até a conclusão do seu período de garantia, bem como elabore um manual de utilização, inspeção e manutenção do referido empreendimento ao longo de sua vida útil de projeto, em conformidade com o subitem 25.4 da norma ABNT NBR n. 6.118/2007;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão e à Empresa Maranhense de Administração Portuária;

9.3. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 017.705/2013-4, com fundamento no art.169, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c arts. 36, 37 e 40 da Resolução/TCU n. 259/2014.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1680-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1681/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.278/2010-6.

1.1. Aposos: TC 026.172/2008-5; TC 005.525/2011-0; TC 030.447/2011-9.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alírio Vieira Marques, CPF 043.012.932-72; Evandro Narciso de Lima, CPF 321.404.282-34; Hamilton Cesar Pacheco Bandeira; CPF 240.663.382-91; Isaias Vierlves Neto, CPF 009.416.382-00; Marcos Roberto Marinho Campos, CPF 436.978.792-00; Maria Izanete Liberato Guimarães, CPF 035.170.552-04; Mônica Nazaré Picanço Dias, CPF 436.606.142-20; Oswaldo Said Junior, CPF 140.405.492-87; Paulo Ricardo Rocha Farias, CPF 263.727.700-91.

4. Entidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal - Caixa e Município de Manaus/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Pereira de Oliveira, OAB/AM 4.123; Félix Valois Coelho Júnior, OAB/AM 339.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, em fase de análise dos elementos de defesa, referente à fiscalização realizada em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, com o objetivo de avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais na cidade de Manaus/AM, vinculadas ao Contrato de Repasse CR n. 192.785-24/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir relacionados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU:

9.1.1. Sr. Isaias Vierlves Neto e Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.2. Sra. Maria Izanete Liberato Guimarães, Sr. Oswaldo Said Júnior e Sr. Alírio Vieira Marques, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.2. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.3. determinar ao Município de Manaus/AM que, em futuros contratos que envolvam recursos federais:

9.3.1. promova estudos técnicos preliminares no projeto básico que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, de forma a atender a disposição do art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. cumpra tempestivamente às exigências constantes de Licenças de Instalação emitidas pelos órgãos competentes, de forma a coibir falha semelhante à verificada no desatendimento, no prazo estipulado, às condições de validade n. 8 impostas pelas Licenças de Instalação - LI 112/2008 e 116/2008, referentes, respectivamente, às obras de construção de 139 casas no Parque dos Buritis I e 373 no Parque dos Buritis II, ambos no bairro de Santa Etelvina, Manaus/AM;

9.3.3. somente emita a autorização para início da execução de obras após a efetiva comprovação da titularidade das respectivas áreas, não admitindo para este fim documentos diversos daqueles constantes nas normas específicas, tal como ocorreu com a área referente ao Loteamento Parque dos Buritis I, situado na Estrada Torquato Tapajós, km 16, Bairro Santa Etelvina, Manaus/AM, contrariando o que prevê o art. 10 c/c o art. 15 do Decreto-Lei 3.365/1941, bem como o art. 2º, § 11, da Instrução Normativa/STN n. 1/1997;

9.4. determinar à SecobEdif que promova as diligências necessárias para averiguar se houve desperdício de recursos públicos federais no âmbito do Contrato n. 11/2007, celebrado entre o Município de Manaus/AM e a Construtora Soma Ltda., para a obra de urbanização e loteamento da área localizada na estrada Torquato Tapajós - km 16, ramal da antiga Petrobras, Bairro Santa Etelvina, em Manaus/AM, tendo em vista a designação de nova área para a construção do Parque Residencial dos Buritis I e II, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Amazonas, em atenção às solicitações de que tratam os TC 005.525/2011-0 e 030.447/2011-9, apensos.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1681-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1682/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.740/2014-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada, no período de março a abril de 2014, na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus/AM (UTE Mauá 3), perfazendo o montante de R\$ 930,5 milhões em volume de recursos fiscalizados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar a audiência do Diretor-Presidente da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20), subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 250, inc. IV, e 251 do Regimento Interno do TCU - RITCU, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes irregularidades:

9.1.1. não previsão de recursos financeiros ou orçamentários adequados ao cronograma de execução e pagamento das obras do OC nº 83599/2012, contrariando o art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que pode ter acarretado atrasos dos pagamentos das faturas da contratada em mais de 90 (noventa) dias, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.2. alteração unilateral do quadro de eventos previstos no OC nº 83599/2012, sem a formalização de aditamento contratual, contrariando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.3. atrasos injustificados verificados nas obras da UTE Mauá 3, sob responsabilidade da Amazonas Energia, em afronta ao disposto nos arts. 66 e 70 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.4. descumprimento das Cláusulas contratuais nºs 187 e 188, referentes à aplicação de multas e penalidades à construtora Andrade Gutierrez pelo atraso e não entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos do OC nº 83599/2012, contrariando o disposto nos arts. 54, 66 e 86 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.2 do Relatório de Fiscalização;

9.2. realizar a audiência do Presidente da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (CNPJ 00.001.180/0002-07), com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 250, inc. IV, e 251 do Regimento Interno do TCU - RITCU, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários para execução das obras da UTE Mauá 3, o que pode ter ocasionado atrasos nos pagamentos devidos pela Amazonas Energia à contratada em mais de 90 (noventa) dias, conforme achado descrito no subitem 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.3. alertar aos responsáveis de que tratam os itens 9.1 e 9.2 que eles poderão ser multados ou mesmo condenados à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos, sem a devida solução legal para os aludidos problemas administrativos;

9.4. promover a oitiva da empresa Andrade Gutierrez para que se manifeste, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades tratadas nestes autos, especialmente quanto à recusa da empresa, desde 26/2/2014, em retomar as atividades sob sua responsabilidade no âmbito Contrato OC nº 83599/2012, firmado com a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, a despeito de não haver pagamentos em atraso por parte da contratante, informando que a empresa pode ser multada ou mesmo condenada à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos, sem a devida solução legal para os aludidos problemas administrativos;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à a Construtora Andrade Gutierrez S.A., alertando-os sobre os riscos atinentes aos atrasos no cronograma detectados nestes autos, bem como, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional; e

9.6. restituir os autos à SecobEnergia para a adoção das providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1682-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1683/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.117/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: PTT Serviços Empresariais Ltda.

4. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa PTT Serviços Empresariais Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico D-007/2014 (Peça nº 1), cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de mão de obra temporária à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com valor estimado de R\$ 19.379.818,94.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela representante;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e à Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - Nuclep; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1683-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1684/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.420/2013-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Eletrobrás Termonuclear S.A. com vistas a avaliar a implementação dos controles de TI informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que:

9.1.1. elabore e aprove formalmente um processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple pelo menos o seguinte:

9.1.1.1. definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI;

9.1.1.2. realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI;

9.1.1.3. definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes.

9.1.2. defina mecanismos que possibilitem à alta administração monitorar o funcionamento do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, à semelhança das orientações contidas na seção 3.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, bem como elabore os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo referido comitê, em atenção ao art. 15, alínea "j", do Regimento Interno do CDTI;

9.1.3. em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, estabeleça formalmente:

9.1.3.1. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.3.2. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.3.3. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI.

9.1.4. em atenção ao art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, estabeleça processo de planejamento estratégico institucional que contemple, pelo menos, as práticas descritas nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.6 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.5. em consonância com o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, faça constar do plano diretor de TI vinculação das ações de TI (atividades e projetos) a indicadores e metas de negócio;

9.1.6. em atenção ao art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e em consonância com o item 9.1.2 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, estabeleça processo de planejamento de TI que contemple, pelo menos, os elementos de caráter estratégico descritos nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.7. tendo em vista o resultado da avaliação do pessoal de TI da entidade, adote providências no sentido de dotar esse setor com o quantitativo de pessoal identificado como adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing* (Manter pessoal adequado e apropriado - tradução livre), levando em consideração as necessidades de pessoal das demais áreas da entidade;

9.1.8. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, à semelhança das orientações contidas na seção 6.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.9. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI da empresa, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services* (Catalogar serviços de tecnologia da informação habilitados - tradução livre), bem como na seção 6.1.3.2 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.10. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response* (Desenvolver e implementar resposta à continuidade do negócio - tradução livre);

9.1.11. em consonância com o item 9.11.10 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, defina processo formal de contratação e de gestão de contratos de soluções de TI, à semelhança das orientações contidas na IN - SLTI/MP 4/2010;

9.1.12. em atenção ao art. 5º, inciso VII, da IN - GSI/PR 1/2008, aperfeiçoe a Política de Segurança da Informação da entidade, que deve contemplar, em especial, os elementos estabelecidos no item 5.3 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30 de junho de 2009, e na seção 5.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.13. em atenção às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 6/IN01, de 11 de novembro de 2009, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário, elabore, execute e teste periodicamente o plano de continuidade do negócio da instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response* (Desenvolver e implementar resposta à continuidade do negócio - tradução livre);

9.1.14. em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 10/IN01, de 30 de janeiro de 2012, elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets* (Gerenciar ativos - tradução livre);

9.1.15. em atenção ao item 2.6 da NC - DSIC/GSI/PR 7/IN01, de 6 de maio de 2010, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário, elabore e aprove formalmente a política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 11.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.16. em atenção ao art. 8º do Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação, de 14 de outubro de 2010, identifique e corrija as falhas que originaram a baixa atuação desse colegiado nos últimos dois anos, a fim de garantir o seu efetivo funcionamento;

9.1.17. em atenção ao art. 5º, inciso IV, da IN - GSI/PR 1/2008 c/c o item 5.3.7.2 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30 de junho de 2009, designe formalmente responsável pela segurança da informação e comunicações da entidade, à semelhança das orientações contidas no item 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.18. em atenção ao art. 5º, inciso V, da IN - GSI/PR 1/2008 e às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 5/IN01, de 14 de agosto de 2009, institua formalmente equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.19. em atenção ao item 3.2.7 da NC - DSIC/GSI/PR 2/IN01, de 13 de outubro de 2008, elabore e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe para tratar dos incidentes dessa natureza, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;





9.1.20. em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 4/IN01, de 15 de fevereiro de 2013, elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005.

9.2. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração da Eletrobrás Termonuclear S.A. sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 24 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 23/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1684-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de julho de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

## 2ª CÂMARA

### ATA Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 21, da Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação da Presidência  
Senhores Ministros,  
Senhora Representante do Ministério Público,

Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, a ser realizada no próximo dia 9 de julho, quarta-feira, às 11h, não havendo, em consequência, a Sessão Ordinária prevista para terça-feira, dia 8 de julho.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2983 a 3123, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 20/2014 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2983/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal, em caráter excepcional, para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.620/2010-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Aristeu Alves Lima (041.273.585-72)  
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.  
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2984/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.075/2011-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Abineas Jose Pereira (027.603.985-87); Edmilson Leonidas de Almeida (021.396.183-00); Genesio Rodrigues dos Santos (870.882.314-68); Joao Francisco da Silva (024.359.774-68); Joao Hermogenes Ferreira (016.720.703-25); Jose Benvido de Carvalho (038.549.734-20); Juracy de Oliveira Dantas (021.953.725-91); Lisarde dos Santos Pinheiro (026.433.753-00); Maria Carmen de Carvalho de Souza (174.546.034-91); Maria Dolores Marques Cavalcante (000.535.703-91); Maria Dolores Marques Cavalcante (000.535.703-91); Maria da Penha Lacerda da Silva (046.545.524-72); Maria do Socorro Mesquita Gomes (381.125.663-72); Zacarias Fidelis Bezerra (055.229.004-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos valores pagos indevidamente referentes à "VANT. PES. NOM. IDENT. DL. 2438/88) que constam das fichas financeiras dos servidores inativos.

1.4.2. determinar que seja aplicada a Súmula TCU nº 106 em relação as importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé para todos os ex-servidores beneficiários das concessões nesse processo.

ACÓRDÃO Nº 2985/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.077/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Emanuel Lopes Loureiro (142.982.954-00); Emanuel Lopes Loureiro (142.982.954-00); Francisco Pereira Gomes (022.057.775-72); Francisco Pereira da Cunha (019.820.604-68); Francisco Pinto de Lacerda (034.921.505-78); Fulton Magalhaes Porto (013.216.924-04); Jose Alfredo dos Santos (027.514.704-59); Jose Geronimo dos Santos (026.359.764-49); Jose Lopes Duarte (058.353.054-00); Jose Nilde de Souza (018.737.333-72); Lazaro do Espírito Santo (033.502.665-68); Maria Cristina Ferreira do Amaral (011.616.443-34); Maria do Socorro Carvalho Pereira (024.316.294-49); Raimunda da Penha Alencar (039.168.043-91); Raimunda da Penha Alencar (039.168.043-91); Waldemar Correia de Amorim (013.401.664-53)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos valores pagos indevidamente referentes à "VANT. PES. NOM. IDENT. DL. 2438/88) que constam das fichas financeiras dos servidores inativos;

1.4.2. determinar que seja aplicada a Súmula TCU 106 em relação as importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé, para todos os ex-servidores beneficiários das concessões nesse processo.

ACÓRDÃO Nº 2986/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.863/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joanna Dárck Sanches da Silva (746.614.773-91); José Maurício Pontes Junior (884.553.194-53); Larissa Peixoto César Caldas (034.965.906-02)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2987/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.874/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Kelly Cristina Diniz Porto (391.462.783-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2988/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.022/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Santos Lemos (033.970.536-17); Adriano César Vitor Soares (045.339.996-70); Adriano Léilis de Medeiros (770.046.716-15); Adriano Silva Mouco (026.760.916-70); Alonso Navarro Santos (066.232.366-19); Débora de Paiva Maciel (059.952.506-12); Lívia Figueiredo Gomes (060.196.946-40); Maria Aparecida Fonseca Castro Cardoso (778.318.296-87); Raquel Fernandes Xavier Assis (012.749.426-08); Rhainer Felipe Tavares (072.833.736-32); Sofia Chaves Matos (050.317.896-97); Thiago Francisco de Oliveira Pinto (056.750.526-07)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2989/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item I.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.799/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Zélia Ferreira do Nascimento (046.433.304-06)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região/RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2990/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o destaque dos atos nº 10327002-05-2008-000473-1 (Benedito Bertoldo de Brito, CPF 009.493.021-04) e nº 10327002-05-2007-000262-0 (Edgar Patury Monteiro, CPF 044.392.797-91), para cumprimento das medidas propostas pela unidade técnica; e considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal referentes aos demais interessados identificados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.297/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Barbara Oliveira da Silva (133.081.127-52); Felipe Ferrer Patury Monteiro (051.675.777-64); Marcia Oliveira da Silva (857.226.507-49); Maria do Ceu Alves de Brito (538.752.064-87); Naira Rafaela de Brito (000.000.001-91); Nilva Pereira de Jesus (288.156.376-72); Rodrigo Rafael de Brito (000.000.001-91); Vasthi Araújo da Fonseca (312.649.134-00)

- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2991/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-003.933/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Associação dos Produtores Artesanais de Gostoso - Aspag (02.888.024/0001-54); Centro de Educação e Assessoria Hebert de Souza - CEAS (02.761.607/0001-10) e Conselho Regional de Economia 19ª Região/RN - Corecon-RN (08.390.866/0001-68)

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2992/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE; e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-004.259/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Cooperativa de Produção Artesanal Crutac Ltda. - Coopercrutac (08.029.993/0001-36); Serviço Social da Indústria - Sesi (33.641.358/0575-02); e Social Democracia Sindical do Rio Grande do Norte - SDS (02.162.770/0001-66).

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2993/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.645/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 22/4/2014, Ata 12/2014, relativamente ao item "9" e subitens "9.1" e "9.2", de modo que onde se lê: "Ricardo Santana de Araújo", leia-se: "Ricardo de Santana Araújo", bem como incluir na tabela de valores originais dos débitos e respectivas datas de ocorrência do item "9.1", o débito de "R\$ 2.727,50" ocorrido em "23/4/2008"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-005.299/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsável: Ricardo de Santana Araújo (100.160.664-72)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Galinhos - RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2994/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.010/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Consorciação de Associações para o Desenvolvimento da Pesca no Litoral Norte - Centropesca (00.989.966/0001-01); Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); e Sra. Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2995/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-013.457/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Sociedade Professor Heitor Carrilho (08.587.099/0001-81); e Flávio José de Andrade Rebouças (221.149.634-20).

1.2. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2996/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Município de Jequara/SP, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 9.135/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 4/10/2011, Ata nº 36/2011, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 11.619/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 6/12/2011, Ata nº 43/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-016.536/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Apensos: 037.883/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.884/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Almir Luís Ribeiro (257.869.626-87); Prefeitura Municipal de Jequara - SP (45.353.315/0001-50)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Jequara - SP

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2997/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e aos responsáveis; e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-017.309/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Movimento de Integração e Orientação Social (08.482.382/0001-49); Denise Pereira Alves (422.362.584-53); e Flávio José de Andrade Rebouças (221.149.634-20).

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2998/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.050/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 18/3/2014, Ata 7/2014, relativamente ao item "3", de modo que onde se lê: "CPF 594.63.531-68", leia-se: "CPF 594.563.531-68", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-017.373/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: José Luiz da Silva (079.991.602-10); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2999/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-019.014/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Instituto de Segurança do Trabalho e Ação Comunitária - Isac (03.108.774/0001-29); Flávio José de Andrade Rebouças (221.149.634-20); e Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3000/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.647/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 22/4/2014, Ata 12/2014, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "Sra. Luciana Vieira Silva de Farias", leia-se: "Sra. Luciana Vieira da Silva Farias"; bem como ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "no valor de 70.000,00 (subitem 9.2)", leia-se: "no valor de R\$ 70.000,00", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-020.981/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Heriberto Ribeiro de Oliveira (096.465.154-87); Luciana Vieira da Silva Farias (466.105.104-15)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Touros - RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3001/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 874/2013 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 5/3/2013, Ata 5/2013, de modo que onde se lê: "Construtora Dalla Nora Ltda.", leia-se: "Construtora Dalla Nora Ltda. - ME.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-024.481/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Apensos: 012.459/2004-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Construtora Dalla Nora Ltda. - ME. (94.304.631/0001-48); Elias Dalla Nora (459.935.990-49); Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS (94.726.312/0001-20); Stanislaw Jaguszevski (152.614.500-63)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3002/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar atendido o item 1.6.3 do Acórdão 4.993/2013 - TCU - 2ª Câmara e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado; sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.364/2013-9 (ACOMPANHAMENTO)**

1.1. Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo (44.837.524/0001-07)

1.2. Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp; Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3003/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 2.691/2010 - TCU - Plenário; determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que informe a este Tribunal o resultado final das apurações relativas aos itens 1.4.1 e 1.4.8 do mencionado acórdão, quando da conclusão das apurações; bem como promova o apensamento do processo a seguir indicado aos autos do TC-024.069/2008-5, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-015.455/2012-2 (MONITORAMENTO)**

1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3004/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar parcialmente cumprida a determinação efetuada à prefeitura de Tangará da Serra/MT por meio do item 1.5.1.1 do Acórdão 2.828/2011 - TCU - 2ª Câmara; considerar cumprida a determinação efetuada à prefeitura de Tangará da Serra/MT por meio do item 1.5.1.2 do Acórdão 2.828/2011 - TCU - 2ª Câmara; e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência à prefeitura de Tangará da Serra/MT de que a contratação temporária de profissionais para prestação de serviços no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme identificada nos processos seletivos 002/2001 e 005/2011, não encontra amparo na legislação brasileira, uma vez que se trata de ação de saúde pública de caráter permanente, devendo ser executada por servidores efetivos; bem como encaminhar, ao Ministério Público Federal em Mato Grosso, cópia desta deliberação, em atendimento ao Ofício OF/PR/MT/2º OFÍCIO CÍVEL/Nº 1038/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-019.559/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3005/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão nº 4.458/2011 - TCU - 2ª Câmara e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.773/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso - Incra/MT

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3006/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-001.212/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Larry da Silva Oliveira Filho, Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Recife/PE.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Secex/PE que dê ciência à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Recife-PE do inteiro teor da representação formulada pelo Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, Exmo. Sr. Larry da Silva Oliveira Filho, por intermédio do qual encaminha cópia da sentença do Processo 0017700-45.2009.5.06.0013, e de cópias do Ofício 8/2014 e da Sentença do Processo 0017700-45.2009.5.06.0013 (peça 1, p 1-14), com vistas à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para, caso ainda não tenha feito, acompanhar a situação, apurar as responsabilidades e recuperar ao erário eventual prejuízo ocorrido; bem como dê ciência desta deliberação ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho do Recife.

## ACÓRDÃO Nº 3007/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo - Gerência Executiva em São Paulo - Centro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.321/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)

1.2. Entidades: Ministério da Previdência Social (vinculador); Superintendência Estadual do INSS em São Paulo - Gerência Executiva em São Paulo - Centro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3008/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da representação e da instrução de peça 8, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.468/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda. (09.095.664/0001-56)

1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3009/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer as determinações propostas, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.300/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Zacharias Mustafa Neto (167.509.504-34)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Infraero que apresente a este Tribunal, em trinta dias, plano de ação, discriminado por aeródromo, contendo cronograma, ações e indicação dos gestores responsáveis, para a implantação de solução de TI sob gestão da Estatal que assegure o controle financeiro dos serviços de estacionamento, a ser concluída em até 180 dias, em cada aeroporto da Rede Infraero cujo estacionamento seja operado em regime de prestação de serviços ou por meio de concessão;

1.4.2. determinar à SefidTransporte que dê ciência à Infraero de que a ausência ou a incompletude de estudo de viabilidade econômico-financeira consistente que demonstre a alternativa mais vantajosa para a estatal previamente à escolha da forma de exploração de estacionamento em aeroporto de sua rede, identificada no âmbito do Pregão Presencial 6/BRAD-3/SBBR/2010, afronta o item 5.1 da NI 13.10 (COM) e o item 3.1 da NI 24.03 (CNT).

## ACÓRDÃO Nº 3010/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno c/c art. 41 da Resolução TCU 259/2014, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações e audiências, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente; bem como promova o arquivamento do presente processo à tomada de contas especial que for autuada, de acordo com os pareceres.

## 1. Processo TC-015.725/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Traipu - AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3011/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação, acompanhada de cópia integral digitalizada do processo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.979/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3012/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.441/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 8/4/2014, Ata 10/2014, relativamente ao item "3.2", de modo que onde se lê: "Responsáveis: Adriano Ogioni de Matos (102.765.716-81); Prefeitura de São José do Calçado - ES (27.167.402/0001-31); Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo (26.989.350/0019-45)", leia-se: "Responsáveis: Adriano Ogioni de Matos (102.765.716-81); Prefeitura de São José do Calçado - ES (27.167.402/0001-31); Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo (26.989.350/0019-45); e José Carlos de Almeida (CPF 451.363.867-20)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-022.833/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adriano Ogioni de Matos (102.765.716-81); José Carlos de Almeida (451.363.867-20); Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES (27.167.402/0001-31); Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo (26.989.350/0019-45)

1.2. Interessado: Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda. (28.414.720/0001-12)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2014 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 3013/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-012.567/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joilson Ezequiel dos Santos Junior (010.405.255-47); Jose Roberto Escorcio Filho (055.560.919-78); Joseph Adamczyk Monteiro (323.905.768-93); Juliana Hartmann Scheid (900.129.330-15); Julival Pinho Neto (048.922.694-92); Juscélia Candida de Jesus (057.253.606-28); Karine Araujo Andrade (028.242.965-42); Katia Maria Rodrigues (274.336.788-16); Laercio Dias Guimaraes (020.878.703-81); Leandro Granemann Gaudencio (047.034.969-76); Leandro Maia Tovar (101.988.857-17); Leonardo Antunes Zandona (368.848.618-86); Leonardo Oliveira Hage (025.269.415-55); Levi Fernandes de Souza (621.037.419-00); Liliiane Abud da Silva (296.093.258-74); Liria Ines Carrillo (015.915.755-24); Lucas Carvalho Rizzo (101.986.307-27); Lucas Cavalcanti Rodrigues (084.760.884-00); Lucas Fernandes Calixto (009.244.860-74); Lucas Gontijo Franco (072.819.756-19); Luciana da Silva Dias (009.192.782-05); Luciana Brayner Franco (022.148.695-06); Luciana Wolf Leite (015.528.716-81); Luiz Gustavo Moreira (045.022.816-97); Luiz Henrique Soares da Silva (075.071.177-90); Lysanea Coimbra Gomes Cacador (090.210.547-79); Maisa Chicale Atauri (346.536.388-45); Manuela Pessoa Feitosa (026.558.693-38); Marcia Oliveira Bechelane (079.190.246-33); Marcelo Zanine Caldas Olivieri (040.332.235-92); Marcia Melo da Silva (739.696.052-53); Marcio Laitano Flores (915.152.110-53); Mariana Agnoletto (022.726.380-40); Mariana Alcantara de Carvalho (116.884.697-88); Mariana Rezende Guimaraes (089.469.546-04); Marina Fernandez Prearo (364.707.868-98); Marina Milagres Braz de Vasconcelos (085.112.947-16); Mayara Trombeta (017.748.970-75); Michel Madureira Loures de Souza (006.934.951-70); Milena Maia Soares Gonçalves Bringel (462.297.443-68); Monica Gonçalves de Oliveira (013.218.192-42); Nailton de Angelis Barros (583.987.915-00); Nehru Gabriel Kkardiff (133.575.888-70); Pamella Barbara Cotta Pinheiro Pires (091.579.507-84); Pedro Henrique Carrer (711.203.861-87); Rafael Alvarenga Pantoja (067.938.414-67); Rafaela Neiva Fernandes (104.779.876-05); Raphael Farias Borba (014.934.110-55); Reginaldo Antunes da Silva (719.386.301-06); Robson Taketomi de Araujo (327.054.718-80)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3014/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.615/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helana Gurgel Pinho (972.471.543-49); Henrique Camillo Frezi (099.301.257-44); Higor Henrique Valadares Pimentel (015.577.356-97); Igor Daniel Cavalcante de Melo (014.613.534-24); Igor Joaquim (353.262.998-44); Igor da Silva Spindola (526.748.862-34); Itaci Mattos Silveiro (345.681.742-87); Jackson Gama de Moraes (133.943.147-54); Janaina Faria Fernandes (100.121.467-65); Jessica Evelyn Campos Figueredo Neves (044.027.145-24); Joao Paulo Felix de Oliveira (001.610.621-05); Jonas Rodrigues de Oliveira (339.542.258-59); José Carlos Ramos de Pinho Guedes (056.118.388-04); Juliana Lyra Menezes (009.203.224-92); Juliano Caprioli Franceschi (278.212.098-05); Larissa Vieira de Sousa (024.947.961-30); Lavir Antonio Bahia Carvalho de Souza (017.139.251-50); Leonardo Batista Fontes (051.651.594-26); Liana Lisboa Correia (017.841.595-22); Lidiane Pereira de Oliveira Santos (047.445.934-96); Liliane Ribeiro Matos (888.827.131-72); Luciano dos Reis Silva Pereira (045.198.131-66); Luiz Francisco Stefanello Maioli (834.222.850-91); Lílian Cristiane de Freitas Fernandes (050.262.416-70); Maico Hentz (072.438.469-39); Manoel Alves da Cruz Júnior (112.833.077-66); Manoela Feitosa Souza (012.682.095-38); Marcelo Vitor Arcanjo da Silva (007.362.311-37); Marcos Túlio Martins Sousa (037.017.341-43); Mariana Machado Maraci (834.345.691-20); Mathias Rossato (016.030.990-50); Mauricio Ardua Coronel (017.630.840-78); Mauricio da Silva Bittencourt (009.257.707-52); Micael Ferreira Fernandes (099.028.206-62); Monique Ganime Ferraz (056.786.067-19); Natalia Arpini Lievore (130.846.447-99); Nivea Gomes de Araujo Borges (012.184.471-41); Pedro Braga Aldighieri Soares (052.689.547-09); Pollyana Larissa Oliveira Souza (829.051.265-15); Rafael Melo Rocha (004.990.152-40); Regi Lisandro Alves Costa (036.507.926-05); Renata Brinati Peixoto (013.310.736-18); Renata Dias de Sater (013.949.191-07); Renata Josiane Oliveira Assmann (767.100.170-87); Renata Paciello Laversveiler Neves Campelo Campioni (028.216.697-12); Rogério Gomes Carneiro (070.711.146-33); Ronaldo Gomes de Souza (693.446.634-91); Sabrina Barbosa Peixoto (953.975.075-04); Sacha dos Santos Barreira Bessa (022.810.611-75); Sandro Lopes da Silva (932.604.234-00)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3015/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-012.896/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Fernando Silva Borges (345.645.668-90); Rogério Sá Antunes Mourão Júnior (015.298.401-12)  
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3016/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público Federal, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-012.926/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hélivia Socorro Fernandes de Castro (525.626.702-72); Lucas de Castro Campos (074.711.766-79); Tamires Neves Soares (064.777.254-01); Thais Cavalcanti Silva de Melo (022.672.711-41)  
1.2. Unidade: Ministério Público Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3017/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.660/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luis Felipe Carvalho Silva (006.163.411-56)  
1.2. Unidade: Ministério Público Militar  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3018/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.661/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Miranda Soares (031.125.635-06); An Wan Bing (028.425.478-96); Ana Karenn da Silva Brito (947.085.412-87); Andrielly Barbosa de Avila (016.525.621-41); Barbara Cristina Ramos Oliveira Carvalho (038.848.907-35); Cesar Augusto da Cunha Moraes Camelo (941.344.482-04); Gabriel Teixeira de Oliveira (092.370.096-07); Gabriela Ferreira Gonçalves (029.927.841-76); Ivy Stefany Vieira Flores (023.169.471-74); Líduina Araujo Batista (383.591.703-04); Lucas Viali Paim (005.356.540-14); Marcos dos Santos Chagas (270.672.848-56); Paula Correa Guasti (116.306.417-31); Rafael Campanharo Favoreto (071.221.826-22); Ricardo Araujo Santos (430.683.755-68); Tailine Fatima Hijaz (064.448.999-58); Theogenes Ferreira Duarte (992.475.423-91); Thiago Alves Cedro (027.371.691-35); Tiago Bernardes (048.899.394-66); Wellington Garcia Pereira (038.219.951-06)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3019/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.684/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Gomes Freire de Alencar (053.214.804-51); Anderson Ricardo de Macêdo Aguiar (054.352.354-30); André Luiz Cavalcanti Silveira (004.145.993-81); Bernardo Monteiro Ferraz (057.749.754-52); Camila Barreto Coêlho e Silva (081.286.284-88); Carlos Vinicius Calheiros Nobre (008.701.684-28); Ciro Benigno Porto (004.161.053-94); Esmael Feijo de Mello Neto (075.674.984-05); Flávia Hora Oliveira da Gama (013.357.244-78); Gustavo Henrique Teixeira de Oliveira (053.848.117-06); Heloisa Silva de Melo (998.897.733-68); Iandra Raquelly Brito de Oliveira (008.546.843-60); Isaac Batista de Car-

valho Neto (052.388.554-78); Isabelle Carvalho de Oliveira Lima (011.217.414-01); Leandro Miranda Sá (046.876.424-03); Liz Corrêa de Azevedo (803.551.880-15); Marcelo Monteiro Souza (030.460.804-17); Marcos Antonio Mendes de Araujo Filho (057.067.984-27); Mariana Araújo Diniz de Azevedo (045.061.274-04); Marisa Varotto Ferrari (025.742.217-02); Moisés da Silva Maia (670.931.162-72); Moniky Mayara Costa Fossêca (063.866.894-88); Pablo Enrique Carneiro Baldvieso (797.047.435-72); Rafael Chalegre do Rêgo Barros (073.899.414-64); Rodrigo Maia da Fonte (027.550.315-14); Roseli de Queiros Batista Ribeiro (793.599.655-53); Sophia Nóbrega Câmara Lima (060.131.384-43)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3020/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2063/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 109, p. 1), relativamente aos subitens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.7, para que:

a) subitem 9.1:  
- onde se lê: "9.1. rejeitar as razões de defesa ... Antônio Dávila de Souza Neves ... do restaurante da DFA/PA;"  
- leia-se: "9.1. rejeitar as razões de defesa ... Antônio Dávila de Souza Neves ... do restaurante da DFA/PA;"  
b) subitem 9.2:  
- onde se lê: "9.2. rejeitar as alegações de defesa ... Antônio Dávila de Souza Neves ... pela obra;"  
- leia-se: "9.2. rejeitar as alegações de defesa... Antônio Dávila de Souza Neves ... pela obra;"  
c) subitem 9.4:

- onde se lê: "9.4. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que os responsáveis comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos débitos de R\$ 7.234,81 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 14.489,00 (Catorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), atualizados monetariamente até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;"

- leia-se: "9.4. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que os responsáveis solidários Antonio Davila de Souza Neves (CPF 042.012.482-91), Carlos Otavio Pereira de Souza (CPF 062.059.172-20) e 3M Global Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.990.829/0001-77) comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos débitos de R\$ 7.234,81 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 14.489,00 (Catorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), atualizados monetariamente até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor, com os acréscimos do juros de mora devidos, calculados a partir de 28/2/2001 e 20/6/2001, respectivamente, devendo ser abatido o valor já recolhido aos cofres públicos em 7/4/2003, no montante de R\$ 5.891,97 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos);"

d) subitem 9.7:  
- onde se lê: "9.7. com fulcro ... Walkiria Ferreira de Araújo ... quitação plena;"  
- leia-se: "9.7. com fulcro ... Walquíria Ferreira de Araújo ... quitação plena;" e  
e) - mantenha-se os demais termos do Acórdão ora retificado.

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-PA e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.941/2002-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: 3M Global Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.990.829/0001-77); Abilmar Ferreira da Silva (CPF 177.306.433-91); Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Antonio Davila de Souza Neves (CPF 042.012.482-91); Carlos Otavio Pereira de Souza (CPF 062.059.172-20); Francisco Rodrigues Nogueira (CPF 055.454.552-72); José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20); Maria de Mattias Nascimento Leao (CPF 096.932.702-15); Renato de Jesus da Costa Maues (CPF 399.503.442-04); Walquíria Ferreira de Araújo (CPF 024.033.402-78).

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - SFA/PA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3021/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Embargos De Declaração em Tomada de Contas Especial, da recorrente Sr. Rosário Conte Galeta Neto, contra o Acórdão 518/2014 - 2ª Câmara, peça recursal: R001.

Considerando a intempestividade do presente recurso, e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 34, caput e § 2º, da Lei nº 8.443/92, 143, III e 287, § 3º, do Regimento Interno, em:

a) Não conhecer dos embargos de declaração em razão da intempestividade recursal, e  
b) Dar ciência deste Acórdão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

## 1. Processo TC-018.633/2007-1- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Rosário Conte Galate Neto (007.569.972-91)

1.2. Unidade: Município de Atalaia do Norte - AM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM 2469)

## RELAÇÃO Nº 20/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

## ACÓRDÃO Nº 3022/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 8354/2012-TCU-2ª Câmara considerou legal o ato inicial de aposentadoria do Sr. Othílio Francisco Tino e julgou ilegais os demais atos de alteração da referida aposentadoria;

Considerando a interposição de pedido de reexame contra o Acórdão nº 8354/2012-TCU-2ª Câmara, que foi conhecido e negado provimento, conforme o Acórdão nº 4574/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o recorrente opôs embargos de declaração contra o Acórdão 4574/2013-TCU-2ª Câmara, conhecido e rejeitado, conforme o Acórdão nº 820/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando a entrada do expediente denominado recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Othílio Francisco Tino contra o Acórdão nº 4574/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que cabe recurso de reconsideração de decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas, nos termos dos arts. 31, 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno

Considerando que o pedido de reexame é interposto contra deliberações proferidas em processos relativos a atos sujeitos a registro e a fiscalização de atos e contratos, nos termos dos arts. 48, da Lei nº 8.443/1992, e 286, do Regimento Interno;

Considerando que o pedido de reexame poderá ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, conforme o disposto nos arts. 285 e 286 do Regimento Interno;

Considerando que o Sr. Othílio Francisco Tino utilizou a modalidade recursal cabível no presente processo, operando-se a preclusão consumativa, nos termos dos arts. 278, §3º do Regimento Interno;

Considerando que o art. 278, §4º, do Regimento Interno, estabelece que *"não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto;*

Considerando que o recorrente já ingressou com embargos de declaração e pedido de reexame, apreciados pelos Acórdãos nº 820/2014-TCU-2ª Câmara e nº 4574/2013-TCU-2ª Câmara, respectivamente;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU em receber a peça como mera petição e negar seguimento do pleito, em razão da absoluta inadequação recursal e da preclusão consumativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 278, §§ 3º e 4º, 285 e 286, do Regimento Interno, em receber o expediente encaminhado pelo Sr. Othílio Francisco Tino como mera petição, negando-se a ele seguimento, em razão da inadequação recursal e da preclusão consumativa, e dar ciência desta deliberação ao recorrente.

## 1. Processo TC-012.192/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Othílio Francisco Tino (005.366.522-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado constituído nos autos: Jean Cleuter Simões de Mendonça (OAB/AM 3808).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3023/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, após fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-013.839/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides José dos Santos (089.108.046-53); Alda Martins Gonçalves (125.103.946-49); Antônio Alberto de Santana (130.927.906-34); Arlete Ferreira da Cruz (176.740.346-15); Elson Emílio da Silva (130.048.756-91); Izaías Ferreira da Silva (089.727.966-20); José Faustino de Oliveira (374.943.256-20); Margarida Alves e Silva (198.637.306-10); Maria Monteiro da Silva Araújo (132.535.656-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que emita e disponibilize no SISAC novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria Monteiro da Silva Araújo, escoimado da irregularidade verificada nos autos, conforme esclarecimento do subitem 9.4 do Acórdão nº 172/2010-TCU-2ª Câmara, e o disposto no art. 15, §1º, da Instrução Normativa -TCU nº 55/2007;

1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2009.38.00.020908-6 (16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), cuja apelação promovida pela UFMG ainda não foi julgada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

## ACÓRDÃO Nº 3024/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.175/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allane Thomaz Meneses (668.804.913-91); e Túlio Ramos Amaral (822.283.371-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3025/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.702/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonieta Carvalho Regis de Alencastro (895.140.331-91); Daniel Prado Machado (722.938.531-87); Helio Flavio de Souza Lima (055.182.317-84); Leonardo Dias Villela (092.358.957-07); Marcio Sampaio de Carvalho (889.165.615-15); e Thaysa Farias Ferreira (018.063.623-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3026/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.944/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosana Ribeiro Lima (012.709.371-03); Samer Agi (027.236.841-56); Simone Queiroz de Almeida (024.003.461-94); Sérgio Roberto da Silva (031.084.274-31); Thales Rocha Silva (006.407.501-09); Valdemir dos Santos Silva (810.029.981-15); Valeria de Freitas e Lucas (017.500.241-01); Valmir Barros (405.400.303-68); Veronica Ferreira Nascente (979.515.871-68); e Vicente Junqueira Moragas (096.576.137-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3027/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.949/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Gabrielli Neves (095.002.067-22); Claudio Pimentel Balestrero (015.345.037-14); Eduardo Maia dos Santos (436.100.215-00); Maria Rita Silva (832.388.406-49); Otávio Lube dos Santos (101.775.007-60); e Regina Maria Torri (110.663.307-51).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3028/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.954/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Iraldo Ferreira (652.855.903-10); e Karine Carvalho Leite da Costa Ribeiro (004.516.893-80).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3029/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-012.579/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Silveira Santos (011.801.454-45); Maxelli Xavier de Andrade Reboças (028.240.624-79); Patricio Jeronimo Bezerra (046.250.424-70); e Paulo Henrique Pinto Teixeira Henriques (003.411.643-56).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3030/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.300/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altemir Batista Fernandes (560.497.902-30); Ana Camila Dias Cavalcante (009.936.713-06); Antonio de Souza Pacheco (017.614.303-35); Cleider Freire de Souza Junior (512.710.102-59); Cristiam de Farias Alves (598.186.462-15); Eliesia Mara Canedo da Silva (653.274.382-87); Leo de Souza Carvalho (742.649.902-20); Marcelo Leal Lima (989.258.302-72); e Rafael Melo Caminha (528.242.092-91).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3031/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.498/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Gonçalves Bezerra (009.154.771-73); Marcelo Giovane Alves (415.395.754-20); e Paul Gerhard Beyer Ehrat (041.053.189-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3032/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.675/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adamo Batista (055.465.037-18)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3033/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.056/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Duarte da Silva (471.495.233-15); Claudete Avila de Avila (923.976.460-72); Darcy Fontenele Pimentel (628.625.453-68); Denise Lacerda Izidorio da Silva (600.710.367-68); Dulce Felizola Cavalleiro (034.747.987-15); Eseci Neves de Oliveira (664.179.021-53); Gercina Pereira de Souza (672.546.598-68); Grinalha Rosa de Almeida (200.770.505-25); Jaciara Marques Rodrigues Cavalcante (062.995.613-86); Maria Aparecida Torquato de Borba Calixto (026.693.479-08); Maria Auxiliadora Frechiani (055.016.011-68); Maria Eloysa da Silva Rodrigues (095.361.877-36); Maria Helena de Jesus Nascimento (105.732.085-49); Maria de Fatima Alves (410.375.531-87); Maria do Socorro Alves Rodrigues (339.005.311-53); Odisia Teles Berberm (840.203.777-15); Silvina da Costa Lopes (133.578.718-66); Valdirene Alves Freire (958.550.335-20); Vera Duarte Ribeiro (460.155.231-15); e Vera Lucia Pinto Cardoso (252.623.228-75).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que reveja a forma de atualização das pensões instituídas por Antônio Rodrigues Cavalcante Filho, CPF nº 009.821.211-72, Benedito Hélio do Nascimento, CPF nº 024.835.805-72, Eli Élcio Calixto, CPF nº 323.780.689-72, Hildo Rodrigues de Avila, CPF nº 069.429.380-68, João Izidorio da Silva, CPF nº 059.408.007-00 e José Ângelo da Silva, CPF nº 009.254.031-72.

ACÓRDÃO Nº 3034/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 169, inciso V, 243, e 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o presente processo:

1. Processo TC-015.211/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nathalia D'avila de Brito (134.049.397-78).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 0103626-12.2013.4.02.5101, da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cuja apelação ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dando-se ciência deste Acórdão a Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3035/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso III, 201, §3º e 212 do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazer a comunicação abaixo transcrita, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.178/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro Henrique de Jesus Pereira (955.584.894-72).

1.2. Entidade: Município de Teotônio Vilela/AL.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao FNDE que a falta de análise imediata da prestação de contas de convênio apresentada intempestivamente pelo convenente, após o envio da tomada de contas especial ao TCU, conforme verificado no Convênio 701307/2010 (Siafi 661420), firmado com o Município de Teotônio Vilela/AL, configura transgressão ao disposto no art. 84 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011.

ACÓRDÃO Nº 3036/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 213, do Regimento Interno, e arts. 6º, inciso I, 19 da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará

obrigado o responsável abaixo indicado, para que lhe seja concedida a quitação, sem prejuízo da inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações e ao Sr. Delvani Balbino dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.896/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Delvani Balbino dos Santos (235.394.702-63)

1.2. Entidade: Município de Floresta do Araguaia/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3037/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1254/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão de 1/4/2014 - Ordinária, Ata nº 9/2014, relativamente aos subitens 3.2 e 9.4, para que, onde se lê: "Maria José Oliveira Santos (subitem 3.2) e Maria José Oliveira Santos Lourival (subitem 9.4)", leia-se: "Maria José Santos Mota"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.888/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: TC 014.040/2010-7 (Relatório de Auditoria).

1.1. Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira (696.924.401-68); Airton Nogueira Pereira Júnior (614.247.147-53); Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Avalanche Produções Ltda. (05.414.927/0001-91); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98); Classe A. Produções e Eventos Ltda. (08.332.028/0001-38); Cláudia de Alencar Carvalho (025.182.273-77); Daniel Mendes Guedes (882.020.701-04); DMS Produtora Publicidade e Eventos Ltda. (07.901.669/0001-01); Dorvalino Santana Alvarez (467.461.960-20); Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20); Gilvana Pereira de Sousa Fernandes (958.006.031-20); Global Serviços Ltda. (09.292.223/0001-44); I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda. (09.661.123/0001-48); Janaina Cristina Machado Pinto Amazonas (725.652.921-04); José Augusto Celestino Oliveira (001.887.431-20); Júnia Cristina Franca Santos Egídio (385.305.701-20); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Ludmila Sara de Oliveira (016.514.021-67); Márcio Ferreira do Nascimento (075.580.448-12); Maria José Santos Mota (265.304.905-82); Maria Virgínia Bispo da Silva (436.905.485-00); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marisa da Silva Chaves (220.497.381-53); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Paulo Pires de Campos (032.142.378-02); Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. (04.436.109/0001-27); Locker Bem Produções Artísticas Ltda. - ME (10.558.934/0001-05); Ricardo Cardoso dos Santos (854.690.761-72); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sergipe Show Propaganda e Prod. Art. Ltda. (05.674.085/0001-07); Soemes Castilho da Silva (704.554.651-34); Triunfo Prod. de Eventos e Serv. Ltda. (09.387.916/0001-10); Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - V&M (02.332.448/0001-38); Walber Henrique Chagas Martins (017.456.881-96); Wd Produções e Eventos (05.679.936/0001-04); Yvelise Bleyer Martins Costa (317.286.261-53)

1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Andressa N. Vieira (OAB/DF 26.994) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3038/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno, arquivar o processo, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.819/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Superintendência Regional em Santa Catarina do Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0039-09).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3039/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, dar ciência desta deliberação ao representante e às entidades, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.063/2012-1 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 010.581/2013-8 (Solicitação)

1.1. Representante: Jonathan Xavier Donadoni, Procurador do Município de Cruzeiro do Sul/AC.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Município de Cruzeiro do Sul/AC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, se ainda não fez, que conclua e informe a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, a análise da prestação de contas do Convênio 93857/2000, Sinfra 391828, firmado com o município de Cruzeiro do Sul/AC, que se encontra há treze anos aguardando análise final e adote as providências necessárias para apurar a responsabilidade pelo excesso de prazo para conclusão da análise da prestação de contas supracitada por seus setores internos.

RELAÇÃO Nº 11/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 3040/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento das Ações Judiciais, autos n. 2008.32.00.004103-2, que tramita na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e n. 2009.32.00.003865-1, que tramita na 2ª Vara Cível e Criminal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.614/2007-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Edy de Araújo Dinelly (026.232.262-53); Maria Eulália dos Santos (274.232.042-34); Vera Lúcia de Araújo Feitosa (135.659.312-72); Waldizia Gonçalves Barros (041.438.842-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3041/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.239/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Queremilto de Almeida (220.630.567-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3042/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Cristina da Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.244/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Maria Cristina da Cunha (CPF 600.592.497-49).

1.3. Unidade: Tribunal Marítimo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3043/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul contra o acórdão 7.225/2012-2ª Câmara, que cuidou de aposentadoria de servidor inativo daquela entidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-016.716/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: I

1.2. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.461.510/0001-33).

1.3. Interessados: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.461.510/0001-33); Jorge Augusto Amaral (CPF 105.055.711-53).

1.4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3044/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o cadastramento de tais atos em duplicidade no sistema Sisac, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-009.681/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julusa Luara Brasil de Souza (813.428.022-68); Janete Cecilia Maciel Porto (783.635.356-72); Janice Peixer (456.819.021-53); Jayme Machado Cabral (318.871.801-25); Jerson da Silva Melo (027.036.741-12); Jefersom Carlos Dias (634.714.691-68); Jildomar Sabino Barboza (975.886.281-20); João Alves da Silva (262.596.721-87); João Beato Costa da Silva (691.654.911-49); João Marques de Souza (008.705.081-13); Joaquim Marques de Souza (905.847.401-15); Jose Antonio Correa da Silva (038.655.496-08); Jose Antonio Mendes de Souza (431.927.852-68); Jose Batista Pessoa (145.268.751-04); Jose Eugenio Dias (957.233.236-87); Jose Jair Teixeira (523.906.401-68); Jose Junior Vieira Rosa (942.362.911-34); Jose Mario Marques de Souza (905.858.101-25); Jose Messias Vasco de Souza (037.486.781-00); Jose Roberto da Silva (034.090.036-90); Jose Wanderley Feitosa dos Santos (576.709.513-20); Joseilto Evangelista dos Santos (881.815.531-87); Josiel Gomes da Costa (978.167.521-72); Josue Augusto de Oliveira (006.969.951-82); Júlio Cesar da Silva (528.242.506-82); Juvino Ferreira da Silva Netto (651.519.414-53); Karina Jorge Dino (647.583.891-87); Laplace Gomide Junior (703.478.401-91); Lázaro Cesar dos Santos (008.390.995-84); Leandro Ferreira Santos (071.137.546-19); Leandro Hartleben Cordeiro (620.654.160-68); Leticia Barrionuevo Sais (029.188.969-77); Lillian Maria Menezes Lima (645.901.271-72); Lucas Ferreira Mendes (000.082.941-27); Lucio Lima da Mota (563.599.501-20); Luis Carlos Pereira Sousa (872.636.291-00); Maira Correa Moura (082.217.837-06); Manoel da Silva (016.938.881-65); Marcelo de Paula Sampaio (620.074.081-04); Marcos Antonio da Silva Marques (855.880.673-04); Marcos Ferreira Mota (845.272.776-34); Marcos Ferreira Mota (845.272.776-34); Marcus Tiberio Gomes Vieira (516.736.651-87); Maria Angelica Montaldi (050.879.148-02); Maria Fernanda Scian Meneghin (904.860.721-34); Maria do Socorro Miguel Fonseca (363.846.823-20); Mariana Ferreira de Assunção (457.934.841-91); Mario Jose Fonseca Thome de Souza (018.308.337-74); Matheus Marques Andreozzi (712.035.081-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que observe rigorosamente os prazos previstos na IN/TCU n. 55/2007 (alterada pela IN/TCU n. 64/2010), no que se refere ao cadastramento tempestivo dos atos de pessoal no sistema Sisac, para o devido exame deste Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992.

## ACÓRDÃO Nº 3045/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.516/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Abner Santos Menezes Souza (CPF 152.814.647-60); Abner de Oliveira Freitas (CPF 131.211.127-59); Abraao Bernardes de Oliveira Santos (CPF 142.724.767-69); Adam Gonçalves Silva (CPF 126.207.827-08); Adauto Bomfim Barbosa Junior (CPF 049.255.105-76); Ademir Rodrigues de Araujo Junior (CPF 147.415.487-59); Adenilton Lima Xavier (CPF 858.144.005-36); Adonai Douglas Santos (CPF 167.791.277-44); Adriano Gomes da Silva (CPF 062.917.983-28); Adriano Nascimento da Silva (CPF 151.055.167-02); Adriano Silva Farias (CPF 149.233.617-35); Adriano Soares Moraes (CPF 096.293.699-58); Adriel Santos de Jesus (CPF 054.940.045-11); Ailson Ayrton de Andrade (CPF 152.263.487-89); Alação Francisco de Arruda Júnior (CPF 168.421.777-66); Alan Araújo Alves (CPF 093.891.004-37); Alan Balbino da Silva (CPF 017.576.474-30); Alan Costa Carvalho (CPF 146.444.587-75); Alan Gomes de Souza (CPF 146.271.937-69); Alan Lourenço Bastos Monteiro (CPF 025.406.612-70); Alan Patrick Ramos Rangel (CPF 106.933.717-06); Alan Ramos da Silva (CPF 159.653.437-01); Alan Rodrigues de Freitas (CPF 059.880.907-45); Alan Viana Silva (CPF 052.186.193-45); Alan da Silva Alves (CPF 150.286.207-76); Alan da Silva Pereira de Almeida (CPF 129.929.497-95); Albert Nascimento de Carvalho (CPF 167.464.637-29); Alberto Ignacio da Silva (CPF 109.470.837-23); Alberto Muniz Fagundes (CPF 162.314.807-39); Alef Leite de Brito (CPF 020.056.722-54); Alef Lima de Freitas Gomes (CPF 151.806.127-30); Alef Moreira Soares da Silva (CPF 152.426.077-00); Alef de Melo Viana (CPF 107.259.094-80); Alesandro Cidade Costa de Carvalho (CPF 165.220.637-00); Alesson Ferreira de Sousa (CPF 831.995.272-72); Alesson Kawaii Oliveira de Jesus (CPF 161.917.877-07); Alex Alves Ponciano (CPF 156.118.327-09); Alex Anderson Silva dos Santos (CPF 084.374.024-84); Alex Bruno da Silva (CPF 149.225.217-47); Alex Cordeiro Moreira (CPF 058.550.857-75); Alex Eduardo de Souza Mendes (CPF 159.773.697-00); Alex Gomes de Souza (CPF 146.271.947-30); Alex Marllon Freitas Braga (CPF 124.531.647-83); Alex Marques Naus de Carvalho (CPF 107.981.217-26); Alex Moura do Vale (CPF 061.037.213-00); Alex Pacheco da Silva (CPF 154.184.247-26); Alex Rodrigo da Costa Jerônimo (CPF 143.550.487-99); Alex Tavares Rocha (CPF 137.991.577-51); Alex Trindade Conceição (CPF 064.380.415-30); Alax Guill da Soledad Rodrigues (CPF 157.772.887-40).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3046/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.518/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Felipe de Sa (CPF 044.224.553-03); Andre Victor da Silveira Santos (CPF 140.285.537-09); Andrei Garcia Tavora (CPF 159.998.127-04); Andrew Oliveira da Silva (CPF 137.793.157-93); Andrez Gomes Rodrigues (CPF 161.947.787-41); Andrielson de Lima Sales (CPF 156.791.817-46); Andrin Moura Figueiredo (CPF 148.735.107-08); André Araújo Guerra (CPF 053.059.923-62); André Augusto Cardozo Alves (CPF 158.214.307-20); André Carlos Santos da Silva (CPF 128.552.457-88); André Diogo Lourenço Medeiros (CPF 148.074.307-00); André Lucas Freitas da Silva Cardoso (CPF 159.656.737-60); André Lucas Tomaz da Paixão (CPF 161.971.397-74); André Luis Ferreira dos Santos Filho (CPF 152.057.567-05); André Luiz Gomes Oliveira (CPF 146.469.487-70); André Luiz Nascimento dos Santos (CPF 151.878.217-50); André Luiz da Silva (CPF 061.302.827-96); André Luiz da Silva Paiva (CPF 132.274.777-69); André Montibelo Ximenes (CPF 143.617.467-88); André Rodrigues Florentino (CPF 155.505.197-98); André Vitor Teixeira de Souza Silva (CPF 139.211.027-07); André de Sousa Araujo Barbosa (CPF 154.718.307-17); André do Nascimento Barbosa (CPF 013.302.052-51); Angelo











- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3063/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.856/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdemiro Cirino Oliveira (987.435.701-00); Valdemiro Pereira Campos (779.451.741-91); Valdinei Alves Macedo (966.190.821-49); Valdinei Siqueira de Almeida (898.590.571-68); Valdeni Abreu dos Santos (550.847.531-15); Valdenice Ribeiro Fernandes (792.339.373-72); Valdenilson Leigue Vasques (694.438.402-78); Valdenilson de Jesus Araujo Ferraz (001.146.092-09); Valdenir Ribeiro Gonçalves (953.063.311-49); Valdenor Barbosa dos Santos (045.618.581-05); Valdeon Gonçalves Ribeiro (006.192.411-36); Valderi Caiamba Coelho (008.002.750-47); Valderi Juvino Diniz (720.832.801-30); Valderi Pena de Carvalho (596.622.046-87); Valderico Gomes dos Santos (052.428.228-56); Valderico Tikwa Xerente (025.784.511-92); Valderly Castro Rodrigues (790.524.952-20); Valdesio Jose dos Santos (077.178.524-03); Valdeson Antonio Xerente (053.343.471-86); Valdetino Pereira da Conceicao (843.736.366-72); Valdetino Pereira da Conceicao (843.736.366-72); Valdevan Araujo Vieira (608.341.962-04); Valdevin Fernandes Lima Filho (523.974.241-34); Valdey Rodrigues de Carvalho (864.103.341-68); Valdez Gouveia Fernandes de Sousa (262.717.961-68); Valdez Gouveia Fernandes de Sousa (262.717.961-68); Valdez Santos de Souza (901.177.602-00); Valdi Ferreira Alves (951.500.131-53); Valdiberto Ferreira de Araujo (609.400.426-49); Valdimar Gonçalves dos Santos (637.641.642-04); Valdimilson Zolonazoka (055.911.821-00); Valdinar Felix Amorim (655.074.103-30); Valdineir Amaral de Franca (912.939.441-49); Valdinei Benicio da Silva (056.795.479-02); Valdinei Cirino de Oliveira (014.980.281-10); Valdinei Cirino de Oliveira (014.980.281-10); Valdinei Dias de Carvalho (007.878.552-94); Valdinei Fortes Dagostin (017.220.372-45); Valdinei Lustosa Maciel (758.210.363-72); Valdinei Lustosa Maciel (758.210.363-72); Valdinei Nogueira Pereira (012.817.857-41); Valdinei Rodrigues Leite (535.076.902-25); Valdinei Rodrigues de Souza (866.194.031-15); Valdinei Santos Costa (989.853.612-87); Valdinei Santos Franca (098.406.497-44); Valdinei do Carmo da Silva (331.267.748-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3064/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.864/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vando Francisco de Souza (076.782.146-77); Vando Souza Silva (014.029.925-48); Vando Souza Silva (014.029.925-48); Vando das Dores (090.416.677-50); Vando de Almeida Ferreira (130.256.347-58); Vando de Lima Ferreira (006.978.212-18); Vandoir Candido Bittencourt (042.438.046-30); Vaneir Viana da Silva (864.966.031-20); Vanesio Geraldo de Oliveira (059.132.636-18); Vanesio Geraldo de Oliveira (059.132.636-18); Vanessa Rocha (064.493.549-92); Vanessa de Oliveira (939.682.802-53); Vangles da Silva Lopes (880.324.342-91); Vani Teresinha da Silva (732.188.040-00); Vani Teresinha da Silva (732.188.040-00); Vania dos Santos Sousa (031.999.113-07); Vanigley Correa da Silva Peroni (117.836.677-45); Vanilce Tavares Martins (919.208.252-15); Vanilda Zanedin (053.116.939-16); Vanildo Barbosa da Silva (618.405.302-78); Vanildo de Araujo Ferreira (931.031.071-53); Vanillo Gonçalves Dias Carneiro (013.268.141-25); Vanilson Carneiro Pimentel (089.983.096-02); Vanilson Francisco Conceicao (023.439.205-32); Vanilson Francisco Conceicao (023.439.205-32); Vanilson Moraes de Souza (069.050.516-75); Vanilson Oliveira Rodrigues (000.411.582-10); Vanio Honorio dos Santos (008.347.201-08); Vanio Pereira dos Santos (012.093.115-00); Vanolo Rodrigues Poock (025.046.811-51); Vantuir Iobomy (054.427.111-44); Vantuires Oliveira Martins Javac (012.891.531-59); Vanucio Ramos de Souza (867.300.102-15); Vanute Alves de Amorim (761.120.472-68); Vanuzia Andrade dos Santos (026.365.335-83); Varlei Sumini da Silva (016.850.501-07); Varton Luis Pereira Brauna (797.867.661-72); Vasconcelos Neves da Silva (705.338.301-68); Vastualdo Franca Rocha (760.740.643-34);

Vastualdo Franca Rocha (760.740.643-34); Vatison das Merces Silva (642.972.686-04); Veider Sandro da Costa Rodrigues (008.604.980-18); Venâncio Ferreira Lopes Filho (016.037.275-58); Venâncio Ferreira Lopes Filho (016.037.275-58); Venâncio Peralta Neto (040.092.431-55); Venicio Prudência Barroso (861.764.472-91); Venicius Feitosa da Costa (032.999.061-60); Vera Lucia Costa (082.189.206-17); Vera de Fatima Lucio da Mota (316.044.148-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.871/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Welinton Pereira da Silva (025.751.263-20); Welinton Pereira da Silva (025.751.263-20); Welir Martins Damacena (000.307.351-30); Wellisson Cunha da Silva (670.141.272-68); Welito Alves Torres (003.620.432-30); Welito Alves Torres (003.620.432-30); Welito dos Santos Silva (028.598.465-90); Weliton Ferreira da Silva (823.703.202-06); Weliton Lino de Brito (796.519.095-87); Weliton Soares de Farias (011.496.561-74); Welk Zedek dos Santos (995.886.331-68); Wellington Aparecido de Souza Rodrigues (371.384.128-43); Wellington Dantas da Silva (793.402.291-34); Wellington Galvão Gomes (011.818.761-92); Wellington Gonçalves (077.729.577-69); Wellington Gonçalves (011.137.791-95); Wellington Henrique dos Santos (076.336.986-16); Wellington Lima Dias (106.720.087-85); Wellington Lima Dias (106.720.087-85); Wellington Luiz Joaquim Alves (943.687.671-87); Wellington Marinho Lopes (732.154.812-00); Wellington Marques de Andrade (089.632.497-43); Wellington Nogueira de Carvalho (009.052.552-32); Wellington Rosa Rufino (030.305.161-21); Wellington Santos Gurjao (541.888.652-53); Wellington Santos Magalhaes (013.594.541-01); Wellington Silva Alves (097.250.997-61); Wellington Silva Vieira (020.544.371-07); Wellington Teixeira de Almeida (044.884.615-22); Wellington Thomaz Lopes (115.821.437-57); Wellington Wesley da Silva (004.486.632-10); Wellington da Silva Cabral (043.109.951-01); Wellington Mota Lima (728.749.292-04); Wellinton Mota Lima (728.749.292-04); Wellinton Santana Ferreira (093.216.937-69); Wellisson Barbosa de Freitas (836.995.892-34); Wellisson Lopes (013.835.082-59); Wellisson da Silva Cabral (050.940.961-09); Welson Pereira de Carvalho (398.764.878-33).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.873/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Welton Andrade da Costa (038.785.801-69); Welton Basilio da Silva (010.203.505-98); Welton Pereira dos Santos (024.259.105-14); Welton Ribeiro Sales (020.453.861-04); Welton Souza dos Santos (011.686.675-69); Welton de Jesus Santos (015.330.415-47); Wenceslau Alves Moreira Neto (723.028.601-87); Wendel Antonio Borges (118.625.076-35); Wendel da Silva e Silva (842.782.773-34); Wendel da Silva e Silva (842.782.773-34); Wendel da Silva e Silva (842.782.773-34); Wendel de Andrade Ferreira (999.579.221-49); Wender Conceicao Nascimento Souza (038.508.061-11); Wender Henriqueta Guedes (963.180.585-91); Wendorson Aparecido Alves dos Santos (055.418.096-06); Wendorson Leandro Silva (099.859.906-92); Wendorson de Gomes e Ribeiro (825.201.351-15); Wenisson Barroso da Silva (759.163.632-49); Wenisson Barroso da Silva (759.163.632-49); Wennes de Lima Medeiros (692.632.992-34); Werden Gomes Ribeiro Guajajara (071.321.343-45); Wergton Fidelas da Silva (977.715.971-49); Werisnei Nogueira Guimaraes

(919.816.701-49); Weriston Bispo dos Santos Salomao (099.727.276-70); Werlei Francisco de Rezende (051.519.226-02); Werlene Martins Cardoso (732.221.192-87); Werlene Martins Cardoso (732.221.192-87); Werley Gomes Maia (005.253.812-52); Werley Marques Bezerra de Sa Damacena (010.162.032-25); Werley Mendes dos Santos (120.142.397-03); Wermilton Furtado de Freitas (012.089.952-35); Wesckley Karlos Pessoa (846.922.271-68); Wesley Baiao de Sousa (047.824.363-43); Wesley Leoncio Miszkovski (843.888.542-04); Wesley Soares da Silva (057.946.236-67); Wesley Alves Costa (886.261.722-49); Wesley Alves Costa (886.261.722-49); Wesley Antonio Prudência (011.700.676-97); Wesley Bruno Santos Gonçalves (018.853.843-78); Wesley Felipe dos Santos (084.775.727-71); Wesley Gomes da Silva (017.320.121-05); Wesley Gomes da Silva (017.320.121-05); Wesley Gomes de Sousa (944.766.241-20); Wesley Gomes de Sousa (944.766.241-20); Wesley da Costa Bernardo (120.865.467-50); Wesley da Silva Santos (009.796.281-30); Wesley de Paula Silva (004.012.472-01); Wesley de Paula Silva (004.012.472-01); Wesley de Sousa Magalhaes (903.583.251-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.878/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Zoroaste Lustosa Alves (498.216.363-49); Zoroastro Vieira dos Reis (086.300.918-27); Zoroastro da Costa Faria Filho (049.438.236-88); Zuneide Gomes de Oliveira (808.151.111-34); Zuraildo Matos da Silva (010.391.321-11).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.573/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Achylles Arnaud Cruz (CPF 045.698.713-48); Adilson Peril Borges (CPF 152.315.337-77); Adriana Paula Cavalcanti Fulan (CPF 122.078.657-89); Adriana dos Santos Ferreira (CPF 006.444.932-75); Adriano Henrique Araujo Teixeira (CPF 035.522.771-10); Adson Almeida de Sousa (CPF 040.868.975-71); Aglaope Maciel do Nascimento (CPF 123.809.027-39); Alan Gonzaga Borges (CPF 135.045.527-00); Alan Moutta Damira (CPF 118.119.397-40); Alberto Márcio Teixeira Guimarães (CPF 058.946.967-39); Alderio Gerarde Borges Junior (CPF 156.624.747-02); Alessandra Gabriele Farias Celestino (CPF 151.963.347-50); Alessandra Pereira dos Santos (CPF 124.803.767-70); Alex Bachmeyer Alzuguir (CPF 124.377.617-05); Alex Cyrillo de Sousa Borges (CPF 167.525.417-60); Alex Freire Aguiar (CPF 029.585.921-03); Alex Miranda Alfredo (CPF 126.733.277-89); Alexandre Mateus Felicio de Oliveira (CPF 063.546.223-02); Alexandre Verde Mendes de Almeida (CPF 038.508.783-76); Alexandre da Silva Rover (CPF 078.642.626-86); Aline Ferreira Machado (CPF 147.095.757-46); Aline Menezes Bacelete dos Santos (CPF 142.223.807-50); Aline Moura da Silva (CPF 130.814.337-03); Aline Oliveira Reis (CPF 129.730.887-55); Aline da Silva Pessanha (CPF 137.932.247-24); Aline de Oliveira Santos (CPF 116.296.757-92); Alison Felipe Botelho dos Santos (CPF 130.118.797-61); Allison Ademir de Oliveira (CPF 079.219.069-66); Almir Adriano Marques Chiarini (CPF 054.159.087-14); Amanda Caetano do Nascimento (CPF 110.117.057-37); Amanda da Conceicao Borges (CPF 121.478.337-62); Amanda da Silva Martins (CPF 142.558.327-06); Amanda dos Santos Fernandes (CPF 127.418.577-76); Amanda dos Santos Ferreira Bastos de Barros (CPF 124.355.747-89); Ana Beatriz dos Anjos Moreira (CPF 133.591.797-73); Ana Carolina Mendonça Lima (CPF 110.400.567-09); Ana Carolina Nunes da Silva Oliveira (CPF 107.398.067-77); Ana Caroline de Sá Anselmo de Andrade (CPF 144.181.817-09); Ana Paula Carolino Venancio (CPF 113.504.647-

67); Ana Paula Hablich Martins (CPF 020.163.710-30); Anabel Carolina de Souza (CPF 090.214.589-42); Ananda da Silva Macedo Justo (CPF 148.805.247-60); Anderson Luiz Freitas Muniz (CPF 142.759.527-58); Anderson de Oliveira Souza (CPF 155.847.977-58); Andreia Pereira da Silveira (CPF 139.540.797-55); André Jônatas Lopes da Silva (CPF 014.210.784-06); André Luiz Duarte Santana (CPF 077.211.564-83); André Luiz Nogueira Pedrada Moreira (CPF 134.368.337-89); Andréia de Araújo Pereira (CPF 109.381.617-17); Ádamo Henrique Coratini Mantuano (CPF 150.997.367-26).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3069/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.577/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eduardo Ferreira de Souza (CPF 138.719.447-00); Eduardo Francisco da Silva Junior (CPF 090.232.494-29); Eduardo José Pereira Naves (CPF 128.931.186-23); Eduardo Morais dos Santos (CPF 132.021.847-41); Eduardo Pimenta Petropolis (CPF 227.762.618-02); Elaine Cristina Pereira da Silva (CPF 125.844.807-60); Elaine Roberta Oliveira Santos Ferreira (CPF 131.114.987-27); Elaine da Silva Rodrigues (CPF 133.640.007-27); Elisa Augusta Ferreira dos Santos (CPF 142.436.917-70); Elisama Marinete Oliveira da Silva (CPF 124.307.827-82); Eliézer Vitor de Menezes (CPF 161.301.867-38); Ellen Marques da Costa (CPF 120.329.797-13); Eloiza dos Reis Assis (CPF 142.870.707-71); Emanuelly Cristine Aparecida Pereira de Carvalho (CPF 057.862.355-21); Emilly Sayuri de Souza Sakuma (CPF 009.034.752-86); Erica Evangelista Passos (CPF 145.080.227-31); Erick Mothé Lemos de Moraes (CPF 160.349.657-21); Erick de Freitas Ferraz (CPF 129.299.377-42); Estela Lessa dos Santos (CPF 141.112.617-36); Estela Lima Felizola de Oliveira (CPF 146.628.497-80); Eury Mark Almeida de Macedo (CPF 052.581.981-97); Evandro Fontana Romeiro (CPF 064.654.949-90); Evandro de Jesus Oliveira e Silva (CPF 131.803.467-10); Evellyn da Silva Aguiar (CPF 128.649.827-90); Evellyn da Silva Moreira (CPF 124.462.857-32); Evelyn Galvão Silva Gomes (CPF 128.681.797-89); Everson Ferreira Vasconcelos (CPF 136.826.817-01); Ewerson da Silva Falcão (CPF 101.074.764-95); Ewerton Matheus Marques do Nascimento (CPF 100.136.034-69); Ezequias de Souza Silva (CPF 059.477.603-12); Fabiana Leopoldino Silva de Jesus (CPF 132.046.277-48); Fabio Adriano Medeiros Azevedo (CPF 147.289.897-47); Fabio Monteiro Junior (CPF 156.283.687-09); Fabricio Antônio Martins Ventura (CPF 058.886.257-60); Fabricio Barbosa Ferreira (CPF 056.847.185-74); Fabricio Bento Salerno (CPF 159.371.047-06); Fabíola Gomes Pinto (CPF 058.891.227-11); Fábio Adolfo de Souza Silva (CPF 165.746.847-06); Fábio Carvalho de Souza (CPF 139.725.177-85); Fábio Henrique de Medeiros (CPF 139.264.697-90); Fábio Junior da Silva (CPF 089.704.904-77); Fábio Raul de Lima Maciel (CPF 103.729.674-50); Fábio Rezende Caldeira (CPF 151.777.117-06); Fábio de Souza Gomes (CPF 151.755.917-03); Éliidi Pinheiro da Silva (CPF 140.376.237-65); Élton Nunes Santos (CPF 127.850.797-36); Érica Conceição Santos (CPF 130.295.387-70); Érica Helen Dantas Alves (CPF 138.664.187-10); Érika da Silva Francisco (CPF 122.262.007-38); Érika de Jesus Costa (CPF 019.837.791-64).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3070/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.581/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriel Leite Vieira da Silva (CPF 150.591.437-08); Gabriel Lugão da Silva Campos (CPF 161.027.757-08); Gabriel Luiz Coutinho Ferreira (CPF 137.032.297-64); Gabriel Mattos de Oliveira (CPF 167.650.267-03); Gabriel Monsorens Meuser (CPF 161.443.437-92); Gabriel Moraes da Silva (CPF 149.844.547-09); Gabriel Oliveira Soares Costa (CPF 167.576.177-90); Gabriel Pereira Duarte da Rosa (CPF 158.006.677-13); Gabriel Ramos dos Santos (CPF 054.238.821-92); Gabriel Rangel Soeiro Paulo (CPF 149.390.097-85); Gabriel Renan Francisco da Silva (CPF

147.256.017-56); Gabriel Rodrigues da Silva Ribeiro (CPF 171.518.857-84); Gabriel Rodrigues de Melo (CPF 141.134.377-85); Gabriel Santos Cordeiro (CPF 121.411.547-07); Gabriel Santos Nicolau (CPF 168.479.667-93); Gabriel Santos do Vale Araújo (CPF 047.579.075-83); Gabriel Silva Castilho (CPF 121.196.037-40); Gabriel Silva de Oliveira (CPF 148.918.687-59); Gabriel Siqueira Campos (CPF 141.950.587-40); Gabriel Soares dos Santos (CPF 162.507.227-93); Gabriel Souza Afonso (CPF 137.221.137-33); Gabriel Souza Cavalcante (CPF 141.120.207-40); Gabriel Tanaka Nunes (CPF 044.253.829-43); Gabriel Valloni da Silva Morado (CPF 166.028.987-44); Gabriela Lessa Santos (CPF 101.754.487-52); Gabriela de Castro Brito (CPF 141.189.247-06); Gabriela de Souza Nascimento (CPF 149.745.797-11); Gabriele Rodrigues Martins (CPF 128.432.917-80); Gabrielle Mattos Bernardo (CPF 111.273.167-96); Gabrielle Santos Goulart (CPF 137.880.017-63); Gabryel Ferreira da Silva (CPF 155.298.847-33); Geilton Farias das Neves (CPF 026.713.262-03); Gelson Oliveira Ramiro (CPF 150.828.487-39); Gelson Pereira Jardim Neto (CPF 153.572.737-31); George Michael dos Anjos Marques (CPF 132.251.426-70); George Willian Lima da Cunha (CPF 156.606.277-22); Geovane Oliveira da Silva Coutim (CPF 152.179.127-90); Geovani Novaes Branco (CPF 104.159.437-28); Geraldo Lopes Costa Filho (CPF 142.736.817-14); Germano Rodrigues Duarte Junior (CPF 160.303.147-26); Gerson Bernardino Santoro (CPF 148.949.707-24); Gerson Breno Assunção Alves (CPF 829.807.722-91); Gibson Erick Anastácio Alves (CPF 393.128.808-02); Gierson Trucolo (CPF 031.993.690-22); Gilberto Afonso Ferreira Neto (CPF 014.062.814-25); Gilberto Brasil Silva (CPF 153.319.077-17); Gilberto Endrio Gomes da Conceição (CPF 128.961.047-98); Gildehony Roberto de Sousa Alves (CPF 046.147.243-02); Gilson da Silveira Barcellos Júnior (CPF 147.118.067-09); Gêssica Barreto Almeida (CPF 051.096.825-26).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3071/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.586/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jackson Fernando Braga de Almeida (CPF 160.332.967-61); Jackson Matheus de Oliveira da Silva (CPF 129.914.167-69); Jackson Pires de Sousa (CPF 053.344.911-12); Jackson Souza dos Santos (CPF 150.637.877-38); Jackson William Borges de Carvalho (CPF 148.392.327-41); Jacqueline Nascimento da Silva (CPF 128.508.087-41); Jader Teixeira Cardoso (CPF 158.974.807-70); Jádson Wellington Sampaio de Barros Silva (CPF 091.008.974-42); Jafé Nogueira Bocornio Junior (CPF 062.075.077-46); Jailton Barros de Souza Júnior (CPF 150.897.947-23); Jaime da Silva Bomfim (CPF 128.415.217-02); Jairo de Araújo Geraldo (CPF 154.296.177-76); Jairo de Carvalho Silva Junior (CPF 114.013.437-08); Jamiliny Santos Goes (CPF 120.356.317-50); Jamille Silva Américo (CPF 124.795.667-90); Janaina Lacerda Luca (CPF 103.044.507-90); Jander Luiz Augusto de Lima (CPF 171.145.217-31); Jander Menezes Gomes (CPF 156.758.977-47); Jandon Cabral do Nascimento (CPF 143.986.987-10); Janine Rodrigues de Freitas (CPF 147.479.787-39); Janssen Ignácio Silva de Sá (CPF 144.573.987-99); Jaqueline Orminda Rosa de Lima (CPF 390.792.738-99); Jardel dos Santos Pereira (CPF 120.286.606-94); Jardson Souza Fonseca Ribeiro (CPF 045.206.995-50); Jasson Oliveira Guimarães (CPF 152.460.707-00); Jean Alves de Souza Miranda (CPF 154.442.297-60); Jean Barbosa Muniz (CPF 135.521.317-79); Jean Carlo Andrade dos Santos (CPF 153.407.947-50); Jean Carlo Mafra (CPF 137.658.707-65); Jean Carlos Braga Maia (CPF 021.900.092-19); Jean Carlos Rodrigues de Souza (CPF 041.307.381-51); Jean Carlos Valente da Rocha (CPF 111.034.077-08); Jean Lucas França Alves (CPF 155.335.027-85); Jean Lucas de Oliveira Luiz (CPF 152.523.597-41); Jean Miranda da Cunha (CPF 132.582.167-54); Jean Pierre Ramos Ferreira (CPF 146.889.067-06); Jean da Cruz dos Santos (CPF 138.593.787-40); Jean da Motta Matos (CPF 120.681.457-82); Jeanine Dácia da Cruz Mota (CPF 038.560.865-95); Jeeferson da Cruz Palot (CPF 139.115.247-65); Jeferson Alan Silva Santos (CPF 152.205.127-90); Jeferson Santana Prudêncio (CPF 147.128.947-84); Jeferson Silva dos Santos (CPF 160.151.627-40); Jeferson da Silva Gonçalves (CPF 156.874.047-67); Jeferson de Souza Silva (CPF 134.310.147-63); Jeferson Almeida de Castro (CPF 146.066.567-86); Jefferson Araújo Ribeiro da Gama (CPF 140.147.877-88); Jefferson da Silva Ribeiro (CPF 155.824.647-94); Jefferson da Silva Rêgo Campos (CPF 157.284.247-40); Jefferson dos Santos de Lima (CPF 150.695.337-97).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3072/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.591/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de assunto: IV.

1.2. Interessados: Julio Cesar Rodrigues de Oliveira (CPF 141.440.817-02); Jullymeson François de Lima Carneiro (CPF 112.882.224-59); Jutai Jorge de Melo Oliveira Júnior (CPF 059.951.535-01); Júlio Gomes de Souza (CPF 167.266.997-94); Júnio Ramos Pimenta (CPF 153.070.307-70); Kaio Henrique Rosario de Souza (CPF 133.489.627-57); Kaio Martins Amancio (CPF 140.490.937-07); Kamilla Marianne Oliveira Alves (CPF 142.447.297-04); Karina Santos da Silva Araújo (CPF 136.392.167-33); Karoline Ferreira Nazareth (CPF 117.135.577-70); Karoline Melo Daniel (CPF 059.387.547-80); Karoline de Souza Bernardino (CPF 151.393.997-17); Katiane Barbosa Rodrigues (CPF 140.862.907-07); Kayck Viegas (CPF 153.782.167-96); Kaynette Ygor dos Santos Siqueira (CPF 951.256.552-87); Kayo Borges Mendes dos Santos (CPF 168.131.497-50); Kayo Leno Guimarães Moraes (CPF 167.580.697-70); Kayo Miguel Ortiz dos Santos (CPF 018.784.271-05); Kayque Soares dos Santos (CPF 142.626.277-99); Keila Beatriz Marmelo Santiago (CPF 134.731.207-23); Kelison da Silva Santos (CPF 054.502.793-45); Kellber Angelo Pianos (CPF 158.674.237-00); Kellen de Oliveira Barbosa (CPF 136.851.027-29); Kelly Almeida de Souza Chaves (CPF 141.509.867-03); Kelly Paiva Cavalcante (CPF 131.156.567-18); Kelvin Kennedy Tules dos Santos (CPF 066.165.985-27); Kelvin Polilla Rossi (CPF 125.458.397-10); Kennedy Maciel do Nascimento (CPF 145.786.997-73); Kevem Tiago Braga (CPF 148.260.077-36); Kevin Soares Costa (CPF 158.264.447-03); Kichmen Teixeira da Silva (CPF 096.596.134-66); Klayton Ramos Pereira (CPF 144.768.177-00); Kleiton Cezário da Silva (CPF 417.323.978-56); Kleyton Eugênio da Silva (CPF 109.002.424-00); Kleyton Rafael Souza da Câmara (CPF 087.539.994-01); Laerte Venâncio Silvestre de Pontes (CPF 103.484.264-10); Laio Souza da Silva (CPF 134.489.817-37); Laisy Vanessa Justino Santos Silva (CPF 086.858.844-03); Larissa Cruz de Sousa (CPF 150.424.287-47); Larissa dos Santos Costa (CPF 153.098.237-51); Larissa Tenório Intra (CPF 138.159.727-01); Lauana Gomes Olímpio (CPF 123.359.517-26); Lauro Leonardo Ferreira da Silva (CPF 142.084.817-81); Layana Vasconcelos Pereira Viegas de Oliveira (CPF 129.017.147-57); Layna da Silva Familiar (CPF 130.390.567-19); Laís Cabral Betini (CPF 125.556.757-01); Laís Camargo de Menezes (CPF 154.351.857-50); Laís Helena Conceição da Silva (CPF 147.998.727-10); Leandro Aires da Silva (CPF 137.147.117-75); Leandro Caglia Pereira da Silva (CPF 137.881.507-69).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3073/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.596/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucas Santos Oliveira (CPF 117.009.256-01); Lucas Sfredo Barros (CPF 129.076.156-61); Lucas Silva Santos Ramos (CPF 063.898.695-84); Lucas Silva de Souza (CPF 150.147.157-02); Lucas Silva dos Reis (CPF 154.967.707-18); Lucas Silva e Souza (CPF 120.064.887-08); Lucas Sobreira Rodrigues (CPF 604.438.463-24); Lucas Sodré Linhares (CPF 159.149.627-65); Lucas Sodré Soares Cardoso (CPF 151.922.397-88); Lucas Souto Gonçalves Corrêa (CPF 114.459.567-30); Lucas Souza Nunes (CPF 163.837.827-46); Lucas Souza de Oliveira (CPF 151.336.127-96); Lucas Teixeira Martins (CPF 091.414.529-09); Lucas Valença de Santanna Santos (CPF 115.014.527-70); Lucas Vinícius Itaborahy Nunes da Silva (CPF 135.993.417-02); Lucas Víctor de Souza Castro (CPF 154.128.487-96); Lucas Werneck Araújo (CPF 164.541.637-25); Luciano Caovilla Soares (CPF 141.263.857-70); Luciano da Silva Carvalho Bastos (CPF 165.038.957-47); Luciano da Silva Santos (CPF 063.947.135-89); Luis Alfredo da Silva Gonçalves Maria (CPF 151.151.147-80); Luis Antonio dos Santos Albertino (CPF 168.597.807-03); Luis Carlos Barbosa de Andrade Camargo (CPF 147.787.987-08); Luis Carlos Bispo Nunes (CPF 064.332.305-80); Luis Carlos Duarte Diniz Neto (CPF 149.415.577-00); Luis Carlos Souza da Silva (CPF 161.475.077-70); Luis Carlos dos Santos Junior (CPF 152.304.187-02); Luis Eduardo Silva de Carvalho (CPF 130.399.657-00); Luis Felipe Ferreira Costa (CPF 051.403.083-63); Luis Felipe Moreira Braga (CPF 141.521.807-22); Luis Fernando de Souza (CPF 101.919.116-31); Luis Filipe Kinupp dos Santos Duarte (CPF 163.591.307-18); Luis Gustavo Pereira da Rocha (CPF 144.888.247-81); Luis Gustavo de Carvalho Fernandes (CPF



109.638.784-09); Luis John do Espírito Santo Ferreira (CPF 064.598.335-75); Luis Otavio Farias Bentes (CPF 012.858.292-80); Luis Venancio Coutinho Conceição (CPF 063.966.685-05); Luiz Alan dos Santos de Carvalho (CPF 136.138.647-97); Luiz Augusto Moreira de Almeida (CPF 153.512.367-29); Luiz Carlos Reis Bastos (CPF 146.667.577-24); Luiz Carlos de Carvalho Júnior (CPF 049.202.701-35); Luiz Claudio Galeno Soares (CPF 114.956.956-54); Luiz Claudio de Oliveira Junior (CPF 152.975.907-28); Luis César Baptista Mendes (CPF 001.636.362-06); Luis Felipe Carolina da Silva (CPF 013.841.420-37); Luis Felipe Santos Peçanha (CPF 144.868.017-41); Luis Felipe da Silva Pires (CPF 115.746.617-60); Luis Henrique Maciel de Araújo (CPF 150.465.527-36); Luis Henrique Ramos dos Santos (CPF 062.264.985-01); Luis Phillipe da Silva Matola de Moraes (CPF 145.211.277-03).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3074/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.605/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sidney Junior Barros Machado (CPF 126.324.367-37); Silas Melo de Araujo (CPF 055.081.943-63); Silvio César de Abreu Lima (CPF 138.592.437-30); Silvio Mendonça Marinho Junior (CPF 157.322.187-26); Sirley da Silva Pinheiro (CPF 105.757.537-22); Solange da Hora do Rosário (CPF 124.898.907-43); Soren Andersen Pereira Câmara (CPF 155.951.087-03); Stefany Fernandes de Souza (CPF 147.894.167-71); Stephanie Gomes Luiz (CPF 131.015.437-62); Styve Franco Santos da Silva (CPF 165.417.867-55); Stênio da Silva (CPF 107.835.604-19); Suellen Falcon do Nascimento Cavalcanti (CPF 140.561.827-28); Suellen Lima da Silva (CPF 135.890.997-04); Sueny Guerra Soares (CPF 058.910.957-00); Susan de Souza Nunes (CPF 114.315.487-82); Suzane Kely Queiroz Azevedo (CPF 122.766.957-73); Tabata Moreira da Silva (CPF 157.844.977-40); Taiane Teixeira da Silva (CPF 141.104.007-40); Tailana dos Santos Conceição (CPF 138.082.437-08); Taillon Batista Feitosa (CPF 083.338.624-70); Taisa de Almeida Magalhães Ferreira (CPF 118.774.427-12); Talisson Daloni Lima dos Santos (CPF 017.108.224-90); Talisson Italo Pereira Gomes (CPF 605.557.093-96); Talles Vilela Cordeiro (CPF 120.336.847-09); Talyz Luan Cardoso Theodoro (CPF 156.409.627-04); Tamara Andrea Costa Brito (CPF 981.242.342-72); Tamara do Espírito Santo Costa Ferreira (CPF 142.137.687-32); Tamires Barbosa Maia (CPF 134.643.237-65); Tamires Simão de Souza Rodrigues (CPF 059.081.387-03); Tamis Castro dos Santos (CPF 058.304.257-00); Tamyris Salgueiro Santana (CPF 130.943.187-62); Tarcísio Maia Costa (CPF 009.758.712-50); Tarsísio Wilson Rego Salgueiro Gomes (CPF 067.381.284-79); Tatiana de Moura Mello Cabral (CPF 127.646.997-78); Tatiane Ewald de Paiva (CPF 141.430.747-02); Tatianna Brasil dos Santos (CPF 139.996.007-56); Tayane da Silva Serrano (CPF 140.346.787-04); Taisa Genuário Furtado (CPF 128.035.067-93); Thaianne Evangelista Felix Bastos (CPF 128.193.577-84); Thainá Gomes da Silva (CPF 156.287.057-21); Théo Rodrigo Oliveira Mendonça (CPF 152.034.207-18); Thais Cristina Cagliheris de Mendonça (CPF 109.310.567-48); Thais Faustino Soares (CPF 121.605.467-39); Thais Figueiredo Veliago (CPF 146.951.567-92); Thais de Assis Souto (CPF 132.343.417-88); Thais Affonso dos Santos (CPF 152.313.187-01); Thais Guilhon Alves (CPF 141.062.317-35); Thais de Jesus Rodrigues (CPF 059.003.397-26); Thais dos Santos Ferreira (CPF 140.044.717-88); Táffila Acássia Sales Santana (CPF 097.955.274-52).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3075/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.609/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vinicius Pena da Silva (CPF 145.316.267-45); Vinicius Santos Ferreira (CPF 152.266.247-27); Vinicius Santos de Paula (CPF 156.207.507-10); Vinicius Rodrigues Fernandes Peixoto de Barros (CPF 154.375.367-12); Vinicius Silva de Meirelles Beja (CPF 146.197.977-31); Vinicius Souza dos Santos (CPF 139.407.787-45); Vitor Bitencourt Fraga (CPF 162.100.147-47); Vitor Curado Both (CPF 128.957.576-23); Vitor Domingues da Cunha (CPF 164.235.137-75); Vitor Florencio Nunes (CPF 141.643.997-83); Vitor Freire da Silva (CPF 135.505.847-33); Vitor Gonçalves Velloso (CPF 151.579.687-60); Vitor Hugo Fernandes da Silva (CPF 152.074.237-11); Vitor Hugo Leda Vical (CPF 145.109.227-01); Vitor Lacerda de Almeida (CPF 100.125.024-99); Vitor Nascimento Fernandes (CPF 152.548.327-70); Vitor Nascimento dos Santos (CPF 119.321.957-42); Vitor Nunes Pereira Beserra (CPF 152.885.497-70); Vitor Raniel Esteves Marotti de Moraes (CPF 158.280.077-42); Vitor Romão Borges (CPF 173.795.887-29); Vitor Santos Pereira (CPF 156.339.557-65); Vitor Silva Carvalhosa (CPF 148.035.557-70); Vitor Silva Rodrigues (CPF 163.995.207-11); Vitor Silva de Souza (CPF 148.092.327-35); Vitor de Souza Barbosa (CPF 102.197.157-00); Vitor de Souza Faria (CPF 139.434.347-70); Vitor do Nascimento Alves (CPF 151.122.427-44); Vivian Roberto Miranda (CPF 140.082.757-46); Viviane Cavalcante Gomes da Silva (CPF 118.204.347-02); Vitor Gomes de Freitas (CPF 159.368.417-74); Vitor da Silva Mendes Pereira (CPF 159.475.637-62); Vitor de Oliveira Baur (CPF 053.206.219-14); Wagner Lins Cordeiro (CPF 098.000.974-06); Wagner Oliveira da Silva (CPF 132.398.617-04); Wagner Rebelo Leal Nascimento (CPF 132.017.837-57); Wagner de Santana Araújo (CPF 134.635.797-82); Wallace Alves Silva (CPF 143.256.657-14); Waldir Gonçalves de Freitas Neto (CPF 128.763.667-54); Walison Danilo de Oliveira Silva (CPF 167.786.307-28); Wallace Arêas da Silva Resende (CPF 140.949.687-25); Wallace Azevedo de Oliveira (CPF 114.984.297-00); Wallace Barbosa de Souza (CPF 155.545.147-07); Wallace Lima da Silva (CPF 160.905.507-10); Wallace Luiz da Silva Lima (CPF 119.608.867-54); Wallace Marinho Cabral (CPF 142.760.237-93); Wallace Martins Lima Junior (CPF 050.831.453-40); Wallace da Silva Oliveira (CPF 061.496.177-77); Wallace dos Santos Aved (CPF 153.715.037-57); Wallace dos Santos Nascimento (CPF 125.359.677-82); Wallace dos Santos Puchol (CPF 148.821.197-30).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3076/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos que apreciaram atos de pensões civis outorgadas pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cadastrados no sistema Sisac, para apreciação por este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip manifestou-se pela legalidade dos atos, para fins de registro; considerando que o representante do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU aquiesceu à proposta da unidade técnica e sugeriu, em acréscimo, seja determinada a revisão da forma de atualização das pensões deixadas por José Gonçalves Moreira Filho, Luiz Albuquerque, Moisés Francisco Ferreira e Paulo Roberto de Oliveira Cabral, em função de inobservância à jurisprudência desta Corte;

considerando que, de fato, as pensões correspondentes aos servidores mencionados não têm mantido a paridade com a remuneração dos servidores ativos, conforme prevê a Emenda Constitucional EC 70/2012 e entendeu o acórdão 2.553/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Selip e do MPTCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos integrantes do presente processo e em arquivar este feito, sem prejuízo da determinação abaixo expedida.

1. Processo TC-008.539/2014-6 (Pensão Civil)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Vitor Ryan Moura Moreira (CPF 037.191.921-56); Josefa Alves Santana Soares (CPF 249.057.395-00); Iara da Silva Marques (CPF 099.008.697-61); Mariza de Fatima da Silva Ramos (CPF 718.143.617-15); Michelle Cristiane Roza Marques (CPF 057.210.877-06); Lorraine Caroline Fernandes Santos (CPF 125.848.837-08); Maria Jose Emilio dos Santos (CPF 539.427.017-15); Marlene Luzia de Castro Marques (CPF 343.179.377-00); Rita Maria de Brito Nascimento (CPF 635.007.877-20); Iracema de Abreu Albuquerque (CPF 298.623.962-53); Milton Nascimento Reis (CPF 046.465.337-150); Rosa Vieira Santana (CPF 116.083.151-34); Elizabeth Pereira Magalhães (CPF 480.402.582-00); Maria do Rosario de Araujo Paiva (CPF 088.351.697-71); Valdeir Lima Lopes (CPF 130.364.325-15); Maria das Dores Freitas Nogueira (CPF 036.864.967-98); Fabiana Costa Ferreira (CPF 059.614.147-52); Marlene Costa Ferreira (CPF 036.286.317-26); Cidinea Nunes Fernandes (CPF 012.879.807-67); Selma Pereira de Moura (CPF 899.982.867-00); Florinda Eloi de Oliveira (CPF 055.617.102-06); Lucimar Pereira Cabral (CPF 003.777.147-71); Alvania Ferreira de Jesus (CPF 633.098.747-53); Paulo Roberto de Jesus (CPF 166.916.457-82); Ana Maria Cavalcanti Furtado (CPF 005.390.664-00).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que reveja, à luz da Emenda Constitucional 70/2012 e do acórdão 2.553/2013 - Plenário, a forma de atualização das pensões deixadas por José Gonçalves Moreira Filho, Luiz Albuquerque, Moisés Francisco Ferreira e Paulo Roberto de Oliveira Cabral.

ACÓRDÃO Nº 3077/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.727/2006-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Estelita Soares Fiuza Lima (009.932.664-79).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que efetue as correções, no Sistema Sisac, no tocante ao cálculo do valor do benefício em exame, bem como notifique o Tribunal Superior do Trabalho para que efetive as respectivas anotações nos assentamentos funcionais da interessada.

ACÓRDÃO Nº 3078/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.999/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Cesar Deda Pacheco (703.169.574-02); Fabio Adones de Assis (076.408.984-63); Maria de Fatima Silva de Assis (033.286.964-40); Moises Adones de Assis Sobrinho (091.477.584-73).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3079/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.361/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alzira Dobruks (525.478.097-53); Cecília Dobruks Maier (074.120.607-24); Deolinda Sampaio Duarte (140.811.367-85); Lucirene Ferreira Martins de Souza (005.745.947-95); Luzia da Silva (775.429.247-53); Maria Lidia Cecchi Azevedo (163.660.857-49); Maria Lucia Ferreira Pinto (619.068.327-49); Sandra Leila da Costa Pozzato (013.137.327-70); Vera Lucia Ferreira de Souza (026.355.217-94).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3080/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.496/2014-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ana Maria do Nascimento Rodrigues (975.767.516-49); Eli Geni da Silva (830.410.957-34); Heloísa dos Anjos Assunção (578.865.126-34); Juraci Lúcia de Assis (684.123.476-68); Maria Helena de Jesus Gomes (410.927.326-91); Maria Lúcia Elena da Silva (524.486.656-72); Maria de Lourdes Nascimento (083.599.456-24); Maria do Carmo Rezende de Castro (383.119.686-91); Odete Neuza da Silva (309.281.766-49); Teresa Antônia da Silva (007.585.117-28).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3081/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.679/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adenir Roman Gomes (911.950.479-91); Ana Marli Gorski (071.076.229-19); Braulia Russi (494.075.119-87); Cecília Kirnski Figueiredo (650.379.959-49); Denise Russi Borgonovo (383.190.809-59); Gisele Ribeiro dos Santos (941.496.829-68); Ivone Naatz (309.183.409-34); Ivonete Poener (865.977.959-20); Leonita Gomes Iglesias (048.457.399-33); Madalena Krinski (035.882.479-63); Maria Aparecida Nunes (446.753.809-72); Maria Lucia Woitas Ladeia (039.193.189-00); Maria de Lourdes Gomes Douto (035.290.609-09); Nilza Maria Woitas Sereza (198.990.419-04); Paulina Pavlik da Silva (008.981.369-38); Rosa dos Santos (755.524.939-15); Sonia Maria Woitas Almeida (058.810.178-89); Sueli Pereira (512.581.029-00); Teresinha Sardagna (494.379.929-91); Terezinha Borcat Krinski (650.385.849-34); Vanda Pathek (917.050.969-72); Vera Lucia Schramm (728.115.109-82); Veronica Schreiber (599.666.539-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3082/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.219/2014-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Albertina Cavalcanti e Silva (198.783.114-49); Aurelia Alves de Queiroz (019.686.854-80); Djalmira Alves dos Santos (369.029.854-72); Espedita de Paula Silva (671.145.204-68); Guilhermina Batista Pereira (465.951.394-72); Ieda Paulo da Silva (063.304.894-16); Iraci Alcides do Nascimento (108.516.404-78); Iris Maria Franco (041.116.594-11); Ivanete de Paula Silva (131.213.164-00); Ivone Alcides Damasceno (201.521.674-04); Leda Maria de Oliveira (664.240.704-00); Lusimar de Oliveira Lima (323.099.614-34); Margarida Maria da Silva (444.442.904-63); Maria Arlete de Melo (170.083.364-20); Maria Jose de Oliveira (242.354.074-49); Maria Leonor do Nascimento Neves (197.970.285-34); Maria da Guia Santos (098.575.624-18); Maria das Neves do Nascimento Silva (298.588.954-53); Maria de Fátima da Silva Euzébio (147.746.074-87); Senuzia de Mendonça Lopes Tavares (332.086.204-97); Sonia Maria Franco (329.968.104-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3083/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.807/2014-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alzira Rodrigues de Sousa (098.228.363-68); Clemilda de Almeida Barra (171.022.418-52); Elza Moura Gundes de Araujo (000.577.034-34); Esmeraldina Santos da Silva (344.689.604-00); Ivanize de Almeida Felix (325.540.014-72); Joselia Maria Araujo Franklin (104.679.554-68); Leila Pereira de Almeida (063.496.978-12); Lenilda Pereira de Almeida (505.311.314-91); Lindacy Gomes de Almeida (267.644.744-00); Lucia Helena Almeida de Oliveira (339.536.514-04); Lucineide de Almeida Machado (294.476.151-04); Maria Ines Alves Costa (565.941.944-53); Maria Zenilda de Almeida Jose (340.793.430-00); Maria Zildamar de Abreu Catingueira (444.476.474-00); Maria das Graças Alves Costa (774.812.917-72); Maria de Lourdes Alves Costa da Silva (438.199.407-82); Marluce Bezerra Ramos (020.675.024-25); Rosana Borges da Silva (452.264.074-91); Sandra Borges da Silva Fornari (452.263.934-15); Zildeneide de Abreu Catingueira (444.476.394-91); Zuleide do Patrocinio Caldas (166.310.804-87); Zuleika do Patrocinio Frago do Rocha (189.745.544-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3084/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.092/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Gabriela Nunes Trindade da Silva (039.426.684-67); Ana Gabriela Nunes Trindade da Silva (039.426.684-67); Ana Paula Nunes Trindade da Silva (042.154.664-66); Ana Paula Nunes Trindade da Silva (042.154.664-66); Anireuza Dona (027.856.689-87); Carlos Alexandre Alves Gabardo (093.316.429-70); Clarice Tomelin (876.133.109-06); Fernanda Jardim de Farias Andrade (154.034.927-63); Maria da Luz Alves (373.290.909-30); Michele Tomaz Pimenta da Mota (118.650.697-01); Nilza Bueno Soares (587.653.360-20); Rosemeri Soares Justino (035.521.229-31); Victor Menezes Carmo de Andrade (130.712.577-83); Zelinda Souza (828.687.609-10).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3085/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Maria Raimunda Grellet, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.687/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Fioravante Campos (698.357.726-49); Ana Tereza Fioravante Bonfim (698.362.136-00); Aparecida Marlene Minuti (154.097.628-94); Beatriz Vitarelli de Urzêdo (062.418.588-58); Dercy de Oliveira Santos (141.836.698-63); Francilene de Souza Almeida Santos (007.613.287-00); Izaura de Assunção Santos (061.506.558-90); Leidjane Cordeiro Silva Santos (067.148.214-92); Maria Raimunda Grellet (443.767.588-68); Neide Martins de Freitas (037.250.188-55); Nilza Martins Machado (137.552.328-71); Regina Izabel de Faria dos Santos (332.105.938-09); Rosana Isabel Faria Eloy (041.174.248-58).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3086/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.691/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Soares Machado (210.678.050-87); Carla Rejane de Oliveira (439.581.090-04); Carmen da Silva Moiano (200.645.434-04); Claudia Aparecida de Oliveira (373.337.123-20); Claudia Mara Campos Dorneles Rosa (673.105.750-91); Edite da Silva Viana (430.043.770-04); Esmeralda Adí da Silva Moiano (044.757.734-40); Florisbela de Lima Silva (906.987.380-04); Ines da Silva Viana (501.563.220-72); Julieta Bernardi Durgante (412.549.370-72); Laurilde Viana Coimbra (889.447.000-87); Luciane Lopes Campos (007.225.410-66); Maria Odete da Silva (356.691.360-04); Marina Viana Mangia (292.599.160-20); Mauren Terezinha Froner Freitas (694.704.480-49); Neuza do Amaral Viana (212.410.230-34); Sandra Mara Lopes Campos Miranda (904.888.300-87); Sonia Mara Campos Miranda (393.020.830-04); Teresinha da Silva Viana (424.751.200-53); Terezinha de Lourdes Canabarro Aguiar (673.714.690-20); Wilma Bueno Blini (906.834.390-49); Wilma Masoni Freitas (370.896.680-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3087/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.663/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celina Ribeiro Dâmaso de Oliveira (422.364.796-20); Marcia Valle Machado da Silva Ribeiro (002.228.257-23).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3088/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.668/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelina Rosângela de Souza Vieira (458.963.059-15); Amanda Clarice Urbanetz de Assis (875.164.119-49); Angelica Ferreira Odahara (016.128.919-34); Aurea Avila Wolff (932.589.929-91); Claudete Janini Lima de Souza (452.460.841-91); Claudia Jaqueline Lima de Souza (452.460.921-00); Delta Regina Barcia da Silva (044.079.329-70); Dinoe Jacobsen Dorneles (876.201.119-72); Elizabeth Luiza Bumiller Horevitch (041.543.799-76); Gloria Leticia Urbanetz de Assis (562.071.909-04); Hilda Tereza Stange de Oliveira (856.588.129-68); Iracema Cristina Urbanetz de Assis Paulin (321.114.879-53); Karina Ernesta Spessatto de Souza (004.597.839-55); Margarida Maria de Almeida Monteiro de Oliveira (544.253.529-04); Silvia Amelia Souza da Costa (887.549.799-00); Tereza Cristina Monteiro de Oliveira Costa (155.449.662-49); Terezinha de Jesus Sarda Lima (038.854.679-41); Valeria Beatriz Urbanetz de Assis (631.839.869-49); Zenita Pinheiro Beling (016.709.009-75).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3089/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.671/2014-9 (PENSÃO MILITAR)  
 1.1. Interessados: Adriellen Gomes Mastrangelo (060.886.634-21); Amanda de Souza Lima Teles Monteiro (074.531.584-43); Ana Maria Bezerra de Melo Carvalho (683.434.504-34); Ana Maria Calado (799.659.974-20); Anna Karla Calife de Santana (692.853.654-34); Anna Patricia Calife de Santana (988.878.904-04); Benelia de Amorim Guilherme (022.882.764-79); Cleide Maria Silva de Oliveira (167.976.124-20); Conceição de Maria de Souza Trindade (169.801.744-87); Cristiane Couto Tavares (130.342.338-33); Edna Maria de Souza Trindade (429.032.204-25); Eliana Maria de Souza Trindade (122.279.864-68); Eliza Maria de Souza Trindade (387.798.974-87); Eloana de Araujo Sant'anna (087.183.844-39); Glaci Teresinha Echert de Paula Mendes (531.420.477-00); Lea Lopes Borges (988.891.684-04); Leda Maria Pinheiro da Silva Almeida (293.561.994-34); Lourdes Maria Pinheiro de Medeiros (167.320.494-53); Lucia Maria Pinheiro da Silva (633.397.304-15); Luciane Tavares Mesquita (883.313.777-53); Luzinete Cabral de Santana (618.247.394-00); Maria Helena Queiroz Mota (485.831.114-72); Maria Jose da Silva Araujo (389.104.544-15); Maria das Graças Ximenes de Aragao Soares (054.304.373-87); Maria das Mercês Bezerra Torres Barbosa de Araujo (908.081.934-49); Maria de Lourdes Araujo Gomes (024.872.884-93); Mirandolita Lima Gonçalves (000.829.794-05); Neuzia Maria Farias Gomes (959.335.907-97); Nilda Rosa Gomes de Oliveira (068.387.314-87); Solange Medeiros da Rocha Tavares (120.333.831-72); Sonia da Silva Sant'ana (301.325.094-15); Sylvina Maria Mello Rego Martinelli (373.119.307-82); Vanda Lucia Mastrangelo (601.209.677-15); Viviane Couto Tavares (023.932.287-80).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.677/2014-7 (PENSÃO MILITAR)  
 1.1. Interessados: Ampara Diniz Celmer (116.673.381-53); Ana Claudia Barboza da Silva (444.648.861-91); Edna Celi Silvestre Lobo (292.892.971-15); Helena da Silva Guimarães (659.524.997-91); Leatrice Techio Bernardo da Silva (564.888.231-91); Lúcia Helena Gasparoto Moreira (780.239.201-20); Maria Angelica Rodrigues Alves Ramos (221.366.571-00); Maria José Piaggio Couto (634.987.661-04); Maria Odete de Sousa Rosal (552.604.701-68); Maria Regina Teixeira de Oliveira (398.715.681-34); Maria do Carmo Pereira de Rubim Bonna (029.851.017-00); Martha Maria Baptista de Souza Oliveira (619.099.551-91); Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães (027.082.052-34); Ney Guimarães dos Santos (773.732.511-53); Nilda Santos de Oliveira (009.686.661-67); Raimunda Acléze Martins (023.488.611-00); Rosaly Jacobina Ramalho de Moraes (006.054.094-04); Sandra Maria da Silva Zaupa (606.649.911-49); Shirley Guimarães de Melo (573.210.601-44); Sylvia Marinho Wanderley (029.242.507-49); Tânia Maria Martins Guimarães Leão Freitas (296.908.461-91); Valdete Moreira de Almeida (658.601.951-68); Wanda Moraes Ramos (144.736.741-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3091/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.687/2014-2 (PENSÃO MILITAR)  
 1.1. Interessados: Anita Maria P. de Azevedo (069.152.287-13); Aurora Ferreira Alvarez (028.219.667-68); Beatriz Costa de Assis (044.315.007-90); Christina Helena Costa Matos (876.583.647-20); Clarice Maria B. Dantas (530.807.429-15); Clarice de Souza Silva (104.139.198-62); Edenilze de Lima Sucupira (001.088.202-20); Eronildes da Costa Rocha (051.902.967-41); Esmeraldina Lopes Vieira (166.615.401-68); Joaquina de Matos Moreira Faria Cunha (021.720.227-64); Lilian Silva de Carvalho (235.581.302-78); Maria Fernanda Costa de Paiva (014.542.817-66); Maria Fernanda da Silva Lima (269.054.908-57); Maria do Ceo Freitas dos Santos (645.446.561-68); Marly Conceição Bernd (689.924.911-15); Norma Rosa de Oliveira (089.429.237-47); Oiane Aragão Cotrim Rocha (777.657.536-49); Panfila Maria T. Nogueira (090.227.107-50); Terezinha da Conceição Batista Costa (267.221.192-20); Terezinha de Jesus C. Gomes (998.422.704-91); Zélia F de Oliveira Fernandes (005.374.998-73).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3092/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.442/2014-7 (PENSÃO MILITAR)  
 1.1. Classe de Assunto: V.  
 1.2. Interessados: Altiria Evalda do Espírito Santo Pinheiro (CPF 634.875.867-20); Carla Cristina dos Santos Capinan (CPF 000.402.757-44); Carmen Farias da Silva (CPF 121.260.555-15); Cacia Conceição Mendes Barbosa (CPF 720.735.867-91); Doralice Vasques Cardoso (CPF 021.467.877-67); Edmilson Mendes Henriques de Oliveira (CPF 116.895.011-20); Ely Menezes Silva (CPF 046.654.577-00); Enanice Pereira do Rosário (CPF 937.212.347-15); Eunice da Silva Conceição (CPF 651.067.255-34); Euvalda Lima de Melo (CPF 837.195.394-15); Gessy Quintão do Nascimento (CPF 310.111.797-68); Giovannia Gomes Freitas (CPF 003.076.247-22); Gloria de Fatima Moreno (CPF 236.077.506-53); Hedina Roselaine Ferreira Kurkowski (CPF 430.044.660-15); Ivana Suely Caetano do Nascimento (CPF 695.611.842-49); Joelma Pereira do Rosário (CPF 030.360.637-14); Maria Artemizia Araújo dos Santos (CPF 378.106.503-00); Maria Edináurea Nunes Oliveira (CPF 007.093.333-23); Maria Lúcia do Nascimento Ferreira (CPF 481.116.194-72); Maria Moreira Cardoso (CPF 081.621.257-01); Maria Oneide Viana da Costa (CPF 228.483.122-20); Maria Terezinha da Silva Capinan (CPF 595.478.127-34); Maria Valois da Silva Barbosa (CPF 088.691.967-39); Maria de Lourdes Moreno Maia (CPF 008.882.717-86); Maritilde Brandão de Medeiros (CPF 199.434.403-25); Neyda Barbosa da Silva (CPF 115.570.015-53); Norma Torres Nocko (CPF 027.805.984-84); Orminda Maria de Almeida (CPF 009.460.667-60); Rosana Cristina Caetano do Nascimento (CPF 740.367.502-91); Silvia Regina de Medeiros Brito (CPF 641.721.477-04); Sonia Carneiro de Oliveira (CPF 364.212.607-30); Sonia Gomes (CPF 694.613.687-04); Virginia Coelho Mendês (CPF 475.778.786-34); Wânia Maria Pereira do Rosário (CPF 874.216.907-00).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3093/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.448/2014-5 (PENSÃO MILITAR)  
 1.1. Classe de Assunto: V.  
 1.2. Interessados: Ana Lucia Maria da Conceição (CPF 816.528.367-72); Anaete Maria Bandeira (CPF 400.445.057-87); Antonia Motta Amaral (CPF 182.118.951-53); Barbara França Ferreira (CPF 820.904.757-49); Barbara Maria de Brito Vieira (CPF 789.832.237-15); Carmen Lucia de Souza Moreira (CPF 573.316.697-53); Elizabete de Figueiredo Brito (CPF 546.409.385-00); Gloria Regina Fernandes da Silva Figueiredo (CPF 602.432.957-15); Guiomar da Conceição Alves dos Santos (CPF 802.198.705-78); Iolanda Mancen Guedes Hollandia (CPF 013.668.197-21); Lucia Macedo dos Santos (CPF 109.725.875-00); Luciana Alexandre do Monte (CPF 024.010.627-00); Lucilene Rodrigues do Sacramento (CPF 075.274.737-11); Maria Pureza Fontes Santos de Assis (CPF 071.835.237-80); Maria Victória da Silva Oliveira (CPF 662.003.507-87); Maria de Fátima Carreira do Sacramento (CPF 949.105.377-91); Maria de Lourdes dos Santos Moraes (CPF 660.356.437-87); Marina Rosa Côrte (CPF 069.036.127-00); Marlene Rodrigues Mendes da Costa (CPF 428.448.787-68); Marlene de Souza Torres (CPF 897.841.467-20); Noêmia da Silva Pereira (CPF 187.300.434-68); Odete Ferreira do Nascimento (CPF 110.645.658-08); Patricia Barroso do Valle (CPF 871.142.247-53); Patrícia Batista Queiroz (CPF 027.580.075-09); Rita de Cássia Carreira do Sacramento (CPF 740.210.287-49); Rosana Alexandre de Moura Teixeira (CPF 003.664.457-90); Solange Emmanuela Souza de Queiroz (CPF 013.880.075-84); Sulimar Alonso Teixeira (CPF 263.778.297-87).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3094/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.451/2014-6 (PENSÃO MILITAR)  
 1.1. Classe de Assunto: V.  
 1.2. Interessados: Amara Moura de Melo (CPF 513.332.527-49); Barbara Priscila Ramos dos Santos (CPF 013.635.407-69); Carla Isabele Tavares dos Passos (CPF 318.721.418-54); Celia Cristina da Silva (CPF 611.292.327-00); Doralice Pinto de Figueiredo (CPF 663.302.627-72); Helena Cardoso de Oliveira (CPF 005.460.187-85); Isabel Cristina da Silva Teixeira (CPF 545.541.877-72); Josefa Marques de Menezes Mariano (CPF 155.912.474-15); Josemary Tavares dos Passos Silva (CPF 898.304.158-72); Marcia Regina Godoy de Souza (CPF 406.768.207-78); Maria Thereza dos Santos Pêgo (CPF 080.894.337-58); Maria da Gloria Moraes dos Reis (CPF 778.553.107-20); Maria do Socorro Sales dos Santos (CPF 010.871.837-90); Mariza Gomes do Nascimento Macedo (CPF 937.551.987-20); Marlene Bastos Goes (CPF 937.203.517-34); Marcella Lira de Menezes (CPF 299.147.104-25); Monica Lira de Oliveira (CPF 234.050.154-72); Márcia Maria Gomes da Silva Fernandes (CPF 881.559.197-49); Naira Silva Guimarães (CPF 316.741.787-00); Olga Maria dos Santos Mantuano (CPF 935.940.207-97); Risalba Feliciano da Costa (CPF 039.173.524-19); Rita Rigo de Vasconcelos (CPF 636.595.657-68); Sandra Lopes Perdigão Moura (CPF 229.618.607-68); Soraia Maranhão Cardoso Godoy de Souza (CPF 910.707.677-00); Valmíria Durão Cabral (CPF 601.088.947-20); Valniria do Nascimento Soares (CPF 759.370.777-68); Valquiria da Penha Soares Lopes (CPF 597.170.847-34); Vera Martins de Souza Barbosa (CPF 363.468.377-53); Walkiria Santos de Oliveira (CPF 634.648.537-72); Wanda Santos de Oliveira (CPF 590.586.417-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.455/2014-1 (PENSÃO MILITAR)  
 1.1. Classe de Assunto: V.  
 1.2. Interessados: Aurea Vieira Baptista (CPF 995.071.707-82); Cleide Maria Pinheiro (CPF 670.504.847-68); Dolores dos Santos Silva (CPF 072.996.987-81); Elvira Moreira dos Santos (CPF 033.851.887-84); Fannini Guimaraes dos Santos (CPF 002.417.391-60); Gilda Alves dos Santos (CPF 495.937.907-30); Graziella Moniz Freire (CPF 090.967.327-66); Idivanete Maria de Carvalho Cerqueira (CPF 009.492.205-58); Iracema Spinola de Vasconcelos Silva (CPF 808.659.767-91); Irene Maria Etelvina da Conceição (CPF 470.110.097-87); Isaura da Silva Ferreira (CPF 518.371.457-68); Ivanilde Farias dos Santos (CPF 171.682.442-72); Jurema Santiago do Nascimento (CPF 605.985.907-06); Kathia Andrade da Costa (CPF 805.831.214-20); Lourdes dos Santos Brasil (CPF 853.178.887-00); Lucinete das Candeias de Jesus do Nascimento (CPF 242.458.445-15); Lucinéia dos Santos Malhano (CPF 847.371.587-04); Maria Consuelo dos Santos Conceição (CPF 405.144.397-34); Maria Erenilva Ferreira da Silva (CPF 688.607.143-20); Maria da Silva Souza (CPF 021.519.167-66); Marize Conceição Espindola Maia (CPF 086.399.677-92); Marlene de Souza (CPF 463.812.017-20); Marluce de Souza Santos (CPF 305.679.044-15); Mirlene Albuquerque Cerqueira de Oliveira (CPF 665.256.404-15); Nilda Belidio de Paula (CPF 536.505.577-20); Rosa Pimenta (CPF 497.375.547-87); Sandra Maria Conde Villar Schneider (CPF 089.831.387-26); Shirlene Farias dos Santos (CPF 623.795.341-87); Shirley Farias dos Santos (CPF 222.895.932-49); Sonia Maria Carvalho de Castro (CPF 805.067.804-06); Zoé de Souza (CPF 510.193.027-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3096/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.606/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Alice Marinho do Nascimento (CPF 585.966.907-00); Andreia Doná Ramos (CPF 033.663.149-90); Barbara Santos Galvão (CPF 791.566.065-91); Carmen Maria Silva Dorneles (CPF 405.876.730-87); Cleide Varela dos Santos Monteiro (CPF 036.299.784-52); Conceição Reymol da Silva (CPF 519.222.747-04); Elem Cristina Alves da Silva (CPF 014.389.927-93); Eliana Cupertino da Silva dos Santos (CPF 078.576.607-36); Eliane Bastos Pereira (CPF 832.601.707-82); Eliège Alves dos Santos Ferreira (CPF 372.438.297-91); Eliene Cupertino da Silva (CPF 013.291.177-94); Elizabeth Gonçalves Medeiros (CPF 002.269.251-70); Evelin Gonçalves Medeiros (CPF 692.609.581-72); Gleise dos Santos Varela da Costa (CPF 034.870.294-99); Helcidineia de Castro Machado Soares (CPF 072.823.807-16); Katia Marinho do Nascimento Chaves (CPF 728.403.827-68); Leny Frazão da Motta Ribeiro (CPF 258.061.577-68); Lizabeth Maria Almeida Silva (CPF 288.968.901-87); Marcionília Barreto Coelho (CPF 412.001.447-91); Maria Amélia da Rocha Frazão (CPF 547.395.277-15); Maria Elizabeth Amaro Curvelo (CPF 686.768.087-91); Maria da Conceição Barros de Carvalho (CPF 028.574.647-20); Maria do Socorro Andrade do Nascimento (CPF 369.305.804-06); Marilena Lemos da Silva (CPF 408.155.017-49); Mariley Cupertino da Silva (CPF 030.076.807-94); Marlene Oliveira (CPF 736.128.717-49); Nicea Barreto da Conceição (CPF 628.812.647-00); Nildes Macedo Lage (CPF 398.105.507-15); Nina Rosa Leitão de Carvalho Lima (CPF 020.576.117-87); Ruth Lima Vianna de Carvalho (CPF 954.460.367-00); Sarah Silva do Nascimento e Melo (CPF 834.446.887-68); Yeda Mendonça da Costa (CPF 755.273.833-20); Érica Marisa Carrilho Sibylla Carvalho (CPF 025.298.547-85).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3097/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.608/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Luiza Mondini da Costa Scheleder (CPF 372.268.437-49); Angela Terezinha Porto Menezes de Alencar (CPF 804.110.617-04); Cecília Burnier Bentes (CPF 068.727.227-03); Clelia de Souza Sarkis (CPF 755.344.877-04); Cleusa Suzano Bruno (CPF 659.700.717-49); Clivia Maira Gibson Alves (CPF 600.394.182-00); Conceição de Maria de Moraes Vasconcellos (CPF 188.199.154-72); Danyrate Valle Henrique (CPF 594.103.107-68); Emília Moraes Loureiro (CPF 917.182.447-20); Eudicea Barbosa Jacoud (CPF 637.993.837-00); Eunice Ferreira Sampaio (CPF 627.757.237-72); Fabiola Cristina Gibson Alves (CPF 402.307.242-72); Helenice Aragão Ferreira (CPF 610.414.917-00); Helga Medeiros de Albuquerque (CPF 056.856.907-54); Ilza dos Santos Valle (CPF 068.620.017-95); Inayd dos Santos Valle Lopes (CPF 511.325.677-34); Jandira Souza da Rosa (CPF 000.040.939-17); Janette Camara de Medeiros (CPF 484.965.377-49); Jaqueline Souza da Rosa Pedro (CPF 769.392.869-34); Josiane Maria Souza da Rosa (CPF 743.977.379-91); Jussara Jovita Souza da Rosa (CPF 480.980.949-87); Katia Coriolano Freitas de Souza (CPF 856.784.307-34); Laura Estela dos Santos (CPF 029.826.216-90); Laura de Moraes Lucena (CPF 018.438.904-61); Lenice Aragão Ferreira (CPF 061.860.727-70); Leonice Ferreira Cardoso (CPF 086.848.857-75); Liane Nogueira Nascimento Rezende (CPF 192.640.707-53); Liette Stela dos Santos Guimarães (CPF 609.694.667-49); Luciana Gibson Alves (CPF 619.345.932-49); Luciana dos Santos Lopes (CPF 495.278.601-30); Luzimar Rodrigues Alves (CPF 608.925.367-72); Luzimar dos Santos Lopes (CPF 408.719.321-72); Lysis Moreira Machado (CPF 733.883.607-82); Mara Brasil da Silva (CPF 660.060.747-53); Maria Helena Vasconcellos de Almeida (CPF 838.951.674-87); Maria Jose dos Santos Lopes (CPF 408.694.231-34); Maria das Gracas Barbosa Miklos (CPF

414.776.857-15); Marilene Couto de Souza (CPF 348.686.077-15); Marília Machado de Del Pozo (CPF 907.742.647-72); Nanci Palheiros Burnier (CPF 425.335.207-30); Narriman da Costa Ribeiro (CPF 729.606.208-87); Olivia Emiliana Lopes e Sant'anna (CPF 082.787.737-42); Rosana Barbosa Peres (CPF 340.385.405-10); Sonia Falcão Machado (CPF 181.857.467-53); Sonia de Assis Moraes Rabello (CPF 021.861.934-00); Tereza Cristina Mondaini da Costa (CPF 028.387.877-05); Therezinha Palheiros Burnier (CPF 354.770.677-72); Valeria Daize Gibson Alves (CPF 077.271.647-12); Vera Lucia Vasconcelos (CPF 513.293.367-04); Vera Lucia dos Santos Lopes (CPF 293.827.501-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3098/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.610/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Altina do Nascimento Amorim (CPF 902.107.867-87); Andrea Jens Frazão (CPF 805.287.917-53); Arivaldete Silva (CPF 064.760.076-53); Arivalnita Silva Guimarães (CPF 006.187.087-07); Danusa Fernandes Machado (CPF 014.103.247-29); Denise Fernandes Machado (CPF 784.876.337-49); Dilene Fernandes Machado da Costa (CPF 815.411.397-04); Dulcinea Altino da Silva (CPF 590.507.057-15); Débora Paula de Lima (CPF 088.003.237-58); Edna Gil do Nascimento (CPF 851.384.107-25); Enelita Machado Bastos (CPF 991.989.757-49); Florinda do Nascimento Moyses (CPF 317.324.611-04); Izabel Gil do Nascimento (CPF 068.350.597-10); Jamaica Dativo da Silva (CPF 685.788.494-34); Jane Maria da Silva Barboza (CPF 047.546.907-02); Katherine Nogueira Santos (CPF 069.214.117-02); Lea do Nascimento Marra (CPF 000.952.747-82); Lidia Gil do Nascimento Corrêa (CPF 000.870.007-92); Luci Gil do Nascimento Marçal (CPF 004.646.897-83); Marcia da Silva Sant'Anna (CPF 823.723.907-59); Maria Ze-naide da Costa Almeida (CPF 667.856.347-68); Maria da Conceição Dias Evangelista (CPF 733.439.947-15); Marínea da Silva (CPF 582.365.117-15); Marisa da Silva Sant'Anna (CPF 749.512.467-91); Marlene Medeiros Mendes (CPF 101.486.777-03); Marta Gil do Nascimento (CPF 696.031.467-49); Márcia Paula de Lima (CPF 078.066.347-03); Neuza de Azevedo e Castro Oliveira (CPF 884.545.097-04); Neyde Cardoso Amoedo (CPF 055.190.927-70); Patricia Regina de Melo Barreto (CPF 017.910.087-47); Rachel Dias Evangelista (CPF 864.681.627-34); Regina Helena Garcia Fernandes (CPF 060.904.887-20); Rosângela Evangelista Chebom (CPF 000.097.047-60); Rosângela de Fatima Alves Monaco (CPF 201.192.591-68); Rosely Maria da Silva (CPF 009.334.957-22); Sandra Machado de Oliveira (CPF 803.493.747-91); Solange Alves de Oliveira (CPF 491.925.901-87); Solange Nogueira Santo Daud (CPF 958.059.237-34); Sylvanna Nogueira Santos de Andrade (CPF 999.151.627-15); Teresa do Nascimento Setubal (CPF 902.107.787-68); Vera Lucia da Silva Barbosa (CPF 137.797.258-51); Vilma Barbosa de Faro (CPF 663.824.247-49).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3099/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.611/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Celimar Soares Nascimento de Souza (CPF 796.339.867-53); Isabel Balloussier Cerchiaro (CPF 884.378.687-34); Izilma Rosa de Paiva Pinto (CPF 778.471.214-68); Leila da Silva (CPF 009.976.047-94); Maria Christina Jacinto Carrico Meditsch (CPF 585.653.109-49); Maria Helena Gondim Figueiredo (CPF 538.004.948-68); Maria da Penha Nascimento Rodrigues Pimenta (CPF 944.108.957-53); Marilene Nascimento Maia (CPF 257.380.707-04); Sandra Helena Oliveira da Silva (CPF 857.565.207-91); Valeria da Silva (CPF 010.789.877-26); Wilhanete Marinho Paes Leme CPF (070.364.307-02).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3100/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração e concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.775/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clóvis Pinto Loureiro (052.494.577-20); Joaquim Castrillon (008.682.561-53); José Alves Machado (290.650.037-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3101/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.802/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Moisés Lima Feitosa (348.016.503-68); Osvaldo Augusto Ferreira (067.976.956-00); Osvaldo Euclides de Freitas (104.826.449-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3102/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.805/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Geraldo Henrique de Araujo (CPF 054.257.277-04); José Luiz Ferreira da Luz (CPF 295.879.807-00); Lourival de Santana Rego (CPF 056.160.695-15); Paulo Cezar Corrêa Defelippe (CPF 256.758.267-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3103/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.





1. Processo TC-012.140/2014-7 (REFORMA)  
1.1. Classe de Assunto: V  
1.2. Interessados: Raimundo Elifrazio da Silva (CPF 534.203.497-34); Raimundo Emerito da Costa (CPF 002.372.212-68); Raimundo Felix Filho (CPF 243.060.537-68); Raimundo Nogueira (CPF 059.523.877-72); Raimundo Nonato da Silva (CPF 078.996.027-34); Raimundo dos Santos Coelho (CPF 086.509.345-87); Ramiro de Oliveira Machado (CPF 824.835.317-68); Raul Andre dos Santos (CPF 428.840.207-72); Ricardo Luiz Ribeiro de Araujo Cid (CPF 385.824.737-53); Ricardo dos Santos Pinheiro (CPF 010.964.715-74); Rivaldo Nepomuceno da Silva (CPF 057.983.027-68); Roberto Gomes Pereira (CPF 030.950.297-72); Roberto Xavier do Nascimento (CPF 758.838.807-20); Rodrigo Bertoldo do Nascimento (CPF 113.054.437-05); Rodrigo Scheer Machado (CPF 028.770.297-94); Rogerio de Aguiar (CPF 043.244.047-04); Ronaldo Nogueira Kato (CPF 295.561.987-68); Roney Souza Fonseca (CPF 034.769.725-93); Roque Oliveira Ramos (CPF 276.249.277-72); Rosemira Marques Lopes (CPF 741.113.617-49).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3104/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, para ciência das impropriedades detectadas durante o exercício, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.734/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Cristina Almeida Teixeira (714.556.123-91); Carmem Lucia Marques (140.946.903-44); Flavio Rubens Delgado Perdigão (235.850.057-72); Georgina Maia Pinto (539.451.903-04); Gustavo Pucci Schumann (259.572.013-91); Jacqueline Lima dos Santos Guerra (866.385.487-00); Jeritza Juca Oliveira (169.958.993-34); Julio Brizzi Neto (927.065.923-20); Luis Alves de Freitas Lima (413.698.823-00); Maria Facundo Mota Filha (245.110.133-49); Maria Solange de Moura (174.189.173-68); Mauro Jayme Monteiro Martins (174.999.332-53); Raimundo Nonato Teixeira Xavier (234.304.003-68); Reuber Assunção Lima (424.103.473-04); Rosemary Dias Dieb (120.049.103-30); Thales Facó (139.285.543-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará - SRTE/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3105/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 143, I, 'b', e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Daniel Silva Balaban, Rogério de Santos Caldas e Maria Paula Dallari Bucci; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em realizar as notificações e determinações registradas no item 1.8, abaixo.

1. Processo TC-026.541/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Correa Neto (CPF 244.743.801-00); Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Gina Claudia Loubach (CPF 343.302.911-34); Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42); Mauro Alves Xavier (CPF 661.302.397-34); Mônica dos Santos Monteiro (CPF 071.148.597-67); Paula Branco de Mello (CPF 490.076.106-00); Paulo Roberto Wolinger (CPF 375.394.509-91); Rafael Pereira Torino (CPF 732.074.460-00); Rodrigo Carneiro da Cunha (CPF 085.300.238-03); Rogerio de Santos Caldas (CPF 617.350.437-53); Rosângela Maria Fischmann Ferreira (CPF 247.938.841-72); Simone Horta Andrade Righi (CPF 010.378.676-70); Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitão (CPF 215.470.448-45); Valéria Soares Sette Bruggemann (CPF 224.797.911-49).

1.3. Unidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Controladoria-Geral da União que faça registrar nas próximas contas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior informações sobre o atendimento da determinação contida no item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário, que, no tocante a apontamentos contábeis e financeiros do Fies, determinou a correção de divergências verificadas entre o registro de ativos da União no Siafi e o quadro demonstrativo da dívida consolidada do relatório de gestão fiscal;

1.8.2. dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.8.2.1. do não cumprimento, no exercício de 2010, do item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário;

1.8.2.2. de que a temporária ausência de celebração de instrumento contratual regulando a atuação da Caixa Econômica Federal como agente operador do Fies para contratos celebrados até 14/1/2010 afrontou o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3106/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.873/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Edson Leal Pujol (449.595.407-53); Jose Luiz Lisboa Neiva (499.175.287-68); Milton Sils de Andrade Junior (569.290.217-68).

1.2. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Comando do 2º Grupamento de Engenharia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.282/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Lauro Luis Pires da Silva (499.158.007-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Sra. Lourdes Teresinha Hennemann regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de enviar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Tocantins cópia da instrução da unidade técnica, para ciência das impropriedades detectadas durante o exercício, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas das demais responsáveis regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.924/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Josefa Iracele Santiago Pereira (049.639.701-04); Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Lourdes Teresinha Hennemann (190.364.850-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Tocantins - Senar/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 11, da Lei 8.443/1992 c/c art. o 157, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das presentes contas até deslinde do TC 032.895/2013-5.

1. Processo TC-033.933/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Andre Grangeiro Botelho (CPF 879.313.621-87); Cil Farney Machado de Oliveira (CPF 339.007.876-20); Dênis Corrêa (CPF 105.382.988-47); Eder Marcelo de Melo (CPF 492.037.116-00); Elisano Tadeu de Almeida (CPF 158.736.331-34); Estrela Bentes Simões (CPF 185.160.251-87); Fabio Marcelo Depine (CPF 026.320.199-66); Fernando da Nobrega Junior (CPF 230.243.214-20); Germana Augusta de Melo Moreira Lima Macena (CPF 395.436.094-20); Jorge Alfredo Streit (CPF 113.719.192-91); Jose Climério Silva de Souza (CPF 261.890.891-00); José Maurício Soriano Berçot (CPF 143.501.141-49); Juliana Mary Motta Ganimi Fontes (CPF 927.327.396-34); Lenira de Souza Santos Stringhetti (CPF 040.561.858-16); Luiz Eduardo Ávila Freire (CPF 365.035.331-87); Marcos Fadanelli Ramos (CPF 296.175.100-49); Paulo César Machado (CPF 497.958.726-72); Rosângela D'angelis Brandão (CPF 492.566.616-91).

1.3. Unidade: Fundação Banco do Brasil - FBB.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3110/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Bento de Sá Coelho, dando-lhe quitação; e em dar ciência à prefeitura municipal de Feira Nova do Maranhão/MA sobre a necessidade de, ao aplicar recursos federais transferidos mediante convênios, se constatada a necessidade de ajuste do plano de trabalho originalmente pactuado, solicitar previamente a anuência e aprovação do órgão transferidor dos recursos, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 50 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011.

1. Processo TC-003.405/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Bento de Sá Coelho (CPF 136.872.123-00).

1.3. Unidade: Município de Feira Nova do Maranhão - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3111/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexactidão material, para que, no acórdão 1.543/2014-2ª Câmara, onde se lê: no item 8. Advogado Raimundo Costa Magalhães, leia-se: José Raimundo Costa Magalhães; e onde se lê, no item 9.4. "(?) condená-los ao recolhimento (...)", leia-se: condená-los solidariamente ao recolhimento (...); e em encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, mantendo os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-003.431/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Aluísio Holanda Lima (CPF 025.065.133-53) e Maria Selma Barreto Paiva (CPF 467.232.183-53).
- 1.3. Unidade: Município de Olho D'água das Cunhãs - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: José Raimundo Costa Magalhães (OAB/MA 5.713).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3112/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, os subitens 3. 1., 4., 9., 9.1. e 9.3., do acórdão 1.133/2014-2ª Câmara, para que, **onde se lê** "Tajaquaba", **leia-se** "Tajaquaba"; em notificar solidariamente os responsáveis, Carlos Augusto Ferreira da Silva e o Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaquaba; em encaminhar cópia deste acórdão e do acórdão condenatório, bem como das instruções de peças 13 e 20, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e em encaminhar cópia deste acórdão e do acórdão condenatório, bem como das instruções de peças 13 e 20 ao Ministério da Cultura, para ciência, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18 §§, 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-004.045/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Carlos Augusto Ferreira da Silva (CPF 237.388.123-34); Grupo Folclórico Cultural Bumba-meu-boi de Orquestra de Tajaquaba/MA, (CNPJ 03.928.830/0001-71).
- 1.3. Unidade: Ministério da Cultura (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3113/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos arts. 1º, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Lúcio Flávio Xavier Carneiro e dar-lhe quitação; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-009.816/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Lúcio Flávio Xavier Carneiro (CPF 228.015.966-04).
- 1.3. Unidade: Município de Barra Longa - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3114/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno, c/c o art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012; em extinguir o feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular; e em fazer as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-018.969/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão (CNPJ 33.564.543/0390-54); Elito Hora Fontes Menezes (CPF 077.017.485-04); Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); Jose de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).
- 1.3. Unidade: Governo do Estado do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. determinar:
- 1.8.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no lapso inelástico de 120 dias, e dessa vez em plena consonância com os ditames da Instrução Normativa TCU 71/2012, reinstrua os elementos probatórios que deram gênese à presente demanda, esmiuçando a totalidade das situações fáticas e jurídicas que caracterizam real descumprimento das normas legais bem como das cláusulas do convênio MTE/SPPE 42/2004-GDS/MA (Siafi 505624) e do contrato 27/2004/Sedes/Senai, quando menos inclusas, sem prejuízo de outras, as que receberam destaque no item 8, alíneas "a" usque "h", da instrução à peça 16, identificando precisa, acurada e censitariamente os valores glosados e os correspondentes responsáveis, e, ao término, enviando o material assim reapreciado à Secretaria Federal de Controle Interno, a fim de que emita ou colha os pronunciamentos necessários e remeta estes e a documentação de base ao Tribunal de Contas da União, em cujo orbe, então, serão atuados *ex novo*;
- 1.8.2. à Secex-MA que:
- 1.8.2.1. encaminhe ao ente repassador cópia do inteiro elenco de peças a compor eletronicamente a presente TCE, visando ao fiel cumprimento da providência insculpida na alínea 1.8.1. retiro;
- 1.8.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria Federal de Controle Interno;
- 1.8.2.3. dê baixa destes autos no e-TCU, nos moldes dos arts. 12 da Resolução TCU 233/2010 e 33, da Resolução TCU 259/2014;
- 1.9. alertar ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria Federal de Controle Interno sobre o fato de que TCE com instrumentalização defeituosa como esta malhere os preceitos cogentes do Regimento Interno e da IN TCU 71/2012, podendo, *ipso facto*, render ensejo ao prematuro arquivamento da persecução administrativa, com ordem para emitir novos, densos e suficientes pareceres e, somente depois dessa providência saneadora, reencaminhá-los ao Tribunal de Contas da União.

## ACÓRDÃO Nº 3115/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 212 do Regimento Interno (Resolução/TCU 246/2011), em arquivar os autos, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, após comunicados os atuais dirigentes do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 16, inc. II, da IN TCU 71/2012, e da referida prefeitura, bem como Nelson Miura, ex-prefeito municipal, com encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-020.512/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Nelson Miura (CPF 929.243.288-53).
- 1.3. Unidade: Município de Pontes e Lacerda - MT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3116/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o acórdão 1.854/2014-2ª Câmara, prolatado na sessão de 6/5/2014, para que, no subitem 1.7.2, **onde se lê**: "determinar à Secex-PB que acompanhe, no âmbito do TC 022.591/2010-0, o cumprimento da determinação do item supra", **leia-se**: "determinar à Secex-PB que acompanhe, no âmbito do TC 022.951/2010-5, o cumprimento da determinação do item supra", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-034.007/2010-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3117/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Conselho Regional de Enfermagem de São

Paulo, para conhecimento da impropriedade detectada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-007.106/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3118/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la prejudicada por perda de objeto, ante a anulação do pregão presencial 14/2014; em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao representante e à Prefeitura de Teófilo Otoni; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-011.812/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: SCM-Sistemas Consultoria & Métodos Ltda. (CNPJ 38.500.104/0001-38).
- 1.3. Unidade: Município de Teófilo Otoni - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3119/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em arquivar o processo, com fundamento nos arts. 169, V, do Regimento Interno e 3º e 4º da IN TCU 71/2012; e em fazer as comunicações e dar as ciências sugeridas nos autos.

1. Processo TC-012.205/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Cláudio Luiz Lima Cunha (CPF 290.217.313-04).
- 1.3. Unidade: Município de Apicum-Açu - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. comunicar ao representante - Cláudio Luiz Lima Cunha (CPF 290.217.313-04) - que:

1.8.1. à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem, quanto ao convênio CV 384/03 (Siafi 489858), à Fundação Nacional de Saúde, na duplicata condição de autoridade competente e de descentralizadora de recursos federais;

1.8.2. até o momento, nada consta nos cadastros e bancos de dados do TCU com relação ao protocolo e tramitação da referida TCE;

1.8.3. a súmula TCU 230 prescreve que "compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade", de sorte que não se torna ele próprio ineficaz aos rigores do citado verbete, particularmente no que respeita ao convênio Funasa CV 384/03 (Siafi 489858), do qual trouxe ao Tribunal de Contas da União mera notícia de desídia do ex-administrador;

1.9. dar ciência à Funasa sobre:

1.9.1. o registro de inadimplência do CV 384/03 (Siafi 489858), ordenando-lhe cumpra os procedimentos a seu cargo estabelecidos na IN TCU 71/2012, abrindo, se após as medidas adotadas administrativamente não suceder elisão da conduta irregular, a indispensável TCE e remetendo-a para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

1.9.2. a necessidade de maior presteza no acompanhamento e comprovação do hígido e regular uso das transferências voluntárias que efetuar, adotando sem demora as providências que lhe impinja a legislação de fundo, evitando, de um lado, repetirem-se situações como a do convênio CV 384/03 (Siafi 489858), cujo prazo máximo de prestação de contas terminara no dia 4/7/2008, mas ainda hoje pende de normalização, e, de outro, venha o TCU por isso a iniciar, contra quantos ao fato derem causa, procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e, se couber, imputação de débito e aplicação das sanções legais;

1.10. encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, à Funasa, ao representante e à Secretaria Federal de Controle Interno.



## ACÓRDÃO Nº 3120/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em arquivar este processo, com fundamento nos arts. 169, V, do Regimento Interno e 3º e 4º da IN TCU 71/2012; e em fazer as comunicações e dar as ciências sugeridas nos autos.

## 1. Processo TC-012.207/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Município de Cândido Mendes - MA.

1.3. Unidade: Município de Cândido Mendes - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogados: Denny dos Santos Porto (OAB/MA 12.145) e Ronaldo Rodrigues Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402).

1.8. comunicar ao município de Cândido Mendes - MA, na pessoa do prefeito ou procurador (CPC, art. 12, II), e por intermédio dos advogados Denny dos Santos Porto (OAB/MA 12.145) e Ronaldo Rodrigues Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402), que:

1.8.1. à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem, no caso do convênio 703111/2010 (Siafi 664204), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dupla condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;

1.8.2. até o momento, nada consta nos cadastros e bancos de dados do TCU com relação ao protocolo e tramitação da referida TCE;

## 1.9. dar ciência:

1.9.1. ao mandatário de Cândido Mendes - MA quanto aos rigores da súmula TCU 230, a prescrever que "compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade";

## 1.9.2. ao FNDE sobre:

1.9.2.1. o registro de inadimplência do convênio 703111/2010 (Siafi 664204), ordenando-lhe que cumpra os procedimentos a seu cargo preconizados na IN TCU 71/2012, abrindo, se após as medidas adotadas administrativamente não houver elisão da conduta omissiva, a indispensável TCE e remetendo-a para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

1.9.2.2. a necessidade de maior presteza no acompanhamento e comprovação do hígido e regular uso das transferências voluntárias que efetuar, adotando sem demora as providências que lhe impingia a legislação de fundo e evitando, de um lado, repitam-se situações como a do convênio 703111/2010 (Siafi 664204), cujo prazo máximo de prestação de contas terminara no dia 16/4/2012, mas ainda hoje pende de normalização, e, de outro, por isso inicie o TCU, contra quantos ao fato derem causa, procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e, se couber, imputação de débito e aplicação das sanções legais;

1.10. encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao FNDE, ao município de Cândido Mendes - MA e à Secretaria Federal de Controle Interno.

## ACÓRDÃO Nº 3121/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em arquivá-la com fundamento nos arts. 169, V, do Regimento Interno e 3º e 4º da IN TCU 71/2012; e em fazer as comunicações e dar as ciências sugeridas nos autos.

## 1. Processo TC-012.209/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Município de Esperantinópolis - MA.

1.3. Unidade: Município de Esperantinópolis - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogados: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7.452) e outros.

1.8. comunicar ao Município de Esperantinópolis - MA, na pessoa do prefeito ou procurador (CPC, art. 12, II), e por intermédio dos advogados Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7.452), José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7.744), Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6.297), Emanuelle de Jesus Pinto Martins (OAB/MA 9.754) e Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), que:

1.8.1. à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem, quanto ao convênio EP 1638/04 (Siafi 525212), à Fundação Nacional de Saúde, na dupla condição de autoridade competente e de repassadora dos recursos;

1.8.2. até o momento, nada consta nos cadastros e bancos de dados do TCU com relação ao protocolo e tramitação da referida TCE;

## 1.9. dar ciência:

1.9.1. ao mandatário de Esperantinópolis - MA quanto aos rigores da súmula TCU 230, a prescrever que "compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade";

## 1.9.2. à Funasa sobre:

1.9.2.1. o registro de inadimplência do convênio EP 1638/04 (Siafi 525212), ordenando-lhe que cumpra os procedimentos a seu cargo preconizados na IN TCU 71/2012, abrindo, se após as medidas adotadas administrativamente não houver elisão da conduta omissiva, bem como se o débito com atualização monetária for igual ou superior ao piso normativo, a indispensável TCE e remetendo-a para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

1.9.2.2. a necessidade de maior presteza no acompanhamento e cobrança das prestações de contas dos repasses voluntários que efetuar, adotando sem demora as providências que lhe impingia a legislação de fundo e evitando, de um lado, repitam-se situações como a do convênio EP 1638/04 (Siafi 525212), cujo prazo máximo de prestação de contas terminara no dia 13/3/2008, mas ainda hoje pende de normalização, e, de outro, venha por isso o TCU a iniciar, contra quantos ao fato derem causa, procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e, se couber, imputação de débito e aplicação das sanções legais;

1.10. encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, à Funasa, ao município de Esperantinópolis - MA e à Secretaria Federal de Controle Interno.

## ACÓRDÃO Nº 3122/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Central do Maranhão/MA, na pessoa do prefeito Benedito de Souza Barros, por meio do advogado Enéas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA 6756, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, no caso da omissão de informações devidas ao Siops, ao Ministério da Saúde, na condição de repassador dos recursos; em dar ciência ao Ministério da Saúde sobre o registro de inadimplência do município de Central do Maranhão/MA, sem a instauração do devido processo de tomada de contas especial, que deve adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano e, ao final, caso o mesmo persista, instaurar processo específico de TCE, segundo arts. 3º e 4º da IN TCU 71, de 28/11/2012; em encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Saúde e ao município de Central do Maranhão/MA; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

## 1. Processo TC-015.060/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Município de Central do Maranhão - MA.

1.3. Unidade: Município de Central do Maranhão - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogados: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3123/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar parcialmente cumpridas as determinações do acórdão 6.962/2012-2ª Câmara; em dar ciência à Controladoria-Geral da União, em observância ao inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, para que acompanhe o pleno cumprimento, pelo Sebrae/MA, das determinações do mencionado acórdão, notadamente no que respeita à verificação da aplicação do sistema de avaliação de desempenho aos reenquadramentos já realizados, representando a este Tribunal no caso de eventual inércia dos gestores da referida entidade, sem prejuízo do monitoramento que deve realizar sobre o tratamento que a unidade jurisdicionada dá às deliberações exaradas em acórdãos do TCU, conforme subitem 11.1 do anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013, c/c o art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 63/2010; em encaminhar à Controladoria-Geral da União, como subsídio ao acompanhamento acima proposto, cópia dos autos, em meio magnético, bem como desta deliberação; e em arquivar este processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

## 1. Processo TC-026.406/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.3. Responsáveis: Claudia Cristina Sampaio Costa (CPF 408.725.483-68); Evandro Ferreira das Chagas (CPF 001.392.203-30); José Hilton Coelho de Sousa (CPF 226.014.223-00); João Vicente de Abreu Neto (CPF 068.126.003-34); Melissa Marão de Paiva Fernandes (CPF 453.239.173-34).

1.4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão.

## 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.8. Advogado: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 22, organizada em 26 de junho último, havendo a Segunda Câmara aprovada os Acórdãos de nºs 3124 a 3149, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os Acórdãos constam do Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

## ACÓRDÃOS PROFERIDOS

## ACÓRDÃO Nº 3124/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.023/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aloysio de Castro e Silva Júnior (131.701.806-06); Cláudia Leite da Costa e Sá (795.493.817-49); Meire Lizete Pereira Barbosa (536.810.028-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria expedidos pelo Ministério Público Federal, em favor de Aloysio de Castro e Silva Júnior, Cláudia Leite da Costa e Sá e Meire Lizete Pereira Barbosa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de alteração à peça 5 (interessada: Cláudia Leite da Costa e Sá);

9.2 com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legais e ordenar o registro dos demais atos versados neste processo, no interesse de Aloysio de Castro e Silva Júnior (peças 2 e 3), Cláudia Leite da Costa e Sá (peça 4) e Meire Lizete Pereira Barbosa (peça 6);

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal;

9.4 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3124-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3125/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.635/2007-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada) Exercício 2006

3. Interessados: Henrique do Carmo Barros (CPF nº 109.066.731-00); Cooperativa Educacional dos Servidores da ETFMT Ltda. - Escola Cooperar (CNPJ nº 36.906.303/0001-15).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Mato Grosso (Cefet/MT; atual Ifet/MT).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: então Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Ioni Ferreira Castro (OAB/MT nº 4298).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Henrique do Carmo Barros, ex-Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Mato Grosso (Cefet/MT), contra o Acórdão nº 10.587/2011 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Henrique do Carmo Barros para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 alterar o Acórdão n.º 10.587/2011-2ª Câmara para dar ao item 9.1 a seguinte redação:

"9.1. Com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, parágrafo único e 23, inciso III, todos da Lei n.º 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Henrique do Carmo Barros, ex-Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso - CEFET/MT e condená-lo, em solidariedade com a Cooperativa Educacional dos Servidores da Etfmt Ltda. - Escola Cooperar, ao pagamento do débito discriminado na tabela abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

Valor (R\$)	Data
2.160,00	01/02/2006
2.160,00	01/03/2006
2.160,00	01/04/2006
2.160,00	01/05/2006
2.160,00	01/06/2006
2.160,00	01/07/2006
2.160,00	01/08/2006
2.160,00	01/09/2006
2.160,00	01/10/2006
2.160,00	01/11/2006
2.160,00	01/12/2006

9.2. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 267 do Regimento Interno/TCU, individualmente, ao Sr. Henrique do Carmo Barros, ex-Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso - CEFET/MT e a Cooperativa Educacional dos Servidores da Etfmt Ltda. - Escola Cooperar, multa no valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4 autorizar, desde logo, caso requerido, o recolhimento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os acréscimos legais correspondentes, esclarecendo aos interessados que a falta de pagamento de qualquer parcela implica o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata n.º 22/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3125-22/14-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3126/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.663/2007-7  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa (CPF 059.465.733-49)  
4. Entidade: Município de Santa Quitéria (CE)  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex (CE)  
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, ex-Prefeito do Município de Santa Quitéria (CE), em decorrência de não ter apresentado as contas finais, no devido tempo, dos recursos federais repassados ao Município, ao abrigo do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche (PAC) e do Programa de Apoio à Pessoa Idosa (PAI),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.443/92;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, a multa referida no art. 58, alínea "a", da Lei n.º 8.443/1992, e no art. 268, inciso I, c/c o art. 209, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92.

9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao responsável.

10. Ata n.º 22/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3126-22/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3127/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.794/2000-6.  
1.1. Apenso: 014.581/2011-6; 014.584/2011-5; 014.582/2011-2; 014.583/2011-9; 014.669/2000-9; 014.585/2011-1; 014.578/2011-5  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Estado de Rondônia.  
3.2. Responsáveis: Nelson Gonçalves de Azevedo (CPF n.º 133.631.230-00), ex-Secretário de Estado da Saúde; Arno Voigt (CPF n.º 144.196.020-15), ex-Secretário de Estado da Fazenda; José de Albuquerque Cavalcante (CPF n.º 062.220.649-49), ex-Secretário de Estado da Fazenda; Moacir Requi (CPF n.º 359.186.329-72), ex-Coodenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Ivan Leitão e Silva (CPF n.º 184.882.269-34), ex-Coodenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Álvaro Gerhardt (CPF n.º 074.003.571-15), ex-Secretário de Estado da Saúde; Carlos Jorge Cury Mansilla (CPF n.º 063.038.542-49), ex-Secretário de Estado da Saúde; Caio César Penna (CPF n.º 516.094.288-20), ex-Secretário Estadual de Saúde; Governo do Estado de Rondônia.

4. Entidade: Estado de Rondônia (RO).  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO n.º 912); Sérgio Luís Condelli (OAB/RO n.º 335-B); Denis Soares de Oliveira (OAB/RO n.º 1.074); Maria Aparecida Peres Gigliotti (OAB/RO n.º 645); Maria Clara do Carmo Góes (OAB/RO n.º 198-B); Karin de Oliveira (OAB/RO n.º 256-B); Francisco Nunes Neto (OAB/RO n.º 158); Adriana Sousa Guedes (OAB/RO n.º 3038).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Nelson Gonçalves de Azevedo, ex-Secretário de Estado da Saúde; Arno Voigt, ex-Secretário de Estado da Fazenda; José de Albuquerque Cavalcante, ex-Secretário de Estado da Fazenda; Moacir Requi, ex-Coodenador Ge-

ral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Ivan Leitão e Silva, ex-Coodenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Álvaro Gerhardt, ex-Secretário de Estado da Saúde; Carlos Jorge Cury Mansilla, ex-Secretário de Estado da Saúde; Caio César Penna, ex-Secretário Estadual de Saúde; e do Governo do Estado de Rondônia, instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao Estado de Rondônia por meio do Convênio n.º 1.186/Funasa/SES/RO, no valor de R\$ 925.250,00, com o objetivo de implementar ações de cobertura vacinal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 1º, inciso I, e do art. 16, inciso III, alíneas "b" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo colocadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o TCU o recolhimento dos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 19.200,00	06/08/1998
R\$ 320.000,00	30/09/1998
R\$ 63.000,00	16/10/1998

9.2 autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas mencionadas acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o representante legal do Estado de Rondônia comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela imediatamente anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais;

9.3. alertar o representante legal do Estado de Rondônia que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não seja atendida a notificação, na forma da legislação em vigor; e

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Estado de Rondônia;

10. Ata n.º 22/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3127-22/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3128/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 017.129/2012-5.  
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares (Fenaedes); Guilherme Paro (082.814.918-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).  
3.2. Recorrente: Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49).

4. Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.19.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.744/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.744/2014 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, a fim de que o subitem 9.2 do Acórdão nº 1.744/2014 - 2ª Câmara passe a vigor com o seguinte teor:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e Luís Antonio Paulino (CPF: 857.096.468-49), ex-Coordenador do SINE/SP outorgando-lhes quitação;

9.2. tornar insubsistentes, em decorrência do item 9.1 retro, os subitens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão nº 1.744/2014 - 2ª Câmara ;

9.3. declarar a perda de objeto do recurso de reconsideração interposto pela Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares (Fenaedes), em face do Acórdão nº 1.744/2014 - 2ª Câmara, juntado aos presentes autos à peça 57;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. o Sr. Luís Antônio Paulino;  
9.4.2. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;  
9.4.3. a Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares (Fenaedes).

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3128-22/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3129/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.653/2006-3.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)  
3. Interessados: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE; CNPJ n.º 04.724.690/0001-82)  
4. Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).  
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Amorim Campos da Silva, (OAB/SP n.º 130.183).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.569/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos com fundamento no art. 285 do Regimento Interno;

9.2 dar provimento parcial ao recurso interposto, para alterar o item 9.5 do Acórdão nº 2.569/2011-2ª Câmara, o qual passará a apresentar a seguinte redação:

"9.5. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia que (i) desconte o valor de R\$ 524.825,12 dos próximos repasses a serem feitos ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, **atentando-se para que na apuração sejam considerados os valores eventualmente já compensados; ou, alternativamente, (ii) inclua, no âmbito do CG, tantas metas/ações quantas forem necessárias para que, comprovadamente, o mencionado valor seja alcançado, informando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias"**

9.3 dar ciência da presente deliberação ao interessado e à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia;

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3129-22/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3130/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.057/2013-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento (Aposentadoria)  
3. Responsável: Gilca Ribeiro Starling Diniz, ex-Decana de Gestão de Pessoas.  
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação exarada por meio do Acórdão 11.186/2011-2C, no sentido de que a FUB adotasse as providências cabíveis para a adequação da proporcionalidade da aposentadoria do inativo Militão Dias Correia, ante a averbação indevida de tempo de serviço rural sem a comprovação das devidas contribuições previdenciárias ou para o retorno do inativo à atividade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gilca Ribeiro Starling Diniz, ex-Decana de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade de Brasília, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3 reiterar à Fundação Universidade de Brasília a determinação contida no subitem 9.3.4 do Acórdão 11.186/2011-2ª Câmara; e

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Fundação Universidade de Brasília e à responsável.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3130-22/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3131/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.245/2012-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessados: Roberto Pereira de Oliveira (152.932.701-68).  
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Roberto Pereira de Oliveira, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Roberto Pereira de Oliveira, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. corrija a proporcionalidade da aposentadoria do ato em questão, que deve corresponder à proporção de 27/35 avos;

9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esses recursos não serem providos;

9.3.3. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Roberto Pereira de Oliveira, no âmbito do MS nº 28.819/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura a Roberto Pereira de Oliveira o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3131-22/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3132/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.250/2005-1.  
1.1. Apenso: TC 012.448/2005-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.  
3. Recorrentes: Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Cláudio Francisco Negrão (053.128.548-08); Raimundo Erivelto de Sousa (058.532.223-68).  
4. Entidade: Petrobras Transporte S/A - Transpetro.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.837); Eginardo de Melo Rolim Filho (OAB/CE 17.062).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Aluísio Teles Ferreira Filho, Cláudio Francisco Negrão e Raimundo Erivelto de Sousa - respectivamente, no exercício de 2004, gerente-geral do suporte de dutos e terminais, gerente de administração do suporte de dutos e terminais e assessor de comunicação da Petrobras Transportes S/A (Transpetro) - contra o Acórdão nº 5.827/2012-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos recorrentes e aplicou-lhes multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração;

9.2. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3132-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3133/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-019.316/2009-5

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Paulo Fernandes (845.200.948-87, atual presidente da Fundação ATAPESP de Tecnologia Avançada de Estivagem/SP); espólio do ex-presidente da Fundação Renato Teixeira Pinto; Fundação ATAPESP, (01.867.129/0001-64)

4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal - CEF

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF nº 28.560) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em virtude de omissão na prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0149.647-42/2002-MDA/Caixa, firmado entre a União Federal e a Fundação ATAPESP de Tecnologia Avançada de Estivagem/SP, no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo como objeto a capacitação de pescadores no Município de Santos, com prazo de execução até 30/7/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 19 da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Renato Teixeira Pinto, do Sr. Antônio Paulo Fernandes e da Fundação ATAPESP, condenando, em consequência, o espólio do Sr. Renato Teixeira Pinto, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, em solidariedade, com o Sr. Antônio Paulo Fernandes e com a Fundação ATAPESP ao recolhimento ao Tesouro Nacional das importâncias de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 3/1/2003 e 20/4/2004, respectivamente, até a data do pagamento;

9.2. aplicar ao Sr. Antonio Paulo Fernandes e à Fundação ATAPESP a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3133-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3134/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.759/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Agostinho Ferreira dos Santos (032.768.562-04).

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de ato de alteração de aposentadoria de servidor da Fundação Nacional do Índio (Funai).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro, em caráter excepcional, ao ato de alteração da aposentadoria de Agostinho Ferreira dos Santos;

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3134-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3135/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.603/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Alberto Costa Larre (128.591.844-49); Carlos Alberto da Costa Pinto (200.076.554-87); Carlos Antônio Soares Araujo (123.165.553-49); Carlos Antônio Souza Santis (073.735.973-00); Carlos Cardoso da Silva Filho (415.048.287-04); Carlos Egídio de Jesus (681.701.907-97); Carlos George de Carvalho Davim (200.320.644-20); Carlos Mauricio de Abreu (154.833.716-15); Carlos Roberto Leandro (170.872.364-15); Carlos Roberto Monteiro Garcia (315.289.960-20).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Carlos Alberto Costa Larre; Carlos Alberto da Costa Pinto; Carlos Antônio Soares Araujo; Carlos Antônio Souza Santis; Carlos Cardoso da Silva Filho; Carlos Egídio de Jesus; Carlos George de Carvalho Davim; Carlos Mauricio de Abreu; Carlos Roberto Leandro e Carlos Roberto Monteiro Garcia, todos servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, incisos I e II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria deferidos em favor de Carlos Alberto Costa Larre; Carlos Alberto da Costa Pinto; Carlos Antônio Soares Araujo; Carlos Antônio Souza Santis; Carlos Cardoso da Silva Filho; Carlos Egídio de Jesus; Carlos George de Carvalho Davim; Carlos Mauricio de Abreu; Carlos Roberto Leandro e Carlos Roberto Monteiro Garcia, todos servidores do Departamento de Polícia Federal;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, em linha de consonância com a orientação contida no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do inteiro teor desta deliberação aos interessados, os pagamentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos irregularmente;

9.3.2. providencie o retorno dos interessados referidos no subitem 9.1 deste Acórdão à atividade;

9.3.3. em relação aos atos constantes do presente processo, exclua a contagem ficta de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957, em desacordo com o entendimento firmado no âmbito desta Corte de Contas (Acórdão 3324/2007, 1ª Câmara, in Ata 37/2007; Acórdão 3651/2007-1ª Câmara, in Ata 41/2007; Acórdão 708/2008-1ª Câmara, in Ata 06/2008), assim como os períodos de tempo relativos a frações de licenças prêmio não gozadas (FRAÇÃO de LPA);

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos e desde que não tenham cumprido o tempo de serviço faltante;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3135-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3136/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.615/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: João Tonello Junior, (018.991.918-36); João Leonardo Lopes dos Santos, (059.841.573-49); João Jesus Lopes, (081.938.001-68); João Valderi de Souza, (101.954.403-15); João Raulfo de Freitas Filho, (110.023.105-63); João Vicente de Lima, (147.446.354-15); João Rosalvo Cardoso dos Santos, (164.469.094-20); João Robson Farias de Almeida, (209.777.784-87); João Luiz Costacurta Cardoso, (393.643.309-78); João Carlos Barcellos Rosa, (505.556.347-87).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de João Tonello Junior; João Leonardo Lopes dos Santos; João Jesus Lopes; João Valderi de Souza; João Ranulfo de Freitas Filho; João Vicente de Lima; João Rosalvo Cardoso dos Santos; Joao Robson Farias de Almeida; João Luiz Costacurta Cardoso; João Carlos Barcellos Rosa, todos servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, incisos I e II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria deferidos em favor de João Tonello Junior; João Leonardo Lopes dos Santos; João Jesus Lopes; João Valderi de Souza; João Ranulfo de Freitas Filho; João Vicente de Lima; João Rosalvo Cardoso dos Santos; João Robson Farias de Almeida; João Luiz Costacurta Cardoso; João Carlos Barcellos Rosa, todos servidores do Departamento de Polícia Federal;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, em linha de consonância com a orientação contida no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do inteiro teor desta deliberação aos interessados, os pagamentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos irregularmente;

9.3.2. providencie o retorno dos interessados referidos no subitem 9.1 deste Acórdão à atividade;

9.3.3. em relação aos atos constantes do presente processo, exclua a contagem ficta de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957, em desacordo com o entendimento firmado no âmbito desta Corte de Contas (Acórdão 3324/2007, 1ª Câmara, in Ata 37/2007; Acórdão 3651/2007-1ª Câmara, in Ata 41/2007; Acórdão 708/2008-1ª Câmara, in Ata 06/2008), assim como os períodos de tempo relativos a frações de licenças prêmio não gozadas (FRAÇÃO de LPA), se for o caso;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos e desde que não tenham cumprido o tempo de serviço faltante;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3136-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3137/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.924/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Laysa Gabrielle Lages Castelo Branco Rêgo (036.185.843-42).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, transformado em Instituto Federal de Educação.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI 2.644), Luís Soares de Amorim (OAB/PI 2.433) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI 6.594).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Rose Mary Lages Castelo Branco, ex-servidora do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, em favor de Laysa Gabrielle Lages Castelo Branco Rêgo, na condição menor sob guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil, em favor de Laysa Gabrielle Lages Castelo Branco Rêgo, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação no Piauí que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3137-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3138/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.931/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20).

4. Entidade: Governo do Estado do Piauí

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, em desfavor do senhor Paulo Afonso Lages Gonçalves, ex-Secretário Estadual de Saúde do Piauí, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2.300/1997 (SIAFI 342951), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/PI-Sesapi;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, e 202, §3º, do Regimento Interno, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo estado do Piauí;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o estado do Piauí comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde do valor de R\$ 172.078,53 (cento e setenta e dois mil e setenta e oito reais e

cinquenta e três centavos), atualizado monetariamente a partir das datas abaixo especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
8/7/1998	49,00
8/7/1998	29,00
8/7/1998	69,00
20/7/1998	329,00
2/9/1999	23.182,52
2/9/1999	148.028,60
29/5/1998	4,50
27/7/1998	4,50
15/9/1998	206,99
8/5/2000	15,00
29/5/1998	23,32
29/5/1998	137,10
<b>Total</b>	<b>172.078,53</b>

9.3. alertar ao estado do Piauí que a liquidação tempestiva do débito, sobre o qual não incidem juros moratórios, mas tão somente correção monetária, ensejará o julgamento pela regularidade com ressalvas de suas contas, ao passo que a ausência de liquidação levará ao julgamento pela irregularidade, com imposição de débito atualizado monetariamente e acréscido dos juros de mora devidos, conforme preconizado no art. 19 da Lei 8.443/1992; e

9.4. cientificar o estado de Piauí, na pessoa de seu representante legal, de que mediante requerimento, poderá ser autorizado o recolhimento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3138-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3139/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 001.218/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lúcio Esmeraldo Honório de Melo, CPF n. 334.776.124-34.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Lúcio Esmeraldo Honório de Melo, por ter descumprido obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro de Projeto Científico e Tecnológico e Termo Aditivos dos projetos "Diagnóstico da Tuberculose Caprina pelo Teste da Tuberculina e PCR Multiplex e sua Aplicação em Estudos Clínicos-Epidemiológicos" e "Diagnóstico Tuberculose Caprina e bovinos pelo Teste da Tuberculina e PCR Multiplex e sua Aplicação em Estudos Clínicos-Epidemiológicos Associados à Investigação da Leucose Enzoótica como Fator de Risco da Tuberculose Bovina".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Lúcio Esmeraldo Honório de Melo, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor;

## Processo 47.7492/2008-8

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
10.813,61	04/12/2008
11.382,75	04/12/2008
10.813,61	27/04/2009
11.382,75	27/04/2009

## Processo 57.8792/2008-7

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
13.392,50	13/01/2009
8.026,00	22/06/2009
7.349,29	24/06/2009
40.000,00	08/10/2009
6.220,73	07/01/2010

## Bolsas Vinculadas ao Processo 57.8792/2008-7

## Processo 18.3395/2009-3

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
300,00	30/10/2009
300,00	02/12/2009
300,00	31/12/2009
Valor original (R\$)	Data da ocorrência
300,00	02/03/2010
300,00	01/04/2010
300,00	03/05/2010
360,00	02/06/2010
360,00	01/07/2010
360,00	03/08/2010

## Processo 38.2165/2009-8

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
627,53	02/06/2009
627,53	02/07/2009
627,53	04/08/2009
627,53	02/09/2009
627,53	02/10/2009
627,53	04/11/2009
627,53	02/12/2009
627,53	28/12/2009
627,53	02/03/2010
627,53	01/04/2010
627,53	03/05/2010
627,53	02/06/2010
627,53	01/07/2010
627,53	03/08/2010
627,53	02/09/2010
627,53	05/10/2010
627,53	04/11/2010
627,53	29/11/2010
627,53	22/12/2010
627,53	02/02/2011
627,53	02/03/2011
627,53	01/04/2011
627,53	02/05/2011
627,53	01/06/2011
627,53	01/07/2011
627,53	01/08/2011
627,53	02/09/2011
627,53	08/11/2011
627,53	11/11/2011
627,53	14/12/2011
627,53	28/12/2011

## Processo 18.2041/2009-3

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
300,00	02/07/2009
300,00	04/08/2009
300,00	02/09/2009
300,00	02/10/2009
300,00	30/10/2009
300,00	02/12/2009
Valor original (R\$)	Data da ocorrência
300,00	31/12/2009
300,00	02/03/2010
300,00	01/04/2010
300,00	03/05/2010
360,00	02/06/2010
360,00	01/07/2010
360,00	03/08/2010
360,00	02/09/2010
360,00	04/10/2010
360,00	04/11/2010
360,00	29/11/2010
360,00	22/12/2010
360,00	02/02/2011
360,00	02/03/2011
360,00	01/04/2011
360,00	02/05/2011
360,00	01/06/2011

## Processo 18.2573/2009-5

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
300,00	02/09/2009
300,00	02/10/2009
300,00	30/10/2009
300,00	02/12/2009
300,00	31/12/2009
300,00	02/03/2010
300,00	01/04/2010
300,00	03/05/2010
360,00	02/06/2010
360,00	01/07/2010
360,00	03/08/2010
360,00	02/09/2010
360,00	04/10/2010
360,00	04/11/2010
360,00	29/11/2010
360,00	22/10/2010
360,00	02/02/2011
360,00	02/03/2011
360,00	01/04/2011
360,00	02/05/2011
360,00	01/06/2011
360,00	01/07/2011
360,00	01/08/2011

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, a nos termos do art. 209, § 7º, do RIT/TCU.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3139-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3140/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-006.586/2014-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Antônio Alves Cangirana, CPF n. 120.043.161-87.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa ato de concessão de aposentadoria a Antônio Alves Cangirana, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Antônio Alves Cangirana, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação que for proferida, com fundamento no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3140-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3141/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.862/2014-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Especial de ex-Combatente.

3. Interessadas: Antonia Maria da Costa, CPF n. 019.533.307-11; Arminda Tavares Sodre, CPF n. 219.778.447-15; Carmelita Cardoso Nascimento, 060.350.177-03; Celia Regina Fernandes Kovalenko, CPF n. 002.278.457-81; Dilma da Silva Plovier Guimarães, CPF n. 473.153.507-72; Gilda Rodrigues Mendes, CPF n. 270.286.747-20; Guida Teixeira Izaia, CPF n. 032.988.877-30; Herica Teixeira Izaia, CPF n. 073.544.227-46; Hilda Coelho Pinto, CPF n. 225.635.717-15; Isa dos Santos Isaias, CPF n. 026.876.067-58; Jara da Silva Medina, CPF n. 042.791.977-09; Jocília Bastos Manhaes, CPF n. 070.959.007-52; Lia dos Santos Isaias, CPF n. 084.361.107-30; Lígia Martins Gomes, CPF n. 044.953.207-00; Maria Clara São Paulo Rodrigues, CPF n. 031.883.887-72; Maria Rosa da Ros Casotto, CPF n. 031.663.287-26; Marlene da Conceição Cardoso, CPF n. 449.837.867-91; Nilza da Costa Mendes, CPF n. 023.903.377-91; Regina da Conceição Cardoso, 788.930.207-00; Romilda Magalhães Werner, CPF n. 876.633.099-87; Rowena Loureiro Calhau, CPF n. 042.083.137-14; Sonia Maria Ribeiro Barreto, CPF n. 735.531.747-49; Terezinha Ferreira Cardoso, CPF n. 399.946.437-20; e Vera Regina da Silva, CPF n. 648.536.167-72.

4. Órgão: Primeira Região Militar/ Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial a dependentes de ex-combatentes da Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão especial de ex-combatentes a Maria Rosa da Ros Casotto, Romilda Magalhães Ferreira Cardoso, Rowena Loureiro Calhau; Guida Teixeira Izaia, Herica Teixeira Izaia, Isa dos Santos Isaias, Lia dos Santos Isaias, Marlene da Conceição Cardoso, Regina da Conceição Cardoso, Hilda Coelho Pinto, Jocília Bastos Manhaes, Jara da Silva Medina, Maria Clara São Paulo Rodrigues, Nilza da Costa Mendes, Arminda Tavares Sodre, Vera Regina da Silva, Antonia Maria da Costa, Carmelita Cardoso Nascimento, Celia Regina Fernandes Kovalenko, Lígia Martins Gomes e Dilma da Silva Plovier Guimarães, concedendo registro aos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão especial de ex-combatentes a Gilda Rodrigues Mendes e Sônia Maria Ribeiro Barreto, instituídos, respectivamente, por Hélio Mendes e Henrique Alves Barreto, negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula n. 106 do Tribunal;

9.4. determinar à Primeira Região Militar/ Comando do Exército que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do





recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, indicados no subitem 9.2 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), a comprovação da ciência das pensionistas mencionadas no subitem 9.2 sobre esta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no subitem 9.4.2 **supra**, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3141-22/14-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3142/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.752/2010-4.  
 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva (CPF 182.150.412-72).  
 4. Unidade: Prefeitura de Amapá/AP.  
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 7. Unidade Técnica: Selog.  
 8. Advogado constituído nos autos: Não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1171/2002 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Amapá/AP, o qual tinha como objeto a aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa interpostas pelo responsável Rildo Alaor Teixeira da Silva, então Prefeito Municipal de Amapá/AP, em virtude não terem sido elididas as irregularidades relativas à ausência de pesquisa de preços de mercado previamente à realização da Carta-Convite 10/2002 e à omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos da União por força do Convênio 1171/2002;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Rildo Alaor Teixeira da Silva, sem a condenação em débito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao responsável Rildo Alaor Teixeira da Silva a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 *c/c* o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Ministério Público do Estado do Amapá,

considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Amapá/AP e também que a omissão na prestação de contas do Convênio em análise caracteriza crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3142-22/14-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 3143/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 006.052/2011-8.  
 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Responsáveis: Construtora Colorado Ltda. (CNPJ 01.541.120/0001-69), Evilázio Correia de Oliveira (CPF 037.651.212-15), José Maria de Lima (CPF 045.139.912-91), Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (CPF 009.327.101-82); Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC (CNPJ 04.012.548/0001-02), Wander Nunes de Souza (CPF 451.225.632-68).  
 4. Unidade: Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC.  
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).  
 8. Advogados constituídos nos autos: Thaynan Galvão Oliveira (OAB/AC 3925), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2299), César Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 86), Márcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC 1741), Wellington Frank Silva dos Santos (OAB/AC 3807) e Everton José Ramos da Frota (OAB/AC 3819).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da inexecução parcial do objeto do Convênio 234/PCN/2006 (Siafi 575664), celebrado entre o Ministério da Defesa e o município de Cruzeiro do Sul/AC, no valor de R\$ 3.112.055,40 (três milhões cento e doze mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.827.315,00 (dois milhões oitocentos e vinte e sete mil trezentos e quinze reais) à conta do concedente e R\$ 284.740,40 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta reais e quarenta centavos) de contrapartida do convenente, com o objetivo de pavimentar de 88.460 m<sup>2</sup> de ruas naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira, Evilázio Correia de Oliveira, José Maria de Lima, Wander Nunes de Souza e a empresa Construtora Colorado Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor Original (R\$)
2/10/2007	107.356,27
22/8/2007	12.500,09

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Evilázio Correia de Oliveira, José Maria de Lima e do Sr. Wander Nunes de Souza e empresa Construtora Colorado Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão

até a do efetivo pagamento, caso quitados após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à responsável Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitado após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;9.4;

9.6. conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias ao Município Cruzeiro do Sul/AC, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento, com recursos municipais, da quantia de 251.738,86 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais pertinentes, contados a partir de 30/7/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma legal, a teor do art. 12, §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992, utilizada indevidamente como parte da contrapartida do Convênio 234/PCN/2006 (Siafi 575664), celebrado entre o Ministério da Defesa e o município de Cruzeiro do Sul/AC), uma vez que cabia ao ente o aporte dessas importâncias com recursos do seu próprio orçamento e não mediante a utilização de recursos federais;

9.7. informar ao Município Cruzeiro do Sul/AC que o recolhimento tempestivo do débito, com os acréscimos legais pertinentes, promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as suas contas regulares com ressalvas, dando-se oportunamente quitação ao município, e que, de outra parte, o não recolhimento ensejará a condenação do município em débito, com julgamento pela irregularidade das contas;

9.8. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, *c/c* o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado Acre para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3143-22/14-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 3144/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.543/2012-8.  
 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Responsáveis: Clemenceau Alves (261.621.804-68); Construtora Esperança Ltda. (35.646.561/0001-47); FSP Futura Serviços e Pavimentação Ltda. (04.221.804/0001-71).  
 4. Unidade: Prefeitura de Angicos - RN.  
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).  
 8. Advogado constituído nos autos: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN 3686); Rodrigo Fonseca Alves de Andrade (OAB/RN 3572); José Alexandre Pereira Pinto (OAB/RN 1372); Gustavo Artur Maia Patricio Lacerda Lima (OAB/RN 7264); e Felipe Barros Pereira Pinto (OAB/RN 5834).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional

(MI), em desfavor do Sr. Clemenceau Alves, ex-Prefeito Municipal de Angicos/RN, pela execução parcial do objeto relativamente aos recursos repassados ao Município no Convênio 1330/2001-MI, que teve por objeto a execução de obras de drenagem e pavimentação e construção de passagem molhada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Clemenceau Alves e das empresas Construtora Esperança Ltda. e FSP Futura Serviços e Pavimentação Ltda.;

9.2. condenar o Sr. Clemenceau Alves, solidariamente com a empresa Construtora Esperança Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 57.932,45 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 4/10/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar Sr. Clemenceau Alves, solidariamente com a empresa FSP Futura Serviços e Pavimentação Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 16.155,55 (dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 4/10/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Clemenceau Alves a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor estipulado ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa Construtora Esperança Ltda. a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor estipulado ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à empresa FSP Futura Serviços e Pavimentação Ltda. a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor estipulado ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.9. autorizar o envio de cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como à 5ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - Justiça Federal, para as ações que entenderem cabíveis.

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3144-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3145/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.360/2012-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Henry Charles Armond Calvert (CPF 243.175.607-63), Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53), Planam Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) e Prefeitura de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00).

4. Unidade: Prefeitura de São Gonçalo/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 137/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de São Gonçalo/RJ, o qual tinha como objeto dar apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Henry Charles Armond Calvert, Planam Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa interpostas pelo Município de São Gonçalo/RJ, as quais podem ser aproveitadas para a responsável Maria Aparecida Panisset, ex-Prefeita do Município de São Gonçalo/RJ, em virtude de ter restado comprovada a restituição ao órgão concedente do saldo financeiro remanescente na conta específica do Convênio 137/2003;

9.3. julgar regulares as contas do Município de São Gonçalo/RJ, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas da então Prefeita Maria Aparecida Panisset, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. julgar irregulares as contas do responsável Henry Charles Armond Calvert, então Prefeito do Município de São Gonçalo/RJ com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis Henry Charles Armond Calvert, Planam Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin ao pagamento dos débitos nos valores originais de R\$ 50.711,15 (cinquenta mil setecentos e onze reais e quinze centavos), a partir de 4/11/2004, e R\$ 50.711,15 (cinquenta mil setecentos e onze reais e quinze centavos), a partir de 7/7/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Henry Charles Armond Calvert, Planam Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Francisco de São Gonçalo/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3145-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3146/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.606/2008-4.

1.1. Aposos: 012.138/2012-6; 006.925/2012-0; 034.172/2011-4; 034.173/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração de Tomada de Contas Especial.

3. Embargante: Lourival Ernesto Felhberg (252.886.100-10).

4. Unidade: Prefeitura de Baixo Guandu - ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 1.648/2014 - 2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Lourival Ernesto Felhberg contra o Acórdão 7.461/2011-TCU-2ª Câmara, proferido nos presentes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades na aquisição e distribuição de leite em pó, inclusive com a verificação da existência de 5.700 pacotes do produto com prazo de validade expirado, cujos gastos foram custeados com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao Programa de Combate às Carências Nutricionais - PCCN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Lourival Ernesto Felhberg para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3146-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3147/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.984/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração - Prestação de Contas).



3. Responsável: Antonio José dos Santos Freitas (CPF 171.990.422-72); Cecimar Suath Amaral (CPF 080.144.933-20); Evânice Camargo Cardoso (CPF 184.435.321-49); Francisco Jorge Silva de Souza (CPF 052.363.802-78); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (CPF 073.324.832-20); Helvio Francer de Moraes (CPF 277.095.317-68); Josilane Inuma Ferreira (CPF 613.503.032-91); Marcelo Ferreira Silveira (CPF 508.699.492-68); Maria Graziela Freire Mendonça (CPF 202.202.602-06); Maria Rosineire Silva de Castro (CPF 161.018.202-20); Maria Socorro de Souza Mendonça (CPF 099.600.582-04); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (CPF 398.681.097-87); Sílvia Evangelista Pimenta (CPF 187.149.782-53); Tania Regina Mesquita de Souza (CPF 161.628.462-53); Walkimar Marçal Barbosa (CPF 036.802.822-49); Wanderlei Nery da Gama (CPF 239.946.062-68); Worney Amoedo Cardoso (CPF 031.571.302-00)

3.1. Recorrente: Sílvia Evangelista Pimenta (CPF 187.149.782-53).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Srª Sílvia Evangelista Pimenta contra Acórdão 1.159/2014-TCU, por meio do qual a Segunda Câmara deste Tribunal conheceu de Pedido de Reexame por ela interposto contra o Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhe, com fundamento no art. 58, inciso I, da mesma Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 287 do Regimento Interno em,

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Srª Sílvia Evangelista Pimenta, para, no mérito, não conceder a eles provimento.

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 1.159/2014-TCU - 2ª Câmara;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação ao interessado e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3147-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3148/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 033.949/2011-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento da Região de Irecê/BA (CNPJ 04.310.136/0001-59),

Jorge Rodrigues dos Santos (CPF 048.585.305-15), Wilson Alecrim Nunes (CPF 017.785.105-82).

4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 0.93.01.0029/00, firmado com a Agência de Desenvolvimento da Região de Irecê/BA (ADRI), em 20/12/2001, com vigência até 31/12/2004, no valor de R\$

1.170.000,00, sendo R\$ 1.080.000,00 a cargo da concedente e R\$ 90.000,00 de contrapartida da conveniente, objetivando "estimular e implementar ações conjuntas, convergindo esforços com vistas ao desenvolvimento rural, de forma integrada, da Região de Irecê, no Estado da Bahia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs Jorge Rodrigues dos Santos (falecido) e do Sr. Wilson Alecrim Nunes;

9.2. condenar, solidariamente, o espólio do Sr. Jorge Rodrigues dos Santos e o Sr. Wilson Alecrim Nunes ao pagamento dos valores abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na data do efetivo recolhimento, a importância já satisfeita (crédito) pelo responsável, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
112.450,00	17/07/2002
10.800,00	16/08/2002
8,00	03/09/2002
8,00	02/10/2002
8,00	04/11/2002
8,00	03/12/2002
68,08	31/12/2002
9,50	02/01/2003
17,50	03/01/2003
4,00	30/01/2003
1,00	02/03/2003
1,00	01/04/2003
44,41	02/06/2003
12,00	04/06/2003
187,95	30/06/2003
17,60	25/08/2003
38.597,29	08/01/2004
10,00	03/02/2004
10,00	02/03/2004
10,00	02/04/2004
10,00	04/05/2004
10,00	02/06/2004
10,00	03/08/2004
10,00	02/09/2004
10,00	04/10/2004
10,00	03/11/2004
10,00	02/12/2004
15,00	04/01/2005
15,00	31/01/2005
15,00	28/02/2005
15,00	31/03/2005
15,00	29/04/2005
15,00	30/05/2005
15,00	30/06/2005
12,00	02/08/2005
12,00	02/09/2005
12,00	04/10/2005
12,00	03/11/2005
12,00	19/12/2005
14,50	03/01/2006
14,50	02/02/2006
14,50	02/03/2006
14,50	04/04/2006
14,50	03/05/2006
14,50	02/06/2006
15,00	30/06/2006
15,00	31/07/2006
21.069,58	30/08/2006
18,00	31/08/2006
18,00	29/09/2006
18,00	31/10/2006
18,00	30/11/2006
18,00	29/12/2006
18,00	31/01/2007
18,00	28/02/2007
18,00	30/03/2007
18,00	30/04/2007
18,00	31/05/2007
18,00	29/06/2007
18,00	31/07/2007
18,00	31/08/2007
9,23	28/09/2007
20.744,81	13/02/2008
	(Crédito)

9.3. aplicar ao Sr. Wilson Alecrim Nunes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do

efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido caso solicitado pelo Sr. Wilson Alecrim Nunes e pelo espólio do Sr. Jorge Rodrigues dos Santos, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, bem como ao Tribunal de contas no Estado da Bahia.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3148-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3149/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 046.655/2012-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ewaldo Luiz Nunes, presidente da LICES (CPF: 578.028.237-49); LICES - Liga Capixaba das Escolas de Samba - ES (CNPJ: 05.281.53810001-35)

4. Unidade: Liga Capixaba das Escolas de Samba - Lices/ES (CNPJ: 05.281.53810001-35)

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Ewaldo Luiz Nunes, presidente da Liga Capixaba das Escolas de Samba (Lices/ES), em razão da não aprovação de prestação de contas relativa aos recursos repassados por força do Convênio 80/2005 (Siafi 524079), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que teve por objeto a promoção, divulgação e incentivo ao turismo, por meio da implementação do "Projeto Feira do Samba Capixaba", realizado no período de 20 a 22/5/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ewaldo Luiz Nunes e da Liga Capixaba das Escolas de Samba de Vitória (Lices-ES), atualmente Liga Espírito Santense das Escolas de Samba (Lices), condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 11/7/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Ewaldo Luiz Nunes e à Liga Capixaba das Escolas de Samba de Vitória (Lices-ES), atualmente Liga Espírito Santense das Escolas de Samba (Lieses), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santos para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 22/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3149-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.653/2006-3, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini - OAB/SP nº 235.247, apresentou sustentação oral em nome do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 22/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-037.953/2011-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-014.775/2014-0, Ministra Ana Arraes; e

TC-028.420/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

#### ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS  
SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 2 de julho de 2014.

AROLDI CEDRAZ  
Presidente

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2014 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2014/00296, 297, 298 E 299.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2014/00296, 297, 298 e 299."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSOS N. CJF-ADM-2014/00280.01, CJF-ADM-2014/00280.02, CJF-ADM-2014/00280.03 e CJF-ADM-2014/00280.04

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014  
ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES - EXERCÍCIO 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as conclusões dos relatórios de auditorias e dos pareceres do Controle Interno e determinou a remessa dos respectivos processos ao Tribunal de Contas da União."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00590.01

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Tribunais Regionais Federais  
DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NOS CONTRATOS FIRMADOS PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCÓ DO BRASIL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório final de auditoria com as recomendações indicadas no voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00188

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PLANOS DE AÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS RELATIVOS À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - EXERCÍCIOS 2012/2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a prestação de contas com as recomendações indicadas no voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00024

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE QUE SOLICITA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA AOS MAGISTRADOS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Gilson Dipp, pediu vista antecipada da preliminar apresentada pelo Presidente na sessão de 26/5/2014, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00197

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADO: Servidor Jodaias Antônio Araújo

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, POR JODAIAS ANTÔNIO ARAÚJO, SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CORRESPONDENTE À PARCELA DE CURSO MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, MEDIANTE CONVÊNIO COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Presidente, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00198

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADA: Servidora Cleide Sousa de Oliveira

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, POR CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CORRESPONDENTE À PARCELA DE CURSO MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, MEDIANTE CONVÊNIO COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Presidente, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaizter, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00278

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Secretarias vinculadas

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaizter, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaizter, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00062

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: CNJ e magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução com alterações, pediu vista antecipada o Conselheiro Tadaaqui Hirose, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaizter, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00285

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Servidor Lúcio Santana Estevam Machado

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROPOSTO POR SERVIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO QUAL REQUER A ANULAÇÃO DE ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE REVOGOU A SUA REMOÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não acolheu o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaizter, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00596

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a servidora Neusa Maria de Ávila Telles

DATA DA SESSÃO: 25/6/2014

ASSUNTO: CONSULTA DO TRF-4ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTAGEM DE PERÍODO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSIDERADO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 193 DA LEI N. 8.112/1990, O TEMPO NO CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO À ÉPOCA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Schwaizter, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e os Conselheiros Napoleão Nunes Maia Filho, Neuza Alves e Cecília Marcondes (membros suplentes).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Herman Benjamin, Cândido Ribeiro e Fábio Prieto.

Presente, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO Nº 955, DE 1º DE JULHO DE 2014

Aplica à empresa Damiani Soluções de Engenharia Ltda, pelo descumprimento de cláusulas do Contrato 30/2011/TRT11-SCAD, as penalidades que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos do despacho de fls. 1353-1361, proferido nos autos do Processo TRT MA-642/2011, resolve:

Art.1º Aplicar à empresa DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, as seguintes penalidades:

I - multa de 10% sobre o valor contratual não executado, por recusa de concluir o contrato, abandonando o serviço que ainda poderia concluir, com base na cláusula 11ª, subitem 1.2, alínea "d" c/c art. 78, VII, da Lei 8.666/93;

II - rescisão unilateral do Contrato Administrativo 30/2011/TRT11-SCAD, com fundamento no art. 79, I, da Lei 8.666/93;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 11ª Região pelo prazo de 5 (cinco) meses, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de julho de 2014

Processo n.642/2011 - Interessados: Tribunal do Trabalho da 11ª Região e DAMIANI - Soluções de Engenharia Ltda.  
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo 30/2011/TRT11-SCAD e Aplicação de Penalidades à empresa DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos consta, no uso das atribuições previstas no art. 117, "w", do Regulamento Geral deste TRT, DECIDO:

I) aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual não executado, por recusa de concluir o contrato, abandonando o serviço que ainda poderia concluir, com base na cláusula 11ª, subitem 1.2, alínea "d" c/c art. 78, VII, da Lei n. 8.666/93;

II) autorizar a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 30/2011/TRT11-SCAD, com fundamento no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93;

III) aplicar-lhe a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 11ª Região pelo prazo de 5 (cinco) meses, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.913, DE 30 DE MAIO DE 2014

Inclui a atividade de consultoria econômico-financeira independente entre as inerentes à profissão de economista e detalha as suas atividades, mediante a alteração de tópicos da subseção 2.3.1 do Título II da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a alínea "b" do artigo 7º, da Lei nº 1.411/51 dispõe que compete ao Conselho Federal de Economia orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista; CONSIDERANDO que o artigo 18 do Decreto nº 31.794/52 estabelece que o Conselho Federal de Economia tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional; CONSIDERANDO que a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista estabelece na subseção 2.3.1, do Título II, as atividades desempenhadas pelo economista; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 16.428/2014, no qual se comprovou a necessidade de incluir a atividade de consultoria econômico-financeira independente dentre as atividades inerentes à profissão de economista, resolve:

Art. 1º Incluir a alínea "u" no elenco de atividades inerentes à profissão de economista, relacionadas no item 2 da subseção 2.3.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, com a seguinte redação: "u) consultoria econômico-financeira independente". Art. 2º Incluir o subitem 3.13 da subseção 2.3.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, com a seguinte redação: "3.13 A atividade de consultoria econômico-financeira independente poderá ser realizada tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica que detenha a responsabilidade da condição de preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo desenvolver as seguintes atividades": I - estruturar projetos na área econômico-financeira, especialmente os dirigidos para o segmento acionário; II - efetuar análises de investimentos, recomendando aplicações junto ao segmento acionário; III - operar junto a Bolsa de Valores em seu nome e em nome de terceiros; IV - identificar clientes para aplicações no mercado de valores mobiliários; V - receber e registrar ordens de compra ou venda, transmitindo tais ordens para o sistema de negociação ou de registro cabíveis na forma da regulamentação própria; VI - prestar informações sobre o produto oferecido e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo qual tenha sido contratado; VII - realizar as demais atividades privativas ao campo profissional do economista, bem como todas as outras necessárias para o fiel exercício da atividade de consultoria econômico-financeira. 3.13.1 O registro e o credenciamento para o exercício da atividade de consultoria econômico-financeira independente será concedido pelo Conselho Regional de Economia - Corecon da jurisdição

à pessoa física ou à pessoa jurídica que atender aos seguintes requisitos: I - para pessoa física: a) o registro em Corecon; b) ter sido devidamente qualificada pelos cursos realizados ou validados por qualquer Corecon; c) ter aderido ao código profissional exigido junto aos agentes autônomos de investimento; d) não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Banco Central do Brasil ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e) não haver sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, contra a economia popular, contra a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; f) não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial. II - para pessoa jurídica: a) ter sede no Brasil; b) ser constituída como sociedade simples, adotando qualquer uma das formas permitidas pela legislação para tal fim; c) ter como objeto social o exercício da atividade de consultoria econômico-financeira independente; d) ter como sócias unicamente pessoas físicas, devidamente registradas no Corecon e que atendam aos mesmos requisitos do inciso I deste item 3.13.1, às quais será atribuído, com exclusividade, o exercício da atividade referida na alínea anterior, tendo, todas elas, responsabilidades solidárias perante terceiros; e) não possuir em seu quadro societário sócios de outras pessoas jurídicas constituídas regularmente para a mesma atividade econômica; f) possuir registro no Corecon. 3.13.2 Para o exercício da atividade de consultoria econômico-financeira independente, tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica deverá manter contrato escrito com uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para prestação dos serviços relacionados no item 3.13. 3.13.3 Para o exercício da atividade de consultoria econômico-financeira independente, tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, manter ambiente de trabalho próprio, inadmitido o exercício da atividade nas dependências dos seus contratantes. 3.13.4 O Corecon poderá suspender ou cancelar o credenciamento concedido à pessoa física ou à pessoa jurídica de consultoria econômico-financeira independente nos casos de: I - pedido formulado pelo próprio credenciado; II - identificação de vícios ou falhas no processo de credenciamento; III - perda de qualquer uma das condições necessárias para o credenciamento; IV - aplicação de penalidades que importem em suspensão ou cancelamento de registro. 3.13.5 O consultor econômico-financeiro independente deverá, no exercício da atividade, respeitar todos os princípios éticos da profissão do economista, bem como os princípios e regras éticas que norteiam e regulamentam a atividade de agentes autônomos de investimentos. 3.13.6 No desempenho da atividade de consultoria econômico-financeira independente, tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica deverá observar as regras estabelecidas para os demais profissionais que atuam na instituição integrante do sistema de distribuição de sistema mobiliário pela qual tenha sido contratado. 3.13.7 É vedado ao Consultor Econômico Financeiro Independente: I - atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para prestação de serviços; II - ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para quaisquer fins; III - receber de clientes ou a eles entregar, por qualquer razão, títulos e valores mobiliários e outros ativos, inclusive numerário; IV - delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituem objeto de contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo qual tenha sido contratado; V - usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordem por meio de sistema eletrônico. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### ACÓRDÃO Nº 21.789, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Recurso Administrativo nº 1949/2013. N.º Originário: 63/12/041055. Recorrente: JUCÉLIA DIAS FURTADO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Infração aos artigos 6º; 10; 13 inciso XV, e 18 inciso I, todos do Código de Ética Farmacêutica. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR de multa no valor de R\$ 1.866,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais), nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que integram o presente julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

### ACÓRDÃO Nº 124, DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 216/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO CONDICIONADO À QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 216/2013, em que é representada a profissional Dra. Cassiana Brosque Semensato - CREFITO-3/57013-F, adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.  
AMÉLIA PASQUAL MARQUES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 06/12  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. REPRESENTAÇÃO ALEGANDO MORTE DE FETÓ EM DECORRÊNCIA DE CONTATO PROLONGADO COM APARELHO DE ONDAS CURTAS. COMPROVADO NOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DE CONDUTA FALTOSA DAS PROFISSIONAIS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 06/12, em que são representadas as profissionais Dra. Renata Teixeira Penteado - CREFITO-3/15697-F, Dra. Thaisa Catto Bertolini - CREFITO-3/46493-F, Dra. Simone Marrone - CREFITO-3/22598-F, Dra. Renata Sobral Castellar - CREFITO-3/73182-F, Dra. Sandra. Leite Alves - CREFITO-3/27685-F, Dra. Ellen Cristina Andrade - CREFITO-3/34371-F e Dra. Amanda Ramo - CREFITO-3/124129-F, adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, eis que não houve conduta faltosa das representadas, com a consequente extinção e arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.  
EDSON STÉFANI  
Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 126, DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 94/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PEDIDO DE REEMISSÃO DO BOLETO DOIS DIAS ANTES DO JULGAMENTO. VENCIMENTO POSTERIOR À SESSÃO PLENÁRIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. EXTINÇÃO CASO HAJA QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 94/2013, em que é representada a profissional Dra. Maria das Graças Bastos Licurci - CREFITO-3/13742-F, adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade pela conversão do julgamento em diligência para que se verifique junto ao Departamento Financeiro se ocorreu ou não o pagamento do boleto reemitido referente à multa. Após a verificação do Departamento Financeiro, entendendo que o feito deve voltar à apreciação deste Egrégio Plenário do CREFITO-3, salvo se tiver havido o pagamento, caso em que o Plenário já delibera pela extinção. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.  
AMÉLIA PASQUAL MARQUES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 86/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. ACORDO PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS NO CURSO DO PROCESSO. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/2013, em que é representada a profissional Dra. Ghisele Ferreira Martins - CREFITO-3/ 12506-F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.  
AMÉLIA PASQUAL MARQUES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 128, DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 49/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO CONDICIONADO À QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 49/2013, em que é representada a profissional Dra. Cynthia Serri dos Santos Pereira - CREFITO-3/ 39582-F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.  
AMÉLIA PASQUAL MARQUES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 129, DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 213/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. PERDA DE OBJETO QUANTO ÀS DÍVIDAS OBJETO DO PROCESSO. OUTRAS VERIFICADAS APÓS A INSTAURAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO E REMESSA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUANTO ÀS PARCELAS QUE NÃO CONSTARAM DA INSTAURAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 213/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. Érika Jane Padin Antonio - CREFITO-3/ 72643-F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito por perda de objeto e remessa à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis acerca da execução fiscal, bem como à Diretoria para efetuar o juízo de admissibilidade de processo ético sobre as anuidades posteriores apuradas neste feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani...

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.  
OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 130, DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 203/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. PROFISSIONAL BAIXADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO ÉTICO E REMESSA PARA EXECUÇÃO FISCAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 203/2013, em que é representado o profissional Dr. Edson Argentin Focchi - CREFITO-3/2612-F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito em virtude da impossibilidade de penalizar o aspecto ético da conduta já que o profissional encontra-se com registro baixado, devendo o feito regressar à Procuradoria Jurídica do CREFITO-3 para efetuar execução fiscal dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 131, DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 199/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 199/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. Flavia Carolina Azevedo Machado - CREFITO-3/90719-F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani..

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 132, DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 41/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. REPRESENTAÇÃO POR SUSPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO QUE A PACIENTE ENTENDEU COMO OMISSÃO DE SOCORRO. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 41/2012, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. Mirela Müller Carreira Zanete - CREFITO-3/72877-F, adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e consequente arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº 133, DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 211/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS OBJETO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 211/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. Sonia Regina Manso, CREFITO-3/ 301 -F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, em reconhecer a prescrição dos débitos objeto deste processo, e determinar a extinção do feito e posterior arquivamento. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani..

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 134, DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 74/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. REPRESENTAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA INADEQUADA COM POSSÍVEL LESÃO AO PACIENTE. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 74/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. Lucas do Nascimento Moreira, CREFITO-3/161293-F, adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação com a consequente extinção e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.

EDSON STÉFANI  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº 136, DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO Nº: 36/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DIVULGAÇÃO DE TERAPIA SEM COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA. DRENAGEM LINFÁTICA COM USO DE DESENTUPIDOR DE PIA. CONFIGURADA. PENA DE TRINTA E SEIS MESES DE SUSPENSÃO E MULTA DE DEZ UPM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 36/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Ana Luisa Massardi Magon - CREFITO-3/24545-F, adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela suspensão do exercício profissional por de 36 meses e multa de 10 (dez) UPM. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 135, DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 02/12

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. PROFISSIONAL NOMEADA PERITA JUDICIAL. NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA ENTREGA DE LAUDOS. REINCIDÊNCIA. ADVERTÊNCIA E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 02/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Dra. Ana Cristina Ramos Gonçalves Silva - CREFITO/3 - 16443-F, adotado o voto da Conselheira Revisora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, vencido o voto do Sr. Relator por 5 a 3, pela pena de repreensão e multa de 5 UPM. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Revisora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 29 de maio de 2014.

ANGELA GONÇALVES MARX  
Conselheira Revisora

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O Presidente do Conselho Regional de Química da 8ª Região, Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando o disposto nos Artigos 2º e 17 da Lei nº 2.800/56, resolve:

Art. 1º - Fica, pois HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público de Provas para provimentos de cargos do quadro efetivo desta Regional - EDITAL Nº 001/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETRONIO REZENDE DE BARROS



INTERNET

www.in.gov.br



# Informações Oficiais